

UNIVERSIDADE DE SALAMANCA
Doutorado em Formação na Sociedade do Conhecimento
Faculdade de Tradução e Documentação



VNiVERSiDAD
D SALAMANCA

CAMPUS DE EXCELENCIA INTERNACIONAL

O ACESSO À INFORMAÇÃO: ESTUDO DO CASO DAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS

TATIANA COSTA ROSA

SALAMANCA, ESPANHA.

2021

UNIVERSIDADE DE SALAMANCA
Doutorado em Formação na Sociedade do Conhecimento
Faculdade de Tradução e Documentação



UNIVERSIDAD
DE SALAMANCA

CAMPUS DE EXCELENCIA INTERNACIONAL

O ACESSO À INFORMAÇÃO: ESTUDO DO CASO DAS
UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS

Tese submetida ao Departamento de Biblioteconomia e Documentação da Faculdade de Tradução e Documentação da Universidade de Salamanca, como requisito parcial para a obtenção do grau de “Doutora em formação na sociedade do conhecimento”.

Linha de pesquisa: “Educação e sociedade da informação”.
Orientadora: Prof^a Dr^a Manuela Moro Cabero
Doutoranda: Tatiana Costa Rosa

SALAMANCA, ESPANHA.

2021

Costa Rosa, Tatiana

O acesso à informação: estudo do caso das Universidades Federais Brasileiras / Tatiana Costa Rosa.
Salamanca, 2021.

390 f.; il.

Orientadora: Manuela Moro Cabero

Tese (doutorado) - Universidad de Salamanca,
Facultad de Traducción y Documentación, Departamento
de Bibliotecología e Documentación, 2021.

1. Acesso à informação 2. Arquivologia 3. transparência
ativa 4. transparência passiva 5. Universidades Federais
brasileiras I. Moro Cabero, Manuela II. Título.

“Um povo sem memória é um povo sem história. E um povo sem história está fadado a cometer, no presente e no futuro, os mesmos erros do passado.”

Emília Viotti da Costa.

DEDICO

In memoriam ao meu tio Emerson de Lima Rosa e ao meu avô Otávio Pires Costa, por me ensinarem o poder libertador dos estudos e do conhecimento!

AGRADECIMENTOS

De acordo com a prof^a. Dr^a. Emília Araújo o doutoramento é a odisséia de uma fase da vida. O meu, obviamente, não seria diferente. Ao decorrer do Doutorado vivenciei acontecimentos imprevisíveis, incluindo uma pandemia mundial. Foi uma aventura em terras espanholas, que compõe um dos capítulos mais marcantes de minha biografia. Então, ao final desta jornada, somente tenho a agradecer aqueles que foram minha base ao decorrer desta jornada linear, mas encantadora e emocionante, odisséia.

À minha família e amigos, os quais não vou nomear cada um, vocês sabem o quanto são especiais para mim e o quanto foram essenciais para a minha vinda e permanência na Espanha ao longo do Doutorado. Em especial, contudo, agradeço à **Wellen Araújo, Letícia Fausto e Luiz Schirmer**, por se encaixarem nas duas categorias (amigos que se tornaram minha família) e por sempre me auxiliarem a me manter firme diante de qualquer situação.

À professora **Rosanara Urbanetto**, minha grande inspiração acadêmica, profissional e pessoal. Foi a partir da sua odisséia que me foi despertado o desejo de vivenciar a minha e também a percepção de que os sonhos são possíveis e necessários de serem realizados.

À minha orientadora, querida professora Dr^a. **María Manuela Moro Cabero**, gratidão imensa por aceitar embarcar comigo nesta aventura e direcionar-me no meio de tantas turbulências, sempre com dedicação, paciência, sabedoria, carinho e humanidade, resultando no sucesso desta investigação.

À **Universidad de Salamanca** pela oportunidade de tornar possível esta conquista. Aos queridos professores do **Departamento de Biblioteconomia e Documentação da USAL, Crispulo Travieso, Elvira Miguélez González, José Antonio Frías e Marta De La Mano González**, pelos ensinamentos, alegrias e incontáveis cafés e conversas inspiradoras.

Aos colegas que se tornaram meus grandes amigos, **Carlos Diaz Redondo**, pelas trocas de conhecimento e por ter me ensinado a desfrutar da cultura espanhola, e à **Lais Landim**, por me ensinar a rir no meio do caos, “porque não?”.

Ao **Instituto Federal de Roraima**, em especial à prof^a. **Joseane Cortez**, por ter permitido aventurar-me no Velho Continente, liberando-me para estudar e por sempre incentivar meu aprimoramento.

Por fim, agradeço principalmente a **Deus** por generosamente me dar exatamente o que preciso no momento certo, por me tornar cada dia mais resiliente, curiosa e incansavelmente apaixonada pelo conhecimento.

MUITO OBRIGADA!

RESUMO

O acesso à informação é um direito internacionalmente reconhecido como fundamental de todo o ser humano. Atuante e presente em diversas áreas, como na administração pública e na sociedade, o acesso se inter-relaciona com importantes elementos, como a democracia, a transparência, a corrupção, as tecnologias da informação e comunicação (TIC's), a *accountability* e a governança. A **justificativa** desta investigação reside no fato de que o acesso à informação necessita ser estudado e entendido com um equilíbrio entre o abrangente e o profundo. Ao investigar a implementação das disposições legais sobre acesso à informação nas Universidades Federais brasileiras (UFs) e o impacto que os cursos de Graduação em Arquivologia, a gestão documental e os arquivistas possuem neste processo, tem-se este equilíbrio, no viés teórico e aplicado, compreendendo um âmbito significativo para a implantação do acesso e ainda pouco explorado: as UFs. A **motivação** por este tema advém da experiência da autora com o acesso à informação em Universidades e pela necessidade de explorar e melhor entender este universo, para que o acesso possa ser estudado e executado, cada vez mais, vinculado a Arquivologia e às suas vertentes. Como ponto de partida para a construção da investigação foram elaboradas oito **hipóteses**, as quais serviram para nortear a escolha das abordagens e dos procedimentos metodológicos. O **objetivo da investigação** foi segmentado em três objetivos gerais: analisar o acesso à informação a partir de um enfoque arquivístico; conhecer o peso que os arquivistas apresentam no processo de acesso à informação nas UFs; conhecer o impacto dos Cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na aplicabilidade do acesso e da transparência nas UFs. Quanto à **metodologia** geral utilizada, a investigação caracteriza-se como exploratória e descritiva, possuindo uma natureza de cunho bibliográfico e documental, sendo um levantamento e estudo de caso. Para a elaboração, análise e interpretação dos dados foram empregadas as abordagens analítica e comparativa, e o método misto quali-quantitativo. A **estrutura da tese** divide-se em oito capítulos. O **Capítulo 1** trata da INTRODUÇÃO, define os dados gerais de apresentação da investigação desenvolvida. O **Capítulo 2** corresponde ao estado da arte, explora e apresenta o universo da produção do conhecimento científico sobre acesso à informação, em UFs, com enfoque arquivístico no Brasil. O **Capítulo 3** contempla o direito de acesso à informação, em uma perspectiva conceitual e situacional, mundial. O **Capítulo 4** aborda o desenvolvimento do acesso à informação e de sua legislação com enfoque no âmbito brasileiro. O **Capítulo 5** demonstra os aspectos referentes a Arquivologia, suas vertentes e respectivas projeções no acesso à informação. O **Capítulo 6** trata da metodologia, define a abordagem metodológica e os procedimentos adotados para atingir cada um dos objetivos propostos, bem como, expõe o cronograma do desenvolvimento da tese e as limitações encontradas no percurso. O **Capítulo 7** apresenta os RESULTADOS da investigação. A participação dos cursos de Graduação em Arquivologia na promoção da LAI ocorre integralmente em apenas 31% dos cursos; a aplicação dos indicadores de gestão documental varia nas UFs. A aproximação dos profissionais arquivistas com a LAI ocorre em 69% das UFs. O grau de implementação de transparência ativa foi de 74,5% e da passiva foi de 85,5%. A influência que os cursos de Graduação em Arquivologia, a gestão documental e os profissionais arquivistas possuem na aplicabilidade do acesso à informação e da transparência nas UFs se apresentou significativamente, em distintos níveis. O **Capítulo 8** corresponde as CONCLUSÕES, encerra o estudo com a revisão final, a avaliação das hipóteses e o cumprimento dos objetivos propostos, bem como, são sugeridos estudos futuros. Ao final são apresentadas as referências bibliográficas empregadas na tese.

Palavras-chave: acesso à informação; Arquivologia; transparência ativa; transparência passiva; Universidades Federais brasileiras.

ABSTRACT

Access to information is a right internationally recognized as fundamental to every human being. Active and present in several areas, such as public administration and society, access is interrelated with important elements, such as democracy, transparency, corruption, information and communication technologies (TICs), accountability and governance. The **justification** for this investigation lies in the fact that access to information needs to be studied and understood with a balance between the comprehensive and the deep. By investigating the implementation of the legal provisions on access to information in Brazilian Federal Universities (UFs) and the impact that graduate courses in Archivology, document management and archivists have in this process, we have this balance, in the theoretical and applied perspective, understanding a significant scope for the implementation of access and still little explored: the UFs. The **motivation** for this theme comes from the author's experience with access to information in Universities and the need to explore and better understand this universe, so that access can be studied and executed, increasingly, linked to Archivology and its aspects. As a starting point for the construction of the investigation, eight **hypotheses** were elaborated, which served to guide the choice of approaches and methodological procedures. The **objective of the research** was segmented into three general objectives: to analyze access to information from an archival perspective; to understand the role that archivists play in the process of access to information in the UFs; and to understand the impact of graduate courses in archival science, document management and archivists on the applicability of access and transparency in the UFs. As for the general **methodology** used, the research is characterized as exploratory and descriptive, having a bibliographic and documental nature, being a survey and case study. For the elaboration, analysis and interpretation of the data, the analytical and comparative approaches were employed, as well as the combined qualitative-quantitative method. The **structure of the thesis** is divided into eight chapters. **Chapter 1** deals with the INTRODUCTION, defines the general data of presentation of the research developed. **Chapter 2** corresponds to the state of the art, explores and presents the universe of scientific knowledge production on access to information, in UFs, with an archival focus in Brazil. **Chapter 3** covers the right of access to information, in a conceptual and situational perspective, worldwide. **Chapter 4** discusses the development of access to information and its legislation, focusing on the Brazilian context. **Chapter 5** demonstrates the aspects referring to Archivology, its aspects and respective projections on access to information. **Chapter 6** deals with methodology, defines the methodological approach and the procedures adopted to reach each of the proposed objectives, as well as exposes the timeline of the thesis development and the limitations found along the way. **Chapter 7** presents the RESULTS of the research. The participation of Archivology graduate courses in promoting the LAI occurs fully in only 31% of the courses; the application of document management indicators varies across the UFs. The approximation of archival professionals with LAI occurs in 69% of the UFs. The degree of implementation of active transparency was 74.5% and of passive transparency was 85.5%. The influence that graduate archival courses, document management and professional archivists have on the applicability of access to information and transparency in the UFs was significantly presented, at different levels. **Chapter 8**, the CONCLUSIONS, concludes the study with a final review, the evaluation of the hypotheses and the fulfillment of the proposed objectives, as well as suggestions for future studies. At the end, the bibliographical references used in the thesis are presented.

Keywords: access to information; archivology; active transparency; passive transparency; Brazilian Federal Universities.

RESUMEN

El acceso a la información es un derecho reconocido internacionalmente como fundamental para todo ser humano. Activo y presente en varios ámbitos, como en la administración pública y en la sociedad, el acceso está interrelacionado con elementos importantes, como la democracia, la transparencia, la corrupción, las tecnologías de la información y la comunicación (TICs), la responsabilidad y la gobernanza. La **justificación** de esta investigación radica en que el acceso a la información debe ser estudiado y cubierto con un equilibrio entre lo amplio y lo profundo. Al investigar la aplicación de las disposiciones legales sobre el acceso a la información en las Universidades Federales de Brasil (UFs) y el impacto que los cursos de Grado en Archivología, la gestión de documentos y los archiveros poseen en este proceso, tiene este equilibrio, de modo teórico y aplicado, contemplando un ámbito importante para la aplicación de acceso y aún poco explorado: las UFs. La **motivación** de este tema proviene de la experiencia de la autora con el acceso a la información en las Universidades y de la necesidad de explorar y comprender mejor este universo, para que el acceso pueda ser estudiado y ejecutado, cada vez más, vinculado a la Archivología. Como punto de partida fueron construidas ocho **hipótesis**, que sirvieron para orientar la elección de los enfoques y procedimientos metodológicos. El **objetivo de la investigación** se segmentó en tres objetivos generales: analizar el acceso a la información desde un enfoque archivístico; conocer el peso que presentan los archiveros en el proceso de acceso a la información en las UFs; conocer el impacto de los Cursos de Grado en Archivología, de la gestión documental y de los archiveros en la aplicabilidad del acceso y de la transparencia en las UFs. Sobre la **metodología** general utilizada, la investigación se caracteriza como exploratoria y descriptiva, de carácter bibliográfico y documental, siendo un levantamiento y un estudio de caso. Para la elaboración, el análisis y la interpretación de los datos se emplearon los enfoques analítico y comparativo y el método combinado cualitativo-cuantitativo. La **estructura de la tesis** se divide en ocho capítulos. El **Capítulo 1** trata de la INTRODUCCIÓN, define los datos generales de presentación de la investigación desarrollada. El **Capítulo 2** corresponde al estado del arte, explora y presenta el universo de la producción de conocimiento científico sobre el acceso a la información, en las UFs, con un enfoque archivístico en Brasil. El **Capítulo 3** abarca el derecho de acceso a la información, en una perspectiva conceptual y situacional, mundial. El **Capítulo 4** aborda la evolución del acceso a la información y su legislación, centrándose en el contexto brasileño. El **Capítulo 5** muestra los aspectos relacionados con la archivología y sus respectivas proyecciones en el acceso a la información. El **Capítulo 6** trata de la metodología, define el enfoque metodológico y los procedimientos adoptados para alcanzar los objetivos propuestos, así como, expone el esquema temporal del desarrollo de la tesis y las limitaciones encontradas en el camino. El **Capítulo 7** presenta los RESULTADOS de la investigación. La participación de los cursos de Grado en Archivología en la promoción de la LAI ocurre de forma integral sólo en el 31% de los cursos; la aplicación de los indicadores de gestión documental varía en las UFs. La aproximación de los profesionales del archivo con el LAI se produce en 69% de las UFs. El Grado de aplicación de la transparencia activa fue de 74,5% y el de la pasiva fue de 85,5%. Los cursos de Grado en Archivología, la gestión de documentos y los profesionales de los archivos, indicaron influenciar en la aplicabilidad del acceso a la información y de la transparencia en diferentes niveles. El **Capítulo 8**, dedicado a las CONCLUSIONES, cierra el estudio con la revisión final, la evaluación de las hipótesis y el cumplimiento de los objetivos propuestos, así como sugerencias de estudios futuros. Al final, se presentan las referencias bibliográficas utilizadas en la tesis.

Palabras-clave: acceso a la información; archivología; transparencia activa; transparencia pasiva; universidades federales brasileñas.

SIGLAS E ABREVIATURAS

AAB	Associação dos Arquivistas Brasileiros
NA	Arquivo Nacional
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
BDTD	Biblioteca digital brasileira de teses e dissertações
CDE	Conselho da Europa
CDL	Centro para Lei e Democracia
CGU	Controladoria Geral da União
CI	Ciência da Informação
CIA	Conselho Internacional de Arquivos
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CJI	Comitê Jurídico Interamericano
CMRI	Comissão Mista de Reavaliação de Informações
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos brasileiro
DBTA	Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística
E-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
FURG	Universidade Federal do Rio Grande
LAI	Lei de Acesso à Informação brasileira
LGPD	Lei geral de proteção de dados pessoais
NSC	Núcleo de Segurança e Credenciamento
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OTI	Organização de Transparência Internacional
PPPC	Plano Político Pedagógico de Curso
SIC	Serviço de informações ao cidadão
SINAR	Sistema Nacional de Arquivos brasileiro
TIC's	Tecnologias da Informação e Comunicação
UFABC	Universidade Federal do ABC
UFAC	Universidade Federal do Acre
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFAPE	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
UFBA	Universidade Federal da Bahia

UFC	Universidade Federal do Cariri
UFCA	Universidade Federal do Ceará
UFCAT	Universidade Federal de Catalão
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
UFCSPA	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
UFDPAR	Universidade do Delta do Parnaíba
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados
UFJ	Universidade Federal de Jataí
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFPA	Universidade Federal de Lavras
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso
UFNT	Universidade Federal do Norte do Tocantins
UFOB	Universidade Federal do Oeste da Bahia
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
UFPI	Universidade Federal do Piauí
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFR	Universidade Federal de Rondonópolis
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
UFRR	Universidade Federal de Roraima
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UFS	Universidade Federal de Sergipe
UFs	Universidades Federais brasileiras
UFSB	Universidade Federal do Sul da Bahia
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos
UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei
UFMS	Universidade Federal de Santa Maria
UFT	Universidade Federal de Tocantins
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UFV	Universidade Federal de Viçosa
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
UNB	Universidade de Brasília
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNIFAL-MG	Universidade Federal de Alfenas
UNIFAP	Universidade Federal do Amapá
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana
UNILAB	Universidade Federal da Lusofonia Afro-Brasileira
UNIPAMPA	Universidade Federal do Pampa
UNIR	Universidade Federal de Rondônia
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: abordagens das publicações sobre o acesso à informação nas UFs.	45
Figura 2: mapa da qualidade das leis de acesso por países.	79
Figura 3: percepção da corrupção e transparência 2018.....	81
Figura 4: percepção da corrupção e transparência 2019.....	81
Figura 5: mapa dos países pertencentes à União Europeia.....	87
Figura 6: mapa da América Latina.	92
Figura 7: mapa da corrupção na América Latina.	95
Figura 8: histórico da Lei de acesso à informação brasileira.	103
Figura 9: transparência ativa e passiva.	120
Figura 10: grau de satisfação dos usuários em relação à resposta.....	140
Figura 11: demarcação da Arquivologia em 3 vertentes.	151
Figura 12: composição do Conselho Nacional de Arquivos brasileiro.	159
Figura 13: mapa conceitual sobre a gestão documental.	160
Figura 14: fluxograma dos procedimentos e operações da gestão documental.....	168
Figura 15: fluxo da transparência ativa e passiva e a relação com a gestão documental.	169
Figura 16: distribuição geográfica dos cursos de Arquivologia.	175
Figura 17: Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.....	208
Figura 18: registro e consulta de pedidos de acesso à informação.....	209
Figura 19: esquematização da análise dos resultados do instrumento questionário.....	210
Figura 20: esquematização sintetizada da análise dos resultados do instrumento <i>checklist</i> . .	216
Figura 21: painel eletrônico “Lei de acesso à informação”.....	217
Figura 22: esquematização da análise dos resultados do instrumento formulário.	219
Figura 23: escala de pontuação utilizada nos formulários da sexta etapa do estudo.....	221
Figura 24: barra de identidade Governo Federal brasileiro.	267
Figura 25: banner de acesso à informação.	267

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: índice de publicações por ano.	44
Gráfico 2: áreas do conhecimento com mais publicações relacionadas ao acesso em UFs.	44
Gráfico 3: opções metodológicas adotadas nas publicações.	46
Gráfico 4: instituições/filiações com mais publicações relacionadas ao acesso em UFs.	48
Gráfico 5: locais em que a produção científica é publicada.	49
Gráfico 6: pedidos, status e tempo de resposta.	138
Gráfico 7: respostas aos pedidos.	139
Gráfico 8: desdobramento dos recursos recebidos.	141
Gráfico 9: transparência ativa do Governo Federal.	144
Gráfico 10: contemplação de componente(s) ou atividade(s) voltada(s) à LAI conforme as coordenações.	227
Gráfico 11: contemplação de componente(s) voltado(s) à LAI conforme os PPPCs de Arquivologia.	231
Gráfico 12: abordagem da LAI nos cursos de Arquivologia por tipo de componente.	233
Gráfico 13: incidência da participação dos cursos de Arquivologia na promoção da LAI.	235
Gráfico 14: utilização de instrumento(s) de gestão documental.	241
Gráfico 15: implantação de sistema de arquivos.	242
Gráfico 16: frequência das justificativas para as UFs não possuírem sistema de arquivos.	244
Gráfico 17: existência de arquivo permanente.	245
Gráfico 18: existência de responsável pela gestão documental.	247
Gráfico 19: cumprimento dos indicadores gestão documental.	248
Gráfico 20: cumprimento por indicador de gestão documental.	249
Gráfico 21: cargos dos responsáveis pela gestão documental.	251
Gráfico 22: atuação do responsável pela gestão documental junto a LAI.	253
Gráfico 23: modo de atuação do profissional com a LAI.	254
Gráfico 24: reflexo da LAI no volume de trabalho.	257
Gráfico 25: formação sobre a LAI.	258
Gráfico 26: tipo de formação sobre a LAI.	259
Gráfico 27: incidência dos aspectos de aproximação dos responsáveis pela gestão documental com a LAI.	261
Gráfico 28: incidência das categorias de cumprimento dos itens.	264
Gráfico 29: cumprimento dos 17 itens.	266
Gráfico 30: UFs por faixa de pedidos recebidos.	276
Gráfico 31: incidência de UFs com pedidos respondidos e omitidos.	277
Gráfico 32: média das tomadas de decisões frente aos pedidos respondidos.	279
Gráfico 33: decisão que predominou em relação aos pedidos respondidos.	279
Gráfico 34: grau de disponibilização do acesso à informação.	280
Gráfico 35: desempenho das UFs no cumprimento do prazo para resposta.	285
Gráfico 36: média de deferimento dos recursos recebidos.	288
Gráfico 37: quantitativo de UFs por nível de deferimento.	288
Gráfico 38: quantidade de UFs com curso de Arquivologia por pontuação em vertentes da Arquivologia.	293
Gráfico 39: quantidade de UFs com Arquivologia por pontuação em transparência.	295
Gráfico 40: contraposição do cumprimento das duas categorias nas UFs com curso de Arquivologia.	297
Gráfico 41: quantidade de UFs sem curso de Arquivologia por pontuação em vertentes da Arquivologia.	299

Gráfico 42: quantidade de UFs sem curso de Arquivologia por pontuação em transparência.	302
Gráfico 43: quantitativo de UFs sem curso de Arquivologia por variação entre o cumprimento das categorias.....	306
Gráfico 44: contraposição das duas categorias nas UFs sem Arquivologia (com variável entre 3% a 12%).	306
Gráfico 45: contraposição das duas categorias nas UFs sem Arquivologia (com variável entre 13% a 25%).	307
Gráfico 46: contraposição das duas categorias nas UFs sem curso de Arquivologia (com diferença de 28%).	308
Gráfico 47: contraposição das duas categorias nas UFs sem Arquivologia (com variável entre 30% a 50%).	309
Gráfico 48: contraposição das duas categorias nas UFs sem Arquivologia (com variável entre 63% a 88%).	309
Gráfico 49: média de cumprimento das categorias nas UFs com e sem cursos de Arquivologia.	310
Gráfico 50: média de cumprimento das subcategorias das vertentes da Arquivologia nas UFs com e sem cursos.	311
Gráfico 51: média de cumprimento das subcategorias da transparência nas UFs com e sem cursos.	312

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: normas ABNT adotadas.	36
Quadro 2: termos utilizados para o levantamento das publicações.	40
Quadro 3: identificação e seleção das publicações.	42
Quadro 4: autores com mais publicações/orientações.	47
Quadro 5: classificação da informação governamental.	59
Quadro 6: níveis do direito de acesso à informação.	62
Quadro 7: tratados internacionais sobre o direito de acesso informacional.	69
Quadro 8: instruções da Declaração de Atlanta de 2008.	73
Quadro 9: leis de acesso à informação em nível global.	77
Quadro 10: disposições sobre o Direito de acesso à informação na Europa.	84
Quadro 11: disposições nacionais de acesso à informação dos países pertencentes à UE.	87
Quadro 12: disposições nacionais de acesso dos países pertencentes à América-Latina.	92
Quadro 13: interesse de cada esfera brasileira.	99
Quadro 14: trajetória do acesso à informação no Brasil.	99
Quadro 15: Capítulo I - Disposições gerais.	107
Quadro 16: definições estabelecidas pela LAI.	108
Quadro 17: Capítulo II - Acesso à informação e da sua divulgação.	109
Quadro 18: Capítulo III – Procedimento de acesso à informação.	110
Quadro 19: Capítulo IV – Restrições de acesso à informação.	111
Quadro 20: prazos de guarda antes e após a promulgação da LAI.	112
Quadro 21: autoridades competentes pela classificação, reclassificação ou desclassificação.	113
Quadro 22: Capítulo V – Responsabilidades.	114
Quadro 23: Capítulo VI – Disposições finais e transitórias.	115
Quadro 24: transparência ativa e passiva.	117
Quadro 25: publicações instrutivas sobre a LAI.	121
Quadro 26: atualizações da LAI.	124
Quadro 27: disposições afins da LAI.	129
Quadro 28: tipos de respostas e caracterização dos pedidos.	138
Quadro 29: ranking dos órgãos mais demandados.	141
Quadro 30: ranking dos órgãos com maiores omissões.	142
Quadro 31: marcos históricos da Arquivologia no Brasil.	147
Quadro 32: núcleos regionais de associações de arquivistas no Brasil.	150
Quadro 33: ensino de Arquivologia no Brasil.	172
Quadro 34: cursos de Graduação em Arquivologia em universidades públicas brasileiras.	174
Quadro 35: vinculação dos cursos de Graduação em Arquivologia.	176
Quadro 36: diretrizes curriculares para os cursos de Arquivologia.	178
Quadro 37: atribuições do arquivista de acordo com a Lei que regulamenta a profissão.	187
Quadro 38: atribuições do técnico de arquivo de acordo com a Lei que regulamenta a profissão.	187
Quadro 39: habilidades e competências dos arquivistas.	189
Quadro 40: UFs selecionadas para este estudo.	198
Quadro 41: análise da participação dos cursos de Arquivologia na promoção da LAI.	213
Quadro 42: cronograma de desenvolvimento da investigação.	223
Quadro 43: questionários aplicados aos coordenadores.	226
Quadro 44: respostas dos coordenadores por questões.	226
Quadro 45: componentes e atividades em que a LAI é abordada.	228

Quadro 46: alunos matriculados.....	229
Quadro 47: componentes em que o acesso e a LAI são abordados.....	232
Quadro 48: quantitativo da promoção da LAI nos cursos de Arquivologia.....	234
Quadro 49: definição da participação dos cursos de Arquivologia na promoção da LAI.....	235
Quadro 50: retorno dos questionários remetidos aos responsáveis pela gestão documental/arquivos.....	239
Quadro 51: respostas dos responsáveis pela gestão documental/arquivos por questões.....	240
Quadro 52: implantação do sistema de arquivos por UFs.....	242
Quadro 53: motivos pelos quais as UFs não possuem sistema de arquivos.....	243
Quadro 54: relação das UFs que não possuem arquivo permanente com os demais indicadores.....	246
Quadro 55: relação das UFs que possuem arquivo permanente com os demais indicadores.....	246
Quadro 56: relação dos indicadores de gestão documental por UFs.....	248
Quadro 57: cargos do responsável pela gestão documental por UFs.....	251
Quadro 58: forma de atuação dos responsáveis pela gestão documental com a LAI.....	255
Quadro 59: reflexo da LAI no volume de trabalho dos responsáveis pela gestão documental.....	257
Quadro 60: formação dos responsáveis pela gestão documental sobre a LAI.....	258
Quadro 61: tipo de formação sobre a LAI por UFs.....	259
Quadro 62: retorno do <i>checklist</i> aplicado nos portais eletrônicos.....	263
Quadro 63: cumprimento por item.....	264
Quadro 64: cumprimento dos itens por UF.....	269
Quadro 65: contemplação total de itens.....	270
Quadro 66: contemplação parcial de itens.....	271
Quadro 67: não contemplação dos itens.....	272
Quadro 68: retorno dos formulários aplicados no painel “Lei de acesso à informação”.....	275
Quadro 69: quantitativos de pedidos de acesso à informação recebidos por UFs.....	276
Quadro 70: UFs com pedidos de acesso à informação integralmente respondidos.....	277
Quadro 71: casos de omissões aos pedidos de acesso à informação.....	278
Quadro 72: incidência da concessão do acesso à informação por UFs.....	281
Quadro 73: incidência de casos em que o acesso não foi integralmente concedido.....	282
Quadro 74: incidência de concessão parcial do acesso à informação por UFs.....	282
Quadro 75: incidência de casos diversos de não consentimento de acesso à informação por UFs.....	283
Quadro 76: incidência da negação de acesso à informação por UFs.....	283
Quadro 77: UFs que respondem fora do prazo e seus tempos médios.....	285
Quadro 78: UFs que respondem dentro do prazo e seus tempos médios.....	285
Quadro 79: quantitativo de recursos recebidos por UFs.....	286
Quadro 80: grau de deferimento dos recursos por UF.....	289
Quadro 81: retorno do formulário aplicado aos resultados anteriormente obtidos.....	292
Quadro 82: pontuação das UFs com curso de Arquivologia referente a categoria vertentes da Arquivologia.....	294
Quadro 83: pontuação das UFs com curso de Arquivologia referente a categoria transparência.....	295
Quadro 84: maiores pontuações das UFs sem curso de Arquivologia na categoria “vertentes da Arquivologia”.....	299
Quadro 85: pontuações medianas das UFs sem curso de Arquivologia na categoria “vertentes da Arquivologia”.....	300
Quadro 86: menores pontuações das UFs sem curso de Arquivologia na categoria “vertentes da Arquivologia”.....	301

Quadro 87: maiores pontuações das UFs sem curso de Arquivologia referente a categoria transparência.....	303
Quadro 88: pontuações medianas e baixas das UFs sem curso de Arquivologia na categoria transparência.....	304
Quadro 89: variação de cumprimento das categorias nas UFs com e sem cursos de Arquivologia.....	313

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A - PUBLICAÇÕES ANALISADAS E SINTETIZADAS.....	360
APÊNDICE B - CONTATOS DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA OFERTADOS EM UFs	367
APÊNDICE C - LINKS DOS PPPCS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA OFERTADOS EM UFs	369
APÊNDICE D - LISTA DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DAS UFs BRASILEIRAS.....	371
APÊNDICE E - GABARITO DO <i>CHECKLIST</i>	374

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A - LEI 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO BRASILEIRA 379

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	28
1.1 Definição do problema e hipóteses	30
1.2 Objetivos	32
1.2.1 Objetivo Geral (OG) e Objetivos Específicos (OE)	32
1.3 Justificativa	33
1.4 Caracterização e estrutura do estudo	36
2 ESTADO DA ARTE	39
2.1 A construção do estado da arte	39
2.2 Produção científica sobre o acesso à informação nas UFs com foco arquivístico: panorama geral e tendências	43
2.2.1 Enfoques e principais contribuições	51
3 O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO	58
3.1 Informação pública, sigilosa, privada e acesso	58
3.2 O direito de acesso à informação: conceituações, áreas de atuação e subdivisões	61
3.2.1 Inter-relações: democracia, transparência, corrupção, TIC's, <i>accountability</i> e governança	63
3.3 Cenário internacional: antecedentes, tratados e programas	69
3.3.1 Leis de acesso à informação e classificações	76
3.4 O caso da Europa e da União Europeia	83
3.5 O caso da região latino-americana	90
4 O ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL	98
4.1 Trajetória e marcos regulamentadores	98
4.2 Lei de acesso à informação brasileira	105
4.2.1 Relevância da LAI	106
4.2.2 Dispositivos da LAI	107
4.2.2.1 Transparência ativa e passiva	117
4.2.3 Publicações instrutivas, atualizações e disposições afins da LAI	120
4.2.4 Repercussão da aplicabilidade da LAI no âmbito do Poder Executivo Federal	136
5 ARQUIVOLOGIA E A PROJEÇÃO NO ACESSO À INFORMAÇÃO	146
5.1 Arquivologia: noções conceituais e panorama histórico	146
5.1.1 Noções: arquivo, documento, informação, documento arquivístico, informação arquivística e as relações interdisciplinares da Arquivologia	152
5.1.2 Correntes do pensamento arquivístico e princípios fundamentais	156
5.2 Gestão documental: conceitos, estruturação, objetivos e funções	158

5.2.1 A gestão documental e o acesso à informação nas UFs: das normativas aos procedimentos, operações técnicas e indicadores.....	165
5.3 O ensino de Arquivologia: marcos históricos-legislativos, cursos de Graduação, aportes da comunidade arquivística e relações com o acesso à informação.....	171
5.4 Arquivistas e técnicos de arquivo: atribuições, habilidades, competências e responsabilidades profissionais	185
6 METODOLOGIA	193
6.1 Abordagem metodológica	193
6.2 Procedimentos metodológicos.....	197
6.2.1 Primeira etapa: estudo teórico	201
6.2.2 Segunda etapa: grau de aplicação de indicadores de gestão documental nas UFs e a aproximação dos profissionais responsáveis pela gestão documental das UFs com a LAI.....	204
6.2.3 Terceira etapa: participação dos cursos de Graduação em Arquivologia na promoção da LAI..	210
6.2.4 Quarta etapa: grau de implementação da transparência ativa nas UFs	214
6.2.5 Quinta etapa: verificação da transparência passiva nas UFs	216
6.2.6 Sexta etapa: influência dos cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na adoção da LAI nas UFs	219
6.3 Cronograma e limitações.....	223
7 RESULTADOS.....	225
7.1 Apresentação dos resultados: cursos de Graduação em Arquivologia e a LAI.....	225
7.1.1 Retorno dos coordenadores e dos PPPCs de Graduação em Arquivologia sobre a participação na promoção da LAI	225
7.1.1.1 Resultados obtidos: perspectiva dos coordenadores	226
7.1.1.1.1 Resultados obtidos: perspectiva dos PPPCs	230
7.1.1.1.1.1 Resultados obtidos: participação dos cursos na promoção da LAI	234
7.2 Apresentação dos resultados: indicadores de gestão documental e a aproximação dos profissionais responsáveis pela gestão documental com a LAI.....	237
7.2.1 Retorno do instrumento sobre os indicadores de gestão documental e a relação entre os profissionais responsáveis e a LAI.....	238
7.2.1.1 Resultados obtidos: indicadores de gestão documental.....	240
7.2.1.1.1 Resultados obtidos: a aproximação dos profissionais responsáveis pela gestão documental e a LAI.....	250
7.3 Apresentação dos resultados: implementação de transparência ativa	262
7.3.1 Retorno do instrumento sobre a implementação da transparência ativa	263
7.3.1.1 Resultados obtidos: implementação de transparência ativa	263
7.4 Apresentação dos resultados: transparência passiva	274

7.4.1 Retorno do instrumento sobre a verificação da transparência passiva.....	274
7.4.1.1 Resultados obtidos: verificação da transparência passiva.....	275
7.5 Apresentação dos resultados: influência dos cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na adoção da LAI nas UFs.....	291
7.5.1 Retorno do instrumento sobre a compreensão da influência dos Cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na adoção da LAI nas UFs.....	292
7.5.1.1 Resultados obtidos: influência dos cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na adoção da LAI nas UFs.....	293
8 CONCLUSÕES	315
8.1 Avaliação das hipóteses	316
8.2 Alcance dos objetivos propostos	320
8.3 Estudos futuros.....	328
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	332
APÊNDICES.....	359
ANEXOS	378

1 INTRODUÇÃO

O acesso à informação é um direito internacionalmente reconhecido como fundamental de todo o ser humano. Atuante e presente em diversas áreas, como na administração pública e na sociedade, o acesso se inter-relaciona com importantes elementos, como a democracia, a transparência, a corrupção, as tecnologias da informação e comunicação (TIC's), a *accountability* e a governança.

Distintos acontecimentos, tratados e programas foram criados ao decorrer dos anos, voltados à discussão e, sobretudo, à regulamentação do acesso à informação, culminando em promulgações de leis nacionais próprias. De modo que, na atualidade, cerca de 127 países dispõem de leis de acesso à informação, as quais defendem o acesso como regra geral e o sigilo como exceção em determinadas informações que podem colocar em risco a vida, a honra e a segurança de um cidadão, da sociedade ou da nação.

O Brasil começou a se movimentar em prol da regulamentação do acesso à informação na década de 80, tendo na Constituição Federal Brasileira de 1988 um dos marcos regulamentadores e principal instrumento legal a abordar o acesso. Tal abordagem se expressa de forma articulada em breves previsões sobre o acesso e o sigilo informacional, constando o direito da sociedade de se informar, ser informada e de informar, sendo este último uma responsabilidade governamental e da administração pública.

A trajetória do acesso no Brasil está composta por marcos regulamentadores e instrumentos legais que foram significativos para impulsionar as movimentações rumo a criação de uma lei de acesso nacional. Contudo, como assevera Jardim (2012), nenhum dos instrumentos, incluindo a Constituição, trataram exclusivamente do direito de acesso e, por conseguinte, não foram efetivamente adotados e implantados para tal fim.

Foi somente em 18 de novembro de 2011 que o Brasil sancionou a Lei nº 12.527, popularmente conhecida como a Lei de acesso à informação brasileira (LAI), e finalmente, passou a contar com um instrumento legal direcionado especificamente ao acesso à informação, tornando-se o 90º país a dispor de uma lei deste tipo.

A LAI delibera sobre os procedimentos teóricos e práticos, aplicáveis a União, aos Estados, Distrito Federal e municípios, a serem observados pelos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), a fim de assegurar o acesso às informações públicas e a proteção de informações sigilosas e pessoais, nas instituições públicas e privadas que recebam recursos da administração pública.

O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamenta e reforça o conteúdo da LAI. Com enfoque substancial teórico e também procedimental, sobre como a teoria deve ser de fato aplicada na prática, a LAI apresenta um conteúdo fundamentado nos pilares da transparência passiva (disponibilização do acesso mediante solicitação) e da transparência ativa (disponibilização de informações de forma proativa, preferencialmente em portais eletrônicos institucionais).

Intimamente ligados, acesso e transparência são potencializados pela LAI, a qual permite que os cidadãos solicitem determinada informação sem justificativa, desde que não esteja sob grau de sigilo e, sincronicamente, contem com informações previamente disponibilizadas de forma proativa pelos órgãos públicos.

Assim, a administração pública se obriga a ser mais transparente e os cidadãos passam a ter a possibilidade de acompanhar de perto as tomadas de decisões de governantes e da administração pública, podendo, inclusive, participar de alguns atos. Sendo isto refletido também na *accountability* e na governança de instituições e governos, bem como, no combate a corrupção e na democracia do país.

No entanto, para que ocorra o acesso à informação e a transparência é necessário que as instituições tenham suas informações devidamente gerenciadas, preservadas e acessíveis, tanto para os usuários internos (profissionais da instituição) quanto para os usuários externos (cidadãos), no caso das informações públicas.

Ao compreender a LAI e o acesso à informação que ela regulamenta, é interessante entender que não se trata de qualquer informação. A LAI refere-se à informação que é produzida ou recebida por instituições públicas e independentemente da classificação (pública ou sigilosa) está registrada em um suporte, que configura um documento, o qual, por sua vez, geralmente é preservado em um arquivo.

A Arquivologia é a disciplina científica, de caráter interdisciplinar, responsável por estudar os arquivos, documentos (DBTA, 2005) e, por conseguinte, a informação registrada. Neste tocante, a Arquivologia se vincula ao acesso à informação. Para Santos (2020), o objetivo da Arquivologia é controlar as informações, dando acesso somente a quem lhe é permitido, em conformidade com as previsões legais vigentes.

Assim, a Arquivologia se projeta no acesso à informação. Respectiva projeção se torna mais evidente na tríade que demarca a Arquivologia enquanto disciplina científica: *o saber, o fazer e o saber-fazer*. O saber advém principalmente dos cursos de Graduação em Arquivologia, os quais formam futuros profissionais que devem estar aptos para lidar com a informação. O fazer corresponde a gestão documental, cujo foco primordial é facilitar e

garantir o acesso. Enquanto o saber-fazer segue na atuação laboral dos profissionais arquivistas, que terão de aliar a teoria à prática.

Sem considerar estas três vertentes arquivísticas, dificilmente o acesso e as transparências ativa e passiva serão adotados de forma adequada em uma instituição. Pois, são três vertentes interdependentes, se não houver um bom ensino, não haverá profissionais qualificados e, consecutivamente, não se terá uma gestão documental que permita assegurar a disponibilização da informação, mesmo estando previsto em Lei.

As maiores repercussões sobre a aplicabilidade da LAI, conforme o painel “Lei de acesso à informação” (CGU, 2020), ocorrem no Poder Executivo Federal, o qual possui uma relevância estratégica no que diz respeito a transparência. Entre as instituições subordinadas a este Poder situam-se as universidades federais (UFs), lócus desta investigação. Respektivas UFs possuem uma estreita relação com o governo e a sociedade.

De acordo com Rodrigues (2013, p. 425), as UFs “se inscrevem na mesma lógica de transparência exigida do estado” e contam com uma interação social direta. Por esta razão são, ou deveriam ser, um exemplo de implantação do acesso à informação pública e da transparência. Ademais, as UFs configuram-se como “um produtor de saberes” (JARDIM, 1999, p. 46), o que as torna um valioso campo de investigação científica.

Posto isto, tem-se como tema de investigação o acesso à informação no contexto das UFs brasileiras, vinculado as vertentes da Arquivologia no entorno do saber (com os cursos de Graduação em Arquivologia), do fazer (com a gestão documental) e do saber-fazer (com os profissionais arquivistas). Na sequência delimita-se o problema e as hipóteses do estudo.

1.1 Definição do problema e hipóteses

O acesso à informação e a transparência estão intimamente interligados, pois, ao se obter e disponibilizar o acesso às informações públicas, se implementa a transparência e vice-versa. Carvalho e Mateus (2018) afirmam que a informação é poder. Bobbio (2000, p. 20) argumenta que a “transparência é o poder em público”, ou seja, ocorre quando a informação se encontra disponibilizada publicamente e acessível a todos que dela necessitarem. Logo, o acesso à informação influencia na transparência, e ambos, por sua vez, podem interferir ou sofrerem interferências da administração pública, repercutindo na sociedade.

O fator determinante na relação entre o acesso e a transparência surge quando “o processo de comunicação se instaura na esfera pública entre o Estado, o governo e a sociedade” (BRANDÃO, 2007, p. 31). Teoricamente, desde a promulgação da LAI, o acesso

passou a ser a regra e o sigilo a exceção, salvo os casos previstos em lei. Desta forma, a comunicação deveria ser instaurada e a transparência deveria ocorrer de forma satisfatória.

Todavia, ao consultar os rankings de transparência mundial dos últimos quatro anos, observa-se que o Brasil vem perdendo pontuação ou apresentando um aumento nada significativo, caracterizando-se mundialmente como um país pouco transparente¹.

Entre os organismos que compõem a estrutura da administração pública compreendidos nestes rankings, encontram-se as universidades, as quais possuem um importante papel de comunicação social, sendo que produzem e oportunizam conhecimentos, geram pensamentos críticos, organizam e articulam saberes e formam profissionais, alguns, inclusive, aptos para atuar com a informação. Jardim (2013) vai ao encontro desta premissa e, sob um outro viés, acrescenta que as universidades são um valioso campo para a compreensão do acesso à informação e da transparência, pois ofertam um leque de possibilidades de investigação, produção e difusão de conhecimentos, o que permite estender os estudos até a compreensão da realidade no contexto interno das próprias universidades.

Paralelamente, o acesso à informação conta com uma disciplina científica que se projeta diretamente nele, a Arquivologia, a qual é demarcada pelas vertentes do saber, especialmente, nos cursos de Graduação em Arquivologia, do fazer com a gestão documental e do saber-fazer dos profissionais arquivistas.

Partindo destes pressupostos, se estabeleceu o seguinte questionamento como problema de investigação: qual é o grau de implementação das disposições legais sobre acesso à informação nas UFs e que impacto possuem, neste processo, os cursos de Graduação em Arquivologia, a gestão documental e os arquivistas?

Para alcançar as possíveis respostas deste interrogante, compactua-se com o apontamento de Gil (2002, p. 31) de que, “a hipótese é a proposição testável que pode vir a ser a solução do problema”. Desta forma, formularam-se as hipóteses que se enumeram a seguir:

- Hipótese 1: a produção científica sobre acesso à informação em UFs com enfoque arquivístico no Brasil é desenvolvida na perspectiva aplicada de estudos de caso.

¹ De um total de 180 países, em uma escala que vai de 0 a 100, na qual 0 significa que o país é percebido como pouco transparente e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro, o Brasil classificou-se da seguinte forma: 2017 (37 pontos: 96º posição); 2018 (35 pontos: 105º posição); 2019 (35 pontos: 106º posição); 2020 (38 pontos: 94º). Os rankings na íntegra podem serem consultados na página do índice de percepção da corrupção, disponível em: <ipc.transparenciainternacional.org.br>. Acesso em: 17 fev. 2021.

- Hipótese 2: ter um dispositivo regulamentador do direito de acesso à informação assegura a transparência na administração pública.
- Hipótese 3: o grau de cumprimento dos indicadores de gestão documental nas UFs é muito variável.
- Hipótese 4: os profissionais responsáveis pela gestão documental nas UFs são, em sua maioria, arquivistas e atuam também com a LAI.
- Hipótese 5: as disposições legais sobre acesso à informação estão sendo implementadas nas UFs.
- Hipótese 6: o alcance da transparência passiva é mais elevado do que o da transparência ativa nas UFs.
- Hipótese 7: as UFs que oferecem o curso de Graduação em Arquivologia, nos quais há promoção total da LAI, contemplam mais as disposições legais de acesso à informação do que as demais.
- Hipótese 8: os cursos de Graduação em Arquivologia, a gestão documental e os arquivistas apresentam um impacto significativo na implementação das disposições legais sobre acesso à informação nas UFs.

Posto isto, para responder ao questionamento proposto e confirmar ou refutar as hipóteses elencadas, na sequência apresentam-se os objetivos da investigação.

1.2 Objetivos

Considerando que o problema a ser investigado trata do grau de implementação das disposições legais sobre acesso à informação nas UFs e do impacto que possuem neste processo os cursos de Graduação em Arquivologia, a gestão documental e os arquivistas, tem-se, no presente estudo, 3 objetivos gerais segmentados em 9 objetivos específicos.

1.2.1 Objetivo Geral (OG) e Objetivos Específicos (OE)

- **OG1** – Analisar o acesso à informação a partir de um enfoque arquivístico.
 - **OE1** - Explorar a produção científica sobre acesso à informação em UFs com enfoque arquivístico no Brasil;

- **OE2** - Averiguar a regulamentação do direito de acesso à informação em nível mundial e particularmente no âmbito brasileiro;
- **OE3** - Estabelecer as relações existentes entre o acesso à informação e a gestão documental;
- **OE4** - Valorar o grau de aplicação de indicadores de gestão documental nas UFs;
- **OG2** – Conhecer o peso que os arquivistas apresentam no processo de acesso à informação nas UFs.
 - **OE5** - Analisar a aproximação dos profissionais responsáveis pela gestão documental das UFs, situando o arquivista, com a LAI;
 - **OE6** - Verificar a participação dos Cursos de Graduação em Arquivologia na promoção da LAI;
- **OG3** – Conhecer o impacto dos Cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na aplicabilidade do acesso e da transparência nas UFs.
 - **OE7** - Diagnosticar o grau de implementação da transparência ativa nas UFs;
 - **OE8** - Verificar a transparência passiva nas UFs;
 - **OE9** - Compreender a influência dos Cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na adoção da LAI nas UFs.

1.3 Justificativa

O acesso à informação pública constitui uma questão contemporânea, uma vez que se relaciona diretamente com a transparência e com a garantia dos direitos dos cidadãos, sendo o cumprimento das legislações sobre acesso um dever dos organismos públicos e um direito da sociedade.

No Brasil, a LAI regulamenta o acesso à informação e explicita sua relação com a transparência, segmentando em duas as possibilidades de se obter acesso junto à administração pública: por meio da transparência ativa e passiva. Esta divisão, de acordo com Silva e Bruni (2019), não diz respeito somente ao conteúdo teórico regulamentatório, mas é, sobretudo, procedimental, com a finalidade de permitir a aplicação da lei.

As análises e as avaliações em torno do conteúdo e da aplicabilidade da LAI nas instituições públicas se mostram exploradas no Brasil de uma forma pouco abrangente. Isto é, há “a ausência de análises abrangentes publicadas sobre o funcionamento da Lei nº 12.527/11, representando uma significativa lacuna no entendimento da administração pública no Brasil” (MICHENER, CONTRERAS E NISKIER, 2018, p. 611).

Mesmo o acesso ofertando distintas óticas para se investigar, a funcionalidade da legislação que o regulamenta ainda é explorada de uma forma superficial. Uma destas óticas, por exemplo, encontra-se na sua relação com a Arquivologia, a qual se dedica ao estudo de arquivos, documentos e informações registradas, se projetando diretamente no acesso à informação. Sendo que esta projeção se demarca nos cursos de Graduação em Arquivologia, na gestão documental e nos profissionais arquivistas.

Concomitantemente, o acesso permite abranger inúmeros âmbitos, nos quais é possível verificar a implantação da LAI, da transparência ativa e passiva, seja com enfoque puramente na divulgação de informações, nos gastos públicos, ou nos processos que permitem a sua disponibilização. Entre os âmbitos possíveis de serem investigados encontram-se as universidades federais brasileiras (UFs), foco deste estudo.

A opção por problematizar o acesso à informação nas UFs, em detrimento dos demais âmbitos de organizações que compõem a administração pública brasileira, se fundamenta por alguns motivos. Dentre eles, por considerar que a própria razão de existência das UFs corresponde ao dever de informar, o qual é legitimado por meio do diálogo com a sociedade.

As UFs são entes da administração pública indireta, com autonomia administrativa, as quais são fundamentais para o desenvolvimento da nação e, anualmente, recebem recursos na ordem de bilhões de reais do Governo Federal. As UFs promovem pesquisas e inovações que têm de ser conhecidas e devem ser úteis, servindo para a sociedade. Do mesmo modo, em consonância com o que dispõe a própria LAI, as UFs necessitam prestar contas sobre os seus serviços e a forma que os recursos recebidos do Governo (e pagos pelos impostos da sociedade) são investidos.

Nesta perspectiva, as UFs caracterizam-se como locais que deveriam ser exemplos de divulgação de informações públicas e de transparência, tornando-se valiosos âmbitos de investigação. Apesar disto, segundo Lima, Abdalla e Oliveira (2020), as UFs são as organizações menos contempladas em estudos sobre o acesso à informação, ficando atrás até mesmo de instituições municipais e estaduais.

Posto isto, considerando que ao investigar o acesso à informação tem-se um amplo leque de possibilidades de enfoques e âmbitos a serem contemplados em estudos que

necessitam de um equilíbrio entre o abrangente e o profundo, justifica-se a realização desta tese. Sendo que, ao investigar a implementação das disposições legais sobre acesso à informação nas UFs e o impacto que os cursos de Graduação em Arquivologia, a gestão documental e os arquivistas possuem neste processo, preza-se pelo equilíbrio na dicotomia entre o abrangente e o profundo, no viés teórico e aplicado, compreendendo um âmbito significativo para a implantação do acesso e pouco explorado: as UFs.

Ademais, pelo fato de analisar o cumprimento e a aplicabilidade da LAI conjuntamente com os impactos causados neste processo pelos cursos de Graduação em Arquivologia, pela gestão documental e pelos profissionais arquivistas, a relevância deste estudo extrapola questões de divulgação de informações nas UFs.

O desenvolvimento desta investigação favorece a sociedade, haja vista que a LAI foi promulgada justamente para proporcionar e facilitar o acesso à informação por parte da sociedade e, ao contar com um estudo evidenciando sua aplicabilidade, a sociedade poderá obter conhecimentos e fazer valer de seus direitos. Bem como, colabora-se com a administração pública e com as UFs, por meio do preenchimento de parte da lacuna existente no Brasil sobre o funcionamento da LAI, no caso específico das UFs.

Ademais, visa-se corroborar com profissionais, docentes, pesquisadores e discentes que atuam ou atuarão direta ou indiretamente com a implantação do acesso à informação e com a projeção da Arquivologia neste processo, de modo a amparar uma revisão de aspectos teóricos e metodológicos, onde se privilegia a aplicação prática da LAI nas UFs. Outrossim, esta investigação oferta um aporte que pode nortear o desenvolvimento de novas investigações acerca desta temática.

Soma-se a relevância desta investigação o caráter motivacional envolvendo a esfera pessoal e profissional. A pesquisadora é arquivista em uma instituição de ensino pública federal brasileira e obteve sua formação acadêmica superior, da Graduação ao Doutorado, em universidades públicas, onde, desde o ano de 2013, investiga, mediante projetos, trabalhos de conclusão de cursos e dissertação, a temática sobre acesso à informação e vem compreendendo a complexidade de aliá-lo com a teoria e com a prática, conjuntamente com o saber, o fazer e o saber-fazer arquivístico, exigidos na esfera laboral.

Por fim, salienta-se que esta investigação é exequível, ou seja, há a possibilidade de aliar a teoria à prática, aplicando o estudo diretamente nas UFs, via sistema e portais eletrônicos, já indicando a implementação da LAI, da transparência ativa e passiva da qual ela versa, e o impacto da tríade selecionada da arquivística.

1.4 Caracterização e estrutura do estudo

Diversas fontes foram utilizadas nesta investigação. Inicialmente foi realizado um estudo teórico bibliográfico sobre o tema estudado, elaborado a partir do estado da arte (capítulo 2). Bem como, se buscaram-se subsídios na literatura sobre a metodologia adequada a ser empregada para atingir cada um dos objetivos gerais e específicos.

A concepção e o planejamento metodológico deste estudo estão fundamentados, principalmente, nos pressupostos defendidos por Triviños (1987), Gil (2002, 2008) e Lakatos e Marconi (2012). Neste sentido, a investigação caracteriza-se, no que diz respeito aos objetivos, como exploratória e descritiva. Quanto aos procedimentos técnicos, possui uma natureza de cunho bibliográfico e documental, tratando-se de levantamento e estudo de caso. Ademais, para a elaboração, análise e interpretação dos dados foram utilizadas as abordagens analítica e comparativa, e o método misto quali-quantitativo.

Para nortear a redação e a apresentação do estudo foram adotadas as normas técnicas vigentes em 2020 estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme mostra o quadro 1.

Quadro 1: normas ABNT adotadas.

NORMA	DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO
NBR 10520 (2002)	Citações
NBR 6027 (2003)	Sumário
NBR 6028 (2003)	Resumo
NBR 6024 (2003)	Numeração das seções
NBR 12225 (2004)	Lombada
NBR 14724 (2011)	Regras gerais para trabalhos acadêmicos
NBR 6023 (2018)	Referências

Fonte: elaboração própria.

Com base nas normativas NBR 6024 (2003) e NBR 14724 (2011), adotou-se o esquema de capítulos enumerados sequencialmente. É válido salientar que a investigação foi segmentada em duas partes. A primeira parte, de cunho teórico, está estruturada pelos seguintes capítulos:

- **CAPÍTULO 1** – Introdução: apresenta o alcance desta investigação, definindo o problema, as hipóteses, os objetivos, a justificativa, as motivações e a relevância. Bem como, aborda a caracterização metodológica e estrutura final do texto da tese.

- CAPÍTULO 2 – Estado da arte: explora e apresenta o universo da produção do conhecimento científico sobre acesso à informação em UFs com enfoque arquivístico no Brasil.
- CAPÍTULO 3 – O direito de acesso à informação: trata de conceitos e relações sobre a informação pública, sigilosa, privada e acesso. Sincronicamente, aborda a origem do direito fundamental de acesso à informação, suas áreas de atuação e subdivisões. Assim como, compreende os elementos com os quais o direito de acesso se inter-relaciona, sua trajetória internacional e a repercussão em leis de acesso à informação promulgadas em 127 países até o ano de 2020, compreendendo suas respectivas classificações e relações com a transparência. Retoma, também, a trajetória do direito de acesso no contexto específico da Europa, União Europeia e da América Latina, cenários que foram relevantes para o seu desenvolvimento.
- CAPÍTULO 4 – O acesso à informação no Brasil: contextualiza a trajetória e os marcos regulamentadores nacionais voltados ao acesso, até alcançar a promulgação de uma Lei própria. Discorre-se sobre a Lei de acesso à informação brasileira, sua relevância, seus dispositivos e conteúdos. Destaca os dois principais pilares da Lei: a transparência ativa e passiva e sintetiza as publicações instrutivas, as atualizações e as disposições afins da Lei de acesso à informação. Também demonstra a repercussão da aplicabilidade da Lei no âmbito do Poder Executivo Federal.
- CAPÍTULO 5 – Arquivologia e a projeção no acesso à informação: apresenta as dimensões histórico e conceituais da Arquivologia. A partir disto, estabelece os conceitos sobre arquivo, documento, informação, documento arquivístico, informação arquivística, bem como, delimita as relações interdisciplinares da Arquivologia. Outrossim, expõe as correntes do pensamento arquivístico e os princípios fundamentais. Define a tríade que demarca a projeção da Arquivologia no acesso à informação, sendo composta pela gestão documental, na qual enfatiza as normativas, procedimentos, operações técnicas e indicadores aplicáveis nas UFs; pelo ensino de Arquivologia, particularmente com os cursos de Graduação; e pelos profissionais arquivistas e técnicos de arquivo.

A segunda parte foi destinada ao estudo aplicado, no qual fazem parte os capítulos que se enumeram abaixo:

- CAPÍTULO 6 – Metodologia: define a abordagem metodológica e os procedimentos metodológicos adotados para atingir cada um dos objetivos propostos. Bem como, apresenta o cronograma do desenvolvimento desta tese e as limitações encontradas no percurso.

- CAPÍTULO 7 – Resultados: apresenta os resultados sobre o seguinte: a participação dos cursos de Graduação em Arquivologia na promoção da LAI; a aplicação dos indicadores de gestão documental nas UFs selecionadas; a aproximação dos profissionais arquivistas com a LAI; e o grau de implementação de transparência ativa e a passiva nas UFs. A partir disto, demonstra os resultados referentes a influência que os cursos de Graduação em Arquivologia, a gestão documental e os profissionais arquivistas possuem na aplicabilidade do acesso à informação e da transparência nas UFs.

- CAPÍTULO 8 – Conclusões: encerra o estudo com a revisão final, a avaliação das hipóteses e o alcance dos objetivos, em relação aos dados obtidos e aos aspectos teóricos construídos ao longo do estudo. Ademais, propõe estudos futuros em relação ao tema estudado.

Ao final, apresentam-se as referências empregadas na tese, os apêndices e anexo.

2 ESTADO DA ARTE

Neste capítulo apresenta-se a produção científica brasileira centrada no acesso à informação nas universidades federais (UFs) e desenvolvida no viés arquivístico. Inicialmente se define que esta etapa da investigação corresponde ao estado da arte e se estabelecem os critérios e os meios para explorar a produção científica (2.1). Em seguimento, os resultados obtidos são apresentados em um panorama geral das publicações analisadas e de suas tendências (2.2) e em uma perspectiva específica sobre os seus enfoques e as principais contribuições (2.2.1).

2.1 A construção do estado da arte

Para a elaboração desta tese, buscou-se averiguar a produção científica brasileira sobre o acesso à informação nas universidades federais (UFs), cujo foco estivesse centrado no viés arquivístico (a partir dos Cursos de Graduação em Arquivologia, e/ou da gestão documental e/ou dos profissionais arquivistas).

Com o objetivo de explorar tal produção científica, esta etapa do estudo foi realizada na perspectiva do denominado “estado da arte”, definido por Messina (1998, p. 1, tradução nossa) como “um mapa que nos permite continuar caminhando”. Autores como Brandão et al. (1986), Messina (1998) e Ferreira (2002) defendem que o estado da arte deveria compor o princípio de qualquer investigação científica, pois serve como um pano de fundo para desenvolver as demais etapas e contribui particularmente com o aprimoramento da revisão bibliográfica.

Nesta perspectiva, ao atingir o objetivo proposto de explorar a produção científica, conseqüentemente, se obtém um direcionamento para o desenvolvimento da tese e é possibilitada a expansão de seu escopo bibliográfico. Sincronicamente, a sociedade, profissionais, e sobretudo, investigadores, podem inteirar-se sobre a produção publicada, no período estabelecido de 10 anos (de fevereiro de 2011 a fevereiro de 2021), em bases de dados pré-selecionadas, e partirem deste ponto sem a necessidade de refazer a mesma revisão.

O estudo para alcançar o objetivo teve início em meados de março de 2019 e foi atualizado em março de 2021. No primeiro momento levou-se em consideração o apontamento de Romanowski e Ens (2006), as quais definem que, ao tratar-se do estado de arte, o investigador deve buscar como ocorre a produção do conhecimento em uma determinada área, por meio da análise de publicações, especialmente dos materiais

provenientes de teses de doutorado, artigos de periódicos e anais de eventos específicos da área. Desta forma, foram delimitadas as seguintes bases de dados e materiais a serem investigados:

1. *SciVerse Scopus* – Artigos;
2. *Scientific Electronic Library Online (Scielo)* – Artigos;
3. Biblioteca digital brasileira de teses e dissertações (BDTD) – Teses;
4. Congresso Nacional de Arquivologia (CNA) – Publicações nos anais do evento.

A Scopus foi priorizada em detrimento das demais bases pelo fato de se destacar no âmbito internacional, sendo que se, comparada com outras bases de dados, é considerada como a que compreende o maior número de revistas mundialmente, ao mesmo tempo que preza pela qualidade dos periódicos (GRANDA-ORIVE, 2013). Do mesmo modo, no Brasil “estar na base da Scielo é fortemente valorizado como critério de qualidade para o periódico” (MARQUES, 2017, p. 46). A seleção da BDTD também ocorreu partindo-se desta lógica, pois se trata de uma base brasileira consolidada e completa, a qual engloba teses provenientes de universidades públicas e privadas. O CNA, por sua vez, foi compreendido por se tratar do maior evento nacional da Arquivologia brasileira, com publicações em anais².

Nestes cenários foram consultadas as publicações escritas nos idiomas português, espanhol e inglês. No quadro 2 se encontram os termos adotados para o levantamento das publicações.

Quadro 2: termos utilizados para o levantamento das publicações.

COLUNA 1 - TERMOS RELACIONADOS AS UFs	COLUNA 2 – TERMOS RELACIONADOS AO ACESSO À INFORMAÇÃO	COLUNA 3 – TERMOS RELACIONADOS À ARQUIVÍSTICA
- Universidades Federais de ensino superior; - Instituições de ensino superior. - Universidade Federal brasileira.	- Acesso à informação; - Informação pública; - Lei de acesso à informação; - Transparência ativa; - Transparência passiva.	- Arquivologia; - Graduação em Arquivologia; - Gestão documental; - Gestão de documentos; - Arquivo; - Arquivista.

Fonte: elaboração própria.

Os termos foram eleitos a fim de remeterem ao acesso à informação nas UFs, com enfoque arquivístico, segmentados em 3 colunas, relacionados às UFs, ao acesso e a Arquivologia, respectivamente. Neste sentido, foi utilizado o método de combinações entre os

² O CNA ocorre geralmente a cada 2 anos. Os anais analisados foram os dos seguintes CNAs: V (2012); VI (2014); VII (2016) e VIII (2018). Em 2020, devido a pandemia da COVID19, o evento foi suspenso, sem nova data prevista para realização.

termos da coluna 1 com os da coluna 2 e da coluna 3, pois, com esta estratégia se pôde recuperar o maior número de referências disponíveis. É válido salientar que com o intuito de evitar palavras-chave genéricas ou restritivas foram englobados termos que podem ser utilizados como sinônimos, como por exemplo “instituições de ensino superior”, sinônimo comumente adotado ao referir-se às “universidades federais”, assim como, “gestão documental” e “gestão de documentos”.

Paralelamente, foram estipulados os critérios de exclusão das publicações, dentre os quais optou-se por:

- Descartar as publicações que diretamente não contemplem o eixo abordado;
- No caso da existência de artigos/anais duplicados com datas diferentes exclui-se o mais antigo;
- Se o mesmo artigo estiver publicado nos anais do CNA e indexado em SciELO e/ou Scopus, sinaliza-se a duplicação e ele será considerado somente uma vez;
- Se, porventura, tratar-se de artigos, anais e teses que condigam o título e a autoria, sinaliza-se a similaridade e valora-se somente a tese.

As demais publicações passam a ser incluídas. É importante ressaltar que desde o primeiro momento, em 2019, foi delimitado o alcance de 10 anos de publicações, de fevereiro de 2011 a fevereiro de 2021. Tal delimitação ocorreu pelo fato de considerar-se este um amplo recorte temporal para explorá-las, o que permite obter um bom panorama das publicações. Ademais, se mostrou pertinente contemplá-las a partir de 2011, visto que este ano corresponde a um marco em termos de acesso no Brasil, pois, foi o ano no qual todos os esforços até então envidados entorno da regulamentação do acesso foram reconhecidos e o país enfim promulgou a sua Lei de acesso à informação (LAI).

Após as delimitações supracitadas, na segunda, terceira e quarta semana do mês de março de 2019 deu-se início a primeira fase do estudo, contemplando as quatro fases sugeridas por Grant e Booth (2009) para se alcançar resultados satisfatórios em um estado da arte, são elas: a busca, a avaliação, a análise e a síntese.

A busca foi realizada com base nos critérios pré-estabelecidos, enquanto a avaliação ocorreu por meio das leituras dos resumos. Este processo foi feito em dois momentos. No primeiro momento (em março de 2019) foi buscada, avaliada e analisada a produção científica

publicada de fevereiro de 2011 a fevereiro de 2019. Enquanto no segundo momento (em março de 2021), as produções elencadas foram revisadas, e foram levantadas, avaliadas e analisadas novas produções (de março de 2019 a fevereiro de 2021).

O quadro 3 apresenta o processo de identificação e seleção das publicações de acordo com as bases de dados delimitadas e o seguimento quantitativo obtido em cada etapa e momento.

Quadro 3: identificação e seleção das publicações.

PROCESSO DE SELEÇÃO	SCOPUS		SCIELO		CNA		BDTD		TOTAL POR ETAPA
	Mar. 2019	Mar. 2021	Mar. 2019	Mar. 2021	Mar. 2019	Mar. 2021	Mar. 2019	Mar. 2021	
BUSCA/ PUBLICAÇÕES IDENTIFICADAS	9	3	7	4	10	0	6	0	39
EXCLUÍDAS (não tinham a ver com o eixo proposto)	4	0	2	0	0	0	2	0	8
PUBLICAÇÕES AVALIADAS	5	3	5	4	10	0	4	0	31
EXCLUÍDAS (duplicadas) ³	2	0	3	2	1	0	0	0	8
PUBLICAÇÕES ANALISADAS/ SINTETIZADAS	3	3	2	2	9	0	4	0	23
TOTAL	6		4		9		4		
TOTAL GERAL	23 publicações analisadas								

Fonte: elaboração própria.

Foi identificado um total de 39 publicações, destas, 8 não correspondiam ao eixo do estudo e foram excluídas, 31 foram avaliadas, e após aplicar os critérios de exclusão, atendendo as particularidades previstas, mais 8 publicações foram excluídas, resultando em 23 publicações analisadas neste estado da arte. Sendo 10 artigos, 9 anais do CNA e 4 teses.

Para analisar e sintetizar os artigos indexados em *Scopus* e *Scielo* e as publicações dos anais do CNA criou-se as seguintes categorias: título, autor (a), ano e local de publicação, instituição/afiliação, área ou subárea de conhecimento, enfoque/problema, método ou técnica (explicitada pelo(a) autor(a) ao decorrer do texto), contribuições/considerações finais. Para a verificação das teses foram utilizadas as mesmas categorias, incluindo o orientador (a).

³ Na **Scopus**, os artigos de Zorzal e Rodrigues (2015) e Gama e Rodrigues (2016) se tratavam de resultados provenientes de teses (indexadas na BDTD) das primeiras autoras, respectivamente, orientadas por Rodrigues. Considerou-se em ambos os casos as teses. O mesmo artigo de Gama e Rodrigues (2016) estava indexado na **Scielo** e foi excluído. Ademais, 4 artigos estavam presentes na Scielo (SHAFER e LIMA, 2012; CARPES e FLORES, 2014; MACIEL et al, 2019; PASSARIN e KARPINSKI, 2019) e também na Scopus, sendo contabilizados por meio da Scopus. Quanto aos anais do CNA, 1 publicação estava duplicada (CÉ e FLORES, 2014, 2016), neste caso, valorou-se o estudo de 2016.

Por fim, no intento de incrementar o estudo, foi realizada uma última busca, no catálogo da biblioteca virtual da Universidade de Salamanca (USAL), na procura por livros. Ao aplicar os termos pré-estipulados não foi encontrado nenhum livro pertinente que se encaixasse no eixo estabelecido e tratasse do acesso à informação no contexto específico das universidades federais, sob o viés arquivístico, referente ao âmbito brasileiro⁴. Desta forma, o estudo se deteve nas 23 publicações selecionadas, as quais tiveram seus conteúdos correlacionados com as categorias constituídas. Isto possibilitou inserir os dados em um quadro (APÊNDICE A), analisá-los e interpretá-los. Os resultados serão apresentados a seguir.

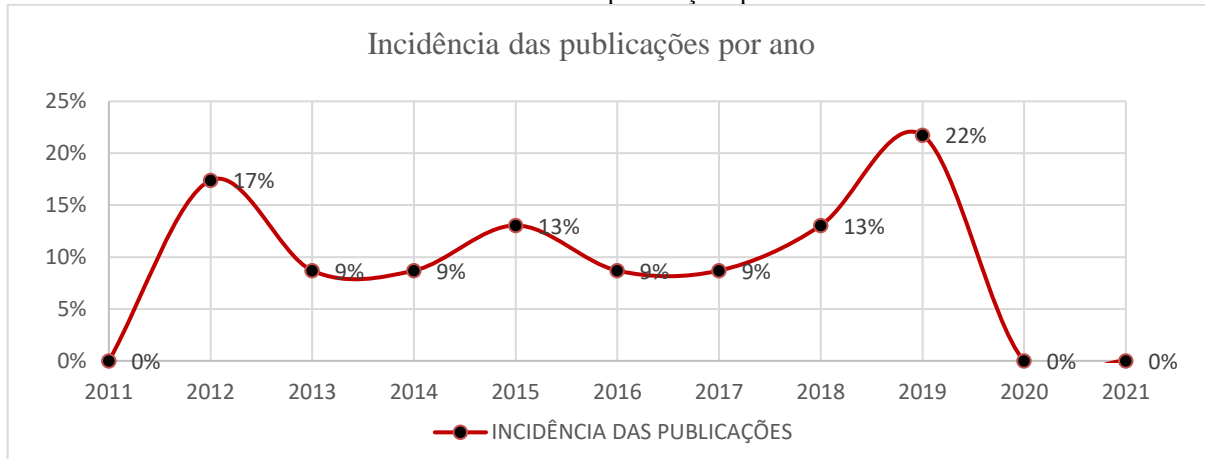
2.2 Produção científica sobre o acesso à informação nas UFs com foco arquivístico: panorama geral e tendências

Primeiramente é interessante perceber que a perspectiva arquivística ainda é escassamente abordada nas publicações sobre o acesso à informação nas UFs brasileiras. Exemplo disto está refletido no quantitativo de publicações encontradas e analisadas neste estudo. Também se mostram raras as investigações que tratam propriamente do acesso à informação no âmbito das UFs, não necessariamente vinculado a vertentes da arquivística.

Dentre a produção científica analisada foi possível constatar alguns dados pertinentes. A começar pela cronologia e as áreas/subáreas do conhecimento envolvidos. No gráfico 1 tem-se uma ilustração sobre a incidência de publicações por ano.

⁴ Encontrou-se 2 livros que, embora não se encaixassem no estado da arte, por serem mais abrangentes do que o tema proposto, foram compreendidos posteriormente para a redação da fundamentação teórica desta investigação, são eles: o intitulado “*Transparencia, acceso a la información pública y buen gobierno: estudio de la Ley 19/2013*” (GUICHOT, 2014) e o “*Libro blanco sobre gestión de oficinas de transparencia: procedimientos y casos de estudio para universidades públicas*” (COUSIDO GONZÁLEZ, 2016).

Gráfico 1: índice de publicações por ano.

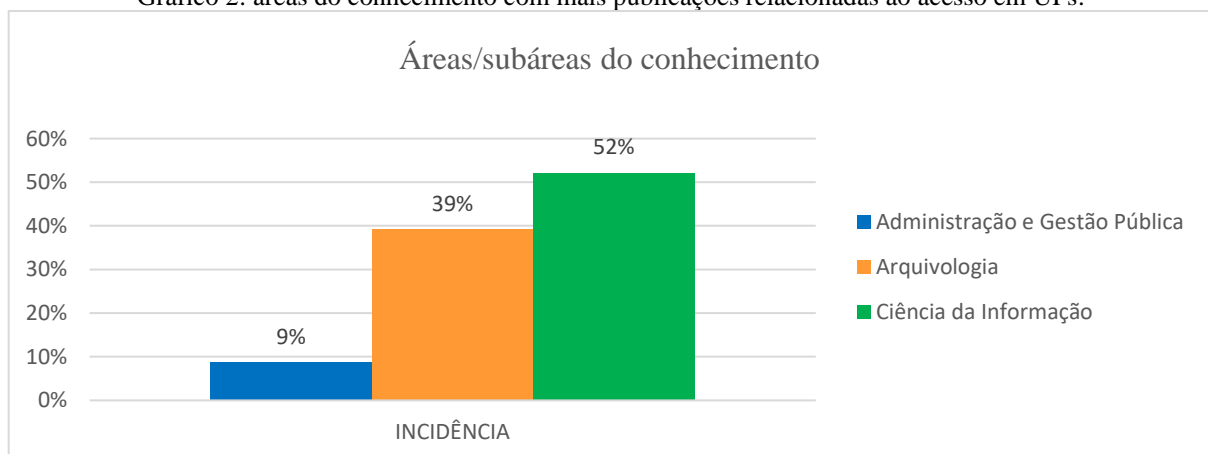


Fonte: elaboração própria.

Em 2011 não houve nenhuma publicação que tratasse sobre o eixo estipulado, assim como em 2020 até fevereiro de 2021. Nos demais anos, a incidência oscilou entre 9% (2013, 2014, 2016 e 2017), 13% (2015, 2018), 17% (2012) e, o maior grau atingido até então, foi de 22% no ano de 2019. Neste sentido, se por um lado o acesso à informação cresceu legalmente no Brasil, tendo a sua afirmação consolidada em uma Lei nacional própria, promulgada em 2011, não se percebe, por outro lado, a repercussão da promulgação da LAI em um aumento gradual da produção científica sobre o tema, sobretudo, tratando-se de investigações direcionadas ao acesso nas UFs e trabalhadas no viés arquivístico. Ou seja, não houve uma inclinação eminente de crescimento da produção científica ao decorrer dos anos.

Em todos os anos, contudo, foi percebida uma predominância a respeito da área/subárea do conhecimento envolvida nas publicações. O gráfico a seguir demonstra a incidência das áreas/subáreas encontradas.

Gráfico 2: áreas do conhecimento com mais publicações relacionadas ao acesso em UFs.



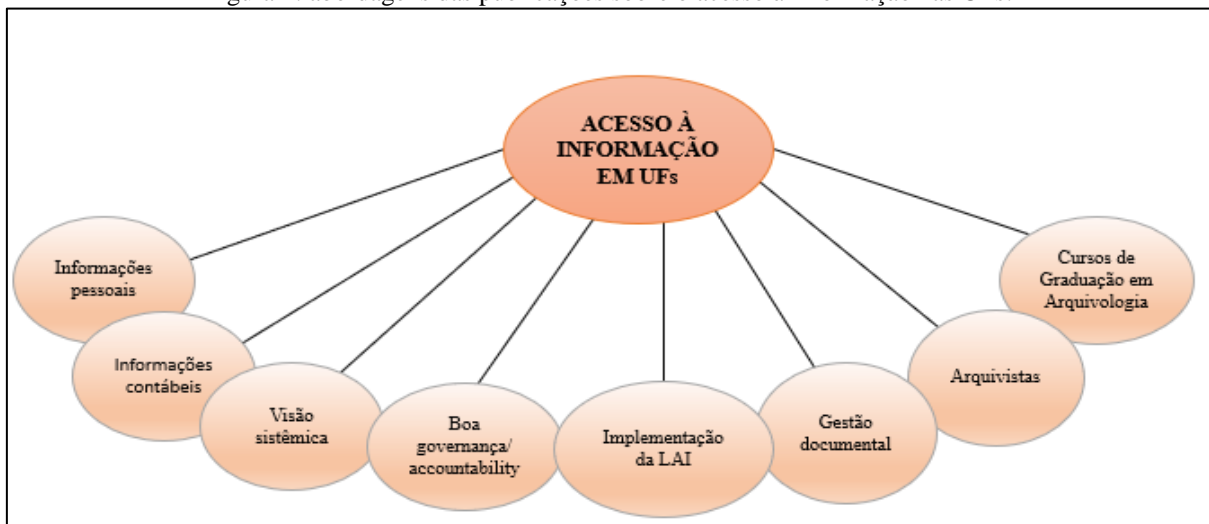
Fonte: elaboração própria.

A área da Ciência da Informação (CI) se sobressai como a área que mais promove a produção científica sobre o acesso à informação nas UFs relacionando-o com a arquivística, com 52% das publicações, seguida pela subárea da Arquivologia, com 39%. Ademais, a subárea da Administração e Gestão Pública também incidiu com 9% de publicações, as quais, é válido salientar, foram publicadas somente no ano de 2019⁵.

Uma das possíveis razões, pela qual a área da CI se destaca com mais da metade da produção científica, pode estar relacionada ao fato de que o exame da LAI e suas nuances correspondem a atividades afins da CI, haja vista que ela compreende a organização, a disponibilização e o acesso à informação. Assim como a Arquivologia, intimamente interligada a CI, se detém, em todas as suas vertentes, ao estudo dos arquivos, documentos e informações registradas e possui, por natureza, o objetivo de facilitar e proporcionar o acesso à informação. Já o fato da subárea da Administração e Gestão Pública se fazer presente, e isto ocorrer somente em 2019, indica que há a possibilidade de que a produção científica se estenda para além da CI e da Arquivologia, por meio de publicações em outras áreas e subáreas.

Quanto as abordagens da produção científica, verificou-se 8 mais recorrentes, tal como mostra a figura 1.

Figura 1: abordagens das publicações sobre o acesso à informação nas UFs.



Fonte: elaboração própria.

A maioria das publicações tratam de aspectos da gestão documental relacionando-os com o acesso à informação nas UFs. A implementação da LAI também é bastante contemplada. Assim como os cursos de Graduação em Arquivologia, enquanto âmbitos que

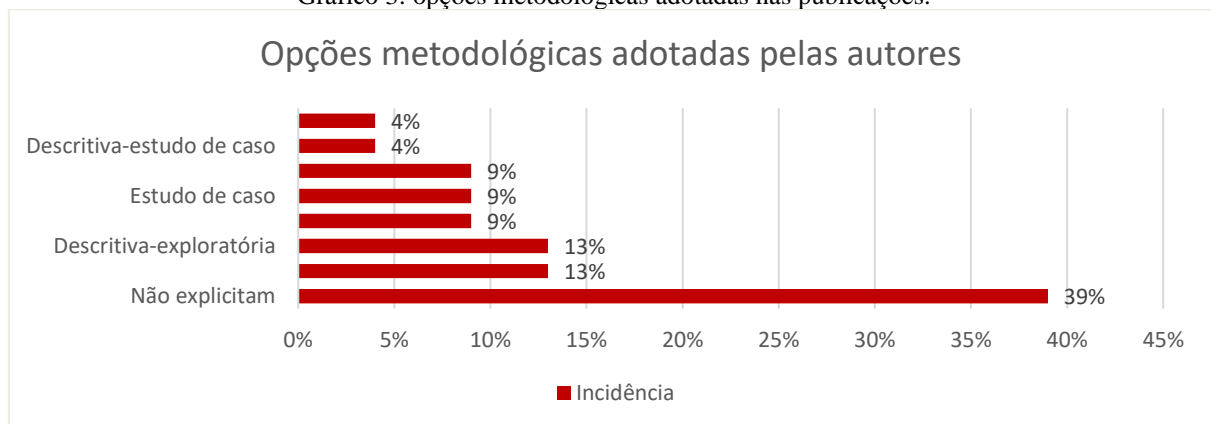
⁵ Rodrigues e Carneiro (2019); Melo e Fuchigami (2019).

podem promover o acesso nas UFs. Além disto, a produção científica se mostra centrada em outros prismas, tais como: nos profissionais arquivistas; na boa governança e *accountability*;⁶ nas informações pessoais e contábeis; e até mesmo em um prisma inusitado, como o da visão sistêmica⁷.

Cada abordagem se desdobra em distintos enfoques⁸, sendo que alguns se inter-relacionam. No caso da gestão documental, por exemplo, se percebe enfoques direcionados a verificação da implantação de sistemas ou políticas de gestão documental, das funções arquivísticas⁹ e de sistemas de informações, apontando a repercussão na facilitação do acesso à informação. Enquanto a implementação da LAI é contemplada no viés do atendimento aos preceitos da Lei, por meio da verificação de Serviços de Informação ao Cidadão (SICs) e de Sistemas Eletrônicos de Informação ao Cidadão (e-SICs), da transparência passiva e ativa, e da participação do arquivista neste processo.

Em relação a metodologia empregada, em muitas publicações (39%) os autores não a explicitam de forma clara¹⁰, deixando margens para a interpretação do leitor. Dentre a produção científica que possui a opção metodológica definida, alguns tipos se destacaram, como ilustra o gráfico 3.

Gráfico 3: opções metodológicas adotadas nas publicações.



Fonte: elaboração própria.

⁶ Responsabilização do Estado/Administração Pública sobre seus atos (AKUTSU, 2002).

⁷ Capacidade de entender o todo da instituição a partir de suas partes e do funcionamento de cada uma delas, baseia-se na “relação de interação e interdependência entre as atividades dos outros setores da organização e as atividades do arquivo” (SILVA, MARINHO e SANTOS, 2007, p. 63).

⁸ As abordagens apresentadas correspondem aos aspectos mais abrangentes das publicações, relacionados ao tema. Enquanto os enfoques, tratam do recorte específico sobre o que (e como) determinado investigador abordou o tema e qual foi a sua contribuição, o que será aprofundado no próximo subcapítulo (2.2.1).

⁹ Produção, avaliação, aquisição, conservação, classificação, descrição e difusão (ROUSSEAU e COUTURE, 1998).

¹⁰ Schäfer e Lima (2012); Teixeira e Flores (2012); Silva (2012); Ventura et al. (2013); Carpes e Flores (2014); Cé e Flores (2016); Almeida e Medeiros (2017); Costa, Albuquerque e Pacote (2018); Rodrigues e Carneiro (2019).

A metodologia dos tipos descritiva, exploratória, estudos de caso e levantamento foram apontadas nas investigações sobre o acesso em UFs, seja de forma isolada¹¹ ou mescladas¹². O tipo pesquisa-ação se fez presente em uma investigação¹³, indicando a possibilidade do uso de um método diferente para o desenvolvimento dos estudos contemporâneos sobre o tema.

Ao adotar a pesquisa-ação, o investigador, a partir do estabelecimento de um problema, participa ativamente da solução, por meio do desenvolvimento e da implementação de ações que gerem resultados que corrijam o problema (MELLO et al., 2012), o que é interessante ao se tratar do acesso à informação. Quanto aos demais tipos adotados, estes evidenciam em seus próprios nomes as suas respectivas finalidades.

Além disso, devido ao fato de nem todas as publicações esclarecerem os aspectos metodológicos compreendidos, não foi possível obter uma incidência precisa sobre as bases nas quais as investigações se fundamentam. Entretanto, observou-se que a maioria, geralmente, possui uma natureza de pesquisa bibliográfica e/ou documental, e adotam um caráter misto, quali-quantitativo.

No que tange aos autores, a maioria deles só teve 1 publicação, com exceção apenas dos professores Daniel Flores e Georgete Medleg Rodrigues, cujas publicações, vinculações e focos de estudo seguem no quadro 4.

Quadro 4: autores com mais publicações/orientações.

AUTORIA	PUBLICAÇÕES/QUANT.	VINCULAÇÃO	FOCOS DOS ESTUDOS
DANIEL FLORES	3 coautorias de artigos (CÉ, 2016; CARPES, 2014; TEIXEIRA, 2012).	Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense (UFF).	Aplicação de normas de descrição de documentos em meio digital nas UFs, bem como a disponibilização virtualmente das informações, facilitando a promoção e obtenção do acesso à informação.
GEORGETE MEDLEG RODRIGUES	1 autoria de artigo (RODRIGUES, 2013); 2 orientações em teses (ZORZAL, 2015; GAMA, 2015).	Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília (UNB).	Análise do papel teórico-prático do acesso à informação aliado à transparência em UFs. Sobretudo, sob o viés da transparência ativa, e da governança/accountability.

Fonte: elaboração própria.

Ambos os autores estão vinculados a Programas de Pós-Graduação em Ciência da Informação e ministram aulas para os cursos de Graduação em Arquivologia, reforçando a

¹¹ **Descritiva:** Merlo et al. (2014); Pasarin e Karpinski (2019); Rosa e Moro-Cabero (2019). **Exploratória:** Silva (2017); Maciel et al. (2019). **Estudo de caso:** Silva e Conrado (2012); Gama (2015). **Levantamento:** Rodrigues (2013); Viana (2015).

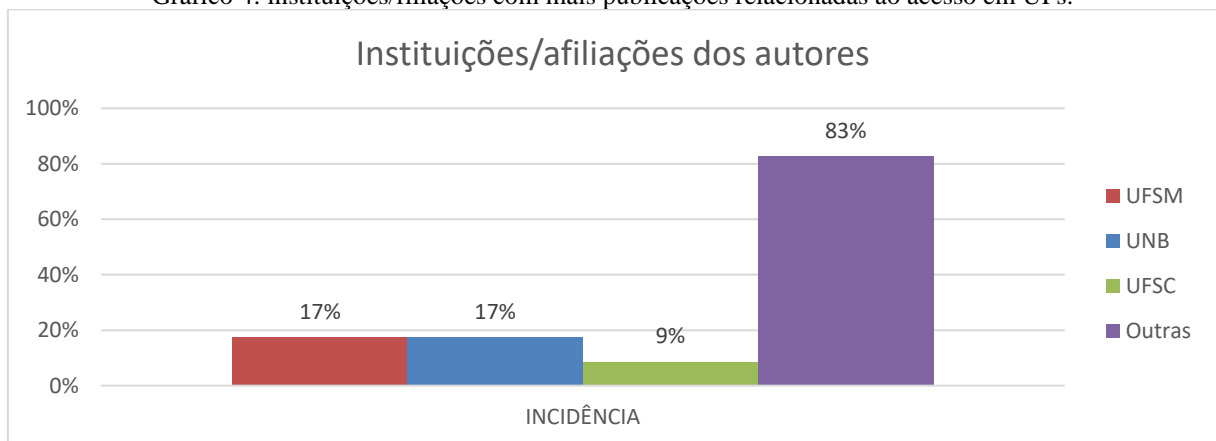
¹² **Descritiva-exploratória:** Rodrigues e Cavalcante (2018); Melo e Fuchigami (2019). **Descritiva-estudo de caso:** Lutz e Somavilla (2016).

¹³ Barbosa (2018).

tendência de que o acesso à informação é fortemente trabalhado na CI e na Arquivologia. Flores está vinculado a UFF e vem desenvolvendo investigações com foco em uma das funções da gestão documental, a descrição de documentos no meio digital, tendo em vista a preservação e a facilitação do acesso nas UFs. Enquanto Rodrigues, vinculada a UNB, tanto em seus estudos solo como nos que possuem a sua orientação, apresenta um forte traço de buscar aliar a teoria à prática entorno do acesso à informação nas UFs, apontando elementos arquivísticos, concomitantemente, trata da transparência, governança, *accountability* e transparência ativa. À vista disto, considerando a amplitude epistemológica e a práxis que as investigações de Rodrigues proporcionam, as quais geralmente são realizadas sob a perspectiva de estudos de caso ou levantamentos, constata-se que a autora desenvolve pesquisas que se assemelham com o que se propõe nesta tese e, portanto, caracteriza-se como uma referência imprescindível para este estudo.

No que diz respeito a afiliação dos autores/coautores/orientadores, houve pouco destaque de alguma instituição específica. Com exceção de 3 universidades que apareceram como as mais apontadas, a maioria das instituições (83%) possui a vinculação de apenas 1 autor/coautor/orientador (4,36%)¹⁴, como ilustra o gráfico 4.

Gráfico 4: instituições/filiações com mais publicações relacionadas ao acesso em UFs.



Fonte: elaboração própria.

A UNB e a UFSM foram as universidades em que mais autores sobre o tema estão filiados, 17%, respectivamente, seguidas pela UFSC, com 9%. Isto significa que, nestas instituições em particular, há mais fomento de investigações. Os demais investigadores se encontram dispersos em outras distintas instituições, o que indica a horizontalização dos estudos. Ademais, notou-se que muitos dos autores filiados as instituições (79%) são

¹⁴ FURG, IFRR, UFBA, UFC, UFCSPA, UFERSA, UFG, UFMG, UFPB, UFPE, UFRGS, UFRPE, UNESP, UNIFAL – MG, UNIFAP, UNILA, UNIVASF e USAL.

servidores técnico-administrativos das UFs, de modo que não tratam-se somente de pesquisadores, mas também, de agentes públicos, inseridos no contexto institucional que investigam.

Quanto aos locais em que a produção científica está publicada, de acordo com o material investigado (teses, artigos, anais), foi pequena a diversidade de Programas de Pós-Graduação (no caso das teses) encontrados e elevado o número de revistas (no caso dos artigos), conforme é possível observar no gráfico 5.

Gráfico 5: locais em que a produção científica é publicada.



Fonte: elaboração própria.

Do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UNB advém 9% da produção científica explorada, sendo o local em que mais teses foram publicadas sobre o acesso à informação no âmbito das UFs. Também incidiram os Programas da UFMG e da UNESP- Marília, com 4%, respectivamente. Já o CNA apresenta, dentre as próprias edições do evento, um grau descontínuo de publicações nos anais (edições: V e VIII – 13%; VII – 9%; VI – 4%). Enquanto os artigos foram publicados em 6 revistas. Destas, a revista “Perspectivas em Ciência da Informação” foi a que mais se sobressaiu, com 17% de publicações, seguida pela revista “Liinc em Revista”, com 9%. Nas demais, a produção científica correspondeu a 4%.

Tais resultados evidenciam os locais em que ocorre a propagação dos estudos sobre o acesso à informação. Os Programas de Pós-Graduação em CI, nos quais as teses vêm sendo publicadas, apresentam-se como valiosos locais para o aprimoramento das investigações, podendo, inclusive, servir como exemplo para os demais programas existentes nas

universidades brasileiras¹⁵. Da mesma forma, as revistas científicas apontadas demonstram serem âmbitos receptíveis para a difusão da temática, assim como o CNA.

Posto isto, em um panorama geral constata-se que a produção científica sobre o acesso à informação nas UFs brasileiras, com enfoque em vertentes arquivísticas, não são lineares cronologicamente, em termos quantitativos. Outrossim, a maioria tende a ser produzida na área da CI e/ou na subárea da Arquivologia, fato este que as caracteriza como campos oportunos para o desenvolvimento de novas investigações.

A abordagem sobre o acesso à informação em UFs se mostra predisposta em 8 prismas, sobretudo, no entorno de aspectos da gestão documental e da implementação da LAI. Mas, se revela também maleável e propensa a que cada publicação direcione seu prisma sob múltiplos enfoques, assim como a metodologia a ser adotada.

No que tange a opção metodológica, observa-se que alguns autores possuem uma dificuldade em expressá-la de forma clara ao leitor nas publicações dos artigos e dos anais do CNA, todavia, embora a maioria pareça tratar de estudos de caso ou levantamentos. Aqueles que a definem, apresentam uma inclinação ao uso dos métodos de investigação dos tipos descritiva, exploratória, estudos de caso, levantamento e pesquisa-ação (a opção mais diferente mencionada).

Há também uma tendência de muitos autores estarem envolvidos com o tema, porém, poucos se detêm a publicar de forma contínua e aprofundada, como Flores e Rodrigues, por exemplo, A produção científica pertence a autores vinculados a distintas instituições, todas de ensino superior, o que indica que os estudos sobre o acesso à informação nas UFs estão propensos a emergir do âmbito destas próprias instituições.

Por fim, é válido esclarecer que foi baixo o quantitativo geral de publicações analisadas. Entretanto, isto foi reflexo da abrangência bastante específica proposta neste estado da arte: explorar a produção científica sobre o acesso à informação nas UFs, com foco centrado no viés arquivístico - a partir dos Cursos de Graduação em Arquivologia, e/ou da gestão documental e/ou dos profissionais arquivistas. E neste sentido, considerando os resultados obtidos supramencionados, o quantitativo foi satisfatório para obter-se um panorama geral e característico sobre o que vem sendo produzido, bem como, permitiu estreitar o estudo entorno dos enfoques e das contribuições das publicações, conforme segue no próximo subcapítulo.

¹⁵ No total, 15 UFs dispõem de Programas de Pós-Graduação em Ciência da Informação, são elas: **UNB, USP, UDES, UEL, UNESP, UFBA, UFPB, UFMG, UFPE, UFSC, UFSCAR, UFC, UFPA, UFRJ e UFF.**

2.2.1 Enfoques e principais contribuições

As publicações apresentam conteúdos que trazem debates e discussões sobre o acesso à informação em UFs, vinculando-o a vertentes da arquivística, sob diferentes abordagens. Desta forma, embora cada abordagem possa ser subjetiva, elas possuem enfoques claros e contribuições para os estudos e estudiosos sobre o tema.

A abordagem da gestão documental nos artigos e nos anais do CNA ocorre com enfoques nos quais ela é percebida como um instrumento facilitador da aplicação da LAI e da disponibilização do acesso à informação nas UFs. As publicações que trabalharam neste viés, tiveram como foco o sistema de gestão documental, as funções da gestão e as políticas arquivísticas.

Pesquisas realizadas na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) comprovam a contribuição que um sistema de gestão de arquivos digitais aporta para o acesso à informação. O sistema vinculado a gestão documental e aplicado a um acervo documental da UFSC é caracterizado, de forma descritiva, como uma ferramenta eficaz de recuperação e para a disponibilização da informação nos termos da LAI (PASSARINI e KARPINSKI, 2019). Também é demonstrando, através de um levantamento documental, que as funções de classificação e avaliação, quando aplicadas em um sistema de gestão de documentos digitais, a exemplo da UFFS, favorecem significativamente a gestão informacional, refletindo na qualidade da informação arquivística que será acessada por usuários internos e/ou externos, em conformidade com a LAI (SCHÄFER e LIMA, 2012).

Além da classificação e da avaliação, outras duas funções arquivísticas são tratadas como impulsionadoras do acesso à informação nas UFs, são elas: a descrição e a difusão. A descrição, por meio de um estudo de natureza documental, teve normas e metadados compreendidos e direcionados a criação e a aplicação de um quadro de descrição das resoluções do Reitor da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) (CARPES e FLORES, 2014), as quais devem ser disponibilizadas e estarem acessíveis no sistema eletrônico da universidade. Neste mesmo sentido, aprofundando o entorno da constituição de fundos e o reforço para o acesso à informação, foi criada uma política de descrição para a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), a partir da elaboração de um quadro de arranjo e de instrumentos de pesquisa (guia e inventário) (CÉ e FLORES, 2016).

De forma aproximativa, a função de difusão foi trabalhada conjuntamente com o acesso no intento de compreender a sua relação com ele, com os arquivos universitários e os

cursos de Graduação em Arquivologia. Um ponto interessante, proveniente desta relação, foi o reconhecimento de que a difusão e, por conseguinte, o acesso, não vêm recebendo a devida atenção nas UFs e, de modo geral, a literatura arquivística ministrada nos cursos não se aplica no contexto prático dos arquivos das próprias universidades (ALMEIDA e MEDEIROS, 2017).

Esta questão é um problema antigo, que se trata do alinhamento entre a teoria e a prática, entre o saber, o fazer e o saber-fazer, inerente aos profissionais arquivistas. Um reflexo disto já havia sido percebido por Silva (2012). O autor retratou, por meio de uma comparativa documental, que entre outros aspectos, há uma inquietude dos arquivistas frente aos desafios da área, principalmente no que concerne a construção de políticas arquivísticas sólidas e a atuação laboral com a legislação vigente nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) (SILVA, 2012), na qual inclui-se a LAI. Este fato decorre da falta de uma base de ensino pautada na formação de profissionais aptos para atuar com a legislação vigente e com as políticas arquivísticas nos cursos de Graduação em Arquivologia.

O acesso à informação também foi tratado a partir da perspectiva da implementação de políticas arquivísticas em si, com foco no arquivo especializado da Divisão Administrativa do Departamento de Projetos de Arquitetura e Engenharia (DPAE/UFSC). Neste estudo, desenvolvido sob a ótica descritiva-estudo de caso, Lutz e Somavilla (2016) expõem um projeto embrionário que pode servir como modelo para os demais arquivos da UFSC e até mesmo para as demais UFs que almejam regulamentar a gestão documental e facilitar o processo de acesso à informação, seja em arquivos especializados ou não.

Outro foco que se sobressaiu nas publicações diz respeito ao sistema eletrônico de informações (SEI)¹⁶ e o acesso, sendo tratados os aspectos e as dificuldades encontradas no processo para implantá-lo na Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) (COSTA, ALBUQUERQUE e PACOTE, 2018).

Bem como, foram apontadas críticas e a repercussão negativa que o SEI vem apresentando em relação ao acesso nos processos das UFs e junto aos usuários. É válido esclarecer que o SEI não se trata propriamente de um sistema de gestão documental arquivística, pois, embora sua aplicação seja legalmente obrigatória na administração pública brasileira, direciona-se mais aos processos, e não ao gerenciamento do ciclo vital dos documentos como um todo. Além do mais, nem sempre em um SEI são contemplados os requisitos mínimos para a gestão documental em sistemas informatizados, estipulados pelo e-

¹⁶ Regulado pelo Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015. Trata-se de um sistema de produção e movimentação de processos eletrônicos em instituições da administração pública.

ARQ Brasil¹⁷, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ). Um exemplo disto, foi apontado em um estudo realizado na Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG). Com a utilização de uma pesquisa-ação, foi comprovada a falta de requisitos da e-ARQ Brasil no SEI adotado e, principalmente, a falta de um esquema para a classificação da informação (pública, sigilosa ou pessoal) no momento da captura do documento no SEI (BARBOSA, 2018). Ademais, Rodrigues e Cavalcante (2018) constataram, por meio de uma pesquisa descritivo-exploratória, que na Universidade Federal do Ceará (UFC), por exemplo, o SEI possui inconsistências e se mostra como uma incógnita ao se pensar no acesso a longo prazo na universidade, assim como, os usuários estão insatisfeitos com a recuperação de processos feita no sistema. Tais constatações são preocupantes, dado que afetam a confiabilidade, a autenticidade, o armazenamento e a preservação das informações presentes no SEI e disponibilizados aos usuários.

A abordagem sobre a implementação da LAI, por outro lado, ocorreu com enfoques voltados a sua verificação, por meio da análise de SICs e de e-SICs, da transparência passiva e ativa, e da participação/qualificação do arquivista neste processo.

No que diz respeito ao SICs e e-SICs, eles são percebidos como sistemas que apoiam a transparência e o atendimento às exigências da LAI nas UFs (RODRIGUES, RESENDE e CARNEIRO, 2019). Na Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), por exemplo, foi comprovada a contribuição do SIC para a construção da transparência, em virtude de que se trata de um instrumento que promove a acessibilização informacional. Ademais, ao transferir os arquivos físicos para o meio digital na universidade houve uma repercussão significativa no e-SIC, com a disponibilização da informação de forma proativa (MACIEL et al, 2019).

Os estudos sobre a transparência ativa e passiva, trabalhadas simultaneamente, foram desenvolvidos com a articulação de estratégias, planos e metas para a implementação da LAI, podendo ser estendidos a função dos arquivos e da Arquivologia neste processo, como ocorreu no caso da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) (CONRADO e SILVA, 2012). Também apresentaram-se a partir de uma nova ótica: a da visão sistêmica. Neste caso, Ventura, Siebre e Fell (2013) averiguaram a importância da visão sistêmica para a efetivação da LAI na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e demonstraram que a adoção desta visão fornece uma base para a compreensão da complexidade da instituição, como um todo. Concomitantemente, concluíram que a visão sistêmica promove a oferta de

¹⁷ Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (será aprofundado no capítulo 5.2.1).

serviços de qualidade na instituição (incluindo os arquivos) e, por conseguinte, repercute no acesso informacional (VENTURA, SIEBRE e FELL, 2013). Respectivo estudo caracteriza-se como um dos mais inovadores que foram encontrados, pois define que o acesso à informação não ocorre de forma isolada e depende de outros inúmeros fatores institucionais que estão sistematicamente interligados, incluindo arquivos e documentos.

No que tange a transparência ativa, ela foi estudada na perspectiva descritiva-exploratória, no entorno da qualidade das informações disponibilizadas nos portais eletrônicos das UFs e como isto compromete o cumprimento da LAI (MELO e FUCHIGAMI, 2019). Bem como, por meio de levantamento de indicadores e seus respectivos graus de cumprimentos nos portais eletrônicos das UFs em geral, as quais apresentaram um desempenho desigual entre si (RODRIGUES, 2013). E, através de um estudo exploratório, realizado nos portais eletrônicos das UFs que ofertam cursos de Graduação em Arquivologia, foi averiguado que os cursos influenciam no cumprimento de indicadores de transparência ativa, sendo que as UFs que possuem cursos de Arquivologia tendem a ter portais eletrônicos mais transparentes (ROSA e MORO-CABERO, 2019).

Outra abordagem relevante encontrada diz respeito a atuação laboral do arquivista com a LAI nas UFs e a importância deste profissional estar capacitado para desempenhar tal papel. Akaich et al. (2014) problematizaram a relação do arquivista com a gestão do SIC em 58 UFs. De cunho descritivo, o estudo dos autores destaca a relevância dos serviços prestados pelo SIC e a aproximação do arquivista com o exercício da LAI nas UFs, embora nem sempre isto seja percebido pelos gestores. Sob outro foco, Teixeira e Flores (2012) investigaram e promoveram a qualificação técnica na área arquivística, voltada para os servidores técnico-administrativos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), a partir da oferta de um curso de formação continuada. Os autores concluíram que, é imprescindível a capacitação e a qualificação continuada de recursos humanos na área de Arquivo, para o acesso e o bom encaminhamento das demais atividades e serviços prestados pela universidade (TEIXEIRA e FLORES, 2012).

No que diz respeito as teses, em uma o acesso à informação foi aprofundado em relação ao atendimento de um sistema de informações e da LAI, com foco no tratamento, armazenamento e acesso documental (VIANA, 2015). Enquanto 3 teses apresentaram outros direcionamentos, tais como: o acesso sob à luz da transparência das informações contábeis (GAMA, 2015), o atendimento do acesso em relação aos princípios de boa governança e *accountability* da administração pública (ZORZAL, 2015) e o equilíbrio entre o direito de

acesso à informação e o direito a proteção de informações sigilosas ou restritas (SILVA, 2017).

O estudo referente ao sistema de informações, englobando a legislação vigente e os documentos, foi desenvolvido no Centro de Artes e Letras da Universidade Federal de Santa Maria (CAL/UFSM). Por meio de um levantamento, Viana (2015) esclarece que a teoria arquivística e a atualização do corpo técnico do CAL/UFSM sobre os requisitos arquivísticos de segurança e gerenciamento dos documentos digitais vem sendo implantados. No entanto, mesmo assim o sistema de informações apresenta problemas, incluindo a perda de dados. Ao comparar a LAI com a realidade de acesso no sistema, a autora conclui que a aplicação da Lei, assim como o gerenciamento do CAL/UFSM, estavam incipientes, em decorrência da LAI ser relativamente nova (promulgada em 2011).

Já o direcionamento do acesso quanto a transparência das informações contábeis das UFs, foi investigado por meio de um estudo de caso, no qual foi analisado como os instrumentos de transparência e o acesso às informações públicas repercutiram nas demandas por informações contábeis em 60 universidades federais após a implementação da LAI. E como a LAI influenciou na demanda de informações contábeis no âmbito específico da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Sendo constatado que houve um aumento de 35% na demanda por informações contábeis nas UFs após o terceiro ano da promulgação da LAI. Concomitantemente, na UFES foi percebido um aumento de 50% na demanda por informações contábeis após a implementação dos portais de transparência do Governo Federal (GAMA, 2015). Tal estudo evidencia a importância da implantação da LAI e da transparência ativa nas UFs para a promoção da transparência como um todo, por meio da disponibilização de informações contábeis, bem como, sinaliza que a LAI vem sendo gradativamente utilizada pelos usuários.

Ainda no entorno da transparência, em outra tese foi analisado em que medida os relatórios de gestão de 63 UFs atendem aos princípios de boa governança da administração pública federal. Com um estudo de cunho exploratório-documental, Zorzal (2015) concluiu que nenhuma universidade conseguiu atingir o patamar de transparência estabelecido em seu estudo. Outrossim, a autora alerta para o fato de que a divulgação das informações nas UFs necessita ser clara e atender a preceitos básicos de boa governança da administração pública e da transparência ativa prevista na LAI.

A tese mais recente encontrada (de 2017), apresenta uma proposta de um equilíbrio justo entre o direito de acesso à informação e os direitos à vida privada, à intimidade, à honra e à imagem, na perspectiva da Arquivologia e da Ciência da Informação. Ao explorar a

implementação da LAI no Poder Executivo Federal, do qual estão subordinadas as UFs, foi demonstrado que alguns elementos estão suscetíveis a violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Dentre tais elementos, encontram-se os arquivistas, serviços e instituições arquivísticas, os quais tratam de documentos arquivísticos que devem ser devidamente gerenciados e entendidos como possuidores de informações (SILVA, 2017). Ao atentar para este fato, a investigação contribui com o acesso por exteriorizar um viés necessário e diferente dos demais apontados até então. É imprescindível que os elementos envolvidos com a informação da administração pública tenham o discernimento ético e legal para disponibilizar as informações que a LAI prevê e, sincronicamente, protejam as informações que devem ser mantidas sob sigilo ou restrição, dando acesso somente a pessoas autorizadas legalmente.

Posto isto, é possível perceber que o acesso à informação é um tema amplo que flui com facilidade sob diferentes abordagens e enfoques. Nos artigos e nas publicações do CNA o tema se mostra trabalhado por meio da realização de aproximações com a gestão documental (com foco no sistema de gestão documental – na UFFS e UFSC; nas funções da gestão – na UFCSPA, UFSM e UFs em geral; nas políticas arquivísticas – na UFSC) e através de aspectos afins (com o sistema eletrônico de informações – na UFC, UNIFAL - MG e UNIFAP). Ademais, o acesso se apresenta vinculado a implementação da LAI (com foco nos SICs e e-SICs – na UNIVASF e UFs em geral; na transparência passiva e ativa – na UFRGS e UFs em geral; na participação do arquivista neste processo – nas UFs em geral; e na qualificação do arquivista para atuar com a LAI – na UFERSA).

Enquanto nas teses, o acesso foi englobado no contexto da implementação de um sistema de informações (na UFSM), bem como, na promoção da transparência das informações contábeis (nas UFs em geral com um recorte da UFES). Além disto, o acesso foi tratado sob a ótica do atendimento que proporciona aos princípios da administração pública, da boa governança e da *accountability* (nas UFs em geral) e a necessidade do justo equilíbrio entre o acesso à informação e a garantia de proteção de informações sigilosas ou restritas (no Poder Executivo Federal do qual as UFs fazem parte).

Finalmente, considerando o que foi exposto, atingiu-se satisfatoriamente o objetivo de explorar a produção científica brasileira sobre o acesso à informação, no viés arquivístico, contemplando o âmbito das UFs. Ao atender tal objetivo, é possível afirmar que a produção científica analisada engloba seguimentos do que se propõe trabalhar nesta tese. Porém, de modo específico, nenhuma publicação analisou a implementação do acesso à informação somada a influência conjunta dos cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão

documental e dos arquivistas neste processo. Este fato reforça a relevância do desenvolvimento desta tese.

Outrossim, as publicações analisadas possibilitaram extrair um norteamento para o desenvolvimento dos próximos capítulos, tanto no que diz respeito a estruturação como, principalmente, no que tange ao conteúdo, pelo fato de aportarem um valioso arcabouço teórico e também por direcionarem à outras referências que serão utilizadas na construção dos demais capítulos que compõem esta investigação. Na sequência apresenta-se o capítulo 3, com uma revisão teórica sobre o direito de acesso à informação em nível mundial.

3 O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Neste capítulo apresenta-se e relaciona-se as dimensões conceituais em torno da informação pública, sigilosa, privada e de acesso, até chegar à origem do direito fundamental de acesso à informação (3.1). Em seguimento, se englobam os conceitos, áreas de atuação e subdivisões do direito de acesso (3.2), bem como, os elementos cujos ele se inter-relaciona (3.2.1). Posteriormente, aborda-se uma perspectiva internacional compreendendo os antecedentes, tratados e programas voltados a regulação do direito de acesso (3.3). Concomitantemente, expõe-se as leis de acesso à informação promulgadas em 127 países até o ano de 2020, as classificações das respectivas leis e suas relações com a transparência (3.3.1). Por fim, descreve-se a trajetória histórica do direito de acesso no contexto específico de cenários relevantes em seu desenvolvimento, a Europa e União Europeia (3.4) e a América Latina (3.5).

3.1 Informação pública, sigilosa, privada e acesso

O acesso à informação é uma questão relevante que vem ganhando destaque no âmbito internacional, nacional e local, o qual atualmente é compreendido como um direito fundamental de todo o ser humano. Devido as inúmeras reivindicações e avanços conquistados ao decorrer dos anos em torno do direito de acesso, os estudiosos das áreas vêm abordando cada vez mais o termo “informação governamental” ao tratar da informação sob a custódia ou produzida pela administração pública.

Outro termo frequentemente utilizado é “informação pública”. A concordância entre os autores sobre o conceito de “informação pública” não provém de sua definição, visto que o conceito possui distintas acepções, mas decorre da concepção de que ela sempre se opõe a informação privada ou sigilosa. De acordo com Batista (2010, p. 40),

[...] informação pública é um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias e das fundações públicas. A informação pública pode ser produzida pela administração pública ou, simplesmente, estar em poder dela, sem o status de sigilo para que esteja disponível ao interesse público/coletivo da sociedade. Quando acessível à sociedade, a informação pública tem o poder de afetar elementos do ambiente, reconfigurando a estrutura social.

A informação pública deve ser primária, íntegra, autêntica e atualizada. Alguns exemplos dela são: prestação de contas referentes à gastos destinados à determinada área, como a educação; número de casos de crimes registrados em um determinado ano, em um determinado local; número de leitos de hospital disponibilizados; salário dos servidores públicos, etc.

A informação sigilosa, por outro lado, “é a informação que os poderes do Estado subtraem do conhecimento público por um determinado período, para salvaguardar certos bens jurídicos” (GUEVARA, 2003, p. 413, tradução nossa). A informação sigilosa compreende quatro graus, podendo ser ultrassecreta, secreta, confidencial ou reservada. O que é levado em conta para estipular o grau de sigilo e o prazo de guarda da informação é o conteúdo, conforme o risco que sua divulgação proporcionaria ao Estado ou à sociedade. Como por exemplo, a ultrassecreta coloca em risco a defesa e a soberania, ou a integridade, nacional, ademais, prejudica a condução de negociações ou relações internacionais com outros países. A secreta coloca em risco a vida, a segurança ou a saúde da população e oferece um grande prejuízo a estabilidade financeira e/ou econômica do país. A confidencial põe em perigo operações ou planos estratégicos das Forças Armadas e causa risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, ou a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional. E a reservada compromete atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Além de pública e sigilosa, a informação governamental também pode ser privada ou pessoal, relativa a “intimidade e honra, ou a intimidade e própria imagem” (GIDI, 2003, p. 4, tradução nossa). Compete ao governo estipular a classificação de suas informações, levando em conta alguns preceitos sobre a caracterização de cada tipo, sintetizados no quadro 5 a seguir.

Quadro 5: classificação da informação governamental.

TIPO DE INFORMAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO
1. Pública	Aquela, produzida ou recebida em uma instituição pública, cujo conteúdo não afeta diretamente a ninguém.
2. Privada/pessoal	Aquela, produzida ou recebida em uma instituição pública, que contém uma pessoa identificável ou identificada e o conteúdo pode afetá-la, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem pessoal.
3. Sigilosa <ul style="list-style-type: none"> • Ultrassecreta • Secreta • Confidencial • Reservada 	Aquela, produzida ou recebida em uma instituição pública, submetida, provisoriamente, à restrição de acesso público em virtude de sua imprescindibilidade para a segurança da nação.

Fonte: elaboração própria.

Quanto ao discernimento governamental para estabelecer a informação como pública, privada, sigilosa e seus desdobramentos, Di Pietro (2008, p. 70) esclarece que somente se “poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”, as demais informações produzidas ou mantidas pela administração pública devem fazer jus a sua origem e serem públicas.

Sendo assim, toda e qualquer informação governamental que não seja privada e nem sigilosa se trata de uma informação pública, a qual está relacionada, evidentemente, com a esfera pública, mas também com a sociedade. Concomitantemente, faz parte de todo o governo democrático, pois, “é o oxigênio da democracia [...] não é só uma necessidade para o cidadão - é uma parte essencial da boa governação [...]. A informação permite que o cidadão possa escrutinar as ações do governo e é a base para um debate adequado e informado sobre tais ações” (MENDEL, 1999, p. 02).

O governo torna-se democrático quando, entre outros fatores, disponibiliza a informação por ele produzida e/ou custodiada, desde que não seja privada ou sigilosa, permitindo que o cidadão acesse e, conseqüentemente, tome conhecimento sobre seus atos, inclusive, podendo participar na tomada de decisões. Enquanto a sociedade, por sua vez, ao acessar e se inteirar sobre os atos dos entes públicos, pode, ademais de conhecer, questionar determinadas decisões, reforçando o governo democrático. Sendo assim, tem-se um processo de comunicação da informação pública em uma via de mão dupla, entre governo e sociedade.

Comunicação e informação pública se tratam de conceitos que caminham juntos. A comunicação pode ser compreendida sob diferentes óticas, como por exemplo, identificada à comunicação governamental, através da “responsabilidade do Estado e do Governo estabelecer um fluxo informativo e comunicativo com seus cidadãos” (BRANDÃO, 2006, p. 5). Do mesmo modo, pode ser percebida como uma estratégia da sociedade civil, “a partir da consciência de que as responsabilidades públicas não são exclusivas dos governos, mas de toda a sociedade” (idem, 2006, p. 8). Em ambos os casos a engrenagem principal do processo comunicativo é o acesso.

O acesso permite a difusão da informação pública através da facilitação de sua obtenção. Além disto, estimula e orienta a sociedade a buscá-la, a dar sua opinião e a influir na gestão do setor público, propiciando que os cidadãos se tornem quase tão bem informados quanto os seus gestores e governantes.

A principal missão do acesso é a de tornar a informação pública comunicada e visível, enquanto o regime democrático e a sociedade possuem o papel de erradicar a invisibilidade externa, social, através do conhecimento sobre este tipo de informação. De acordo com

Bobbio (2000), é justamente nesta dinâmica que o acesso à informação se origina e se torna um direito fundamental. Indo ao encontro desta perspectiva, Mendel (2009b, p. 9-10) afirma que:

o direito de acesso à informação em posse das autoridades públicas constitui um direito humano fundamental que deve ser efetivado em nível nacional através de legislação abrangente [...] baseada no princípio da máxima divulgação, estabelecendo a presunção de que toda informação é acessível e está sujeita somente a um sistema estrito de exceções.

Eis então, o “direito fundamental de acesso à informação”, termo amplamente abordado pela academia, pelos governos e por organismos especialistas no desenvolvimento da sociedade civil, sendo objeto de variações epistemológicas inesgotáveis.

3.2 O direito de acesso à informação: conceituações, áreas de atuação e subdivisões

Por ser vasto e simultaneamente apaixonante, o direito de acesso à informação possui uma imensidão de significados e nuances que podem ser estudados sob diferentes óticas. Assim, de antemão, se salienta que não se tem a pretensão de realizar um estudo específico sobre todos os seus prismas, de modo que serão compreendidos e apresentados na sequência aqueles pertinentes à esta investigação.

O direito de acesso à informação é um direito fundamental por dois motivos:

primeiro, porque protege o acesso das pessoas à informação relevante como um bem básico que garante sua autonomia individual [...]; segundo, porque o acesso à informação em posse de órgãos públicos do Estado é uma condição básica para o exercício dos direitos políticos e das liberdades de expressão, associação, reunião e opinião, com efeito de participarem na criação da vontade coletiva. (JIMÉNEZ, 2008, p. 8, tradução nossa).

Esta perspectiva é corroborada e complementada por Batista (2010, p. 79) ao definir que “o direito de acesso à informação pública é resultado de um contexto político, social e econômico amplo, o que faz carregar consigo um rastro que transcende seu objeto: a luta por direitos”. Neste sentido, o direito de acesso está intimamente associado a algumas áreas nas quais atua, tais como a individual, a social, a política, econômica e a administração pública.

Na área individual, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2015, p. 22, tradução nossa) expressa o seguinte: “os sistemas internacionais de direitos humanos têm destacado amplamente o fato de que o acesso à informação possui um caráter facilitador do

exercício de outros direitos, ou seja, o direito de acesso à informação é, em muitos casos, imprescindível para que as pessoas possam efetivar outros direitos.”

Enquanto no âmbito social enaltece a soberania do povo. Explicitamente, atua com a garantia dos cidadãos participarem, controlarem e fiscalizarem os atos do poder público e, do mesmo modo, implicitamente, através da política e da economia. Na política, conforme Ackerman e Sandoval (2005), a contribuição ocorre por intermédio da transformação de uma sociedade passiva em uma sociedade participativa, na qual os cidadãos passam a envolver-se de forma mais proativa nas atividades do governo. Já na economia, o direito de acesso propicia o conhecimento sobre determinadas informações orçamentárias, resultando em investidores que adquirem mais confiança em inserir recursos em um determinado governo, organismo ou projeto público e resulta também em cidadãos informados sobre quais projetos e ações os recursos de impostos estão sendo destinados. Outra área em que o direito se destaca é a administração pública, pois pode afetar na tomada de decisões, sendo que, quando observados, os agentes públicos inclinam-se a se portarem de maneira mais ética.

Cabe salientar que o direito de acesso e as áreas supracitadas são transversais. Isto é, uma pode perpassar pela outra. O acesso pode se destacar de forma teórica ou prática, somente em uma, ou em mais áreas ao mesmo tempo, dependendo do enfoque. Simultaneamente, é frequentemente noticiado à sociedade alguma reportagem voltada aos órgãos públicos ou aos governantes, seja em torno de alguma iniciativa a fim de se promover quando alguma ação sobre o acesso à informação é bem sucedida, bem como, sobre algum escândalo político/econômico, onde geralmente alguma informação governamental era pública e foi ocultada, ou a informação era sigilosa e foi acessada ilegalmente, violando o direito de acesso.

Neste sentido, o direito de acesso deve prever o sigilo e a privacidade de informações governamentais, indo ao encontro de outros direitos como a privacidade e a proteção de dados pessoais. Porém, ao tratar da informação pública, autores como Canotilho (1992) e Guevara (2003) apontam que direito de acesso se subdivide em 3 níveis, os quais o tornam único e o diferenciam de qualquer outro direito, conforme mostra o quadro 6 a seguir.

Quadro 6: níveis do direito de acesso à informação.

NÍVEL	CONCEITO
1. Direito de informar	Direito de disponibilizar a informação pública.
2. Direito de se informar	Direito de buscar a informação pública.
3. Direito de ser informado	Direito de acessar e receber a informação pública.

Fonte: elaboração própria.

Estes níveis explicitam que o direito contempla a informação pública, não de uma forma isolada, no sentido de simplesmente acessá-la, mas agregando o direito do Estado de disponibilizá-la, do cidadão de buscá-la, acessá-la e recebê-la, independentemente do suporte no qual se encontre, seja ele “impresso, ótico, eletrônico, físico, químico, biológico ou qualquer outro formato [...]” (EQUADOR, Art. 4, 2004, tradução nossa).

No entanto, assim como a informação pública é um “item que não existe sozinha no espaço, sua natureza de relacionamento com a sociedade ocorre de múltiplas formas e intensidade” (EIRÃO e LEITE, 2019, p. 41), o direito de acesso também não ocorre sozinho. A sobrevivência do direito de acesso afeta e, simultaneamente, depende de elementos com os quais dialoga, tais como: um regime democrático, transparente, ético e um bom governo.

3.2.1 Inter-relações: democracia, transparência, corrupção, TIC’s, *accountability* e governança

Reconhecido pela maioria dos sistemas jurídicos, por ser o direito que permite aos cidadãos acessarem as informações mantidas por organismos públicos ou privados, que exerçam funções públicas, o direito de acesso dialoga com alguns elementos que compõem a administração pública. Como ocorre em qualquer diálogo, ao interagirem, os elementos envolvidos, podem ser afetados de forma individual ou coletivamente.

Um dos elementos primordiais que o direito de acesso se inter-relaciona é com a democracia, também denominada regime democrático. Definida por Bobbio (2000, p. 22) como “um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”, diz respeito ao conjunto de “regras do jogo” voltadas à tomada de decisões governamentais. Não se limita apenas ao processo de votação e eleições, em que os representantes são eleitos pelo povo, como é frequentemente compreendida. Em outras palavras, se trata de um regime político baseado no fortalecimento de direitos coletivos, na representatividade do povo e na forma de governo com a filosofia “do público para o público” (Idem, 2000, p. 84).

Seria antidemocrático, por exemplo, um governo no qual suas decisões e deliberações sejam tomadas sem o conhecimento dos cidadãos, bem como as razões que os inspiraram, uma vez que se tratam de representantes eleitos pelo povo e para servi-lo. Diante disto, o preceito de que o povo deveria controlar o governo direto não seria possível, tal como informa Bobbio (2000, p. 100), “todas as decisões e mais em geral os atos dos governantes devem ser conhecidos pelo povo soberano, sempre foi considerado um dos eixos do regime democrático,

definido como o governo direto do povo ou controlado pelo povo (e como poderia ser controlado se estivesse escondido?).”

Neste sentido, o direito de acesso à informação se torna o “coração da democracia” (MENDEL, 2009a, p. 2), responsável por assegurar que a sociedade acesse à informação pública e assim conheça determinadas ações governamentais, podendo participar de algumas delas. Além disto, prevê o que deve ser ocultado, sob o em torno do sigilo e da privacidade.

Todavia, Heinen (2014, p. 13) esclarece que “a democracia deve ser construída porque ela não está pronta [...] Sem democracia a informação pública torna-se uma mera aparência”. Portanto, informação pública, direito de acesso e democracia coexistem e, para que esta relação se perpetue de forma harmoniosa, a informação pública necessita da democracia tanto quanto a democracia necessita do direito de acesso à informação.

Outro elemento que o direito de acesso se inter-relaciona é a transparência, a qual é inerente à democracia, pois é uma peça-chave para assegurar sociedades democráticas. Moser (2001, p. 3, tradução nossa) descreve transparência como “a abertura de procedimentos de funcionalidade imediatamente visíveis para aqueles que não estão diretamente envolvidos (o público) para demonstrar o bom funcionamento de uma instituição.” Autores renomados, como Mendel (1999), Bobbio (2000) e Guichot (2014) compactuam deste apontamento de Moser (2001) e defendem que em um governo democrático a transparência configura-se como uma obrigação do Estado.

O papel da transparência é fornecer luz onde há opacidade, isto é, dispor o “poder ao público” (BOBBIO, 2000) e “poder”, nesse sentido, refere-se à informação pública. De modo que, a visibilidade da informação é um dos requisitos para a efetivação da transparência. Conforme Michener e Bersch (2011, p. 8, tradução nossa), “transparência diz respeito à informação e, se a informação não está visível perde sua relevância”. Quando o governo abre os procedimentos funcionais da administração pública, surge a possibilidade de a sociedade conhecer, identificar e fiscalizar os atos do Estado e, até mesmo, denunciá-los quando forem inadequados. No entanto, para garantir que isto ocorra, a transparência precisa de mecanismos como o direito de acesso à informação, com o qual possui uma relação que se evidencia em alguns sentidos comuns.

De acordo com Larsson (1998), uma instituição capaz de dispor o acesso às informações tende a ser mais transparente, mas também pode passar uma falsa impressão de transparência. Isto acontece porque as informações disponibilizadas podem não serem fidedignas, resultando em uma ilusão de que determinada instituição é transparente. Um exemplo desta premissa é que, segundo Mendel (2009b), organizações que se concentram no

estudo do direito de acesso, como: as Nações Unidas (ONU); a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); a Organização dos Estados Americanos (OEA); a Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE); a Organização da Unidade Africana; a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Europeia de Direitos Humanos; vinham apreciando e recebendo duras críticas de outras organizações e da sociedade civil sobre o direito de receber informações confiáveis de entidades públicas que se caracterizam como “transparentes”.

Deste modo, entende-se que, um governo ou instituição, para ser transparente, deve se preocupar com o que e como informa, principalmente porque qualquer empenho no sentido de implantar ou aperfeiçoar a transparência nas instituições governamentais é um passo na prevenção da corrupção (COUSIDO GONZÁLEZ, 2016). Neste sentido, o direito de acesso à informação, quando estiver corretamente aplicado, influencia positivamente a transparência, uma vez que, é por meio dele que se estabelecem as diretrizes e procedimentos sobre o que informar ou ocultar, assim como, a forma que isto deve ocorrer.

Intrinsecamente, a transparência é inerente a outro elemento que o direito de acesso dialoga, a corrupção. Caracterizada como o desvio em relação a um padrão de conduta moral, ou social, a corrupção trata-se de um fenômeno obscuro que acompanha a humanidade ao longo da história (PARDINI *et al.*, 2011). Está presente “na essência do ser humano, entendida como um pecado original do homem, manifestando-se ao lado de condições onde o mais forte essencialmente predomina sobre o mais fraco” (BARROS JÚNIOR, 1982, p. 19). É complexa, pois, não se desenvolve apenas pelo abuso do poder por parte da administração pública, mas também, aliada à índole individual do ser humano, à prática criada por sociedades que a toleram, ao sistema político e econômico. Nestas esferas, quando não atacada, se alimenta e se fortalece como um monstro.

Sob este prisma, cabe esclarecer que a corrupção é “um problema existente em todos os países do mundo. A grande diferença encontra-se na sua extensão e alcance” (CENTRO DE IDEIAS, ANÁLISE E TENDÊNCIAS DA LLORENTE & CUENCA, 2016, p. 2). Ou seja, ela existe em qualquer país, sob qualquer forma de governo. No panorama desta extensão e alcance é que, segundo sua evolução em cada país, o direito de acesso à informação insere-se como “talvez a mais importante arma contra a corrupção” (MENDEL, 2009a, p. 23, tradução nossa). Ademais, conforme as palavras de Guichot (2014), destaca-se que a informação, na atual sociedade da informação, é uma “parte substancial”, a qual permanece “nas mãos dos poderes públicos”, precisando ser disposta para os cidadãos, tal como segue:

se a informação pública é poder, e a democracia é o poder do povo no governo de um Estado, é necessário por legalmente a informação a disposição dos cidadãos, já que com suficientes olhos penderes, pode-se remover qualquer falha, incluídos os casos de abusos, arbitrariedades e corrupção [...] (GUICHOT, 2014, p. 27, tradução nossa).

Portanto, o direito de acesso pode e deve ser utilizado no combate a atos governamentais indevidos, por conseguinte, na erradicação da corrupção, considerando que quando os governantes são obrigados a disponibilizar aos governados as ações referentes de suas gestões, estes tendem a redobrar a atenção.

Diante do exposto, um elemento que auxilia a promoção da transparência, o combate à corrupção e colabora diretamente com o desenvolvimento do direito de acesso são as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's). Estas são definidas como quaisquer formas de transmissão de informações e correspondente a todas as tecnologias que interferem e intermediam os processos informacionais e comunicativos dos seres humanos (ÁBILA, 2010). As TIC's modificaram por completo a relação entre a sociedade e o Estado. Em virtude disto, o mecanismo da comunicação da informação pública que perpassa esta relação foi afetado e, por conseguinte, também o direito de acesso.

Embora as TIC's tenham surgido na metade da década de 70, foi a partir da década de 90 que seus efeitos se refletiram na expansão e no vislumbre de novos horizontes para o direito de acesso. De modo que, “na atualidade, países de todos os continentes se somam a este movimento [...] para adaptarem-se às novas realidades, como as novas tecnologias da informação” (GUICHOT, 2014, p. 28, tradução nossa). Dentre as inovações, uma das mais importantes que as TIC's trouxeram foi a governança em meio eletrônico, a qual oportuniza regular o direito de acesso sob a ótica da transparência ativa e passiva da informação. Sendo que as próprias noções de transparência ativa e passiva advêm na concepção e aplicação do direito de acesso em alguns países (JARDIM, 2012).

Neste sentido, a transparência de órgãos governamentais pode ser ativa, que consiste na divulgação espontânea das informações, ou passiva, onde ocorre a divulgação da informação por meio de requerimento do interessado. Na ativa “o governo disponibiliza os dados para os cidadãos, em portais e sites, sem esperar que os cidadãos os demandem, proativamente” (VILLORIA, 2014, p. 9, tradução nossa). Para tanto, se utilizam iniciativas como governos eletrônicos, representando grandes avanços para o estabelecimento do acesso à informação de interesse público, via internet. Enquanto na transparência passiva é necessário solicitar a informação que se deseja obter, via qualquer meio legítimo, geralmente

telefone, pessoalmente, ou mesmo pela internet, por meio de um serviço eletrônico de informações ao cidadão, podendo haver variações da nomenclatura conforme a legislação de cada país.

Em síntese, no contexto do direito de acesso, a transparência impõe aos governos duas obrigações, tal como específica Martins (2011, p. 2):

primeiro, existe a obrigação de publicar e disseminar informações essenciais sobre o que os diferentes órgãos públicos estão fazendo. Segundo, os governos têm a obrigação de receber do público pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados solicitados e permitindo que o público tenha acesso aos documentos originais indicados ou receba cópias dos mesmos.

A transparência e, seus ambos tipos supracitados, são importantes não somente pelos benefícios que trazem aos cidadãos e pelas imposições aos governos, mas também são alicerces para outro elemento que o direito de acesso se inter-relaciona, a *accountability*. Por um lado, a transparência por si só, ou na forma ativa/passiva, trata das obrigações do governo de dar visibilidade aos atos públicos e facilitar que a sociedade conheça e fiscalize respectivos atos. Por outro lado, a *accountability*, termo de origem inglesa e sem tradução para o português, está vinculada à prestação de contas e a responsabilização do Estado sobre seus atos perante a sociedade.

Alguns autores incrementam a noção de *accountability* e destacam que a obrigação da prestação de contas deve ser cumprida eticamente e não superficialmente, por mera formalidade (PINHO e SACRAMENTO, 2009). Bem como, as responsabilizações das prestações de contas têm de serem reguladas por meio de diretrizes que prevejam as consequências para o desempenho e os resultados das ações de agentes públicos, incluindo sanções (CAMPOS, 1990). Ademais, segundo Akutsu (2002), direta ou indiretamente, no conceito de *accountability* encontram-se envolvidas duas partes, o Estado, evidentemente, e a sociedade, a qual não se pode esquecer.

Neste viés, o direito de acesso consagra a *accountability* e reciprocamente é consagrado por ela, pois, é utilizado de várias formas pela sociedade, incluindo para a responsabilização dos gestores públicos sobre o que é informado. Do mesmo modo, prevê as sanções aos agentes públicos para os casos de negativa na disponibilização da informação pública ou da disponibilização de informação não fidedigna.

De acordo com Valle (2011), há uma inegável relação entre *accountability*, transparência, democracia e direito de acesso, relação esta que tem como base,

essencialmente, a aproximação entre o Estado e a sociedade. No entanto, a autora esclarece que é somente por meio da governança que esta relação se consolida de fato.

A governança é “definida como a maneira pela qual o poder é exercido na gestão dos recursos econômicos e sociais de um país para o seu desenvolvimento” (WORLD BANK, 1992, p. 01, tradução nossa). A qualidade da governança depende da eficácia dos elementos com os quais se relaciona, e vice-versa, os elementos dependem dela para desempenharem seus papéis.

A boa governança é caracterizada pela forma positiva dos elementos e do exercício do governo, que deve ocorrer, conforme especificada pelo Word Bank (1994, p. VII, tradução nossa), de modo “previsível, aberto, esclarecido na formulação de políticas, processos transparentes, uma burocracia imbuída de ética profissional, um braço executivo no governo responsável por suas ações e uma forte participação civil nos assuntos públicos, todos se comportando sob o estado democrático.”

Enquanto uma péssima governança vai contra estes preceitos, como assevera Mendel (1999), sua sobrevivência depende do sigilo. Dito autor especifica que na péssima governança é permitida a ineficiência, o esbanjamento e a corrupção. Ademais, enfatiza que a ganhadora do Prêmio Nobel da Economia, Amartya Sen, observou que “nunca se registou uma onda de fome grave num país que possua um sistema democrático de governo e uma comunicação social relativamente livre” (MENDEL, 1999, p. 02).

Sendo assim, a boa ou a má governança depende também da funcionalidade do próprio direito de acesso, o qual é um pilar da democracia e se desenvolve não somente através de uma inter-relação, mas também, de uma interdependência. Ao mesmo tempo que possibilita que o governo seja mais transparente, ético e que se desempenhe uma ótima governança, sua atuação depende do desempenho da transparência, da *accountability* e da governança, as quais, ao serem conjuntamente bem exercidas, com o apoio das TIC's, podem ofertar munições para que o Estado e a sociedade enfrentem a batalha contra a corrupção e outras tantas irregularidades existentes na esfera pública.

Posto isto, cabe salientar, que o reforçamento do direito de acesso e, conseqüentemente dos elementos com os quais se relaciona, ocorre quando o direito está amparado e regulado em disposições, tais como: tratados, atos, leis e decretos sobre acesso à informação, cujos conteúdos teóricos sejam possíveis de serem procedimentalmente implantados na prática. Caso contrário, o direito corre sério risco de tornar-se obsoleto.

3.3 Cenário internacional: antecedentes, tratados e programas

Em um nível mundial, o direito de acesso à informação pública passou por um lento e gradativo processo até ser considerado como fundamental de todo ser humano. Pelo fato de tratar-se de um direito individual e ao mesmo tempo coletivo, é complexo de ser regulado, pois atua em distintas áreas, dialoga com múltiplos elementos e, principalmente, envolve aspectos da participação social, conjuntamente com a postura governamental.

No direito de acesso, o acesso à informação pública deve ser a regra, enquanto a proteção de informações pessoais e o sigilo, são necessários de serem assegurados, mas devem ser uma exceção. Todavia, em um viés mais racional e prático, esta concepção pode parecer um pouco utópica. A tarefa de transformar o acesso à informação pública em regra é extremamente difícil, visto que, por muitos anos, na maioria dos países, perdurou uma cultura de sigilo informacional e a informação “pública” era restrita e pré-determinada a um grupo limitado.

O direito de acesso percorreu uma longa trajetória que, inicialmente, conforme Batista (2010), para a administração pública baseava-se no secretismo, chegando até mesmo a ser percebido com “descrédito internacional”. Os antecedentes documentados de muitos países confirmam que a regulamentação do direito nem sempre foi uma preocupação governamental e de conhecimento social. Entretanto, esta realidade foi sendo modificada. No quadro 7 é possível observar a evolução dos tratados internacionais que contemplaram o direito de acesso à informação, sintetizados de forma cronológica, por tipo, assunto, contexto geográfico e respectiva fonte.

Quadro 7: tratados internacionais sobre o direito de acesso informacional.

ANO	TIPO DE TRATADO	ASSUNTO ABORDADO	CONTEXTO GEOGRÁFICO	FONTE
1766	Ordem	Liberdade de imprensa e direito de acesso à documentação e informação produzida pelo Estado.	Suécia	Ordenança Real sobre Liberdade de Imprensa/ 1766
1888	Código	Direito de acesso a documentos oficiais, mediante requisição do cidadão. E casos em que deve prevalecer o sigilo.	Colômbia	Código de Organização Política e Municipal/ 1888
1948	Declaração	Liberdade de opinião, expressão e liberdade de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras geográficas.	EUA	Declaração Universal dos Direitos Humanos/ 1948
1950	Convenção	Liberdade de expressão e o direito de receber e transmitir informações, como um direito fundamental.	Itália	Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais/

ANO	TIPO DE TRATADO	ASSUNTO ABORDADO	CONTEXTO GEOGRÁFICO	FONTE
				1950
1966	Lei	Exige a divulgação total ou parcial de informações e documentos previamente não-liberados controlados pelo governo dos Estados Unidos mediante solicitação.	EUA	<i>Freedom of Information Act (FOIA)/ 1966</i>
1966	Pacto	Direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza.	EUA	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos/ 1966.
1969	Pacto	Direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.	Costa Rica	Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) /1969
1993	Declaração	Preceitos de acesso à informação nas instituições comunitárias na Europa. Estabelece um código voltado a facilitar o acesso à determinados documentos.	Maastricht	Declaração n° 17 do Tratado da União Europeia/ 1993
2000	Declaração	Direito de acesso à informação mantida pelo Estado. Obrigatoriedade de garantir o pleno exercício desse direito.	EUA	Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão
2006	Decreto	Cada Estado-parte deverá tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública.	Brasil	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção regulada no Brasil pelo Decreto n° 5.687/ 2006
2008	Declaração	Plano de ação para promover a aprovação, implantação, execução e exercício do direito de acesso à informação.	EUA	Declaração de Atlanta e plano de ação para o avanço do direito de acesso à informação/ 2008
2015	Resolução	Dia 28 de setembro – Dia internacional do acesso universal à informação.	EUA	Resolução n° 38 C/70/2015
2016	Declaração	Acesso à Informação e Liberdades Fundamentais - direito.	Finlândia	Declaração da Finlândia/ 2016

Fonte: elaboração própria.

Conforme o quadro 7 é possível perceber que o direito de acesso à informação teve origem na Ordenança Real sobre a Liberdade de Imprensa, surgida em 1766 na Suécia¹⁸. Bobbio (2000), Ugarte (2007), Guichot (2011), e outros autores compactuam com esta perspectiva e defendem que é inegável o pioneirismo da Suécia na promoção do acesso à informação e da transparência pública, sendo que o documento da ordenança previa, explicitamente, o direito dos cidadãos à acessarem documentos e informações oficiais

¹⁸ Elaborada por Anders Chydenius (MANNINEM, 2006).

produzidas pelo Estado. Ademais, de acordo com Duchein (1983), a Suécia foi o primeiro país no qual se vinculou o direito de acesso a documentos (e, por conseguinte, à informação neles registradas) ao exercício democrático.

Após a Suécia, em um cenário de 122 anos depois, surgiu na Colômbia a possibilidade de acessar os documentos oficiais do Conselho pelos indivíduos que o precisassem, por meio do “Código de Organização Política Municipal de 1888 [...], a não ser que existisse uma proibição legal [...]”(RUE, 2014, p. 38-39). Caracterizando-se assim, a Colômbia como o segundo país a legislar sobre o tema.

Embora na atualidade disponham de suas próprias leis de acesso à informação, estes marcos iniciais da Suécia e da Colômbia foram essenciais para elucidar alguns órgãos, como os que serão mencionados na sequência, a reconhecerem o acesso à informação e a transparência pública enquanto dever governamental e direito de todo cidadão.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, por exemplo, estabelece no Art. 19º que “toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.” Em 1950 foi a vez do Conselho da Europa firmar a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades¹⁹, a qual, no Art. 10, assegurava a liberdade de expressão, de receber, e transmitir informações, contudo, não evidenciava o direito de buscar por informações.

Ugarte (2007) não desconsidera o valor legal e histórico das referidas previsões anteriores a 1966, mas afirma que o *Freedom of Information Act* (Ato da Liberdade de Informação), conhecido internacionalmente como FOIA, promulgado nos Estados Unidos em 1966, foi o ponto chave no desenvolvimento mundial sobre o direito de acesso. Complementado pelo *Government in the Sunshine Act* (Ato de luz²⁰ no governo), estabeleceu, entre outros pontos, que as reuniões dos órgãos públicos entre diretivos e colegiados do Governo Federal fossem abertas ao público, oportunizando a participação de qualquer pessoa interessada, salvo casos específicos.

Também em 1966 foi aprovado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas e entrou em vigor o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, no qual consta que “toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza [...]” (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966).

¹⁹ Passou a vigorar somente em 03 de setembro de 1953 (MENDEL, 2009b, p. 12).

²⁰ Luz no sentido de transparência governamental.

Após três anos, em 1969 o pacto de San José da Costa Rica, no Art. n° 13, reafirma este direito e acrescenta que a busca, a obtenção ou a difusão da informação deve ocorrer “sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.”

No ano de 1993 o tema se destaca na União Europeia, por meio da Declaração n° 17 do Tratado de Maastricht sobre o acesso à informação nas instituições comunitárias, adotando-se o Código de Acesso aos Documentos e editando, no mesmo ano, uma resolução sobre o acesso público aos documentos do Conselho da Europa, regulando também o acesso aos documentos da Comissão Europeia (RUE, 2014).

Em 2000, um marco regulamentador que se sobressaiu foi a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão, estabelecendo o acesso à informação como direito fundamental de todo indivíduo, no item 4 de seus princípios. Define que os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito. Contudo, não se aprofunda em detalhar quais seriam estas obrigações.

É em 2006 que os encargos do Estado são definidos. O decreto n° 5.687/2006, elaborado pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, define as obrigações do estado de proporcionar o acesso e a efetiva transparência, prevê nos Artigos 10° e 13° o seguinte:

cada Estado-parte deverá [...] tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública [...] procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter [...] informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública [...]. (BRASIL, 2006).

O conhecimento legal sobre os deveres governamentais e os direitos dos cidadãos são os primeiros passos para que se obtenha um contexto transparente e se reivindique as devidas providências de implantação. Miragem (2011, p. 308) alia os deveres e os direitos ao princípio da publicidade, previsto no artigo 37° da Carta Magna, sustentando que este conhecimento “é o fundamento principal da adoção de políticas de transparência no âmbito da administração pública.”

Na Declaração de Atlanta e plano de ação para o avanço do direito de acesso à informação, promulgada em 2008, elaborada por 125 especialistas sobre o tema, oriundos de 40 países, a questão da transparência é indiretamente explorada. Eles entenderam que “o compromisso político com o direito de acesso à informação é necessário para a adoção, implantação e execução integral das leis e instrumentos sobre acesso à informação” (EUA,

2008, p. 2). De modo que, se atentaram essencialmente para o direito de acesso como regra geral, bem como, a importância da capacitação de agentes públicos para atuar frente a implantação e a disseminação do acesso. Composta por sete princípios básicos²¹, a Declaração define e reconhece neles o seguinte:

- 1° O acesso à informação como direito;
- 2° O acesso promulgado como lei;
- 3° A construção de uma cultura de transparência;
- 4° A articulação do direito de acesso nas leis regionais, nacionais e internacionais;
- 5° A extensão do direito de acesso à empresa privada em alguns pressupostos;
- 6° A provisão de esforços, orçamentos e capacitação para fazer efetivo o direito de acesso;
- 7° A provisão de legislação complementar ao direito de acesso, tal como sobre o sigilo.

Para a aplicação de tais Princípios, a Declaração estipulou um plano de ação que ainda vigora, o qual recomenda que a comunidade internacional adote. O plano é composto por instruções, tais como segue no quadro 8:

Quadro 8: instruções da Declaração de Atlanta de 2008.

ORGANIZAÇÕES	INSTRUÇÕES
Organizações intergovernamentais	Fazer valer o direito de acesso à informação. Da mesma forma que as organizações não governamentais e seus organismos.
Países-membros do Conselho da Europa	Respeitar princípios e conclusões de sua própria futura Convenção Europeia sobre Acesso a Documentos Oficiais (atualmente em fase de elaboração).
Organizações governamentais internacionais	Tomar medidas para adotar políticas de informação ou alinhar as já existentes em princípios estipulados.
Órgãos internacionais e regionais	Assegurar a promoção do direito de acesso à informação,

²¹ 1. O acesso à informação é um direito humano fundamental. 2. Todos os Estados devem promulgar legislações para efetivação do direito de acesso à informação. 3. O direito de acesso à informação se aplica a todas as organizações intergovernamentais [...] que devem liderar por meio do exemplo e apoiar outros esforços para construir uma cultura de transparência. 4. O direito de acesso à informação deve ser incorporado aos instrumentos internacionais e regionais, assim como à legislação nacional e subnacional [...] deve incluir o direito a solicitar e receber informações, assim como uma obrigação positiva sobre as instituições públicas de disseminar informações relativas às suas áreas de atuação. 5. O direito de acesso à informação, além do Estado [...] se estende a grandes empresas com fins lucrativos detentoras da informação, quando tal informação for necessária para o exercício ou proteção de qualquer direito humano, como reconhecido na Carta Internacional dos Direitos Humanos. 6. Os Estados e as organizações internacionais devem garantir um sistema de implantação que permita o exercício justo do direito de acesso à informação; capacitação de todos os funcionários públicos na prática e aplicação do direito; Educação pública e treinamento para capacitar as pessoas a desfrutarem integralmente do direito [...]. 7. É necessário promulgar legislação complementar que possa vir a promover o direito de acesso à informação [...] cláusulas restritivas, como as de um Ato de Sigilo Oficial, devem ser repelidas. (EUA, 2008, p. 2-3).

ORGANIZAÇÕES	INSTRUÇÕES
	desenvolvendo instrumentos relativos à implantação do acesso e o monitorando periodicamente.
Estados	Buscar parcerias com diversas partes interessadas para melhorar sua capacidade de implantar na prática mecanismos de acesso à informação; Criar mecanismos independentes de execução da lei, como Comissões de Informação; Colocar em prática políticas e sistemas efetivos de gestão da informação que facilitem a interferência do poder público em criar e manter registros adequados; Treinar os funcionários responsáveis por prestar informações, assim como difundir, o conhecimento de estruturas utilizadas em práticas mundiais; Incorporar mecanismos de avaliação, inclusive medição quantitativa e qualitativa, dados estatísticos e relatórios anuais obrigatórios em torno do acesso.

Fonte: elaboração própria.

Após apresentar os princípios, as conclusões e o plano de ação, a Declaração de Atlanta encerra-se conclamando a todos os Estados, órgãos internacionais e nacionais, para a importância de criar, desenvolver e manter o direito de acesso à informação em todo o mundo.

Depois de mais de duzentos e cinquenta anos da promulgação da primeira normativa voltada ao acesso à informação, em 3 de maio de 2016 foi produzida e aprovada a Declaração da Finlândia, a qual reafirma o acesso à informação como um direito fundamental, não somente ao nível local, regional, ou nacional, mas universal de todo e qualquer ser humano, independentemente de seu contexto geográfico, gênero, raça, classe social ou econômica. A Declaração foi divulgada no evento mundial organizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), que esteve no cerne das celebrações do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa em 2016 e marcou o aniversário da primeira disposição sobre a liberdade de informação mundial aprovada na Suécia (1766).

Vale salientar que a UNESCO possui um papel singular e se destaca na promoção, difusão e reconhecimento do direito ao acesso sob o viés universal em diversas vertentes, como por meio da criação e regulação de ações, normativas, disposições, estudos e programas voltados ao tema. Um exemplo disto foi a aprovação da Resolução nº 38 C/70 (17/11/2015), a qual estabeleceu que o dia 28 de setembro seja o dia internacional do acesso universal à informação. A data foi divulgada em 2016 no evento na Finlândia e consta também em sua Declaração, acima mencionada. A determinação de um dia específico voltado ao acesso é relevante, particularmente, pelo fato de proporcionar que o tema ingressasse na “nova Agenda 2030 para o Desenvolvimento, e especialmente para a meta 16.10 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 16), que visa assegurar o acesso público à informação e

proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais” (UNESCO, 2016, s/p.).

Além disto, o acesso, sob o ponto de vista universal, também é foco da UNESCO no estudo denominado “Sociedade da Informação” (*UN’s World Summit on the Information Society - WSIS*); nele está reconhecido o desejo de se desenvolver sociedades do conhecimento inclusivas, as quais promovam o acesso universal à informação e ao conhecimento na era digital e na internet. Para tanto, os 195 países-membros da Organização endossaram opções de ações sobre questões relacionadas à internet universal e esclareceram no 10 ° Fórum de Governança da Internet (IGF), realizado em 13 de novembro de 2015 no Brasil, que para se fomentar as sociedades do conhecimento inclusivas e ter-se a universalidade da internet se faz necessário, inicialmente, assegurar o acesso à informação, ao conhecimento, à liberdade de expressão, a privacidade e a ética no meio digital. Ademais, reafirmaram o compromisso de trabalhar com questões especificamente direcionadas à privacidade, pois “isto inclui a investigação de apoio e melhores práticas sobre os impactos da intercessão digital, a recopilação, o armazenamento e o uso de dados, assim como o papel do anonimato, para permitir a proteção da privacidade e da liberdade de expressão.” (UNESCO, 2016).

Outrossim, a UNESCO conta com três programas que fomentam o direito ao acesso à informação no mundo, seja em meio físico ou digital. Um deles é o *Information Program for All – IFAP* (Informação para todos), que auxilia e dispõe diretrizes aos países-membros da Organização quanto ao aproveitamento de novas oportunidades da era da informação, para criar sociedades igualitárias por meio de um melhor acesso à informação pública, possibilitando o diálogo e a troca de ideias teórico-práticas entre os Estados envolvidos.

O outro é o *Memory of the World Programme* (Memória do Mundo), responsável por conferir o título de patrimônio a alguns documentos cujas informações possuam caráter histórico ou cultural, e apresenta diretrizes para acesso e salvaguarda destes. Este programa existe desde o ano de 1992 e reconhece o valor de todo patrimônio documental, regulando a necessidade de ser registrado, mediante logotipo expresso. Promove, por sua vez, sua preservação e o “acesso sem discriminação” (UNESCO, 2002, p. 9). O programa orienta-se como alerta aos governos e outras entidades para promover a responsabilidade entre eles e para assegurar a sua preservação.

Como uma forma de reconhecimento e difusão da necessidade de preservação, garantia de acesso, concomitante ao trabalho de conscientização e divulgação deste programa, a UNESCO criou o *Memory word register* (Registro memória do mundo). O registro trata-se

de uma recomendação de determinados documentos, individuais ou em conjunto, com considerável importância para a cultura e a memória local ou global, que, após a avaliação pela UNESCO, ganham a nomenclatura de patrimônio documental, declarados por meio do referido programa.

Vale destacar que, para a criação deste registro, o Programa recomenda que dito registro “Memória do Mundo” seja criado nos níveis tanto regional e nacional quanto internacional. À vista disso, o programa conta com o Conselho consultivo internacional, responsável por organizar e estabelecer as normas e conferir o registro de memória do mundo internacional, seguido dos comitês regionais do programa e um terceiro nível, nacional, com os comitês nacionais do programa memória do mundo.

O Brasil, lócus desta investigação, por exemplo, possui seus próprios comitês, nacional e regionais, cujos são responsáveis, inclusive, pela fiscalização da preservação e do acesso aos documentos considerados patrimônios.

O outro programa da UNESCO voltado ao acesso é a *Recommendation concerning the Promotion and Use of Multilingualism and Universal Access to Cyberspace* (Recomendação sobre a Promoção e o Uso do Multilinguismo e o Acesso Universal ao Ciberespaço). A respectiva recomendação visa assegurar que o patrimônio documental mundial, bem como as informações contidas nele, pertençam e estejam acessíveis a todos e, simultaneamente, que o multilinguismo e a premissa do direito de acesso universal às informações sejam levados em consideração ao se investigar o desenvolvimento da internet e a proliferação de informações.

Posto isto, é possível perceber que diversos órgãos no mundo todo vêm agindo, debatendo e intentando por séculos, direta ou indiretamente, assegurar o acesso à informação e a transparência pública como direitos, através de tratados e programas. De modo que, tais ações foram e são refletidas nas conquistas de criações, implantações e atualizações de instrumentos, como leis que versam sobre o acesso à informação.

3.3.1 Leis de acesso à informação e classificações

O mérito das promulgações das leis de acesso à informação é resultado da soma dos esforços de distintos atores que se detiveram em estabelecer e pressionar para que de fato o direito de acesso fosse uma regra. Entre estes atores encontram-se as organizações não governamentais, organizações internacionais, a pressão diplomática entre as nações, a inserção dos países em um movimento mundial, bem como, movimentos da sociedade civil e uma sequência de decisões voltadas às políticas públicas dos países que estipularam o direito

de acesso. Como consequência, o fato de “estabelecer o direito de acesso à informação em poder das entidades públicas é a razão fundamental para adotar leis sobre o direito à informação” (MENDEL, 2009a, p. 173, tradução nossa). Sendo assim, a seguir, no quadro 9, apresenta-se cronologicamente a sequência quantitativa de adoção da lei de acesso à informação por respectivas décadas, países e anos.

Quadro 9: leis de acesso à informação em nível global.

QUANT. DE PAÍSES	%	DÉCADA	PAÍSES E ANOS QUE A LEI DE ACESSO FOI PROMULGADA
1	0,8%	1760	Suécia (1766);
1	0,8%	1950	Finlândia (1951);
1	0,8%	1960	EUA (1966);
4	3,1%	1970	Dinamarca (1970); Noruega (1970); França (1978); Países baixos (1978);
6	4,5%	1980	Austrália (1982); Nova Zelândia (1982); Canadá (1983); Colômbia (1985); Grécia (1986); Áustria (1987);
19	15%	1990	Itália (1990); Hungria (1992); Ucrânia (1992); Portugal (1993); Bélgica (1994); Belize (1994); Coreia do Sul (1996); Islândia (1996); Lituânia (1996); Tailândia (1997); Uzbequistão (1997); Israel (1998); Letônia (1998); Albânia (1999); Geórgia (1999); Japão (1999); República Tcheca (1999); Liechtenstein (1999); Trinidad e Tobago (1999);
52	41%	2000	África do Sul (2000); Bósnia e Herzegovina (2000); Bulgária (2000); Estônia (2000); Eslováquia (2000); Moldávia (2000); Reino Unido (2000); Polónia (2001); Romênia (2001); México (2002); Angola (2002); Jamaica (2002); Panamá (2002); Paquistão (2002); Zimbábue (2002); Tajiquistão (2002); Sérvia (2003); Armênia (2003); Croácia (2003); Eslovênia (2003); Irlanda (2003); Peru (2003); São Vicente e Granadinas (2003); Antígua (2004); Argentina (2004); Equador (2004); República Dominicana (2004); Suíça (2004); Alemanha (2005); Azerbaijão (2005); Bolívia (2005); Índia (2005); Montenegro (2005); Taiwan (2005); Uganda (2005); Honduras (2006); Macedônia (2006); China (2007); Ilhas Cook (2007); Jordânia (2007); Nepal (2007); Nicarágua (2007); Quirguistão (2007); Chile (2008); Etiópia (2008); Guatemala (2008); Indonésia (2008); Malta (2008); Uruguai (2008); Bangladesh (2009); Irã (2009); Rússia (2009);
43	34%	2010	El Salvador (2011); Libéria (2010); Brasil (2011) ; Mônaco (2011); Mongólia (2011); Níger (2011); Nigéria (2011); Tunísia (2011); Iêmen (2012); Costa do Marfim (2013); Espanha (2013); Guiana (2013); Ruanda (2013); Serra Leoa (2013); Sudão do Sul (2013); Afeganistão (2014); Maldivas (2014); Moçambique (2014); Palau (2014); Paraguai (2014); Benin (2015); Burkina Faso (2015); Cazaquistão (2015); Sudão (2015); Filipinas (2016); Ir (2016); Quênia (2016); Sri Lanka (2016); Tanzânia (2016); Timor Leste (2016); Vietnã (2016); Bahamas (2017); Chipre (2017); Líbano (2017); Malawi (2017); Vanuatu (2017); Fiji (2018); Marrocos (2018); São Cristóvão e Névis (2018); Seychelles (2018); Luxemburgo (2018); Gana (2019); Kosovo (2019).
TOTAL: 127 países			

Fonte: elaboração própria²².

²² Dados extraídos e verificados no estudo sobre o “Mapa de classificação de direito global à informação” publicado pelo *Center For Law and Democracy*. Disponível em: <<https://www.rti-rating.org/country-data/>>. Acesso em: 26 dez. 2020.

É válido salientar que no ano de 2020 nenhum país publicou uma lei de acesso à informação. Contudo, até o ano de 2019, em uma perspectiva global, 127 países dispunham de uma lei própria direcionada ao acesso. A Suécia foi a primeira, promulgando em 1766, seguida pela Finlândia, após cento e oitenta e cinco anos, em 1951, e pelos EUA no ano de 1966. Cada uma delas representou o percentual de 0,8% em suas respectivas décadas.

A partir de 1970 o quantitativo de países que aderiram à lei de acesso e transparência começou a crescer exponencialmente, de modo que a década de 70 compreendeu 4 países (3,1%); na década de 80 foram 6 (4,5%) países; na década de 90, 19 (15%) países; a década de 2000 contou com o maior número de promulgações de Leis de Acesso, com 52 (41%) e a de 2010 contemplou 42 países (34%), incluindo o Brasil (2011).

Apesar de “criadas em tempos e períodos diferentes, as leis de acesso à informação são diplomas legais que apresentam um tronco [...] que organiza a ideia da constituição do direito de acesso” (EIRÃO e LEITE, 2019, p. 41), as quais, em comum, dispõem, além da premissa máxima do acesso como regra e o sigilo como exceção, a previsão da transparência passiva e ativa.

Organizações como o *Center for Law and Democracy - RTI Rating* (Centro para Lei e Democracia) – (CLD), vem se dedicando a estudar o direito global à avaliação da informação, a fim de analisar e valorar a qualidade das leis promulgadas. Neste processo, o CLD compreende as previsões em torno do acesso, do sigilo e de restrições, e vem demonstrando nos últimos anos (2018, 2019 e 2020) que em uma escala de 0 a 150 pontos, nenhuma das leis promulgadas consegue obter a pontuação máxima. Ou seja, nenhuma das leis de acesso contemplou totalmente os indicadores de qualidade estabelecidos pelo estudo²³.

O CLD apresenta este estudo em seu portal eletrônico, por meio de um ranking atualizado com a classificação das Leis, os anos em que foram promulgadas e as leis na íntegra, bem como suas atualizações²⁴. Tal estudo, ademais de permitir conhecer a valoração de cada lei mundial, entre outros aspectos, possibilita observar que o cumprimento das leis de acesso não está vinculado à temporalidade em que foram promulgadas. Sendo que, por exemplo, das 10 leis classificadas no ranking de 2018 (vigente em 2020) como as que possuem melhor qualidade²⁵, 5 (50%) foram promulgadas na década de 2000, 4 (40%) na década de 2010, e 1 (10%) na década de 90. Sincronicamente, dentre as leis consideradas

²³ 1. Direito de acesso; 2. Escopo; 3. Procedimento de solicitação; 4. Exceções e recusas; 5. Apelações; 6. Sanções e proteções; 7. Medidas promocionais.

²⁴ Os dados são atualizados no próprio portal.

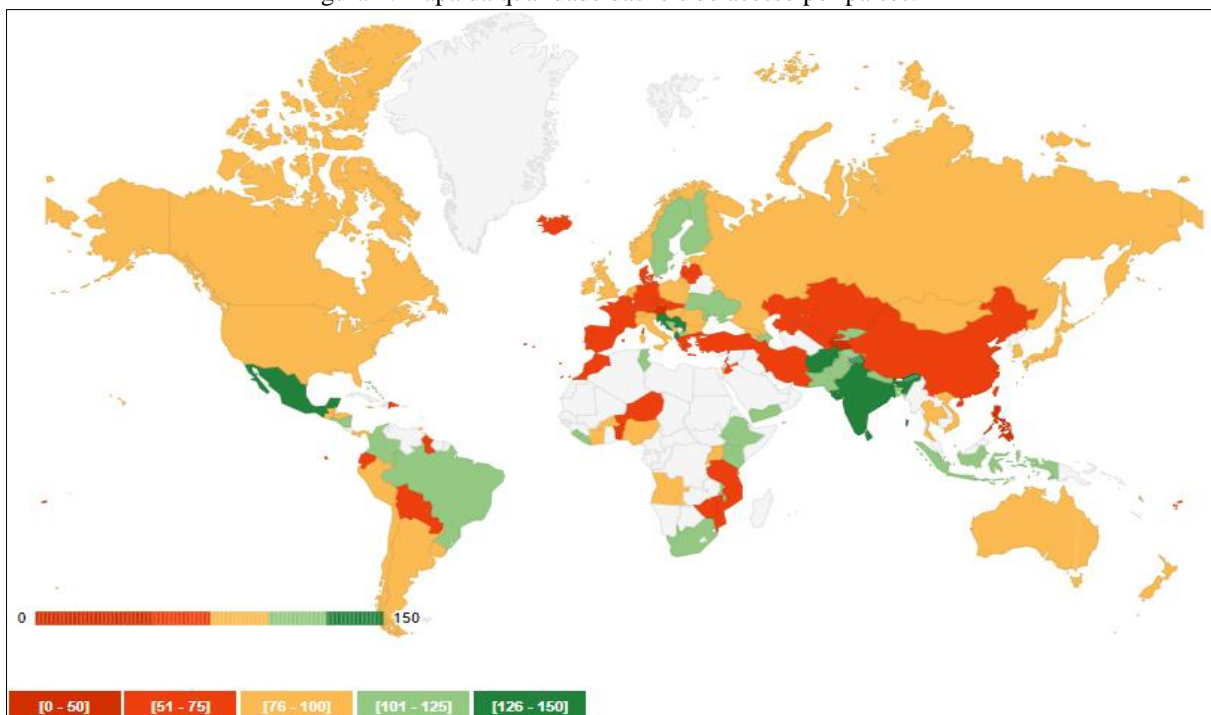
²⁵ 1º Afeganistão (2014); 2º México (2002); 3º Sérvia (2003); 4º Sri Lanka (2016); 5º Eslovênia (2003); 6º Índia (2005); 7º Albânia (1999); 8º Croácia (2003); 9º Libéria (2010); 10º El Salvador (2011).

como as com pior qualidade²⁶, 1 (10%) foi promulgada na década de 80, 1 (10%) na década de 90, 4 (40%) na década de 2000, e 4 (40%) na década de 2010.

Respectivos dados permitem entender que, independentemente da cronologia em que a lei foi promulgada, são as especificidades de cada país, como o grau de desenvolvimento, o regime político, e suas prioridades, de investirem ou não na aplicabilidade legislativa, que serão determinantes para a qualidade da lei de acesso.

Ademais, a maioria dos países avaliados, tanto os que criaram suas leis há cinco décadas quanto os que as adotaram recentemente, encontraram-se na média de contemplação entre 76 a 100 pontos, isto é, com uma qualidade regular, como ilustra a figura 2 a seguir.

Figura 2: mapa da qualidade das leis de acesso por países.



Fonte: Mapa de classificação de direito global à informação (Center For Law and Democracy. 2020).

Por meio da figura 2 nota-se que, apesar de a maioria dos países terem leis com qualidade mediana, em laranja (76-100 pontos), há países com leis com péssima qualidade, em vermelho escuro (0-50 pontos) e vermelho claro (51-75 pontos). Também há um grande quantitativo de países progredindo rumo a uma melhor classificação, em verde claro (101-125 pontos). Por outro lado, os países com leis consideradas como de ótima qualidade, em verde escuro (126-150 pontos), são poucos. No que tange, especificamente ao Brasil, este obteve a cor verde claro, com 81 pontos.

²⁶ 1° Áustria (1987); 2° Palau (2014); 3° Liechtenstein (1999); 4° Filipinas (2016); 5° Tajiquistão (2002); 6° Timor Leste (2016); 7° Benin (2015); 8° Alemanha (2005); 9° Jordânia (2007); 10° Taiwan (2005).

Contudo, é importante perceber que as regulações das leis por si só não asseguram que a premissa do acesso, enquanto regra, venha sendo cumprida na prática. Dado que, como constatado pelo CLD, a maioria dos países está se encaminhando rumo à cultura do acesso e de implantação de suas leis de acesso à informação.

Outro exemplo do percurso que os países vêm trilhando pode ser observado nos dados que constam nos rankings de transparência global realizados pela *International Transparency Organization* (Organização de Transparência Internacional) - (OTI) em 2018 e 2019, publicados em 2019 e 2020, respectivamente. Neles foram apresentados e comparados os índices de percepção da corrupção (IPC) sob o viés da transparência das informações públicas de 180 países, incluindo aqueles que possuem leis de acesso.

Este ranking é atualizado a cada ano e publicado no ano seguinte, portanto, utilizou-se nesta investigação o do ano de 2019, referente ao estudo aplicado em 2018²⁷, e o de 2020, referente ao estudo de 2019²⁸. Para desenvolver o estudo, a OTI aplicou instrumentos, como questionários, e os avaliou por meio da adoção de uma pontuação que indica o nível percebido de corrupção no setor público em uma escala de 0 a 100, onde 0 significa que não ocorre à transparência de informações públicas e o país é considerado altamente corrupto, e 100 significa que o país é considerado muito transparente e íntegro.

Os resultados dos rankings demonstram que nenhum dos 180 países investigados obteve a pontuação máxima. Porém, um fato chama a atenção: dentre os países classificados nos rankings²⁹ do 1º ao 10º lugar como menos corruptos e mais transparentes, 88,5 % possuem lei de acesso à informação, caracterizando um elevado quantitativo, frente aos 11,5% que não possuem.

Concomitantemente, dentre os países classificados nas 10 últimas posições, observa-se o oposto, a maioria (73,3%) dos considerados como os mais corruptos e menos transparentes³⁰ ainda não promulgou uma lei de acesso. Enquanto 26,7% já têm a lei regulamentada.

²⁷ Leia-se ranking/pontuação de 2018.

²⁸ Leia-se ranking/pontuação de 2019.

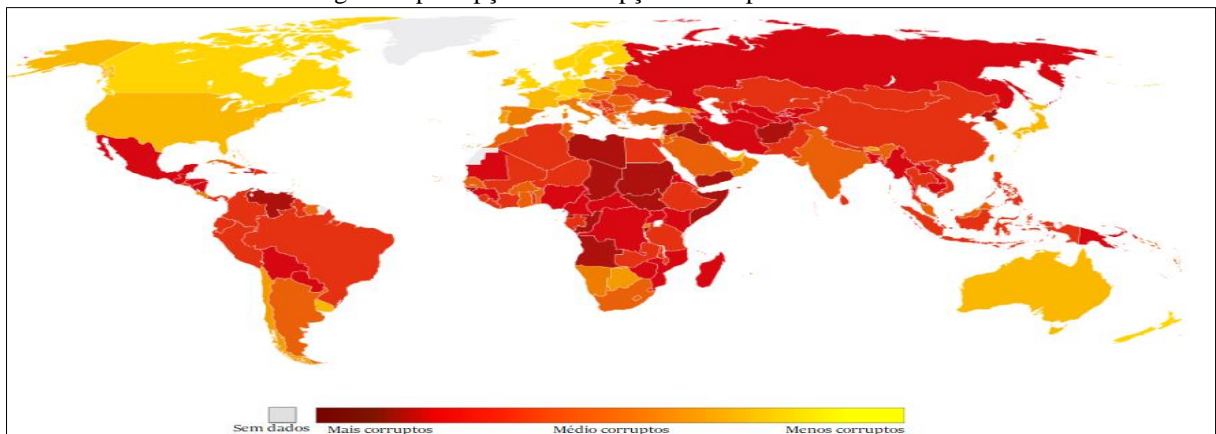
²⁹ **Classificação 2018:** 1º Dinamarca (1970); 2º Nova Zelândia (1982); 3º Finlândia (1951); 4º Singapura (NÃO); 5º Suécia (1766); 6º Suíça (2004); 7º Noruega (1970); 8º Holanda (1978); 9º Canadá (1983); 10º Luxemburgo (2018). **Classificação 2019:** 1º Nova Zelândia (1982); Dinamarca (1970); 2º Finlândia (1951); 4º Suíça (2004), Suécia (1766), Singapura (NÃO); 5º Noruega (1970); 6º Países Baixos (1978); 7º Luxemburgo (2018), Alemanha (2005); 8º Islândia (1996); 9º Reino Unido (2000), Canadá (1983), Áustria (1983), Austrália (1982); 10º Hong Kong (NÃO).

³⁰ **Classificação 2018:** 1º Somália (NÃO); 2º Síria (NÃO); 3º Sudão do Sul (2013); 4º Iêmen (2012); 5º Coreia do Norte (NÃO); 6º Sudão (NÃO); 7º Guiné-Bissau (NÃO); 8º Guiné equatorial (NÃO); 9º Afeganistão (2014); 10º Líbia (NÃO). **Classificação 2019:** 1º Somália (NÃO); 2º Sudão do Sul (2013); 3º Iêmen (2012); 4º Afeganistão (2014); Guiné Equatorial (NÃO), Sudão (2015), Venezuela (NÃO); 5º Coreia do Norte (NÃO); 6º

Isto indica que há uma forte relação entre a existência da lei de acesso e a promoção da transparência e do combate à corrupção. Todavia, existem países que não possuem leis de acesso e mesmo assim conseguem promover uma alta transparência, o que é um fato intrigante. Afinal, entende-se que os tratados e as leis direcionadas à regulação do acesso como direito fundamental, quando bem adotados e difundidos, se tratam de instrumentos úteis e de suma importância ao combate à corrupção, pois, proporcionam o exercício do direito de acesso e, por conseguinte, deveriam auxiliar na diminuição da corrupção.

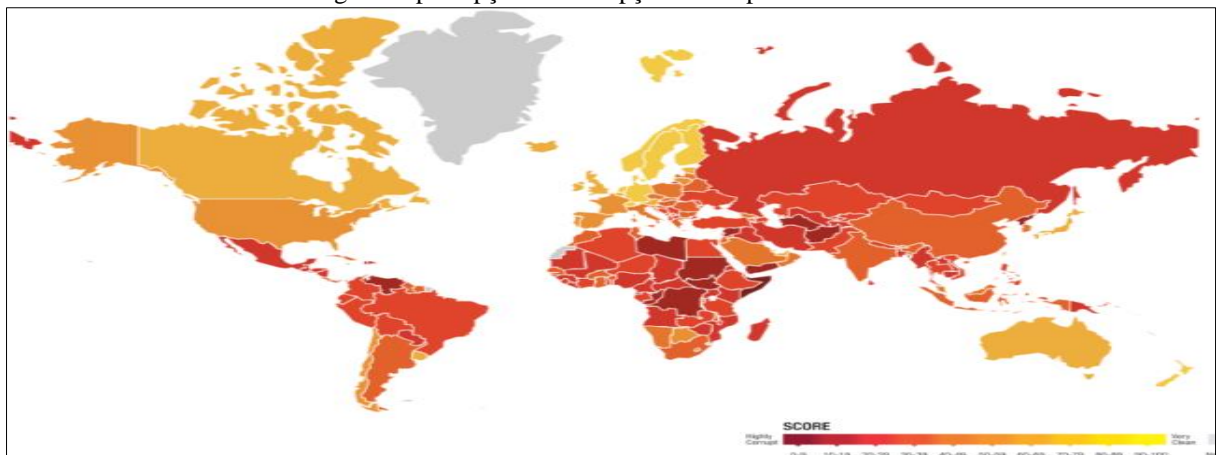
Ademais, mesmo sendo alto o índice de países que possuem leis de acesso (127), é considerável o quantitativo de países considerados na classificação da OTI (2018, 2019) como “mais corrupto” à “médio corrupto”, representados em vermelho e laranja nas figuras 3 e 4 a seguir, e poucos foram os que conseguiram atingir o status de “menos corruptos”, representados em amarelo.

Figura 3: percepção da corrupção e transparência 2018.



Fonte: IPC (Transparência internacional, 2019).

Figura 4: percepção da corrupção e transparência 2019.



Fonte: IPC (Transparência internacional, 2020).

República Democrática do Congo (NÃO), Guiné Bissau (NÃO); Haiti (NÃO), Líbia (NÃO); 7º Burundi (NÃO), Congo (NÃO), Turcomenistão (NÃO); 8º Camboja (NÃO), Chade (NÃO), Iraque (NÃO); 9º Nicarágua (2007); 10º Eritreia (NÃO).

A partir das figuras 3 e 4 percebe-se que a maioria dos países da África, Ásia, América do Sul e América Central inserem-se no status entre mais à médio corruptos e menos transparentes. Enquanto os países da Ásia, Europa e América do Norte foram considerados como os menos corruptos e mais transparentes.

Não cabe aqui justificar a discrepância existente entre os governos regionais e nacionais, é importante respeitar as particularidades que cada país possui e enfrenta na esfera pública. Mas, não se pode deixar de lado os debates, investigações, estudos e cobranças, a fim de que, no futuro, se promova uma relação orgânica e eficaz entre a teoria e a prática, pois “uma das maneiras mais eficazes de abordar um desgoverno, especialmente ao decorrer do tempo, é mediante o debate aberto e bem informado” (MENDEL, 2009a, p. 04, tradução nossa).

Posto isto, comprova-se que o formalismo das leis, embora seja importantíssimo, não vem sendo o suficiente na prática para contribuir com a elevação da transparência e o combate à corrupção, integralmente em nível global. As classificações do estudo do CLD sinalizam que a qualidade das leis de acesso vem deixando a desejar e isto pode ser um fator que está sendo refletido nos rankings da OTI, os quais indicam que, em passos lentos, na maioria dos países transparência e lei de acesso vem caminhando juntas.

Salienta-se que não é porque se tem uma lei de acesso que a transparência está necessariamente assegurada. O *Open Society Institute* (Instituto de Sociedade Aberta) (2004, p. 2, tradução nossa) alerta para este fato e defende que “a proliferação das leis de acesso apresenta [...] alguns perigos: Estados ansiosos por demonstrar suas credenciais democráticas a nível internacional podem adotar leis deficientes. Ainda naqueles lugares onde as leis sejam excelentes no texto, estas podem não estarem sendo implementadas na prática.” Benito (2015) compactua com este apontamento e aponta dois focos base sobre esta questão: governados e governantes, afirmando que, “ao organizar um governo que é administrado por homens e para homens a grande dificuldade está em isto: primeiro estabelecer um governo capaz de controlar aos governados e depois que controle a si mesmo” (BENITO, 2015, p. 354, tradução nossa).

Estes vêm sendo alguns dos grandes desafios dos governos democráticos de todos os continentes, controlar aos governados (no sentido de administrar) e controlar, principalmente, a si mesmo, bem como, criar leis, implantá-las e avaliar sua eficácia e impacto.

Um ponto em comum, que merece destaque no conteúdo das leis de acesso, é o fato de que seus objetos se tratam de informações contidas em dados (bases de dados), registros ou em documentos, produzidos e/ou acumulados por órgãos ou entidades públicas, recolhidos ou

não aos arquivos institucionais. Um exemplo disto ocorre particularmente nas leis dos países europeus e das américas, as quais servem como protótipos para outros continentes.

Segundo Santos, Molina e Guimarães (2017), países europeus e americanos estão configurando e adequando suas leis de acesso por meio de dois documentos base: o *Access to Official Documents Guide*³¹ (Guia de acesso a Documentos Oficiais), elaborado pelo Conselho Europeu (CE) em 2004; e o *Principles on the Right of Access to Information*³² (Princípio do Direito de Acesso à Informação), desenvolvido pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2008. Ao longo de seus escopos, ambos documentos estipulam preceitos de acesso e preveem a consonância entre as particularidades dos documentos e das informações. Desta forma, os países que elaborem ou atualizem suas leis de acesso embasados nestes dois documentos tendem a englobar a linha tênue existente entre o acesso e a garantia da previsão de restrições a documentos e informações específicas, conseqüentemente, compreendendo elementos da Arquivologia.

Apesar dos atuais desafios, de cunhos teóricos e procedimentais, as promulgações dos tratados e das leis de acesso das últimas décadas são uma realização passada que resultaram no que existe no presente. Do mesmo modo, fazem parte da esperança de uma maior ascensão para o futuro. O movimento internacional sobre o direito de acesso foi e é capaz de transformar a governabilidade deveras democrática, pois, ao criar tratados e leis, como especifica Blanton (2002), gera-se a obrigação de considerar novas expectativas aos governos que pretendem ser democráticos.

Finalmente, um fato alentador que é que muitas leis de acesso vêm mundialmente sendo aprovadas em países que se encontram em desenvolvimento. Isto demonstra que as leis de acesso não são exclusividade de países desenvolvidos e ricos, portanto, embora possa parecer um pouco utópico, podem ser adotadas em quase qualquer país do mundo.

3.4 O caso da Europa e da União Europeia

A Europa acompanhou a ascensão do direito de acesso à informação em seguimento ao nível mundial. Dois organismos foram essenciais neste processo, o Conselho da Europa (CdE) e a União Europeia (UE). O primeiro trata-se de uma organização intergovernamental, composta por 47 estados europeus, fundada em 1949 com a finalidade de desenvolver uma

³¹ Disponível em: <<https://rm.coe.int/access-to-official-documents-guide/168069660c>>. Acesso em: 08 mai. 2019.

³² Disponível em: <http://www.oas.org/dil/access_to_information_iachr_guidelines.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2019.

relação estreita entre seus membros. Dedicar-se, principalmente, à promoção dos direitos humanos, ao desenvolvimento democrático e à estabilidade político-social da Europa. Enquanto o segundo diz respeito a uma União política, econômica de países-membros independentes, situados na região europeia, com 27 membros, que surge a partir da Segunda Guerra Mundial para promover a paz entre seus membros e o seu desenvolvimento econômico.

Na sequência, no quadro 10, apresenta-se, cronologicamente, uma síntese com as principais disposições sobre o direito de acesso promulgadas por estes organismos e seus representantes.

Quadro 10: disposições sobre o Direito de acesso à informação na Europa.

ANO	ASSUNTO ABORDADO	DISPOSIÇÃO	ORGANISMO
1981	O acesso à informação mantida por autoridades públicas, com exceção de órgãos legislativos e autoridades judiciais.	Recomendação nº R(81)19 de 1981.	Conselho da Europa / Comitê de Ministros
1993	Conduta de instituições públicas frente ao acesso do público aos documentos em poder destas instituições.	Código de Conduta de 1993.	Conselho da Europa
1997	Acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão.	Tratado de Amsterdã, s/n, de 1997. Art. 255º.	União Europeia/ Parlamento europeu.
2001	Reafirmação do acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, voltando-se à transparência.	Regulamento n.º 1049 de 2001. Arts. 1º e 10º.	União Europeia/ Parlamento Europeu
2002	Direito de acesso a documentos e informações de todas as instituições públicas europeias, mediante solicitação.	Recomendação s/n sobre o Princípio geral sobre o acesso a documentos oficiais de 2002.	Conselho da Europa / Comitê de Ministros.
2009	Direito de acesso à informação a todo e a qualquer cidadão, sem necessidade de justificativa.	Convênio nº 2015 de 2009.	Conselho da Europa / Comitê de Ministros.

Fonte: elaboração própria.

A Recomendação nº R(81)19, promulgada em 1981 pelo Comitê de Ministros do CdE, voltou-se exclusivamente ao acesso no âmbito das instituições públicas europeias, com a previsão de que “todos os abrangidos pela jurisdição de um Estado-membro terão o direito de obter, mediante solicitação, informações sob o controle das autoridades públicas que não os órgãos legislativos e autoridades judiciais [...]” (RECOMENDAÇÃO (81)19, 1981, p. 2 apud MENDEL, 1999b, p. 12). Isto é, embora determinasse o acesso, excetuava o legislativo e judiciário de cumprir tal recomendação.

Embora outros apontamentos e pré-projetos tenham sido criados pelo CdE, entre 1992 e 1993 “convidaram-se as demais Instituições e os Estados Membros da Comunidade Europeia para maximizar o acesso dos cidadãos a documentos públicos” (GUICHOT, 2011, p.

79-80, tradução nossa). Como resultado teve-se a elaboração e publicação do Código de Conduta de 1993, o qual delegava às instituições dos países-membros o desenvolvimento do direito de acesso à informação e, ao mesmo tempo, possibilitava que cada entidade adaptasse esse direito de acordo com a sua realidade. Além disto, não apenas o Conselho adotou medidas para viabilizar a regulação teórica e prática do acesso, mas também, o Parlamento e demais instituições europeias foram englobadas. Entretanto, apesar desta medida ser um pilar relevante no desenvolvimento institucional europeu, tratava-se apenas de uma “expressão de coordenação interinstitucional, não sendo tão efetiva” (UE NETWORK OF INDEPENDENT EXPERTS ON FUNDAMENTAL RIGHTS, 2006, p. 334, tradução nossa).

Em 1997, o Tratado de Amsterdã marcou mais um avanço, sendo que, no Artigo 255º, foi consagrado o direito dos cidadãos (pessoas singulares ou em coletivos pertencentes à UE) a acessarem os documentos do âmbito do Parlamento, do Conselho e da Comissão da União Europeia; delegando à tais instituições o poder de estabelecerem normas internas quanto ao acesso.

Quatro anos depois, em 2001, o Parlamento da UE instituiu o Regulamento nº 1049/2001, o qual substituiu, no que coube, o Código de Conduta de 1993. O novo Regulamento previu o mesmo que o Tratado de Amsterdã sobre o direito de acesso, porém a transparência das ações administrativas e o papel do Estado neste processo foram mais enfatizados, essencialmente no Art. 1º, que define: “o Tratado da União Europeia [...] assinala uma nova etapa no processo de criação de uma união cada vez mais estreita entre os povos da Europa, em que as decisões serão tomadas de uma forma tão aberta quanto possível e ao nível mais próximo possível dos cidadãos” (UE, 2001, Art. 1º).” Bem como, no Art. 10º detalha-se o seguinte:

a fim de melhorar a transparência dos trabalhos das instituições, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão deverão conceder acesso não só aos documentos elaborados pelas instituições mas também a documentos por elas recebidos [...] qualquer Estado- Membro pode solicitar à Comissão ou ao Conselho que não faculte a terceiros um documento emanado desse Estado sem o seu prévio acordo.

Ambos os artigos supracitados tratam especificadamente do dever dos organismos europeus de assegurarem o acesso, a participação cidadã no processo de tomada de decisões, e a garantia de uma maior legitimidade, eficácia e responsabilidade da administração pública perante a sociedade.

Em 2002, o Comitê de Ministros do CdE reafirmaram o Regulamento nº 1049/2001 através da Recomendação s/n sobre acesso a documentos oficiais. Na referida Recomendação

foi incluída e ressaltada a competência de todas as instituições públicas europeias em termos de direito de acesso. Tanto o Regulamento quanto a Recomendação foram relevantes para os países europeus interessados em redigirem e promulgarem suas disposições nacionais de acesso. Ademais, são considerados por Mendel (2009b), Condeso (2011) e Guichott (2011) como os documentos mais importantes da região europeia, enquanto vigoraram, até 2009, quando o CdE firmou o Convênio n° 205.

O Convênio n° 205 de 2009 tornou-se proeminente na Europa por compreender aspectos até então não previstos nos outros dispositivos, como o fato de reconhecer o direito de acesso à informação a qualquer pessoa singular ou coletiva residente, ou não, na Europa. Em ambos os casos, sem necessidade de motivação e sem a cobrança de custos. Desta forma, neste Convênio, o direito de acesso à informação perpassou os contornos geográficos para além do território da UE, embora a contemple diretamente. Além disto, estipulou a possibilidade de negar determinada informação, desde que justificadamente ao interessado, a fim de proteger outros direitos e interesses legítimos. Concomitantemente, seu conteúdo conta com uma regulação de princípios básicos que deixam margem aos países europeus os adaptarem, pois, admite a existência de limitações e exceções ao acesso às informações governamentais.

As premissas do convênio do CdE supracitado se aplicam diretamente à UE, no sentido de que

consagra a ideia de que as decisões se adotam de forma mais aberta e próxima aos cidadãos [...], conferindo às pessoas o direito de acessar documentos de distintos organismos unionistas, como meio para fomentar uma governança, garantir a participação da sociedade civil e promover boas práticas administrativas [...]. Assim avança no caminho de maior respeito ao princípio de abertura, com acesso à informações, qualquer que seja seu suporte, por toda pessoa física ou jurídica. (CONDESSO, 2011, p. 101, tradução nossa).

O convênio impulsiona e reforça a postura proativa da UE frente ao direito de acesso, a qual por si só é inerente aos valores da União, tais como: a liberdade de expressão e de informação; a democracia; a igualdade no Estado de Direito³³; e os direitos humanos. Por conseguinte, os seus países-membros vêm se beneficiando no que concerne as regulações de acesso, uma vez que a UE determina previsões básicas que devem ser adotadas, mas também

³³ “Tudo o que a UE faz assenta em tratados acordados voluntária e democraticamente pelos países que a constituem. O direito e a justiça são garantidos por um poder judicial independente. Os países da UE conferiram competência jurisdicional ao Tribunal de Justiça da União Europeia, cujos acórdãos devem ser respeitados por todos” (UNIÃO EUROPEIA, 2019). Disponível em: <https://europa.eu/european-union/about-eu/eu-in-brief_pt>. Acesso em: 23 ago. 2019.

defende a autonomia de cada país em regular dispositivos nacionais focados à cada contexto. Na atualidade, 27 países pertencem à União, ilustrados na figura 5.

Figura 5: mapa dos países pertencentes à União Europeia.



Fonte: significados da União Europeia (2020)³⁴.

Entre os países apresentados na figura 5, todos dispõem de uma lei ou normativa voltada ao direito de acesso à informação. No quadro 11, a seguir, apresenta-se cronologicamente as disposições promulgadas³⁵.

Quadro 11: disposições nacionais de acesso à informação dos países pertencentes à UE.

PAÍS	DISPOSIÇÃO
1. Suécia	Lei da Liberdade de Imprensa, de 21 de março de 1766.
2. Finlândia	Ato s/n sobre a Abertura das atividades governamentais, s/d de 1951.
3. Dinamarca	Ato nº 280 de acesso a documentos públicos, de 10 de junho de 1970. Publicado em Diário Oficial, Copenhague.
4. Holanda	Ato governamental nº 581 sobre acesso à informação pública, s/d de 1978, atualizado por meio do Ato s/n de 31 de outubro de 1991 publicado em Haia.
5. França	Lei nº 78-753, de 17 de julho de 1978. Publicada em Diário Oficial da República Francesa, Paris.
6. Grécia	Ato nº 298, de 24 de novembro de 1986. Publicado em Jornal Oficial, Atenas.
7. Áustria	Ato nº 287, s/d de 1987. Publicado em Gazeta Federal Legislativa.
8. Itália	Lei nº 241, de 07 de agosto de 1990. Publicada em Gazeta Oficial, Roma.
9. Hungria	Ato XXIII, de s/d de 1992. Publicado em Diário Oficial, Budapest.
10. Portugal	Lei nº 65, de 26 de agosto de 1993. Publicada em Diário Oficial, Lisboa.

³⁴ Disponível em: <<https://www.significados.com.br/uniao-europeia/>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

³⁵ Pode-se encontrar as disposições na íntegra e com as devidas atualizações em: <<https://www.rti-rating.org/country-data/>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

PAÍS	DISPOSIÇÃO
11. Bélgica	Lei nº 51, de 11 de abril de 1994. Publicada em Diário Oficial, Bruxelas.
12. Lituânia	Lei nº I-1418, de 02 de julho de 1996. Publicada em Diário Oficial, Vilnius.
13. Letônia	Lei de Liberdade de Informação, de 29 de outubro de 1998. Publicada em Diário Oficial, Riga.
14. República Tcheca	Ato nº 06, de 11 de maio de 1999. Publicado em Diário Oficial, Praga.
15. Bulgária	Ato nº 55, de 07 de julho de 2000. Publicado em Jornal Oficial da Bulgária, Sófia.
16. Eslováquia	Ato nº 211, de 13 de julho de 2000. Publicado em Diário Oficial, Bratislava.
17. Estônia	Ato nº 597, de 15 de novembro de 2000. Publicado em Diário Oficial, Tallinn.
18. Polônia	Ato s/n de, 06 de setembro de 2001. Publicado em Jornal de Leis da Polônia, Varsóvia.
19. Romênia	Lei nº 544, de 12 de outubro de 2001. Publicada em Diário Oficial, Romênia.
20. Irlanda	Ato nº 9, de s/d de 2003. Publicado em Diário Oficial, Dublin.
21. Croácia	Ato nº 71-05-03/1-13-2, de 21 de fevereiro de 2003. Publicado em Diário Oficial, Zagreb.
22. Eslovênia	Ato nº 24, de 22 de março de 2003. Publicado em Gazeta Oficial, Liubliana.
23. Alemanha	Ato s/n, de 05 de setembro de 2005. Publicado em Gazeta Federal, Berlim.
24. Malta	Ato XVI s/d, de 2008. Publicado em Diário Oficial, Valeta.
25. Espanha	Lei nº 19, de 06 de dezembro de 2013. Publicada em Boletim Oficial, Madrid.
26. Chipre	Lei 184 (I), de 22 e dezembro de 2017. Publicada em Diário Oficial, Nicósia.
27. Luxemburgo	Declaração s/n, de 24 de julho de 2018. Publicada em Diário Oficial, Luxemburgo.

Fonte: elaboração própria.

A partir do quadro 11 percebe-se que, embora o intuito seja o mesmo, a denominação das disposições publicadas varia conforme o país, podendo ser Ato, Lei ou Declaração. A Suécia foi a pioneira mundialmente, e conseqüentemente, o cenário europeu, a promulgar a primeira disposição (Lei de liberdade de imprensa/1766) voltada a assegurar o direito de acesso, seguida pela Finlândia (Ato s/n /1951). Dezenove anos depois foi a vez da Dinamarca (Ato 280/1970). Estes três países determinaram, em suas disposições, o direito de buscar, receber e transmitir informações, e talvez isto tenha refletido na trajetória de suas realidades democráticas e no alto grau de desenvolvimento.

Em 1978, mais dois países instituíram o direito de acesso, a Holanda (Ato 580/1978) e a França (Lei 78-753/1978). Na década de 80 foi a vez da Grécia (Ato 298/1986) e da Áustria (Ato 287/1987). Em comum, os dispositivos destes quatro países compreenderam, além da garantia do direito de acesso, também as relações entre a administração pública, a sociedade e os procedimentos administrativos competentes a cidadãos e governantes.

A década de 1990 foi marcada pela promulgação de sete disposições: da Itália (Lei 241/1990), Hungria (Ato XXIII/1992), Portugal (Lei 65/1993), Bélgica (Lei 51/1994), Lituânia (Lei I-1418/1996), Letônia (Lei de Liberdade de Informação/1998) e República Tcheca (Ato 06/1999). Este fluxo de promulgações se intensificou na década de 2000: no princípio publicaram seus atos a Bulgária (Ato 55/2000), Eslováquia (Ato 211 /2000) e Estônia (Ato 597/2000). Depois foi a vez da Polônia (Ato s/n/2001), seguida pela Romênia (Lei 544/2003), Irlanda (Ato 9/2003), Croácia (Ato 71-05-03/1-13-2/2003), Eslovênia (Ato

24/2003), Alemanha (Ato s/n/2005) e Malta (Ato XVI/2008). Em 2013 foi a vez da Espanha (Lei 19/2013). E por fim, o Chipre (Lei 184 (I)/2017) e Luxemburgo (Declaração s/n 2018) foram os últimos países da UE. Cabe salientar que boa parte destes países, quando publicaram suas disposições, ainda não pertenciam a UE.

Outrossim, vale destacar que as disposições vêm sofrendo atualizações ao decorrer dos anos e, embora seus conteúdos se assemelhem, algumas possuem peculiaridades correspondentes as nações em que foram elaboradas e promulgadas. A título de exemplo, com exceção da Itália, Liechtenstein e Grécia, os demais países da UE reconhecem em seus dispositivos, ao menos formalmente, o direito de que todos os indivíduos podem solicitar o acesso à informação pública, sejam cidadãos legais, naturais, estrangeiros, residentes no território europeu ou não, sem a necessidade de justificar o interesse pela demanda. A Itália e o Liechtenstein exigem, indiscriminadamente, uma justificativa plausível para a solicitação. A Grécia, por outro lado, somente exige a motivação para o acesso nos casos em que os documentos públicos estejam sob custódia de entidades privadas.

Apesar destes três casos específicos supramencionados e de algumas falhas que sempre existem ao tratar-se de disposições criadas e aplicadas por (e para) seres humanos, passíveis de erros, Guichot (2011) afirma que as regulações de acesso dos países pertencentes a UE são um modelo a ser seguido. A repercussão da aplicabilidade das normativas sobre o acesso à informação se reflete na transparência e no combate a corrupção na região, sendo que, a Europa é a região que possui o maior quantitativo de países considerados como os mais transparentes e menos corruptos em nível global (OTI, 2019).

Se comparada com outras regiões e particularmente com a América Latina, na qual a corrupção é considerada “o câncer” da atualidade, conforme será explanado no subcapítulo a seguir, no âmbito europeu, por exemplo, a corrupção é uma depressão grave, repleta de fases com altos e baixos, consonantes ao contexto de cada país, a qual deve ser discutida por profissionais e estudiosos da área a fim de preveni-la, amenizá-la e combatê-la.

À vista disso, de acordo com o portal da transparência da UE³⁶, seus líderes estão desenvolvendo, desde 2018, com a previsão de publicação para final de 2021, um estudo no qual revisam as atribuições dos principais cargos públicos das instituições pertencentes à UE e o papel destes no que se refere a transparência. Tal estudo tem o intuito de diminuir a corrupção e as críticas mundiais e institucionais de que os órgãos públicos dos países-membros da União Europeia não são suficientemente democráticos e transparentes.

³⁶ Disponível em: <<https://euipo.europa.eu/ohimportal/pt/transparency-portal>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

Por fim, em um quadro geral, entende-se que mesmo os países-membro da UE não sendo em sua totalidade transparentes e a corrupção persistir em alguns países mais do que em outros, o CdE e a UE vêm contribuindo com apoio legal às sanções nacionais sobre o direito de acesso. De modo que, tal direito está regulado e vigente em todos os países-membros da UE, por meio de atos, leis e declarações, reverberando no desenvolvimento democrático em nível global, regional e nacional.

3.5 O caso da região latino-americana

Em consonância com a ascensão em nível mundial, no contexto latino-americano duas disposições sobre o direito de acesso à informação se destacam. A primeira foi proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), por meio da decisão *Claude Reyes - Chile*, dita disposição, reconheceu em 28 de março de 2006 a existência do direito de buscar e de receber informações públicas. Ou seja, validou o direito de acesso às informações oficiais na América Latina. Tal reconhecimento foi embasado no Art. 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, sobre a liberdade de pensamento e de expressão. Com a sentença, a CIDH se tornou a primeira Corte internacionalmente a reconhecer o direito de acesso à informação pública como um direito fundamental.

A segunda disposição que se destaca, foi expedida dois anos depois, em 07 de agosto de 2008. Fundamentando-se na sentença da CIDH de 2006, o Comitê Jurídico Interamericano (CJI) da Organização dos Estados Americanos (OEA) elaborou e aprovou um documento constando dez princípios sobre o direito de acesso à informação, os quais se descrevem na sequência:

1. Em princípio, toda informação é acessível.
2. O acesso a informação se estende a todos os órgãos públicos e entes privados com recursos públicos.
3. O direito de acesso a informação se dirige a toda informação.
4. Os órgãos públicos devem difundir informação sobre suas funções e atividades.
5. Devem ser implementadas regras claras, justas, não discriminatórias e simples referente a requerimentos de informação.
6. As exceções do direito de acesso à informação devem ser estabelecidas por lei.
7. O ônus de prova para justificar qualquer negativa de acesso à informação deve recair sobre o órgão público.
8. Todo indivíduo deve ter o direito de recorrer contra qualquer negativa ou obstrução de acesso à informação.
9. Toda pessoa que intencionalmente negue ou obstrua o acesso à informação, violando as regras que garantem esse direito, deve estar sujeita a sanção.
10. Devem ser adotadas medidas de promoção e implementação do direito de acesso à informação (COMITÊ JURÍDICO INTERAMERICANO, 2008, p. 3-4, tradução nossa).

Os princípios supracitados foram direcionados às administrações públicas de todos os países da região latino-americana. No ano de 2010, de modo a fortalecer a premissa dos princípios, agregou-se a eles, simultaneamente, a orientação da CIDH (2006), a Lei Modelo Interamericana sobre acesso à informação pública e o guia de orientações para a sua implantação.

Contudo, não foram somente estes três dispositivos que intentaram assegurar que o direito de acesso fosse preservado na região, até porque foram deliberados de forma tardia em comparação com outras aprovações de tratados mundiais. A segurança entorno do direito de acesso na América Latina ocorreu juntamente com o início das promulgações de dispositivos nacionais sobre acesso à informação.

A realidade legislativa começou a ser modificada a partir da década de 1980 devido ao fim das ditaduras militares. Os reflexos de tal mudança podem ser observados no século XXI, com o aumento no quantitativo de aprovações de disposições de acesso à informação na América Latina. Os impactos deste processo tardio significaram “um mal, devido ao grande atraso em relação aos países do Norte e da Europa, mas também representou um bem, já que países como México, Peru e Chile contam hoje com algumas das legislações mais avançadas sobre transparência governamental em todo o planeta” (LOPES, 2011, p. 5).

Evidentemente, embora o pertencimento à mesma região possa influenciar no andamento do processo legislativo voltado ao acesso, a composição cultural e econômica de cada continente e nação não é homogênea e isto é refletido no sistema jurídico. Atualmente a América Latina está composta por 21 países, como ilustra a figura 6.

Figura 6: mapa da América Latina.



Fonte: windowsclub (2019)³⁷.

Entre estes países, apenas 4 (19,91%), por determinação de suas autoridades governamentais, não possuem uma disposição própria sobre acesso, são eles: Cuba, Costa Rica, Haiti e Venezuela. De modo que, 17 (80,09%) dispõem de previsões direcionadas especificamente a regular o acesso como um direito. Na sequência, no quadro 12 apresentam-se, cronologicamente, as referidas disposições nacionais por países em que foram promulgadas³⁸.

Quadro 12: disposições nacionais de acesso dos países pertencentes à América-Latina.

PAÍS	DISPOSIÇÃO
1. Colômbia	Lei n° 57, de 05 de julho de 1985, revisada e atualizada por meio da Lei n° 1712, de 06 de março de 2014. Publicada em <i>La Gaceta de la Corte Constitucional</i> , Bogotá.
2. Belize	Teve sua primeira lei promulgada em 1994 no Liberdade de informação Ato-Capítulo 3, revisada e atualizada em 31 de dezembro de 2000 no Liberdade de informação Ato-Capítulo 13. Publicada em <i>Government Printer, n° 1 Power Lane</i> , Belmopan.
3. Panamá	Lei n° 6, de 22 de janeiro de 2002. Publicado em <i>La Gaceta Oficial</i> , Panamá.
4. México	Lei s/n - <i>Ley federal de transparencia y acceso a la información pública</i> , de 11 de junho de 2002. Publicada em <i>Diário Oficial</i> , Cidade do México.
5. Peru	Lei n° 27806, de 02 de agosto de 2002. Publicado em <i>Boletim Oficial</i> , Lima.
6. República Dominicana	Lei n° 200-04, de 15 de abril de 2003. Publicado em <i>La Gaceta</i> , San Domingo – Distrito Federal.
7. Equador	Lei n° 24, de 18 de maio de 2004. Publicada em <i>Registro Oficial</i> , Quito.
8. Bolívia	Decreto Supremo n° 28168, de 17 de maio de 2005. Publicado em <i>La Gaceta Oficial</i> , La Paz.

³⁷ Disponível em: <<http://www.windowsclub.com.br/wp-content/uploads/2013/08/america-latina.gif>>. Acesso em: 27 jul. 2019.

³⁸ Pode-se encontrar as disposições na íntegra e com as devidas atualizações em: <<https://www.rti-rating.org/country-data/>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

PAÍS	DISPOSIÇÃO
9. Honduras	Lei nº 31193, de 30 de dezembro de 2006. Publicada em <i>La Gaceta Oficial</i> , Tegucigalpa – Distrito Federal.
10. Nicarágua	Lei nº 621, de 11 de maio de 2007. Publicada em <i>La Gaceta Oficial</i> , Managua.
11. Chile	Lei nº 20.285, de 11 de julho de 2008. Publicada em <i>Diário Oficial</i> , Santiago.
12. Guatemala	Decreto nº 57, de 23 de setembro de 2008. Publicada em <i>Diário Oficial</i> , Guatemala.
13. Uruguai	Lei nº 18.381, de 17 de outubro de 2008. Publicada em <i>Diário Oficial</i> , Montevideo.
14. El Salvador	Decreto nº 534, de 30 de março de 2011. Publicado em <i>Diário Oficial</i> , San Salvador.
15. Brasil	Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Publicada em <i>Diário Oficial</i> , Brasília – Distrito Federal.
16. Paraguai	Lei nº 5.282, de 19 de setembro de 2014. Publicada em <i>La Gaceta Oficial</i> , Assunção.
17. Argentina	Lei nº 27.275, de 14 de setembro de 2016. Publicada em <i>Boletim Oficial</i> , Buenos Aires.

Fonte: elaboração própria.

Com base no quadro 12 observa-se que, embora o intuito seja o mesmo, de ter uma regulamentação formalizada, a denominação das disposições publicadas varia conforme o país, podendo ser Lei, Ato ou Decreto. A primeira disposição sobre acesso à informação proveniente da América Latina em nível nacional foi promulgada na Colômbia (Lei 57/1985), na qual se ordenava a publicidade de atos e documentos oficiais. Nove anos depois foi a vez de Belize (Liberdade de informação Ato-Capítulo 3/1994).

Em 2002 foram aprovadas as leis de acesso do Panamá (Lei 6/2002), México (Lei s/n/2002) e Peru (Lei 27806/2002). Nestas foi abordado, explicitamente, além do direito de acesso à informação, também o dever de transparência inerente ao governo. Com esta mesma premissa, nos anos que se seguiram, pelo menos um país latino-americano promulgou uma disposição, entre eles: República Dominicana (Lei 200-04/2003), Equador (Lei 24/2004), Bolívia (Decreto Supremo 28168/2005), Honduras (Lei 31193/2006) e Nicarágua (Lei 621/2007). Depois foi a vez do Chile (Lei 20.285/2008), Guatemala (Decreto 57/2008) e Uruguai (Lei 18.381/2008). Em 2011 foram aprovados o Decreto que estipula o direito de acesso em El Salvador (Decreto 534/2011) e a Lei de acesso brasileira (Lei 12.527/2011). Em seguimento, foi a vez do Paraguai (Lei 5.282/2014) e da Argentina (Lei 27.275/2016).

As 17 legislações possuem singularidades condizentes com as realidades de cada país, entretanto, contam com as seguintes características comuns:

1. A previsão da transparência ativa, demonstrando claramente o avanço democrático e tecnológico em suas sociedades;
2. A desnecessidade de exposição de motivos para solicitar informações;
3. A não cobrança pela disponibilização de informações, tanto na modalidade ativa quanto passiva.

A maioria das disposições promulgadas tratam do direito de acesso de modo claro e direito, inclusive, em alguns países, a partir da promulgação das disposições, o acesso passou a ser percebido realmente como um direito, “sujeito ao regime de exceções”, tal como afirma

Mendel (2009a, p. 173, tradução nossa), ao referir-se às leis do México e Honduras, por exemplo.

Posto isto, vale destacar a relevância de que as disposições sobre o direito de acesso estipulem em seus conteúdos os procedimentos a serem seguidos nos casos não previstos na teoria, considerando que a informação não é algo palpável e engessado, está sempre sujeita a exceções e dificuldades que possam aparecer ao decorrer de sua aplicação prática. Esta concepção é compartilhada por Paes (2012, p. 247), a qual defende que pelo fato de “mostrar as dificuldades na implementação do direito de acesso à informação e a distância que pode existir entre uma legislação sobre o tema e a realidade social do país” a mais exemplar de todas as leis latino-americanas é a mexicana. A autora aclara que esta legislação foi positivada em distintos estudos de constituições, leis e decretos, e a partir disto, houve a necessidade de prever-se que, ao efetuar o exercício prático desse direito, dificuldades poderiam surgir, dando espaço ao regime de exceções. Em decorrência disto, o grande diferencial do México foi o de proporcionar a adaptação teórico-prática legislativa conforme casos excepcionais.

O resultado da excelência da lei mexicana foi comprovado por meio de um estudo realizado pela *Open Society Justice Initiative* (Iniciativa de Justiça da Sociedade Aberta) (2006), cujo aponta que o quantitativo de recusas de disponibilização de informações públicas no México é o menor dentre quatorze países avaliados.

Assim, o sucesso teórico-prático da lei do México a tornou uma referência para muitos países, como o Chile e o Brasil, por exemplo. Quando a lei do Chile entrou em vigor em 2009, o presidente do Instituto Nacional de Acesso à Informação Mexicana (INAI) convidou os quatro membros pertencentes ao Conselho de Transparência Chilena a passarem uma semana na sede do Instituto, na Cidade do México, a fim de observarem e aprenderem sobre os procedimentos da implantação prática da lei. A visita foi noticiada e ganhou destaque internacional devido à generosidade mexicana e ao enriquecedor intercâmbio de ideias que se seguiu e segue em ambos os países. Em 2011 o convite mexicano foi direcionado as autoridades brasileiras, as quais, assim como as autoridades chilenas, também passaram uma semana visitando a sede do INAI.

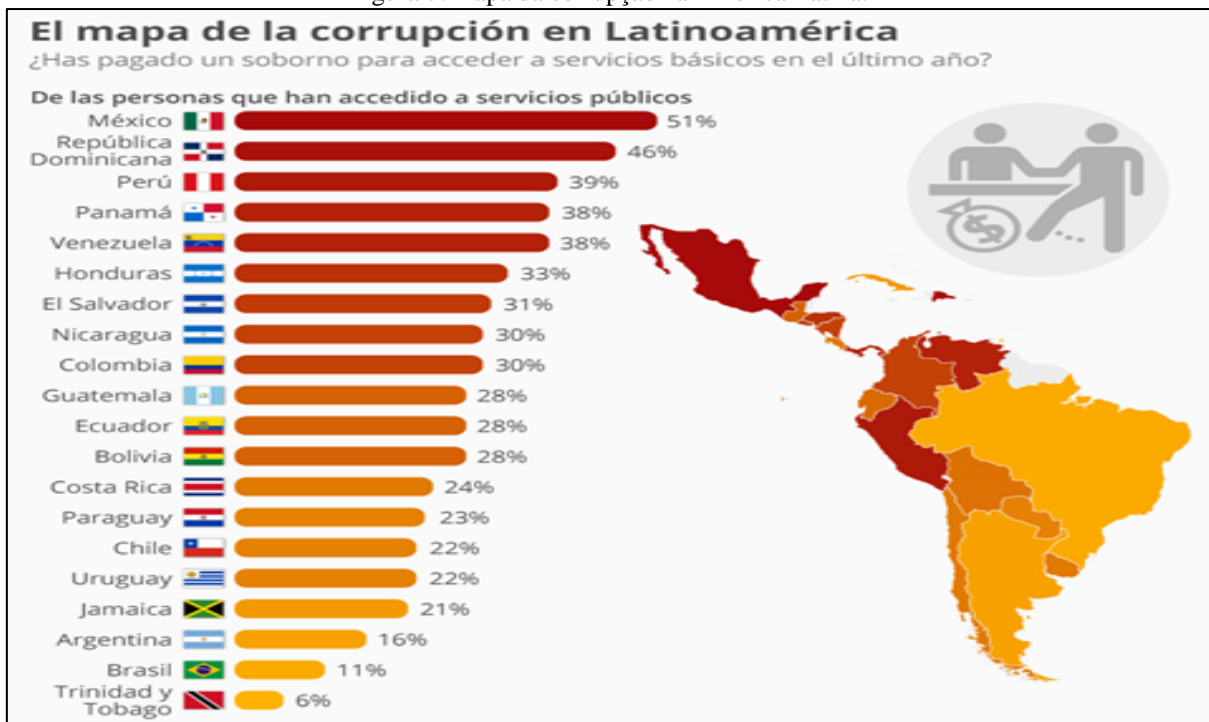
A promoção das leis, em conjunto com esta troca de conhecimentos entre os países, pode ter repercutido no destaque que a América Latina vem obtendo mundialmente em torno do tema. No estudo do jornalista Bill Orme, intitulado “*Acceso a la información: Lecciones de la América Latina*”, promovido pela UNESCO (ORME, 2017), comprovou-se que a maioria dos países latino-americanos possuem leis que garantem a transparência dos dados oficiais, sendo que o México, desde quando teve sua lei promulgada em 2002, lidera entre as

melhores leis de acesso do mundo, enquanto o Chile e o Brasil também vêm progredindo em relação aos demais países da região. Ao final do estudo, Orme (2017) concluiu que os avanços da América Latina neste campo em geral e em certos aspectos, têm progredido mais rapidamente do que os países da UE.

Dito avanço na região latino-americana corrobora com o enfraquecimento que os regimes autoritários vêm sofrendo, como é o caso da Venezuela, e promove o progresso democrático na maioria dos países latino-americanos.

Por outro lado, as democracias, incluso a do México, com uma das melhores leis de acesso, vêm sendo ameaçadas pela corrupção. De modo que não somente os casos de corrupção são persistentes e abundantes na América Latina, como também existe uma veemente percepção e participação social na promoção da corrupção. A exemplo disto, a OTI (2018) realizou um levantamento sobre o índice de percepção da corrupção na região, compreendendo mais de 22 mil residentes de 20 países diferentes da América Latina e do Caribe. Os resultados do estudo apontaram que em todos os países investigados houve a incidência de sujeitos que afirmaram já terem pagado propina para obter acesso a algum serviço público, incluso facilitação de informações governamentais, conforme demonstra a figura 7 a seguir.

Figura 7: mapa da corrupção na América Latina.



Fonte primária: Droblo (2019)³⁹.

³⁹ Disponível em: <<http://www.droblo.es/el-enorme-problema-de-corrupcion-en-latinoamerica/>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

O índice da corrupção variou entre os países. O México foi o que mais se destacou por compreender o maior percentual (51%) de pessoas que asseguraram terem pagado algum suborno à administração pública, seguido pela República Dominicana com 46%. Enquanto, o Peru, Panamá, Venezuela, Honduras, El Salvador, Nicarágua e Colômbia se mantiveram na faixa entre 39% a 30%. Já a Guatemala, Equador, Bolívia, Costa Rica, Paraguai e Uruguai obtiveram de 28% a 22% de afirmativas. A Argentina compreendeu 16% e o Brasil somente 11%.

Os dados deste levantamento sinalizam que os agentes públicos, os quais inserem-se direta ou indiretamente no processo de implantação, ou de seguimento dos dispositivos de acesso e transparência, estão diretamente ligados aos casos de corrupção. Contudo, a sociedade também colabora para a promoção da corrupção, no tocante em que os cidadãos se submetem a pagar um agente público para obter algum lucro. Ambos, visando seu benefício próprio, prejudicam o desenvolvimento democrático de seu país, sendo que, conforme assevera Olivari (2018, p. 02), a sociedade que compactua com isso e vive “num país em que se perde o respeito pelas autoridades porque os funcionários públicos são corruptos, também se perde a confiança na democracia”.

No entanto, o fato dos cidadãos considerarem alto o nível de corrupção não significa que não haja um esforço para combatê-la. A OTI (2018) considera a corrupção como o atual “Câncer da América Latina” e resultados como os supracitados demonstram a importância de se investigar e discutir aspectos sobre ela a fim de, aos poucos, erradicá-la. Do mesmo modo, é imprescindível que estudiosos participem deste processo, tal como Mendel (2009a), Orme (2017) e Olivari (2018) o fazem. Ao desenvolver-se novos estudos e aprofundar-se no tema em uma perspectiva teórico-prática, pode ser que futuramente os índices de qualidade das leis de acesso latino americanas venham a diminuir e talvez se erradiquem os índices de corrupção, pois, assim como a cura para o “câncer”, a cura para a corrupção ainda não foi encontrada, mas existem meios de amenizá-la e sobreviver a ela, enquanto se espera por uma descoberta que liberte a todos desta enfermidade.

À vista disso, em um panorama geral infere-se que apesar da corrupção prevalecente e da inserção tardia do direito de acesso na região, ele vem sendo regulado, atualizado e fortalecido na maioria dos países latino-americanos por meio de dispositivos legais fixados em atos, decretos e leis, bem como através de parcerias entre as nações. Portanto, a trajetória do acesso percorrido na América Latina avançou consoante as possibilidades da região, mas também impulsionou e contribuiu com o desenvolvimento do acesso em nível global e

principalmente nacional, que se tem atualmente, como no caso do Brasil, o qual será apresentado no próximo capítulo.

4 O ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL

Neste capítulo apresenta-se o acesso à informação no âmbito brasileiro. Inicialmente contextualiza-se a trajetória e os marcos regulamentadores nacionais voltados ao acesso até a promulgação de uma Lei própria (4.1). Em seguimento discorre-se sobre a Lei de acesso à informação brasileira (4.2); sua relevância (4.2.1); seus dispositivos e conteúdos abordados (4.2.2); e aprofunda-se o estudo na compreensão sobre os dois principais pilares da Lei: a transparência ativa e passiva (4.2.2.1). Por fim, expõem-se as publicações instrutivas, as atualizações e as disposições afins da Lei de acesso à informação (4.2.3). O capítulo encerra-se com a repercussão da aplicabilidade da Lei no âmbito do Poder Executivo Federal (4.2.4).

4.1 Trajetória e marcos regulamentadores

O acesso à informação no âmbito brasileiro foi se consolidando por meio de uma trajetória gradual, marcada por regulamentações que o abordaram de forma explícita ou implícita, mas não efetiva. A consagração do acesso como um direito fundamental só ocorreu com a promulgação da Lei de acesso à informação.

Notavelmente, o Brasil é considerado o maior país da região da América Latina em termos de extensão territorial e sua composição compreende 26 Estados e o Distrito Federal, distribuídos dentre suas regiões. De norte ao sul, cada região brasileira possui inerentes particularidades e uma rica diversidade cultural e social. Isto em teoria, sob uma perspectiva agregadora e dialógica entre as regiões, assim como ocorreu no México⁴⁰, por exemplo, poderia ter contribuído para movimentações de organismos jurídicos e para uma pressão popular unificada, a fim de que o país acelerasse o processo de regulamentação de sua Lei de acesso à informação. Porém, na prática brasileira não foi o que aconteceu.

Ao longo dos anos, o Brasil enfrentou períodos históricos de continuidades, rupturas e mudanças que marcaram a história da nação, refletindo no seu processo de construção política, econômica e social. Como consequência, diversas vertentes foram atingidas, tais como as culturais, científicas, jurídicas e, evidentemente, também, a questão do direito de acesso. Conforme as estruturas político e econômica foram se modificando a legislação também foi sendo transformada, assim como, a relação entre o Governo e a sociedade, e a informação governamental presente neste entremeio.

⁴⁰ Lei de acesso promulgada em 2002, a qual serve como modelo para outros países da América Latina e do mundo.

Na atualidade, o Brasil é uma República Federativa, na qual vigora o regime da Democracia e o sistema político do Presidencialismo, compostos por três esferas: União, Estados e Municípios. O Presidente, assim como os Governadores dos Estados e do Distrito Federal e os Prefeitos dos Municípios são eleitos democraticamente pelo povo e seus mandatos vigoram por quatro anos, podendo serem reeleitos. No quadro 13 apresenta-se as denominações dos governantes e o interesse de cada esfera.

Quadro 13: interesse de cada esfera brasileira.

ESFERA	GOVERNANTE	INTERESSE
União	Presidente da República	Geral/ Nacional
Estados/ Distrito Federal	Governador	Regional/Estadual
Municípios	Prefeito	Local/Citadino

Fonte: elaboração própria.

Cada uma das esferas é composta pelos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais, em suma, devem ser independentes, mas harmônicos entre si, prezando pela garantia do Estado democrático. Ao Poder Legislativo cabe elaborar as disposições legais, enquanto ao Poder Judiciário compete cobrar e assegurar que as disposições sejam aplicadas, e ao Poder Executivo concerne aplicá-las de fato e implementar novas quando necessário.

Assim como ocorreu em tantos outros países, no âmbito brasileiro o Governo e as esferas supracitadas, principalmente a União, a qual rege através dos três poderes e estipula as diretrizes legais em nível nacional, tardaram em contemplar o direito de acesso à informação. De modo que ele percorreu um largo caminho até chegar a ser regulado por uma lei própria. No quadro 14 a seguir apresenta-se os principais marcos desta trajetória.

Quadro 14: trajetória do acesso à informação no Brasil.

ANO	CONTEXTO	FONTE/ DISPOSIÇÃO
1980	Cada instituição fazia seu próprio regulamento sobre acesso e sigilo informacional.	Portal eletrônico do Arquivo Nacional Brasileiro. Histórico institucional.
1964 - 1984	Ditadura Militar. O sigilo era a regra e o acesso a exceção.	FERREIRA, SANTOS E MACHADO. Políticas de informação no Brasil: A Lei de Acesso à Informação em foco. Revista múltiplos olhares em ciência da informação. v. 2, n. 1., p. 1-13, 2012.
1988	Direito de acesso à informação nos três níveis em que se divide.	Constituição Federal Brasileira de 05 de outubro de 1988. Art. 5º, incisos XXXIII e XIV e Art. 220.
1991	Direito de receber informações de órgãos públicos contidas em documentos.	Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 – Lei dos Arquivos. Art. 4º.
1999	Dever de prestar informações quando solicitadas e para esclarecimento de fatos na administração pública federal.	Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Art. 4º.
2002	Aumenta os prazos e o número de autoridades para atribuir o grau de sigilo informacional aos	Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002. Art. 7º.

ANO	CONTEXTO	FONTE/ DISPOSIÇÃO
	documentos públicos.	
2005	Reafirma o aumento dos prazos e responsáveis por atribuir o grau de sigilo.	Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005. Art. 5º e 6º.
2005	Regulamenta o Portal da Transparência do Poder Executivo Federal e estabelece a possibilidade da divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira da União.	Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005. Art. 1º.
2009	Obrigação de disponibilizar o acesso a informações em tempo real, sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Seja em meio eletrônico ou físico.	Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 – Lei de Transparência. Art. 1º e 2º.
2009	Direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos.	Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009. Diretriz 22.
2011	O acesso passa a ser um direito. O acesso é a regra e o sigilo a exceção.	Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Texto na íntegra (anexo A).

Fonte: elaboração própria.

A consulta aos documentos e informações no âmbito brasileiro por muitos anos foi regulamentada por normas institucionais, isto é, cada instituição fazia seu próprio regulamento em relação ao acesso, até meados de 1980. O Governo não se preocupava com o acesso em si, mas com o sigilo das informações, sendo que, nos anos de 1964 a 1984 o Brasil vivia o período da Ditadura militar.

Com a reabertura democrática, no ano de 1988 foi promulgada a nova Constituição Federal brasileira. Dentre seu conteúdo, o direito de acesso foi mencionado nos três níveis em que ele se divide, são eles: 1. Direito de se informar; 2. Direito de ser informado; 3. Direito de informar.

O primeiro nível foi compreendido tal como segue: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988, Art. 5º, inciso XIV). Enquanto o segundo nível foi abarcado na seguinte definição: “[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. (BRASIL, 1988, Art. 5º inciso XXXIII).

O terceiro nível foi tratado no Art. 220, asseverando que a promoção da criação, da expressão e da informação, não podem sofrer restrições, exceto nos casos previstos na própria Constituição.

Respectivas menções marcam historicamente a primeira vez que o direito de acesso foi explicitado em uma Constituição brasileira e sincronicamente englobado no contexto dos três níveis em que ele se divide. Neste sentido, os trechos dos artigos supracitados serviram como embasamento legal para as regulamentações subsequentes contextualizarem o acesso, visto que partem da Constituição e se assemelham ao que está estipulado nela, como será possível observar na sequência.

No ano de 1991 ocorreu uma significativa contribuição acerca do acesso à informação no país. Foi sancionada a Lei nº 8.159/1991, conhecida como a Lei dos Arquivos, a qual complementa o estipulado na Constituição e aborda, entre outros aspectos⁴¹, o direito dos cidadãos a obter informações contidas em documentos de arquivos. Esta abordagem ocorre por meio do apontamento de que todos têm direito a receber dos órgãos públicos

informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (BRASIL, 1991, Art. 4º).

Oito anos depois, foi promulgada a Lei nº 9.784/1999, a qual trata da aplicação do princípio da publicidade no agir da administração pública brasileira. Respectiva Lei está direcionada, principalmente, à transparência, mas contempla, de forma subjetiva, elementos com os quais ela se inter-relaciona, incluindo o acesso à informação.

No ano de 2002, entretanto, os brasileiros foram surpreendidos por um novo Decreto que traria modificações que atingiriam aos cidadãos, aos profissionais e aos usuários da informação pública. O Decreto nº 4.553/2002, dispunha sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado no âmbito da administração pública Federal. Em seu Art. 7º estabelecia o aumento dos prazos de sigilo para 50 anos, com o agravante de permitir sua renovação por tempo indeterminado e, concomitantemente, aumentava o número de pessoas competentes para atribuir sigilo aos documentos de caráter público. Isto era inconstitucional, pois ia na contramão do que previa a Lei dos Arquivos (8.159/1991) que determinava 30 anos como o prazo máximo para o sigilo documental. Deste modo, o artigo 7º do novo Decreto era antidemocrático e gerou a revolta de vários grupos, especialmente da comunidade arquivística.

⁴¹ Serão aprofundados no capítulo 5.

Diante deste fato, no ano de 2003 o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) interveio e enviou ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva um pedido de revisão do Decreto nº 4.553/2002, considerando todos os aspectos relativos aos documentos, à informação, ao acesso e a transparência administrativa. O presidente não revogou o Decreto e em 2005 o reafirmou por meio da Lei nº 11.111/2005. Dessa forma, o aumento dos prazos de sigilo vigorou até 2011, quando a Lei de acesso à informação brasileira foi promulgada e o revogou.

No ano de 2005 também foi regulamentado o Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, dispondo sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal no âmbito da internet. A regulamentação ocorreu via Decreto (nº 5.482/2005), com a finalidade de tornar público dados e informações detalhadas sobre a execução financeira e orçamentária da União. Além disto, evidencia, no Art. 4º, que seus dispositivos não se aplicam às informações cujo sigilo seja ou permaneça imprescindível para segurança da sociedade e do Estado.

Embora este Decreto não preveja a obrigatoriedade do Estado de executá-lo e nem as punições para o caso de descumprimento, ele compreende o acesso sob a perspectiva da transparência dos gastos públicos, sem deixar de lado a preocupação com o sigilo. Concomitantemente, apresenta a governança em meio eletrônico, via internet. Deste modo, ele facilita a relação entre a sociedade e o Estado, e demonstra indícios da transparência ativa no Brasil, a qual somente vem a ser regulamentada em 2011 na Lei de acesso.

Diferentemente do Decreto nº 5.482/2005, que somente estipula a possibilidade da divulgação de informações orçamentárias do Poder Executivo Federal, quatro anos mais tarde, em 2009, foi promulgada a Lei Complementar nº 131, também conhecida como Lei de Transparência brasileira. Nesta Lei há a obrigatoriedade da União, dos Estados e dos Municípios de divulgarem em tempo real a execução orçamentária e financeira em meios de acesso público, sejam eles portais de transparência ou não. Além disto, fica estipulado que seu descumprimento pode ser denunciado aos Tribunais de Contas dos Estados ou ao Ministério Público, por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, e gerar punições aos agentes públicos.

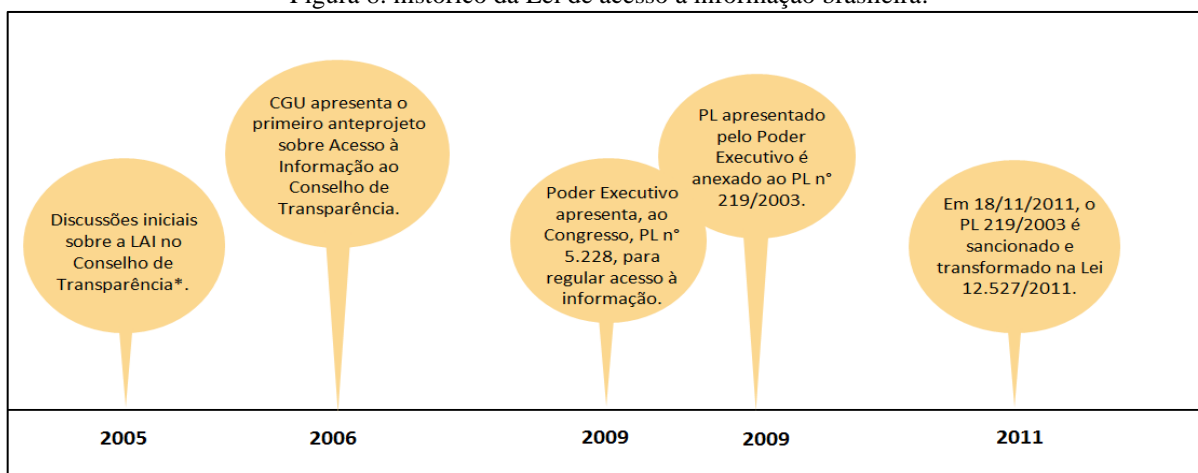
Também no ano de 2009 foi publicado o Decreto nº 7.037/2009, aprovando a institucionalização do Programa Nacional de Direitos Humanos, no qual foi estabelecida a “garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos” (BRASIL, 2009, Diretriz 22). Esta diretriz é pertinente no tocante em que evidencia que o ato do pleno exercício da cidadania passa necessariamente pelo direito de acesso à informação.

Todos os marcos supramencionados retratam gradativamente a trajetória do acesso à informação no Brasil, a qual é caracterizada pela sua inter-relação com outros elementos, tais como a transparência, a *accountability* e a governança, bem como, a evolução do Estado democrático e, inevitavelmente, a participação social junto aos atos governamentais.

A conjuntura destas regulamentações promulgadas foi essencial para o fomento de diálogos voltados ao acesso à informação e para que o tema ganhasse visibilidade no Brasil. Por conseguinte, também contribuíram para evidenciar a necessidade de obter-se uma regulamentação nacional integralmente voltada à efetivação do acesso à informação como um direito fundamental.

Em alinhamento com as regulamentações, a partir de 2005 iniciaram-se, movimentos e ações nos três Poderes, principalmente, registradas em Projetos de Lei, que culminaram na promulgação da Lei de acesso, os quais compõem seu histórico, como demonstra a figura 8.

Figura 8: histórico da Lei de acesso à informação brasileira.



Fonte: Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (2011).

Embora em 2003 o Deputado Reginaldo Lopes tenha apresentado o Projeto de Lei (PL) n° 219/2003, segundo o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (2011)⁴², foi somente no ano de 2005 que iniciaram-se, oficialmente, no âmbito do Conselho, as discussões sobre regulamentar o direito de acesso à informação no Brasil em uma Lei própria. Um ano depois, em 2006, a Controladoria Geral da União (CGU) apresentou ao Conselho o anteprojeto de criação da Lei de acesso.

Em 2009 o Poder Executivo enviou ao Congresso o PL n° 5.228/2009, o qual intentava regulamentar o direito de acesso. No mesmo ano, a Câmara criou uma comissão

⁴² Órgão consultivo integrante da Controladoria-Geral da União, criado e regulado pelo Decreto n° 4.923, de 18 de dezembro de 2003. Possui a finalidade de debater e sugerir medidas direcionadas ao aperfeiçoamento e ao fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública federal.

especial para analisar o projeto apresentado pelo Executivo. Outros PLs, como o PL n° 1.019/2007 proposto pelo Deputado e Jornalista Celso Russomanno e o PL n° 1.924/2007 criado pelo ex-Deputado e Professor Chico Alencar, os quais versavam sobre o mesmo tema, foram abarcados na proposta do Executivo. Contudo, dentre os PLs, o que mais se destacou e ficou reconhecido como o pioneiro pelo Conselho na construção do histórico da Lei de acesso foi o PL n° 219/2003.

Ao finalizar seu trabalho, a comissão especial da Câmara estipulou modificações no texto do PL apresentado pelo Poder Executivo, resultando em um novo PL (n° 41/2010) da Câmara, com indexação ao projeto original (PL n° 219/2003). Em abril de 2010 o novo PL foi aprovado e enviado ao Senado.

No ano de 2011, as Comissões do Senado Federal⁴³ analisaram e aprovaram o projeto, com algumas ressalvas de redação a serem alteradas. Em seguimento, em abril de 2011 o texto foi submetido à análise da Comissão de Relações Exteriores, estando sob responsabilidade do Presidente da Comissão na época, o Senador Fernando Collor. Ele apresentou alterações no texto do projeto⁴⁴, dentre elas duas eram particularmente significativas. A primeira tratava de manter o sigilo de documentos oficiais por tempo indeterminado, isto é, sem nenhuma perspectiva de obter-se acesso à longo prazo. Enquanto a segunda propunha que o ato de divulgar informações públicas na internet fosse uma possibilidade e não uma obrigatoriedade da administração pública, como o PL previa.

Se as modificações fossem adotadas, o projeto teria que retornar à Câmara. Porém, isto não ocorreu. O que sucedeu, como esclarece Bernades (2015, p. 100), foi o seguinte: “o PL 41/2010 ficou parado na Comissão de Relações Exteriores até ser determinada a votação do projeto em turno único, em consonância com o que previa o Regimento Interno da Comissão e seguindo o caráter de urgência em que ele tramitava”. Sendo que, no dia 25 de outubro de 2011, o Senado o aprovou, desconsiderando as alterações propostas por Fernando Collor.

Finalmente, no dia 18 de novembro de 2011 o PL n° 41/2010 (indexado ao PL n° 219/2003) foi promulgado e convertido em Lei. Em vista disso, neste dia, a Presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, sancionou a Lei n° 12.527/2011, na qual o acesso passou a ser a regra e o sigilo a exceção. Com esta conquista o Brasil tornou-se o 15° país da América Latina a adotar uma Lei de acesso e o 90° em nível mundial.

⁴³ Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa; Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

⁴⁴ As alterações propostas podem ser visualizadas na íntegra na publicação do Senado Federal intitulado “Lei de Acesso à Informação Pública. Questão de Estado: O Debate Sem Distorções.” Por Senador Fernando Collor. Publicado em 2011, pelo Senado Federal – Brasília – DF. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/243028>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

4.2 Lei de acesso à informação brasileira

A Lei nº 12.527/2011 é conhecida como Lei de acesso à informação brasileira (LAI) e dispõe, desde o preâmbulo, o seguinte: “altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.” Respectiva Lei passou a vigorar efetivamente em 16 de maio de 2012, por meio do Decreto nº 7.724 que a regulamenta, tendo como propósito reafirmar o direito fundamental de acesso de todos os cidadãos às informações públicas brasileiras.

De acordo com Zancaner (2015, p. 25), “foram necessários mais de 22 anos após a entrada em vigor da Constituição Cidadã para que uma lei que garantisse o acesso à informação fosse editada e começasse a tentar fazer valer o que a Carta Magna já havia determinado.” A nova Lei, de fato, surgiu com a proposta de efetivar o direito de acesso dentro dos três níveis em que se insere, já estipulado na Constituição de 1988, mas com o diferencial de expandir sua regulamentação e adaptá-lo a realidade governamental e social de 2011.

Neste contexto, seguramente a LAI trata-se de uma oportunidade histórica, tanto para a sociedade quanto para o Estado brasileiro, pois, como bem destaca Jardim (2012), ela sucede após promulgações de regulamentações que não foram efetivamente adotadas, embora tenham sido essenciais para a sua construção.

A LAI trouxe mudanças de paradigmas e inovações voltadas para a relação entre a administração pública e a sociedade, suas determinações referentes ao direito de acesso à informação estão estritamente relacionadas com a transparência e, de forma específica, com a maneira como ela é posta em prática na administração pública junto a participação cidadã. Ademais, inverte a premissa que muitos gestores públicos possuíam até então sobre o sigilo ser a regra geral e o acesso ser a exceção. Com a Lei, a observância do acesso e da transparência de todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público passa a ser a regra, enquanto o sigilo surge como exceção em determinadas hipóteses legais.

O autor Heinen (2014), ao comentar criticamente a LAI, constatou que as inovações foram drásticas e esclarece o seguinte:

Tal diploma legislativo, ao nosso sentir, causou uma autêntica revolução no limiar da administração pública, especialmente no que se refere à relação entre os Poderes Públicos e os administrados, porque trouxe uma nova roupagem neste liame jurídico. Ela tratou de balancear os interesses privados e públicos, justamente porque esta regra causou uma modificação por deveras intensa nas relações jurídico-

administrativas, instaurando o paradigma da transparência de uma forma radical. (HEINEN, 2014, p. 33).

Neste sentido, foi somente com a LAI que as instituições públicas começaram a aplicar e concretizar ações para que o acesso e, por conseguinte, a transparência administrativa, fossem promovidos por todas as esferas e Poderes governamentais.

4.2.1 Relevância da LAI

A LAI é relevante por si só. Sua promulgação reforça o direito de acesso à informação e diminui as assimetrias informacionais existentes por parte do Estado. Pelo fato de ser o instrumento legal brasileiro mais importante voltado exclusivamente à garantia do acesso, aporta significativos ganhos que se estendem à alguns seguimentos, tais como: ao direito, por ser um marco legislativo; à administração pública, por definir seus deveres e responsabilidades; e à sociedade, por possibilitar sua participação ativa junto as ações governamentais.

Ademais, quando aplicada, a LAI promove valiosos benefícios, dentre eles, a CGU (2013) destaca os seguintes:

1. A corrupção é prevenida. Considerando que ela prospera no segredo, ao ter acesso às informações públicas, são ampliadas aos cidadãos as condições de fiscalização das decisões de interesse público.
2. O respeito aos direitos fundamentais é validado. Assim como a corrupção, a violação de direitos também ocorre na obscuridade, sendo que um Governo transparente propicia os direitos e respeita as legislações vigentes.
3. A Democracia é fortalecida. Ademais da possibilidade de a sociedade conhecer os atos públicos, os líderes políticos e os agentes públicos tendem a ser mais propensos a agir eticamente quando sabem que suas ações podem ser consultadas interna e externamente.
4. A gestão pública é melhorada. O acesso aperfeiçoa o andamento do trabalho realizado na administração pública, visto que, a partir das demandas dos usuários, os órgãos podem identificar necessidades de aprimoramento e possibilitar que a gestão seja mais transparente.

Respectivos benefícios somente serão validados se houver o engajamento e a contribuição de todos os envolvidos com a LAI. Ou seja, por um lado, governantes e agentes públicos devem fazer sua parte para que a Lei seja aplicada e o direito de acesso seja garantido. Sincronicamente, por outro lado, compete à sociedade fazer valer de seu direito. Para tais finalidades, a LAI conta com uma série de dispositivos que buscam regular, facilitar e desburocratizar sua utilização e execução, voltados para a administração pública e para a sociedade, os quais serão aprofundados a seguir.

4.2.2 Dispositivos da LAI

A Lei de acesso brasileira possui uma estrutura similar as Leis de outros países, como a do México, por exemplo. Os dispositivos da LAI convergem e estabelecem as diretrizes sobre a obrigatoriedade do Estado de disponibilizar as informações públicas aos cidadãos, englobando também a previsão de sigilo, bem como, definindo os procedimentos para se informar e o direito de ser informado.

Estruturalmente a LAI está composta por 47 Artigos distribuídos em 6 Capítulos, nos quais seus dispositivos estão fixados. A maior parte do conteúdo é abordada de forma pontual e direta, mas também existem alguns aspectos subjetivos. Na sequência serão apresentados os dispositivos por respectivos capítulos, abordagens e conteúdos.

O Capítulo I trata das disposições gerais, sintetizadas no quadro 15 a seguir.

Quadro 15: Capítulo I - Disposições gerais.

DISPOSITIVO	ABORDAGEM	CONTEÚDO
CAPÍTULO I	Objeto e objetivo (Art. 1º)	Acesso à informação/ direito.
	Âmbito e diretrizes de aplicação (Art. 1º ao 3º)	Órgãos públicos. Entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos de órgãos públicos (no que couber). Aplicada de acordo com os princípios da administração pública.
	Definições (Art. 4º)	Informação; Documentos; Informação sigilosa; Informação pessoal; Tratamento da informação; Disponibilidade; Autenticidade; Integridade; Primariedade.
	Dever (Art. 5º)	Dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Fonte elaboração própria.

A LAI possui como objeto explícito o acesso à informação pública e seu principal objetivo é garantir o direito fundamental de acesso à informação previsto na Constituição Federal de 1988. A obrigação do cumprimento da Lei se aplica à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e aos seguintes âmbitos:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2011, Art. 1º).

Cabe destacar que a obrigatoriedade se estende também às entidades privadas que recebam recursos de órgãos públicos “no que couber”. De modo que, estas instituições possuem a obrigação de publicar informações exclusivamente referentes a parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação.

Nesta perspectiva, os organismos supramencionados devem aplicar a LAI em conformidade com os princípios da administração pública, são eles:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011, Art. 3º).

Além disto, no Art. 4º são definidos conceitos de termos que facilitam a compreensão e, por conseguinte, a aplicabilidade da Lei. No quadro 16 é possível observá-los.

Quadro 16: definições estabelecidas pela LAI.

TERMO	CONCEITO
I - Informação	Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
II – Documento	Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.
III – Informação sigilosa	Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
IV – Informação pessoal	Aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
V – Tratamento da informação	Conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.
VI - Disponibilidade	Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.
VII – Autenticidade	Qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

VIII - Integridade	Qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.
IX - Primariedade	Qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Fonte: BRASIL, 2011, Art. 4º.

As definições demonstram que há o interesse de que os envolvidos com a LAI se inteirem sobre os significados dos termos que ela trata. Embora não defina o que seria uma “informação pública” neste apartado, ou mesmo em outro, a Lei brasileira se sobressai em relação as de outros países cuja Lei de acesso é inclusive mais jovem. A Lei da Espanha (LAI-2013), por exemplo, contempla somente a definição de “informação pública” e não explicita as demais definições dos termos utilizados em sua *Ley de acceso, transparencia y buen gobierno* (ROSA e MORO-CABERO, 2019).

O Capítulo I se encerra complementando os aspectos gerais referentes a aplicabilidade da LAI. Nele fica estipulado o dever do Estado assegurar o direito de acesso e franquear a informação de forma ágil, objetiva, transparente, com a utilização de uma linguagem de fácil compreensão a todos os cidadãos.

O Capítulo II explana sobre a disseminação do acesso à informação no viés das normas de divulgação e publicidade, conforme segue no quadro 17.

Quadro 17: Capítulo II - Acesso à informação e da sua divulgação.

DISPOSITIVO	ABORDAGEM	CONTEÚDO
CAPÍTULO II	Normas de divulgação (Art. 6º e 7º)	Acesso é a regra, sigilo é a exceção.
	Publicidade (Art. 8º e 9º)	Transparência ativa e passiva.

Fonte: elaboração própria.

A LAI determina que para o acesso ser a regra e o sigilo a exceção algumas normas de divulgação devem ser respeitadas pelos agentes públicos, tais como: a gestão transparente da informação, oportunizando o amplo acesso; a proteção da informação, assegurando-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e a proteção da informação sigilosa e pessoal, observando-se a eventual restrição de acesso.

Já no que tange ao cidadão, fica evidenciado o seu direito de receber orientações sobre os procedimentos para a obtenção do acesso e o respectivo local em que pode ser encontrada a informação desejada. Da mesma forma, o direito se estende às seguintes informações:

II - contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - sobre atividades exercidas pelos órgãos e

entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos (BRASIL, 2011, Art. 7º).

Subentende-se que o conjunto destas informações retrata o que seriam as informações públicas, porém, a LAI não deixa isto claro. As disposições que mais validam esta premissa são os Arts. 8º e 9º, os quais abordam a publicidade do acesso. Isto é, definem que o acesso deve ser cumprido por meio da divulgação das informações supracitadas (contidas no Art. 7º), sob duas vertentes: independentemente de solicitações, tratando-se da transparência ativa (Art. 8); ou através da disponibilização de meios para que os cidadãos contactem as instituições e solicitem informações, correspondendo à transparência passiva (Art. 9º)⁴⁵.

O Capítulo III aborda sobre o procedimento de acesso à informação, englobando desde os passos para solicitação até os recursos, caso a solicitação seja negada, como demonstra o quadro 18.

Quadro 18: Capítulo III – Procedimento de acesso à informação.

DISPOSITIVO	ABORDAGEM	CONTEÚDO
CAPÍTULO III	Pedidos de acesso (Art. 10º, 11º, 13º e 14º)	Não precisa justificar o motivo de solicitação. Meios legítimos, especialmente eletrônico (portais eletrônicos e e-mail). Requer a identificação do cidadão; o contato e a especificação da informação solicitada. Obtenção da resposta em até vinte dias, podendo ser prorrogado por mais dez dias.
	Taxação (Art. 12º)	Gratuidade.
	Recursos (Art. 15º ao 20º)	Interposição em até dez dias após o indeferimento. Encaminhamento às instâncias, que possuem cinco dias para responder.

Fonte: elaboração própria.

O Art. 10º da LAI estabelece que qualquer cidadão interessado em determinada informação pública tem o direito de requerê-la sem a necessidade de justificar o motivo. O pedido deve conter a identificação do requerente e a especificação da informação desejada, podendo ocorrer por qualquer “meio legítimo”, tais como: telefone, portais eletrônicos, carta, e-mail ou mesmo pessoalmente, e não mais apenas presencialmente nos órgãos responsáveis e nos arquivos, como ocorria antes da LAI ser promulgada.

Conforme Minetto (2012, p. 18), o Art. 10º

⁴⁵ A transparência ativa e passiva são os pilares da LAI e do Decreto que a regulamenta, por este motivo serão aprofundadas no subcapítulo 4.2.2.1.

é o grande diferencial da LAI, não sendo encontrado entre os dispositivos legais mencionados anteriormente, pelo seu caráter essencialmente democrático. É que ele de fato, permite o amplo acesso da população à informação pública ao longo de seu ciclo vital, diferentemente do que previa a Lei dos Arquivos, com acesso apenas aos documentos de caráter permanente e que fossem encontrados nas instituições arquivísticas.

Antes da promulgação da LAI, as informações podiam ser solicitadas pessoalmente nos órgãos e arquivos públicos, porém, ao solicitá-la, nem sempre o cidadão tinha certeza se iria recebê-la e se em caso negativo obteria uma justificativa para ocorrer tal fato. Com a LAI ficou estabelecido que o prazo máximo para os órgãos públicos responderem com a informação requerida é de vinte dias, podendo ser prorrogado por mais dez dias. Caso o cidadão não obtenha retorno após esse período, o órgão público deve informar o motivo pelo qual não disponibilizou a informação e o cidadão pode recorrer.

A interposição de recurso está assegurada tanto nos casos de omissão parcial quanto de negativa total de acesso. O recurso tem de ser protocolado no prazo de dez dias a contar da ciência do requerente e é dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que impugnou o acesso, a qual deve se manifestar em até cinco dias. A hierarquia de encaminhamento de recursos está composta pelas seguintes instâncias: 1º Chefia hierárquica do departamento/setor em que se encontra a informação; 2º Autoridade máxima do órgão; 3º CGU; 4º Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

Vale salientar que todo o procedimento de acesso, seja a solicitação, a obtenção da informação ou a interposição de recursos, não possui taxaço. A Lei estipula que o acesso deve ser gratuito, salvo quando houver a necessidade de reprodução, cujo custo poderá ser cobrado para cobrir os gastos dos serviços e materiais utilizados.

O Capítulo IV apresenta as restrições de acesso, compreendendo aspectos referentes as informações sigilosas e pessoais, sintetizados no quadro 19.

Quadro 19: Capítulo IV – Restrições de acesso à informação.

DISPOSITIVO	ABORDAGEM	CONTEÚDO
CAPÍTULO IV	Restrições de acesso (Art. 21º e 22º)	Não se aplica as condutas relativas à violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas.
	Classificação da informação e prazos de sigilo (Art. 23º e 24º)	Informações passíveis de serem classificadas em grau de sigilo. Prazos de restrição de acesso.
	Proteção e controle de informações sigilosas (Art. 25º e 26º)	Dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas, assegurando sua proteção.
	Classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas	Autoridades e competências.

DISPOSITIVO	ABORDAGEM	CONTEÚDO
	(Art. 27º ao 30º)	
	Informações pessoais (Art. 31º)	Tratamento de informações pessoais, respeitando o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Fonte: elaboração própria.

As restrições de acesso são impostas aos documentos e informações cujos dados sejam pessoais ou governamentais e possam atingir a segurança de uma pessoa, da sociedade ou do Estado. De modo que não se aplica às condutas que violem os direitos humanos, praticadas por agentes públicos ou autoridades públicas.

O Art. 23º delimita que são passíveis de serem classificadas como sigilosas as informações cujo acesso e divulgação possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações (BRASIL, 2011, Art. 23º).

A classificação destes tipos de informações e as imposições de acesso ocorrem mediante os graus de sigilo informacional, os quais, desde 1991, eram impostos pela Lei dos Arquivos e foram alterados em 2011 pelo Art. 24º da LAI, conforme mostra o quadro 20.

Quadro 20: prazos de guarda antes e após a promulgação da LAI.

GRAU DE SIGILO	ANTES DA LAI	COM A LAI
Ultrassegredo	30 anos	25 anos
Segredo	20 anos	15 anos
Confidencial	10 anos	-
Reservado	5 anos	5 anos

Fonte: elaboração própria.

Anteriormente o prazo de guarda dos documentos ultrassegredos era de trinta anos, podendo ser prorrogado quantas vezes se fizesse necessário. Já os documentos considerados secretos tinham como prazo de guarda vinte anos, os confidenciais dez anos e os reservados cinco anos. Com a promulgação da LAI os documentos ultrassegredos passaram a ter o prazo

de guarda de vinte e cinco anos, podendo ter seu prazo prorrogado por somente uma vez; o documento considerado secreto obteve o prazo de guarda de quinze anos; o que anteriormente era considerado como confidencial não existe mais (atualmente ou é secreto ou reservado); e o reservado tem o prazo de guarda de cinco anos. Com exceção dos documentos classificados como ultrassecretos, nenhum dos demais pode ter seu prazo de guarda prorrogado. Ademais, os classificados como “em segredo de justiça” possuem somente a determinação de sigilosos, porém, o cidadão tem o direito de requerê-los desde que tenha uma justificativa plausível.

Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, automaticamente a informação passa a ser de acesso público. Como é dever do Estado assegurar que os prazos sejam cumpridos, a LAI define as autoridades competentes para classificar, reclassificar ou desclassificar as informações em conformidade com os graus de sigilo, como demonstra o quadro 21.

Quadro 21: autoridades competentes pela classificação, reclassificação ou desclassificação.

GRAU DE SIGILO	AUTORIDADE(S)
Ultrassegredo	a) Presidente da República; b) Vice-Presidente da República; c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior.
Secreto	a) As mesmas autoridades do grau ultrassegredo; b) Titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e de sociedades de economia mista.
Reservado	a) As mesmas autoridades do grau ultrassegredo e secreto; b) Autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade.

Fonte: BRASIL, Art. 27º, 2011.

Para desempenhar as atividades de classificação, reclassificação ou desclassificação de uma informação sigilosa, as autoridades devem levar em consideração alguns elementos, dentre os quais destacam-se: o assunto que trata a informação; a observância dos prazos de sigilo estipulados que fundamentam a classificação; a indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final; e a identificação da autoridade que classificou.

O Capítulo IV se encerra mencionando o acesso e o sigilo referente as informações pessoais. A LAI as caracteriza como as informações “relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem” (BRASIL, 2011, Art. 31º), as quais devem ser tratadas de forma transparente e concomitantemente respeitando as liberdades e garantias individuais.

O acesso é restringido às informações pessoais pelo prazo máximo de 100 anos a contar da sua produção, independentemente de estarem classificadas sob algum grau de sigilo.

A restrição se estende aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que a informação se refira. Contudo, pode ser autorizada a divulgação ou o acesso por terceiros mediante a previsão legal ou consentimento da pessoa a que se refere a informação. Ademais, a restrição de acesso não pode ser invocada nos casos em que prejudique um processo de apuração de irregularidades em que a pessoa esteja envolvida, e nem em ações voltadas a recuperação de fatos históricos.

Em seguimento, o Capítulo V trata das responsabilizações nos casos de descumprimento da Lei, tal e como se apresenta no quadro 22.

Quadro 22: Capítulo V – Responsabilidades.

DISPOSITIVO	ABORDAGEM	CONTEÚDO
CAPÍTULO V	Responsabilidades (Art. 32º, 33º e 34º)	Agente público ou militar; Penalidades.

Fonte: elaboração própria.

No que diz respeito ao descumprimento da LAI, o agente público ou militar que se recusar a fornecer a informação requerida, ou não proteger as informações sob grau de sigilo e com restrição, poderá ser responsabilizado. O Art. 32º estabelece alguns requisitos que configuram condutas ilícitas e podem gerar responsabilidade, dentre eles:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação; IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal; V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem; VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado (BRASIL, 2011, Art. 32º).

Neste sentido, o agente público ou militar que descumprir propositalmente ou por má fé os requisitos estabelecidos estará sujeito a penalidades que variam de acordo com a gravidade de cada caso. As penalidades podem ser uma advertência, uma multa, ou até mesmo a suspensão temporária ou exoneração do vínculo com o poder público. Em todos os

casos, o responsabilizado também pode responder por processo de improbidade administrativa⁴⁶.

Por fim, o Capítulo VI apresenta as disposições finais e transitórias, conforme segue no quadro 23.

Quadro 23: Capítulo VI – Disposições finais e transitórias.

DISPOSITIVO	ABORDAGEM	CONTEÚDO
CAPÍTULO VI	Comissão Mista de Reavaliação de informações (Art. 35º, 36º e 39º)	Instituição da Comissão e suas atribuições. Tratamento da informação sigilosa.
	Núcleo de Segurança e Credenciamento (Art. 37º)	Instituição do Núcleo e seu objetivo.
	Informações constantes em banco de dados públicos (Art. 38º)	O direito de acesso se estende as informações íntegras e autênticas presentes em registro ou banco de dados de caráter público.
	Fiscalização (Art. 40º e 41º)	Autoridade de fiscalização e monitoramento (controle); Controladoria Geral da União (divulgação).
	Vigência (Art. 42º ao 47º)	Reforça a obrigação do Estado, Distrito Federal e Municípios, e estabelece o prazo de 180 dias para a LAI entrar em vigor.

Fonte: elaboração própria.

O Capítulo menciona que, no que couber, o acesso se aplica as informações que constem em registros ou banco de dados governamentais que sejam conhecidamente de caráter público. Além disto, institui dois novos organismos brasileiros: a Comissão Mista de Reavaliação de informações (CMRI) e o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC).

A CMRI compreende o âmbito da administração pública federal, sendo atribuídas as atividades de rever e analisar os pedidos referentes a classificação, reclassificação ou desclassificação de informações demandados pelas autoridades competentes. Enquanto o NSC é voltado ao âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, tendo como objetivo garantir a segurança de informações sigilosas oriundas de tratados, acordos, contratos ou qualquer outro ato internacional que tenha sido firmado pelo Brasil, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

O Capítulo prossegue determinando a existência de responsáveis pelo monitoramento, fiscalização e divulgação do cumprimento da LAI. O monitoramento e a fiscalização ficam a cargo de uma autoridade designada internamente em cada instituição pública. Enquanto a fiscalização e a divulgação, principalmente no Poder Executivo Federal, competem a Controladoria CGU.

⁴⁶ Ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública no Brasil, cometido por agente público durante o exercício de função pública ou decorrente desta.

Por fim, o Art. 45º prevê que os Estados, Distrito Federal e Municípios devem ter sua própria legislação seguindo as diretrizes estabelecidas nesta lei nacional. E o Capítulo encerra-se reforçando o dever do país de cumprir a Lei e estabelece o prazo de cento e oitenta dias para a LAI entrar em vigor.

Em um panorama geral, os 6 Capítulos indicam que a LAI apresenta um equilíbrio entre as responsabilidades e os direitos dos cidadãos e do Estado. Ela é pontual e direta quanto ao seu objeto, objetivo, âmbitos e diretrizes de aplicação, bem como, ao estipular o dever do Estado de cumpri-la. Os procedimentos de acesso são claros e determinam os passos e prazos a serem seguidos pelos cidadãos e pela administração pública. Isto ocorre de forma plena, constando desde a solicitação da informação até a abertura e andamento de recursos em casos de negativas ou indeferimentos. Sendo toda a tramitação gratuita, exceto nos casos em que seja exigida cópias de documentos que gerem custos à administração pública.

No que concerne as definições de termos e conceitos a LAI se mostra quase completa, visto que conceitua até mesmo “informação sigilosa” e “informação pessoal”, mas não define explicitamente o que seria “informação pública”, a qual corresponde a maior parte dos dispositivos.

No apartado sobre as restrições de acesso tem-se a determinação de novos prazos de sigilo e, sincronicamente, o estabelecimento das autoridades competentes para determinar os graus de sigilo, possibilitando a classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas. Enquanto a restrição das informações pessoais é abordada apenas superficialmente na perspectiva de seu tratamento.

As responsabilizações e infrações a serem aplicadas em casos de descumprimento são insuficientes, pois nenhum dispositivo delimita minuciosamente os tipos de infrações por respectivas penalidades, bem como, os órgãos responsáveis por executá-las e os meios para a efetuação de denúncias. Isto prejudica o solicitante da informação e a própria administração pública, pois não há um respaldo legal sobre a aplicação de penalidade por tipo de infração. Ademais, devido ao fato da fiscalização e do monitoramento ficarem a cargo de uma autoridade designada em cada órgão público para este fim, estas atividades podem ser prejudicadas, visto que, na maioria dos casos, o sujeito designado é um agente público que já possui outras atribuições inerentes do seu cargo dentro da instituição e não necessariamente ele volta-se somente para o controle do acesso e ao cumprimento da LAI.

Enfim, destaca-se que as normas de divulgação e publicidade são específicas. A transparência passiva está de forma indireta presente em quase todos os dispositivos da LAI e não somente na parte sobre a publicidade (Art. 9º). Ao contrário da transparência ativa que se

apresenta apenas no Art. 8º. Em ambos os casos, respectivas transparências são os pilares da LAI, pois dificilmente o acesso à informação se consolidaria sem elas. À vista disto, serão aprofundadas no subcapítulo a seguir.

4.2.2.1 Transparência ativa e passiva

Em consonância ao que sucedeu em nível mundial, com a ascensão das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's), do uso da internet e da governança em meio eletrônico, se fez necessário que a LAI determinasse um padrão que contemplasse o acesso à informação dentro e fora do âmbito da internet, preparado para atender as demandas no contexto das necessidades informacionais da sociedade pós-moderna.

Para este fim, a LAI conta com dois pilares principais: a transparência ativa e a transparência passiva. Uma não depende da outra para ser executada, no entanto, elas convergem na promoção do acesso à informação e, por conseguinte, na transparência dos atos públicos. Ou seja, são independentes, é possível haver a transparência ativa sem a passiva e vice-versa. Porém, a consolidação integral do acesso previsto na LAI somente será possível se ambas forem cumpridas, coexistindo. No quadro 24 apresenta-se uma síntese sobre as duas transparências.

Quadro 24: transparência ativa e passiva.

TRANSPARÊNCIA	CONTEÚDO	DISPOSITIVO
Ativa	Disponibilização de informações de forma proativa em meio virtual.	Art. 8º da LAI e Arts. 7º e 8º do Decreto nº 7.724/2012.
Passiva	Solicitação/disponibilização da informação desejada, por qualquer meio, seja virtual ou não.	Prevista na maior parte da LAI (principalmente no Art. 9º) e nos Arts. 9º ao 24º do Decreto nº 7.724/2012.

Fonte: elaboração própria.

Na transparência ativa o poder público atua por meio da liberação espontânea de informações, de modo virtual. Já na transparência passiva, o poder público fornece as informações mediante as solicitações dos cidadãos. Tanto a LAI quanto o Decreto (nº 7.724/2012) que a regulamenta preveem ambas as transparências. A Lei estipula a obrigatoriedade de cumpri-las, enquanto o Decreto estabelece os meios para executá-las.

A transparência ativa corresponde ao “dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (BRASIL, 2011, Art. 8º). Os Arts. 7º e 8º do Decreto nº

7.724/2012 complementam esta premissa, definindo que o “local de fácil acesso” corresponde ao uso da internet e a criação de uma seção específica, intitulada “Acesso à Informação”, nos portais dos órgãos públicos, a fim de divulgar as informações de interesse da sociedade.

Os órgãos públicos são obrigados pela LAI a divulgar em seus portais eletrônicos as seguintes informações institucionais: estrutura, organograma, responsabilidades, equipes, endereços, contatos e horários de atendimento; gestão financeira, repasses, transferências, receitas, despesas, execução orçamentária; licitações e contratos; programas, ações, projetos e obras de construção civil dos órgãos e entidades; relatórios, estudos e pesquisas; e respostas a perguntas frequentes. Além disto, os portais também devem conter na página inicial os dois logotipos criados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República: o banner da Lei de acesso, que dará acesso à seção específica onde devem estar as informações supracitadas; e barra de identidade do Governo Federal, a qual direciona o usuário ao portal eletrônico do Governo Federal brasileiro.

Para disponibilizar as informações os órgãos devem cumprir alguns requisitos, tais como:

indicar os meios de contato com o órgão que mantém o portal, seja por via eletrônica ou telefônica; possibilitar o *download* de informações em formato eletrônico (planilhas e texto); estar aberto a ação de mecanismos automáticos de recolhimento de informações (ser “*machine-readable*”); atender a acessibilidade; e garantir a autenticidade e a integridade das informações (FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS, 2020, s/p.).

É válido salientar que as “informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais” (BRASIL, 2012, Art. 7º, § 4º). Ou seja, é permitido que o portal eletrônico de um órgão direcione a outro portal que contenha determinada informação. Um exemplo disto pode ocorrer ao buscar informações referentes as remunerações dos agentes públicos, o portal de um órgão, como uma universidade pública federal, pode, por Lei, direcionar o usuário ao Portal de Transparência do Governo Federal, onde constam as informações sobre os agentes públicos.

Outrossim, o Portal de Transparência do Governo Federal é o principal modelo de transparência ativa no Brasil, pois possibilita ao cidadão ter acesso às informações sobre a execução orçamentária dos órgãos do âmbito público federal. De modo que as informações são atualizadas e proativamente disponibilizadas a todos os interessados.

Diferentemente da transparência ativa, na transparência passiva não há proatividade do poder público. O cidadão precisa solicitar e especificar a informação que deseja, resultando

em um processo de mão dupla, no qual o cidadão e a administração pública estão envolvidos, o primeiro como solicitante/usuário e o segundo como o agente que disponibilizará ou não a informação. Pelo fato de tratar do acesso neste viés, a transparência passiva está explicitada, particularmente, no Art. 9º da LAI, mas também consta intrinsecamente junto à maior parte da Lei e do seu Decreto.

De acordo com a CGU (2016a), para atender a transparência passiva é necessário utilizar uma metodologia que seja capaz de processar o pedido de acesso e assegurar a entrega da informação ao solicitante ou, conforme o caso, justificar o motivo da negativa. A metodologia adotada pela LAI foi o estabelecimento da criação do Serviço de informações ao cidadão (SIC).

O SIC está voltado aos órgãos do poder público e cabe a ele “atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações” (BRASIL, 2011, Art. 9º). O serviço deve existir tanto fisicamente, com espaço próprio dentro de cada órgão, quanto virtualmente, pela internet, visto que a LAI determina que o pedido deverá ser apresentado em formulário padrão, disponibilizado por um SIC em meio físico ou virtual.

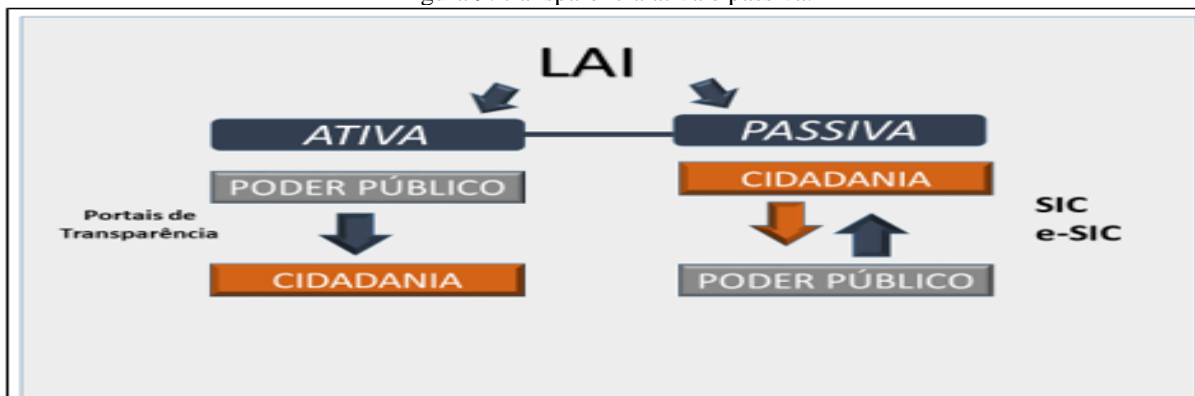
No meio virtual, o SIC mais utilizado é o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), o qual centraliza os pedidos de informação que estão amparados pela LAI, dirigidos ao Poder Executivo Federal. O e-SIC funciona virtualmente e permite as seguintes ações: cadastramento de equipe autorizada a utilizar o sistema; acesso e respostas as solicitações realizadas; acompanhamento dos prazos de resposta e pedidos de prorrogação; encaminhamento de pedidos a outros órgãos; acompanhamento de respostas de recursos (CGU, 2016a).

Considerando que nem todos os cidadãos brasileiros possuem acesso à internet, a GCU (2013, p. 21) preve que, caso o solicitante não possua esta facilidade, “ele deverá fazer o seu cadastro na unidade física do SIC – ou por telefone. Neste caso, somente a equipe da unidade física do SIC Gestor do órgão destinatário poderá acompanhar e informar o cidadão sobre o andamento do pedido de acesso.” A equipe cadastrará o pedido, que será analisado e contabilizado junto aos demais.

O SIC e o e-SIC possibilitam que os órgãos públicos e a CGU acompanhem a aplicabilidade da LAI, sendo que, a partir deles são extraídos relatórios referentes as solicitações de acesso à informação e seus encaminhamentos, resultando em estatísticas sobre o cumprimento da Lei.

Para Gama e Rodrigues (2016), a LAI trata-se de um mecanismo de transparência resultante da modernização da administração pública. Neste sentido, a transparência ativa e passiva, pilares essenciais da Lei, se apresentam como reflexos desta necessária modernização, tendo em vista que, cada uma, a sua maneira, facilita a execução da LAI, a promoção do acesso à informação e da transparência na administração pública. Na seguinte figura apresenta-se ambas:

Figura 9: transparência ativa e passiva.



Fonte: elaboração própria.

Entende-se, portanto, que ambas, embora independentes, estão interligadas pelo objetivo comum de cumprir a Lei, facilitando a divulgação e a obtenção do acesso informacional. Assim, elas abrangem os órgãos públicos e a sociedade, propiciando de forma metódica a comunicação entre eles.

4.2.3 Publicações instrutivas, atualizações e disposições afins da LAI

Alguns aspectos podem ser considerados engrenagens que movimentam uma lei de acesso à informação, dentre eles, Mendel (2009b) aponta os seguintes: publicações instrutivas sobre a Lei, voltadas para os agentes públicos e para a sociedade; atualizações dos dispositivos da Lei, direcionadas a atender as demandas oriundas das mudanças no quadro político, econômico e social; e disposições em outros suportes legais afins, que englobam questões não tratadas ou não aprofundadas na Lei.

No que diz respeito as publicações instrutivas no âmbito do setor público, em geral, se tratam de iniciativas em prol da busca da ampliação de mecanismos que levem à otimização dos serviços públicos, oportunizando obter-se melhores práticas. As publicações podem ser em formato de cartilhas, guias, manuais, etc. Em comum objetivam fornecer um “passo a passo” produzido por meio de um arcabouço teórico fundamentado em referências legais e,

sincronicamente, sob o viés prático e aplicado, preparando gestores e/ou cidadãos para atuar frente a alguma questão da administração pública, tal como com a LAI.

As publicações produzidas sobre a LAI abordam os procedimentos de sua utilização e aplicação em distintas vertentes. A CGU é o principal órgão responsável por criá-las, de modo que elas servem de embasamento para todos os órgãos da administração pública, os quais também podem criar internamente suas próprias publicações.

No quadro 25 a seguir é possível observar as principais publicações sobre a LAI elaboradas pela CGU⁴⁷ nos últimos anos e seus respectivos objetivos.

Quadro 25: publicações instrutivas sobre a LAI.

PUBLICAÇÃO	ÓRGÃO, LOCAL E DATA DE PUBLICAÇÃO	OBJETIVO(S)
Cartilha sobre o acesso à informação pública: Uma introdução à Lei nº 12.527	CGU, Brasília/DF - Brasil, dezembro de 2011.	- Possibilitar a cooperação técnica entre a UNESCO e o Poder Executivo Federal brasileiro para que o direito de acesso à informação seja garantido a cidadãos e cidadãs brasileiros de forma eficiente, eficaz e efetiva.
Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC	CGU, Brasília/DF - Brasil, maio de 2012, atualizado em maio de 2017.	- Orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre os procedimentos para atender às solicitações de informação e a correta utilização do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).
Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal	CGU, Brasília/DF - Brasil, fevereiro de 2013, atualizado em fevereiro de 2019.	- Orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a padronização dos sites oficiais com base na LAI. - Oferecer ao cidadão um padrão que facilite a navegação em todos os sites, permitindo uma rápida localização e obtenção das informações desejadas.
Manual da Lei de Acesso à informação para Estados e Municípios	CGU, Brasília/DF - Brasil, abril de 2013.	- Orientar e apoiar o gestor estadual e municipal no aperfeiçoamento da gestão, na melhoria da governança pública e na correta aplicação da LAI.
Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas e de relatórios estatísticos	CGU, Brasília/DF - Brasil, maio de 2015, atualizado em maio de 2017.	- Orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a publicação nos portais eletrônicos dos dados referentes as informações classificadas e desclassificadas sob grau de sigilo, incluindo a justificativa do porquê determinada informação é sigilosa ou deixou de ser.
Manual e-SIC - Guia para SICs	CGU, Brasília/DF - Brasil, julho de 2016.	- Orientar o manuseio do e-SIC e é destinado aos servidores dos órgãos, entidades e empresas estatais que usam o sistema para receber e responder pedidos de acesso à informação.
Manual e-SIC - Guia para Cidadão	CGU, Brasília/DF - Brasil, outubro de 2016.	- Orientar o manuseio do e-SIC e é destinado aos cidadãos que usam o sistema.
Manual de uso do selo Acesso à Informação	CGU, Brasília/DF - Brasil, s/d.	- Estabelecer critérios para a utilização do selo da LAI em peças de comunicação, sejam elas impressas ou eletrônicas do Governo Federal.

Fonte: elaboração própria.

⁴⁷ As publicações podem ser consultadas na íntegra na página do Governo Federal brasileiro, em publicações/guias e orientações. Disponível em: <<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

Nestas publicações constam seus objetivos, as diretrizes operacionais, os pressupostos para a implementação de dispositivos da LAI e a concretização do acesso à informação. Todas as publicações se apresentam na versão digital, de forma online, e seguem uma linha de orientação e execução.

Uma publicação está diretamente ou indiretamente conectada a outra, de maneira que elas se complementam. Além disto, foram redigidas considerando o público-alvo envolvido com o acesso e com a transparência. A linguagem utilizada atende todos os níveis da população, o que torna os conteúdos acessíveis e fáceis de serem compreendidos por qualquer pessoa.

Em dezembro de 2011, um mês após a promulgação da LAI, foi publicada a “Cartilha sobre o acesso à informação pública: uma introdução à Lei nº 12.527”. Direcionada a disseminação dos primeiros passos rumo a cultura do acesso e do reconhecimento do direito de acesso junto aos agentes e à sociedade envolvida com o Poder Executivo Federal, com o apoio da UNESCO. A Cartilha caracteriza-se como a primeira publicação instrutiva referente a LAI.

Cinco meses depois, em maio de 2012, no mesmo período em que foi promulgado o Decreto que regulamenta a LAI, foi publicado o “Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC” (atualizado em maio de 2017), o qual orienta os órgãos públicos do Poder Executivo Federal quanto aos métodos básicos de transparência passiva, englobando, fundamentalmente, o atendimento de solicitações de informações de forma presencial e via e-SIC. Acredita-se que neste ano houve somente esta publicação devido ao fato de ser um período no qual os agentes públicos e os cidadãos estavam em fase de adaptação com a ideia de exercer o direito de acesso à informação.

Já em 2013 houve duas publicações, com diferença de apenas dois meses de espaço, o que indica que nesse ano foi o período em que ocorreu uma maior necessidade de aprofundar as instruções referentes a LAI. Uma publicação a contemplou na perspectiva da transparência ativa e a outra no viés dos Estados e Municípios. O “Guia de Transparência Ativa (GTA)” foi publicado em fevereiro de 2013 (atualizado em fevereiro de 2019), voltando-se aos órgãos do Poder Executivo Federal e aos cidadãos, pois, na mesma medida em que busca instruir os agentes públicos sobre a padronização visual e o conteúdo informacional a ser disponibilizado nos portais eletrônicos dos órgãos públicos, o guia oferece ao cidadão um modelo padrão que permite a rápida localização de informações disponibilizadas proativamente. Dois meses depois, em abril de 2013, foi publicado o “Manual da Lei de Acesso à informação para Estados e Municípios”, visando orientar os gestores públicos sobre a correta aplicabilidade da

LAI nos Estados e nos Municípios brasileiros, por meio do aprofundamento minucioso de todos os dispositivos da Lei.

Datado de 2014 não se encontrou nenhuma publicação da CGU. No ano de 2015, em maio, foi publicado uma, o “Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas e de relatórios estatísticos” (atualizado em maio de 2017). Este guia norteia os órgãos do Poder Executivo Federal, no âmbito de seus portais eletrônicos, quanto a disponibilização de forma atualizada e ordenada de uma listagem contendo as informações classificadas e/ou desclassificadas sob grau de sigilo, com a justificativa correspondente à situação de cada informação.

Em 2016 foram disponibilizadas mais duas publicações, ambas voltadas à orientação do manuseio do e-SIC. O “Manual e-SIC - Guia para SICs” foi publicado em julho de 2016 e destina-se aos agentes públicos que, conforme a Lei, utilizam o sistema eletrônico para processar os pedidos de acesso à informação. Enquanto o “Manual e-SIC - Guia para Cidadão” foi publicado em outubro de 2016 e direciona-se aos cidadãos que usam o sistema para solicitar informações. Estas duas publicações evidenciam que, assim como ocorreu em 2013, no ano de 2016 também foi necessário o aprofundamento das instruções referentes a LAI, desta vez, integralmente, em torno do e-SIC.

Por fim, na página da CGU há mais uma publicação, o “Manual de uso do selo Acesso à Informação” (sem data), o qual define os critérios que devem ser adotados pelos agentes públicos para a utilização do selo (logotipo) da LAI em peças de comunicação, sejam elas impressas ou eletrônicas.

Ao conhecer as respectivas publicações, constata-se que novas foram sendo criadas nos anos subsequentes a promulgação da LAI, principalmente nos anos de 2013 e 2016. Outrossim, elas possuem diferentes focos e algumas são atualizadas, demonstrando o interesse da parte do Governo em promover a Lei junto aos agentes públicos e a sociedade, contemplando, nos âmbitos do Poder Executivo da União, Estados e Municípios, a transparência ativa, passiva, os conteúdos informacionais previstos na Lei, e estipulando a estrutura visual da utilização do logotipo da Lei.

Neste sentido, as publicações consolidam-se como um canal de diálogo entre o poder público e a sociedade, atuando no processo de melhoria do acesso e da transparência da informação pública. Ademais, vale mencionar que elas assumem uma marcante importância diante das desigualdades geográficas, culturais e socioeconômicas que permeiam o contexto brasileiro, pois garantem a equidade e a integralidade, diminuindo as barreiras teórico e práticas do acesso à informação.

As publicações instrutivas podem ter influência na implementação de mudanças necessárias para a melhoria dos processos administrativos em relação ao acesso à informação. Visto que, ao ter-se como foco o planejamento e a orientação dos envolvidos com a LAI, é possível contemplar melhorias no decorrer dos processos que a Lei demanda e otimizá-la.

Além das publicações, outro aspecto relevante, ao tratar do funcionamento da LAI, são as suas atualizações. A Lei afeta e é afetada em questões de ordens políticas, econômicas e sociais, as quais se modificam ao decorrer do tempo. Consequentemente, para acompanhar as transformações e se adaptar as demandas e aos interesses sociais e governamentais existentes em cada período, os dispositivos são ajustados, resultando em atualizações.

As principais atualizações da LAI ocorreram nos anos de 2012, 2019 e 2020, conforme segue no quadro 26.

Quadro 26: atualizações da LAI.

ANO	DISPOSIÇÃO	ATUALIZAÇÃO
2012	Decreto nº 7.845, de 14 de dezembro de 2012.	Regulamenta os procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo Federal, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento em consonância com o previsto na LAI sobre informações classificadas.
2019	Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, tendo parte de seus dispositivos revogados pelo Decreto nº 9.716, de 26 de fevereiro de 2019.	Altera o Decreto nº 7.724/2012 que regulamenta a LAI, modificando as regras sobre quem pode classificar informações como ultrassecretas e secretas.
2019	Decreto nº 9.781, de 3 de maio de 2019.	Altera o Decreto nº 7.724/2012 que regulamenta a LAI, adicionando a obrigatoriedade dos serviços sociais autônomos a prestarem informações, de forma ativa e passiva, relacionadas ao emprego das contribuições a que fazem jus de recursos públicos recebidos.
2020	MP 928, de 23 de março de 2020, revogada em 30 de abril de 2020.	Suspende a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas responderem aos pedidos de acesso à informação, bem como suspende os prazos de respostas previstos pela LAI no período de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo corona vírus (COVID19).

Fonte: elaboração própria.

Após quase 1 ano da promulgação da LAI, em dezembro de 2012 foi publicado o Decreto nº 7.845, o qual dispõe sobre a expansão e as competências do Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), já instituído no Art. 37º da Lei. Sincronicamente, regulamenta os procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo Federal.

O Decreto nº 7.845/2012 estende ao Núcleo o poder de habilitar os órgãos de registro para o credenciamento de segurança de órgãos e entidades públicas e privadas, e os agentes

públicos que podem tratar de informação classificada. Ademais, dentre suas competências, o Núcleo passou a ser o principal responsável por propor as diretrizes gerais para o tratamento do credenciamento de informação classificada a todos os órgãos e agentes cadastrados.

O procedimento para o credenciamento de informações sob grau de sigilo para instituições públicas se apresenta de forma condicionada ao cumprimento de dois requisitos: a comprovação de qualificação técnica para atuar junto à segurança de informação classificada em qualquer grau de sigilo; e a designação de um gestor e de um substituto para atuar com o credenciamento.

No que concerne ao tratamento da informação classificada, o Decreto esclarece que a Comissão Mista de Reavaliação da Informação (CMRI) deve observar os seus dispostos e agir em consonância com eles. Enquanto os demais organismos e entidades devem adotar medidas para que os agentes públicos conheçam as normas e observem os procedimentos de credenciamento de segurança e de tratamento das informações sob grau de sigilo. Por conseguinte, “o acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada ficarão restritos a pessoas com necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas na forma deste Decreto, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados na legislação” (BRASIL, 2012b, Art. 18°).

O Decreto evidencia ainda que para as tomadas de decisões sobre classificação, desclassificação, reclassificação informacional, os agentes e organismos públicos devem se embasar nele e fundamentalmente nos dispositivos dos Arts. 25°, 27°, 29°, 35°, § 5°, e o 37° da LAI.

Neste sentido, é propiciado pelo Decreto uma maior eficácia no trato das informações com grau de sigilo. Ao estabelecer a expansão do NSC, delimitando suas competências, bem como reforçando o papel da CMRI, e definindo legalmente os procedimentos de credenciamento e o tratamento de informações sob grau de sigilo, o Decreto nº 7.845/2012 consolida-se como um excelente complemento à Lei.

Em 2019 a LAI teve duas atualizações significativas. A primeira ocorreu no dia 23 de janeiro, quando a sociedade, pesquisadores e profissionais da informação foram surpreendidos pelo Decreto nº 9.690/2019, assinado pelo Vice-Presidente da República Hamilton Mourão.

O Decreto alterou a LAI e o Decreto que a regulamenta, dispondo no Art. 30° incisos I e II que o poder de classificar uma informação, inclusive como ultrassecreta, antes restrito aos altos cargos do Governo, poderia ser delegado a servidores que ocupassem cargos em comissão “do Grupo-DAS-5 [Direção e Assessoramento Superiores] de nível 101.6 ou superior” (BRASIL, 2019a). De modo que o quantitativo de pessoas autorizadas a classificar

informações como ultrassecretas, conforme assevera Negri (2019), foi ampliado de 251 para 449.

Outrossim, os agentes desse novo grupo previsto ocupavam cargos públicos de direção, chefia e assessoramento, sem a exigência de comprovação de formação acadêmica superior, com o agravante de que estes sujeitos não necessitavam ter um vínculo funcional direto com a administração pública federal. Ou seja, até mesmo um agente que ocupasse um cargo confiança, sem estar necessariamente efetivado, poderia assumir a responsabilidade. Isto afetaria diretamente a disponibilização de acesso e a promoção da transparência brasileira, uma vez que o perfil dos novos agentes correspondia a sujeitos que poderiam ser nomeados e exonerados livremente, por meio de portarias publicadas no Diário Oficial da União.

Neste período, a LAI, que até então tinha o acesso como regra e o sigilo como a exceção, encontrou-se explicitamente ameaçada pela primeira vez desde a sua promulgação. Sendo que com a ampliação do número de pessoas responsáveis por decretar o sigilo, bem como com a falta de qualificação e da efetivação profissional destas pessoas, o número de documentos que poderiam ser classificados como públicos tendia a diminuir. Isto ia extremamente na contramão do objetivo da LAI.

No entanto, devido à grande repercussão negativa que o Decreto nº 9.690/2019 obteve junto a sociedade, aos organismos e as instituições públicas que defendem o Estado democrático, somado a pressão destes para sua anulação, em 19 de fevereiro de 2019, o Art. 30º do Decreto foi vetado na Câmara, sendo revogado de fato pelo Decreto nº 9.716 em 26 de fevereiro de 2019, prevalecendo o disposto inicial da LAI sobre as autoridades competentes pela imposição de grau de sigilo.

A segunda atualização da LAI no ano de 2019 ocorreu através do Decreto nº 9.781/2019. Este decreto foi ameno, em comparação ao anterior, e trouxe como novidade a inclusão da obrigatoriedade do cumprimento dos termos da Lei por parte de serviços sociais autônomos entre entidades privadas que de alguma forma estejam vinculadas ao poder público, como por exemplo, o Serviço Social do Comércio (SESC), o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).

A previsão deste Decreto está em harmonia com a LAI, pois promove o acesso e a transparência de entidades vinculadas ao recebimento de recursos financeiros públicos. Embora defina também que os serviços sociais autônomos não integram a administração pública federal formalmente. Este fator pode resultar em resistências e dificuldades para que as entidades autônomas se enquadrem dentro dos pressupostos da Lei.

Em 2020 a LAI sofreu mais uma atualização. Em 23 de março foi promulgada pelo Presidente do Brasil, Jair Bolsonaro, a Medida Provisória (MP) 928/2020 contendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública na pandemia causada pelo surto de corona vírus (COVID19), direcionadas especificamente ao acesso à informação na administração pública.

De forma breve e pontual a MP previu a suspensão das respostas e dos prazos referentes aos pedidos de acesso à informação nos órgãos e entidades públicas estabelecidos pela LAI. A suspensão se estendia aos servidores que estivessem sujeitos ao regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes. Bem como, nos casos em que os agentes públicos dependessem de acesso presencial para obter/disponibilizar a resposta, ou estivessem prioritariamente envolvidos com ações para o combate da pandemia.

Além disto, a MP 928/2020 definiu que o meio legítimo de apresentação de pedidos de acesso a informações passaria a ser exclusivamente pelo e-SIC, ficando suspenso o atendimento presencial por SIC. Contudo, por extinguir a obrigatoriedade da administração pública de responder aos pedidos, na própria MP estava reconhecido que não seriam validadas as interposições de recursos contra a negativa ou omissão na resposta aos pedidos de acesso à informação, devendo o requerente repetir o pedido em até dez dias após o fim da situação de calamidade pública, quando os prazos da LAI voltariam a vigorar.

Dessa maneira, segundo afirmou o professor Nelson Teodomiro em entrevista dada a Universidade Tiradentes, “a edição da medida trouxe restrições genéricas e abusivas à garantia constitucional do acesso à informação, afrontando os princípios da publicidade, de moralidade e de transparência no âmbito da administração pública” (TEODOMIRO, 2020, s/p.). A curto prazo isto causaria um leve impacto para a sociedade e para a administração pública. Porém, a longo prazo, considerando que não se tinha conhecimento sobre quando seria o fim do estado de calamidade pública no Brasil, os danos seriam imensuráveis, pois, a LAI, e por conseguinte, o direito de acesso seriam sutilmente desviados de seus propósitos.

Embora a pandemia e o estado de calamidade pública marquem um período histórico repleto de graves problemas sanitários, econômicos, políticos e sociais, que o Brasil e boa parte do mundo enfrentaram, eles não poderiam ser uma justificativa para um retrocesso em termos de acesso. Ao contrário, pelo fato destes problemas serem, em sua maioria, resultantes de tomadas de decisões governamentais e da administração pública, envolvendo principalmente recursos públicos, eles deveriam também ser de conhecimento público. De modo que, não havia uma razoabilidade para se restringir o acesso à informação em meio a uma pandemia, quando mais do nunca a informação deveria ser propiciada. Aliás, restringir o

acesso à informação não auxiliaria no combate a pandemia, mas prejudicaria a transparência e impulsionaria a obscuridade dos atos públicos, em meio a tempos por si só obscuros e difíceis de serem enfrentados.

Pouco mais de um mês de sua promulgação, no dia 30 de abril de 2020, a MP 928/2020 foi vetada por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal⁴⁸ em sessão realizada por vídeo conferência. Os ministros defenderam que o interesse sobre o acesso às informações deveria prevalecer e que a falta de agentes públicos para atuar com a LAI não poderia ser um impedimento para o exercício do direito de acesso. Para tanto, os ministros fundamentaram o veto com base no pressuposto de que a própria LAI abarca diretrizes para momentos de emergência, tal como a possibilidade da solicitação por e-SIC, sem deixar de lado a obrigatoriedade das entidades e organismos públicos responderem as solicitações. Assim, decidiram que não havia a necessidade de criar exceções para o acesso à informação no período de pandemia e que, portanto, não procedia a aprovação da MP.

Essa MP foi um dos maiores ataques em forma de atualização que a LAI sofreu. Da mesma maneira como ocorreu com o Decreto nº 9.690/2019, a atenção e a pressão daqueles que preconizam o Estado democrático foram fatores cruciais para que a MP fosse rapidamente vetada, evitando maiores prejuízos.

As atualizações promulgadas consolidam-se como ajustes realizados na LAI no período de 2012 a 2020, sob diferentes focos, tal e como nos procedimentos de segurança e tratamento para credenciamento de organismos e agentes públicos responsáveis por classificar informações sob grau de sigilo; na alteração dos responsáveis por classificar informações como ultrassecretas e secretas; na obrigatoriedade dos serviços sociais autônomos prestarem informações; e nas medidas a serem seguidas, referentes a disponibilização e solicitação do acesso à informação, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública.

A diversidade de focos abordados, somado ao fato de que dentre as quatro atualizações duas foram revogadas, demonstram o interesse do poder público sobre o acesso à informação. Em duas atualizações (Decreto nº 7.845/2012 e Decreto nº 9.781/2019) este interesse se apresenta de forma positiva, suprimindo aspectos que faltavam na LAI. Entretanto, as outras duas atualizações (Decreto nº 9.781/2019 e MP 928/2020) sinalizam que nem sempre o interesse do poder público é atender as demandas da sociedade e assegurar o acesso. A exemplo disto, ambas foram revogadas, pois correspondiam a ações do Governo que

⁴⁸ Processo eletrônico de acesso público: ADI6353 / Número único: 0088874-71.2020.1.00.0000. O teor do processo pode ser consultado na íntegra em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5882447>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

promoviam o sigilo e dificultavam a execução da LAI. De modo que, se estas permanecessem vigentes, provocariam um retrocesso no direito de acesso.

Não obstante de suas próprias atualizações, há casos em que aspectos referentes a LAI são estendidos a disposições afins, as quais a complementam e simultaneamente são complementadas por ela. O quadro 27 mostra as principais disposições, seus objetivos e afinidades com a LAI.

Quadro 27: disposições afins da LAI.

ANO	DISPOSIÇÃO	OBJETIVO	CONTEÚDO AFIM DA LAI
2016	Decreto de dados abertos nº 8.777, de 11 de maio de 2016 (atualizado pelo Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019).	Instituir a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.	Art. 2º, inciso II - Dado acessível público; Art. 5º, § 4º - Autoridade competente; Art. 6º - solicitações de abertura de dados e procedimentos de acesso; Art. 8º - Abertura de bases de dados que não contenham informações pessoais e sigilosas.
2017	Lei código de Defesa do Usuário do Serviço Público, nº 13.460, de 26 de junho de 2017.	Dispor sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.	Art. 2º parágrafo único - O acesso do usuário a informações; Art. 6º inciso III - Acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados; Inciso IV - Proteção das informações pessoais do usuário; Art. 10º § 7º - A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso.
2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, atualizada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019.	Dispor sobre a proteção e tratamento de dados pessoais, e as atribuições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.	Art. 23º - Entes públicos, tratamento de dados pessoais; Art. 26º inciso I - Veto ao poder público para transferir dados pessoais às entidades privadas; Art. 33º parágrafo único - Pessoas jurídicas de direito público podem requerer à autoridade nacional a avaliação do nível de proteção a dados pessoais conferido por país ou organismo internacional; Art. 52º - Dispositivos devem ser aplicados pelas entidades e órgãos públicos, sem prejuízo à LAI.
2020	Lei de enfrentamento da COVID-19, nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.	Dispor sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus (COVID-19).	Art. 4º, § 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas durante a pandemia devem ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na internet, contendo, no que couber, as informações previstas no § 3º do art. 8º da LAI (sobre transparência ativa).

Fonte: elaboração própria.

Dentre as principais disposições que abordaram a LAI destacam-se um Decreto publicado em 2016 e três Leis promulgadas nos anos de 2017, 2018 e 2020, respectivamente. Cada um deles trata de uma temática distinta e possui um objetivo específico, de modo que as afinidades com a Lei de acesso se apresentam de forma particular.

A primeira disposição afim é o Decreto nº 8.777/2016 (atualizado pelo Decreto nº 9.903/2019), o qual institui a política de dados abertos do Poder Executivo Federal. Desde o seu preâmbulo está esclarecido que seus termos ocorrem em consonância aos preceitos da LAI. Esta relação fica mais estreita ao decorrer de seus dispositivos, tanto no que concerne aos componentes conceituais quanto aos procedimentais.

Ao conceitualizar “dado acessível ao público”, por exemplo, o Decreto o define como “qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527” (BRASIL, 2016, Art. 2º). Enquanto no que tange a parte procedimental, o Decreto prevê que a mesma autoridade designada responsável pela LAI no órgão público será responsável também por assegurar a execução do plano de dados abertos (Art. 5º § 4º). Da mesma maneira, os passos e os prazos para o requerente solicitar a abertura das bases de dados⁴⁹ da administração pública serão idênticos aos previstos na LAI (Art. 6º). Por fim, o Decreto destaca que todos os dados presentes em uma base são passíveis de abertura nas bases do Governo Federal, excetuando-se os dados que “contenham informações protegidas nos termos dos art. 7, § 3º, art. 22, art. 23 e art. 31 da Lei nº 12.527” (BRASIL, 2016, Art. 8º). Respectivas informações são aquelas classificadas como pessoais ou sob grau de sigilo.

Este Decreto (nº 8.777/2016) foi o pioneiro em regulamentar que os dados públicos governamentais que estivessem inseridos em uma base fossem de fato disponibilizados e acessíveis ao público. Um de seus resultados foi a criação do portal brasileiro de dados abertos⁵⁰, no qual constam centralizadas e abertas as bases de dados com informações de cento e setenta e quatro organizações públicas federais.

O objetivo dos dados abertos, conforme Braga e Tuzzo (2017, p 53), “não é oferecer dados e informações prontas para o uso, mas possibilitar o acesso dos usuários à base de dados do governo para possibilitar a participação da sociedade nas ações do governo.” Neste sentido, ao impulsionar a abertura dos dados produzidos ou custodiados pelo Governo Federal e pela administração pública federal brasileira, o Decreto também possibilita que os usuários

⁴⁹ Conjunto de dados inter-relacionados, armazenados por meios ópticos organizados de modo que possibilitam a recuperação da informação e o acesso remoto.

⁵⁰ Disponível em: <<http://dados.gov.br/>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

explorem os dados, consolidando a publicização e a relação entre os dados públicos e a sociedade.

Para tanto, o Decreto parte de preceitos da LAI e, sincronicamente, serve de complemento a ela. Ao utilizar os preceitos da Lei, o Decreto agrega mais valor a ela, pois evidencia que sua execução depende dela. Enquanto ao regulamentar a abertura das bases de dados, promove o acesso neste meio, complementando a LAI. Sendo que embora a Lei trate da transparência ativa, prevendo a disponibilização proativa de determinadas informações, ela não engloba a política de acesso aberto com enfoque nas bases de dados governamentais, como o Decreto fez.

Outra disposição afim da LAI é a Lei nº 13.460/2017, conhecida como a Lei código de defesa do usuário do serviço público. Ela estabelece as normas básicas para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, sejam eles prestados de modo direto ou indireto pela administração pública.

Nesta disposição a LAI é abrangida sob o viés procedimental e da garantia do direito de os usuários do serviço público obterem acesso à informação, bem como o direito de terem protegidas suas informações de caráter pessoal. Logo no Art. 2º parágrafo único a Lei (nº 13.460/2017) já prevê que o acesso do usuário às informações será orientado pelos termos da LAI.

Em seguimento, no Art. 6º define como direitos básicos do usuário o “III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados [...] e a IV - proteção de suas informações pessoais” (BRASIL, 2017, Art. 6º, incisos III e IV). A Lei defende que todos os usuários podem se manifestar frente a administração pública, sobre a prestação de serviços públicos. Para tal fim, o usuário deve se dirigir a ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterà a identificação do requerente. Respectiva identificação, a Lei assevera, trata-se de “informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527” (BRASIL, 2017, Art. 10º § 7º).

A Lei nº 13.460/2017 traz mandamentos que aportam benefícios aos usuários, ao mesmo tempo que conduz melhorias na prestação do serviço público. De acordo com Gadelha (2018, p. 32), esta Lei “é um instrumento que poderá contribuir para a realização eficiente dos serviços, diante de sua aptidão para ensejar fiscalização e otimização da prestação do serviço, através da informação do usuário.” Respectiva informação dos usuários ocorre dentro dos termos da LAI.

Assim, a LAI embasa a Lei nº 13.460/2017 e é reforçada por ela, no tocante em que reafirma o direito dos cidadãos solicitarem e obterem informações resultantes do serviço

público, bem como, ao reiterar a obrigatoriedade do Estado de disponibilizar as informações sobre seus serviços prestados e proteger as informações de caráter pessoal.

Um ano depois, em 2018 foi promulgada a Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), nº 13.709/2018 (atualizada pela Lei nº 13.853/2019), também afim da LAI. Esta Lei dispõe sobre a proteção e o tratamento dos dados pessoais que se encontrem tanto em meio físico quanto em meio digital, bem como expõe as atribuições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O teor da LGPD é voltado, principalmente, para empresas e corporações privadas, mas a esfera pública também é abrangida, particularmente no Capítulo IV “Do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público”. Neste espaço evidenciam-se suas afinidades com a LAI, as quais encontram-se explícitas ou implícitas dentre os componentes conceituais e procedimentais.

Conceitualmente, a LAI e a LGPD se assemelham ao definir um dado, ou informação pessoal, como aquele que contém informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, relativo à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, de acesso restrito.

Procedimentalmente ambas as leis possuem diretrizes pautadas pela confidencialidade, integridade e o tratamento dos dados cujas informações sejam classificadas como pessoais. No entanto, uma garante o acesso à informação pública e a outra assegura a privacidade dos dados pessoais. Na LAI o acesso é de interesse coletivo, qualquer pessoa pode requerer e acessar a informação, desde que ela não esteja classificada sob grau de sigilo e com restrição. Embora haja a previsão de tratamento e proteção de informações classificadas como pessoais, isto é pouco explorado. Já na LGPD, o acesso contemplado é de interesse particular, ou seja, por regra, somente o titular do dado pessoal tem direito a requerê-lo ou autorizar a terceiros a solicitá-lo por ele. Para tanto, a LGPD estipula todo o tratamento direcionado exclusivamente aos dados pessoais.

O Art. 23º da LGPD delimita a obrigatoriedade do tratamento por parte do poder público e das entidades privadas e de economia mista que produzam ou custodiam dados pessoais resultantes de atividades vinculadas ao poder público. Este tratamento se apresenta com uma série de medidas físicas, técnicas e organizacionais, voltadas ao registro, a segurança e a proteção dos dados. Bem como, compreende os procedimentos a serem seguidos em casos de ocorrência de incidentes, tais como comunicar o titular e a ANPD.

No que tange ao compartilhamento dos dados pessoais, a LGPD exige que os órgãos públicos nomeiem um agente responsável pelo fluxo dos dados e por analisar seus impactos. Outrossim, estabelece princípios de responsabilização e prestação de contas dos agentes

públicos que propositalmente ou por má fé descumpram a Lei, incluindo o ressarcimento de danos causados ao titular por ter seu dado pessoal divulgado.

A LGPD reafirma a extensão ao poder público de tratar os dados pessoais e ressalta, no Art. 26º (BRASIL, 2018), que “o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados” na própria Lei. Para tal fim, fica vetado ao poder público transferir, para entidades privadas, dados pessoais que estejam presentes em suas bases.

Uma exceção à esta regra são os casos em que a execução descentralizada de atividade pública exija a transferência. Exclusivamente para esse fim e tendo em vista os dispostos da LAI sobre isso (proteção da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso) (BRASIL, 2012, Art. 6º inciso III), a transferência pode ocorrer.

Ademais, o Art. 33º da LGPD trata sobre a transferência internacional de dados pessoais e prevê que, no que concerne a administração pública, no âmbito de suas competências e atividades, os responsáveis institucionalmente pelos dados pessoais poderão requerer à ANPD para que seja realizada uma avaliação do nível de proteção dos dados pessoais, classificado por país ou organismo internacional. Por fim, o Art. 52º deixa claro que os dispositivos supramencionados da LGPD devem ser aplicados pelas entidades e órgãos públicos sem nenhum prejuízo a LAI.

O interesse sobre a informação pessoal se apresenta tanto na LAI quanto na LGPD. O diferencial decorre do fato de que a LGPD aprofunda os aspectos em torno do tratamento dos dados pessoais mantidos/produzidos pelo poder público, obrigando que as instituições registrem as informações pessoais, e determinando a segurança e a proteção delas, em casos rotineiros ou de incidentes, sendo que estes aspectos não são englobados na LAI.

A LAI não dispõe de diretrizes específicas sobre o registro, a segurança e os procedimentos a serem seguidos com os dados pessoais, seja em caso de incidentes ou não. Sincronicamente, também não contempla a designação de um agente público exclusivo para tratar dos dados pessoais e não aborda quais seriam as respectivas responsabilizações e o ressarcimento de dados nos casos em que, porventura, os dados sejam equivocadamente disponibilizados.

Em vista disto, constata-se que a LGPD se entrelaça complementarmente e de forma benéfica à LAI, Concomitantemente, do mesmo modo que elas se aproximam, também é interessante perceber que elas se diferenciam. Ao compreender os limites da intervenção do

Estado presente na LGPD, os autores Gunther, Comar e Rodrigues (2020, p. 39) asseveram que “na perspectiva da cidadania de cada um dos brasileiros é vital que o Estado, as empresas e toda a sociedade estejam cientes de seus direitos, mas, sobretudo, de seus deveres [...]”. Neste sentido, ao requerer uma informação junto à administração pública, tanto o cidadão quanto o agente público deverão ter o discernimento sobre o interesse do acesso. Ou seja, se corresponde a um interesse particular ou coletivo, pois, conforme a solicitação, serão aplicados os direitos e os deveres presentes na LGPD, na LAI, ou oriundos da convergência das duas leis.

Outra disposição afim da LAI é a Lei nº 13.979/2020, conhecida como a Lei de enfrentamento da COVID-19 no Brasil. Sucintamente ela dispõe medidas a serem adotadas por órgãos públicos e privados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Dentre as medidas propostas pela Lei 13.979/2020 constam diretrizes voltadas a precauções sanitárias, como o isolamento social, a quarentena, a entrada e saída do país, e cuidados direcionados aos procedimentos administrativos. Neste tocante administrativo, a Lei convoca os preceitos da LAI relacionados com a transparência ativa.

A Lei de enfrentamento dispensa a obrigatoriedade da realização de licitações⁵¹ para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados para o enfrentamento da emergência. Este aspecto foi inusitado, pois a licitação é um procedimento obrigatório no setor público⁵², bem como, a sua divulgação, prevista na transparência ativa da LAI.

Contudo, a Lei nº 13.979/2020 é clara e define que a dispensa vigora enquanto dure o enfrentamento da COVID-19 e que a transparência deve prevalecer:

Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (BRASIL, 2020, Art. 4º, § 2º).

O § 3º do art. 8º da LAI trata da transparência ativa e define que o acesso à informação deve ser disponibilizado de forma objetiva, transparente, clara, em linguagem de fácil

⁵¹ Procedimento administrativo em que se elege e se estabelece as contratações de serviços, aquisições de produtos, ou registro de preços dos fornecedores para contratações futuras pelos entes da administração pública direta ou indireta.

⁵² Regulamentada pelas seguintes disposições: Lei 8.666/93, de normas gerais de licitações e contratos; Lei 10.520/02, destinada a bens e serviços comuns; Lei 12.462/2011 sobre os regimes diferenciados de contratações Públicas; e o decreto 5.450/2005, da forma do procedimento por via eletrônica (pregão).

compreensão, que possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações. Bem como, que possibilite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas, garantindo a atualização, a autenticidade e a integridade das informações disponibilizadas, indicando o local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se com o órgão ou entidade do portal eletrônico; e adotando medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com necessidades especiais.

Por reafirmar a transparência ativa, especialmente em um período crítico, como o enfrentamento da COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 se apresenta como afim da LAI. Ela demonstra que, mesmo em um período de crise, onde pode haver certa flexibilidade com os atos públicos, isto não extingue, de forma alguma, a importância de disponibilizar o acesso à informação aos cidadãos e manter-se o direito de acesso, presente na LAI, ativo.

Todas as disposições afins partem de preceitos estabelecidos pela LAI e, concomitantemente, tratam de aspectos que necessitavam ser aprofundados. Vale salientar que, por vezes, a LAI, se executada isoladamente, pode ser um cobertor curto. Isto é, nem sempre ela consegue cobrir legalmente todo o escopo em torno do acesso, do sigilo, da privacidade, e dos dados abertos.

Neste sentido, as disposições afins, supramencionadas, se vinculam a LAI não somente como engrenagens como defende Mendel (2009b), mas também formam um cobertor resistente de dupla face, pois, ao mesmo tempo que são legalmente cobertas por ela, cada uma à sua maneira também a cobre.

Posto isto, dentre os aspectos considerados como engrenagens para o funcionamento da LAI, nota-se que as disposições afins e as publicações instrutivas figuram como aliadas da Lei de acesso, visto que dão destaque e suporte a ela, auxiliando os agentes públicos e a sociedade a executá-la de forma adequada. Contudo, isto somente será possível se os princípios das disposições afins e as publicações forem acionados, caso contrário, serão valiosas engrenagens disponíveis, mas são sem uso.

As atualizações da LAI, por outro lado, embora sejam uma engrenagem de uso obrigatório, nem sempre são benéficas para todos. Conforme foi possível observar algumas parecem favorecer mais aos governantes do que a sociedade, sobretudo aqueles que tentam retroceder para a antiga cultura do sigilo como regra e do acesso como exceção.

Neste sentido, se faz necessário que a comunidade envolvida com o acesso à informação preste atenção em cada atualização sancionada, pois foram anos de lutas até a Lei de acesso ser promulgada no Brasil e não se pode perder a sua essência democrática devido

aos interesses particulares de um governante. Independentemente do período, seja no enfrentamento de uma pandemia ou em fases recorrentes, a LAI e suas atualizações não podem ser utilizadas como uma arma política. Afinal, por tratar do direito fundamental de acesso, a LAI deve atender as demandas de todos, prezando pela transparência dos atos públicos. Contudo, cabe destacar que, evidentemente, nem todas as atualizações tratam de retrocessos. Há aquelas que abordam ou aprofundam questões benéficas à sociedade e à administração pública, que a LAI não continha, as quais são de extrema relevância para a sua eficaz aplicação.

Desta forma, as publicações instrutivas e as disposições afins são engrenagens que refletem de forma positiva no funcionamento da LAI e no direito de acesso. As atualizações, no entanto, por se tratarem de objetos que alteram o conteúdo da Lei, podem ser tanto positivas quanto negativas para o direito de acesso, de acordo com o que disporem.

É preciso que se entenda a magnitude da conquista do direito fundamental de acesso à informação, o qual foi tão almejado ao longo das últimas décadas no Brasil. De modo que, para o bom funcionamento da LAI, se torna necessário que ela e suas engrenagens sejam promovidas e conhecidas pelos agentes públicos e pela sociedade, assim não correrão o risco de ficarem na obsolescência ou serem desempenhadas na obscuridade (no caso das atualizações). Se reconhece, portanto, que a elaboração, o uso e a revisão das publicações instrutivas, das disposições afins e das atualizações são importantes, e culminam na aplicabilidade da LAI.

4.2.4 Repercussão da aplicabilidade da LAI no âmbito do Poder Executivo Federal

Os resultados oriundos da execução da LAI podem ser desenvolvidos e consultados por meio de diversos estudos e de ferramentas elaborados por pesquisadores, profissionais e pelo próprio Governo. Cada estudo e ferramenta tende a ser direcionado para determinada esfera, possuindo um propósito específico.

No Poder Executivo Federal, âmbito no qual estão inseridas as Universidades lócus desta investigação, a ferramenta mais conhecida e detalhada sobre a aplicabilidade da LAI é o painel eletrônico intitulado “Lei de acesso à informação”⁵³, desenvolvido e mantido pela CGU.

⁵³ Disponível em: <<http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

Esta ferramenta foi lançada em julho de 2019 e extrai os dados do e-SIC desde que a LAI entrou em vigor mediante seu Decreto (nº 7.724/2012). A partir da extração dos dados é realizada uma atualização diária (nos dias úteis) que é projetada no painel, constando os seguintes indicadores:

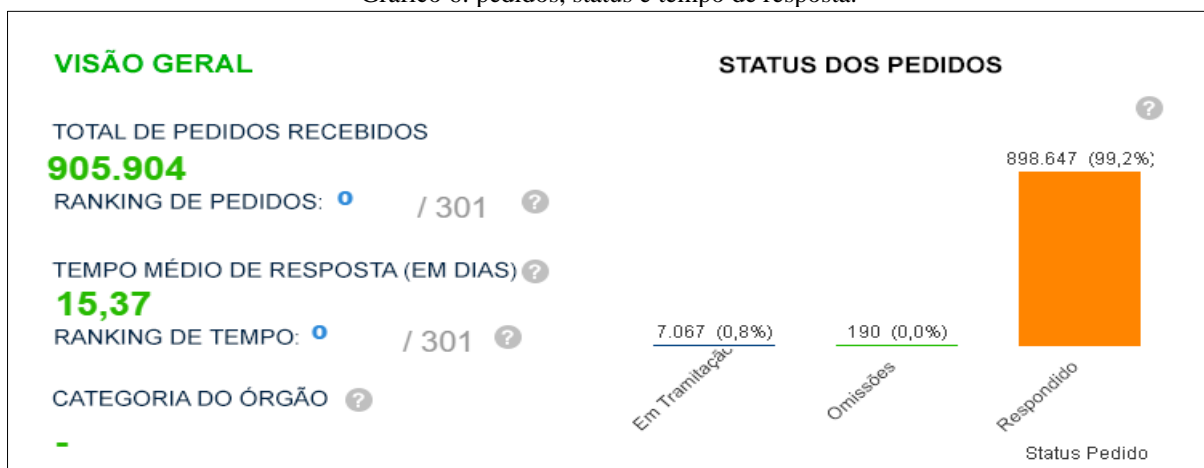
1. Quantitativo total de pedidos recebidos;
2. Tempo médio de respostas (por dia);
3. Status dos pedidos;
4. Tipos de respostas aos pedidos;
5. Grau de satisfação dos usuários (requerentes) em relação a resposta obtida;
6. Total de recursos recebidos e seus desdobramentos hierárquicos;
7. Rankings dos órgãos da administração pública mais demandados e aqueles com as maiores omissões;
8. Incidência da transparência ativa do governo federal, referente as informações atualizadas pelo governo no portal da transparência.

A conjuntura destes indicadores expõe a aplicabilidade da LAI na perspectiva da transparência passiva (do 1 ao 7) e ativa (indicador 8). Respective itens podem ser observados no painel por meio da análise de um ou mais anos, dentre os que compõem o período de vigência da Lei. Além disto, é possível selecionar a visão geral dos indicadores de todos os órgãos do Poder Executivo Federal ou delimitá-los por instituição.

Ao analisar o panorama geral de todos os órgãos, no período de 8 anos de execução da LAI (de 16 maio de 2012 a 17 de maio de 2020), obteve-se os seguintes retornos que serão apresentados na sequência.

No que concerne ao total de pedidos recebidos, até a data supracitada, foram solicitados 905.904 pedidos de acesso à informação. Destes, 898.647 (99,2%) foram respondidos no tempo médio de 15,37 dias, conforme demonstra o gráfico 6.

Gráfico 6: pedidos, status e tempo de resposta.



Fonte: Painel Lei de acesso à informação (CGU, 2020).

O índice de respostas aos pedidos respondidos (99,2%) é elevado em comparação às omissões (0,0%) e àqueles que se encontram em tramitação (0,8%). Ademais, a média do tempo de resposta está dentro do prazo previsto pela Lei, que é de até 20 dias. Sendo assim, considerando estes índices, nestes indicadores, a LAI vem sendo executada satisfatoriamente. No entanto, isto não assegura que os solicitantes que obtiveram as respostas tenham conseguido acessar às informações requeridas.

A CGU classifica os tipos de respostas da seguinte forma (quadro 28):

Quadro 28: tipos de respostas e caracterização dos pedidos.

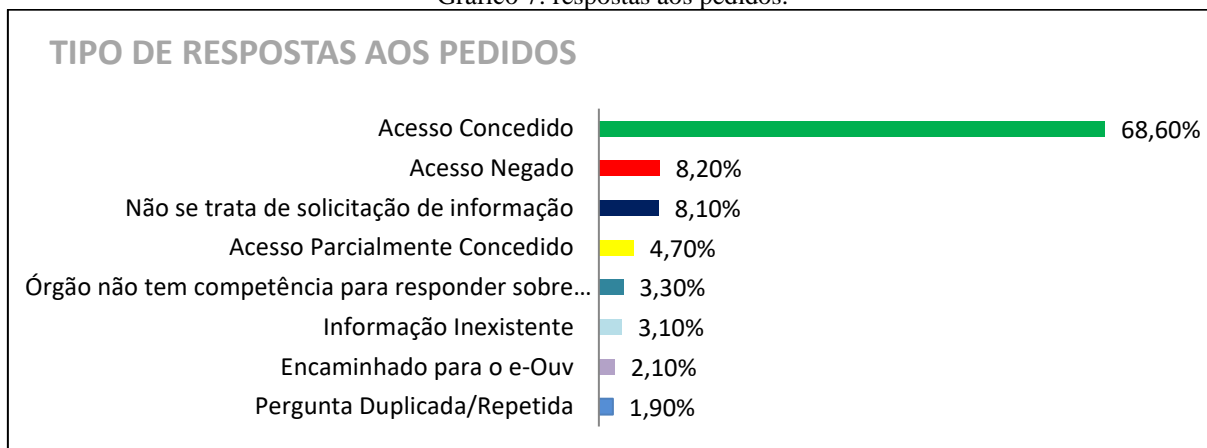
TIPO DE RESPOSTA	CARACTERIZAÇÃO
Acesso concedido	Informação pública.
Acesso negado	Informação privada/pessoal ou sigilosa.
Acesso parcialmente concedido	Parte da informação classificada como sigilosa.
Encaminhado para o e-Ouv ⁵⁴	Manifestação sobre determinada informação.
Informação inexistente	Instituição não possui a informação.
Não se trata de solicitação de informação	Exige análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados e informações.
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	A informação não pertence ao órgão.
Pergunta duplicada/repetida	Cadastrada mais de uma vez no e-SIC.

Fonte: elaboração própria com base no Painel Lei de acesso à informação (CGU, 2020).

Dentre estes tipos, os 898.647 pedidos respondidos distribuíram-se tal e como se apresenta no gráfico 7.

⁵⁴ Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv).

Gráfico 7: respostas aos pedidos.



Fonte: Painel Lei de acesso à informação (CGU, 2020).

O acesso à informação foi concedido em mais da metade dos pedidos, em 616.842 (68,6%). Neste sentido, em 31,4% ele não foi totalmente fornecido. As respostas referentes a estes pedidos ocorreram do seguinte modo: em 73.434 (8,2%) o acesso foi negado; em 73.114 (8,1%) não se tratava de solicitação de informação; em 42.038 (4,7%) foi concedido o acesso parcial; em 29.455 (3,3%) o órgão não tinha competência para responder; em 27.921 (3,1%) a informação era inexistente; em 18.481 (2,1%) foi encaminhado para a e-Ouv; e em 17.332 (1,9%) se tratavam de perguntas duplicadas/repetidas.

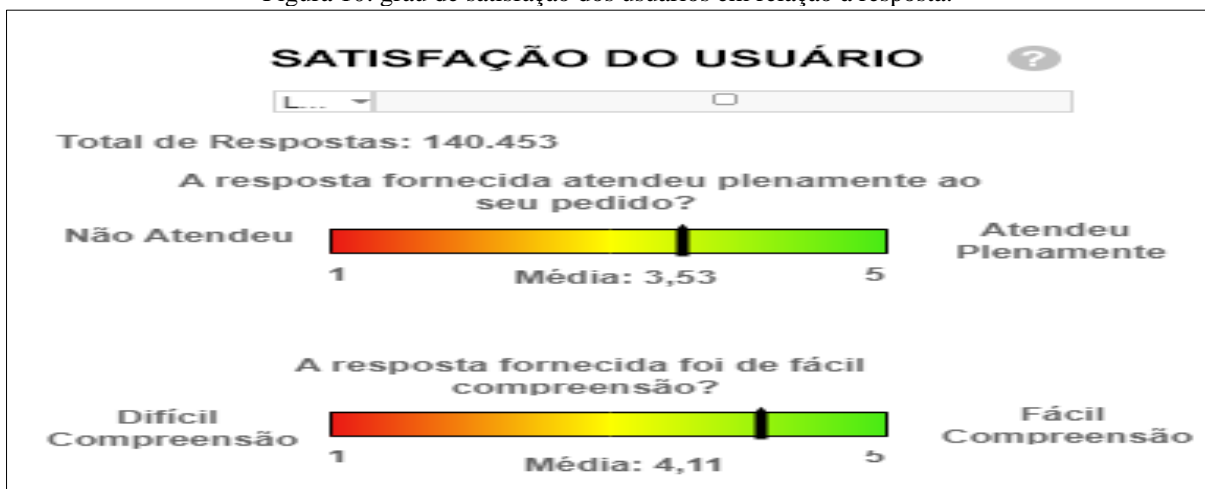
A concessão do acesso à informação é elevada em relação aos pedidos recebidos e, concomitantemente, há casos em que ele não é totalmente disponibilizado, podendo até mesmo ser negado e, por vezes, não cabendo fornecer a informação por outros motivos. Tendo em vista que a LAI assegura não somente o acesso às informações públicas, mas também garante o sigilo e a privacidade de determinadas informações, estes índices sinalizam que as instituições vêm cumprindo a Lei com eficácia.

Portanto, mesmo nos casos em que as respostas não atendem as demandas dos usuários, o fato das instituições darem o retorno, justificando o motivo disto ocorrer, está respaldado pela LAI, a qual prevê no Art. 11º que, não sendo possível conceder o acesso, a instituição deve: “II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido” e, sincronicamente, no Art. 14º estipula que é um direito do requerente obter o inteiro teor sobre a decisão quando o acesso for negado (BRASIL, 2011).

Após a resposta da solicitação ser fornecida via e-SIC, é apresentado ao usuário um questionário para que ele aponte o grau de satisfação sobre a resposta obtida, no qual indaga se ela atendeu plenamente ao pedido e se foi de fácil compreensão. Nesta ótica, pelo fato de não haver a obrigatoriedade, nem todos os usuários contestam ao questionário. A exemplo

disso, dos 898.647 pedidos respondidos, apenas 140.453 (15,6%) dos usuários responderam às perguntas. Na figura 10 é possível observar o grau de satisfação deles.

Figura 10: grau de satisfação dos usuários em relação à resposta.

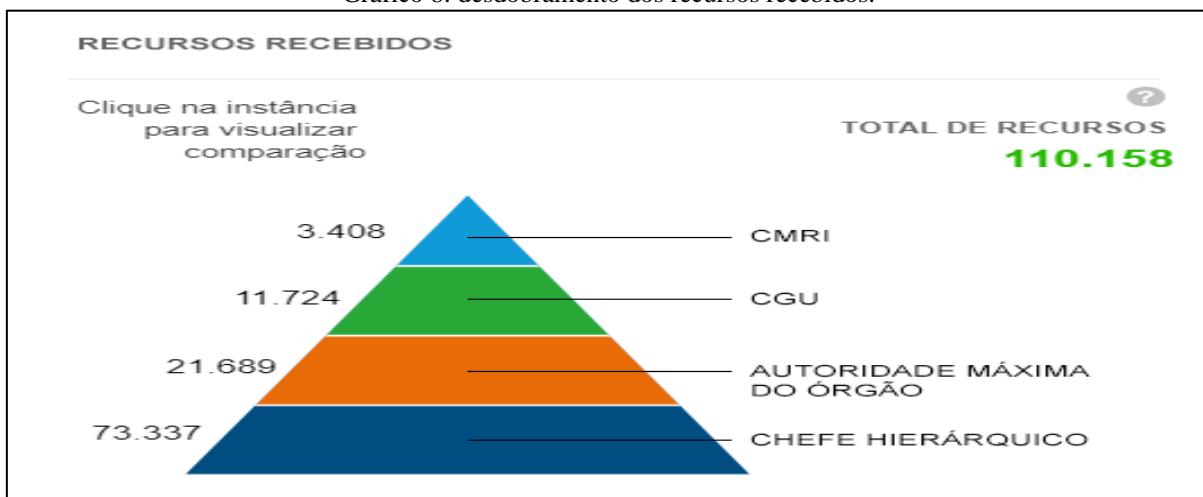


Fonte: Painel Lei de acesso à informação (CGU, 2020).

Em ambas as perguntas, a escala do grau de satisfação foi compreendida por meio da pontuação de 1 a 5, sendo que 1 remete a uma baixa satisfação e 5 alta. A primeira pergunta obteve a média de 3,53. Isto significa que as respostas fornecidas aos pedidos estão atendendo parcialmente as demandas dos usuários. Já a segunda pergunta alcançou a média de 4,11, representando um ótimo indicativo de que as respostas fornecidas são de fácil compreensão. Ao analisar conjuntamente as médias destas duas questões, o grau total de satisfação dos usuários se mantém na média de 3,94, representando um bom indicativo, apesar de não ser excelente.

A falta da excelência se evidencia discretamente, em recursos recebidos. Dentre os pedidos respondidos, em 110.158 houve interposições de recursos, os quais se desdobraram nas 4 instâncias que a LAI estipula, conforme segue no gráfico 8.

Gráfico 8: desdobramento dos recursos recebidos.



Fonte: Painel Lei de acesso à informação (CGU, 2020).

Os recursos se desdobraram de forma diminuta de acordo com a instância. Isto é, quanto mais alta a instância menor foi a incidência de recursos. A maior parte deles foi resolvido logo na primeira instância, pelo chefe hierárquico do setor responsável por negar a informação, correspondendo a 73.337 (66,6%) dos casos. Com uma incidência mais baixa, 21.689 (19,6%) prosseguiram para a segunda instância e foram solucionados pelas autoridades máximas das instituições. Em seguimento, 11.724 (10,6%) foram encaminhados para a terceira instância e resolvidos pela CGU. Por fim, somente 3.408 (3,2%) dos recursos foram encaminhados à última instância, à CMRI, requisitando a desclassificação de determinadas informações classificadas como sigilosas.

Estes dados demonstram que, apesar dos recursos serem adotados pela minoria dos cidadãos, eles vêm sendo utilizados. A maioria é resolvido na primeira instância, porém, alguns prosseguem até a última. Um fato que é insuficiente no painel, é que nele consta somente o quantitativo dos recursos e não os seus desfechos. Ou seja, é impossível saber quais foram favoráveis ou contrários às demandas dos usuários.

O painel apresenta também dois rankings, constando os órgãos mais demandados e os mais omissos, ambos são expostos de forma decrescente. No quadro 29 tem-se o recorte dos 10 primeiros classificados como os mais demandados e o quantitativo de pedidos recebidos.

Quadro 29: ranking dos órgãos mais demandados.

CLASSIF.	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	PEDIDOS DE ACESSO
1°	Ministério da Economia (ME)	106.288
2°	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	51.500
3°	Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)	31.161
4°	Caixa Econômica Federal (CEF)	28.885
5°	Ministério da Saúde (MS)	28.856
6°	Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)	25.834

CLASSIF.	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	PEDIDOS DE ACESSO
7º	Ministério da Cidadania - Desenvolvimento Social e Esporte (MCIDADANIA)	23.233
8º	Ministério da Educação (MEC)	22.965
9º	Banco Central do Brasil (BACEN)	21.852
10º	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)	19.410

Fonte: Painel Lei de acesso à informação (CGU, 2020).

O Ministério da Economia (ME) se sobressai significativamente em relação aos demais órgãos, com 106.288 pedidos de acesso à informação, ocupa o primeiro lugar no ranking, contemplando 11,7% do total de pedidos recebidos. Enquanto os demais encontram-se na faixa entre 5,7% a 2,1% do total de pedidos recebidos pelos órgãos do Executivo Federal.

O INSS ocupa o segundo lugar no ranking, obtendo menos da metade de pedidos que o ME, com 51.500 (5,7% do total). Em terceiro lugar encontra-se a ANEEL, com 31.161 (3,4% do total). Em quarto tem-se a CEF com 28.885 (3,2% do total). Com pouquíssima diferença quantitativa, com 28.856 pedidos (3,2% do total) o MS ocupa o quinto lugar. Já a SUSEP galgou o sexto lugar, com 25.834 (2,9% do total). Seguida pelo MCIDADANIA, que, em sétimo lugar, obteve 23.233 pedidos (2,6% do total). O MEC e o BACEN ocuparam a oitava e nona posição, com 22.965 (2,6% do total) e 21.852 (2,5% do total), respectivamente. Por fim, o INEP classificou-se em décimo, com 19.410 pedidos (2,4% do total).

A diversidade dos órgãos mais demandados demonstra que a LAI vem sendo aplicada à distintas vertentes, como por exemplo, no que tange ao conhecimento sobre informações referentes aos órgãos responsáveis pela economia (ANEEL, BACEN, CEF, INSS, ME e SUSEP), pela saúde (MS), pelo desenvolvimento social (MCIDADANIA) e pela educação (INEP e MEC). Neste sentido, considerando o elevado índice de pedidos e a diversidade dos órgãos demandados, evidencia-se que os usuários estão recorrendo a LAI e exercendo seu direito de acesso à informação. Embora, obviamente, haja casos em que os pedidos não são respondidos.

No quadro 30 a seguir apresenta-se o ranking dos órgãos com as maiores omissões.

Quadro 30: ranking dos órgãos com maiores omissões.

CLASSIF.	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	OMISSÕES
1º	Ministério da Cidadania - Desenvolvimento Social e Esporte (MCIDADANIA)	37
2º	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM)	16
3º	Hospital Universitário Antônio Pedro (EBSERH-HUAP-UFF)	15
4º	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)	13
5º	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP)	12
6º	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB)	11

CLASSIF.	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	OMISSÕES
6º	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSUL)	11
7º	Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)	10
8º	Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)	9
9º	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG)	8
9º	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES)	8
10º	Museu Paraense Emílio Goeldi (MGEP-MCT)	7
10º	Fundação Universidade Federal do Piauí (UFPI)	7

Fonte: Painel Lei de acesso à informação (CGU, 2020).

O MCIDADANIA classificou-se em primeiro lugar como o que mais omite informações dentre todos os órgãos, com 37 omissões. Um fato interessante de se observar é que, apenas este órgão inclui-se tanto no ranking dos mais demandados (em sétimo lugar) quanto no dos mais omissos. De modo que, os demais órgãos omissos não são os mais demandados.

Em segunda e terceira posições encontram-se o IFAM e o EBSEH-HUAP-UFF, que não responderam 16 e 15 pedidos. Em quarto e quinto lugar constam o DNOCS e o IFAP, com 13 e 12 omissões. Já na sexta posição empataram o IFAP e o IFSUL com 11. Em sétimo lugar, com 10 omissões encontra-se a UFRPE, e em oitavo a UNIFAP, correspondendo a 9 omissões. Enquanto em nono lugar empataram a CASEMG e o IFES, os quais deixaram de responder 8 solicitações. E em décimo lugar também houve empate, entre o MGEP-MCT e a UFPI, com 7 omissões.

Diferentemente dos órgãos mais demandados, dentre os mais omissos se sobressaem particularmente os responsáveis pela educação (IFAM, IFAP, IFES, IFPB, IFSUL, UFPI, UFRPE e UNIFAPE)⁵⁵. Contudo, também constam outros referentes a outras esferas, tais como: o desenvolvimento social (MCIDADANIA); a saúde (EBSEH - HUAP-UFF); obras (DNOCS); o armazenamento e transbordo (CASEMG) e a cultura (MGEP-MCT).

À vista deste leque de organismos que se destacaram por não responderem às solicitações dos usuários, somado ao fato de que o quantitativo de omissões é baixo, variando de 37 a 7, constata-se que respectivas instituições devem rever seus posicionamentos para erradicar as omissões.

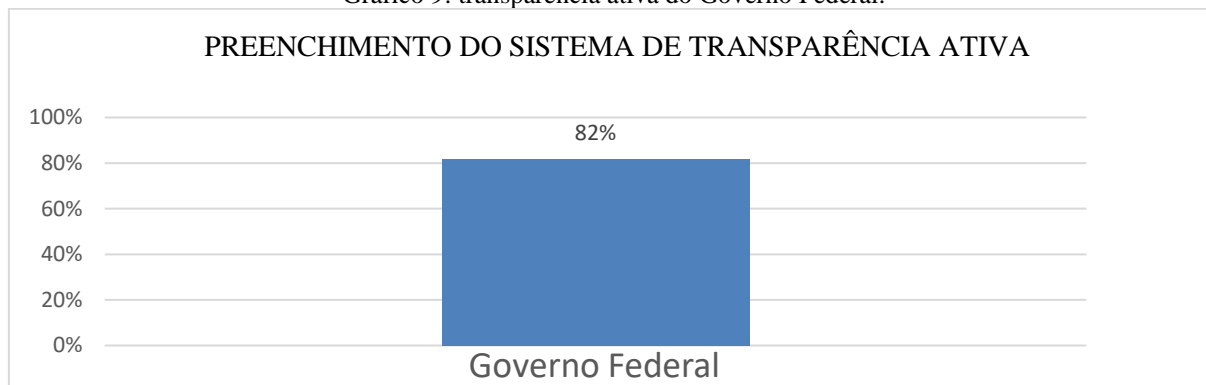
Para tanto, internamente, as próprias instituições, assim como a CGU, deveriam ser mais rígidas na fiscalização, no controle e na cobrança do cumprimento da LAI. Pois, seja disponibilizando ou negando o acesso, os organismos têm a incumbência de informar aos

⁵⁵ Os indicadores sobre as universidades serão aprofundados no capítulo 7.

usuários sobre os motivos para proceder de tal forma e jamais deveriam se omitir frente à uma demanda.

Por fim, no painel consta-se a incidência da transparência ativa do Governo Federal, referente as informações preenchidas e atualizadas pelo Governo no portal da transparência. No gráfico 9 é possível observar como ela vem se apresentando.

Gráfico 9: transparência ativa do Governo Federal.



Fonte: Painel Lei de acesso à informação (CGU, 2020).

É elevada a incidência da transparência ativa, com 82% de cumprimento, caracteriza o Governo Federal com uma boa transparência. No entanto, este indicador não deixa claro quais são os critérios utilizados para valorar a transparência ativa. Além disto, esta representação concerne exclusivamente ao Governo Federal, sendo que não engloba a análise de todos os órgãos pertencentes ao Poder Executivo Federal e, por conseguinte, não retrata a transparência ativa na conjuntura destes órgãos.

Desta maneira, o indicador referente à transparência ativa sinaliza que a LAI vem sendo executada no Governo Federal, ainda que não em sua totalidade. Concomitantemente, os demais indicadores de transparência passiva demonstram que a Lei também vem sendo bem executada no âmbito do Poder Executivo Federal, embora haja alguns aspectos a serem revistos e aperfeiçoados.

A aplicação da LAI possui falhas que merecem ser investigadas e discutidas, como por exemplo, ao “garantir que a identificação não inviabilize o acesso à informação, sendo, portanto, urgente discutir a adoção de procedimentos adequados ao tratamento da informação pessoal” (NÓBREGA, 2017, p. 12), e também questões referentes à transparência ativa, como a falta de fiscalização frequente nos portais eletrônicos de todos os órgãos da administração pública. Sendo que, comumente, somente o portal da transparência do Governo Federal é fiscalizado pela CGU.

Cabe salientar que os indicadores supracitados representam a aplicabilidade da LAI de forma generalizada, no amplo panorama das instituições do Poder Executivo Federal. Neste

sentido, obviamente não retratam a realidade de todas as instituições públicas. Além disto, a representação ocorre de forma pontual, particularmente, no que tange à transparência passiva e, apenas em 1 indicador, a transparência ativa é abordada. Em ambos os casos não são apresentados e levados em consideração outros fatores intrínsecos à LAI, tais como a gestão documental, o processo informacional-documental percorrido para disponibilizar ou não o acesso e os agentes envolvidos neste processo. Respective fatores serão aprofundados no próximo capítulo, sob o viés da Arquivologia.

5 ARQUIVOLOGIA E A PROJEÇÃO NO ACESSO À INFORMAÇÃO

Este capítulo se inicia com as noções conceituais da Arquivologia e seu panorama histórico (5.1). A partir disto, tem-se as noções de arquivo, documento, informação, documento arquivístico, informação arquivística e expõe-se as relações interdisciplinares da Arquivologia (5.1.1). Bem como, explana-se sobre as correntes do pensamento arquivístico e os princípios fundamentais (5.1.2). Apresenta-se a projeção da Arquivologia no acesso à informação com a demarcação das vertentes da gestão documental, do ensino de Arquivologia e dos profissionais arquivistas. A gestão documental se compreende no viés de seus conceitos, estruturação, objetivos e funções (5.2), com ênfase nas normativas, procedimentos, operações técnicas e indicadores a serem aplicados nas UFs (5.2.1). Enquanto, ao tratar-se do ensino de Arquivologia, aborda-se os marcos históricos-legislativos, as criações de Cursos de Graduação e suas diretrizes curriculares, bem como, aponta-se as contribuições da comunidade arquivística para o ensino, e dimensiona-se as relações do ensino com o acesso à informação (5.3). O capítulo encerra-se com um explanado sobre o perfil, atribuições, habilidades, competências e responsabilidades dos profissionais arquivistas e técnicos de arquivo (5.4).

5.1 Arquivologia: noções conceituais e panorama histórico

Algumas áreas e campos de estudo se aproximam do acesso à informação, como as áreas das Ciências Sociais e Humanas e a Ciência da Informação, e os campos do Direito e da Arquivologia. No Direito, a relação se evidencia ao tratar do direito de acesso à informação com enfoque legal. Enquanto a Arquivologia se vincula ao acesso à informação por meio do desenvolvimento de suas atividades teórico-práticas, as quais convergem para facilitar a execução do acesso à informação e, por conseguinte, a aplicação de sua legislação.

Definida como a “disciplina que estuda as funções do arquivo, os princípios e as técnicas a serem observados na produção, organização, guarda, preservação e utilização dos arquivos” (DBTA, 2005, p. 37), a Arquivologia é responsável pelo estudo dos documentos e arquivos. Para tanto, contempla, em uma perspectiva teórica e prática, os aspectos e as circunstâncias em torno deles. Isto é, engloba conhecimentos sobre princípios e técnicas relacionadas aos arquivos, aos documentos e, evidentemente, as informações registradas neles, bem como, abrange as relações humanas e as realidades sociais que se apresentam ao decorrer deste processo.

Historicamente, Rousseau e Couture (1998, p. 29) afirmam que “é o aparecimento da escrita que remonta o nascimento dos arquivos e da arquivística”. De modo que, é complexo afirmar que exista apenas um país precursor no surgimento da Arquivologia. Contudo, vale destacar o pioneirismo europeu, tal e como asseveram Richter, Garcia e Penna (1997, p. 43-44):

a Arquivologia surgiu concomitantemente na Alemanha, França e Holanda em meados do século XIX. Os arquivistas holandeses Muller, Feith e Fruin, entre outros, ajudaram a firmar as bases de uma nova concepção de arquivos, alicerçada em práticas experimentadas, dando a fundamentação teórica no que tange aos conceitos, princípios e métodos.

Não obstante, segundo Richter, Garcia e Penna (1997), foram, sequencialmente, as ideias originadas nos marcos da Revolução Francesa e após a Segunda Guerra mundial que constituíram as principais correntes para o desenvolvimento da Arquivologia, as quais vem sendo utilizadas e adaptadas mediante as necessidades do século XXI.

No cenário brasileiro, a Arquivologia teve alguns marcos históricos significativos. No quadro 31 sintetizam-se tais marcos.

Quadro 31: marcos históricos da Arquivologia no Brasil.

ANO	CONTEXTO	FONTE/DISPOSIÇÃO
1838-1890	Criação do arquivo público do Império.	Regulamento nº 2, de 2 de janeiro de 1838. Dá instruções sobre o Arquivo Público provisoriamente estabelecido na Secretaria de Estado dos Negócios do Império.
1890-1911	Reformulação do Regulamento para o Arquivo Nacional brasileiro e criação de um curso de Diplomática.	Decreto nº 9.197, de 9 de fevereiro de 1911.
1922	Curso técnico ofertado de Arquivo pelo Arquivo Nacional.	Decreto nº 15.596, de 2 de agosto de 1922.
1931	Criação do primeiro livro dedicado à arquivística no Brasil (Manual de Classificação e Archivamento de Papeis e Documentos Commerciaes e Civis).	Carvalho (1931).
1959-1973	Publicação dos primeiros trabalhos do norte-americano Theodore R. Schellenberg em português. E visita do autor ao Brasil.	Schellenberg (1959, 1960, 1963, 1973). Relatório da situação do Arquivo Nacional (1960).
1971	Criação da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB)	Arquivo Nacional (1971).
1972	Autorização do Conselho Federal de Educação para a criação de cursos superiores de Arquivologia.	Decreto nº 212, em 07 de março de 1972.
1978	Reconhecimento e regulamentação da profissão arquivista e técnico de arquivo.	Lei nº 6.546, de 04 de julho de 1978.
1991	Promulgação da Lei dos arquivos, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados no Brasil.	Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.
1998 em diante	Criação de associações de arquivistas com núcleos regionais brasileiros.	Roncaglio (2012).

Fonte: elaboração própria.

Em 1838 foi regulamentado o marco inicial da Arquivologia no Brasil, com a criação do Arquivo Público do Império, situado na Secretaria de Estado dos Negócios do Império, no Rio de Janeiro – RJ. Seus principais objetivos, conforme o Regulamento nº 2/1838, tratavam-se de gerenciar, guardar e preservar a documentação legislativa, administrativa e histórica do Estado Brasileiro e tinha a finalidade de subsidiar o Estado em sua ação administrativa e na ordenação jurídica da sociedade, sendo uma instituição de caráter instrumental, voltada para dentro do Estado (JARDIM, 1999). Isto é, o Arquivo do Império desenvolvia suas ações de gestão documental de forma interna, guardando, ocultando e/ou fornecendo documentos e informações, conforme as necessidades administrativas do próprio Estado.

Após esta regulamentação, outras ações referentes ao Arquivo foram desenvolvidas, repercutindo em mudanças organizacionais e de nomenclaturas como: Arquivo Público do Império (1838 a 1890), Arquivo Público Nacional (1980 a 1911) e Arquivo Nacional (1911 – atual).

O atual Arquivo Nacional (AN) pertence ao Poder Executivo Federal e está subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Diferentemente do Arquivo do Império, o qual funcionava internamente em prol apenas dos interesses administrativos do Império, o AN é responsável pela gestão, preservação e difusão dos documentos de toda a administração pública federal. O AN serve, não somente para direcionar todo o Estado e suas instituições no viés administrativo e gerencial dos documentos, mas também é útil para a sociedade brasileira, oportunizando a salvaguarda e o acesso à documentos administrativos, e sincronicamente, aos de valor histórico.

O mesmo instrumento que regulamentou a reformulação para o então AN (Decreto nº 9.197/1911), estabeleceu a criação do curso de Diplomática⁵⁶, ofertado aos funcionários do Arquivo. Neste molde, outro curso foi aprovado pelo AN, em 1922, via Decreto nº 15.596, desta vez, voltado a formação técnica de arquivos.

Quase 10 anos depois, em meados de 1931, se teve os primeiros sinais do estreitamento entre a prática e a necessidade de um aprofundamento da teoria arquivística, isto se dá por meio da publicação do primeiro livro dedicado à arquivística no Brasil, o “Manual de Classificação e Archivamento de Papeis e Documentos Commerciaes e Civis”, de autoria de Ernani Macedo de Carvalho.

A partir de 1959 ocorreu o aprofundamento da literatura especializada, com a tradução para o português dos primeiros trabalhos do norte-americano Theodore R. Schellenberg (A

⁵⁶ Estuda as estruturas formais de documentos solenes, oriundos de atos notariais ou governamentais. Analisa principalmente a autenticidade documental.

avaliação dos documentos públicos modernos – 1959; Problemas arquivísticos do governo brasileiro – 1960; Documentos públicos e privados: arranjo e descrição – 1963; Arquivos modernos: princípios e técnicas – 1973).

Ademais, em 1960, o AN convidou o renomado autor Schellenberg para visitar o Brasil, ministrar palestras, cursos e produzir um relatório sobre a situação dos arquivos brasileiros. Os resultados deste estudo foram cedidos pelo autor e publicados pelo AN com o título de “Relatório da situação do Arquivo Nacional”, sendo este uma obra de referência para a realização de diagnósticos arquivísticos no Brasil.

Em 1971 foi criada a Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), a qual corresponde a um dos mais significativos marcos na Arquivologia brasileira, pois, “na falta de uma centralização ou de uma coordenação administrativa que abranja a totalidade dos arquivos do Brasil, existe no país, desde 1971, um órgão que assume função notável neste campo” (DUCHEIN, 1979, p. 28).

Este órgão evidenciou a importância da união de arquivistas, técnicos de arquivo, bibliotecários, historiadores, dentre outros profissionais, em prol da consolidação da Arquivologia no Brasil. A AAB foi a primeira rede de profissionais “mobilizada em prol da profissão, com conquistas significativas, dentre as quais estão a regulamentação da profissão de arquivista e a criação de cursos de Arquivologia em Instituições de Ensino Superior” (MOTTA, 2019, p. 27).

Ambas as conquistas são reflexos do trabalho e empenho da AAB e sinalizaram a indissociável necessidade de aliar o saber (ensino) ao saber-fazer (atuação profissional). Neste sentido, em 1972 o Conselho Federal de Educação autorizou a criação de cursos de Arquivologia em nível superior, via Decreto nº 212/1972, representando um importante passo para a Arquivologia emergir no ensino superior.

Quatro anos depois, em 1978, o Brasil finalmente reconheceu e regulamentou a profissão de arquivista e técnico de arquivo, por meio da promulgação da Lei nº 6.546, representando uma das maiores vitórias para os profissionais e, claro, para a Arquivologia brasileira. Haja vista que, ao ter a profissão regulada, mais oportunidades laborais surgiriam e o profissional estaria respaldado pela Lei para desempenhar as atividades inerentes ao seu cargo.

Outra grande vitória ocorreu em 1991, com a promulgação de mais uma Lei, conhecida como a Lei dos arquivos (nº 8.159/1991). A Lei dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados no Brasil e é enfática quanto ao “fazer arquivístico”, ao determinar, logo no Art. 1º, que “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção

especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação” (BRASIL, 1991, p. 1). Devido a isto, pelo fato de regular a política de arquivos e dar destaque para a gestão de documentos, aspectos até então não regulados em nenhuma Lei nacional, a Lei dos arquivos configura-se como o suporte legal base para todos os arquivistas brasileiros.

No final da década de 1990 houve o enfraquecimento da AAB, o que “gerou uma insatisfação por parte dos coletivos profissionais que passaram a se organizar em outros movimentos associativos” (RONCAGLIO, 2012, p. 92). A partir de 1998 os movimentos associativos começaram a se difundir pelo Brasil em núcleos regionais, resultando em 12 Associações de arquivistas vigentes na atualidade, conforme segue no quadro 32:

Quadro 32: núcleos regionais de associações de arquivistas no Brasil.

ASSOCIAÇÃO	ANO DE FUNDAÇÃO
Associação Brasileira de Arquivologia (ABARQ)	1998
Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ-SP)	1998
Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARS)	1999
Associação dos Arquivistas da Bahia (AABA)	2002
Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro (AAERJ)	2004
Associação dos Arquivistas do Estado do Espírito Santo (AARQES)	2005
Associação dos Arquivistas do Estado do Paraná (AAPR)	2006
Associação de Arquivologia do Estado de Goiás (AAG)	2006
Associação dos Arquivistas da Paraíba (AAPB)	2013
Associação Mineira de Arquivistas (AMARQ)	2013
Associação de Arquivistas do Estado do Ceará (ARQUIVE-CE)	2015
Associação de Arquivistas do Estado de Santa Catarina (AAESC)	2015

Fonte: elaboração própria.

Os primeiros núcleos regionais a criarem associações de arquivistas foram Brasília (ABARQ) e São Paulo (ARQ-SP), em 1998. Um ano depois, em 1999, o Rio Grande do Sul, criou a AARS e em 2002 foi a vez da Bahia fundar a AABA. Nos anos de 2004 e 2005 o Rio de Janeiro (AAERJ) e o Espírito Santo (AARQES) criaram suas associações, respectivamente.

Em 2006 duas associações foram fundadas, a AAPR do Paraná e a AAG em Goiás. Em seguimento, em 2013 duas novas associações foram fundadas, na Paraíba (AAPB) e em Minas Gerais (AMARQ). Por fim, em 2015 foram criadas mais duas associações, no Ceará (ARQUIVE-CE) e em Santa Catarina (AAESC). Neste mesmo ano a AAB encerrou de vez suas atividades no Brasil.

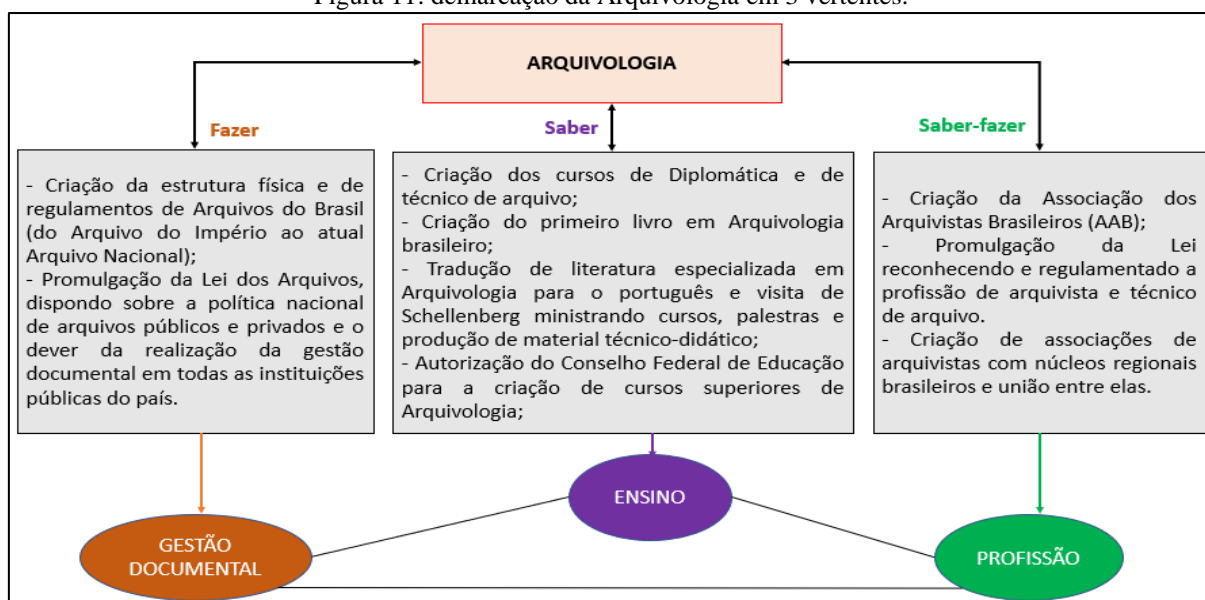
Em comum, os núcleos regionais de associações integram profissionais e acadêmicos de Arquivologia, discutindo, por meio da promoção de eventos, propostas voltadas para a

profissão e para a memória arquivística da região a qual estão situados e também do Brasil como um todo.

Conforme Motta (2019, p 29), “a aglutinação de associações estaduais, em uma organização nacional, foi um movimento político de algumas de suas lideranças visando seu fortalecimento no cenário do associativismo na Arquivologia”. Neste sentido, em 2006 foi criada a Executiva Nacional das Associações Regionais de Arquivologia (ENARA), a qual foi estruturada em 2014 como Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil (FENARQ⁵⁷), cuja finalidade trata-se de, em uma premissa colaborativa, coordenar e representar com autonomia os interesses das associações de Arquivistas e de Arquivologia no âmbito nacional.

Todos os marcos históricos supramencionados são um recorte de ações que compõem a trajetória da Arquivologia no Brasil. Obviamente, outras ações foram e vêm sendo criadas, porém, as que foram elencadas são interessantes de serem compreendidas porque possibilitam perceber que a Arquivologia surgiu e foi se consolidando no Brasil de uma forma linear demarcada por 3 vertentes principais que dialogam entre si: o fazer – com a evidenciação da gestão documental, o saber – com o ensino, e o saber-fazer – com a profissão. A figura 11 sintetiza as respectivas ações das quais é possível extrair estas vertentes.

Figura 11: demarcação da Arquivologia em 3 vertentes.



Fonte: elaboração própria.

⁵⁷ Na atualidade fazem parte do FENARQ as 12 associações vigentes (ABARQ, ARQ-SP, AARGS, AABA, AAERJ, AARQES, AAPR, AAG, AMARQ, AAPB, Arquivo-CE e AESC).

Partindo desta premissa, conforme a Arquivologia se mostra demarcada nestas 3 vertentes, entende-se que é por meio desta tríade que a Arquivologia se projeta no acesso à informação. Afinal, para que o acesso ocorra é necessário estar em consonância com o fazer arquivístico, especialmente por meio da gestão documental. Bem como, é imprescindível que haja uma formação adequada que ensine sobre o tema, sobretudo nos cursos de nível superior, onde o acadêmico deve adquirir o saber necessário para atuar na futura profissão. Concomitantemente, é essencial que se tenha um profissional da informação que possua formação e domínio teórico e prático para atuar com o acesso à informação, tal e como o arquivista.

Ademais, é válido salientar que, tanto no Brasil quanto internacionalmente, a constituição da Arquivologia é uma herança que acompanha as transições do Estado. Ou seja, possui uma trajetória vinculada com as mudanças na administração pública. Dentre estas mudanças, o Estado veio ao longo do tempo agregando a necessidade da preservação, de acesso à informação e da transparência dos atos públicos para a sociedade, concebidos como um direito, regulados em dispositivos internacionais e nacionais, como apresentado nos capítulos anteriores.

De modo que, assim como o acesso à informação (e corroborando com ele), ao acompanhar as transições do Estado, a Arquivologia deixou de servir restritamente ao governo e passou a atuar também em prol da sociedade, ao evidenciar o valor administrativo, histórico e cultural que arquivos, documentos e, por conseguinte, que as informações registradas possuem, ao possibilitar o acesso para todos os cidadãos.

5.1.1 Noções: arquivo, documento, informação, documento arquivístico, informação arquivística e as relações interdisciplinares da Arquivologia

Para entender a projeção da Arquivologia no acesso à informação é fundamental compreender algumas noções sobre os objetos arquivísticos, cujos termos serão utilizados nos próximos subcapítulos, tais como: arquivo, documento, informação, documento arquivístico e informação arquivística. Bem como, é válido entender as relações interdisciplinares da Arquivologia.

Não há uma conceituação de arquivo fixa, pois o termo “arquivo” remete a várias definições, como por exemplo: conjunto de documentos; móvel utilizado para guarda de documentos; local onde o acervo documental está armazenado; arquivo de computador; arquivo armazenador de uma sequência de informações binárias, entre outros.

Uma definição de arquivo que considera-se pertinente é a de Paes (2004, p. 16), a qual o define como a “acumulação ordenada dos documentos, em sua maioria, textuais, criados por uma instituição ou pessoa, no curso de sua atividade, preservados para a consecução de seus objetivos, visando a utilidade que poderão oferecer no futuro”.

Ao mesmo tempo, o arquivo consiste em um dos principais instrumentos de controle da ação administrativa de qualquer instituição. Haja vista que, enquanto lugar,

abriga documentos resultantes de uma atividade, sendo estes conservados como comprovantes. Quando bem organizados, transmitem ordens, evitando repetições desnecessárias de experiências, diminuindo a duplicidade de trabalho, revelando o que está para ser feito e os resultados obtidos. Constitui, ainda, fonte de pesquisa para todos os ramos administrativos e auxilia o administrador na tomada de decisões (PRADO, 1986, p. 4).

Ao decorrer do tempo, as atividades e os objetivos governamentais e institucionais foram se modificando e repercutindo na finalidade do arquivo, o qual passou a ter a função de, além de preservar, tornar disponível e acessível, aos usuários internos e externos, as informações contidas no acervo documental, sob sua guarda e resguardar aquelas que necessitam de sigilo e de cuidados especiais (PAES, 2004).

A utilidade do arquivo foi transformada. Ademais, de servir como base de prova e de conhecimento da história o arquivo passou a atender à administração. Na atualidade, por exemplo, ao fornecer os documentos e informações que estão sob sua guarda, um arquivo exerce a finalidade funcional, de mantenedor e gestor de documentos dentro de uma instituição, mas também, tem uma finalidade de testemunho histórico-cultural, servindo igualmente tanto para administração como para a pesquisa.

Para que os arquivos cumpram com sua função, seja ela administrativa ou histórico-cultural, é preciso que os documentos, entendidos como “unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte [...]” (DBTA, 2005, p. 73), sejam preservados e organizados e, sobretudo, estejam acessíveis.

A noção de documento é estreitada por Basques e Rodrigues (2014, p. 169) quando afirmam que, “o documento é um importante instrumento narrador de fatos e acontecimentos do passado que, quando não protegidos, podem causar efeitos desastrosos tanto para a gestão das instituições, os direitos dos cidadãos e sobre a memória do país”.

Evidentemente, o documento, enquanto unidade de registro de informação, não se destaca sozinho, pois, é a informação que está registrada nele que possibilita sua serventia. A própria definição de informação, como “elemento referencial, noção, ideia, ou mensagem

contidos num documento” (DBTA, 2005, p. 107), retrata a indissociabilidade entre informação e documento.

É possível que haja informações e documentos sem arquivos, porém, o inverso não ocorre. Para cumprir com suas finalidades, um arquivo deve centrar-se nas possíveis reutilizações da informação que é produzida e está registrada em um documento, o que requer, necessariamente, uma interpretação contextual da informação, pois, somente o documento sem contexto não permite que o arquivo cumpra com a sua finalidade.

Nesta perspectiva, é válido salientar que nem todo o documento é de arquivo e nem toda a informação é arquivística. Segundo Bellotto (2006), um simples documento não pode ser considerado como um documento de arquivo, haja vista que

[...] os documentos de arquivo são produzidos por uma entidade pública ou privada, ou por uma família, ou por uma pessoa, no transcurso das funções que justificam sua existência como tal, guardando esses documentos relações orgânicas entre si. Surgem pois, por motivos funcionais administrativos e legais (BELLOTTO, 2006, p. 37).

Do mesmo modo, a informação arquivística ou orgânica é aquela que está registrada e “é produzida e/ou recebida no âmbito de uma atividade e a produção de uma ou mais informações orgânicas darão origem aos arquivos da instituição [...]” (TOGNOLI e GUIMARÃES, 2011, p. 28). Ou seja, a informação arquivística, assim como o documento arquivístico, denota a vinculação com o seu produtor. Enquanto as demais informações, não orgânicas, são aquelas contidas em documentos bibliográficos, como materiais de referências, publicações, etc.

A informação orgânica registrada é por natureza arquivística e, neste contexto, possui características próprias, tais como: relação umbilical com o produtor; originalidade, unicidade; e capacidade de ser avaliada em conformidade com a sua idade e utilização (Revista Archives, 1988 *apud* LOPES, 2000).

Devido ao fato de a informação arquivística ser imaterial, sua gestão perpassa, impreterivelmente, pela gestão de documentos de arquivo. Gestão esta, que considera aspectos do documento e da informação registrada e regula todo o seu ciclo vital (desde a produção até a destinação final).

Portanto, ao estudar nesta tese o acesso a informações no âmbito das UFs, se está tratando, por conseguinte, de documentos de arquivo e de informações arquivísticas, visto que, as informações são produzidas e/ou armazenadas pelas universidades por motivos funcionais administrativos e legais, mantendo uma relação orgânica entre si. Embora seja

delineado na literatura arquivística um antigo embate sobre qual seria o real objeto de estudo da Arquivologia.

De um lado, autores internacionais como Lodolini (1988), Duranti (1994) e a autora brasileira Bellotto (1998), defendem que o objeto da Arquivologia trata-se do arquivo, essencialmente estruturado em torno do documento. De outro lado, cada vez mais autores, a exemplo de Heredia Herrera (*apud* FONSECA, 1998), Lopes (2000) e os brasileiros Fonseca (2005), Tognoli e Guimarães (2011), Jardim (2020), defendem que a informação, mais especificamente o termo “informação arquivística”, se insere na dinâmica arquivo-documento, logo, deve ser entendido e estudado também como um objeto da Arquivologia contemporânea. Neste estudo compactua-se com o aporte desta segunda perspectiva.

É válido esclarecer, contudo, que o conceito de informação arquivística, surgido e consolidado inicialmente no Canadá (FONSECA, 1998), ainda vem se firmando entre os arquivistas brasileiros. A virada de chave para que os arquivistas do Brasil reconheçam a informação arquivística como um objeto de estudo está atrelada, especialmente, naqueles que preconizam uma maior relação entre a Arquivologia e a Ciência da Informação (CI), o que ainda não é uma unanimidade na comunidade arquivística brasileira.

A Arquivologia sempre manteve relações interdisciplinares, especialmente nos ambientes da Administração e da História. Com o passar do tempo, a Arquivologia começou a enfrentar problemas, pois era muito tecnicista, focava exclusivamente em procedimentos dos arquivos, isto é, se dirigia ao cumprimento de atividades técnicas e deixava de lado o explorar e conhecer (ARAÚJO, 2014).

Para modificar esta realidade, a Arquivologia passou a expandir seu caráter interdisciplinar por meio do estreitamento de relações com novas áreas, dentre as quais destaca-se a CI. Conhecida por tratar de questões acerca da organização do conhecimento e dos saberes, uma vez que, “quando falamos genericamente na ‘Ciência’ Ciência da Informação tratamos dos estudos de organização do conhecimento ou dos saberes – e não de um ‘saber’ isolado” (SALDANHA, 2010, p. 301 *apud* SCHNEIDER, 2013). A CI pode oferecer a Arquivologia um ambiente para crescimento, reunindo o que foi aprendido no âmbito da Administração e da História, em suas origens, mas servindo para sua expansão além destes ambientes, favorecendo o seu desenvolvimento sob a perspectiva de explorar e produzir conhecimentos da área.

Como bem recorda Araújo (2014), se inicialmente a Arquivologia era percebida somente como uma disciplina, na qual utilizavam-se técnicas ainda bastante simples para criação de instrumentos de pesquisa, com o advento da tecnologia, aliado ao ideal cada vez

mais fortalecido da universalidade do acesso à informação para os cidadãos, a Arquivologia passou a repensar suas bases teóricas e metodológicas. O arquivo deixou de ser um mero espaço de guarda de documentos, convertendo-se em um espaço de construção social. Conseqüentemente, houve uma libertação da área em prol da produção de conhecimentos próprios.

Assim, a Arquivologia desenvolveu técnicas e procedimentos que inicialmente serviam para conservar e guardar os documentos. Posteriormente, os objetivos passaram a ser a organização para a recuperação dos documentos. Enquanto hoje em dia, pode-se entender o real objetivo da Arquivologia como sendo o acesso (ARAÚJO, 2011).

Neste limiar, a Arquivologia se apresenta como uma área de conhecimento do campo científico, interdisciplinar, que dialoga com outras áreas afins e, no entanto, mantém a essência de disciplina. Com dimensões histórico-conceituais, correntes de pensamento, técnicas, métodos e princípios próprios e bem definidos, que fomentam a produção de conhecimentos, a Arquivologia se mostra como uma disciplina científica, aberta para relações interdisciplinares, as quais podem potencializar as ações arquivísticas e convergem para o propósito em comum do acesso à informação.

5.1.2 Correntes do pensamento arquivístico e princípios fundamentais

Existem 3 correntes principais do pensamento arquivístico, as quais, segundo Rousseau e Couture (1998), são as seguintes: 1^a - corrente administrativa, denominada *recordsmanagement* (corrente norte-americana, que atenta ao valor primário dos documentos); 2^a - corrente tradicional (corrente francesa, italiana e espanhola, que atribui tratamento aos documentos de valor secundário, sem levar em conta seus valores primários após o recolhimento ao arquivo permanente); e 3^a - corrente integrada (corrente canadense).

Aprofunda-se, neste estudo, a corrente integrada por ser a mais moderna, completa e funcional dentre as 3. Tal corrente defende que a gestão documental tem de abarcar o ciclo de vida dos documentos em sua totalidade. Além disto, ela se mostra positiva por não ser engessada como as demais correntes e pelo fato de ser aberta à pesquisa, à redefinição de conceitos e metodologias.

Conforme assevera Lopes (2000), esta é a primeira corrente da literatura arquivística que aborda um tratamento global para os documentos, ao encarar o arquivo em uma perspectiva de sistema de informação que deve ser gerenciado, gerenciamento este que precisa ser desenvolvido com base em princípios sólidos.

Existe uma série de princípios que subsidiam as ações concernentes a Arquivologia, dentre os mais adotados e conhecidos no meio arquivístico destacam-se os seguintes: o princípio da proveniência ou também conhecido como princípio de respeito aos fundos; o princípio do respeito a ordem original; princípio da cumulatividade; princípio da pertinência; princípio da territorialidade; princípio da indivisibilidade; princípio do inter-relacionamento; princípio da unicidade; princípio da autenticidade e o princípio da reversibilidade.

Entre estes princípios, o da proveniência e do respeito a ordem original são considerados, unanimemente, pelos teóricos da área como imprescindíveis. Para Lopes (1997, p. 63) “um dos pontos cruciais da teoria arquivística é o princípio da proveniência, isto é, o respeito à origem do acervo”. Outrossim, o autor assevera que o princípio da ordem original decorre a partir do princípio da proveniência.

O princípio da proveniência é definido como o “princípio segundo o qual os arquivos originários de uma instituição ou de uma pessoa devem manter sua individualidade, não sendo misturados aos de origem diversa” (CAMARGO e BELLOTTO, 1996, p. 77). Caracteriza-se também como “a base teórica, a lei que rege todas as intervenções arquivísticas” (ROUSSEAU E COUTURE, 1998, p. 79).

Neste sentido, o princípio da proveniência oferta ao profissional de arquivo uma orientação teórica sobre a organização e a consulta nos documentos. Sendo possível de ser aplicado a qualquer tipo de arquivo ou acervo documental, como por exemplo, aos de UFs, que assim, como os das demais instituições e órgãos, devem ser guardados em unidades que correspondam à sua origem.

No que diz respeito ao princípio da ordem original, Duranti (1994, p. 57) o considera como “um princípio de proveniência sob o ponto de vista interno do arquivo”. Ou seja, se o princípio da proveniência corresponde a união dos documentos em fundos ou grupos a partir de sua origem, o princípio da ordem original, por sua vez, consiste na ordem documental disposta dentro dos fundos ou grupos.

Esse princípio também se aplica ao tratar da documentação em meio eletrônico. Inicialmente, sua nomenclatura pode remeter a um pressuposto relativo apenas à ordenação dos documentos físicos e, antigamente, realmente era. Porém, ao decorrer do tempo, com o crescimento dos documentos em meio eletrônico, ao examinar mais a fundo o seu significado, estudiosos da área, como Duranti (1994) e Sousa et al. (2008), passaram a defender a ideia de que é possível desvincular o princípio da ordem original do suporte, tendo em vista a concepção de que a ordem original faz parte do modo como se inicia a estruturação do acesso aos documentos, independentemente do meio em que se encontram.

O autor Schellenberg (2006) assevera que o princípio da proveniência foi criado e acatado na arquivística por inúmeras razões, principalmente, pelo fato de proteger a integridade dos documentos, os quais retratam, por meio de sua organização, as origens e os processos pelos quais passaram. Consequentemente, esta razão se estende também ao princípio da ordem original.

Vale salientar que, o princípio de indivisibilidade ou integridade documental está implícito ao princípio da ordem original e ao princípio da proveniência, pois, “os fundos de arquivo devem ser preservados sem dispersão, mutilação, alienação, destruição não autorizada ou adição indevida [...]” (BELLOTTO, 2002, p. 21). Ao implantar o princípio de respeito à proveniência e à ordem original, se evidencia o papel do princípio de indivisibilidade ou integridade, sendo que, a dispersão de documentos pode comprometer não somente a organização documental, como o conteúdo informacional a ser disponibilizado aos usuários internos e externos.

Portanto, é importante que as instituições dediquem uma atenção especial aos princípios da proveniência e da ordem original, visto que deles decorrem outros princípios e tem-se o aporte teórico para o desenvolvimento da gestão documental, que, por sua vez, resultará na eficácia ou no fracasso da recuperação e disponibilização da informação.

5.2 Gestão documental: conceitos, estruturação, objetivos e funções

As noções sobre gestão documental foram criadas após a Segunda Guerra Mundial, quando houve o aumento significativo da produção documental no âmbito das administrações públicas. A documentação era acumulada em depósitos considerados arquivos, necessitando ser racionalizada e melhor organizada, despertando o sentimento de se repensar fundamentos e concepções para gerenciar estes documentos.

No âmbito brasileiro, a gestão de documentos arquivísticos ganhou amparo legal por meio da Lei nº 8.159 de 1991 (Lei dos arquivos) e do Decreto que a regulamenta (nº 4.073/2002). Tal Lei, em seu Art. 3º, define a gestão de documentos como “o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente” (BRASIL, 1991).

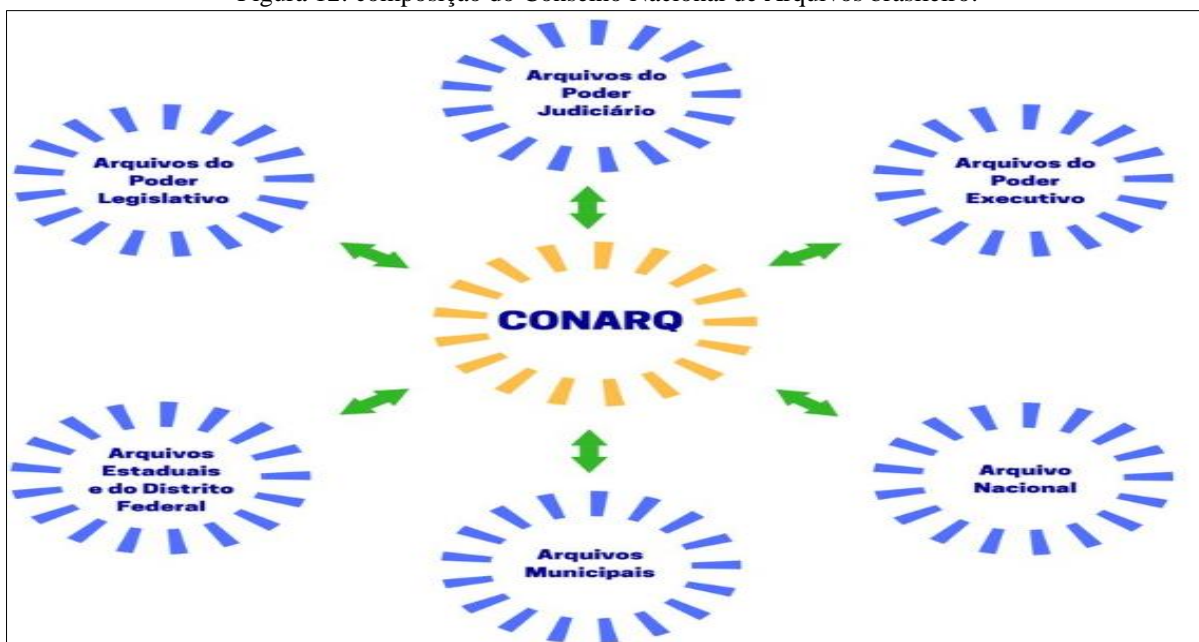
A gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos são apontadas na Lei 8.159/1991 como instrumentos que servem de apoio à administração pública, à cultura e à pesquisa, ou seja, elementos de prova e informação. Sendo sua execução um dever do Poder

Público, passível de responsabilizações penais, civis e administrativas para aqueles que desfigurarem ou destruírem documentos de interesse público e social.

Para reforçar esta premissa, a Lei dos arquivos criou, no Art. 26º, dois organismos essenciais, voltados a execução e atualizações sobre a gestão documental, o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR). O primeiro trata-se de um órgão vinculado ao Arquivo Nacional, responsável por definir a política nacional de arquivos. O CONARQ está situado como órgão central do SINAR, o qual, por sua vez, tem a finalidade de implementar a política nacional de arquivos públicos e privados, visando à gestão, à preservação e o acesso aos documentos de arquivo (BRASIL, 1991). Em suma, o CONARQ cria as normas e o SINAR as implementa.

O CONARQ está composto pelos seguintes organismos, conforme é possível observar na figura 12 abaixo.

Figura 12: composição do Conselho Nacional de Arquivos brasileiro.



Fonte: Conselho Nacional de Arquivos (BRASIL, 2021).

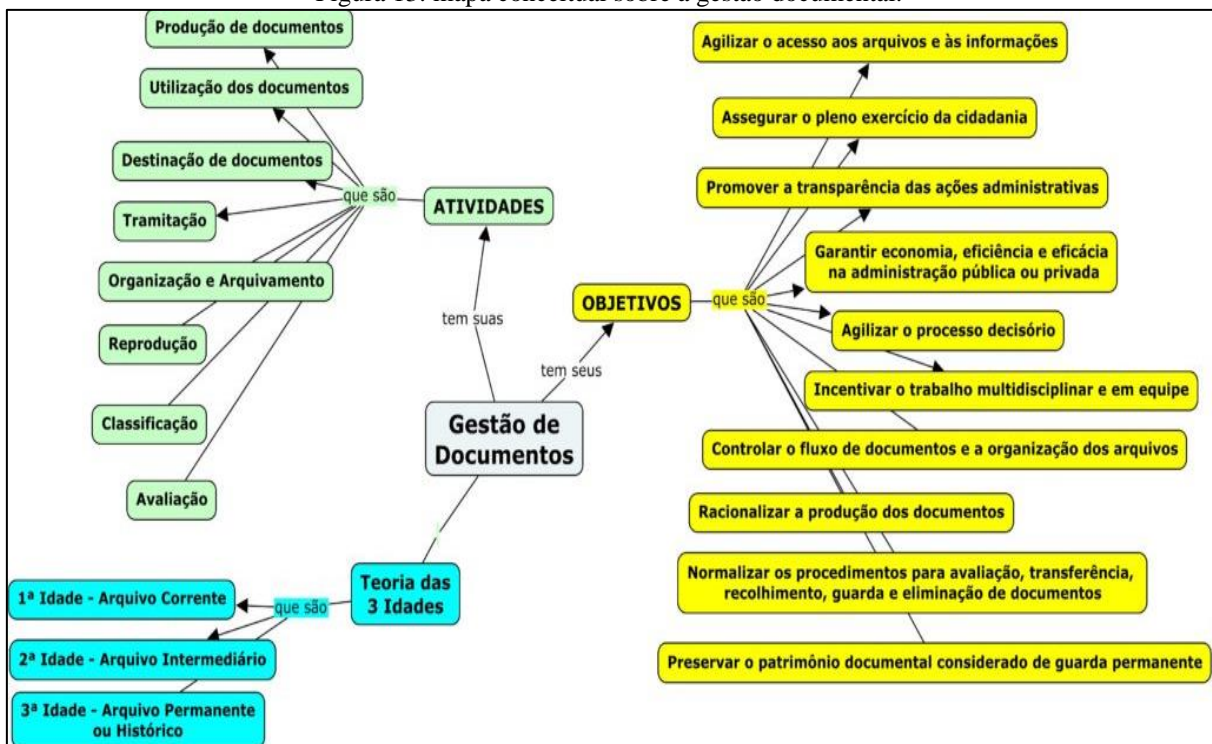
Os arquivos presentes nesta figura integram também o SINAR. Ademais, exceto o Arquivo Nacional, todos podem fazer parte do sistema de arquivos também por meio de organismos centrais (como uma unidade arquivística e não necessariamente um arquivo em sua totalidade). Pessoas físicas e jurídicas de direito privado, que possuem arquivos, podem participar do sistema, desde que façam um acordo ou ajuste com o SINAR.

O Conselho e o Sistema foram e são significativos para a arquivística brasileira, os governos e a sociedade. Sendo que, por um lado, regem o tratamento adequado dos

documentos e arquivos, fundamentalmente com deliberações em torno da regulação e da implantação da gestão documental. Enquanto, a partir disto, por outro lado, proporcionam subsídios para que o serviço ofertado seja de qualidade, tendo uma decisiva participação na promoção e na implantação do acesso à informação e da transparência.

Com objetivos, meios e atividades/funções bem definidos, a gestão de documentos aporta uma série de benefícios para as instituições que a implementam. Na figura 13 apresenta-se o mapa conceitual sobre a gestão documental.

Figura 13: mapa conceitual sobre a gestão documental.



Fonte: Lopes (2021).

Dentre seus principais objetivos, a gestão documental visa facilitar a recuperação e a disponibilização do acesso. Concomitantemente, busca assegurar o pleno exercício da cidadania, promovendo a transparência das ações administrativas. Procura agilizar a tomada de decisões, garantindo economia, eficiência e eficácia na administração pública ou privada. Objetiva também, controlar o fluxo e a organização dos arquivos, racionalizar os documentos e normalizar os procedimentos com foco na guarda ou eliminação documental.

Para tanto, pelo fato de a gestão contemplar todos os documentos como um sistema integrado informacional, desde a sua produção até a sua destinação final (recolhimento ou eliminação), a corrente da arquivística integrada aponta que, a gestão de documentos atua,

essencialmente, no ciclo de vida dos documentos e se embasa na teoria arquivística das três idades.

Uma das principais diretrizes da gestão documental é a concepção de que todo documento possui um ciclo de vida composto por três fases, as quais Bernardes (1998) designa como:

- 1ª Fase – Produção: fase em que os documentos integram o arquivo corrente da instituição ou pessoa, em decorrência do uso cotidiano de tais documentos, sendo frequentemente consultados. Uma fase que hoje, cada vez mais, tem adquirido grande importância em todo o fazer arquivístico.
- 2ª Fase – Manutenção e uso: fase em que os documentos estão agregados ao arquivo intermediário, estando no final de sua vigência. São raramente consultados e aguardam sua destinação final, ou seja, eliminação ou guarda permanente.
- 3ª Fase – Destinação final: fase em que os documentos obtêm características distintas das que apresentavam nas fases anteriores, sendo que perderam suas vigências administrativas. São mantidos no arquivo permanente, providos de valor secundário ou histórico-cultural, como parte da memória materializada de determinada instituição ou pessoa.

Diretamente ligada ao ciclo de vida dos documentos, tem-se a teoria das três idades. Definida pelo DBTA (2005, p. 160) como a teoria “segundo a qual os arquivos são considerados arquivos correntes, intermediários ou permanentes, de acordo com a frequência de uso por suas entidades produtoras e a identificação de seus valores primário e secundário”. Trata-se de uma estratégia de organização de documentos que contempla as fases do ciclo de vida documental e o reparte teoricamente e estruturalmente em três idades.

A teoria das três idades é composta pela ideia de idades e valores que um documento adquire ao longo de seu ciclo vital. Ela compreende que um arquivo divide-se em três idades de acordo com o valor dos documentos que o compõe. A primeira idade corresponde ao arquivo corrente, onde os documentos têm valor primário, ou seja, imediato. A segunda idade é relativa ao arquivo intermediário que, assim como o arquivo corrente, também possui valor primário e imediato, tornando-se uma espécie de fase de retenção. Já a terceira idade, concerne ao arquivo permanente, com documentos de valor secundário, ou seja, não imediato, sendo geralmente utilizada para pesquisas históricas.

Esta noção sobre as três fases do ciclo de vida e a teoria das três idades podem ser adotadas independentemente do suporte em que se encontra o documento e a informação

registrada, isto é, em meio físico ou digital. Ambas são imprescindíveis para a implantação da gestão, pois “formam o pano de fundo no qual se apoiam as intervenções arquivísticas”. (ROUSSEAU e COUTURE, 1998, p. 111).

As três fases devem ser entendidas de forma conjunta, assim como, suas intervenções não podem ocorrer de forma isolada, porque uma fase depende da outra. Desta forma, a gestão documental se aplica a qualquer fase que os documentos se encontrem, ao longo de todo o ciclo vital.

Além disto, a gestão de documentos compreende funções/atividades arquivísticas que segundo Rousseau e Couture (1998), são sete: produção, aquisição, classificação, avaliação, conservação, descrição e difusão. Para o desenvolvimento de uma gestão documental eficaz, o ideal é que as funções sejam contempladas em sua totalidade dentro das instituições. Contudo, há ressalvas e, não necessariamente, todas precisam ser implantadas, pois se deve levar em conta as particularidades, interesses, necessidades e demandas de cada instituição que adere à gestão documental. Dentre as atividades, com foco no estudo do acesso à informação, destacam-se a classificação, a avaliação e a difusão.

A função classificação trata-se de uma “sequência de operações que, de acordo com as diferentes estruturas organizacionais, funções e atividades da entidade produtora, visam a distribuir em classes os documentos de um arquivo” (CAMARGO e MACHADO, 2000, p. 24). Esta função arquivística é considerada como a operação mais importante, juntamente com a ordenação (disposição física dos documentos), por tornar possível o desenvolvimento das demais funções.

Ademais, do que uma função técnica a ser realizada na gestão documental, a classificação é uma atividade intelectual em que o profissional arquivista faz uso de informações da estrutura e da contextualização histórica da instituição, onde a premissa do princípio da proveniência torna-se primordial. A fim de construir uma representação ideológica, que revele o sentido e o conteúdo das relações entre os documentos. De acordo com Ilha (2009),

na classificação de documentos o princípio da proveniência torna-se indispensável, pois, a aplicação do mesmo permite identificar o fundo documental, base para a classificação de documentos e elaboração de instrumentos. Neste processo, é necessário elaborar um esquema hierárquico, que permite identificar quem produziu os documentos, isto é, identificar o fundo, o que, conseqüentemente, permitirá preservar a proveniência da documentação (ILHA, 2009, p. 22).

Além disto, a classificação vai além de procedimentos manuais, é uma atividade que envolve empenho, porque é através dela que se define onde as informações vão ser armazenadas e qual vai ser o grau de dificuldade para recuperá-las. Esta função utiliza como apoio o instrumento denominado plano de classificação, o qual é aplicado aos documentos de primeira e segunda idade. Ele documenta e embasa a instituição e o arquivo sobre como deve se proceder com a distribuição dos documentos de um fundo em classes divididas hierarquicamente.

Os documentos são agrupados de modo que reflitam a estrutura e o funcionamento da instituição, o que possibilita implantar um método de classificação que pode ser: funcional; estrutural ou por assunto (SCHELLENBERG, 2006). Também pode ser misto, contemplando mais de um método, dependendo da realidade institucional, sempre tendo em vista facilitar a recuperação da informação.

Nas instituições públicas, por exemplo, o método funcional, ou misto (funcional e por assunto), geralmente é o mais utilizado pelo fato de estruturar suas classes e subclasses de acordo com as funções desenvolvidas, inserindo, por assunto, os tipos documentais dentro destas classes, permitindo uma classificação mais precisa e detalhada dos documentos

Cabe destacar que a classificação da suporte para a avaliação dos documentos, “ao classificar, se estão fornecendo os meios para se compreender melhor o valor das informações” (LOPES, 1997, p. 95), o que por sua vez, conseqüentemente, torna possível estabelecer os prazos de guarda e a destinação documental.

A função avaliação “é um processo que consiste, fundamentalmente, em identificar valores e definir prazos de guarda para os documentos de arquivo, independentemente de seu suporte” (BERNARDES, 1998, p. 14). Esta função, assim como a classificação, também é uma atividade intelectual que dá suporte para o desenvolvimento prático nos arquivos.

A avaliação também conta com um instrumento teórico norteador, a tabela de temporalidade e destinação de documentos. Esta tabela define os prazos de guarda, de transferência, de recolhimento, de eliminação ou guarda permanente dos documentos. De acordo com Lopes (2000), a Tabela de Temporalidade de Documentos comporta-se como um instrumento classificatório, avaliativo e descritivo, na perspectiva da arquivística integrada.

Tanto a elaboração da tabela de temporalidade, quanto a sua efetiva aplicação são constituídas por uma comissão, denominada “Comissão Permanente de Avaliação de Documentos”, que é recomendável ser formada por “profissionais com conhecimentos das funções, atividades e estrutura organizacional de seus respectivos órgãos, sendo recomendável

que faça parte da comissão um técnico de nível superior da área específica de competência do órgão, um procurador ou assessor jurídico e um arquivista” (BERNARDES, 1998, p. 21).

A aplicação prática da Tabela de Temporalidade pela comissão de avaliação é a realização da avaliação em si. Onde, tem-se em vista, estabelecer prazos de guarda aos documentos, definidos conforme a frequência de uso e seu valor, com vistas ao recolhimento para guarda no arquivo permanente ou eliminação e descarte. A avaliação deve ser realizada no momento da produção, paralelamente ao trabalho de classificação, pois ambos objetivam evitar a acumulação desordenada de documentos, segundo critérios temáticos, numéricos ou cronológicos de forma a permitir a agilidade ao acesso documental-informacional.

Vale ressaltar que, a avaliação documental diz respeito, sobretudo, a análise do ciclo de vida dos documentos em que lhes são atribuídos valores como meio de identificação, que são: o valor primário e o valor secundário. Os quais tratam, respectivamente, da “qualidade de um documento baseado nas utilizações imediatas e administrativas que lhe deram os seus criadores” e da “qualidade do documento baseada nas utilizações não imediatas ou científicas. Esta qualidade radica essencialmente no testemunho privilegiado e objetivo que o documento fornece” (ROUSSEAU e COUTURE, 1998, p. 117-118).

Por isto, a avaliação é tão importantes para uma gestão documental, principalmente pelo fato de ser ela a função que determina a destinação dos documentos, com base em seus valores. Haja vista que a destinação é considerada como a “decisão, com base na avaliação, quanto ao encaminhamento de documentos para guarda permanente, descarte ou eliminação” (DBTA, 2005, p. 68).

Outra função arquivística importante para a gestão documental é a difusão. Vista como meio de comunicação, de acordo com Perez (2005, p. 7), “vem a ser a divulgação, o ato de tornar público, de dar a conhecer o acervo de uma instituição assim como os serviços que esta coloca à disposição dos seus usuários”. Está atrelada à gestão e ao acesso de documentos.

A difusão envolve, principalmente, a relação entre os sujeitos, os quais dialogam, geralmente, por relações de interesse informacional. Este diálogo se dá entre o que viabiliza e o que obtém o acesso aos documentos e a informação. Segundo o DBTA (2005, p. 19), a difusão é a “função arquivística destinada a tornar acessíveis os documentos e a promover sua utilização”. Tal uso é realizado pelos usuários, que podem ser internos e/ou externos de uma instituição. Todavia, deve-se ter em mente que o acesso e a difusão são conceitos distintos. Acesso trata-se do princípio de todo acervo documental, enquanto a difusão é uma função da gestão documental que contribui com a disponibilização dos documentos para serem acessados pelos usuários.

A aplicabilidade das funções supramencionadas e da própria gestão documental como um todo, bem como o alcance de seus objetivos, devem estar previstos em um sistema de arquivos. Definido como “um conjunto de procedimentos e operações técnicas, cuja interação permite a eficiência da gestão arquivística de documentos” (CONARQ, p. 27, 2020), um sistema de arquivos é um elemento essencial para a padronização e regulamentação dos trâmites para gerenciar os documentos em uma instituição.

Para efetuar toda esta teoria na prática, no cenário brasileiro, o e-ARQ Brasil apresenta um modelo de requisitos para a implementação da gestão documental. Elaborado pelos integrantes da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos e publicado pelo CONARQ, o modelo de requisitos é anualmente colocado para consulta pública sobre pontos de melhoria e atualizado, servindo para a implementação da gestão documental, tanto em meio físico como no meio digital, caracterizando-se como uma publicação norteadora para instituições públicas e privadas.

Devido a sua vasta extensão, mesmo contando com objetivos definidos, teorias, funções e sistematizações fundamentais, a gestão documental é, sobretudo, flexível. Ou seja, somado ao que foi exposto neste subcapítulo, acrescenta-se que, para que a gestão documental ocorra de forma eficiente, é indispensável levar em consideração as particularidades do âmbito em que ela está (ou será) inserida. Considerando que cada instituição possui funções, finalidades e atividades específicas registradas informacionalmente nos documentos e demandarão uma gestão em conformidade com a respectiva realidade.

Posto isto, no subcapítulo a seguir aprofunda-se o estudo nas funções e atividades das UFs, bem como apresenta-se a gestão documental e o processo de acesso à informação, sinalizando os principais indicadores de gestão nestas instituições.

5.2.1 A gestão documental e o acesso à informação nas UFs: das normativas aos procedimentos, operações técnicas e indicadores

As UFs são instituições de ensino superior mantidas financeiramente pelo Estado e devido a isto, possuem a função de atender ao interesse público e coletivo, oportunizando a formação e a qualificação de profissionais das mais diversas áreas do conhecimento humano, por meio do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma integral.

As atividades das UFs estão em constante processo de desenvolvimento. Isto exige que a gestão documental acompanhe este movimento, não ficando engessada. Em comum, as UFs possuem funções e atividades similares, por conseguinte, “os arquivos universitários são

constituídos de funções semelhantes, podendo perfeitamente, usufruir de padronizações e normalizações entre as universidades” (ILHA, 2009, p. 12), assim como, a própria gestão documental.

Algumas normativas estabelecidas no Brasil são ferramentas importantes ao tratar-se de documentos e arquivos de UFs, pois apoiam e reforçam o desenvolvimento da gestão documental dentro destas instituições. Entre tais normativas, pode-se destacar a imprescindível Lei dos arquivos (Lei nº 8.159/1991); a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) e o Decreto que a regulamenta (Decreto nº 7.724/2012); a Portaria nº 1.224 do MEC, de 18 de dezembro de 2013, a qual define “as normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao Sistema Federal de Ensino”; a Lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (atualizada pela Lei nº 13.853/2019); e a normativa mais recente, o Decreto nº 10.148/2019, publicado em 2 de dezembro de 2019, o qual “institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos”.

A Lei dos arquivos, a LAI e seu Decreto, bem como, a LGPD, já explorados nesta investigação, são essenciais para o cumprimento da gestão documental em qualquer instituição pertencente a administração pública, assim como o Decreto nº 10.148/2019. A Portaria nº 1.224/2013 do MEC, por outro lado, é uma das raras normativas publicadas pelo Governo brasileiro que se volta exclusivamente às UFs.

Esta Portaria estabelece uma padronização para os arquivos de instituições federais de ensino superior, com enfoque nas funções arquivísticas de classificação e avaliação, definindo o seguinte:

aplicam-se às Instituições de Educação Superior (IES) todas as normas constantes no Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior (MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO, 2013, Art. 1º).

A Portaria norteia o desenvolvimento das funções de classificação e avaliação nas UFs, apresentando um sistema de código próprio de classificação e uma tabela de destinação de documentos com prazos de guarda, para que as UFs os implantem e, concomitantemente, se padronizem entre si. Além disto, a Portaria reforça a LAI e o papel informacional das

universidades, estabelecendo que “a instituição de ensino superior deve manter permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta para consulta todo o Acervo Acadêmico sob sua guarda” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013, Art. 2º).

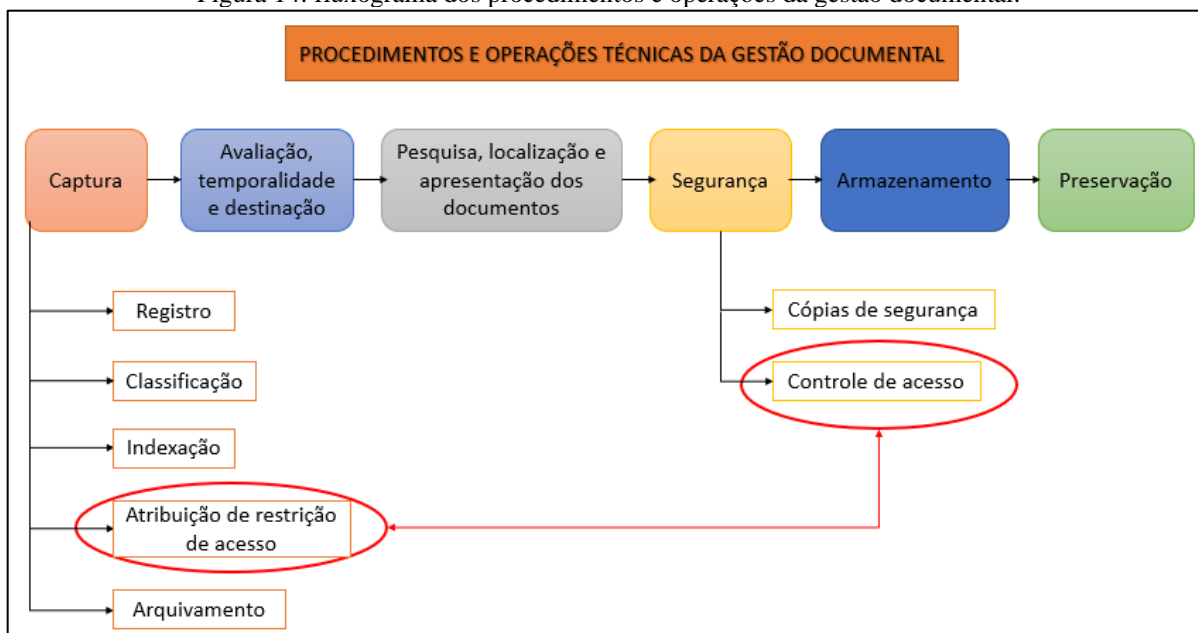
Sob esta ótica, ao tratar da gestão documental e do acesso à informação, as UFs devem considerar a atual realidade normativa que as regem. Como apresentado no subcapítulo anterior, a gestão de documentos compreende uma série de aspectos, atividades e objetivos. Entretanto, para que ela seja efetuada eficazmente e o acesso ocorra com qualidade, se faz necessário a adequação das UFs às normativas vigentes, em consonância com as noções conceituais e sustentações teóricas que existem.

Os arquivos das UFs são formados pela acumulação dos documentos produzidos ao decorrer de suas atividades, ao longo de suas existências, com a finalidade de fomentar a transmissão de informações e conhecimentos, servindo ao interesse público. A vista disto, é fundamental e deveria ser uma prioridade das UFs dispor de uma gestão documental eficaz e de um arquivo que preserve a memória institucional e coletiva, moldados em conformidade com as normativas supramencionadas, facilitando o acesso às informações produzidas ou custodiadas pelas universidades.

A disponibilização do acesso à informação passa, necessariamente, pelo acesso aos documentos, os quais são objetos físicos, enquanto coisa, vinculados à informação contextualizada. Neste sentido, o processo que permeia o acesso à informação nas UFs se vincula à gestão documental, por meio de seus fluxos de trabalho.

Na figura 14 apresenta-se o fluxograma dos procedimentos e operações técnicas que regem a gestão de documentos convencionais ou digitais, produzidos e/ou armazenados nas UFs.

Figura 14: fluxograma dos procedimentos e operações da gestão documental.



Fonte: elaboração própria com base no modelo de requisitos para gestão documental do e-ARQ Brasil (CONARQ, 2020).

Ao observar a figura 14 é possível perceber que o acesso e, evidentemente, a sua legislação, são compreendidos em 2 momentos que dialogam entre si: 1. na captura, com a atribuição de restrições; 2. no que diz respeito à segurança, correspondendo ao controle do acesso. No primeiro caso, a atribuição das restrições de acesso deve ser realizada com base na classificação de segurança. Tal classificação é definida pela própria UF e envolve os seguintes passos sugeridos pelo e-ARQ Brasil:

identificar a ação ou atividade que o documento registra; identificar a unidade administrativa à qual o documento pertence; verificar as precauções de segurança [...] restrições legais de acesso; atribuir [...] restrições legais de acesso ao documento; registrar o grau de [...] restrições de acesso no sistema de gestão arquivística de documentos (CONARQ, 2020, p. 47).

Para estipular as restrições de acesso, as UFs devem considerar os preceitos da LAI e da LGPD. Diferentemente da maioria das instituições pertencentes a administração pública, segundo Santos (2020), as UFs não contam com informações classificadas sob grau de sigilo (ultrassecreta, secreta, reservada), mas possuem informações com grau de restrição, devido a presença de informações pessoais (de saúde, fiscais, bancária, judicial, dossiês funcionais, entre outros).

Portanto, neste primeiro momento se atribui a restrição de acesso com base legal. A partir disto, tem-se margem para o diálogo com o segundo momento, no qual o acesso é

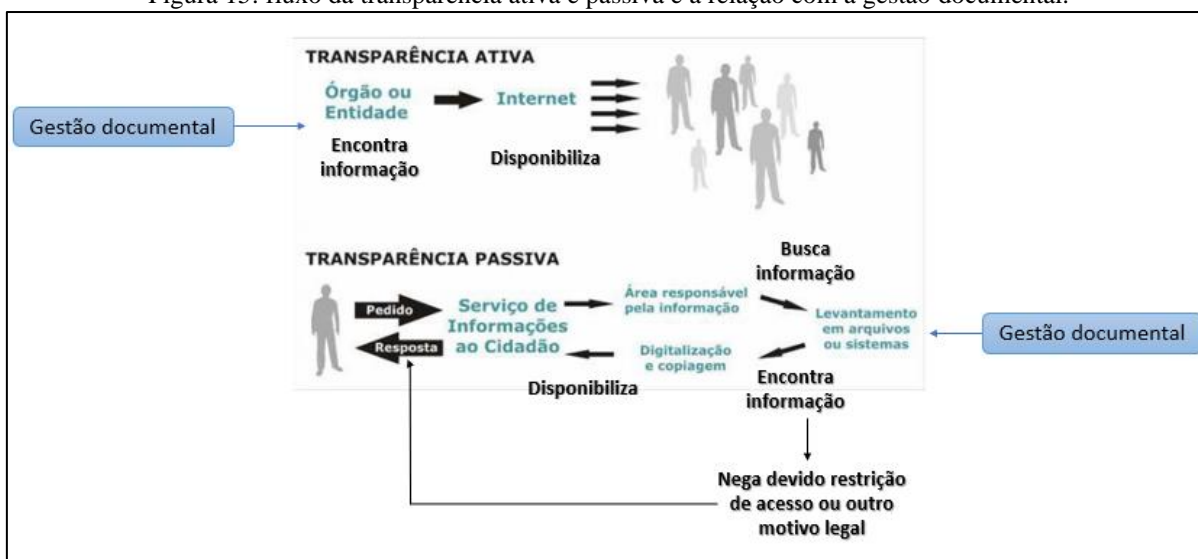
contemplado dentre os procedimentos e operações técnicas de gestão documental sob o viés da segurança e do controle documental e informacional.

A UF necessita autorizar ou limitar o acesso aos documentos e informações, controlando os usuários e/ou os grupos que podem ou não obter acesso, garantindo, desta forma, a segurança documental. Para tanto, se deve assegurar minimamente o seguinte: “restrição de acesso aos documentos; exibição dos documentos, criptografados ou não, e dos metadados somente aos usuários autorizados; uso e intervenção nos documentos somente pelos usuários autorizados” (CONARQ, 2020, p. 52).

Sincronicamente, compete ao sistema de gestão arquivística de cada instituição (enquanto conjunto de procedimentos e operações estabelecidas que controlam todo o ciclo vital documental) estipular os usuários que estão ou não autorizados a obter o acesso, prevendo as restrições legais. Além disto, “o monitoramento e mapeamento das permissões de acesso devem ser um processo contínuo em todos os sistemas de gestão arquivística de documentos” (CONARQ, 2020, p. 52).

Posto isto, a relação entre a gestão documental e o acesso à informação se alinha no tocante em que a gestão corresponde a um condicionador de acesso à informação (COUSIDO GONZÁLEZ, 2016), importantíssimo para viabilizar o cumprimento da LAI. De modo que, a transparência ativa e passiva, pilares da LAI, são proporcionadas a partir do suporte dado pela gestão documental, tal e como ilustra a figura 15.

Figura 15: fluxo da transparência ativa e passiva e a relação com a gestão documental.



Fonte: Manual para implementação da LAI em estados e municípios da CGU (2013), adaptado pela autora.

O acesso à informação e a LAI são cumpridos mediante a disponibilização da informação de forma ativa (proativamente nos portais eletrônicos das UFs) ou passiva (a partir da solicitação do usuário). Em ambos os casos, a gestão documental se faz presente. No caso da transparência ativa, ao ter uma gestão documental desenvolvida, contando com as atribuições de restrição e com o controle de acesso, a UF consegue encontrar a informação com facilidade e disponibilizá-la eficazmente na internet para os usuários que dela necessitarem. Já no caso da transparência passiva, ao ter a gestão documental adequada, a UF consegue atender ao pedido do usuário, pois, ao receber o pedido, busca a informação nos arquivos ou sistemas, a encontra facilmente, e se não há previsão de restrição, pode disponibilizá-la.

Contudo, a gestão documental não se resume apenas ao estabelecimento de restrições e do controle de acesso. A gestão necessita ser funcional, isto é, para que consiga estabelecer as restrições e o controle de acesso, seus demais procedimentos e operações técnicas precisam ser executados. Destes procedimentos derivam os principais indicadores de gestão documental em uma UF, regulamentados no Brasil e direcionados a administração pública e as UFs, são eles: o plano de classificação e a tabela de temporalidade; o sistema de arquivos; o arquivo permanente; e o profissional arquivista.

O plano é um instrumento de gestão que diz respeito à classificação dos documentos de UFs. Existem dois planos de classificação regulamentados, cujo uso é obrigatório na administração pública federal e nas UFs, elaborados com o método misto (funcional e por assunto). Um regula as atividades-meio das instituições pertencentes a administração pública federal, criado pelo CONARQ. O outro trata das atividades-fim das UFs, promulgado pela Portaria nº 1.261/2013 e elaborado pelo Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (vinculado ao CONARQ) em parceria com o Ministério da Educação (MEC). Simultaneamente, o CONARQ e o MEC criaram tabelas de temporalidade e destinação padrão, referentes as atividades meio e fim, para uso na administração pública e no âmbito das UFs, respectivamente.

Cabe salientar, que embora possa haver outros instrumentos, o uso dos planos e das tabelas supramencionados estão regulamentados no Brasil. Ou seja, uma UF pode e deve contar com outros instrumentos que facilitem a gestão e o acesso, como por exemplo, instrumentos de descrição e de difusão, porém, legalmente, na atualidade brasileira o plano e a tabela são de uso obrigatório.

Outro indicador de gestão documental trata-se do sistema de arquivos, sendo a sua implantação em instituições públicas federais regulada pelo Decreto nº 10.148/2019. O

sistema de arquivos proporciona que as UFs padronizem e regulem o trâmite para o gerenciamento documental em toda a instituição.

Do mesmo modo, para realizar a gestão documental, disposta na Lei nº 8.159/1991, no caso dos documentos que são encaminhados para a guarda permanente, é fundamental um arquivo permanente, estruturado fisicamente e/ou regulamentado legalmente na instituição, tendo em vista a preservação e o armazenamento documental. Sendo a presença do arquivo permanente um forte indicador de gestão documental.

Por fim, outro indicador de gestão corresponde ao profissional que deve atuar com os procedimentos e as operações técnicas da gestão, os arquivistas. A Lei nº 6.546/1978 regulamenta a profissão de arquivista no Brasil e deixa evidente, ao longo de seu texto, que sem tais profissionais dificilmente seria possível implementar e executar a gestão documental.

As UFs ainda têm muito a progredir, tanto no que tange a contratação e atualização dos arquivistas como no que diz respeito a implantação da gestão documental e à visibilidade do arquivo frente a comunidade acadêmica e à sociedade em geral. Visto que armazenam valiosas fontes de informação, ao atingirem no mínimo os 4 indicadores supramencionados, entende-se que as UFs possuem mais chances de realizar uma gestão documental satisfatória, repercutindo, obviamente, na qualidade da disponibilização do acesso à informação.

5.3 O ensino de Arquivologia: marcos históricos-legislativos, cursos de Graduação, aportes da comunidade arquivística e relações com o acesso à informação

O ensino de Arquivologia acompanhou o movimento da própria arquivística. Inicialmente desenvolvida com foco no “fazer” sobre o gerenciamento documental, foi sendo percebido que a Arquivologia não poderia se restringir apenas a uma prática eminente. De modo que, o “fazer” carecia de princípios e fundamentação de ordem teórica que orientassem seus procedimentos. Para “fazer” se fez necessário “saber” e este saber se surge no ensino com a formação profissional, cujo histórico varia conforme a evolução da arquivística em cada país.

Em um panorama mundial, o ensino de Arquivologia possui uma trajetória marcada na primeira metade do século XIX, no continente europeu, onde surgiram os primeiros cursos direcionados à formação profissional de arquivistas. Dentre as principais motivações para o aprofundamento do ensino encontravam-se questões de ordens políticas, o fortalecimento de uma identidade nacional e o aumento dos estudos históricos centrados em fontes presentes em

depósitos arquivísticos, os quais reforçavam a necessidade de sistematizar e institucionalizar o ensino.

As “*primeras escuelas de archiveros*”, conforme aponta Lodolini (2010), foram criadas em Nápoles - Itália (1811), Mônaco de Baviera – Alemanha (1821) e Paris – França (*Ecole des Chartes*, 1821). As escolas surgiram a partir de iniciativas dos respectivos arquivos nacionais dos países, tal como assevera Souza (2012, p. 129),

os primeiros órgãos aos quais incumbia difundir a teoria arquivística foram os arquivos nacionais, seguidos posteriormente pelas universidades. Desta maneira, os primeiros espaços de formação tinham uma vinculação muito próxima com os próprios agentes, que necessitavam de conhecimento para exercer as funções nos arquivos.

No Brasil, o ensino de Arquivologia também partiu de iniciativas do Arquivo Nacional, o qual foi o primeiro órgão a ter a preocupação de capacitar seus funcionários por meio de cursos. No entanto, com uma cronologia bem distinta a do continente europeu, no âmbito brasileiro o ensino profissionalizante não regular de Arquivologia estreou timidamente por meio de ações desenvolvidas nos anos de 1911, 1922. Enquanto o ensino regular começa a ganhar visibilidade na década de 70, ascendendo especialmente a partir da década de 90 (VENÂNCIO, 2020). O quadro 33 mostra uma síntese cronológica desta trajetória.

Quadro 33: ensino de Arquivologia no Brasil.

ANO	AÇÃO VOLTADA AO ENSINO	INSTITUIÇÃO/ ORGANISMO
1911	Curso de Diplomática	Arquivo Nacional
1922	Curso técnico em Arquivos	Arquivo Nacional
1972	I Congresso Brasileiro de Arquivologia	Associação dos Arquivistas brasileiros
1972	Periódico “Arquivo & Administração”	Associação dos Arquivistas brasileiros
1976, 1977 e 1978	Criação dos primeiros cursos de Graduação em universidades públicas	Ministério da Educação
1980	Participações em evento internacional	IX Congresso Internacional de Arquivos
A partir de 1990	Ascensão do ensino	Ministério da Educação

Fonte: elaboração própria.

A primeira vez que o ensino de Arquivologia se apresentou no Brasil não foi de forma explícita. Segundo Monteiro (1988), ocorreu por meio do Decreto nº 9.197, de 9 de fevereiro de 1911, o qual instituiu que o Arquivo Nacional promoveria aos funcionários um curso sobre diplomática, campo afim da arquivística, composto pelas disciplinas de paleografia, cronologia, crítica histórica, tecnologia diplomática e regras de classificação documental.

Onze anos depois, em 1922, o Arquivo Nacional demonstrou novamente a preocupação frente a formação do profissional de arquivo, desta vez de forma explícita,

promulgou o Decreto nº 15.596, de 2 de agosto, criando o primeiro curso técnico direcionado à formação dos funcionários do Arquivo.

Nos anos subsequentes, o Arquivo Nacional seguiu se dedicando a formação profissional. De acordo com Ferreira e Konrad (2014), o Arquivo criou cursos técnicos, buscou trazer uma literatura especializada para o país e, em meados de 1930, propôs, inclusive, que seus cursos fossem incorporados pela Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro (FEFIER), atualmente Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Isto ocorreria anos mais tarde com a adaptação para o que veio a ser o “Curso de Graduação em Arquivologia da UNIRIO”, na década de 70.

A década de 70 foi um marco na trajetória do ensino de Arquivologia. Neste período começaram a surgir os primeiros eventos nacionais (I Congresso Brasileiro de Arquivologia - 1972) e a edição de periódicos da área (Arquivo & Administração, publicado pela AAB - 1972). Bem como, foi aprovada a Lei nº 6.546/1978 regulamentando as profissões de arquivista e técnico de arquivo, e foram criados os primeiros cursos de Graduação em Arquivologia no âmbito do ensino superior no país.

A evolução do ensino de Arquivologia é marcada pela ascensão das universidades brasileiras que começaram a abarcar novos cursos. Britto (1999) esclarece que por meio da promulgação do Decreto nº 212, em 07 de março de 1972 o Conselho Federal em Educação (CEF) concedeu as universidades brasileiras o poder de organizar programas de Graduação em Arquivologia. Esta percepção é corroborada por Souza (2012, p. 134), a qual acrescenta que “o marco de criação dos cursos de Graduação em Arquivologia no Brasil é o ano de 1972, quando surgiu a Escola Superior de Arquivo da UNIRIO [...] O curso obteve mandato universitário em 1974” e vigorou com a denominação de “curso permanente de Arquivo” até 1977, quando foi incorporado ao nível de Graduação e passou a intitular-se “Curso de Graduação em Arquivologia da UNIRIO”.

Os primeiros cursos de Graduação em Arquivologia foram o da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) em 1977, o da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), criado em 1976 e instalado em 1977, seguido pelo da Universidade Federal Fluminense (UFF) no ano de 1978 (RICHTER, GARCIA e PENNA, 1997).

A década de 1980 se destacou pelo fortalecimento das instituições arquivísticas públicas brasileiras. Concomitantemente, neste período, os frutos do ensino arquivístico começaram a ser disseminados em nível internacional. Como recorda Fonseca (2005, p. 70), “no tocante à qualificação internacional do pensamento arquivístico brasileiro, vale ressaltar o

fato de arquivistas brasileiros serem convidados pela primeira vez, para proferir palestras no Congresso Internacional de Arquivos”.

Estes foram os primeiros passos voltados a parcerias entre o ensino, discentes, docentes e demais profissionais da área, os quais foram propagando, em nível nacional e internacional, os conhecimentos adquiridos. Contudo, a ascensão do ensino de Arquivologia ocorreu de forma mais consolidada na década de 1990 em diante, a partir do aumento significativo do número de cursos de Arquivologia criados e seus aprimoramentos.

Nesta década de 90 se notava, como pondera Luigi (1996, p. 3), “a tendência em direção a um salto qualitativo no ofício do arquivista, deixando de ser um trabalho artesão, por muito qualificado que fosse, para converter-se em uma profissão baseada em uma preparação científica”, que deveria ser adquirida nos cursos de Graduação em Arquivologia nas universidades antes de se alcançar a profissão, o que de fato ocorreu e vem ocorrendo.

Na atualidade, de acordo com o CONARQ⁵⁸, 16 universidades públicas ofertam o curso de Graduação em Arquivologia, sendo 3 estaduais e 13 federais, criados na ordem que se apresenta no quadro 34.

Quadro 34: cursos de Graduação em Arquivologia em universidades públicas brasileiras.

DÉCADA	UNIVERSIDADE/ANO	QUANT.	%
1970	Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) – 1976 Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) – 1977 Universidade Federal Fluminense (UFF) – 1978	3	18,7%
1990	Universidade de Brasília (UNB) – 1990 Universidade Estadual de Londrina (UEL) – 1997 - *Estadual Universidade Federal da Bahia (UFBA) – 1997 Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) – 1999 Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) - 1999	5	31,3%
2000	Universidade Estadual Paulista (UNESP/Marília) – 2002 - *Estadual Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) – 2006 - *Estadual Universidade Federal do Amazonas (UFAM) – 2007 Universidade Federal da Paraíba (UFPB) – 2008 Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – 2008 Universidade Federal do Rio Grande (FURG) – 2008 Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) – 2009	7	43,8%
2010	Universidade Federal do Pará (UFPA) – 2011	1	6,2%
TOTAL		16	100%

Fonte: elaboração própria

Cronologicamente houve uma ascensão de cursos nas últimas décadas. Na década de 70, como mencionado anteriormente, foram criados 3 cursos (UFSM - 1976, UNIRIO - 1977, UFF - 1978), representando 18,7%. Na década de 80, entretanto, houve uma estagnação e

⁵⁸ Disponível em: <<http://conarq.arquivonacional.gov.br/links-uteis/389-cursos-de-arquivologia-no-brasil.html>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

nenhum curso foi criado. Já na década de 90, foram criados 5 (31,3%) dos cursos (UNB – 1990, UEL – 1997 UFBA – 1997, UFRGS – 1999, UFES - 1999). Na década de 2000, justamente quando o direito de acesso à informação começou a ganhar destaque no Brasil, foram criados mais 7 cursos (UNESP – 2002, UEPB – 2006, UFAM – 2007, UFPB – 2008, UFMG – 2008, FURG – 2008, UFSC – 2009), representando 43,8%, quase metade do total de cursos criados; e, na década de 2010, foi criado mais 1 curso, o da UFPA (2011), representando 6,2%.

Nestas universidades o curso é ofertado na modalidade presencial e os concluintes são graduados com a titulação de Bacharéis em Arquivologia. Na figura 16 a seguir é possível visualizar a distribuição regional dos cursos.

Figura 16: distribuição geográfica dos cursos de Arquivologia.



Fonte: Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro (AAERJ)⁵⁹, adaptado pela autora.

Geograficamente, tem-se uma distribuição territorial desigual. A região sul (com FURG, UEL, UFRGS, UFSC e UFSM) e a região sudeste (com UFES, UFF, UFMG, UNESP e UNIRIO) são as que possuem o maior quantitativo de cursos de Arquivologia, com 5 (31,3%) cada; seguidas pela região nordeste com 3 (UFBA, UFPB e UFPB), 18,7%; a região norte conta com 2 (UFAM e UFPA), 12,5%; e a região centro-oeste com apenas 1 curso

⁵⁹ Disponível em: <<http://www.aaerj.org.br/a-profissao/graduacao/>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

(UNB), representando 6,2%. Esta desproporção pode ser resultado das limitações das universidades.

O fato dos cursos serem ofertados por universidades públicas, como reconhece Sousa (2009, p. 49), “representa um desafio, pois enfrentamos sérios problemas decorrentes da falta de verbas para as universidades, tais como a carência de recursos humanos (docentes e técnicos administrativos), de salas de aula e de laboratórios devidamente equipados, para falar apenas de alguns[...]”.

Neste sentido, embora o quantitativo de cursos de Arquivologia seja desproporcional entre as regiões, o expressivo e crescente número deles no ensino superior, mais do que um desafio, representa uma relevante conquista para a comunidade arquivística brasileira. O elevado quantitativo de cursos criados sinaliza o crescimento da demanda de qualificação profissional do arquivista em todo o país e o aumento das necessidades do mercado de trabalho por profissionais qualificados. Posto que, as universidades públicas enfrentam vários desafios, se não houvesse demandas de arquivistas qualificados, dificilmente seria permitida a criação de 16 cursos de norte ao sul do Brasil ao longo das últimas décadas, como ocorreu.

Outrossim, os cursos indicam a verticalização da Arquivologia, considerando que pertencem as universidades e estão inseridos em Faculdades, Institutos, Centros, Escolas e Departamentos de áreas afins, tais como: a Ciência da Informação; as Ciências Jurídicas e Econômicas; e as Ciências Sociais Humanas e Aplicadas. No quadro 35 retrata-se as áreas de vinculação por cursos.

Quadro 35: vinculação dos cursos de Graduação em Arquivologia.

ÁREA DE VINCULAÇÃO	CURSO	QUANT.	%
Ciência da informação	FURG, UEL, UFAM, UFBA, UFMG, UFRGS, UFSC, UNB, UNESP/Marília	9	56,3%
Ciências Sociais Humanas	UFF, UFSC, UNIRIO	3	18,7%
Ciências Sociais Aplicadas	UEPB, UFPA, UFPB	3	18,7%
Ciências Jurídicas e econômicas	UFES	1	6,3%
TOTAL		16	100%

Fonte: elaboração própria.

Mais da metade dos cursos (FURG, UEL, UNESP/Marília, UFAM, UFBA, UFMG, UFRGS, UFSC e UNB) estão inseridos em setores diretamente ligados à CI, representando 56,3%. Enquanto 18,7% vinculam-se às Ciências Sociais Humanas (UFF, UFPA, UFPB), com idêntico quantitativo (18,7%) subordinam-se a área das Ciências Sociais Aplicadas (UEPB, UFPA, UFPB), e 6,3% vinculam-se a área das Ciências Jurídicas e Econômicas (UFES).

A área da CI se destaca notavelmente dentre os organismos nos quais os cursos estão estruturalmente inseridos, frente as Ciências Sociais Humanas, Aplicadas e as Ciências Jurídicas e Econômicas, englobadas com menor incidência. Embora, evidentemente, elas não deixem de ser áreas afins e inter-relacionadas com a CI. O interessante destes dados é a constatação de que há uma inserção e proximidade entre os cursos de Arquivologia, especialmente com a CI, mas também, com outras áreas, que parte da estruturação organizacional e pode se estender à perspectiva em que o ensino é trabalhado.

Neste limiar, é reforçada a noção de que a Arquivologia é interdisciplinar, pois, partindo do pressuposto de que o ensino é a base do saber-fazer arquivístico, tendo seus cursos estruturalmente inseridos em outras áreas, seus apartados teóricos, metodológicos e técnicos também podem inserirem-se. Apesar de isto não ser uma regra, cada curso de Arquivologia possui suas particularidades.

Os 16 cursos ofertam em média 25 vagas cada, totalizando aproximadamente 400 vagas por ano. A forma de ingresso pode variar conforme a universidade e a esfera em que ela esteja inserida (estadual ou federal), mas, geralmente, a admissão ocorre por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e/ou pelo processo seletivo do vestibular.

O período de duração dos cursos de Arquivologia é de 8 a 12 semestres (de 4 a 6 anos). Em comum, os cursos ressaltam a função de ir primeiramente ao encontro com o propósito maior da Graduação na universidade: educar os alunos para o exercício pleno da cidadania e, como explica Furlani (1998, p. 15),

[...] propiciar-lhes, além das habilidades para o exercício profissional, uma formação geral e humanista, dotada de visão crítica da sociedade em que irão atuar. Significa formar o cidadão ético, comprometido com sua época e local de atuação. É a possibilidade de preparar não apenas recursos humanos capacitados profissionalmente como também agentes da transformação social.

Com este intuito, a formação nos cursos de Arquivologia é pautada em uma construção interdisciplinar de ensino-aprendizagem, cuja finalidade é preparar um arquivista-cidadão que saiba agir de forma correta e eficaz frente a situações previamente conhecidas, e/ou perante a novas situações que se apresentem no âmbito laboral. Ou seja, a tendência é formar um arquivista apto para estabelecer uma inter-relação com a sociedade em que está inserido e que possa contribuir com o desenvolvimento sócio-econômico-cultural do país, por meio do exercício profissional.

Nesta perspectiva, no Parecer CNE/CES nº 492/2001, em 3 de abril de 2001 o Ministério da Educação (MEC) estabeleceu o plano com as diretrizes curriculares para os cursos de Arquivologia, tal como segue no quadro 36:

Quadro 36: diretrizes curriculares para os cursos de Arquivologia.

1. Perfil dos formandos	<ul style="list-style-type: none"> • Ter o domínio dos conteúdos da Arquivologia; • Estar preparado para enfrentar com proficiência e criatividade os problemas de sua prática profissional, particularmente as que demandem intervenções em arquivos, centros de documentação ou informação, centros culturais, serviços ou redes de informação, órgãos de gestão do patrimônio cultural.
2. Competências e habilidades	<p>a) Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificar as fronteiras que demarcam o respectivo campo de conhecimento; • Gerar produtos a partir dos conhecimentos adquiridos e divulgá-los; • Formular e executar políticas institucionais; • Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos; • Desenvolver e utilizar novas tecnologias; • Traduzir as necessidades de indivíduos, grupos e comunidades nas respectivas áreas de atuação; • Desenvolver atividades profissionais autônomas, de modo a orientar, dirigir, assessorar, prestar consultoria, realizar perícias e emitir laudos técnicos e pareceres; • Responder a demandas de informação produzidas pelas transformações que caracterizam o mundo contemporâneo. <p>b) Específicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compreender o estatuto probatório dos documentos de arquivo; • Identificar o contexto de produção de documentos no âmbito de instituições públicas e privadas; • Planejar e elaborar instrumentos de gestão de documentos de arquivo que permitam sua organização, avaliação e utilização; • Realizar operações de arranjo, descrição e difusão.
3. Conteúdos curriculares	<p>a) Conteúdos de Formação Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> • De caráter propedêutico ou não, os conteúdos de formação geral envolvem elementos teóricos e práticos, que forneçam fundamentos para os conteúdos específicos do curso. <p>b) Conteúdos de Formação Específica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Constituem o núcleo básico no qual se inscreve a formação de arquivistas. O desenvolvimento de determinados conteúdos como o relacionados com Metodologia da Pesquisa ou com as Tecnologias em Informação, entre outras – poderá ser objeto de itens curriculares. As instituições de ensino superior podem adotar modalidades de parceria com outros cursos para ministrar matérias comuns; promover ênfases específicas em determinados aspectos do campo profissional; ampliar o núcleo de formação básica; e complementar conhecimentos auferidos em outras áreas.
4. Estágios e Atividades Complementares	<ul style="list-style-type: none"> • Mecanismos de interação do aluno com o mundo do trabalho em sua área, desenvolvidos no interior dos programas dos cursos, com intensidade variável segundo a natureza das atividades acadêmicas desenvolvidas, sob a responsabilidade imediata de cada docente. • O colegiado do curso estabelecerá o desenvolvimento de atividades complementares de monitoria, pesquisa, participação em seminários e congressos, visitas programadas e outras atividades acadêmicas e culturais, orientadas por docentes.
5. Estrutura do curso	<ul style="list-style-type: none"> • Os cursos devem incluir no seu projeto pedagógico os critérios para o estabelecimento das atividades acadêmicas obrigatórias e optativas e a organização modular, por créditos ou seriada.
6. Conexão com a Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> • Os cursos deverão criar seus próprios critérios para a avaliação periódica em consonância com os critérios definidos pela IES à qual pertencem, esclarecendo

Institucional	as ênfases atribuídas aos aspectos técnico-científicos; didático-pedagógicos e atitudinais.
----------------------	---

Fonte: MEC (2001, p. 35-36).

As diretrizes supramencionadas norteiam os cursos e proporcionam que o processo de ensino-aprendizagem seja efetuado por meio de atividades científicas, princípios, métodos e técnicas específicas, direcionadas, por exemplo, ao reconhecimento, ao planejamento, a organização, ao gerenciamento e a manutenção de arquivos públicos e privados.

As ações e atividades do processo de ensino-aprendizagem de cada curso são orientadas por um Plano Político Pedagógico de Curso (PPPC)⁶⁰. A resolução CNE/CES 20, de 13 de março de 2002, estipula, no Art. 2º, que os PPPCs de Arquivologia deverão explicitar o seguinte:

a) o perfil dos formandos; b) as competências e habilidades de caráter geral e comum e aqueles de caráter específico; c) os conteúdos curriculares de formação geral e os conteúdos de formação específica; d) o formato dos estágios; e) as características das atividades complementares; f) a estrutura do curso; g) as formas de avaliação (MEC, 2002).

Os PPPCs de Arquivologia são pautados pelo interesse da comunidade arquivística, do mercado laboral e das regiões, condicionados as necessidades preestabelecidas pela universidade em que o curso está inserido. Os PPPCs não são unificados, cada curso possui um e eventualmente o atualizam e o adaptam às novas demandas e realidades socioculturais.

Os conteúdos dos PPPCs de Arquivologia vão ao encontro da premissa de Jardim (1999, p. 105) de que,

a vocação do arquivista como produtor de conhecimento encontra-se diretamente relacionada com as dimensões emergentes na área. No caso brasileiro isto implica em: vinculação entre ensino e pesquisa; interação entre serviços arquivísticos públicos, privados e a Universidade; melhoria dos padrões de ensino de Arquivologia [...].

Os PPPCs de Arquivologia, cada um à sua maneira, vinculam o ensino, pesquisa, extensão, bem como, integram a previsão do estabelecimento de parcerias, por meio de convênios e intercâmbios institucionais, com a comunidade em geral e com a própria universidade a qual o curso pertence.

As grades curriculares dos PPPCs de Arquivologia apresentam componentes cujas cargas horárias variam conforme cada curso, visto que a resolução CNE/CES 20/2002 prevê

⁶⁰ Instrumento que orienta as ações a serem adotadas na condução do processo de ensino-aprendizagem na Graduação brasileira.

no Art. 3º que “a carga horária do curso de Arquivologia deverá obedecer ao disposto em Resolução própria que normatiza a oferta de cursos de bacharelado”.

Os componentes curriculares são divididos em uma parte fixa e outra flexível a serem cumpridas. A parte fixa corresponde às disciplinas obrigatórias, enquanto a parte flexível trata das disciplinas e atividades complementares.

A parte fixa das grades curriculares apresenta a distribuição, a articulação sequencial e a carga horária das diferentes disciplinas obrigatórias. Já na parte flexível, algumas disciplinas que são ofertadas pelo curso são sugeridas como optativas, além disto, é ressaltado que os alunos podem optar por cursar disciplinas de sua eleição em outros cursos, desde que seja justificado, tenha carga horária compatível e, evidentemente, tenha consonância com a arquivística. Concomitantemente, a parte flexível, relativa as atividades complementares, deixa a cargo dos discentes escolherem como cumpri-la, apontando apenas a participação em algumas atividades que serão validadas, tais como: semanas acadêmicas; congressos; seminários; palestras; conferências; atividades culturais; cursos; iniciação científica, pesquisa e extensão; estágios; monitorias; e composição de órgãos colegiados.

Neste seguimento, ao disporem os componentes curriculares fixos e flexíveis, os PPPCs permitem a constante atualização dos discentes ao decorrer da Graduação. Por um lado, a parte fixa assegura o ensino coletivo de componentes básicos da Arquivologia, por outro lado a parte flexível permite que, individualmente, o discente adeque e direcione parte da formação de acordo com seus interesses e aspirações profissionais.

Devido ao fato de os PPPCs serem individuais em cada curso, as disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas podem ser extremamente distintas ou próximas e harmônicas, mas não idênticas nos cursos de Arquivologia. De modo, que um curso pode, por exemplo, ter um maior quantitativo de disciplinas voltadas ao ensino do acesso informacional do que outro.

Cabe salientar que, nos 16 cursos de Graduação, tanto a parte curricular fixa quanto a flexível são critérios de cumprimento obrigatório para que o discente obtenha o título de Bacharel em Arquivologia. Sendo este título um requisito legal para o profissional atuar como arquivista em instituições brasileiras⁶¹.

Posto isto, é inegável que o ensino regular no contexto da Graduação contribui com a qualificação profissional, a Arquivologia e a sociedade. A qualificação profissional aperfeiçoa e molda a capacidade intelectual dos discentes, responsabilizando-se por inserir, em

⁶¹ Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, Art. 1º, inciso I. Será explorada no próximo subcapítulo.

instituições pública e privadas, arquivistas responsáveis por gerenciar arquivos, documentos e algo presente neles que é cada vez mais requisitado na sociedade contemporânea: a informação.

Já a contribuição para a Arquivologia ocorre por meio do desenvolvimento de pesquisas teóricas e aplicadas realizadas nos cursos, as quais, como defende Sousa (2009), são indissociáveis do ensino. Elas movimentam e, por vezes, alteram as bases da construção do conhecimento arquivístico, o que exige que aspectos sobre o próprio ensino sejam constantemente repensados.

Por conseguinte, ao contar com este profissional em construção, e usufruir de seu trabalho técnico e científico, a sociedade é imensuravelmente beneficiada, pois pode utilizar os serviços arquivísticos em prol de distintos interesses, individuais ou coletivos, relacionados aos documentos e informações.

Não obstante, é válido compreender que, as atribuições e respectivas contribuições provenientes do ensino para a formação, não advêm apenas dos cursos, o ensino não ocorre de forma isolada. Tal como assevera Lopes (1996), o ensino deriva de conceitos e práticas acumuladas, para ensinar é necessário haver o que ensinar, e neste tocante, evidentemente, o aporte teórico internacional tem de ser considerado, logicamente, em conjunto com os aportes nacionais criados e aplicáveis ao âmbito nacional/regional/local em que a Arquivologia se apresenta.

Para tanto, a adoção de algumas medidas são imprescindíveis, tais como: uma bibliografia composta por autores e diretrizes legais; um diálogo entre os cursos sobre o ensino previsto; e produções teóricas e práticas renovadas e difundidas em distintos meios.

Nesta perspectiva, observa-se que diversas medidas foram e vem sendo promovidas pela comunidade arquivística brasileira, dentre elas, enumera-se as seguintes:

- As valiosas contribuições bibliográficas de renomados autores, a exemplo do falecido autor português Luis Carlos Lopes que se dedicou ao estudo da Arquivologia sob diferentes focos, incluindo o ensino no Brasil. Bem como, os pioneiros no Brasil, José Pedro Pinto Esposel e Heloísa Bellotto, e demais autores nacionais que vem se aprofundando nesta temática ao longo das últimas décadas, como José Maria Jardim, Katia Isabelli Melo de Souza, Renato Pinto Venâncio e Renato Tarciso Barbosa de Sousa, entre outros que estão embarcando nesta jornada.

- As promulgações de legislações voltadas aos arquivistas, arquivos, documentos e informações, tais como as Leis nº 6.546/1978, nº 8.159/1991 e nº 12.527/2011, as quais proporcionam subsídios teórico-regulamentários para o saber-fazer arquivístico.
- A criação de reconhecidos periódicos nacionais especializados em publicar investigações, artigos e relatos de experiências, exclusivamente desenvolvidas na Arquivologia, como as revistas *Acervo do Arquivo Nacional*, *Archeion Online* (vinculada ao curso de Arquivologia da UFPB) e *Ágora* (vinculada ao curso de Arquivologia da UFSC).
- A união de grupos de trabalho que dialogam sobre um currículo pedagógico mais harmônico entre as universidades, a exemplo do grupo criado no Fórum Nacional de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (FEPARQ)⁶².
- A criação de um evento brasileiro específico sobre o ensino de Arquivologia, tal como a Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (REPARQ)⁶³, a qual oportuniza a difusão e trocas de experiências e conhecimentos referentes ao ensino e as pesquisas desenvolvidas na Arquivologia.
- A exponencial e frequente celebração de demais eventos arquivísticos em nível internacional, nacional, regional e local, os quais permitem a divulgação das pesquisas brasileiras e a troca de conhecimentos.
- O desenvolvimento de produtos voltados ao ensino, como vídeos, teatros fóruns, exposições, etc. A exemplo da exposição virtual, criada em 2020, intitulada “Empoderando a sociedade: os 60 anos do ensino de Arquivologia no Brasil”⁶⁴, a qual retrata, por meio de vídeos, anais de eventos, publicações científicas, fotografias e relatos escritos, a história e a trajetória dos saberes, dos fazeres e dos personagens que construíram e constroem o ensino de Arquivologia no país.

Estas medidas elencadas refletem a disseminação do ensino e da própria Arquivologia brasileira junto aos envolvidos nesta trajetória. Se comparadas as primeiras ações voltadas ao ensino, ocorridas em 1911 e 1922, nota-se que ambos (ensino e Arquivologia) se expandiram

⁶² Realizado durante a I REPARQ, instalado no Fórum que ocorreu no V Congresso Nacional de Arquivologia em 2012. O Grupo visa a harmonização das disciplinas comuns dos Cursos de Arquivologia, contando com Ana Célia Rodrigues (UFF) como Presidenta; Carla Mara (UFAM), Flavio Leal (UNIRIO), Juliane Teixeira (UFPB), Leandro Negreiros (UFMG), Luciana S. de Brito (FURG), Rita Portela (UFRGS), Solange de Souza (UFES), Sonia E. Constante (UFMS), Fernanda K. Pedrazzi (UFMS), como colaboradores; e Heloísa Liberalli Bellotto (USP) como consultora *ad hoc*.

⁶³ Realizada em nível nacional desde 2010, com periodicidade anual ou a cada 2 anos.

⁶⁴ Disponível em: <<https://arquivologia60anos.org/>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

para muito além dos funcionários do Arquivo Nacional, ocupando necessários e merecidos espaços com autores e pesquisadores, nas universidades, na comunidade arquivística e na sociedade.

Entretanto, talvez pela urgência de se fixar autonomamente nestes espaços, pela comodidade de manter-se o padrão que deu visibilidade ao ensino na década de 70, ou pelos próprios preceitos da arquivística que ainda tem de serem consolidados, na contemporaneidade há algumas problemáticas a serem revistas sobre o “saber” da formação inicial do arquivista que repercutem no “fazer” do profissional.

As problemáticas mais emergentes do ensino, na verdade não são nenhuma novidade para os estudiosos da área, tratam-se da interdisciplinaridade ora exacerbada, ora inexistente e do alinhamento entre a teoria e a prática na formação do arquivista brasileiro (VENÂNCIO, 2020).

A interdisciplinaridade, como assevera Jardim (2001, p. 5), “é um empreendimento complexo, sobretudo quando deve ser expressa num projeto pedagógico voltado à formação inicial do arquivista”, e por este motivo, deve ser compreendida mais a fundo. Enquanto a prática corresponde ao alicerce da teoria, sendo que “as exigências da prática contemporânea constituem uma importante fonte de desenvolvimento da teoria” (SOUSA, 2009, p. 6).

Tanto a forma como a interdisciplinaridade se fazia presente nos PPPCs dos cursos quanto o alinhamento entre a teoria e a prática arquivística, ao longo da década 2000, passavam uma imagem de que o ensino vestia uma roupa criada na década de 70, a qual vinha se ajustando e remendando-se para parecer uma roupa do século XXI, sendo necessário, desde aquela época, que esforços fossem evocados para começar a mudar esta perspectiva (JARDIM, 2001, SOUSA, 2009).

Contudo, os resquícios da imagem de roupa ajustada e remendada do ensino brasileiro ainda são perceptíveis. Para Venâncio (2020), isto trata-se de uma herança do ensino que começou institucionalmente no Brasil de forma muito lenta e desarticulada, sendo que esta realidade ainda vigora atualmente.

Os cursos demonstram uma lentidão para adequar seus PPPCs às novas demandas laborais e possuem dificuldades em encontrar aliados institucionais que fortaleçam e potencializem as mudanças necessárias para articular a interdisciplinaridade e o alinhamento entre a teoria e a prática.

Sob outro ponto de vista, Szejcher (2020) entende que a origem da problemática parte da falta de harmonização dos PPPCs. A autora é enfática ao defender que, embora na teoria muito se fale e se discuta sobre harmonização curricular, na prática falta um diálogo sobre as

demandas das universidades e das instituições, tanto públicas quanto privadas. De modo que, deveria haver uma relação mais orgânica entre os cursos, a forma como o ensino é previsto e as perspectivas da sociedade que irá receber o profissional arquivista, pois isto fortaleceria a interdisciplinaridade da arquivística e o alinhamento da teoria com a prática.

No que concerne ao acesso à informação, é em meio a este cenário problemático da interdisciplinaridade e do alinhamento entre a teoria e a prática na Graduação que o futuro profissional tem, ou deveria ter, as primeiras noções e contatos com o tema.

Os cursos de Graduação formam os bacharéis em Arquivologia que poderão atuar não somente como arquivistas, mas também como docentes. Em ambos os casos, o conhecimento sobre o acesso à informação é imprescindível para o futuro profissional. O docente terá que dominar o conteúdo para poder ensinar e, principalmente, o futuro arquivista terá de aprender para saber-fazer.

Embora a formação profissional não se resume apenas aos cursos de Graduação em Arquivologia, a forma como o acesso é tratado, desde esta etapa, irá repercutir no modo como o futuro profissional atuará com o acesso, visto que é na Graduação que se adquire a base inicial, e se aprende que a missão principal de um arquivista é assegurar o acesso à informação e, sincronicamente, protegê-la, propiciando o acesso àqueles que legalmente podem obtê-la.

É possível e recomendável que os profissionais sigam os estudos em formações continuadas e atualizem seus aprendizados e conhecimentos. Entretanto, formações continuadas não são obrigatórias no Brasil. Conforme constataram Melo, Oliveira e Bueno (2019), há um índice reduzido de arquivistas brasileiros com formação continuada, se comparado a Espanha, por exemplo, mesmo não havendo a obrigatoriedade no país, os profissionais que atuam nos arquivos tendem a seguirem estudando.

Este fato evidencia a necessidade de que os cursos de Graduação em Arquivologia brasileiros sejam contemplados em estudos que enfoquem o acesso à informação sob o viés de suas participações na promoção do acesso à informação e da LAI. Posto que, além de ser a base inicial, a Graduação pode ser a única base formativa que o arquivista terá para compreender o desenrolar do seu papel como um agente responsável por assegurar o acesso à informação na instituição que irá atuar, caso escolha não seguir se aperfeiçoando.

Se reconhece o inestimável valor que o ensino de Arquivologia possui, com todos os atores e aspectos que o permeiam. O ensino tem a capacidade de transformar a sociedade por meio da formação de profissionais da informação, cada vez mais demandados frente a sociedade contemporânea.

A trajetória do ensino traçada no Brasil demonstra por si só as inúmeras evoluções e contribuições que surgiram ao longo dos anos, resultando no que vigora na atualidade em termos de ensino. Tem-se, ao longo desta trajetória, tanto aspectos positivos quanto alguns que tem de ser melhorados, como as problemáticas supramencionadas, referentes aos cursos de Graduação.

Portanto, defende-se que uma revisão teórica e aplicada, realizada sob o olhar crítico e minucioso de diversos especialistas brasileiros da área da Arquivologia, possibilitará, enfim, obter-se uma sintonia sobre a ubiquação e a interdisciplinaridade da arquivística. A partir disto, todos serão beneficiados, pois será propiciada uma arquivística harmonicamente aderente a interdisciplinaridade, e consonante as exigências da sociedade contemporânea e do mercado laboral. Além disto, será proporcionada uma formação completa e, por conseguinte, um profissional melhor preparado e situado em seu campo de atuação, capaz de atuar com o acesso à informação em todas suas nuances.

5.4 Arquivistas e técnicos de arquivo: atribuições, habilidades, competências e responsabilidades profissionais

Os profissionais que atuam diretamente com a informação possuem um importante papel na denominada Sociedade da Informação em que se vive atualmente, tal destaque é refletido no perfil que este profissional deve adotar, bem como, nas responsabilidades que passa a ter no mercado laboral. Dentre os profissionais da informação encontram-se os arquivistas e técnicos de arquivo.

Tais profissões, principalmente a de arquivista, passaram por um longo processo evolutivo relacionado com o desenvolvimento da arquivística. No contexto histórico, a profissão surgiu, assim como a arquivística, devido a uma necessidade social de transparência, de conhecer e investigar a história e fatos, por meio da obtenção do acesso a informações registradas.

Se fez necessário a existência de um profissional específico capaz de gerenciar arquivos, documentos e informações durante todo o seu ciclo vital, servindo tanto para a administração quanto para a pesquisa. O profissional deixou de ser um mero guardião de papéis e passou a ser um poderoso agente para a sociedade e para o Estado.

O Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia define o arquivista como o especialista encarregado das funções de gerenciamento de arquivos, o qual deve

analisar e organizar informações registradas (documentos), públicas e privadas, de cunho histórico, governamental, administrativo, científico ou literário, gravações sonoras e filmes (audiovisuais), organizando-os segundo sua origem e outros critérios, e dando-lhes tratamento técnico, armazenando-os em arquivos adequados, permitindo a recuperação eficiente da informação, facilitando sua consulta e evitando que se deteriore [...] (CUNHA, CAVALCANTE, 2008, p. 24).

O perfil do arquivista está relacionado a um conjunto de atributos que foram sendo construídos ao decorrer do tempo, principalmente, por meio do reconhecimento de suas responsabilidades, as quais o distingue de outros profissionais. Sob esta ótica, o arquivista passou a tratar-se “do sujeito no processo de tratamento dos arquivos e de um hermeneuta, isto é, um intérprete do conteúdo informacional existente. Esse perfil foi desenhado por oposição ao do arquivista mimético, isto é, um simples repetidor e reproduzidor de ordens, normas e procedimentos preestabelecidos” (LOPES, 2000, p. 27).

Para delimitar e consolidar a atuação do arquivista, a regulamentação da profissão tornou-se essencial. No Brasil, a profissão de arquivista está prevista pela Lei nº 6.546, de 04 de julho de 1978 e regulamentada pelo Decreto 82.590, de 06 de novembro de 1978. Respectiva Lei também estende suas disposições regulando a profissão de técnico de arquivo, como um apoio para o arquivista.

O objeto de trabalho destes profissionais são os documentos e sua missão trata-se de gerenciar estes documentos, propiciando o acesso à informação (VENÂNCIO, 2020). Contudo, arquivistas e técnicos se diferenciam em suas formações, atribuições, habilidades, competências e responsabilidades.

Conforme a Lei da profissão, arquivista é o profissional diplomado no Brasil em curso legalmente reconhecido de Graduação em Arquivologia, ou diplomados em cursos equivalentes realizados no exterior, cujos diplomas sejam revalidados em instituições de ensino superior brasileiras. Enquanto o técnico de arquivo é o profissional que possui certificado de conclusão de ensino de 2º grau, que tenha no mínimo cinco anos ininterruptos de atividade ou dez intercalados nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo, e/ou que receba treinamento específico sobre técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 horas.

Dentre as atribuições do arquivista, o Art. 2º da Lei nº 6.546/1978 estabelece o seguinte:

Quadro 37: atribuições do arquivista de acordo com a Lei que regulamenta a profissão.

AÇÃO	ATRIBUIÇÃO
Planejar, organizar e dirigir	I - Serviços de Arquivo; III - Atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias; IV - Serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; V - Serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;
Planejar, orientar e acompanhar	II – O processo documental e informativo;
Orientar	VI - Automação aplicada aos arquivos; VII - Classificação, arranjo e descrição de documentos; VIII - Avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;
Promover	IX - Medidas necessárias à conservação de documentos;
Elaborar	X - Pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;
Assessorar	XI - Trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
Desenvolver	XII - Estudos sobre documentos culturalmente importantes;

Fonte: Brasil (Art. 2º, Lei nº 6.546/1978).

Ao arquivista está atribuído desempenhar ações científicas voltadas ao planejamento, orientação, direção, organização, acompanhamento, promoção, elaboração, assessoramento e desenvolvimento de serviços referentes aos documentos. Dentre as atribuições legais é possível perceber a diversidade de atividades, principalmente gerenciais, que o arquivista desenvolve.

Ao técnico de arquivo, por outro lado, correspondem atribuições menores voltadas às ações técnicas que dão suporte ao arquivista, como receber, registrar, distribuir, classificar, arranjar, descrever, executar e preparar os serviços junto aos documentos, tal como estipula o Art. 3º da Lei brasileira, sintetizado no quadro 38.

Quadro 38: atribuições do técnico de arquivo de acordo com a Lei que regulamenta a profissão.

AÇÃO	ATRIBUIÇÃO
Receber, registrar e distribuir	I – Documentos e sua movimentação.
Classificar, arranjar, descrever e executar	II - Tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos.
Preparar	III - Documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização do microfilme; IV - Documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados.

Fonte: Brasil (Art. 3º, Lei nº 6.546/1978).

A atuação do técnico de arquivo, assim como, a do arquivista e de qualquer outro profissional da informação, está pautada por uma multiplicidade de habilidades e competências. Habilidade, de acordo com Maximiano (2011), trata-se da capacidade que um indivíduo possui de integrar seus interesses às suas atividades. Uma habilidade pode ocorrer de modo racional, obtendo e analisando informações concretas sobre a realidade, e de forma conceitual, expressando um pensamento que independe de informações da realidade. O

profissional pode adquirir uma habilidade ao longo de sua vida, de sua formação e mesmo ao atuar profissionalmente.

Já o termo competência, segundo Fleury (2001, p. 1, tradução nossa), “é uma palavra do senso comum, utilizada para designar uma pessoa qualificada para realizar alguma coisa, sinaliza que a pessoa se encontra ou se encontrará brevemente nos circuitos de trabalho e de reconhecimento social”. A competência integra o conhecimento e a habilidade por meio da capacidade de propiciar que o profissional desempenhe suas atividades de forma eficiente. Esta capacidade, contudo, também é fruto da trajetória acadêmica e profissional do sujeito.

Habilidades e competências possuem uma ligação e uma conotação abrangente, tornando-se fundamental que o profissional tenha claro na teoria quais são as habilidades que deve desenvolver para atingir as competências e, então, colocar ambas em prática. A literatura arquivística corrobora para que isto ocorra, apresentando uma gama de habilidades e competências que o arquivista deve ter e nas quais os técnicos devem se inspirar, comumente de forma indissociável e denominadas como qualidades.

As qualidades esperadas do arquivista foram estudadas por Grimard (1993), dentre elas o autor enumerou o seguinte:

- capacidade de análise e síntese, juntamente com uma aptidão particular para esclarecer situações complexas e ir ao essencial;
- habilidade de formular claramente suas ideias, tanto na forma escrita quanto na verbal;
- capacidade de julgamento seguro;
- **aptidão para tomar decisões sobre questões ligadas à memória da sociedade;**
- abertura às novas tecnologias da informação;
- bom senso para tomar resoluções;
- adaptação à realidade, às condições de seu tempo e lugar (GRIMARD, 1993, p. 3- 12, apud BELLOTTO, 2006, p. 301, grifo nosso).

As qualidades elencadas sinalizam o potencial profissional do arquivista. Sobretudo, ao poder dispor de uma qualidade tão relevante como a aptidão para tomar decisões sobre as questões ligadas à memória da sociedade, o arquivista estará diretamente relacionando-se com o acesso à informação, pois, necessitará dele e as nuances que o envolvem para cumprir com tal qualidade.

Sob outra perspectiva, a fim de conhecer o ponto de vista diretamente dos arquivistas sobre o que acreditam ser habilidades e competências fundamentais para exercer a profissão, Urbanetto e Rosa (2010) desenvolveram um estudo. As autoras indagaram os arquivistas sobre quais qualidades profissionais eles consideravam importantes ter, distribuindo-as em categorias de habilidades e competências segmentadas em técnicas, cognitivas e comportamentais. As respostas apontadas pelos arquivistas foram as seguintes:

Quadro 39: habilidades e competências dos arquivistas.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS	TÉCNICAS	COGNITIVAS	COMPORTAMENTAIS
Qualidade	1 Atualizar-se perante as inovações na área arquivística;	1 Possuir poder de decisão;	1 Saber trabalhar em grupo;
	2 Conhecer os recursos tecnológicos;	2 Capacidade de planejamento e abstração;	2 Ter proatividade, iniciativa, dinamismo;
	3 Possuir habilidade para tratar documentos especiais como eletrônicos fílmicos e fotografias analógicas e digitais;	3 Visão sistêmica;	3 Motivação, organização;
	4 Elaborar instrumentos de controle de vocabulário;	4 Ser perceptivo às novidades;	4 Comprometimento com o trabalho;
	5 Ter conhecimento da língua inglesa;	5 Ter poder de persuasão, decisão e argumentação;	5 Poder de adaptação;
	6 Dominar as legislações;	6 Senso de preservação da memória arquivística;	6 Possuir ética profissional;
	7 Aplicar a difusão do trabalho.	7 Objetividade;	7 Saber lidar com a interdisciplinaridade;
		8 Habilidade em solucionar problemas;	8 Ter boa comunicação;
		9 Senso crítico.	9 Ser persistente e paciente.

Fonte: Urbanetto e Rosa (2010, p. 16).

As características apontadas pelos arquivistas, assim como as definidas por Grimard (1993), também são atemporais. Contudo, algumas tratam-se de particularidades vinculadas diretamente à Arquivologia, principalmente as habilidades e competências técnicas e cognitivas. Dentre as qualidades da categoria “técnicas” foram mencionadas, por exemplo, a atualização frente as inovações na área arquivística, a habilidade para tratar documentos especiais como eletrônicos fílmicos e fotografias analógicas e digitais, e saber elaborar instrumentos de controle de vocabulário. Na categoria “cognitivas”, por sua vez, foi apontado o senso de preservação da memória arquivística.

As demais qualidades se aplicam também à outras profissões, assim como as qualidades citadas na categoria “comportamentais”. Esta última categoria, embora não compreenda nenhuma qualidade voltada à arquivística, contou com qualidades relevantes, como a importância de se ter uma ética profissional.

Com base nas habilidades e competências que se espera do arquivista e naquelas que o próprio arquivista é consciente que deve ter, é possível inferir que o campo de atuação deste profissional é permeado por responsabilidades, especialmente éticas e morais. Sendo a ética, de acordo com Cortina e Martínez (2009), entendida como uma disciplina filosófica que busca uma reflexão sobre a moral, indaga “por que devemos?”. Enquanto a moral, que corresponde a um modelo de conduta, questiona “o que devemos?”. Ética e moral caminham juntas, constituindo um conjunto de responsabilidades distribuídas em princípios, normas e valores que orientam comportamentos e ações pessoais, sociais e profissionais.

Para o arquivista, um exemplo de parâmetro de comportamento responsável ético e moral está definido no Código de ética para arquivistas criado pelo *International Council on Archives* (Conselho Internacional de Arquivos - CIA) (1996). Respectivo código trata-se de um quadro de conduta que serve como embasamento geral aos membros da profissão, entretanto, é válido salientar que sua aplicação é recomendada, não obrigatória, ficando a critério da boa vontade das instituições aplicar seus preceitos.

Dentre as responsabilidades inerentes ao arquivista, o Código do CIA (1996, grifo nosso) prevê 10 princípios:

1. Manter a integridade dos arquivos, garantindo que possam constituir testemunho permanente e digno de fé do passado;
2. Selecionar e manter os arquivos em contexto histórico, jurídico ou administrativo, respeitando a proveniência e a ordem original;
3. Preservar a autenticidade dos documentos ao longo do processo de tratamento, conservação e pesquisa;
4. Assegurar, de forma permanente, a comunicação e compreensão dos documentos;
5. Tratar os documentos e fundamentar/justificar a maneira como é realizado;
6. **Facilitar o acesso aos arquivos/documentos/informações ao maior número possível de usuários, com imparcialidade;**
7. **Equilibrar os dispostos em legislações vigentes sobre o direito ao conhecimento e acesso e o respeito à vida privada;**

8. Evitar tirar vantagens de sua posição, seja para benefício próprio ou em prol de terceiros;
9. Desenvolver o saber profissional;
10. Colaborar com colegas e membros de profissões afins, visando assegurar a conservação e utilização do patrimônio documental.

Nestes princípios, o arquivista se evidencia como provedor da informação, o qual deve facilitar o acesso e protegê-la em casos específicos, com imparcialidade. As características 6 e 7 são fundamentais e cada vez mais desejadas pelo mercado de trabalho em um arquivista, acentuadas na Sociedade da Informação em que se vive, onde a informação precisa estar acessível e, concomitantemente, ter assegurada sua proteção, conforme o caso.

A evolução do fazer arquivístico passou por etapas, exigindo, atualmente, um perfil profissional bem diferenciado daquele das suas origens. O mercado de trabalho busca no arquivista um indivíduo capaz de desempenhar, satisfatoriamente, os fundamentos do fazer arquivístico, ou seja, que saiba-fazer, aliando o seu trabalho a ação humana, em prol da sociedade.

Somado a isto, o arquivista tem que acompanhar as novidades consonantes de cada época, como as que tem-se na atualidade, oriundas das tecnologias da informação, por exemplo, sem abandonar o conhecimento sobre os suportes convencionais. Para tanto, o arquivista precisa estar em constante renovação. Afinal, o que vem sendo transformado é o olhar das instituições frente ao gerenciamento informacional, e por conseguinte, frente ao profissional que desempenhará este papel.

Assim, o arquivista da atual Sociedade da Informação precisa buscar um ponto de equilíbrio entre cumprir com as habilidades, competências e responsabilidades éticas e morais, desenvolvendo o fazer em suportes convencionais e suportes tecnológicos, tendo claro a sua missão neste meio permeado por novidades e mudanças. Caso contrário, corre um sério risco de, em um futuro próximo, perder seu status de provedor da informação e tornar-se apenas um arqueólogo dela.

Neste tocante, entender o perfil do arquivista e do técnico de arquivo, que segue suas orientações e respectivas atuações no mercado laboral, aportam uma nova perspectiva para todos os envolvidos e principalmente para o próprio arquivista, o qual poderá “saber-fazer” respaldado pelo o que esperam dele. Exatamente por este motivo é tão importante compreender a identidade profissional. Como bem reforça Bellotto (2006, p. 301-302), “se o arquivista não assumir sua identidade de modo muito claro e consistente em qualquer nível

profissional, as estratégias de aprimoramento de ensino, de capacitação ou de prática profissional não terão resultados”.

Os resultados da atuação deste profissional estão demarcados na diversidade do mercado laboral brasileiro nos últimos anos, indicando serem resultados positivos para a profissão. Sendo que o arquivista, enquanto profissional da informação “conta, portanto, com um espaço que inclui as tradicionais instituições coletoras, mas não se restringe a elas. Em outros termos, o mercado é mais amplo, e não forçosamente se restringe segmentado de forma estanque entre arquivos [...]” (VALENTIM, 2000, p. 131).

No Brasil o arquivista pode desempenhar suas atividades em alguns segmentos como no serviço público, atuando como arquivista/técnico em instituições públicas (federais, estaduais e municipais), e como docente nos cursos de Graduação em Arquivologia. Também pode atuar em corporações privadas ou seguir na área do empreendedorismo, prestando serviços de forma autônoma. Entretanto, Souza (2011) constatou que os arquivistas tendem a querer trabalhar no setor público, como arquivistas/técnicos, devido a estabilidade que o cargo público proporciona e a consideravelmente satisfatória remuneração.

Indo ao encontro da expectativa dos arquivistas, as instituições públicas se mostram um meio legítimo para a atuação do profissional, considerando o alto índice de arquivistas e técnicos que ocupam cargos nestes âmbitos, sobretudo nas instituições de ensino. Motta (2019) desenvolveu um estudo no qual constatou que, em 106 instituições de ensino superior brasileiras (incluindo universidades e institutos), há um total de 788 profissionais de arquivo, sendo 417 arquivistas e 317 técnicos de arquivo.

Este alto quantitativo de profissionais nas universidades sinaliza que, teoricamente, elas vem se preocupando com a gestão documental e com o acesso à informação, ao contar com um profissional especializado. Afinal, a execução da LAI, por exemplo, demanda arquivistas para implantá-la e mantê-la, pois pouco serve para a administração pública e para as UFs uma informação legalmente ser caracterizada como pública e não sobreviver como tal devido à falta de gestão documental/informacional adequada, realizada por um profissional qualificado. Porém, ao tratar-se da administração pública, a qual é permeada por questões burocráticas, há um abismo entre a teoria e a prática, e, particularmente, nas UFs, rotineiramente nem sempre o arquivista atua com a gestão documental e com a LAI, como será possível observar nos resultados desta tese.

6 METODOLOGIA

Metodologia de pesquisa é “o caminho do pensamento a ser seguido. Ocupa um lugar central na teoria e trata-se basicamente do conjunto de técnicas a ser adotado para construir uma realidade” (MINAYO, 2003, p. 16-17). Por meio da metodologia é possibilitado desenvolver uma análise ordenada do estudo, na qual os passos são norteados para atingir os objetivos estipulados, tem-se o direcionamento para a resposta do problema de investigação proposto e a possibilidade de avaliar as hipóteses. Por conseguinte, a metodologia caracteriza-se como um fator determinante para alcançar o sucesso desta investigação.

Posto isto, neste capítulo delimita-se a abordagem metodológica adotada (6.1). Em seguimento, são definidos os procedimentos metodológicos utilizados (6.2) e suas respectivas etapas. A primeira etapa está composta por um estudo teórico (6.2.1). Da segunda etapa em diante tem-se o estudo aplicado, sobre o seguinte: o grau de aplicação de indicadores de gestão documental nas universidades federais e a aproximação dos profissionais responsáveis pela gestão documental das universidades com a Lei de acesso à informação – Segunda etapa (6.2.2); a participação dos cursos de Graduação em Arquivologia na promoção da Lei de acesso – Terceira etapa (6.2.3); o grau de implementação da transparência ativa nas universidades federais – Quarta etapa (6.2.4); a verificação da transparência passiva nas universidades federais – Quinta etapa (6.2.5); e a influência dos cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na adoção da Lei de acesso à informação nas universidades federais – Sexta etapa (6.2.6). Por fim, apresenta-se o cronograma do desenvolvimento desta tese e as limitações encontradas no percurso (6.3).

6.1 Abordagem metodológica

A abordagem metodológica deste estudo baseia-se no aprofundamento pretendido à resposta do problema da investigação: qual é o grau de implementação das disposições legais sobre acesso à informação nas UFs e que impacto possuem, neste processo, os cursos de Graduação em Arquivologia, a gestão documental e os arquivistas?

Em direção à resposta buscada, visou-se analisar o acesso à informação a partir de um enfoque arquivístico (**OG1**), bem como, conhecer o peso que os arquivistas apresentam no processo de acesso à informação (**OG2**), e o impacto que os cursos de Graduação em

Arquivologia, a gestão documental e os arquivistas possuem na aplicabilidade do acesso e da transparência nas UFs brasileiras (OG3).

Com base nos objetivos gerais supramencionados foram definidos os objetivos específicos, os quais, em conjunto com os procedimentos técnicos adotados para atingi-los, determinam a classificação deste estudo. Visto que, conforme aponta Gil (2002), a abordagem metodológica de uma investigação pode ser classificada de acordo com duas perspectivas: 1. Os objetivos e 2. Os procedimentos técnicos utilizados.

A classificação, em consonância com os objetivos, serve “para possibilitar uma aproximação conceitual. Todavia, para analisar os fatos do ponto de vista empírico, para confrontar a visão teórica com os dados da realidade, torna-se necessário traçar um modelo conceitual e operativo da pesquisa” (GIL, 2002, p. 43), o qual advém da delimitação dos procedimentos técnicos utilizados.

Neste sentido, quanto aos objetivos gerais e específicos, esta investigação caracteriza-se como exploratória e descritiva. Como os próprios nomes sugerem, a pesquisa exploratória busca explorar, e a pesquisa descritiva descrever, um fato, uma situação ou fenômeno, tendo o propósito de conhecer, aprimorar e esclarecer conceitos e ideias no entorno de problemas e de hipóteses passíveis de serem investigados.

Pesquisas de natureza exploratória proporcionam uma visão aproximativa sobre um fato ou uma situação e “muitas vezes [...] constituem a primeira etapa de uma investigação mais ampla” (GIL, 2008, p. 21), como no caso de uma tese, por exemplo. O autor Triviños (1987) compactua deste pensamento, e acrescenta que este tipo de pesquisa é voltado especialmente para aqueles que almejam o seguinte:

delimitar ou manejar com maior segurança uma teoria cujo enunciado resulta demasiado amplo para os objetivos da pesquisa [...]. O pesquisador [...] aprofunda seu estudo nos limites de uma realidade específica, buscando antecedentes, maior conhecimento para, em seguida, planejar uma pesquisa descritiva [...].” (TRIVIÑOS, 1987, p. 109).

A pesquisa exploratória é flexível, permite e, por vezes, necessita de um diálogo com outros tipos de pesquisas, como a descritiva. Isto oportuniza que o fato investigado seja estudado por meio de diversos aspectos e nuances, que são contemplados e aprofundados com o rigor que um trabalho científico requer.

Segundo GIL (2002), a pesquisa descritiva se aproxima da exploratória e frequentemente é adotada em conjunto com ela. De acordo com o mesmo autor, isto ocorre

em virtude de que a pesquisa descritiva acaba servindo para proporcionar um aprofundamento e até mesmo uma nova visão sobre o que se está investigando, o que, conforme for o alcance do estudo, nem sempre é possível de se conseguir utilizando apenas a pesquisa exploratória. À vista disto, considerando a amplitude desta tese e de seus objetivos, este estudo também possui características de pesquisa descritiva.

Pesquisas de natureza descritiva destinam-se à descrição “das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2002, p. 42). Este tipo de pesquisa propicia conhecer, interpretar e descrever uma realidade sem interferir nela, contribuindo para evidenciar fatos e dados que podem, futuramente, promover modificações na respectiva realidade.

A pesquisa descritiva é frequentemente adotada quando o estudo envolve o campo educacional e/ou suas instituições. Segundo Triviños (1987, p. 110), “a maioria dos estudos que se realizam no campo da educação é de natureza descritiva”. O autor Gil (2002, p. 42) também defende esta perspectiva e aponta que “as pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores [...] preocupados com a atuação prática. São também as mais solicitadas por organizações como instituições educacionais”, como é o caso deste estudo com enfoque no acesso à informação nas universidades federais.

Tanto na pesquisa exploratória quanto na descritiva está presente a possibilidade de utilizar procedimentos técnicos amplos e versáteis para coleta dos dados. Os procedimentos utilizados em pesquisas exploratórias não costumam ser padronizados, dentre eles destacam-se o levantamento bibliográfico e documental, a análise de conteúdo e de exemplos que estimulem a compreensão, e os estudos de caso. Enquanto as pesquisas descritivas são desenvolvidas por meio de procedimentos técnicos padronizados e estruturados, tais como entrevistas, questionários e *checklists*, entre outros (GIL, 2008).

Nesta perspectiva, no que tange a classificação quanto aos procedimentos técnicos utilizados, esta investigação caracteriza-se como de natureza bibliográfica e documental, tratando-se de levantamento e estudo de caso, com adoção do método misto quali-quantitativo.

A pesquisa bibliográfica, também conhecida como de fontes secundárias, corresponde ao levantamento da bibliografia escrita, que já recebeu algum tratamento analítico. Isto é, compreende materiais oriundos da contribuição de diversos autores. Tais materiais tratam-se principalmente de livros, revistas com artigos científicos, publicações avulsas, entre outros, os quais tendem a estar centralizados em espaços como bibliotecas, sejam físicas ou virtuais.

Dentre os benefícios de desenvolver este tipo de pesquisa tem-se o contato direto do pesquisador com o que foi publicado sobre determinada temática, o que, de acordo com Lakatos e Marconi (2012), configura-se como um reforço essencial em paralelo à análise da pesquisa a ser desenvolvida e/ou à manipulação de informações necessárias para fundamentar o estudo.

A pesquisa documental, por sua vez, se assemelha a bibliográfica. A diferença se sobressai na natureza das fontes. Na pesquisa documental tem-se fontes primárias, as quais não receberam um tratamento analítico e tendem a estarem dispersas. Tais fontes são compostas, essencialmente, por documentos manuscritos e impressos, como Leis, Decretos, normativas, etc.

A principal vantagem da pesquisa documental é que “os documentos constituem fonte rica e estável de dados. Como os documentos subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa” (GIL, 2002, p. 46). Pelo fato de os documentos serem alheios ao tempo, eles constituem uma valiosa e estável fonte de informações e dados, tornando-se uma rica fonte para a pesquisa.

É importante distinguir ambos os tipos de pesquisas para delinear e desenvolver o estudo com precisão científica e metodológica. Contudo, Gil (2002, 2008) afirma que pesquisas bibliográficas e documentais, embora não devam ser confundidas, podem caminhar juntas. A objetividade das fontes bibliográficas incrementa a subjetividade que, por vezes, se apresenta nas fontes documentais.

Sincronicamente, outros dois tipos de pesquisas que compõem esta tese, em relação aos procedimentos técnicos utilizados, são o levantamento e o estudo de caso. O levantamento é marcado pela investigação diretamente com os sujeitos cujo comportamento se busca conhecer. Enquanto o estudo de caso tem o propósito de aprofundar a descrição da situação no contexto em que a investigação está sendo desenvolvida, bem como permite desenvolver teorias.

O levantamento possui a vantagem de aportar o conhecimento direto da realidade, com economia, rapidez e a possibilidade de quantificação de dados. O estudo de caso, no entanto, apesar de ser mais trabalhoso e demorado se comparado ao levantamento, possibilita obter resultados que fornecem o conhecimento aprofundado de uma dada realidade (TRIVIÑOS, 1987).

Concomitantemente, para a elaboração, análise e interpretação dos dados utiliza-se as abordagens analítica e comparativa, e o método misto quali-quantitativo. Dentre a abordagem analítica e comparativa, predomina neste estudo a análise de conteúdo. Sendo que esta

análise, de acordo com Bardin (2011, p. 48), trata-se de “um conjunto de técnicas de análise de comunicação visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo [...], indicadores (quantitativos ou não), a partir de um conjunto de técnicas parciais, mas complementares [...]”

Além disto, este estudo caracteriza-se como pesquisa qualitativa e quantitativa. Adota-se o método de pesquisa misto, no qual se mesclam as técnicas de pesquisa qualitativa com quantitativa. Haja vista que o método quantitativo permite que os dados obtidos sejam mensurados em números, classificados, analisados e apresentados, possibilitando a utilização de técnicas estatísticas. Enquanto o método qualitativo permite verificar a relação da realidade, oportunizando uma interpretação indutiva por parte do pesquisador.

Dentre os benefícios, tal como esclarecem Lakatos e Marconi (2012), a pesquisa qualitativa traz uma abordagem geral a ser delimitada, compreendendo o ponto de vista dos sujeitos participantes, sendo possível avaliar as hipóteses e compreender o “por quê”, a partir da análise de múltiplas realidades inseridas no mesmo contexto. Os resultados de pesquisas qualitativas são emergentes, flexíveis e aportam reflexões indutivas. Do mesmo modo, as conclusões extraídas a partir da pesquisa qualitativas são profundas e embasadas pela riqueza interpretativa.

A pesquisa quantitativa, por outro lado, compreende uma abordagem específica, na qual os dados são mensuráveis e se pode testar as hipóteses, medindo o “quanto”, a partir de análise estatística de uma realidade objetiva. Os resultados da pesquisa quantitativa são padronizados e fixos, oportunizando reflexões dedutivas. As conclusões oriundas de pesquisas quantitativas são generalizadas, embasadas pela precisão dos dados (GIL, 2002).

A partir desta gama de vantagens supramencionadas, a utilização do método misto é de suma importância para este estudo, pois oportuniza a pesquisadora direcionar a coleta dos dados e, por conseguinte, a análise e a apresentação de forma em que o quantitativo e o qualitativo se entrelaçam e se complementam frente aos procedimentos metodológicos desenvolvidos, o que é essencial em uma pesquisa, sobretudo em uma tese. Na sequência apresenta-se o desenrolar de cada um dos procedimentos metodológicos contemplados nesta investigação.

6.2 Procedimentos metodológicos

O passo inicial para definir os procedimentos metodológicos foi delimitar as instituições lócus desta investigação. Para tanto, estipulou-se os seguintes critérios de seleção:

geográfico (pertencer ao Brasil); o âmbito (Federal); o contexto em que se inserem (Instituições de Ensino), o nível (superior) e o tipo⁶⁵ (universidades). Deste modo, foram eleitas as Universidades Federais (UFs) brasileiras.

A partir dos critérios pré-estabelecidos encontrou-se o total de 69 UFs⁶⁶, sintetizadas no quadro 40 a seguir.

Quadro 40: UFs selecionadas para este estudo.

UNIVERSIDADE	SIGLA	OFERTA GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA
1. Universidade de Brasília	UNB	SIM
2. Universidade Federal da Bahia	UFBA	SIM
3. Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS	NÃO
4. Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD	NÃO
5. Universidade Federal da Integração Latino-Americana	UNILA	NÃO
6. Universidade Federal da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB	NÃO
7. Universidade Federal da Paraíba	UFPB	SIM
8. Universidade Federal de Alagoas	UFAL	NÃO
9. Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL-MG	NÃO
10. Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	NÃO
11. Universidade Federal de Catalão	UFCAT	NÃO
12. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA	NÃO
13. Universidade Federal de Goiás	UFG	NÃO
14. Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI	NÃO
15. Universidade Federal de Jataí	UFJ	NÃO
16. Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	NÃO
17. Universidade Federal de Lavras	UFLA	NÃO
18. Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT	NÃO
19. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS	NÃO
20. Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	SIM
21. Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP	NÃO
22. Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	NÃO
23. Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	NÃO
24. Universidade Federal de Rondônia	UNIR	NÃO
25. Universidade Federal de Rondonópolis	UFR	NÃO
26. Universidade Federal de Roraima	UFRR	NÃO
27. Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	SIM
28. Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	SIM
29. Universidade Federal de São Carlos	UFSCAR	NÃO
30. Universidade Federal de São João del-Rei	UFSJ	NÃO
31. Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP	NÃO
32. Universidade Federal de Sergipe	UFS	NÃO
33. Universidade Federal de Tocantins	UFT	NÃO
34. Universidade Federal de Uberlândia	UFU	NÃO
35. Universidade Federal de Viçosa	UFV	NÃO
36. Universidade Federal do ABC	UFABC	NÃO
37. Universidade Federal do Acre	UFAC	NÃO
38. Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	UFAPE	NÃO

⁶⁵ Os tipos de instituições que ofertam nível superior no Brasil são as seguintes: universidades; faculdade; centros universitários; centros de educação tecnológica e institutos federais.

⁶⁶ Vigentes em fevereiro de 2020 de acordo com o Ministério da Educação (MEC). Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/33261>>. Acesso em: 28 fev. 2020.

UNIVERSIDADE	SIGLA	OFERTA GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA
39. Universidade Federal do Amapá	UNIFAP	NÃO
40. Universidade Federal do Amazonas	UFAM	SIM
41. Universidade Federal do Cariri	UFCA	NÃO
42. Universidade Federal do Ceará	UFC	NÃO
43. Universidade Federal do Delta do Parnaíba	UFDPAR	NÃO
44. Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	SIM
45. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	UNIRIO	SIM
46. Universidade Federal do Maranhão	UFMA	NÃO
47. Universidade Federal do Norte do Tocantins	UFNT	NÃO
48. Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFOB	NÃO
49. Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA	NÃO
50. Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	NÃO
51. Universidade Federal do Pará	UFPA	SIM
52. Universidade Federal do Paraná	UFPR	NÃO
53. Universidade Federal do Piauí	UFPI	NÃO
54. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB	NÃO
55. Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	NÃO
56. Universidade Federal do Rio Grande	FURG	SIM
57. Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	NÃO
58. Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	SIM
59. Universidade Federal do Sul da Bahia	UFSB	NÃO
60. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	UNIFESSPA	NÃO
61. Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM	NÃO
62. Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF	NÃO
63. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM	NÃO
64. Universidade Federal Fluminense	UFF	SIM
65. Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA	NÃO
66. Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	NÃO
67. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	NÃO
68. Universidade Federal Rural do Semi-Árido	UFERSA	NÃO
69. Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR	NÃO

Fonte: elaboração própria.

Uma vez conhecida a população, considerou-se válido e enriquecedor para o estudo contemplar integralmente as 69 UFs. Outrossim, em dois determinados momentos (etapa 3 e parte da etapa 6) que serão aprofundados nos próximos subcapítulos, optou-se por direcionar o estudo às UFs que ofertam o curso de Graduação em Arquivologia⁶⁷, sendo 13 no total⁶⁸.

A partir do conhecimento prévio sobre o lócus de investigação deu-se seguimento aos demais procedimentos, os quais serão apresentados conforme as etapas em que esta

⁶⁷ De acordo com o Conselho Nacional de Arquivos, no total 16 universidades ofertam o curso de Graduação em Arquivologia, todavia, 13 são públicas federais e 3 são estaduais. Disponível em: <<http://conarq.arquivonacional.gov.br/links-uteis/389-cursos-de-arquivologia-no-brasil.html>>. Acesso em: 30 jan. 2020.

⁶⁸ Nesta investigação foram contemplados apenas os Cursos de Graduação em Arquivologia ofertados em universidades federais pelo fato delas estarem subordinadas a mesma legislação de acesso à informação, enquanto as universidades estaduais seguem as diretrizes das leis de acesso à informação de seus respectivos Estados.

investigação foi segmentada, posto que em cada etapa foi contemplado o atendimento a um ou mais dos objetivos específicos. Por conseguinte, possibilitando o alcance dos objetivos gerais.

Nesta perspectiva, a investigação compreende seis etapas:

- **A primeira etapa** visou atender aos objetivos específicos **OE1** (explorar a produção científica sobre acesso à informação em UFs com enfoque arquivístico no Brasil), **OE2** (averiguar a regulamentação do direito de acesso à informação em nível mundial e particularmente no âmbito brasileiro) e **OE3** (estabelecer as relações existentes entre o acesso à informação e a gestão documental).
- **A segunda etapa** buscou cumprir os objetivos específicos **OE4** (valorar o grau de aplicação de indicadores de gestão documental nas UFs) e **OE5** (analisar a aproximação dos profissionais responsáveis pela gestão documental das UFs, situando o arquivista com a LAI).
- **A terceira etapa** se destinou ao atendimento do objetivo específico **OE6** (verificar a participação dos cursos de Graduação em Arquivologia na promoção da LAI).
- **A quarta etapa** visou o atendimento do objetivo específico **OE7** (diagnosticar o grau de implementação da transparência ativa nas UFs).
- **A quinta etapa** focou o cumprimento do objetivo específico **OE8** (verificar a transparência passiva nas UFs).
- **A sexta etapa** se dispôs a cumprir o objetivo específico **OE9** (compreender a influência dos cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na adoção da LAI nas UFs).

A primeira etapa trata do estudo teórico, o qual foi fundamentado em fontes bibliográficas e documentais. Enquanto, da segunda etapa em diante, tem-se o estudo aplicado, onde são explanados os seguintes aspectos: a população investigada; os instrumentos elaborados, constando suas finalidades, estruturas básicas, critérios que fundamentaram seus conteúdos e apresenta-se os próprios instrumentos na íntegra; bem como, discorre-se sobre os procedimentos voltados à coleta de dados, à análise e o processamento dos dados obtidos.

6.2.1 Primeira etapa: estudo teórico

A primeira etapa deste estudo, conforme mencionado anteriormente, visou atender aos objetivos específicos **OE1** (explorar a produção científica sobre acesso à informação em UFs com enfoque arquivístico no Brasil), **OE2** (averiguar a regulamentação do direito de acesso à informação em nível mundial e particularmente no âmbito brasileiro) e **OE3** (estabelecer as relações existentes entre o acesso à informação e a gestão documental), sendo desenvolvida através de estudo bibliográfico e documental.

Para tanto, foi realizada a leitura, interpretação e síntese de diversas obras que abordam os temas estudados nesta tese. Sincronicamente, foram utilizados os textos das disposições legais que regulamentam internacionalmente e nacionalmente o direito de acesso à informação. Disposições legais nacionais que tratam da Arquivologia, da gestão documental, dos cursos de Graduação em Arquivologia e dos profissionais arquivistas também foram utilizados. Os resultados alcançados nesta etapa constam nos capítulos 2, 3, 4 e 5 desta tese.

No capítulo 2 explora-se a produção científica sobre o acesso à informação em UFs, com enfoque arquivístico no Brasil. Para tanto, foi realizado o estudo denominado estado da arte, no qual foram buscadas, identificadas, analisadas e sintetizadas publicações sobre o tema. O capítulo foi construído a partir dos conhecimentos da autora e fundamentalmente com base nos aportes dos artigos de Brandão et al. (1986), Messina (1998), Ferreira (2002), Romanowski e Ens (2006), Grant e Booth (2009), Granda-Orive (2013) e Marques (2017). Os resultados encontrados são apresentados por meio de um panorama geral e de tendências da produção científica, bem como, com o estreitamento do estudo nos enfoques e nas contribuições das publicações, obtendo-se um direcionamento para os demais capítulos.

A construção do capítulo 3, o qual averigua a regulamentação do direito de acesso à informação em nível mundial, foi realizada por meio de estudos bibliográficos baseados principalmente em:

- Livros de autores da área do direito constitucional, direito administrativo e dos direitos humanos, que versam sobre este tema, como Mendel (1999, 2009a, 2009b), Bobbio (2000), Moser (2001), Urgarte (2007), Condesso (2011), Guichot (2011, 2014) entre outros;
- Artigos publicados em periódicos científicos eletrônicos como o artigo de Santos, Molina e Guimarães (2017), que estudam as dimensões legislativas do direito

de acesso, e o de Eirão e Leite (2019), que vinculam o direito de acesso a precedentes e preceitos democráticos, entre outros;

- Dissertações de mestrado, como de Batista (2010) e de Rue (2014), as quais tratam das relações conceituais, procedimentais e regulamentarias que o direito de acesso à informação envolve.

Este capítulo foi construído também com o aporte documental de disposições legais, como atos, decretos, leis, normativas e tratados, disponíveis em portais eletrônicos, que abordam o acesso à informação no panorama internacional, e nos cenários da União Europeia e da América Latina. Do mesmo modo, foram utilizadas publicações de estudos, disponíveis em versões digitais, editadas pelo Centro para Lei e Democracia (2020) e pelo Centro de Transparência Internacional, realizadas em 2018 e 2019 e publicadas em 2019, 2020, as quais, a partir da perspectiva do direito de acesso à informação em nível internacional, mostram resultados sobre as leis de acesso à informação global, e a transparência mundial, respectivamente.

O capítulo 4, o qual averigua a regulamentação do direito de acesso à informação no âmbito brasileiro, foi construído a partir da perspectiva de estudos bibliográficos de livros de autores que investigam este tema, tais como Heinen (2014), Zancaner (2015), Mendel (2016b), entre outros. Complementarmente, foram compreendidos artigos de autores como Ferreira, Santos e Machado (2012), Jardim (2012), Gama e Rodrigues (2016), publicados em periódicos científicos.

Além disto, o capítulo foi construído com o apoio documental de disposições legais disponíveis no portal eletrônico do Governo Federal Brasileiro, dentre elas destacam-se as seguintes:

- A Constituição Federal da República Brasileira (1988) e a Lei dos arquivos (nº 8.159/1991), entre outras, que marcaram a trajetória do acesso à informação no cenário brasileiro.
- Os Projetos de Lei que resultaram na promulgação da Lei de acesso à informação (PL nº 219/2003, PL nº 5.228/2009, entre outros).
- A Lei de acesso à informação brasileira (nº 12.527/2011), a qual foi estudada de forma aprofundada.
- O Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de acesso à informação.

- Novos dispositivos que atualizaram os preceitos da Lei de acesso, e outras Leis e Decretos afins.

No portal eletrônico do Governo Federal Brasileiro foram compreendidos textos e publicações promovidos pelo Conselho de Transparência Pública e Combate a Corrupção, e foram estudados abundantes materiais editados pela Controladoria Geral da União, como as publicações instrutivas sobre a Lei de acesso e o painel “Lei de acesso à informação” que mostra a repercussão da aplicabilidade da Lei no Poder Executivo Federal. Outros textos e materiais publicados em demais portais eletrônicos também foram adotados. Além disto, é válido destacar que este capítulo serviu como direcionamento teórico para os resultados que viriam a ser obtidos nas etapas aplicadas 4^a (transparência ativa), 5^a (transparência passiva) e 6^a (contraposição geral dos resultados das demais etapas) deste estudo.

O capítulo 5, por sua vez, foi pautado na busca por estabelecer as relações existentes entre o acesso à informação e a gestão documental. Contudo, não se restringiu apenas a gestão documental, amplamente, o capítulo foi fundamentado no estudo sobre a projeção da Arquivologia no acesso à informação, para oportunizar um norteamento teórico sobre aos resultados que viriam a ser obtidos a partir das seguintes etapas aplicadas: 2^a - referente aos indicadores de gestão documental e aproximação dos arquivistas com a LAI nas UFs; 3^a - voltada a promoção da LAI nos cursos de Graduação em Arquivologia; e 6^a - sobre a contraposição dos dados obtidos em todas as etapas aplicadas.

Assim, o capítulo 5 foi construído com base em estudos bibliográficos, realizados em livros de autores como Richter, Garcia e Penna (1997), Lopes (1997, 2000), Rousseau e Couture (1998), Paes (2004), Fonseca (2005), Schellenberg (2006), Bellotto (2006, 2014) e Araújo (2014). Concomitantemente, foram contemplados artigos de autores como Sousa (2009), Basques e Rodrigues (2014), entre outros.

Ademais, o capítulo foi construído com o apoio documental de disposições legais disponíveis no portal eletrônico do Governo Federal Brasileiro, tais como: a Lei n° 6.546/1978, a qual regulamenta a profissão de arquivista e técnico; a Lei dos arquivos (n° 8.159/1991); e a Portaria n° 1.224/2013 do MEC que estabelece uma padronização para a classificação e avaliação documental referente as atividades-fim das UFs.

Publicações também foram compreendidas, especialmente o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (DBTA) (2005) e o Modelo de Requisitos para Sistemas informatizados de Gestão Arquivística de Documentos- e-ARQ Brasil (2020), entre outros, presentes nos portais eletrônicos do Arquivo Nacional (NA) e do Conselho Nacional de

Arquivos (CONARQ). Bem como, o Código de ética dos arquivistas, elaborado pelo Conselho Internacional de Arquivos (CIA).

Complementarmente, foram utilizadas a dissertação de Motta (2019) e as apresentações dos autores-convidados Jardim (2020) Santos (2020), Szlejcher (2020) e Venâncio (2020) no Simpósio internacional de Arquivos - Arquivo, documento e informação em cenários híbridos, promovido pela Associação dos Arquivistas de São Paulo em dezembro de 2020.

6.2.2 Segunda etapa: grau de aplicação de indicadores de gestão documental nas UFs e a aproximação dos profissionais responsáveis pela gestão documental das UFs com a LAI

Esta etapa buscou atender aos objetivos específicos **OE4** (valorar o grau de aplicação de indicadores de gestão documental nas UFs) e **OE5** (analisar a aproximação dos profissionais responsáveis pela gestão documental das UFs, situando o arquivista com a LAI). Para o cumprimento destes dois objetivos considerou-se como sujeitos de investigação os arquivistas, técnicos de arquivos, ou os atuais responsáveis pela gestão documental/arquivo, das 69 UFs selecionadas (ver quadro 40).

A fim de conseguir as respostas destes sujeitos, foi utilizado como instrumento um questionário. Respectivo instrumento foi criado contendo 4 questões fechadas sobre os seguintes indicadores de gestão documental: instrumentos de gestão (Q1); sistema de arquivos (Q2); arquivo permanente (Q3); profissional responsável pela gestão documental (Q4); com 8 subquestões complementares, a serem respondidas em alguns casos que serão explanados, sendo 4 fechadas (SQ4.1.1; SQ4.2; SQ4.2.1; SQ4.2.1.1), 3 semiabertas (SQ1.1; SQ4.1; SQ4.1.1.1) e 1 aberta SQ2.1). O questionário foi estruturado da seguinte forma:

**QUESTIONÁRIO APLICADO AOS ARQUIVISTAS/TÉCNICOS E/OU
RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOCUMENTAL/ARQUIVOS DAS UFs**

**UNIVERSIDAD DE SALAMANCA – ESPAÑA
PROGRAMA DE DOCTORADO EN FORMACIÓN EN LA SOCIEDAD DEL CONOCIMIENTO
FACULTAD DE TRADUCCIÓN Y DOCUMENTACIÓN**

A/C Arquivista, técnico de arquivo e/ou atual responsável pela gestão documental/arquivo da Universidade

Estimado(a),

Me chamo Tatiana, sou Doutoranda pela Universidade de Salamanca - Espanha, no Programa de Formação na Sociedade do Conhecimento - Informação e Sociedade, sob direção da Prof^a. Dr^a. María Manuela Moro Cabro, no qual desenvolvo a tese intitulada 'O acesso à informação no Brasil: estudo do caso das

universidades federais'. Por meio desta, visamos conhecer o grau de implantação do acesso à informação nestas referidas instituições e o papel de atores e fatores envolvidos. Entre estes atores e fatores acreditamos que se encontram os profissionais da informação, arquivistas, técnicos de arquivo e/ou os responsáveis pela gestão documental. Neste sentido, como recorte da tese, a fim de analisar o papel do profissional da informação na execução da LAI, bem como, compreender a influência da gestão documental neste processo, solicitamos sua importante colaboração respondendo aos questionamentos a seguir. Desde já obrigada.

Q1. A Universidade utiliza algum instrumento de gestão documental, como plano de classificação e tabela de temporalidade?

SIM NÃO

SQ1.1 Em caso afirmativo qual(is):

PCCD, TTD/CONARQ – Atividades meio

PCCD, TTD/IFES – Atividades fim

INSTRUMENTO(S) DE ELABORAÇÃO PRÓPRIA INSTITUCIONAL _____

Q2. A Universidade possui um sistema de arquivos implantado?

SIM NÃO EM FASE DE IMPLANTAÇÃO

SQ2.1 Em caso negativo, especifique por qual(is) motivo(s)? _____

Q3. A Universidade possui arquivo de guarda permanente?

SIM NÃO

Q4. Há um sujeito designado responsável pela gestão documental da Universidade?

SIM NÃO

SQ4.1 Em caso afirmativo, quem é este profissional?

ARQUIVISTA TÉCNICO DE ARQUIVO OUTRO _____

SQ4.1.1 Este profissional atua com a execução da Lei de acesso à informação (LAI)?

SIM NÃO

SQ4.1.1.1 Em caso afirmativo, de que forma?

Direta, é o responsável pela execução da LAI Pontual, é consultado para algumas assessorias específicas Indireta, por meio da participação em comissões

OUTRO _____

SQ4.2 Se você respondeu à pergunta 4 afirmativamente, como se reflete a execução da LAI no volume de trabalho deste profissional?

Não se reflete Pouco se reflete Se reflete notavelmente Se reflete excessivamente

SQ4.2.1 Este profissional recebeu algum tipo de formação complementar sobre a LAI?

SIM NÃO

SQ4.2.1.1 Em caso afirmativo, esta formação foi de natureza:

Teórica Aplicada Teórica-aplicada de forma geral

Teórica-aplicada à Universidade

Fonte: elaboração própria.

A primeira questão (Q1) buscou compreender se a instituição utiliza instrumentos de gestão documental, tais como planos de classificação, tabelas de temporalidade e outros de elaboração da própria instituição. O questionamento foi fundado a partir da asserção de Jardim (1987), o qual define que o plano e a tabela são os principais instrumentos utilizados

na administração pública brasileira, e que a ausência deles obstaculiza o desenvolvimento de qualquer gestão documental, afetando, conseqüentemente, o acesso aos documentos.

No caso de a instituição possuir algum instrumento, indagou-se qua(is) são os instrumentos que vêm sendo utilizados (SQ1.1). Para tanto, apresentou-se os seguintes campos a serem assinalados: 1. PCCD/TTD/CONARQ; 2. PCCD/TTD/IFES; 3. Instrumento(s) de elaboração própria institucional- mencionar qual(is).

Os campos 1 e 2 foram delimitados em consonância com o que o Brasil dispõe atualmente em termos de instrumentos oficiais, voltados à gestão de documentos produzidos ou recebidos no âmbito da administração pública e das universidades. O primeiro campo trata-se do Plano com o código de classificação e da Tabela de temporalidade e destinação do Conselho Nacional de Arquivos (PCCD/TTD/CONARQ). Os quais foram elaborados por técnicos do Arquivo Nacional, da antiga Secretaria da Administração Federal e do Ministério do Planejamento e Orçamento. A principal recomendação destes órgãos é que, tanto o Código quanto a Tabela devem ser utilizados conjuntamente e aplicados às atividades-meio da administração pública. Isto os configura como elementos essenciais à organização dos arquivos e documentos correntes e intermediários.

O segundo campo diz respeito ao Plano com o código de classificação e a Tabela de temporalidade e destinação das Instituições Federais de Ensino Superior (PCCD/TTD/IFES). Os dois foram elaborados pelo Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo em parceria com o Ministério da Educação (MEC) e estão regulamentados pela Portaria do MEC nº 1.261/2013. Suas aplicabilidades direcionam-se às atividades-fim das instituições federais de ensino, ou seja, voltam-se aos arquivos e documentos permanentes dos institutos e das universidades federais.

Por meio da racionalização e do controle dos documentos em todo seu ciclo vital, o uso simultâneo dos instrumentos 1 e 2 supramencionados possibilitam o acesso e a preservação documental e informacional. Embora outros instrumentos não sejam legalmente obrigatórios, como os de elaboração própria institucional, por exemplo, podem vir a complementá-los.

A segunda questão (Q2) explorou se as UFs possuem sistemas de arquivos implantado, não implantado ou em fase de implantação. Tal questionamento foi fundado a partir da premissa de Bernardes (2008), de que um sistema de arquivos é uma parte integrante imprescindível de um programa de gestão documental, visto que é através dele que ocorre a padronização e a regulação do trâmite para gerenciar os documentos. Às UFs que

respondessem não possuir um arquivo permanente solicitou-se que especificassem o(s) motivo(s) disto ocorrer (SQ2.1).

Na terceira questão (Q3) verificou-se a existência de um arquivo permanente nas UFs, posto que a Lei nº 8.159/1991 define que a gestão documental diz respeito ao conjunto de procedimentos e técnicas que compreendem o documento na fase corrente e intermediária, “visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente” (BRASIL, 1991, Art. 3). De maneira que, para que ocorra a guarda permanente é imprescindível que haja um arquivo permanente, seja estruturado fisicamente e/ou regulado legalmente dentro da instituição.

A quarta questão (Q4) buscou compreender se há nas UFs profissionais responsáveis pela gestão documental. A partir desta questão, para as UFs que responderam afirmativamente, se desdobraram 6 subperguntas elaboradas com a finalidade de conhecer os cargos que estes profissionais ocupam e analisar como ocorre a aproximação deles e, em especial, dos arquivistas, com a LAI.

Contudo, é válido destacar que tais questões referentes a gestão documental, correspondem aos indicadores de gestão, os quais foram extraídos a partir do estudo teórico realizado no subcapítulo 5.2.1. Por outro lado, tendo em vista a falta de fontes e de padrões de estudo para a elaboração das subperguntas sobre a aproximação do arquivista com a LAI que se encaixassem aos objetivos propostos, as subperguntas tiveram que ser elaboradas com base na Lei nº 6.546/1978, que “Dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, e dá outras providências”. Entre as outras providências, a Lei evidencia que o planejamento, a orientação, o assessoramento e o desenvolvimento de atividades arquivísticas, ou seja, que envolvam documentos e informações registradas neles, competem aos arquivistas. Enquanto a execução técnica das atividades se estende aos técnicos de arquivos. Ademais, as subquestões foram elaboradas segundo a experiência profissional da autora desta tese, que trabalha em uma instituição de ensino superior federal, é arquivista e responsável pela gestão documental da instituição e pela implantação e manutenção da LAI.

Sendo assim, as subquestões trataram de conhecer os seguintes aspectos: o cargo que os profissionais responsáveis pela gestão documental ocupam (SQ4.1) – se é arquivista, técnico de arquivo ou outro a mencionar; a existência da atuação do profissional com a LAI (SQ4.1.1); em caso positivo, a forma como ocorre esta atuação (SQ4.1.1.1) – se é direta, responsável pela execução da LAI; pontual, consultado para algumas assessorias específicas; indireta, por meio da participação em comissões; ou outra forma a mencionar.

Além disto, foram compreendidos aspectos referentes ao reflexo da LAI no volume de trabalho dos gestores documentais (SQ4.2) – se não se reflete, pouco se reflete, se reflete

notavelmente ou reflete excessivamente. Bem como, indagou-se se o profissional recebeu alguma formação sobre a LAI (SQ4.2.1); e por fim, qual foi o tipo da respectiva formação recebida (SQ.4.2.1.1) – se foi teórica, aplicada, teórica-aplicada de forma geral, ou teórica-aplicada à UF.

No que concerne a aplicação do questionário, tendo em vista a grande distância geográfica a ser percorrida, optou-se por aplicá-lo via Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), criado pela LAI. Considerando que as informações supramencionadas que seriam solicitadas não continham nenhum caráter sigiloso e, conforme a Lei de acesso, as instituições e organismos públicos são obrigados a responder as solicitações no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, buscou-se por meio da aplicação via e-SIC assegurar que seria obtido um alto quantitativo de respostas das UFs.

Além disto, desta forma também seria possível assegurar o prazo máximo de 1 mês para a devolução das respostas. Para tanto, estipulou-se o dia 24 de fevereiro de 2020 como a data inicial para solicitação das respostas, sendo que estas deveriam ser devolvidas em consonância com os prazos previstos na LAI, no máximo até o dia 24 de março de 2020.

Para iniciar formalmente este processo foi necessário acessar a página do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, acessar o cadastro de requerente e então entrar no sistema (figura 17).

Figura 17: Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.

The screenshot shows the e-SIC homepage with the following elements:

- Header:** Includes the Brazilian flag, 'BRASIL', 'CORONAVÍRUS (COVID-19)', and navigation links like 'Simplifique!', 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'.
- Navigation:** Links for 'Ir para o Conteúdo [1]', 'Ir para o Menu [2]', 'Ir para o Rodapé [4]', 'Acessibilidade', 'Alto Contraste', and 'Mapa do Site'.
- Logo and Title:** 'e-SIC' logo and 'SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO Versão 3.1.19'.
- Menu:** 'Acesso a Informação', 'Manual do Usuário', 'Primeiro Acesso', 'Relatórios Estatísticos', 'Download de Dados'.
- Main Content:**
 - Bem-vindo:** Welcome message and information about the system's purpose.
 - Destaques:** Highlights including 'Conheça os relatórios estatísticos dos pedidos de informação e recursos interpostos' and 'Caso deseje realizar cruzamentos e análises específicas sobre pedidos e recursos cadastrados no e-SIC, faça o download dos arquivos de dados dos Relatórios Estatísticos, em CSV e XML'.
 - Faça seu pedido:** Login form with 'Usuário' and 'Senha' fields, an 'ENTRAR' button, and links for 'Cadastre-se', 'Esqueci a senha', and 'Esqueci o nome do usuário'.

Fonte: e-SIC, página inicial (CGU, 2020).

Em seguimento, a autora desta tese preencheu 69 formulários registrando os pedidos de informações e os direcionando aos arquivistas, técnicos de arquivo e/ou atuais responsáveis pela gestão documental/arquivo de cada UF, as quais aparecem, assim como outros organismos públicos, como órgãos destinatários cadastrados no banco de dados do e-SIC.

Dentre as formas para obter o retorno sobre as solicitações, existem opções como: buscar/consultar pessoalmente; correspondência física com custo; por telefone, ou pelo sistema com avisos por e-mail. Selecionou-se a última opção, como pode-se observar na figura 18.

Figura 18: registro e consulta de pedidos de acesso à informação.



Você está em Pedidos

Recursos

Registrar Pedido de Informação

* Campos de preenchimento obrigatório

Preencher dados do pedido

Dicas para o seu pedido

- 1) O e-SIC não é o canal adequado para apresentação de reclamações, solicitação de serviços, consultas sobre interpretação de normativos ou denúncias.
- 2) Informações pessoais, inclusive identificação, não devem ser inseridas no detalhamento da solicitação a não ser que sejam essenciais para a caracterização do seu pedido.
- 3) Especifique detalhadamente sua demanda, seja claro e objetivo. É importante que o órgão compreenda corretamente qual é o seu pedido para lhe enviar uma resposta adequada.

Para conhecer mais sobre a Lei de Acesso à Informação acesso <http://www.acessoinformacao.gov.br> (Link para um novo site)

*Solicitante

Tatiana Costa Rosa Selecionar

*Órgão Destinatário

Selecione ▼

*Forma de Recebimento da Resposta

Pelo sistema (com avisos por email) ▼

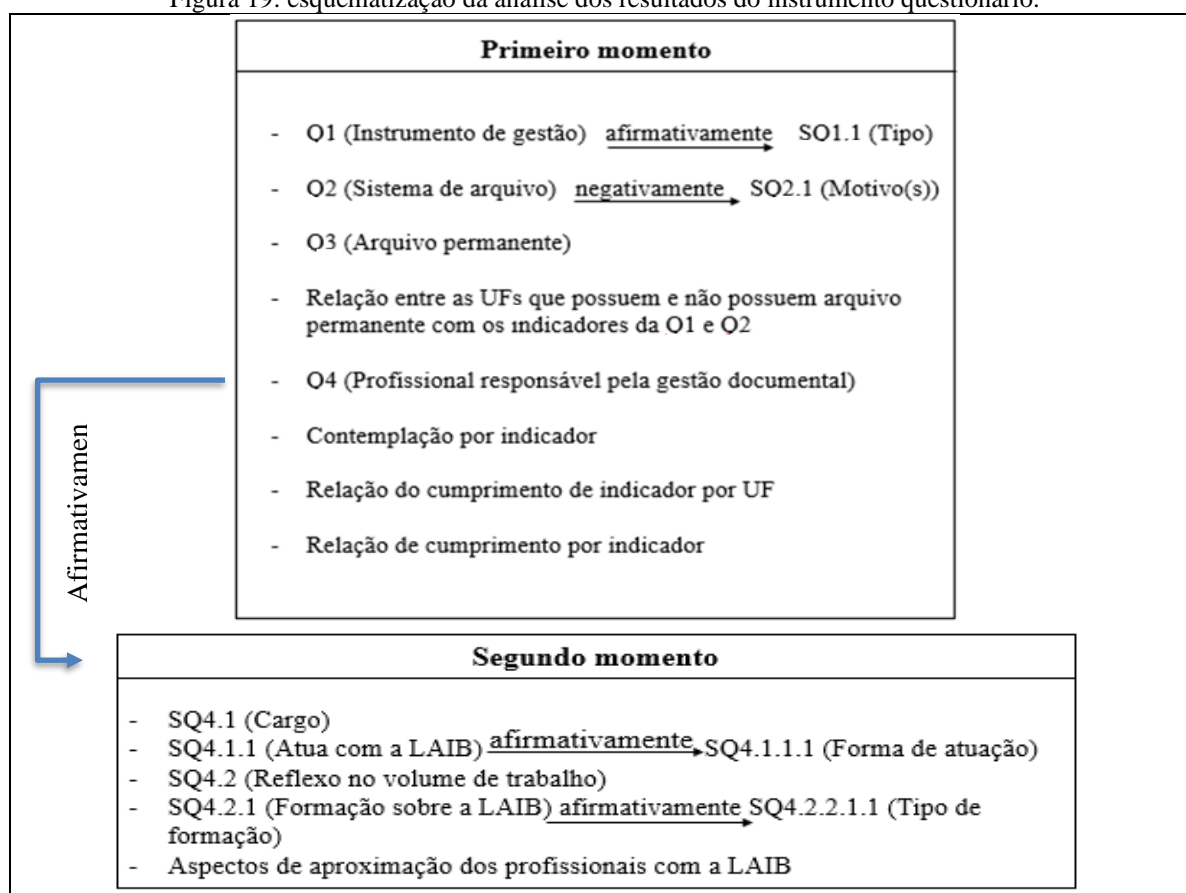
*Resumo da Solicitação

Fonte: e-SIC, registro de pedido de informação (CGU, 2020).

Sendo assim, do mesmo modo em que os pedidos foram registrados, a coleta dos dados também ocorreu via sistema (e-SIC), compreendendo a consulta aos pedidos e, em alguns casos, a comunicação subsequente, que se desdobrou quando o retorno não foi satisfatório para a solicitante.

Os dados foram coletados manualmente e analisados qualitativamente e quantitativamente em dois momentos. No primeiro momento foram valoradas as respostas sobre os indicadores de gestão documental e no segundo momento foi analisada a aproximação dos profissionais responsáveis pela gestão documental e a LAI, situando o arquivista neste processo, tal como demonstra a figura 19.

Figura 19: esquematização da análise dos resultados do instrumento questionário.



Fonte: elaboração própria.

Respectivos dados foram inseridos em uma planilha eletrônica, o que possibilitou tabulá-los, bem como, elaborar análises estatísticas, criar quadros e gráficos ilustrativos destas análises, cuja apresentação e discussão encontram-se no capítulo 7 desta tese.

6.2.3 Terceira etapa: participação dos cursos de Graduação em Arquivologia na promoção da LAI

A terceira etapa deste estudo buscou dar resposta ao objetivo específico **OE6** (verificar a participação dos cursos de Graduação em Arquivologia na promoção da LAI). Para o cumprimento deste objetivo estipulou-se compreender dois pontos de vista: o dos coordenadores dos 13 cursos de Arquivologia ofertados em UFs, e o dos componentes curriculares que constam nos planos políticos pedagógicos destes cursos.

É válido salientar que se optou por compreender a perspectiva dos coordenadores em virtude de que se tratam dos profissionais responsáveis pelos cursos, os quais estão

diretamente vinculados com o andamento e a execução das atividades e, por conseguinte, inteirados sobre a promoção da LAI dentro dos cursos. Já a perspectiva direcionada aos componentes curriculares presentes nos planos, oportunizam conhecer um viés documentado e regulamentado sobre a promoção da LAI nos cursos. Inicialmente, tais pontos de vista foram compreendidos isoladamente e, posteriormente, foram conjuntamente contrapostos, tornando os resultados obtidos mais completos.

No que tange a perspectiva dos coordenadores dos cursos, em junho de 2019 foi realizado um levantamento prévio, nos portais eletrônicos dos cursos de Arquivologia (da FURG, UFAM, UFBA, UFES, UFF, UFMG, UFPA, UFPB, UFRGS, UFSC, UFSM, UNB e UNIRIO), no qual foram buscados os e-mails de contato de suas respectivas coordenações (APÊNDICE B).

Após isto, foi utilizado um questionário como instrumento para a coleta de dados. O questionário foi elaborado com base na experiência acadêmica e profissional da autora desta tese, e foi criado de forma simples, contendo apenas 1 questão fechada (Q1), com 1 subquestão aberta (SQ1), a ser respondida em caso afirmativo na primeira, e outra questão aberta (Q2). Assim, o questionário foi estruturado do seguinte modo:

QUESTIONÁRIO APLICADO AOS COORDENADORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA DE UFs
UNIVERSIDAD DE SALAMANCA – ESPAÑA PROGRAMA DE DOCTORADO EN FORMACIÓN EN LA SOCIEDAD DEL CONOCIMIENTO FACULTAD DE TRADUCCIÓN Y DOCUMENTACIÓN
<p>A/C Coordenação do curso de Graduação em Arquivologia – Participação do curso na promoção do acesso à informação nas universidades federais</p> <p>Estimado(a) coordenador(a),</p> <p>Me chamo Tatiana, sou Doutoranda pela Universidade de Salamanca - Espanha, no Programa de Formação na Sociedade do Conhecimento - Informação e Sociedade, sob direção da Prof^a. Dr^a. María Manuela Moro Cabro, no qual desenvolvo a tese intitulada 'O acesso à informação no Brasil: estudo do caso das Universidades Federais'. Por meio desta, visamos conhecer o acesso à informação nas referidas instituições e seus reflexos nos diversos atores envolvidos. Entre estes atores acreditamos que se encontram os cursos de Arquivologia. Neste sentido, como recorte da tese, a fim de averiguar a participação do Curso na promoção do acesso à informação nas universidades federais, solicitamos a sua importante colaboração respondendo aos seguintes questionamentos:</p> <p>Q1. O curso propõe aos acadêmicos algum componente curricular ou atividade voltada à Lei de acesso à informação brasileira?</p> <p>() SIM () NÃO</p> <p>SQ1.1 Em caso afirmativo, em qual(is) componente(s) curricular(es) e/ou evento(s)?</p> <hr/>

Q2. Quantos alunos encontram-se matriculados atualmente no curso?

Fonte: elaboração própria.

O questionário foi aplicado nos dias 22 e 23 de agosto de 2019, via e-mail, aos coordenadores dos cursos de Arquivologia e estipulou-se o dia 06 de setembro de 2019 como o prazo máximo para o retorno das respostas. No entanto, até o dia previsto apenas 4 coordenações (FURG, UFES, UFSC e UNB) haviam respondido.

À vista disto, optou-se por aplicar o questionário novamente, no dia 09 de setembro de 2019, via e-SIC, seguindo os mesmos passos de registro e consulta de pedidos de acesso à informação apresentados na segunda etapa desta tese (subcapítulo anterior), porém, direcionando as solicitações para as coordenações dos cursos de Arquivologia da UFAM, UFBA, UFF, UFMG, UFPA, UFPB, UFRGS, UFSM e UNIRIO, as quais não responderam via e-mail. Deste modo, foi assegurado que tais coordenações dariam um retorno sobre o questionário até o dia 09 de outubro de 2019 (prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, conforme a LAI prevê).

Após o cumprimento do prazo previsto partiu-se para a coleta dos dados, a qual ocorreu manualmente, tanto por e-mail quanto via e-SIC. Os dados foram analisados e tabulados por curso e por questões (Q1 e Q2) e por subquestão (SQ1) e foram inseridos em uma planilha eletrônica, o que permitiu criar dois quadros constando a forma em que esta promoção vem ocorrendo (qual(is) componente(s) curricular(es) e/ ou atividade(s)) e o quantitativo de alunos que vivencia a realidade entorno da promoção da LAI por parte dos cursos.

No que diz respeito ao outro ponto de vista compreendido nesta etapa, os componentes curriculares que compõem os PPPCs, foram elencados por meio de um levantamento, sendo encontrados e analisados diretamente nos portais eletrônicos dos 13 cursos de Arquivologia (APÊNDICE C). A análise ocorreu por meio de análise de conteúdo. Para tanto, a fim de facilitar a análise, foram definidos critérios de busca.

Os critérios estabelecidos foram os seguintes: analisar somente a versão vigente dos PPPCs em 2019; compreender a carga horária (CH) total dos componentes obrigatórios (OB) e optativos (OP). Sincronicamente, foram definidas as palavras-chave a serem buscadas diretamente nos PPPCs, são elas: acesso; acesso à informação; lei de acesso; LAI. Tais palavras-chave foram consideradas como peças fundamentais para delimitar os componentes curriculares que abordam a LAI.

Neste seguimento, nos componentes em que continham uma ou mais das palavras-chave, foram averiguados os seguintes aspectos: o nome do componente; o tipo (obrigatório ou optativo); a carga horária semestral; e a forma como o acesso à informação se apresenta. Nesta mesma lógica em que os resultados sobre os PPPCs foram analisados e tabulados, eles são apresentados. Isto é, por curso que possui ou não componentes que abordam a LAI, e no caso dos que abordam, explana-se sobre a forma como isto ocorre.

É válido ressaltar que os planos analisados foram somente os que estavam vigentes nos cursos no ano de 2019. Em 2020, nos cursos da UFRGS e da UFSM, entraram em vigor novas versões de PPPCs, as quais foram desconsideradas neste estudo pelo fato de não se enquadrarem no período temporal em que os coordenadores responderam ao questionário (2019), pois, poderia gerar uma desproporcionalidade nos dados obtidos e afetar diretamente os resultados.

Além disto, parte dos resultados dos dados analisados (Q1 do questionário aplicado aos coordenadores + componentes curriculares que contemplaram as palavras-chave) foram reutilizados em uma nova análise, na qual foram contrapostas as respostas dos dados coletados dos coordenadores e dos PPPCs. Respectiva contraposição ocorreu conforme se apresenta no quadro 41:

Quadro 41: análise da participação dos cursos de Arquivologia na promoção da LAI.

CURSO/UF	ABORDAGEM DA LAI		PROMOÇÃO DA LAI
	COORDENAÇÃO	PPPC	
	SIM	SIM	SIM
	NÃO (não sabe ou não respondeu)	SIM	PARCIALMENTE
	SIM	NÃO	PARCIALMENTE
	NÃO (não sabe ou não respondeu)	NÃO	NÃO

Fonte: elaboração própria.

A partir da compreensão de se a coordenação mencionou o componente, ou mesmo algum evento sobre a Lei e se o PPPC apresenta algum componente curricular em que a LAI é abordada, valorou-se os dados da seguinte forma: SIM+SIM = SIM (destacado na cor verde), o curso vem tendo participação na promoção da LAI; SIM+NÃO ou NÃO+SIM = o curso vem parcialmente promovendo a LAI (apontado com a cor amarelo); E NÃO+NÃO = NÃO, o curso não está participando na promoção da LAI (destacado com a cor vermelho claro).

A apresentação dos resultados, tanto individualmente, por coordenação, por PPPC, quanto a contraposição entre ambos, ocorre de modo qualitativo e quantitativo e, conjuntamente, com a discussão dos dados compõe o capítulo 7 desta tese.

6.2.4 Quarta etapa: grau de implementação da transparência ativa nas UFs

Esta etapa buscou dar resposta ao objetivo específico **OE7** (diagnosticar o grau de implementação da transparência ativa nas UFs). Para o cumprimento deste objetivo foram levados em consideração os portais eletrônicos das 69 UFs selecionadas (APÊNDICE D), os quais foram levantados ao decorrer do mês de fevereiro de 2020.

A fim de obter as respostas sobre o grau de transparência ativa nas UFs utilizou-se um *checklist* como instrumento para coleta de dados. O *checklist* foi elaborado com base nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.724 que regulamenta a LAI. Nestes artigos está fixada a transparência ativa, e estão estabelecidos os padrões que os órgãos e entidades públicas devem adotar sobre o acesso à informação em seus portais eletrônicos.

Neste sentido, a autora desta tese converteu os elementos dos artigos 7º e 8º em itens a serem investigados. É válido salientar que, ao total, nos respectivos artigos, constam 18 elementos como de cumprimento obrigatório em instituições e organismos públicos, no entanto, optou-se por não contemplar 1 elemento nesse estudo: o inciso VI do artigo 8º. Pelo fato deste elemento tratar da “autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso”, considerou-se que não seria possível verificar se efetivamente as informações disponíveis nos portais são autênticas e íntegras. Portanto, foram compreendidos 17 itens.

A fim de valorar o grau de cumprimento de cada um dos itens e por UF, criou-se as seguintes categorias: (CT) para os itens contemplados totalmente - verde; (CP) para os itens contemplados parcialmente – amarelo e (NC) para os itens não contemplados - vermelho. Optou-se por destacar as categorias por cores, para facilitar a visualização e a posterior análise dos dados coletados. Assim, o *checklist* foi estruturado do seguinte modo:

CHECKLIST APLICADO NOS PORTAIS ELETRÔNICOS DAS UFs			
UNIVERSIDADE: _____			
ITEM	GRAU DE CUMPRIMENTO		
	CT	CP	NC
1. Seção específica para o acesso à informação.			
2. Uso da marca, estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (banner e barra de identidade).			
3. Divulgação da estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.			
4. Divulgação de programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.			
5. Divulgação de repasses ou transferências de recursos financeiros.			
6. Execução orçamentária e financeira detalhada.			
7. Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados.			
8. Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.			
9. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;			
10. Contato da autoridade de monitoramento, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.			
11. Formulário para pedido de acesso à informação.			
12. Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.			
13. Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.			
14. Possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.			
15. Divulgação, em detalhes, dos formatos utilizados para estruturação da informação.			
16. Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.			
17. Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.			

Fonte: elaboração própria.

O *checklist* foi aplicado diretamente nos portais eletrônicos das 69 UFs, na última semana do mês de março de 2020 (dias 29, 30 e 31), e teve-se a precaução de 6 meses depois revisar nos portais os dados coletados, na última semana de setembro de 2020 (dias 28, 29 e 30). A coleta dos dados e a revisão ocorreram de forma manual. Por meio da revisão ocorrida em setembro não se observou mudanças nos dados obtidos em março.

Após a revisão e a constatação de que não houve mudanças, partiu-se efetivamente para a análise dos dados. Os dados foram analisados e tabulados compreendendo três

vertentes. Primeiramente foi analisado o grau de cumprimento de cada um dos 17 itens por UF, individualmente, com base nas categorias e as respectivas cores estipuladas. Em seguimento, analisou-se o grau de cumprimento de cada um dos itens por categoria, e analisou-se o grau de cumprimento dos itens em cada uma das 69 universidades, também por categoria. Na figura 20 apresenta-se uma síntese deste processo.

Figura 20: esquematização sintetizada da análise dos resultados do instrumento *checklist*.

Primeira análise																	
UNIVERSIDADE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
1.	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
2.	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
3.	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CT	NC	CT	CT	CT	NC	CT	CT
4.	CT	CP	CT	NC	CT	CT	CT	NC	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CP
5.	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CT
6.	NC	CT	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC
7.	CT	CP	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
8.	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
9.	CT	CP	CP	CP	CP	CP	CT	CT	CP	CT	NC	CT	CT	CT	NC	CT	CP
10.	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP

ITEM	Segunda análise					
	GRAU DE CUMPRIMENTO					
	CT		CP		NC	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
1. Seção específica para o acesso à informação.						
2. Uso da marca estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (barra de identidade e banner).						
3. Divulgação da estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.						
4. Divulgação de programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.						
5. Divulgação de repasses ou transferências de recursos financeiros.						

UNIVERSIDADE	Terceira análise					
	GRAU DE CUMPRIMENTO					
	CT		CP		NC	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						

Fonte: elaboração própria.

Os dados foram inseridos em uma planilha eletrônica, isto possibilitou tabulá-los e utilizar análises estatísticas, bem como, criar quadros e gráficos ilustrativos destas análises. A apresentação destes resultados ocorre de modo qualitativo e quantitativo e, conjuntamente com a discussão dos dados, compõe o capítulo 7 desta tese.

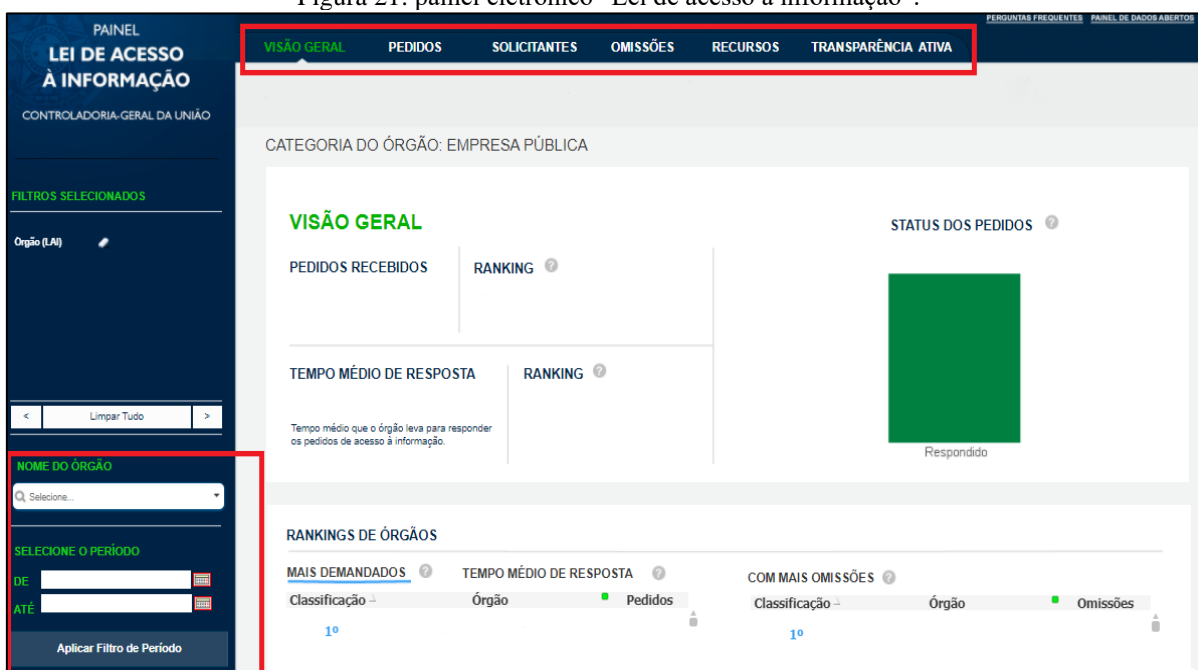
6.2.5 Quinta etapa: verificação da transparência passiva nas UFs

A quinta etapa deste estudo se destinou ao cumprimento do objetivo específico **OE8** (verificar a transparência passiva nas UFs). Para tanto, foi levado em consideração o painel eletrônico “Lei de acesso à informação”⁶⁹, uma ferramenta de acesso aberto, desenvolvida e mantida pela CGU.

⁶⁹ Disponível em: <<http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>>. Acesso em: 02 dez. 2020.

O painel foi lançado em julho de 2019 e atualizado em setembro de 2020. Por meio dele é propiciada a monitoração sobre a implementação da LAI em instituições federais, a partir de indicadores voltados à transparência passiva e ativa, que são extraídos diretamente dos dados do e-SIC e projetados diariamente na forma de dados abertos no painel, tal como mostra a figura 21.

Figura 21: painel eletrônico “Lei de acesso à informação”.



Fonte: Painel Lei de acesso à informação (CGU, 2020).

Para realizar uma busca, o painel exige que filtros sejam selecionados, como o nome do órgão em que se deseja conhecer o andamento da lei de acesso e o respectivo período (lateral esquerda da figura 21). Além disto, o painel aponta uma série de indicadores (visão geral, pedidos, solicitantes, omissões e recursos) que demonstram quantitativamente o andamento da transparência passiva nas instituições federais, e um indicador referente a transparência ativa, o qual foi desconsiderado, haja vista que o foco nesta etapa é verificar a transparência passiva.

Após estudar o painel e conhecer suas exigências e nuances, foi definido que um formulário seria criado e utilizado como instrumento para a coleta de dados. O instrumento foi elaborado a partir dos principais indicadores presentes no painel, os quais a autora desta tese considerou, com base na sua experiência profissional e acadêmica, que correspondiam somente à indicadores de transparência passiva. Respetivos indicadores foram convertidos em questões abertas que compõem o formulário, tal como segue:

FORMULÁRIO APLICADO AO PAINEL “LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO” DA CGU
UNIVERSIDADE: _____
<p>Q1. Quantos pedidos foram recebidos?</p> <p>SQ1.1 Quantos pedidos foram respondidos? SQ1.2 Quantos pedidos foram omitidos?</p> <p>Q2. Qual decisão predominou em relação aos pedidos respondidos?</p> <p>SQ2.1 Quantos tiveram acesso concedido? SQ2.2 Quantos tiveram acesso negado? SQ2.3 Quantos tiveram acesso parcialmente concedido? SQ2.4 Quantos tiveram outras decisões (informação inexistente, não se tratava de uma solicitação de acesso, órgão não tinha competência para responder ou a pergunta foi duplicada)?</p> <p>Q3. Qual o tempo médio (em dias) de resposta aos pedidos?</p> <p>Q4. Quantos recursos foram recebidos?</p> <p>SQ4.1 Quantos recursos foram deferidos? SQ4.2 Quantos recursos foram indeferidos?</p> <p>Q5. Qual o grau de satisfação dos usuários predominou em relação ao atendimento ao pedido e a compreensão da resposta fornecida, em uma escala de 0 a 1,7 (baixa), de 1,8 a 3,5 (mediana), de 3,6 a 5 (alta)?</p>

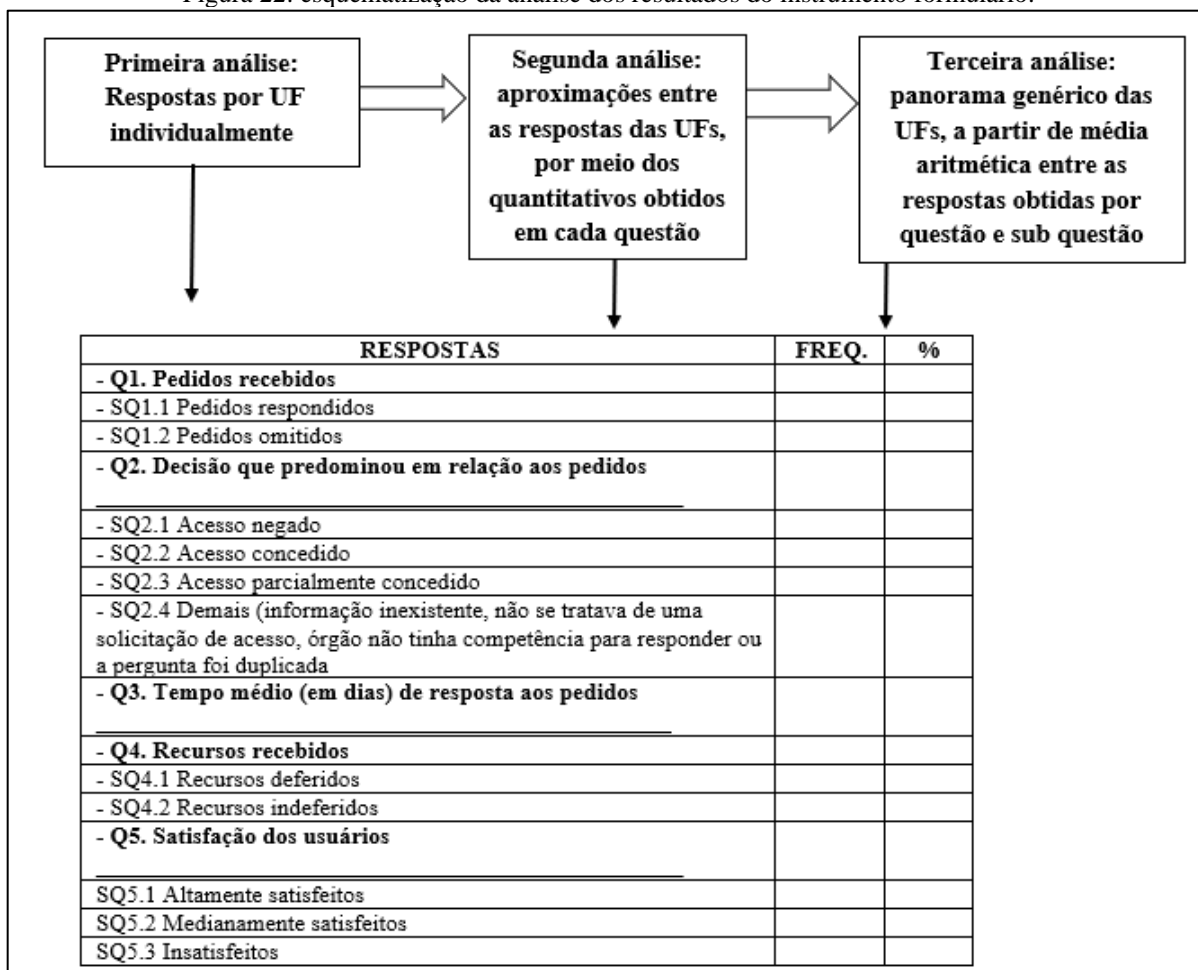
Fonte: elaboração própria.

O formulário foi aplicado diretamente no painel nos dias 03 e 04 de dezembro de 2020, com a seleção dos seguintes filtros: período - de 18 de novembro de 2019 a 18 de novembro de 2020; Órgãos - 69 UFs, vigentes. A data foi eleita pelo fato de se aproximar do período em que os dados foram coletados nas demais etapas, além disto, se trata de um marco da celebração dos aniversários de 8º e 9º anos em que a LAI foi promulgada.

O formulário foi aplicado 69 vezes, nas quais os dados foram coletados manualmente por UF, de modo individual. As UFs nas quais não fosse possível aplicar via painel, estipulou-se enviar o formulário via e-mail as ouvidorias das UFs, solicitando as informações.

Os dados coletados foram analisados em três momentos, primeiramente, individualmente por UF, em seguimento, em uma perspectiva aproximativa das respostas entre as UFs e, posteriormente, de forma genérica, compreendendo o panorama geral da transparência passiva nas UFs, seguindo a ordem dos questionamentos estipulados, conforme é possível observar na figura 22.

Figura 22: esquematização da análise dos resultados do instrumento formulário.



Fonte: elaboração própria.

Os dados foram inseridos em uma planilha eletrônica e tabulados quantitativamente, isto permitiu realizar análises estatísticas, bem como, criar e utilizar quadros e gráficos destas análises. A apresentação destes resultados ocorre de modo qualitativo e quantitativo e, conjuntamente com a discussão dos dados, compõe o capítulo 7 desta tese.

6.2.6 Sexta etapa: influência dos cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na adoção da LAI nas UFs

Esta etapa buscou cumprir o objetivo específico **OE9** (compreender a influência dos cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na adoção da LAI nas UFs). Para atender este objetivo foram elaborados dois formulários, estes foram embasados em duas categorias criadas pela autora deste estudo, são elas: vertentes da Arquivologia e transparência.

indicador cumprido, dos 4 indicadores estudados (instrumentos, sistemas de arquivo, arquivo permanente e profissional responsável pela gestão documental), foi atribuído 1 ponto à UF. E a subcategoria referente a atuação do arquivista com a LAI foi pautada no fato de o arquivista atuar ou não junto a Lei. Nos casos afirmativos, a universidade obteve 1 ponto.

A pontuação da subcategoria “transparência ativa” foi criada em relação ao quantitativo de itens contemplados totalmente nos portais eletrônicos das UFs. De modo que, aquelas que cumpriram totalmente de 1 a 4 itens, atingiram somente 1 ponto, de 5 a 8 itens, alcançaram 2 pontos, de 9 a 12 itens, 3 pontos, de 13 a 16 itens alcançaram 4 pontos e as UFs com contemplação total, de 17 itens, seria atribuído 5 pontos. Enquanto a pontuação da subcategoria “transparência passiva” foi criada a partir de seu cumprimento presente no “Painel Lei de acesso à informação” da CGU. Às UFs que descumpriram 2 itens foi aplicado 1 ponto, aquelas que descumpriram somente 1 item obtiveram 2 pontos e as que demonstraram estar cumprindo com a LAI e a transparência passiva foi atribuído 3 pontos.

Em consonância com as categorias, subcategorias e respectiva escala de pontos definida, após a construção dos instrumentos, partiu-se para a coleta de dados, preenchendo manualmente os formulários. Os dados foram inseridos em uma planilha eletrônica, o que possibilitou realizar análises comparativas, estatísticas, bem como, criar e utilizar quadros e gráficos. Para tanto, analisou-se os dados provenientes de ambos os formulários, aplicados nas 13 UFs que ofertam cursos de Graduação em Arquivologia e, em seguimento, foram analisados os dados das demais 56 UFs. Outrossim, foi realizada uma análise comparativa, contrapondo o grau de contemplação das categorias “vertentes da Arquivologia” e “transparência”, individualmente, no contexto específico das 13 UFs, e das 56 UFs e, de modo geral, comparando os resultados conjuntos das UFs que ofertam a Graduação em Arquivologia frente aquelas que não ofertam.

Para a apresentação dos resultados seguiu-se esta mesma lógica, de modo comparativo, quali-quantitativo, primeiramente se apresenta os resultados das UFs que ofertam a Graduação em Arquivologia, na categoria das vertentes da Arquivologia, no qual se discute os dados de forma geral, na categoria e, especificamente, por subcategoria. Após isto, apresentam-se os resultados referentes a categoria da transparência, também de modo geral, e particular sobre as subcategorias. Posto isto, contrapõe-se os dados de ambas categorias. Em seguimento, neste mesmo padrão, apresenta-se os dados das UFs que não dispõem de cursos de Arquivologia, excluindo-se apenas a subcategoria “cursos”. Por fim, encerra-se a apresentação dos resultados com uma última contraposição, entre as UFs que ofertam e não ofertam o curso de Arquivologia, evidenciando a incidência do cumprimento das categorias e

das subcategorias. Estes resultados compõem o capítulo 7 da presente tese e findam a parte do estudo aplicado.

6.3 Cronograma e limitações

O desenvolvimento desta tese foi iniciado no segundo semestre acadêmico de 2018 com o planejamento da investigação, a definição de tema, do problema, dos objetivos e das hipóteses, bem como, com a apresentação da justificativa, e foi finalizado com o depósito da tese no primeiro semestre de 2021, conforme mostra o cronograma a seguir (quadro 42):

Quadro 42: cronograma de desenvolvimento da investigação.

DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO	2018	2019		2020		2021
	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre
Definição do projeto, planejamento da investigação	X	X				
Primeira etapa		X	X	X	X	X
Segunda etapa		X	X	X		
Terceira etapa		X	X			
Quarta etapa			X	X	X	
Quinta etapa					X	X
Sexta etapa						X
Conclusões						X
Redação da tese	X	X	X	X	X	X
Depósito e leitura da tese						X

Fonte: elaboração própria.

Cada passo que esta tese percorreu foi relevante para atingir os objetivos inicialmente propostos e assim responder ao problema de investigação, testar as hipóteses e extrair as conclusões. Contudo, no desenrolar da investigação algumas limitações surgiram, dentre elas são válidas mencionar:

- a) Econômicas: esta investigação foi executada integralmente com recursos próprios da investigadora.
- b) Temporais: foi concedido à investigadora o prazo de três anos para a realização dos estudos de doutorado por parte do Instituto Federal de Roraima/Brasil, onde ocupa o cargo de arquivista. De modo que foi necessário planejar e desenvolver a investigação dentro deste prazo.
- c) Contestação dos questionários enviados aos responsáveis pela gestão documental/arquivos das UFs: um aspecto não previsto no planejamento desta

investigação foi o fato que mesmo sendo obrigatório pela Lei de acesso brasileira que as instituições públicas respondam as demandas via e-SIC, algumas UFs se recusaram a responder, conforme será explanado no subcapítulo “7.2.1 Retorno do instrumento sobre os indicadores de gestão documental e a relação entre os profissionais responsáveis e a LAI”.

- d) Emergência sanitária decorrente da corona vírus (COVID-19): um fato marcante e, também, não previsto no planejamento desta tese foi a pandemia causada pela COVID-19, a qual foi utilizada como justificativa por alguns responsáveis pela gestão documental/arquivos das UFs para tardarem mais que o previsto na LAI para responder ao questionário. Bem como, as alterações (retrocessos) que Lei sofreu no início da pandemia no Brasil (apresentadas no subcapítulo 4.2.3).

Respectivas limitações apenas marcaram o desenvolvimento desta tese, mas não foram graves a ponto de serem prejudiciais. Ao contrário, no que tange particularmente aos itens “c” e “d”, percebe-se que eles contribuíram para retratar a ocorrência do acesso à informação nas UFs brasileiras em um momento extremamente marcante mundialmente e nacionalmente na história das sociedades, em que se vivencia uma pandemia avassaladora em diversos sentidos. Este momento, em que mais do que nunca o direito de acesso à informação pública, tão importante quanto o direito a saúde, se faz necessário como instrumento de empoderamento da sociedade. No capítulo 7 a seguir os resultados obtidos e a discussão entorno deles serão oportunamente detalhados. E por fim, no capítulo 8 tem-se as conclusões finais.

7 RESULTADOS

Neste capítulo serão apresentados e discutidos os resultados da segunda a sexta etapa desta investigação, referentes ao estudo aplicado. Primeiramente, apresenta-se os resultados voltados a participação dos cursos de Graduação em Arquivologia na promoção da LAI (do subcapítulo 7.1 ao 7.1.1.1.1.1). Seguidos pelos resultados referentes aos indicadores de gestão documental nas UFs e a aproximação dos responsáveis pela gestão documental, situando o arquivista, com a LAI (do subcapítulo 7.2 ao 7.2.1.1.1). Após isto, tem-se os resultados sobre o grau de implementação da transparência ativa nos portais eletrônicos das UFs (do subcapítulo 7.3 ao 7.3.1.1) e são expostos os resultados sobre a verificação da transparência passiva (do subcapítulo 7.4 ao 7.4.1.1). Por fim, seguem os resultados quanto a influência dos cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na adoção da LAI nas UFs (do subcapítulo 7.5 ao 7.5.1.1).

7.1 Apresentação dos resultados: cursos de Graduação em Arquivologia e a LAI

Na sequência serão apresentados os resultados obtidos por meio da aplicação do questionário, direcionado aos coordenadores dos cursos de Graduação em Arquivologia ofertados por UFs, bem como, os resultados provenientes do levantamento realizado nos componentes curriculares que constam nos planos políticos pedagógicos destes cursos. Inicialmente, discorre-se sobre como ocorreu o retorno dos dados solicitados (7.1.1). Após isto, são apresentados os resultados advindos dos coordenadores (7.1.1.1) e dos planos políticos pedagógicos dos cursos (PPPCs) (7.1.1.1.1). Por fim, tem-se a contraposição de ambos os resultados (dos coordenadores + dos PPPCs), indicando a participação dos cursos na promoção da LAI (7.1.1.1.1.1).

7.1.1 Retorno dos coordenadores e dos PPPCs de Graduação em Arquivologia sobre a participação na promoção da LAI

O retorno dos dados do questionário enviado aos coordenadores não foram obtidos de forma conjunta. Os cursos da FURG, UFES, UFSC e UNB responderam a solicitação por e-

mail, enquanto os cursos da UFAM, UFBA⁷⁰, UFF, UFMG, UFPA, UFPB, UFRGS, UFSM e UNIRIO responderam via e-SIC. Contudo, as 13 UFs responderam o questionário. O quadro 43 mostra o retorno integral dos questionários remetidos:

Quadro 43: questionários aplicados aos coordenadores.

DADOS	QUESTIONÁRIOS REMETIDOS	QUESTIONÁRIOS RESPONDIDOS	QUESTIONÁRIOS NÃO RESPONDIDOS
n°	13	13	0
%	100%	100%	0

Fonte: elaboração própria.

Outrossim, frente aos pedidos encaminhados, considerando que o questionário estava composto por 1 questão fechada (Q1) com 1 subquestão aberta (SQ1.1) a ser respondida em caso afirmativo na primeira, e 1 questão aberta (Q2), as respostas referentes a SQ1.1 atenderam parcialmente ao que foi solicitado. No quadro 44 é possível perceber como ocorreram as respostas por respectivas questões e subquestão.

Quadro 44: respostas dos coordenadores por questões.

QUESTÃO	PARTICULARIDADE	RESPOSTAS	NÃO RESPONDERAM	TOTAL %
Q1	12 Responderam afirmativamente	13 (100%)	0	13 (100%)
SQ1.1	Somente para os cursos que responderam afirmativamente a Q1	9 (75%)	3 (25%)	12 (100%)
Q2	-	12 (92%)	1 (8%)	13 (100%)

Fonte: elaboração própria.

A Q1 foi respondida por todos os cursos. Dentro da particularidade estabelecida, 25% dos cursos (UFF, UFSC e UNIRIO) deixaram de responder a SQ1.1. O outro curso que não respondeu (UNB) não se enquadrava no que foi solicitado, visto que respondeu negativamente a primeira questão. A Q2 não foi respondida somente por 1 curso (FURG).

No que tange aos PPPCs, foram analisados integralmente os dos 13 cursos com base nos critérios pré-estabelecidos, de modo que nenhum curso foi desconsiderado. Posto isto, na sequência apresenta-se a análise e a discussão dos resultados obtidos.

7.1.1.1 Resultados obtidos: perspectiva dos coordenadores

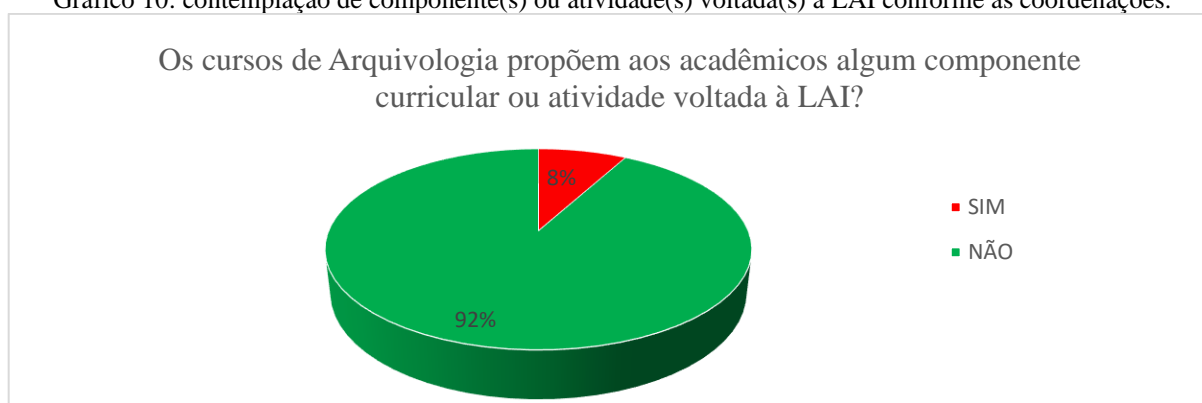
Na primeira questão (Q1), buscou-se compreender se os cursos de Arquivologia propõem aos acadêmicos algum componente curricular ou atividade teórico-prática voltada à

⁷⁰ O curso de Arquivologia da UFBA é ofertado duplamente, segmentado em diurno e noturno. No entanto, as coordenações responderam conjuntamente e os PPPCs também são os mesmos, pois possuem o mesmo currículo.

LAI. Visto que a Graduação é o âmbito no qual os acadêmicos têm o contato inicial com o saber e o fazer de sua profissão e que atuar com o acesso à informação e sua legislação é uma função inerente ao arquivista, entende-se que é de suma importância que o futuro arquivista disponha deste conhecimento prévio. Assim, estará apto para lidar com o acesso à informação embasado na legislação vigente, sobretudo na LAI.

Como resultado, os coordenadores apontaram que a LAI vem sendo abordada pela maioria dos cursos, tal como demonstra o gráfico 10:

Gráfico 10: contemplação de componente(s) ou atividade(s) voltada(s) à LAI conforme as coordenações.



Fonte: elaboração própria.

Dentre os cursos de Arquivologia, 12 (92%) afirmaram que possuem componentes curriculares ou atividades direcionadas ao estudo da LAI, representando um excelente quantitativo. O curso da UNB foi o único que respondeu negativamente. No entanto, mesmo neste caso, o curso fez questão de mencionar que apesar de não dispor de nenhuma atividade ou componente diretamente relacionado com a LAI possui “professores especializados no tema, cujo destaque vai para a Profa. Georgete Medleg Rodrigues⁷¹” (COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA DA UNB, 2019), demonstrando que há uma preocupação em estudar o tema e aproximá-lo da Arquivologia, mesmo que não seja de uma forma direta, que contemple a todos os acadêmicos, como está ocorrendo nos demais cursos.

Ao serem questionados sobre quais são os componentes curriculares ou atividades em que a LAI é abordada (SQ1.1), os 12 cursos que responderam afirmativamente variaram suas respostas, sendo que, 9 (75%) responderam e 3 (25%) (UFF, UFSC e UNIRIO) se omitiram. Dentre as que responderam, foram apontadas os seguintes componentes/atividades:

⁷¹ No capítulo 2, sobre o estado da arte, a autora também se sobressaiu como a que mais possui publicações/orientações sobre o tema.

Quadro 45: componentes e atividades em que a LAI é abordada.

CURSO	COMPONENTES/ATIVIDADES
FURG	2 Componentes: Descrição arquivística; Difusão Arquivística Atividades: oficinas e palestras
UFAM	2 Componentes: Gestão de documentos; Estudo de Usuário
UFBA	2 Componentes: Políticas de Arquivos; Disseminação da Informação Arquivística
UFES	1 Componente: Políticas Arquivísticas
UFMG	1 Componente: Política e legislação arquivística
UFPA	1 Componente: Política e legislação arquivística
UFPB	1 Componente: Legislação Arquivística Brasileira e atividades teórico e práticas dentro deste componente curricular
UFRGS	1 Componente: Políticas e Legislação em Arquivos
UFSM	1 Componente: Ética e Legislação Arquivística

Fonte: elaboração própria.

Os cursos da FURG, UFAM e UFBA responderam que dispõem de 2 componentes em que a LAI é trabalhada. No caso da FURG, o curso foi o único a mencionar que oferta atividades como oficinas e palestras aos acadêmicos, como uma forma de complementar o estudo sobre a LAI. Tanto no curso da FURG quanto no da UFAM, a LAI é abordada de forma totalmente teórica. Enquanto no curso da UFBA, o coordenador destacou que, no componente “Disseminação da Informação Arquivística”, a LAI é estudada pelo viés teórico e prático.

Os demais cursos mencionaram que a LAI é tratada em somente 1 componente, de forma teórica. Diferenciando-se apenas o curso da UFPB, o qual respondeu o seguinte:

o Professor [...], através das aulas do componente curricular Legislação Arquivística Brasileira, faz provocações constantes aos alunos sobre a necessidade de fiscalizar as instituições. [...] são várias as atividades desenvolvidas: 1º depois de um estudo teórico da LAI, levamos os alunos para o laboratório de informática do curso, onde pedimos para que eles identifiquem os portais de transparência das prefeituras do Estado da Paraíba. 2º Para um mapeamento prático, fazemos a atividade com o portal de transparência, onde pedimos que os alunos, através do SIC, solicitem informações sobre determinadas ações da prefeitura, por exemplo [...]. Essa atividade é interessante, pois coloca o aluno como um “fiscalizador” das ações desses órgãos. Outra atividade desenvolvida é que eles façam perguntas a alunos de outros cursos, principalmente perguntando se eles conhecem a LAI, sobre o que é Transparência Ativa e Passiva. No entanto, também entendemos que essas atividades deveriam se expandir, não apenas ficar restrita a um componente curricular, mas entendemos que é um passo importante (COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA DA UFPB, 2019).

Este apontamento do curso da UFPB é um norteamo importante sobre algo que os outros cursos de Arquivologia deveriam se conscientizar, pois, mesmo que sejam consideradas pequenas as atividades teórico e práticas desenvolvidas em apenas 1 componente curricular, tais atividades podem fazer toda a diferença na preparação do acadêmico para o momento em que for ingressar no mercado de trabalho e se deparar com a

LAI, bem como, enquanto usuários e cidadãos que aprendem a exercer seu direito de acesso à informação.

Conforme o próprio coordenador da UFPB expôs, as atividades voltadas à prática deveriam se expandir em outros componentes, porém, seguramente o fato de existirem neste curso caracteriza um marco importantíssimo para o processo de ensino e aprendizagem da LAI na Arquivologia. Além disto, podem servir como um modelo para os demais cursos, considerando que somente os cursos da UFPB e da UFBA ofertam componentes de cunho teórico e concomitantemente prático a seus acadêmicos.

No que concerne a segunda questão (Q2), sobre o quantitativo de acadêmicos matriculados, os dados correspondem ao ano de 2019. Entretanto, é válido salientar que o número de matriculados varia de acordo com o ano ou semestre, conforme estabelece cada curso. De modo que este resultado permite conhecer um quantitativo aproximado de acadêmicos que vêm vivenciando, a cada ciclo acadêmico, uma realidade limitada de contato com a LAI nos Cursos de Arquivologia.

Apenas o curso da FURG não respondeu quantos acadêmicos matriculados possuía, os demais responderam o seguinte:

Quadro 46: alunos matriculados.

CURSO	TOTAL DE ACADÊMICOS MATRICULADOS (2019)
UFF	349
UFES	313
UFPB	278
UFAM	212
UFSC	168
UFPA	148
UFRGS	132
UFMG	131
UFBA	Noturno: 112; Diurno: 95
UFSM	91
UNIRIO	77
UNB	43

Fonte: elaboração própria.

Dentre os 12 cursos que responderam, o da UFF e o da UFES se caracterizam como os que possuem o maior quantitativo de acadêmicos, com 349 e 313 respectivamente. Seguidos pelos cursos da UFPB com 278 e o da UFAM com 212. Os cursos da UFSC, UFPA, UFRGS e UFMG mantêm entre 168 a 131 acadêmicos. O curso da UFBA apontou 112 matriculados no diurno e 95 no noturno. Enquanto o curso da UFSM conta com 91, o da UNIRIO com 77 e, por último, o curso da UNB, com 43, é o que possui o menor quantitativo de acadêmicos matriculados.

Este resultado indica que há uma diversidade quantitativa de acadêmicos matriculados dentre os cursos. Ou seja, o quantitativo varia de curso para curso, não existindo um padrão igualitário. No entanto, é possível constatar que há uma média de 179 acadêmicos inseridos nos cursos de Arquivologia, os quais vêm vivenciando a realidade que se configura em relação a promoção da LAI.

Respectiva realidade, conforme os resultados supramencionados, sinaliza que, apesar da LAI vir sendo estudada em ao menos 1 componente curricular, em 11, dentre os 13 cursos de Arquivologia ofertados por UFs, o estudo tende a ser incompleto, haja vista que a formação ocorre unicamente pelo viés teórico.

Com exceção dos cursos da UFBA e da UFPB, nos demais cursos os acadêmicos não contam com uma preparação prática para atuar com a LAI. Esta ausência do viés prático repercute diretamente na formação acadêmica, resultando na assimilação limitada sobre a LAI, que atinge uma média de 166 arquivistas, os quais ingressarão despreparados no mercado de trabalho brasileiro para atuar com a LAI na prática.

A teoria é evidentemente essencial, porém, é na prática que ela se revela e se molda, os arquivistas têm de obterem uma formação completa para atuar neste cenário que permeia sua profissão. Caso contrário, predominará a falta de aptidão prática para lidar com o acesso e sua legislação.

Tal realidade poderia ser modificada se os cursos agregassem aos componentes curriculares o ensino da teoria em conjunto com a prática sobre a LAI, bem como, poderiam promover atividades extracurriculares, nas quais a LAI fosse tratada sob os dois vieses, o que não vem ocorrendo.

O curso da FURG foi o único que afirmou ofertar, ademais dos componentes, atividades como oficinas e palestras. Além disto, 25% dos cursos (UFF, UFSC e UNIRIO) afirmou que compreende a LAI, porém, não souberam descrever de que modo isto ocorre, demonstrando um desconhecimento sobre a forma que a LAI se apresenta nos seus cursos.

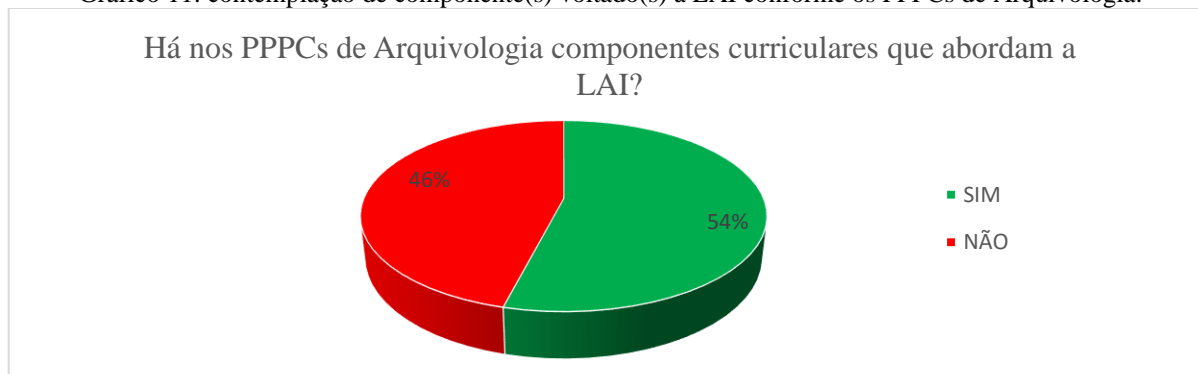
A fim de complementar os resultados obtidos e aprofundar a verificação sobre a promoção da LAI nos cursos, buscou-se explorar nos PPPCs de Arquivologia a existência de componentes que compreendam a LAI. Tais resultados serão apresentados na sequência.

7.1.1.1.1 Resultados obtidos: perspectiva dos PPPCs

O levantamento realizado nos PPPCs, por meio de análise de conteúdo, demonstrou uma perspectiva diferenciada do que foi apontado pelos coordenadores dos cursos. Conforme

os PPPCs, o quantitativo de cursos que possuem componentes curriculares em que o acesso à informação é abordado e, por conseguinte, a legislação sobre acesso, se aproximou daqueles que não possuem, tal como apresenta o gráfico 11.

Gráfico 11: contemplação de componente(s) voltado(s) à LAI conforme os PPPCs de Arquivologia.



Fonte: elaboração própria.

Em 7 (54%) dos PPPCs foram encontrados componentes curriculares que tratam da LAI, são eles: UFBA – 2007, UFMG – 2009, UFPB – 2008, UFSC – 2016, UFESM – 2004, UNB – 2006 e UNIRIO – 2013. Enquanto 6 (46%) dos planos (FURG – 2018, UFAM – 2007, UFES – 2017, UFF – 2018, UFPA – 2014 e UFRGS - 2013) não apresentaram nenhum componente.

Haja vista que os planos documentam o direcionamento sobre os componentes curriculares a serem executados e a forma como isto deve ocorrer, é preocupante constatar que em quase metade dos PPPCs não há ao menos um componente que preveja o estudo sobre a LAI. Nestes casos, é interessante salientar que tratam-se de versões relativamente novas. Com exceção do curso da UFAM (2007), nos demais cursos os planos foram atualizados e passaram a vigorar após a promulgação da LAI, a qual ocorreu em 2011. De modo que, a cronologia de atualização dos planos não é uma justificativa plausível para o fato do acesso e sua legislação não estarem oficialmente inseridos nos componentes curriculares.

Outro aspecto que confirma a noção de que a cronologia não se trata de uma justificativa pode ser observado dentre os 7 cursos que compreenderam o acesso e a legislação que lhe é inerente. Apenas nos cursos da UNIRIO (2013) e da UFSC (2016) as versões dos planos foram aprovadas após a promulgação da LAI, os demais cursos, mesmo tendo PPPCs vigentes que foram elaborados uma década antes da aprovação da LAI, na década de 2000, demonstram ter a preocupação de atualizá-los e incluir o acesso e a temática entorno de sua legislação.

Os cursos nos quais foram encontrados componentes que tratam do estudo sobre o acesso se apresentaram tal como segue no quadro 47:

Quadro 47: componentes em que o acesso e a LAI são abordados.

CURSO	COMPONENTE	FORMA DE ABORDAGEM	CH DO COMPON. (OB.) (OP.)	CH TOTAL DO CURSO (OB.) (OP.)
UFBA	1 Componente: OB1 - Disseminação da informação arquivística	OB1 - O acesso à informação arquivística nas diferentes idades da documentação.	OB1: 68h (2,4%)	OB: 2.771h (100%) OP: 119h (100%)
UFMG	3 Componentes: OB1 - Arquivos permanentes I; OB2 - Gestão de documentos arquivísticos digitais; OB3 - Política e legislação arquivística	OB1 - [...] política de acesso, política de difusão e disseminação. OB2 - Acesso e preservação de documentos arquivísticos digitais. OB3 - As bases de uma política pública arquivística, lei de arquivos e lei de acesso à informação.	OB1: 60h (3,0%) OB2: 60h (3,0%) OB3: 60h (3,0%) Total OB: 90h (9,0%)	OB: 1.980h (100%) OP: 300h (100%)
UFPB	1 Componente: OP1 - Sociologia da informação	OP1 - Informação e cidadania: democratização, ação cultural, condições de acesso e exclusão informacional.	OP1: 60h (5,0%)	OB: 1.200h (100%) OP: 240h (100%)
UFSC	3 Componentes: OB1 - Interação comunitária I; OP1 - Informação tecnológica e inovação; OP2 -Direito na gestão da inovação	OB1 - Inserção em ambientes públicos de acesso à informação. Organização, acesso e democratização aos serviços de informação. Atividades integradoras para acesso à informação pela sociedade. OP1: Lei de Acesso à Informação. OP2: [...] acesso à informação, Lei 12.527/2011 e ao conhecimento.	OB1: 72h (3,4%) OP1: 72h (20%) OP2: 72h (20%) Total OB: 72h (3,4%) Total OP: 144h (40%)	OB: 2.088h (100%) OP: 360h (100%)
UFSM	4 componentes: OB1 - Ética arquivística; OB2 - Gestão e classificação de documentos; OB3 - Políticas públicas e legislação arquivística; OB4 - Mediação e difusão em arquivos	<u>OB1</u> - Ética e acesso à informação. <u>OB2</u> - [...] classificação de documentos e acesso. <u>OB3</u> - Lei de Acesso à Informação. <u>OB4</u> - Acesso à informação.	<u>OB1</u> : 30h (1,2%) <u>OB2</u> : 75h (2,9%) <u>OB3</u> : 60h (2,4%) <u>OB4</u> : 45h (1,8%) Total OB: 210h (8,3%)	OB: 2.535h (100%) OP: 180h (100%)
UNB	4 componentes: OB1 - Introdução a arquivologia; OB2 - Arquivo intermediário; OB3 - Arquivo permanente 2; OP1 - Introdução a biblioteconomia e Ciência da Informação	OB1 - [...] descrição documental: controle, acesso e cidadania. OB2 - O arquivo permanente e a questão do acesso; relação entre acesso e novas tecnologias. OB3 - Função do arquivo na sociedade: acesso e cidadania; Estabelecimento de uma	OB1: 60h (4,5%) OB2: 60h (4,5%) OB3: 60h (4,5%) OP1: 60h (4,5%) Total OB: 180h (13,5%) Total OP:	OB: 1.320h (100%) OP: 240h (100%)

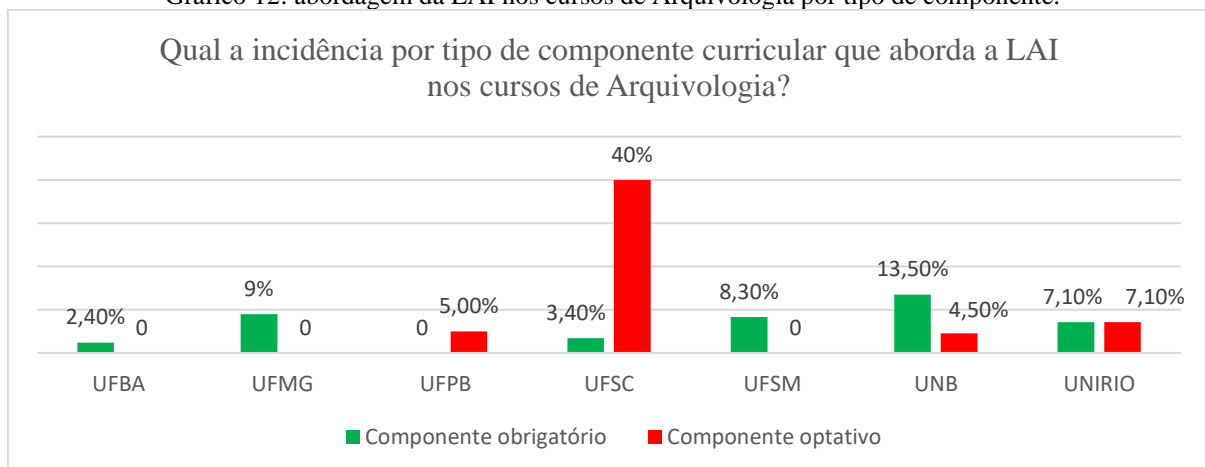
CURSO	COMPONENTE	FORMA DE ABORDAGEM	CH DO COMPON. (OB.) (OP.)	CH TOTAL DO CURSO (OB.) (OP.)
		política de descrição: viabilizando o trabalho e o acesso. OP1: Suportes físicos e meios de acesso à informação.	60h (4,5%)	
UNIRIO	2 Componentes: OB1 - Gestão da informação arquivística; OP1 - Políticas de acesso à informação arquivística	OB1 - Arquivo Permanente: conceito, função, recolhimento, custódia, acesso. OP1 - Conceito de política de acesso. Legislação de acesso. Acesso nas três idades. Políticas de acesso nos arquivos públicos e privados.	OB1: 60h (7,1%) OP1: 60h (7,1%) Total OB: 60h (7,1%) Total OP: 60h (7,1%)	OB: 840h (100%) OP: 840h (100%)

Fonte: elaboração própria.

Os resultados do quadro 47 indicam que os 7 cursos vêm tendo a preocupação de incluir em seus PPPCs o estudo sobre o acesso em diferentes contextos, tais como: relativos à gestão documental (UFBA, UFMG, UFSM, UNB e UNIRIO); as políticas arquivísticas e informacionais (UFMG); aspectos vinculados à ética, cidadania e democratização (UFPB, UFSC, UFSM e UNB). Estando a LAI explicitada em 4 cursos, do seguinte modo: UFMG (componente OB), UFSC (componente OP), UFSM (componente OB), UNIRIO (componente OP).

No que tange a porcentagem frente a carga horária total por respectivo tipo (OB ou OP), tem-se uma discrepância entre os cursos, se sobressaindo o estudo em componentes obrigatórios, os quais, subjetivamente, sinalizam que os acadêmicos terão contato com a temática. O gráfico 12 demonstra a diferenciação do estudo sobre o acesso e a incidência por tipo de componente.

Gráfico 12: abordagem da LAI nos cursos de Arquivologia por tipo de componente.



Fonte: elaboração própria.

O curso da UFSC se sobressaiu dos demais, possuindo a maior carga horária de componentes de cunho optativo voltados ao estudo sobre o acesso (40%) e 3,4% obrigatório. Por outro lado, o curso da UNB se destacou com a maior carga horária de componentes obrigatórios (13,5%) e 4,5% optativo.

Os cursos da UFBA, UFMG e UFSM possuem somente componentes obrigatórios, com 2,4%, 9,0% e 8,3% de suas cargas horárias, respectivamente. Enquanto o curso da UFPB é o único que não possui nenhum componente obrigatório, tendo 5,0% da carga horária dos componentes optativos direcionada ao acesso. A UNIRIO possui equivalentemente 7,1% de sua carga horária direcionada ao estudo obrigatório e optativo.

A forma como o acesso vem sendo contemplado nos PPPCs e a carga horária dos componentes obrigatórios e optativos que tratam do acesso se mostra satisfatória, embora não seja harmônica. Ou seja, em cada curso a formação acadêmica ocorre de uma forma, em alguns, o acesso está previsto em componentes obrigatórios e, em outros, optativos, sob diferentes enfoques. Contudo, se comparados aos 6 cursos que se quer abordam o acesso, o fato de 7 cursos preverem o estudo sobre o acesso trata-se de um excelente passo.

Os planos que não abordam o acesso representam um alto quantitativo, demonstrando que um longo percurso tem de ser trilhado, a fim de que tal incidência seja revertida. Integralmente, os 13 cursos de Arquivologia deveriam ter a preocupação de englobar o estudo do acesso e da sua legislação em seus PPPCs para, a partir disto, assegurar a execução do estudo sobre o acesso à informação na formação acadêmica.

A fim de estreitar os resultados desta investigação, na sequência apresenta-se a contraposição dos dados coletados dos coordenadores e dos PPPCs, os quais indicam a ocorrência da promoção da LAI nos cursos.

7.1.1.1.1 Resultados obtidos: participação dos cursos na promoção da LAI

O resultado proveniente das respostas apontadas pelos coordenadores na SQ1.1 e os dados extraídos diretamente dos PPPCs permitem compreender, quantitativamente, o seguinte (quadro 48):

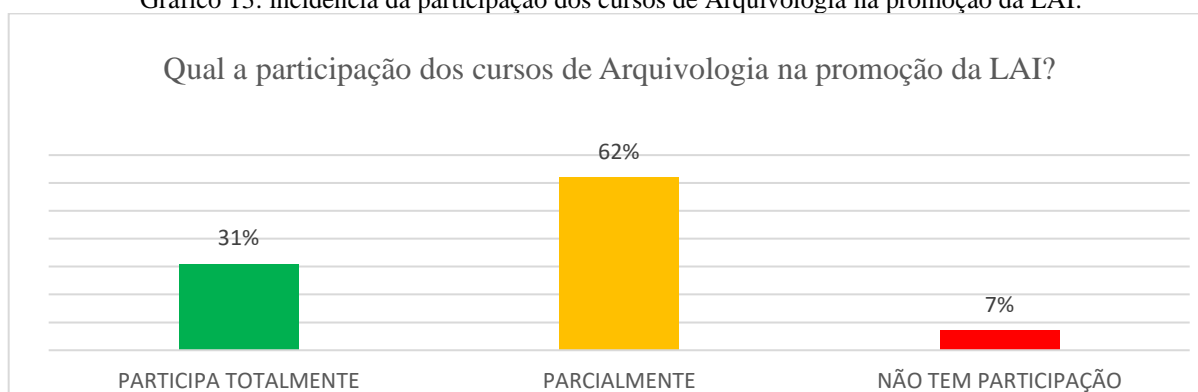
Quadro 48: quantitativo da promoção da LAI nos cursos de Arquivologia.

CURSO/UF	ABORDAGEM DA LAI COORDENAÇÃO	ABORDAGEM DA LAI PPPC	PROMOÇÃO INTEGRAL DA LAI	PROMOÇÃO PARCIAL DA LAI	NÃO PROMOÇÃO DA LAI
13 (100%)	9 (69%)	7 (54%)	4 (31%)	8 (62%)	1 (7%)

Fonte: elaboração própria.

Dentre os 13 cursos, 9 (69%) das coordenações afirmaram que os cursos abordam a LAI, enquanto em 7 PPPCs (54%) foram encontrados componentes curriculares em que o acesso à informação é abordado. Ao contrapor as respostas das coordenações com os dados obtidos no PPPCs, se obteve a incidência ilustrada no gráfico 13.

Gráfico 13: incidência da participação dos cursos de Arquivologia na promoção da LAI.



Fonte: elaboração própria.

Com 8 (62%) se sobressaiu a participação parcial, seguida pela participação total com 4 (31%), sinalizando um excelente quantitativo. Enquanto apenas 1 curso (7%) não vem promovendo a LAI. O conjunto destes resultados tratam-se de um reflexo sobre o que os coordenadores conhecem dos cursos e o que está documentado nos componentes curriculares, ao entorno da LAI. De modo que, a participação dos cursos se delineou da seguinte forma:

Quadro 49: definição da participação dos cursos de Arquivologia na promoção da LAI.

CURSO/UF	ABORDAGEM DA LAI		PROMOÇÃO DA LAI
	COORDENAÇÃO	PPPC	
FURG	SIM	NÃO	PARCIALMENTE
UFAM	SIM	NÃO	PARCIALMENTE
UFBA	SIM	SIM	SIM
UFES	SIM	NÃO	PARCIALMENTE
UFF	NÃO	NÃO	NÃO
UFMG	SIM	SIM	SIM
UFPA	SIM	NÃO	PARCIALMENTE
UFPB	SIM	SIM	SIM
UFRGS	SIM	NÃO	PARCIALMENTE
UFSC	NÃO	SIM	PARCIALMENTE
UFSM	SIM	SIM	SIM
UNB	NÃO	SIM	PARCIALMENTE
UNIRIO	NÃO	SIM	PARCIALMENTE

Fonte: elaboração própria.

Apenas o curso da UFF obteve um resultado negativo, pois foi o único em que o coordenador não mencionou em que componente a LAI é abordada e, concomitantemente, não foi encontrado no PPPC nenhum componente curricular que remetesse ao estudo sobre o acesso à informação e a LAI. Este fato indica que o curso da UFF não vem promovendo a LAI junto a seus acadêmicos, se distinguindo de forma negativa em comparação aos demais cursos de Arquivologia, haja vista que nos demais está ocorrendo a promoção total ou parcial.

A promoção total da LAI foi constatada em 4 cursos (UFBA, UFMG, UFPB e UFSM), nos quais foram encontrados componentes curriculares em que a lei é estudada, mencionados pelos coordenadores, e componentes que tratam sobre o acesso e a LAI, previstos nos PPPCs. Contudo, embora sejam casos considerados como positivos por cumprirem os requisitos estabelecidos neste estudo e demonstrem a existência da promoção integral da LAI, é interessante salientar que também foi possível observar inconsistências entre as respostas destes cursos. No curso da UFPB, por exemplo, o coordenador apontou o componente “Legislação da arquivística brasileira”, e foi encontrado no PPPC apenas o componente “Sociologia da informação”, o qual não foi mencionado pelo coordenador. Do mesmo modo, não encontrou-se a indicação do estudo sobre o acesso e a LAI no texto do único componente apontado pelo coordenador.

No curso da UFSM o coordenador mencionou apenas o componente “Ética e legislação” e no PPPC foram encontrados 4 componentes, destes, o primeiro foi citado pelo coordenador, os demais tratam-se dos seguintes: “Gestão e classificação de documentos”, “Políticas públicas e legislação arquivística” e “Mediação e difusão em arquivos”.

Igualmente, no curso da UFMG, o coordenador apontou apenas 1 componente “Política e legislação arquivística”, e no PPPC encontram-se 3 componentes, sendo o primeiro o mesmo mencionado pelo coordenador e os demais correspondiam à “Arquivos permanentes” e “Gestão de documentos arquivísticos digitais”.

Além disto, no curso da UFBA, o coordenador apontou 2 componentes, “Políticas de arquivos” e “Disseminação da informação arquivística”, contudo, verificou-se no PPPC que somente o segundo componente engloba textualmente o estudo sobre o acesso.

Nestes casos supramencionados, os cursos foram considerados como promovedores integrais da LAI devido aos coordenadores mencionarem ao menos um componente curricular e de haver algum componente no PPPC, porém, nota-se que não necessariamente os coordenadores dominam o que consta nos PPPCs e vice-versa, os PPPCs nem sempre compreenderam textualmente o que acreditam os coordenadores. Isto se acentuou nos cursos nos quais a LAI é promovida parcialmente.

Dentre os 13 cursos, em 8 (FURG, UFAM, UFES, UFPA, UFRGS, UFSC, UNB e UNIRIO) a LAI vem sendo parcialmente promovida. Nestes, foram extremamente diferentes as respostas dadas pelos coordenadores em comparação com o que consta nos PPPCs. Ou seja, o coordenador afirmou que o curso possui algum componente curricular voltado ao estudo do acesso e não encontrou-se nenhum componente no PPPC, ou ao contrário, encontrou-se algum componente no PPPC e o coordenador afirmou que o curso não promove a LAI.

A discrepância encontrada entre as respostas dos coordenadores e dos PPPCs direciona a duas possibilidades: 1. os coordenadores não dominam o conhecimento sobre a forma que a LAI é promovida nos cursos; 2. os cursos não estão de fato aplicando o que propõem em seus componentes curriculares que estão regulados no PPPCs.

Com base nos resultados encontrados e nas possibilidades delimitadas, constata-se que os cursos de Arquivologia possuem um bom quantitativo de cumprimento integral e um alto quantitativo de cumprimento parcial da LAI, o qual espera-se que seja uma realidade prontamente modificada rumo ao cumprimento integral. Neste sentido, não se pode desconsiderar a desproporção que se mostra evidente entre o conhecimento dos responsáveis pelos cursos e os PPPCs. O aprofundamento nesta questão pode ser um ponto chave para modificar a realidade encontrada e a promoção da LAI tornar-se plena nos cursos de Arquivologia.

Além disto, frente ao que foi encontrado, é importante levar em consideração que o ensino ministrado na Graduação irá repercutir diretamente no fazer do arquivista. Assim sendo, o arquivista deve se apropriar dos conhecimentos sobre os dispositivos legais que tratam do acesso à informação e, para tanto, se faz necessária uma revisão da teoria e da prática, que repercute e ao mesmo tempo advém do ensino. De modo que, devem ser construídas pontes sólidas a fim de que seja cada vez mais estreita a relação e a percepção sobre isto nos cursos.

7.2 Apresentação dos resultados: indicadores de gestão documental e a aproximação dos profissionais responsáveis pela gestão documental com a LAI

Na sequência serão apresentados os resultados obtidos por meio da aplicação do questionário direcionado aos arquivistas/técnicos e/ou responsáveis pela gestão documental/arquivos das UFs. Primeiramente expõe-se como ocorreu o retorno sobre os dados solicitados (7.2.1). Em seguimento, são apresentados os resultados sobre a aplicação

dos indicadores de gestão documental nas UFs (7.2.1.1) e a análise dos resultados sobre a aproximação dos profissionais responsáveis pela gestão documental com a LAI nas UFs (7.2.1.1.1).

7.2.1 Retorno do instrumento sobre os indicadores de gestão documental e a relação entre os profissionais responsáveis e a LAI

Entre os 20 dias previstos pela LAI para que as instituições retornassem as demandas informacionais solicitadas, a UFMG, UFPEL, UFSC e a UFSM pediram prorrogação do prazo para responder, respaldadas pelo Art. 10 § 2, o qual estabelece que este prazo “poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente”. Estas 4 instituições cientificaram e justificaram à requerente, fundamentando que o atraso nas respostas ocorreu devido a pandemia do corona vírus (COVID-19), que afetou o desempenho do trabalho no serviço público e do responsável pela LAI. Após 30 dias úteis, respectivas instituições responderam ao questionário.

Por outro lado, mesmo após expirado o prazo de prorrogação, a UFape, UFBA, UFCAT, UFDPAR, UFJ, UFNT, UFOB, UFR e a UFRB, não deram nenhum retorno. Assim, entrou-se com um recurso, tomando como base o Art. 15º da LAI, o qual explana que:

no caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência. Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias (BRASIL, 2011, Art. 15º).

Ao longo de 5 dias úteis obteve-se respostas negativas, tais instituições alegaram somente que a reclamação não foi frutífera, não respondendo as questões e tampouco justificando a razão de procederem desta forma. Por fim, destacaram que estava facultado à requerente recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU), no prazo de 10 dias.

A UNIFEI também solicitou prorrogação do prazo e, por fim, ao responder alegou o seguinte:

Esclarecemos que o objetivo da “Lei de Acesso à Informação” é permitir o acesso a informações contidas em documentos produzidos ou custodiados pela Universidade que digam respeito às atividades da mesma. Informamos que, questionários ou solicitações com características que demandam interpretação e análise da Administração Pública atual acerca do tema, o que pressupõe a elaboração de um documento específico, com os elementos próprios dos questionamentos realizados pelo cidadão, não encontram respaldo na Lei 12.527/2011 e não serão atendidos [...]. Observando o disposto no Artigo 13, inciso III do Decreto nº 7.724/12, sua solicitação não poderá ser atendida. (UNIFEI, 2020, via e-SIC).

Ao tomar ciência da justificativa da UNIFEI buscou-se, no Decreto supracitado, o conteúdo do referido Artigo e inciso. Nele consta que podem ser recusados pedidos de informações que “exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade” (BRASIL, 2012, Art. 13, inciso III). À vista disso, entende-se que a justificativa dada pela instituição não se fundamenta, visto que as questões solicitavam informações pontuais, referentes ao serviço prestado junto aos arquivos, aos documentos e aos profissionais responsáveis. Ou seja, se tratavam de informações que são de competência e responsabilidade da entidade disponibilizá-las. Ademais, não se encontram oficialmente classificadas sob nenhum grau de sigilo e não se exigia nenhum trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação, pois as questões foram apresentadas de forma clara e pontual. Além disso, a própria LAI prevê que se aplica a “informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços” (BRASIL, 2011, Art. 6, inciso V). Então, surge a seguinte indagação e reflexão: o que são e sobre o que tratam os arquivos, documentos, informações e seus respectivos profissionais, se não componentes e, sincronicamente, resultados de serviços e de atividades exercidas na instituição?! Os quais devem, inclusive, fazer parte das políticas da entidade. Neste sentido, a recusa em responder, somada as justificativas prestadas pela UNIFEI, demonstram um despreparo frente ao acesso à informação, uma falta de conhecimento das disposições legais, ou má fé da instituição.

Tendo em vista que o estudo forma parte de uma pesquisa científica onde o questionário orienta-se para a coleta de dados e de nenhuma maneira com a finalidade de denunciar condutas controversas aos preceitos LAI, optou-se por não recorrer à CGU. Contudo, destaca-se que a UFape, UFBA, UFCAT, UFDpar, UFJ, UFNT, UFOB, UFR, UFRB e a UNIFEI, descumpriram a transparência passiva em relação às solicitações feitas via e-SIC, o que impossibilitou que fossem contempladas nesta parte da investigação. No quadro a seguir tem-se o retorno obtido sobre os questionários remetidos.

Quadro 50: retorno dos questionários remetidos aos responsáveis pela gestão documental/arquivos.

DADOS	QUESTIONÁRIOS REMETIDOS	QUESTIONÁRIOS RESPONDIDOS	QUESTIONÁRIOS NÃO RESPONDIDOS
n°	69	59	10
%	100%	85,5%	14,5%

Fonte: elaboração própria.

Foi consideravelmente satisfatório o grau das respostas obtidas face aos pedidos encaminhados. De modo que, dentre as 69 UFs obteve-se o retorno de 59 (85,5%) e 10

(14,5%) não responderam. Consequentemente, para o desenvolvimento da análise e da discussão dos dados coletados, foram consideradas as 59 UFs que responderam aos formulários. Entretanto, pelo fato de o questionário estar composto por 4 questões e 8 subquestões a serem respondidas, em alguns casos, o quantitativo de respostas por questões apresentou algumas variações, as quais podem ser observadas no quadro 51.

Quadro 51: respostas dos responsáveis pela gestão documental/arquivos por questões.

QUESTÃO	PARTICULARIDADE	RESPOSTAS	NÃO RESPONDERAM	TOTAL
Q1	52 Responderam afirmativamente	59 (100%)	0	59 (100%)
SQ1.1	Somente para as UFs que responderam afirmativamente a Q1	52 (88%)	7 (12%)	59 (100%)
Q2	24 Responderam negativamente	59 (100%)	0	59 (100%)
SQ2.1	Somente para as UFs que responderam negativamente a Q2	24 (41%)	35 (59%)	59 (100%)
Q3	-	59 (100%)	0	59 (100%)
Q4	52 Responderam afirmativamente	59 (100%)	0	59 (100%)
SQ4.1	Somente para as UFs que responderam afirmativamente a Q4	52 (88%)	7 (12%)	59 (100%)
SQ4.1.1	Somente para as UFs que responderam afirmativamente a Q4; 36 Responderam afirmativamente	52 (88%)	7 (12%)	59 (100%)
SQ4.1.1.1	Somente para as UFs que responderam afirmativamente a SQ4.1.1	36 (61%)	23 (39%)	59 (100%)
SQ4.2	Somente para as UFs que responderam afirmativamente a Q4	52 (88%)	7 (12%)	59 (100%)
SQ4.2.1	Somente para as UFs que responderam afirmativamente a Q4; 32 Responderam afirmativamente	52 (88%)	7 (12%)	59 (100%)
SQ4.2.1.1	Somente para as UFs que responderam afirmativamente a SQ4.2.1	36 (61%)	23 (39%)	59 (100%)

Fonte: elaboração própria.

As questões e subquestões foram respondidas pelas UFs atendendo as particularidades exigidas. Isto é, as que não responderam com determinada informação trataram-se daquelas que não se inseriam no que foi solicitado. Posto isto, na sequência apresenta-se a análise e a discussão dos resultados obtidos.

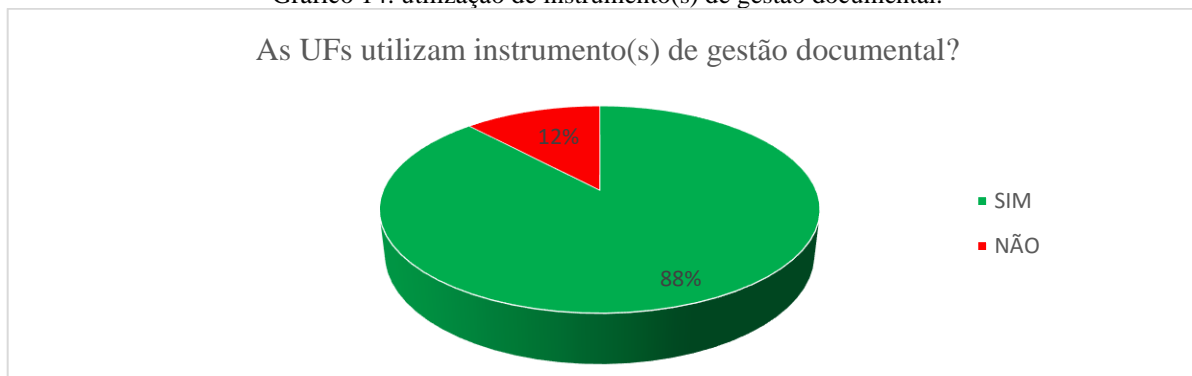
7.2.1.1 Resultados obtidos: indicadores de gestão documental

Na questão 1 (Q1), buscou-se conhecer o grau de implantação dos instrumentos essenciais para a gestão documental, visto que o uso deles assegura a racionalização administrativa, a agilidade e a transparência no acesso às informações, além da preservação documental. Outrossim, a adoção de instrumentos direcionados à gestão de documentos

representa indícios de preocupação frente a própria gestão, pois pode demonstrar que princípios arquivísticos como a classificação e avaliação vêm sendo adotados.

Como retorno, as UFs demonstraram, por meio de um considerável quantitativo, que utilizam instrumentos de gestão documental, como se pode observar no gráfico 14.

Gráfico 14: utilização de instrumento(s) de gestão documental.



Fonte: elaboração própria.

As respostas negativas foram de apenas 7 (12%), são elas: UFGD, UFRR, UFS, UFSB, UNIFAP, UNIFESP, UNIR. Enquanto, as respostas afirmativas decorreram de 52 (88%), as quais afirmaram ter adotado instrumentos de gestão documental.

Em seguimento a esta questão havia uma pergunta complementar (SQ1.1), para ser contestada somente por aqueles que respondessem afirmativamente na primeira. A subquestão indagava sobre quais são os instrumentos que vêm sendo utilizados. Para tanto, apresentou-se os seguintes campos a serem assinalados: 1. PCCD/TTD/CONARQ; 2. PCCD/TTD/IFES; 3. Instrumento(s) de elaboração própria - mencionar qual(is).

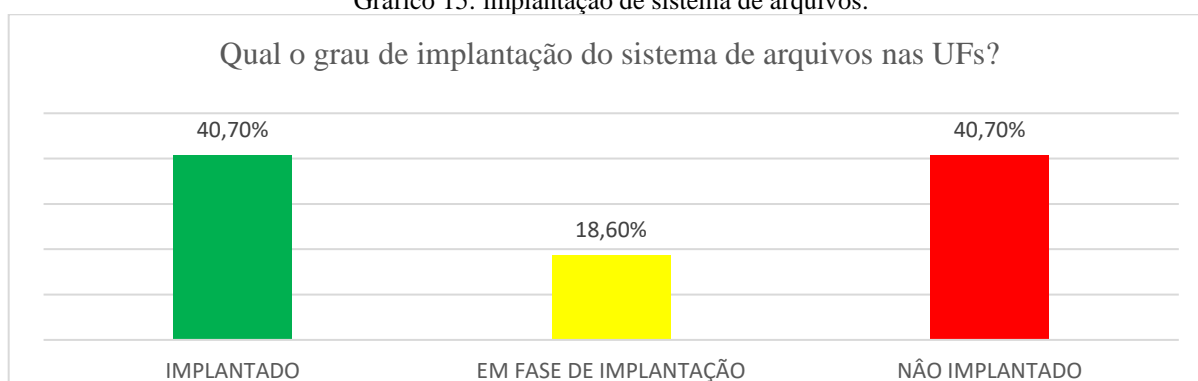
Das 52 UFs (88%) que possuem instrumentos de gestão documental, todas (100%) utilizam o PCCD/TTD/CONARQ para o desenvolvimento das atividades-meio e o PCCD/TTD/IFES para desempenhar as atividades-fim. Concomitantemente, 3 (5,8%) mencionaram que também contam com o apoio de manuais elaborados internamente pela instituição. A UFES dispõe de um “Manual do protocolo e arquivo”, a UFT possui um “Manual de gestão documental” e a UNIFAL-MG conta com o “Manual de procedimentos do arquivo central”.

É interessante perceber que a maioria das UFs analisadas utilizam os principais instrumentos de gestão documental, pois isto demonstra que há uma preocupação com a gestão. No entanto, há uma minoria (12%) que não fazem uso de instrumentos e, nestes casos, entende-se que não possuem processos básicos de gestão documental descritos, formalizados e autorizados. Neste sentido, é válido ressaltar que a ausência de processos básicos, como a

adoção de instrumentos, ocasiona uma acumulação desordenada de documentos, bem como, eliminações ou recolhimentos descontrolados. Logo, a ausência de instrumentos de gestão é prejudicial ao acesso, visto que são inúmeros os benefícios oportunizados por eles, no que concerne ao tratamento documental e informacional adequado, e todos convergem para facilitar e assegurar a disponibilização do acesso.

Na segunda questão (Q2), na qual indagou-se sobre o grau de implantação do sistema de arquivos, a maioria das UFs encontraram-se equitativamente divididas entre aquelas que possuem e as que não possuem um sistema de arquivos, sendo baixo o índice das que estão em fase de implantação, conforme demonstra o gráfico 15.

Gráfico 15: implantação de sistema de arquivos.



Fonte: elaboração própria.

Dentre as 59 UFs, 24 (41%) possuem sistemas de arquivos implantados, respectivo quantitativo de 24 (41%) foi exatamente igual ao daquelas que não possuem. Enquanto 11 (18%) afirmaram que estão em fase de implantação de um sistema. O quadro 52 apresenta as UFs por grau de contemplação.

Quadro 52: implantação do sistema de arquivos por UFs.

IMPLANTADO	EM FASE DE IMPLANTAÇÃO	NÃO IMPLANTADO
FURG, UFAC, UFCSPA, UFFS, UFJF, UFMA, UFMG, UFMT, UFPA, UFPB, UFPEL, UFPI, UFRJ, UFRR, UFS, UFSCAR, UFSJ, UFSM, UNB, UNIFESSPA, UNILAB, UNIRIO, UNIVASF e UTFPR.	UFAL, UFCG, UFES, UFG, UFLA, UFOPA, UFRGS, UFRN, UFRRJ, UFT e UNILA.	UFABC, UFAM, UFC, UFCA, UFERSA, UFF, UFGD, UFMS, UFOP, UFPE, UFPR, UFRA, UFRPE, UFSB, UFSC, UFTM, UFU, UFV, UFVJM, UNIFAL-MG, UNIFAP, UNIFESP, UNIPAMPA e UNIR.

Fonte: elaboração própria.

Ao compreender a incidência das UFs que contam com sistemas aliadas àquelas que estão em fase de implantação, tem-se o quantitativo de 35 (59%). Isto comprova que um

pouco mais da metade das instituições estão atuando com um sistema de arquivos de modo direto ou, indiretamente, se encaminhando para isto.

Esta questão continha uma pergunta complementar (SQ2.1) voltada àquelas UFs que responderam não ter um sistema, a fim de que especificassem os principais motivos disto ocorrer. Somente a UFRSA não justificou, as demais apontaram a escassez de recursos e dificuldades de distintos tipos.

As justificativas foram agrupadas em 8 categorias, as quais foram elaboradas a partir da síntese das próprias respostas obtidas. No quadro 53 é possível observar as justificativas por UFs.

Quadro 53: motivos pelos quais as UFs não possuem sistema de arquivos.

JUSTIFICATIVA	QUANT. DE UFs	UF
1. Escassez de recursos financeiros	2	UFOP, UFRA.
2. Escassez de recursos materiais	2	UFOP, UNIFAP.
3. Falta de infraestrutura	5	UFABC, UFF, UFRA, UNIFAP, UNIFESP.
4. Escassez de pessoal qualificado	8	UFABC, UFMS, UFOP, UFPR, UFSC, UFTM, UFV, UNIFAP.
5. Não conta com arquivista	2	UFSB, UNIPAMPA.
6. Conta com arquivista há pouco tempo	4	UFC, UFCA, UFU, UNIR.
7. Falta de interesse e de apoio das antigas e/ou atuais chefias	3	UFPE, UFV, UFVJM.
8. Execução de outras atividades essenciais de organização documental	4	UFAM, UFGD, UFRPE, UNIR.

Fonte: elaboração própria.

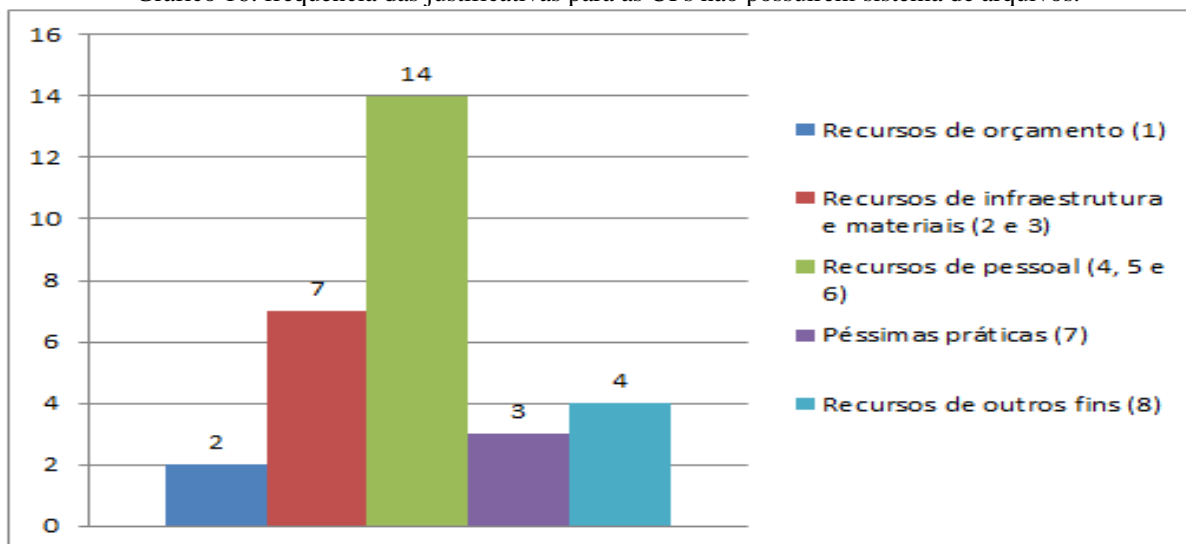
As justificativas “4. Escassez de pessoal qualificado” e “3. Escassez de infraestrutura” foram as mais mencionadas, por 8 e por 5 UFs, respectivamente. Seguidas pela “6. Conta com arquivista há pouco tempo” e “8. Execução de outras atividades essenciais de organização documental”, citados por 4 UFs cada uma. A “7. Falta de interesse e de apoio das antigas e/ou atuais chefias” foi apontada por 3. Enquanto a “1. Escassez de recursos financeiros”, “2. Escassez de recursos materiais” e “5. Não conta com arquivista”, foram indicadas por 2 cada.

É válido salientar que algumas instituições mencionaram mais de uma justificativa, compreendendo duas ou mais categorias, como no caso da UFABC, UFOP, UNIFAP e UNIR. Além disto, na categoria referente a execução de outras atividades mais essenciais, foram apontadas respostas como: a necessidade de organização dos documentos dentro dos próprios setores em que se encontram (UFDG); a contribuição para primeiramente reestruturar

internamente a documentação e o arquivo (UFAM, UFRPE); e a implantação do assentamento funcional digital⁷² (UNIR).

No que tange ao quantitativo das justificativas, observa-se uma discrepância, conforme é possível observar no gráfico 16 a seguir.

Gráfico 16: frequência das justificativas para as UFs não possuem sistema de arquivos.



Fonte: elaboração própria.

Aquelas que tratam sobre recursos de pessoal (4, 5 e 6) foram as que obtiveram o maior peso (14 menções no total). Seguidas pelas motivações referentes a recursos de infraestrutura e materiais (2 e 3), apontadas por 7. Enquanto as justificativas referentes à recursos de outros fins (8), tais como os supracitados, foram destacadas por 4. Péssimas práticas (7) foi mencionada por 3 e por fim, recursos orçamentários foi apontado por 2.

Neste sentido, as UFs e, particularmente, os profissionais da informação vêm enfrentando desafios e dificuldades de distintas ordens. De modo que os arquivistas, conforme afirmou um dos sujeitos que respondeu a este questionamento, estão agindo como bombeiros, “apagando incêndios” que surgem a todo momento, pois tudo é urgente, mas também burocrático na esfera pública. Devido a isto, o sistema de arquivos que serviria para facilitar todo o processo da gestão documental e evitaria a ocorrência destes “incêndios”, ironicamente, fica em segundo plano.

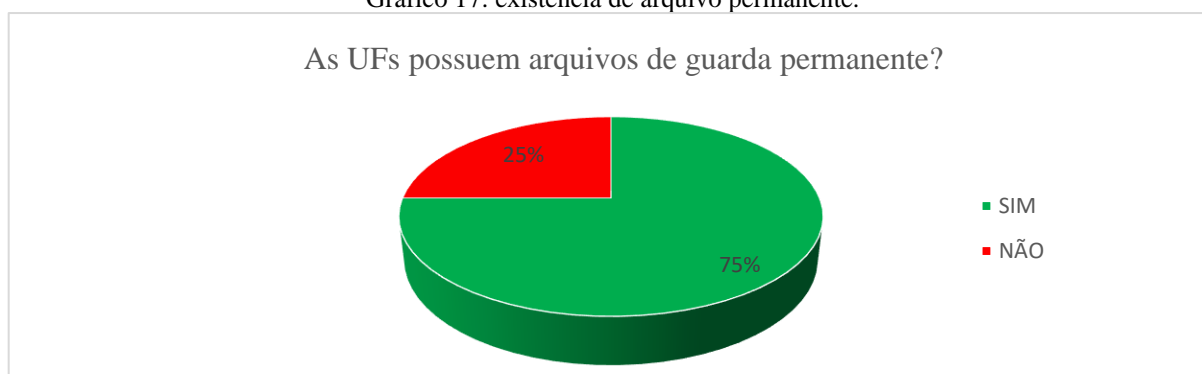
⁷² Regulado pela Portaria nº 4, de 10 de março de 2016, do Ministério do Planejamento (MP), trata da digitalização das pastas funcionais dos servidores públicos federais efetivos, comissionados ou a estes equiparados, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC). Dentre os objetivos visa: agilizar o acesso à informação referente aos servidores, subsidiar a tomada de decisão, resguardar os direitos e os deveres dos órgãos, entidades e de seus agentes. O prazo para seu cumprimento e implantação foi de 30 meses após a promulgação da Portaria, ou seja, até 10 de setembro de 2019.

Concomitantemente, a execução de um sistema, bem como do próprio gerenciamento documental, tal e como defende Jardim (2003), necessitam de um planejamento em que estejam claramente previstos e contemplados seus objetivos, formas de ação, recursos humanos, materiais e orçamentários. No entanto, este planejamento não ocorre em quase metade das UFs, visto que 41% não contam com um sistema de arquivos e nem possuem perspectivas de que isto ocorra.

Portanto, pondera-se que a escassez de recursos e dificuldades sempre existiram e, provavelmente, sempre existirão, o que tem de ser modificado são as condutas político-institucionais e a adoção de uma cultura voltada à valorização da gestão documental e dos elementos que dela convergem, como o sistema de arquivos. Sendo que o sistema regula a gestão, e ambos tratam de documentos e informações que constituem bens preciosos para a administração pública, para os profissionais que atuam nestas instituições e para a sociedade que utiliza seus serviços.

Na terceira questão (Q3), pretendeu-se investigar a existência de arquivo permanente. Como retorno, constatou-se que a maioria das UFs possuem arquivos de guarda permanente, representando um elevado quantitativo em comparação com aquelas que não possuem, conforme é possível observar no gráfico 17.

Gráfico 17: existência de arquivo permanente.



Fonte: elaboração própria.

No total, somente 15 (25%) não dispõem de arquivos permanentes. Destas, contatou-se o seguinte: 8 não possuem um sistema de arquivos; 2 não utilizam sistema e nem instrumentos de gestão; 5 contam com sistemas de arquivos e, simultaneamente, fazem uso de instrumentos de gestão documental, conforme mostra o quadro 54.

Quadro 54: relação das UFs que não possuem arquivo permanente com os demais indicadores.

ARQUIVO PERMANENTE	RELAÇÃO COM OS OUTROS INDICADORES	QUANT. DE UFs	UFs
Não 15 (25%)	Não possuem um sistema de arquivos	8 (32%)	UFABC, UFC, UFCA, UFMS, UFRA, UFU, UFTM e UNIPAMPA.
	Não possuem nem sistema de arquivos nem instrumentos de gestão	2 (8%)	UNIFAP e UNIFESP.
	Possuem instrumentos, sistema de arquivos (implantado ou em fase de implantação)	5 (20%)	UFMA, UFOPA, UFRRJ, UFT e UNILA.

Fonte: elaboração própria.

Este resultado demonstra que, o fato de uma instituição utilizar instrumentos de gestão (Q1) e ter um sistema de arquivos (Q2), não necessariamente asseguram a existência do arquivo de guarda permanente. No entanto, podem ser fortes indicadores, principalmente no que tange ao sistema, visto que é alto o quantitativo de UFs que não possuem um e tampouco contam com arquivos permanentes.

Neste mesmo segmento, 44 (75%) das UFs possuem arquivos permanentes. Em contrapartida, verificou-se que 11 não contam com um sistema; 2 não possuem instrumentos de gestão e 3 não dispõem de sistema e nem de instrumentos. De modo que 28 utilizam ambos, como pode-se observar no quadro 55.

Quadro 55: relação das UFs que possuem arquivo permanente com os demais indicadores.

ARQUIVO PERMANENTE	RELAÇÃO COM OS OUTROS INDICADORES	QUANT. DE UFs	UFs
Sim 44 (75%)	Não possuem um sistema de arquivos	11 (25%)	UFAM, UFERSA, UFF, UFOP, UFPE, UFPR, UFRPE, UFSC, UFV, UFVJM e UNIFAL-MG.
	Não possuem instrumentos de gestão	2 (4%)	UFRR e da UFS.
	Não possuem nem sistema de arquivos nem instrumentos de gestão	3 (7%)	UFGD, UFSB e UNIR.
	Possuem instrumentos e sistema de arquivos (implantado ou em fase de implantação)	28 (64%)	FURG, UFAC, UFAL, UFCG, UFCSPA, UFES, UFFS, UFG, UFJF, UFLA, UFMG, UFMT, UFPA, UFPB, UFPEL, UFPI, UFRGS, UFRJ, UFRN, UFSCAR, UFSJ, UFSM, UNB, UNIFESSPA, UNILAB, UNIRIO, UNIVASF e UTFPR.

Fonte: elaboração própria.

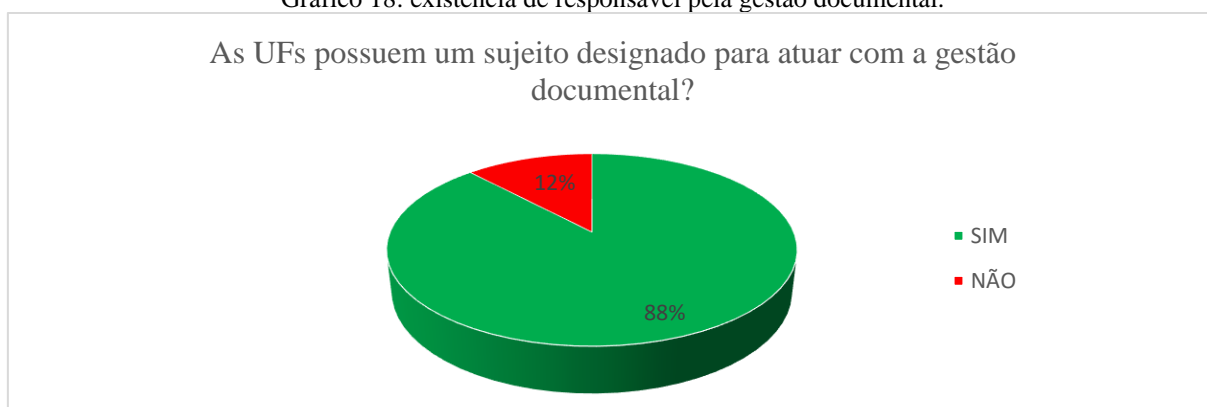
Embora a falta de um sistema de arquivos se destaque demasiadamente frente a falta de instrumentos de gestão, ao compreender ambos em um panorama geral, constatou-se que 28 (64%) das UFs têm, sincronicamente, arquivos de guarda permanente, sistemas de arquivos e instrumentos, configurando boas práticas de gestão documental. Este dado vai ao

encontro da perspectiva de que a gestão e o sistema estão vinculados à existência do arquivo permanente. Contudo, isto não é uma regra.

Um pequeno quantitativo indica que também é possível dispor de arquivo permanente sem que haja um sistema institucionalizado e/ou sem instrumentos de gestão adotados. Apesar disto, esta apuração é controversa e até mesmo questionável, pois o modo como o trabalho é desempenhado nestes arquivos não está sistematizado e, portanto, não possui um alinhamento regulado como as demais UFs. Conseqüentemente, isto é refletido não somente nos arquivos, mas também nos documentos e no acesso à informação.

Na quarta questão (Q4) buscou-se compreender a existência de profissionais responsáveis pela gestão documental. Dentre as 59 UFs, se sobressaiu o quantitativo das que possuem em seu quadro laboral um sujeito designado para atuar com a gestão, com 52 (88%), conforme segue no gráfico 18.

Gráfico 18: existência de responsável pela gestão documental.



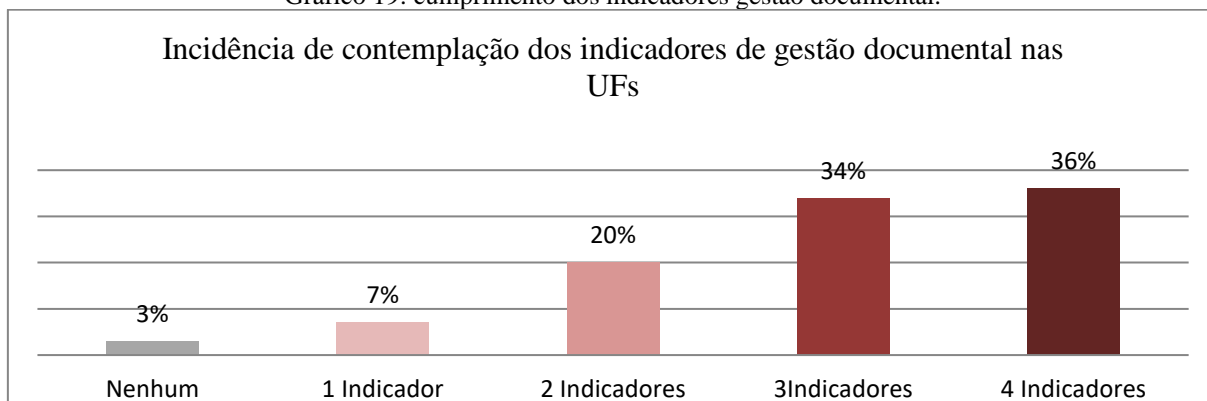
Fonte: elaboração própria.

Somente 7 (12%) (UFC, UFMS, UFSB, UFV, UNIFAP, UNIFESP e UNIPAMPA) não possuem um profissional designado para atuar com a gestão documental. Um aspecto que chama a atenção nestas UFs é o fato de que nenhuma dispõem de sistema de arquivos.

Além disto, a UNIFAP e UNIFESP não contemplaram nenhum dos demais indicadores de gestão, representando 3% dentre as 59 UFs. Isto evidencia que nestas duas instituições não há uma preocupação com a gestão documental, dado que nas demais, ao menos 1 dos 4 indicadores (instrumento, sistema, arquivo permanente, profissional da informação) foram contemplados.

No gráfico 19 apresenta-se a incidência de contemplação dos indicadores nas UFs.

Gráfico 19: cumprimento dos indicadores gestão documental.



Fonte: elaboração própria.

A contemplação dos indicadores foi gradativa e ocorreu da seguinte forma: 2 (3%) das UFs não contemplaram nenhum indicador; 4 (7%) possuem apenas 1 indicador; 12 (20%) contam com 2 indicadores; 20 (34%) englobaram 3 indicadores; e a maioria, 21 (36%) contemplaram todos os indicadores de gestão documental.

No quadro 56 a seguir é possível observar a relação da contemplação de indicadores por UFs.

Quadro 56: relação dos indicadores de gestão documental por UFs.

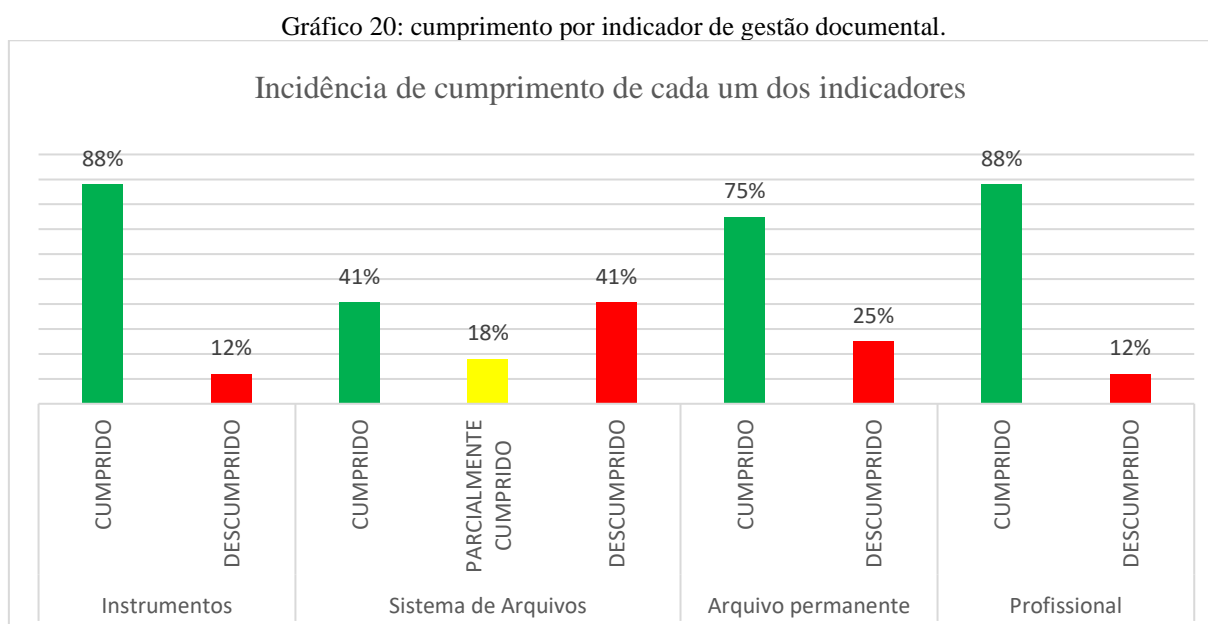
CUMPRIMENTO DE INDICADOR	QUANT. TOTAL DE UF	INDICADOR(ES)	UFs
0	2 (3%)	-	UNIFAP e UNIFESP.
1	4 (8%)	Instrumento	UFC, UFMS, UNIPAMPA.
		Arquivo permanente	UFSB.
2	12 (20%)	Instrumento e profissional	UFABC, UFCA, UFOPA, UFRA, UFRRJ, UFT, UFTM, UFU e UNILA.
		Arquivo permanente e profissional	UFGD e UNIR.
		Instrumento e arquivo permanente	UFV.
3	20 (34%)	Instrumento, arquivo permanente e profissional	UFAL, UFAM, UFCG, UFERSA, UFES, UFF, UFG, UFLA, UFOP, UFPE, UFPR, UFRGS, UFRN, UFRPE, UFSC, UFVJM e UNIFAL-MG.
		Instrumento, sistema de arquivos e profissional	UFMA.
		Sistema de arquivos, arquivo permanente e profissional	UFRR e UFS.
4	21 (35%)	Instrumento, sistema de arquivos, arquivo permanente e profissional	FURG, UFAC, UFCSPA, UFFS, UFJF, UFMG, UFMT, UFPA, UFPB, UFPEL, UFPI, UFRJ, UFSCAR, UFSJ, UFSM, UNB, UNIFESSPA, UNILAB, UNIRIO, UNIVASF e UTFPR.

Fonte: elaboração própria.

Este resultado demonstra que 27% das UFs possuem entre 1 a 2 indicadores de que desempenham a gestão documental. Nestes casos, entende-se que as UFs estão se encaminhando para a adoção de um gerenciamento documental eficaz. O que é um bom sinal, pois ao menos possuem 1 ou 2 elementos que indicam a presença da gestão.

Por outro lado, 70% das UFs dispõem de 3 a 4 indicadores. Ou seja, nestas já existem indicadores básicos adotados. Portanto, a presença da gestão está consolidada. Isto é positivo para todos os envolvidos, pois as próprias UFs, os profissionais e os usuários dos documentos e das informações contidas neles só tendem a se beneficiarem, sendo que, com a adoção dos indicadores, entende-se que conseqüentemente tem-se a gestão documental, e desta forma, é facilitado o acesso aos documentos e informações.

Por conseguinte, os indicadores de gestão incidiram da seguinte forma (gráfico 20):



Fonte: elaboração própria.

Apenas no indicador “sistemas de arquivos” foram equivalentes as respostas afirmativas e negativas (41%). No indicador “arquivo permanente” as respostas afirmativas se sobressaíram com 75%. Não obstante, os indicadores “instrumentos” e “profissional responsável” obtiveram a maior e idêntica incidência afirmativa (88%).

Assim, por meio dos resultados supramencionados, demonstra-se que a maioria das UFs vem contemplando os indicadores analisados e se preocupando com a gestão documental. Ademais, indicam que há uma consolidação da presença dos instrumentos e, particularmente, dos profissionais responsáveis pela gestão.

Entretanto, embora os quatro indicadores tenham se destacado, para o seguimento da segunda etapa do questionário, considerou-se apenas aquelas UFs que possuem o indicador “profissional responsável”. Visto que será analisada a aproximação entre os profissionais responsáveis pela gestão dos documentos e a LAI. O entendimento para a delimitação deste indicador deriva do fato de que os outros três indicadores necessitam de um profissional para executá-los. Afinal, para que as práticas de gestão de documentos e da informação sejam viáveis na esfera de aplicação da LAI, segundo Silva (2018, p. 55):

é necessário pensar quem deve ser o principal ator no tratamento da informação, de modo a aumentar a eficiência da máquina administrativa na busca pela transparência e o arquivista, dentro das especificidades da área figura como o profissional, é o mais apto a tratar das demandas por acesso [...].

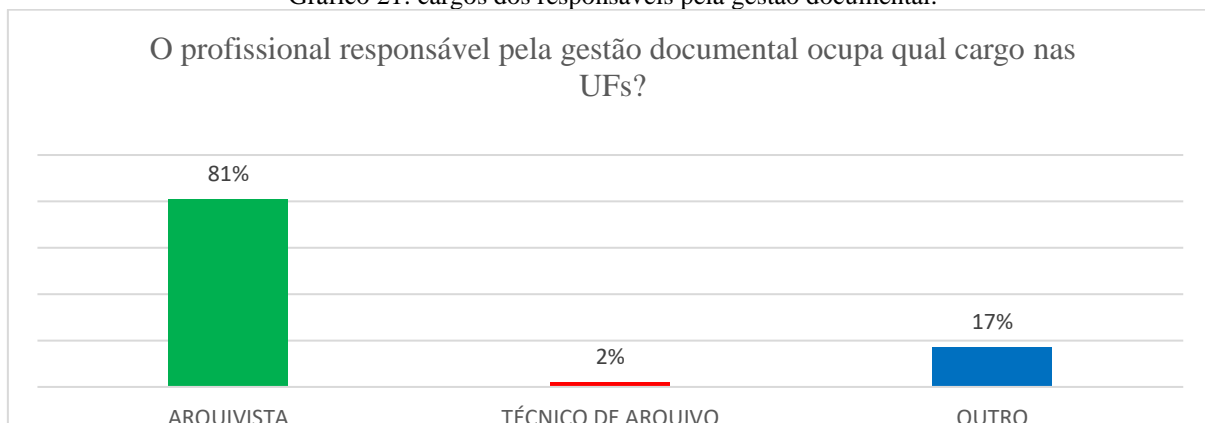
Ou seja, é improvável adotar instrumentos, implantar um sistema, manter um arquivo permanente, enfim, gerenciar documentos e, conseqüentemente, disponibilizar o acesso de modo eficaz sem que ao menos um profissional, preferencialmente o arquivista, esteja a frente destas atividades.

7.2.1.1.1 Resultados obtidos: a aproximação dos profissionais responsáveis pela gestão documental e a LAI

A partir da quarta questão (Q4) se seguiram 6 subquestões para as UFs que afirmaram ter um profissional responsável pela gestão documental. Na primeira subpergunta (SQ4.1) interrogou-se sobre o cargo que ocupa dentro da instituição a pessoa responsável pela gestão documental. Para tanto, foram apresentados os seguintes campos que poderiam ser assinalados: 1. Arquivista; 2. Técnico de arquivo; 3. Outro - mencionar qual.

Dentre as 52 UFs que contam com um profissional responsável por gerenciar os documentos, obteve-se o seguinte retorno sobre os cargos (gráfico 21):

Gráfico 21: cargos dos responsáveis pela gestão documental.



Fonte: elaboração própria.

A responsabilidade da gestão documental atribuída ao arquivista predominou na maioria das UFs, em 42 (81%). O técnico de arquivo foi mencionado por apenas 1 (2%). O campo “outros”, por outro lado, foi assinalado por 9 (17%). Dentre estes, foram mencionados os seguintes cargos: Administrador, por 4; Diretor da Gestão da Informação, por 2; Assistente em educação, por 1; Auxiliar em assuntos educacionais, por 1; e 1 não citou.

No quadro 57 apresenta-se os cargos dos gestores documentais englobados por respectivas UFs.

Quadro 57: cargos do responsável pela gestão documental por UFs

CARGO	QUANT. de UFs	UFs
Arquivista	42 (81%)	FURG, UFABC, UFAC, UFAL, UFAM, UFCA, UFCG, UFCSPA, UFERSA, UFES, UFFS, UFGD, UFJF, UFMA, UFMG, UFMT, UFOP, UFOPA, UFPA, UFPB, UFPEL, UFPR, UFRA, UFRGS, UFRJ, UFRPE, UFRRJ, UFS, UFSC, UFSCAR, UFSM, UFU, UFVJM, UNB, UNIFAL-MG, UNIFESSPA, UNILA, UNILAB, UNIR, UNIRIO, UNIVASF e UTFPR.
Técnico de Arquivo	1 (2%)	UFF.
Outros: a) Administradores b) Diretores da Gestão da Informação c) Assistente em educação d) Auxiliar em assuntos educacionais	8 (15%)	a) UFPE, UFPI, UFRR e UFTM. b) UFRN e UFT. c) UFSJ. d) UFG.
Não citou	1 (2%)	UFLA.
Total: 52 (100%)		

Fonte: elaboração própria.

Este resultado demonstra que a maior parte das UFs (81%) conta com um arquivista, ao qual é atribuído o trabalho que é inerente à sua profissão, a gestão documental, porcentagem esta que se incrementa levemente ao considerar o técnico de arquivo (2%),

alcançando a totalidade de 83%. No entanto, há um pequeno quantitativo de UFs que atribuem as tarefas arquivísticas a outros profissionais, tais como aos ocupantes dos cargos supracitados (15%). Esta realidade, mesmo que em menor número, deve ser debatida e revisada. Pois conforme a Lei nº 6.546/1978, arquivista é o profissional diplomado por curso superior em Arquivologia. Ou seja, embora os sujeitos que estão desempenhando o trabalho arquivístico possam ter capacidade e interesse, eles não possuem a mesma formação e qualificação profissional que um arquivista. Afinal, não é à toa que o arquivista passa em média 4 anos em uma graduação, estudando e se preparando para poder atuar no mercado laboral.

O autor Jardim, em 1995 já atentava para o fato de que na cena da administração pública os arquivistas eram profissionais emergentes, mas nem sempre reconhecidos como protagonistas: “neste palco nem sempre iluminado, uma categoria profissional ainda emergente, a dos arquivistas, é o principal ator, quase um figurante, contido e perifericamente situado nesta cena” (JARDIM, 1995, p. 73). Observa-se que esta realidade vem sendo modificada, pois, conforme comprovam os dados acima, os arquivistas vêm se destacando nas UFs como gestores documentais. Contudo, embora muito se tenha avançado em termos de reconhecimento, na atualidade se faz necessário que o profissional arquivista se situe e se fixe nas cenas da administração pública. Em outras palavras, é de suma importância que a profissão e os nuances que ela envolve sejam constantemente reafirmados, analisados e defendidos, por toda a comunidade arquivística, sob o viés de protagonismo, a fim de evitar a perda de espaços para outros profissionais no grande palco laboral.

Cabe salientar que não se pretende aqui menosprezar as outras profissões e cargos, mas ser arquivista e realizar o seu trabalho no âmbito da administração pública brasileira não é algo corriqueiro, figurativo. É simples compreender como deveria ocorrer o processo de protagonismo do arquivista. Por exemplo, alguém permitiria que um arquivista atuasse como médico? Não, pois obviamente foge do seu escopo de atuação, cujo está regulamentado por Lei. Então, por que razão, mesmo a profissão de arquivista estando regulamentada formalmente no Brasil, administradores, assistentes e auxiliares em educação, cujos cargos contam com suas próprias regulações legais (dentre as quais não é exigido o Bacharelado em Arquivologia), podem atuar como arquivistas? No máximo, na falta de um médico, em um caso de necessidade, se colocaria um enfermeiro, auxiliar ou técnico em enfermagem para prestar os primeiros socorros. Isto é, alguém que possua noções básicas sobre a profissão e que esteja formalmente apto para atuar dentro do contexto.

Neste sentido, se justificaria o papel do técnico de arquivo e dos dois diretores de gestão da informação, mencionados pelas UFs. Visto que, para ser técnico de arquivo, segundo a Lei nº 6.546/1978, o profissional necessita cumprir requisitos que incluem ter cursado no mínimo 1.110 horas de disciplinas de Arquivologia e/ou comprovar atuação prática com atividades arquivísticas. Ademais, pressupõem-se que, para os sujeitos ocuparem os cargos de diretores da informação, também devem ter ao menos alguma noção sobre o trabalho referente aos documentos e aos arquivos. Ou seja, eles têm suporte para irem improvisando enquanto suas respectivas instituições não efetivam arquivistas.

Contudo, é interessante ressaltar que a presença do arquivista é essencial para o bom desempenho da gestão documental e vice-versa. De acordo com Bellotto (2014), as universidades vêm evoluindo em suas atividades e isto é refletido nos documentos e no modo de organização deles. Para a referida autora, este é o motivo da ampliação dos cargos de arquivistas e técnicos de arquivos nas UFs nas últimas décadas. Ademais, embora não seja o ideal que outros profissionais da informação gerenciem os documentos isoladamente, sem o acompanhamento de um arquivista, a presença deles demonstra que ao menos há uma preocupação de que seja desempenhado um trabalho com a documentação.

Posto isto, na subquestão (SQ4.1.1) seguinte foi verificado se os profissionais responsáveis pela gestão documental atuam com a LAI. As respostas incidiram da seguinte forma (gráfico 22):

Gráfico 22: atuação do responsável pela gestão documental junto a LAI.



Fonte: elaboração própria.

Dentre as 52 UFs que possuem responsáveis pela gestão documental, em 16 (31%), estes sujeitos não atuam com a execução da LAI, são elas: UFAL, UFCG, UFGD, UFJF, UFS, UFSC, UNIFAL-MG, UNILAB, UNIRIO, UNIVASF e UTFPR, UFRR, UFLA, UFPI, UFRN e na UFSJ. Cabe mencionar que nestas últimas 5 universidades sublinhadas, tratam-se de outros profissionais, os quais não são arquivistas.

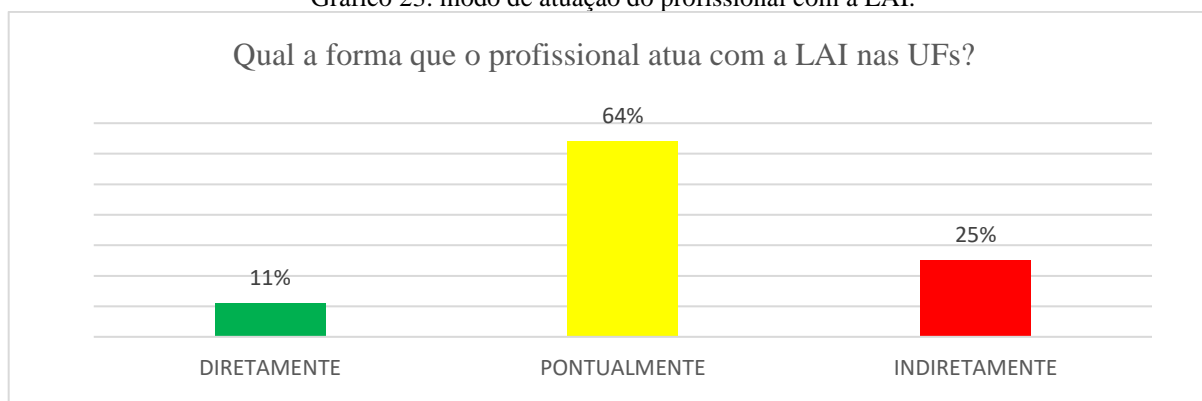
Nas demais UFs, em 36 (69%), os profissionais atuam com a LAI. Dentre estas, apenas em 4 (UFG, UFPE, UFT e UFTM) tratam-se de outros sujeitos que não são arquivistas. Este quantitativo é expressivo e se destaca em duas vertentes: 1º Indica que a maioria dos profissionais que são designados para gerenciar os documentos, concomitantemente, trabalham com a LAI; 2º Demonstra que estes sujeitos são, principalmente, arquivistas.

Respectivas vertentes são benéficas para as UFs, uma vez que, a gestão documental facilita a aplicação da LAI, e os responsáveis pela gestão são os mesmos que atuam com a Lei. Assim como, a expressiva presença do arquivista, o qual deve ser o responsável por gerenciar os documentos e disponibilizar o acesso documental e informacional. Quando esta relação gestão documental-LAI ocorre em consonância com o arquivista, o trabalho torna-se mais harmônico e alinhado, como se o arquivista fosse o aglutinante que une e ao mesmo tempo permite a fluidez entre a gestão documental e a execução da Lei.

Em seguimento, havia uma subpergunta complementar (SQ4.1.1.1), direcionada às UFs nas quais os profissionais responsáveis pelos documentos lidam sincronicamente com a LAI, indagando sobre a forma como isto ocorre. Para tanto, foram apresentados os seguintes campos a serem assinalados: 1. Direta, é o responsável pela execução da LAI; 2. Pontual, é consultado para algumas assessorias específicas; 3. Indireta, por meio da participação em comissões; 4. Outro - mencionar qual.

A categoria “outro” não obteve nenhuma resposta, as demais incidiram do seguinte modo (gráfico 23):

Gráfico 23: modo de atuação do profissional com a LAI.



Fonte: elaboração própria.

Dentre as 36 UFs em que os responsáveis pela gestão documental atuam com a LAI, a maioria, 23 (64%), afirmou que a relação ocorre de maneira pontual. Por outro lado, em 9 (25%), os profissionais trabalham com a LAI de forma indireta. E, em 4 (11%), os

profissionais atuam diretamente com a LAI. No quadro 58 é possível observar a forma contemplada por UFs.

Quadro 58: forma de atuação dos responsáveis pela gestão documental com a LAI.

FORMA DE ATUAÇÃO	QUANT. DE UFs	UFs
Direta	4 (11%)	UFERSA, UFES, UFOP e UFRPE.
Pontual	23 (64%)	FURG, UFAM, UFCA, UFG , UFMA, UFMG, UFOPA, UFPA, UFPE , UFPEL, UFRGS, UFRJ, UFRR, UFRRJ, UFSCAR, UFSM, UFT , UFTM , UFU, UNIFESSPA, UNILA, UNIR e UNIRIO.
Indireta	9 (25%)	UFABC, UFAC, UFCSPA, UFF, UFMT, UFPB, UFRA, UFSC e UNB.
Total: 36 (100%)		

Fonte: elaboração própria.

É válido salientar que, nas 4 UFs destacadas na forma pontual, tratam-se de outros profissionais que não são arquivistas. Isto significa que nestas UFs os gestores documentais são consultados para assessorias específicas, o que engloba atividades como o planejamento para adoção e manutenção da transparência ativa e passiva, e responder às solicitações de informações que se encontram sob sua custódia.

Enquanto na forma indireta, todos são arquivistas, os quais vêm auxiliando por meio da participação em comissões, nas quais tratam, principalmente, dos seguintes casos: pedidos de acesso a informações específicas que não estejam classificadas sob grau de sigilo e, no entanto, a UF possui dúvidas sobre a sua liberação; acompanhamento do processo de implantação da Lei na instituição; e demais comissões cujas criações sejam pertinentes para atender as demandas e necessidades institucionais.

Por fim, mas não menos importante, na forma direta, concomitante à responsabilidade de gerenciar a documentação, a execução da Lei é atribuição exclusiva do arquivista, o qual ocupa o posto de autoridade de gestor do e-SIC. Respectivo posto é designado pelo dirigente máximo de cada órgão da administração pública federal direta ou indireta (no caso das UFs é nomeado pelo(a) Reitor(a)), para no âmbito do órgão ou entidade exercer as seguintes atribuições:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
- IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos (BRASIL, 2012, Art. 40).

Neste panorama, os resultados sinalizam que, por um lado, em 31% das UFs o profissional designado para desempenhar a gestão documental não se conecta com a LAI. Nestes casos, os profissionais limitam-se a atuar apenas com a gestão documental. Por outro lado, na maioria das demais UFs os profissionais estão lidando não somente com documentos, mas também com as informações contidas neles e atuando com a legislação sobre acesso à informação. Ou seja, há uma relação entre o profissional e a LAI.

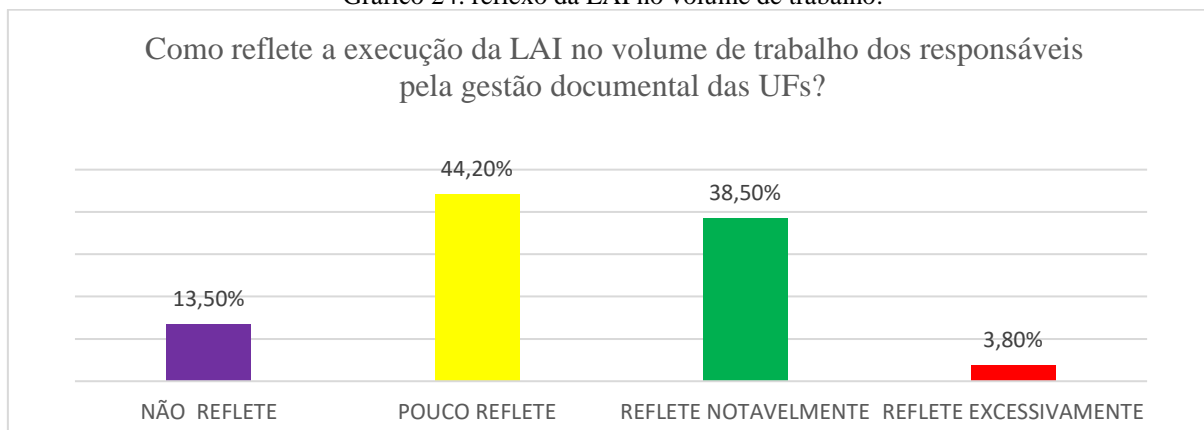
Dentre as formas de relações, a que mais se destacou foi a pontual, na qual os profissionais são consultados para algumas assessorias específicas. Seguida pela forma indireta, por meio de participações em comissões. E por fim, o modo direto foi o menos contemplado, no entanto, demonstrou que existe a possibilidade de o arquivista ser o principal responsável pela execução da LAI dentro de uma UF.

Embora respectivas atuações ocorram em distintas vertentes e proporções, o fato de incidirem em 69% das UFs reflete e caracteriza a relação existente entre o profissional que gerencia os documentos e a LAI. Assim, constata-se dois aspectos: 1º existe a relação profissional-LAI; 2º a relação se consagra por meio de distintas vertentes.

A antepenúltima subquestão (SQ4.2), se estendia as UFs que possuem profissionais responsáveis pelo gerenciamento documental, independentemente se eles atuam com a LAI. Verificou-se como se reflete a execução da Lei no volume de trabalho destes profissionais. Posto que eles podem não terem atuação com ela, contudo, pelo fato de se tratar de profissionais que trabalham com a documentação e com a informação, são intersetoriais por natureza. Isto é, em teoria, comunicam-se com todos os setores de suas UFs. De modo que a LAI pode se projetar não necessariamente a eles, mas em seus setores laborais, acarretando um volume de trabalho.

Dentre as 52 UFs que contam com profissionais responsáveis pela gestão documental, não houve muita diferença na incidência entre as que afirmaram que a execução da LAI pouco se reflete no volume de trabalho, frente aquelas que mencionaram que se reflete notavelmente, conforme é possível observar no gráfico 24 a seguir.

Gráfico 24: reflexo da LAI no volume de trabalho.



Fonte: elaboração própria.

A LAI pouco se reflete no volume de trabalho do gestor documental na maioria das UFs, em 23 (44%) das UFs. Por outro lado, outra perspectiva chama a atenção, 20 (39%) das UFs afirmaram que a LAI reflete notavelmente no volume de trabalho do gestor documental. De modo que, respectivas UFs compõem um índice que se aproxima do quantitativo daquelas em que pouco se reflete. Ademais, em 7 (13%) das UFs não há reflexo e, em apenas 2 (4%), há um reflexo excessivo no volume de trabalho.

No quadro 59 segue a relação dos reflexos englobados por respectivas UFs.

Quadro 59: reflexo da LAI no volume de trabalho dos responsáveis pela gestão documental.

REFLEXO	UFs
Não reflete	UFABC, UFAL, UFRN, UFRR, UFS, UFSJ, UTFPR.
Pouco reflete	UFCSPA, UFERSA, UFF, UFGD, UFLA, UFMG, UFMT, UFPEL, UFPI, UFPR, UFRPE, UFRRJ, UFSC, UFSCAR, UFSM, UFTM, UFU, UJVJM, UNB, UNIFESSPA, UNILA, UNIR e UNIVASF.
Reflete notavelmente	FURG, UFAC, UFAM, UFCA, UFES, UFFS, UFG, UFMA, UFOPA, UFPA, UFPB, UFPE, UFRA, UFRGS, UFRJ, UFT, UFCG, UFJF, UNILAB e UNIRIO.
Reflete excessivamente	UFOP e UNIFAL-MG.

Fonte: elaboração própria.

No que tange a variante “pouco reflete”, nas 5 UFs, destacadas o profissional responsável por gerenciar os documentos não atua com a execução da LAI. Enquanto na variante “reflete notavelmente”, nas 4 UFs destacadas o profissional não se envolve com a execução da LAI.

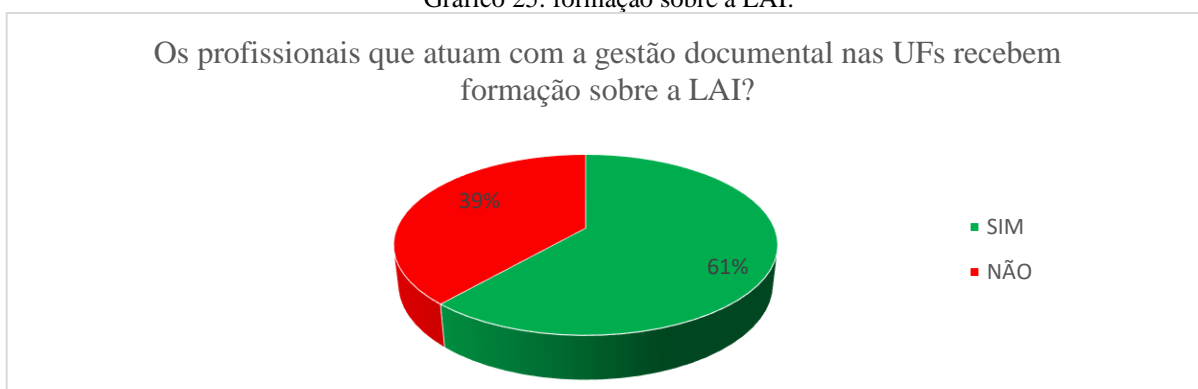
Neste sentido, devido ao fato do índice das variantes “pouco se reflete” e “se reflete notavelmente” serem aproximados, bem como o quantitativo de UFs em que o profissional não se envolve com a LAI, o qual também foi similar nas duas, observa-se que esta é uma

questão de perspectiva de cada instituição. Ou seja, não há uma tendência entre as UFs sobre o reflexo da LAI no volume de trabalho.

Outrossim, em menor número, também houve a presença das variantes “não se reflete” e “se reflete excessivamente”, sendo que na primeira somente na UFABC o profissional atua simultaneamente com a execução da Lei. De modo que, nas 6 demais os profissionais atuam apenas com a gestão documental. Isto indica que, de fato, não há uma relação entre eles e a LAI. No outro extremo, dentre as 2 UFs em que a Lei se reflete excessivamente, em 1 (UNIFAL-MG) o arquivista atua somente com a gestão documental e mesmo assim a Lei promove um reflexo excessivo no seu volume de trabalho.

Por fim, na penúltima subquestão (SQ4.2.1) foi interrogado se o profissional que atua com a gestão documental recebeu algum tipo de formação sobre a LAI. Obteve-se o seguinte retorno (gráfico 25):

Gráfico 25: formação sobre a LAI.



Fonte: elaboração própria.

Dentre as 52 UFs, se sobressaiu, com 32 (61%), o índice daquelas em que os gestores documentais receberam formação sobre a LAI, frente a 20 (39%) das demais UFs, nas quais os gestores não tiveram nenhuma formação para lidar com a Lei. O quadro 60 mostra a correspondência do recebimento de formação por UF.

Quadro 60: formação dos responsáveis pela gestão documental sobre a LAI.

FORMAÇÃO	UFs
Sim	FURG, UFABC, UFAC, UFAM, UFCA, UFCG, UFERSA, UFES, UFF, UFG, UFMG, UFMT, UFOP, UFOPA, UFPA, UFPB, UFPE, UFPPEL, UFPR, UFRA, UFRJ, UFRPE, UFRR, UFRRJ, UFSM, UFT, UFTM, UNB, UNIFESSPA, UNILAB, UNIRIO e UNIVASF.
Não	UFAL, UFCSPA, UFFS, UFGD, UFJF, UFLA, UFMA, UFPI, UFRGS, UFRN, UFS, UFSC, UFSCAR, UFSJ, UFU, UFVJM, UNIFAL-MG, UNILA, UNIR e UTFPR.

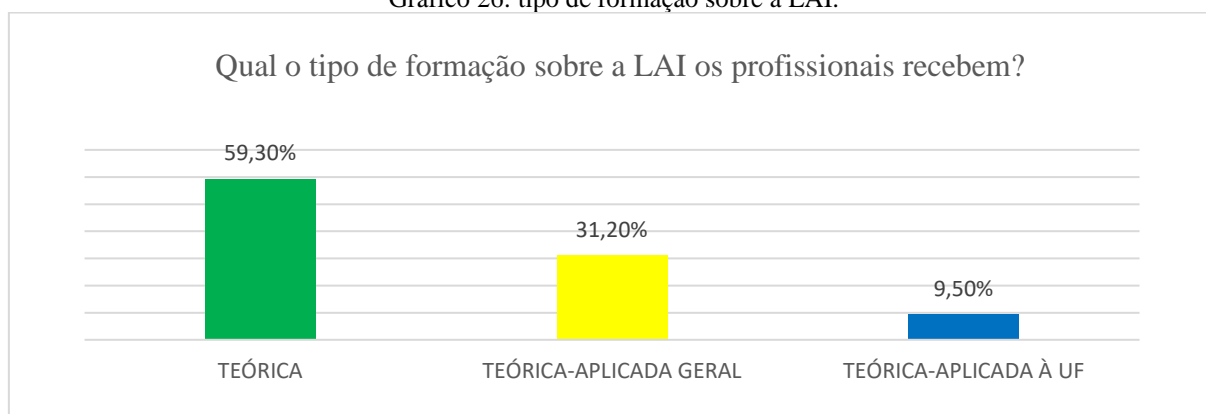
Fonte: elaboração própria.

Este resultado demonstra que a maioria das instituições vêm tendo a preocupação de que os gestores documentais estejam qualificados para lidarem com a LAI, mesmo naquelas em que eles afirmaram que não atuam com a Lei, como por exemplo, na UFRR, UNILAB e na UNIVASF.

Aos que responderam afirmativamente, seguiu-se a última subpergunta (SQ4.2.1.1), na qual foi indagada a forma como ocorreu a respectiva formação. Para tanto, foram dispostos os seguintes campos a serem assinalados: 1. Teórica; 2. Aplicada; 3. Teórica-aplicada geral; 4. Teórica-aplicada à universidade.

A forma “aplicada” não obteve nenhuma resposta, as demais incidiram do seguinte modo (gráfico 26):

Gráfico 26: tipo de formação sobre a LAI.



Fonte: elaboração própria.

Dos 32 profissionais que receberam formação sobre a LAI, a do tipo teórica foi a que mais se destacou, sendo indicada por 19 (59%) das UFs, seguida pela teórica-aplicada geral, a qual foi mencionada por 10 (31%), e por fim, a formação do tipo teórica-aplicada à universidade foi a menos apontada, por somente 3 (10%).

Na sequência é possível observar o tipo de formação que os profissionais de cada UF receberam (quadro 61).

Quadro 61: tipo de formação sobre a LAI por UFs.

TIPO DE FORMAÇÃO	UFs
Aplicada	-
Teórica	UFABC, UFCG, UFES, UFF, UFG, UFMT, UFOP, UFOPA, UFPA, UFPE, UFPEL, UFPR, UFRA, UFRJ, UFRRJ, UFSM, UFTM, UNB e UNIVASF.
Teórica-aplicada geral	FURG, UFAC, UFAM, UFCA, UFERSA, UFMG, UFPB, UFRR, UNIFESSPA e UNIRIO.
Teórica-aplicada à UF	UFRPE, UFT e UNILAB.

Fonte: elaboração própria.

Estes indicativos supracitados atestam que a maioria das UFs vêm sendo assertivas em propiciar, aos responsáveis por gerenciar documentos e informações, uma formação sobre a LAI, mesmo àqueles profissionais que não atuam com a Lei. Ademais, a formação está ocorrendo sob distintas óticas, principalmente por meio teórico. Mas também, de modo teórico-aplicado em geral. Enquanto em poucas UFs trata-se de uma formação teórica-aplicada direcionada ao contexto das universidades.

Cabe salientar que, no Brasil, não existe um curso voltado para atender as demandas específicas sobre o acesso à informação em UFs. Neste sentido, o que pode ocorrer é cada instituição elaborar o seu próprio programa de capacitação sobre a LAI, ou eventualmente, a comunidade arquivística e da área do direito disporem de cursos em eventos, estando a critério da entidade organizadora o conteúdo e o modo de realização.

No entanto, a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) do Governo Federal Brasileiro oferta gratuitamente, desde 2013, o curso “Acesso à informação”⁷³, direcionado a servidores e empregados públicos que tenham atuação no âmbito do Poder Executivo Federal, contemplando assim, de modo amplo, os servidores das UFs. O curso está composto por uma carga horária de 20 horas e se encontra disponível online, pelo período de 30 dias, após a matrícula, a qual pode ser realizada a qualquer momento. Conforme consta no conteúdo programático são abordados os seguintes tópicos:

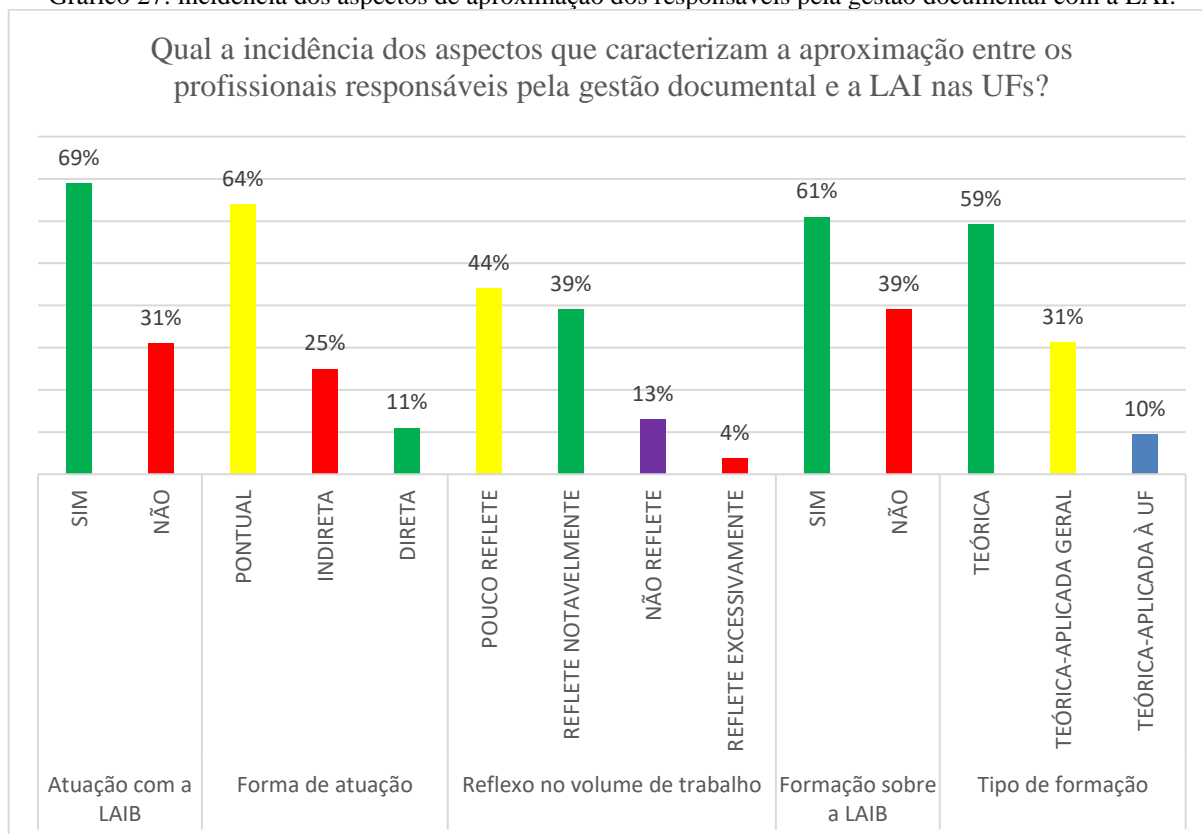
1. Direito de acesso à informação no Brasil; 1.1 Abrangência da Lei de Acesso à Informação no Brasil; 1.2 Exercício do direito ao acesso à informação; 1.3 Prazos e procedimentos para acesso à informação; 2. Negativas de acesso; 2.1 Fundamentos para negação de acesso; 2.2 Possibilidades de restrição de acesso; 2.3 Procedimentos para proteção da informação; 3. Informações Classificadas e Dados Abertos; 3.1 Diretrizes de classificação; 3.2 Tratamento de informação classificada; 3.3 Comissões de tratamento; 3.4 Dados abertos (ENAP, 2020, curso 76).

Considerando seu vasto conteúdo teórico, este curso pode servir como um forte aliado na formação dos gestores documentais sobre a LAI, sobretudo àqueles que compõem o maior quantitativo nas UFs (81%), os arquivistas. Sendo que ao obter-se a formação por meio do arcabouço teórico é possível aplicar as diretrizes da Lei e adaptá-las às realidades das UFs.

Por fim, em um panorama geral, os aspectos que caracterizam a aproximação entre os profissionais responsáveis pela gestão documental e a LAI incidiram do seguinte modo (gráfico 27):

⁷³ Disponível em: <<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/76>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

Gráfico 27: incidência dos aspectos de aproximação dos responsáveis pela gestão documental com a LAI.



Fonte: elaboração própria.

Observa-se que, o aspecto referente ao reflexo no volume de trabalho que a LAI acarreta aos profissionais foi o único que não apresentou uma grande discrepância quantitativa, sendo que foi muito aproximada a incidência entre as variantes “pouco reflete” com 44% e “reflete notavelmente” com 39%.

Nas respostas sobre os demais aspectos houve sempre a predominância de mais da metade das UFs. Como por exemplo: 69% dos profissionais responsáveis pela gestão documental atuam com a LAI; a atuação ocorre especialmente de forma pontual, sendo que, 64% dos profissionais são consultados para assessorias específicas. Além disto, 61% dos profissionais receberam uma formação sobre a LAI e a formação foi do tipo teórica para 59% dos profissionais.

A convergência das respostas supracitadas, juntamente com as demais não tão sobressalientes, mas também mencionadas pelas UFs, tais como: as formas indireta e direta de atuação; o reflexo excessivo no volume de trabalho; e as formações teóricas-aplicadas de modo geral e às UFs; retratam a expressiva aproximação existente entre os profissionais responsáveis pela gestão documental e a LAI.

Entretanto, também houve a presença de índices que não se pode ignorar, dentre eles: 31% dos responsáveis pela gestão documental não atuam com a LAI; em 13% a Lei não

reflete no volume de trabalho, sendo este quantitativo composto quase que exclusivamente pelos profissionais que não atuam com a LAI, excetuando-se somente por 1 que atua; e 39% não receberem nenhum tipo de formação sobre a Lei.

Portanto, constata-se que existe a aproximação na maior parte das UFs, mas isto não é unânime. Ademais, não há uma padronização sobre a aproximação dos gestores documentais e a LAI nas UFs, visto que, em algumas ela pode ser mais acentuada do que em outras e também, delinear-se sob diferentes perspectivas.

De fato, a aproximação entre o responsável pela gestão de documentos, em especial do arquivista, com a LAI, deveria ser uma tendência padronizada. No entanto, Silva (2018) assevera que a LAI foi elaborada em uma conjuntura onde não houve a participação de profissionais da informação e da comunidade arquivística. De modo que, os profissionais e a própria gestão documental e informacional estão inseridos em um contexto de parcialidade determinado pelo Governo, encontrando-se implícitos na Lei. Isto possibilita a interpretação de cada instituição, refletindo assim, na falta de padronização encontrada.

Cabe destacar que este cenário pode e deve ser modificado. Silva (2018) constatou que ao menos a percepção sobre a necessidade de mudanças está em andamento. Em seu estudo comprovou que 91,1% dos profissionais da informação consideram que a gestão documental (e tudo o que lhe é inerente) é uma condição preponderante para o acesso e aplicabilidade da LAI. Outrossim, respectivo autor atestou que, 86,5% dos profissionais percebem a necessidade de uma revisão da LAI atrelada à gestão documental e, sobretudo, à participação da comunidade arquivística.

Finalmente, é válido reconhecer que a aproximação encontrada é um grande feito na administração pública e é um mérito das UFs, considerando os problemas políticos e econômicos que o Brasil enfrenta. Além disto, as perspectivas são promissoras, pois, nas UFs em que não há a percepção da relação entre a gestão documental, o profissional e a LAI, a realidade pode ser modificada. Isto pode ocorrer por iniciativa das UFs, ou também por um meio impulsionador, que no caso seria a pressão da comunidade arquivística para a revisão da LAI, reconfigurando na própria Lei o entorno da delimitação do processo de aproximação entre gestão documental, gestores documentais e a LAI.

7.3 Apresentação dos resultados: implementação de transparência ativa

Na sequência serão apresentados os resultados obtidos por meio da aplicação do *checklist* nos portais eletrônicos das UFs. Primeiramente destaca-se como ocorreu o retorno

dos dados obtidos (7.3.1) e, logo após, apresenta-se os resultados referentes a implementação da transparência ativa nas UFs (7.3.1.1).

7.3.1 Retorno do instrumento sobre a implementação da transparência ativa

O retorno da aplicação do *checklist* ocorreu de forma integral, isto é, os dados foram conseguidos diretamente nos portais eletrônicos das 69 UFs, sendo que todas possuem seu próprio portal eletrônico (APÊNDICE D). No quadro 62 tem-se o retorno obtido sobre o *checklist*.

Quadro 62: retorno do *checklist* aplicado nos portais eletrônicos.

DADOS	UFs COM PORTAIS ELETRÔNICOS	CHECKLISTS APLICADOS	CHECKLISTS VALORADOS
n°	69	69	69
%	100%	100%	100%

Fonte: elaboração própria.

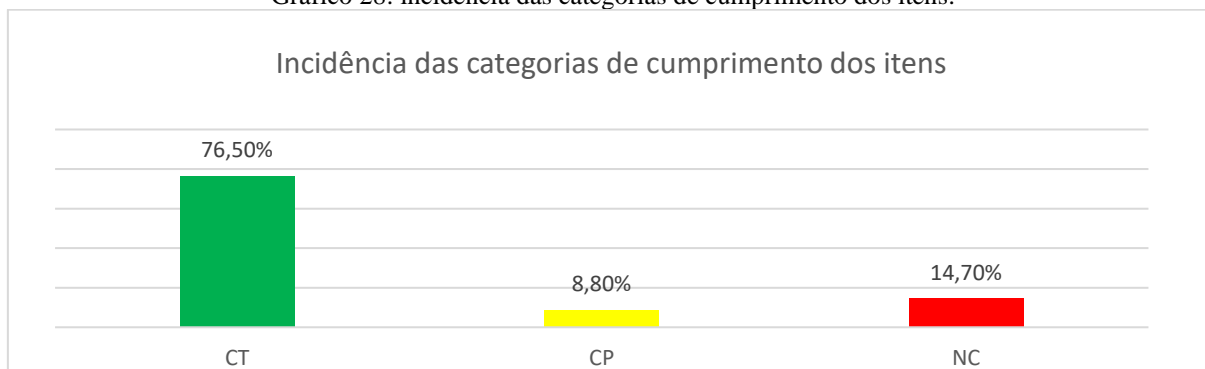
Do mesmo modo que todas as UFs foram consideradas, todos os 17 itens presentes no *checklist* foram valorados dentro das categorias e cores pré-estabelecidas (CT - contemplado totalmente - verde; CP - contemplado parcialmente - amarelo; e NC – não contemplado - vermelho).

7.3.1.1 Resultados obtidos: implementação de transparência ativa

O exposto na sequência parte do resultado presente no gabarito geral (APÊNDICE E), no qual consta, de forma discriminada, o cumprimento de cada item por respectiva UF. De modo que, a partir deste gabarito foi diagnosticada a transparência ativa, compreendendo os resultados entorno do grau de cumprimento de contemplação dentro das categorias, pelos itens e pelas UFs.

No que tange as categorias, nenhuma das três obteve a incidência máxima de 100%, conforme demonstra o gráfico 28.

Gráfico 28: incidência das categorias de cumprimento dos itens.



Fonte: elaboração própria.

A categoria CT foi a que mais incidiu, com 76,50% dos itens, seguida pela NC com 14,70%, e pela CP com o menor quantitativo (8,80%). A vista disso, é possível perceber que embora a categoria CT tenha se sobressaído das demais, as categorias CT e NC obtiveram um quantitativo considerável que merece ser estudado e compreendido de forma aprofundada, sob o viés dos itens e das UFs.

No que diz respeito à perspectiva dos itens, o cumprimento ocorreu da seguinte forma (quadro 63):

Quadro 63: cumprimento por item.

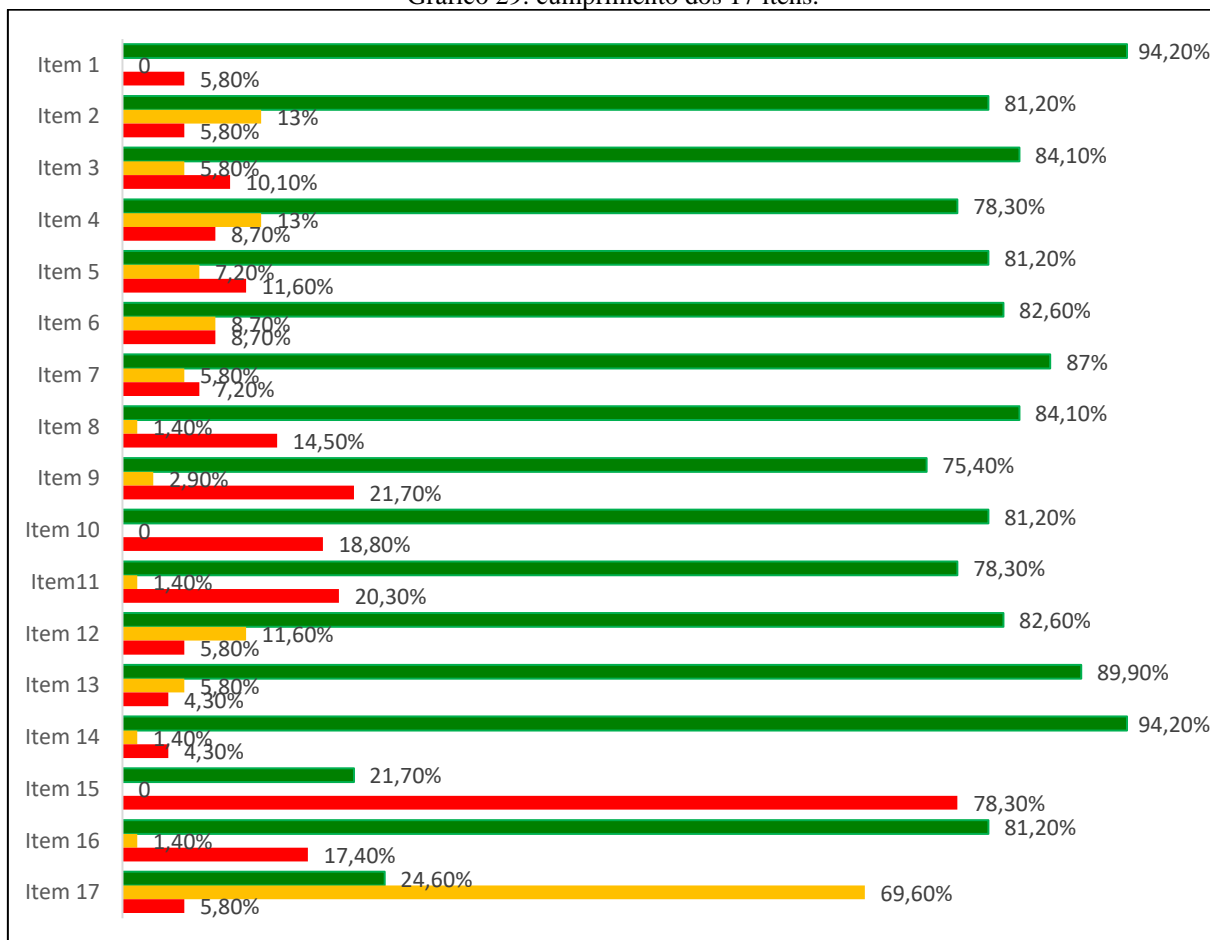
ITEM	GRAU DE CUMPRIMENTO					
	CT		CP		NC	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
1. Seção específica para o acesso à informação.	65	94,2%	0	0	4	5,8%
2. Uso da marca estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (barra de identidade e banner).	56	81,2%	9	13%	4	5,8%
3. Divulgação da estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.	58	84,1%	4	5,8%	7	10,1%
4. Divulgação de programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.	54	78,3%	9	13%	6	8,7%
5. Divulgação de repasses ou transferências de recursos financeiros.	56	81,2%	5	7,2%	8	11,6%
6. Execução orçamentária e financeira detalhada.	57	82,6%	6	8,7%	6	8,7%
7. Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados.	60	87%	4	5,8%	5	7,2%
8. Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como,	58	84,1%	1	1,4%	10	14,5%

proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.						
9. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	52	75,4%	2	2,9%	15	21,7%
10. Contato da autoridade de monitoramento, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.	56	81,2%	0	0	13	18,8%
11. Formulário para pedido de acesso à informação.	54	78,3%	1	1,4%	14	20,3%
12. Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	57	82,6%	8	11,6%	4	5,8%
13. Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.	62	89,9%	4	5,8%	3	4,3%
14. Possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.	65	94,2%	1	1,4%	3	4,3%
15. Divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação.	15	21,7%	0	0	54	78,3%
16. Indicação de instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.	56	81,2%	1	1,4%	12	17,4%
17. Garantia da acessibilidade de conteúdo para pessoas com necessidades especiais.	17	24,6%	48	69,6%	4	5,8%

Fonte: elaboração própria.

Este quadro demonstra que nenhum item alcançou a incidência máxima em determinada categoria. Porém, alguns itens apresentaram variações, significativas se aproximando de 100%, principalmente, no grau de contemplação total, conforme ilustra o gráfico 29:

Gráfico 29: cumprimento dos 17 itens.



Fonte: elaboração própria.

O item 1 (seção específica para o acesso à informação) e o 14 (possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina) foram os mais contemplados totalmente, por 65 (94,2%) das 69 universidades. O item 1 não foi contemplado por apenas 4 (5,8%) e o item 14 foi contemplado parcialmente por 1 (1,4%) UF e não contemplado por 3 (4,3%).

Em seguimento, se destacou o item 13 (gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações), cumprido integralmente por 62 (89,9%) UFs, parcialmente por 4 (5,8%) e descumprido por 3 (4,3%).

No que concerne ao grau de contemplação parcial, cabe esclarecer que se considerou aqueles itens que possuem o campo em seu portal eletrônico, porém, não contêm todas as informações que os art. 7º e 8º do Decreto 7.724/2012 estabelecem. O item que obteve o maior cumprimento nesta categoria parcial foi o 17 (garantia de acessibilidade de conteúdo para pessoas com necessidades especiais), compreendido parcialmente por 48 (69,6%) UFs, totalmente por 17 (24,6%) e não contemplado por apenas 4 (5,8%) universidades. Esta

caracterização pode ser facilmente modificada para que o item seja totalmente contemplado, adotando, por exemplo, o conjunto de recursos como: tradução em libras; aumento/diminuição do tamanho da fonte e alto/baixo contraste. Tais recursos são estabelecidos pelo próprio Governo Federal no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), regulamentado pela Portaria nº 03, de 07 de maio de 2007.

Dentre os itens descumpridos, o 15 (divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação) atingiu o maior quantitativo, com 54 (78,3%) UFs, sendo, em contrapartida, contemplado totalmente por apenas 15 (21,7%) UFs. Vale salientar que os formatos mais utilizados em portais eletrônicos são as linguagens PHP, CMS e Javascript.

Os demais itens, embora tratem de óticas distintas entorno da transparência ativa, coincidiram com alta contemplação total. O item 2, por exemplo, aborda a padronização sobre o uso nos portais eletrônicos das marcas de barra de identidade e banner estabelecidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, tais como ilustram as figuras a seguir:

Figura 24: barra de identidade Governo Federal brasileiro.



Fonte: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Figura 25: banner de acesso à informação.



Fonte: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Estas figuras, das quais trata o item 2, resultaram na contemplação total do item em 56 (81,2%) universidades, isto é, continham as duas figuras nos portais eletrônicos. Em contrapartida, o item foi parcialmente contemplado por 9 (13%), havendo apenas uma das duas figuras, e 4 (5,8%) UFs não apresentaram nenhuma das figuras.

Já os itens 3 (divulgação da estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público) e 8 (remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão) se assemelharam, ambos foram cumpridos totalmente por 58 (84,1%) universidades. Parcialmente, o item 3 foi contemplado por 4 (5,8%) e o item 8 por 1 (1,4%), porém, dentre aquelas que disponibilizam o campo no portal, ao acessá-lo, têm-se uma mensagem de erro e/ou continham apenas parte das informações buscadas. Além disso, os itens 3 e 8 não foram contemplados por 7 (10,1%) e 10 (14,5%) UFs, respectivamente.

Este alto índice de contemplação integral evidencia que está ocorrendo uma preocupação por parte das universidades entorno da relação transparência-sociedade. Visto que, vêm permitindo aos cidadãos conhecerem as estruturas organizacionais e contatarem facilmente as instituições e seus funcionários públicos, outrossim, possibilitam conhecer como o dinheiro público é investido e distribuído na remuneração destes funcionários.

O item 4 (divulgação de programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto) também reafirma esta perspectiva, pois obteve 54 (78,3%) contemplações totais, 9 (13%) parciais e somente 6 (8,7%) descumprimentos.

Os itens 5 (divulgação de repasses ou transferências de recursos financeiros), 10 (contato da autoridade de monitoramento, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC) e 16 (indicação de instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade) foram totalmente contemplados por 56 (81,2%) UFs. Enquanto o item 5 foi descumprido por 8 (11,6%) UFs, o item 10 por 13 (18,8%) e o item 16 por 12 (17,4%) UFs. Vale ressaltar que o item 10 não obteve nenhuma contemplação parcial, o 5 teve a incidência de 5 (7,2%) e o 16 de apenas 1 (1,4%) contemplação parcial.

Nos itens 6 (execução orçamentária e financeira detalhada) e 12 (ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão) a contemplação total se igualou com 57 (82,6%). Já a contemplação parcial do item 6 foi de 6 (8,7%) e do item 12 foi de 8 (11,6%) UFs, e o descumprimento também não destoou muito com 6 (8,7%) e 4 (5,8%) UFs.

Os itens 7 (licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados), 9 (respostas a perguntas mais frequentes da sociedade) e 11 (formulário para pedido de acesso à informação) seguiram um padrão, no sentido de que os três foram contemplados totalmente por boa parte das UFs, por 60 (87%), 52 (75,4%) e 54 (78,3%), respectivamente. Ademais, o descumprimento foi maior do que a contemplação parcial, sendo que a parcial, no item 7, foi de 4 (5,8%), no item 9 foi de 2 (2,9%) e no item 11 foi de 1 (1,4%). Enquanto no

descumprimento os itens 7, 9 e 11 incidiram da seguinte forma: 5 (7,2%), 15 (21,7%) e 14 (20,3%).

Posto isto, a incidência dos 17 itens supra-apresentada indica que se obteve um resultado satisfatório de itens contemplados totalmente (76,5%) e, por conseguinte, de implementação de transparência ativa. No entanto, é importante destacar que, se somados, 23,5% dos itens foram descumpridos ou cumpridos parcialmente pelas UFs, demonstrando uma falta de homogeneidade entre o cumprimento deles.

Conhecidos os resultados sobre os itens, tem-se o cumprimento da transparência ativa sob a perspectiva das UFs. O quadro 64 demonstra o grau de cumprimento total, parcial e descumprimento dos itens por universidade.

Quadro 64: cumprimento dos itens por UF.

UNIVERSIDADE	GRAU DE CUMPRIMENTO					
	CT		CP		NC	
	Freq.	%	Freq.	%	Freq.	%
1. FURG	13	76,5%	2	11,7%	2	11,7%
2. UFABC	16	94,1%	1	5,9%	0	0
3. UFAC	14	82,4%	0	0	3	17,6%
4. UFAL	13	76,5%	2	11,7%	2	11,7%
5. UFAM	16	94,1%	0	0	1	5,9%
6. UFAPE	1	5,9%	0	0	16	94,1%
7. UFBA	14	82,4%	2	11,7%	1	5,9%
8. UFC	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
9. UFCA	8	47,1%	7	41,2	2	11,7%
10. UFCat	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
11. UFCG	7	41,2	3	17,6%	7	41,2
12. UFCSPA	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
13. UFDPAR	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
14. UFERSA	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
15. UFES	16	94,1%	0	0	1	5,9%
16. UFF	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
17. UFFS	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
18. UFG	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
19. UFGD	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
20. UFJ	6	35,3%	6	35,3%	5	29,4%
21. UFJF	16	94,1%	1	5,9%	0	0
22. UFLA	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
23. UFMA	2	11,7%	9	53%	6	35,3%
24. UFMG	14	82,4%	1	5,9%	2	11,7%
25. UFMS	6	35,3%	1	5,9%	10	58,8%
26. UFMT	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
27. UFNT	0	0	0	0	17	100%
28. UFOB	12	70,6%	1	5,9%	4	23,5%
29. UFOP	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
30. UFOPA	16	94,1%	1	5,9%	0	0
31. UFPA	9	53%	2	11,7%	6	35,3%
32. UFPB	16	94,1%	1	5,9%	0	0
33. UFPE	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
34. UFPEL	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
35. UFPI	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
36. UFPR	14	82,4%	2	11,7%	1	5,9%

UNIVERSIDADE	GRAU DE CUMPRIMENTO					
	CT		CP		NC	
37. UFR	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
38. UFRA	16	94,1%	1	5,9%	0	0
39. UFRB	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
40. UFRGS	14	82,4%	2	11,7%	1	5,9%
41. UFRJ	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
42. UFRN	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
43. UFRPE	13	76,5%	2	11,7%	2	11,7%
44. UFRR	14	82,4%	1	5,9%	2	11,7%
45. UFRRJ	6	35,3%	3	17,6%	8	47,1%
46. UFS	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
47. UFSB	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
48. UFSC	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
49. UFSCAR	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
50. UFSJ	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
51. UFSM	4	23,5%	8	47,1%	5	29,4%
52. UFT	13	76,5%	2	11,7%	2	11,7%
53. UFTM	16	94,1%	1	5,9%	0	0
54. UFU	16	94,1%	1	5,9%	0	0
55. UFV	14	82,4%	2	11,7%	1	5,9%
56. UFVJM	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
57. UNB	16	94,1%	0	0	1	5,9%
58. UNIFAL – MG	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
59. UNIFAP	0	0	0	0	17	100%
60. UNIFEI	15	88,2%	0	0	2	11,7%
61. UNIFESP	16	94,1%	0	0	1	5,9%
62. UNIFESSPA	13	76,5%	1	5,9%	3	17,6%
63. UNILA	16	94,1%	1	5,9%	0	0
64. UNILAB	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
65. UNIPAMPA	15	88,2%	1	5,9%	1	5,9%
66. UNIR	5	29,4%	0	0	12	70,6%
67. UNIRIO	16	94,1%	1	5,9%	0	0
68. UNIVASF	11	64,7%	3	17,6%	3	17,6%
69. UTFPR	13	76,5%	2	11,7%	2	11,7%

Fonte: elaboração própria.

Observa-se uma variação nada linear entre as UFs. Embora nenhuma tenha cumprido totalmente os 17 itens, houve uma excelente contemplação total (74,5%). No quadro 65 é possível observar a quantidade de itens (em ordem decrescente) totalmente contemplados por respectivas UFs.

Quadro 65: contemplação total de itens.

CT	QUANT. DE UFs	UF
16 itens	13 (19%)	UFABC, UFAM, UFES, UFJF, UFOPA, UFPB, UFRA, UFTM, UFU, UNB, UNIFESP, UNILA, UNIRIO.
15 itens	29 (43%)	UFC, UFCat, UFCSPA, UFDPAR, UFERSA, UFF, UFFS, UFG, UFGD, UFLLA, UFMT, UFOP, UFPE, UFPEL, UFPI, UFR, UFRB, UFRJ, UFRN, UFS, UFSB, UFSC, UFSCAR, UFSJ, UFVJM, UNIFAL–MG, UNIFEI, UNILAB, UNIPAMPA.
14 itens	7 (11%)	UFAC, UFBA, UFMG, UFPR, UFRGS, UFRR, UFV.
13 itens	6 (10%)	FURG, UFAL, UFRPE, UFT, UNIFESSPA, UTFPR.
12 itens	1 (1%)	UFOB.
11 itens	1 (1%)	UNIVASF.
9 itens	1 (1%)	UFPA.

CT	QUANT. DE UFs	UF
8 itens	1 (1%)	UFCA.
7 itens	1 (1%)	UFCE.
6 itens	3 (5%)	UFJ, UFMS, UFRRJ.
5 itens	1 (1%)	UNIR.
4 itens	1 (1%)	UFMS.
2 itens	1 (1%)	UFMA.
1 item	1 (1%)	UFAPE.
0 item	2 (3%)	UFNT, UNIFAP.

Fonte: elaboração própria.

Dentre todas as UFs, caracterizam-se como as mais transparentes ativamente 13 universidades (UFABC, UFAM, UFES, UFJF, UFOPA, UFPB, UFRA, UFTM, UFU, UNB, UNIFESP, UNILA e UNIRIO), as quais se sobressaíram das demais, contemplando 16 itens. Seguidas por 29 UFs (UFC, UFCat, UFCSPA, UFDPAR, UFERSA, UFF, UFFS, UFG, UFGD, UFLA, UFMT, UFOP, UFPE, UFPEL, UFPI, UFR, UFRB, UFRJ, UFRN, UFS, UFSB, UFSC, UFSCAR, UFSJ, UFVJM, UNIFAL–MG, UNIFEI, UNILAB, UNIPAMPA) com 15 itens totalmente contemplados. A UFAC, UFBA, UFMG, UFPR, UFRGS, UFRR, UFV contemplaram 14 itens e a FURG, UFAL, UFRPE, UFT, UNIFESSPA, UTFPR contemplaram totalmente 13 itens. A UFJ, UFMS, UFRRJ contemplaram 6 itens. As demais universidades contemplaram somente 1 item, enquanto a UFNT e a UNIFAP não contemplaram totalmente nenhum item.

Parcialmente as UFs contemplaram um baixo quantitativo (8,8%), sinalizando que seja de forma proposital, ou não, pequenas falhas humanas e mecânicas existem e têm de ser consertadas. Sendo que, assim será possível diminuir este índice e direcioná-lo à contemplação total da transparência ativa nas universidades. No quadro 66 a seguir apresenta-se a quantidade de itens (em ordem decrescente) parcialmente contemplados por cada UF.

Quadro 66: contemplação parcial de itens.

CP	QUANT. DE UFs	UF
9 itens	1 (2%)	UFMA.
8 itens	1 (2%)	UFMS.
7 itens	1 (2%)	UFCA.
6 itens	1 (2%)	UFJ.
3 itens	3 (5%)	UFCE, UFRRJ, UNIVASF.
2 itens	10 (15%)	FURG, UFAL, UFBA, UFPA, UFPR, UFRGS, UFRPE, UFT, UFV, UTFPR.
1 item	42 (61%)	UFABC, UFC, UFCat, UFCSPA, UFDPAR, UFERSA, UFF, UFFS, UFG, UFGD, UFJF, UFLA, UFMG, UFMS, UFMT, UFOB, UFOP, UFOPA, UFPB, UFPE, UFPEL, UFPI, UFR, UFRA, UFRB, UFRJ, UFRN, UFRR, UFS, UFSB, UFSC, UFSCAR, UFSJ, UFTM, UFU, UFVJM, UNIFAL – MG, UNIFESSPA, UNILA, UNILAB, UNIPAMPA, UNIRIO.
0 item	10 (15%)	UFAC, UFAM, UFAPE, UFES, UFNT, UNB, UNIFAP, UNIFEI, UNIFESP, UNIR.

Fonte: elaboração própria.

Com maior contemplação parcial destacou-se a UFMA com 9 itens, seguida pela UFMS com 8, a UFCA com 7 e a UFJ com 6 itens. A UFCG, UFRRJ e UNIVASF contemplaram parcialmente 3 itens. 10 UFs (FURG, UFAL, UFBA, UFPA, UFPR, UFRGS, UFRPE, UFT, UFV e UTFPR) compreenderam 2 itens e, concomitantemente, 10 UFs (UFAC, UFAM, UFAPE, UFES, UFNT, UNB, UNIFAP, UNIFEI, UNIFESP, UNIR) não cumpriram parcialmente nenhum item.

Um ponto que chama atenção é o alto quantitativo de UFs que contemplaram parcialmente apenas 1 item, sendo 42 (UFABC, UFC, UFCat, UFCSPA, UFDPAR, UFERSA, UFF, UFFS, UFG, UFGD, UFJF, UFLA, UFMG, UFMS, UFMT, UFOB, UFOP, UFOPA, UFPB, UFPE, UFPEL, UFPI, UFR, UFRA, UFRB, UFRJ, UFRN, UFRR, UFS, UFSB, UFSC, UFSCAR, UFSJ, UFTM, UFU, UFVJM, UNIFAL – MG, UNIFESSPA, UNILA, UNILAB, UNIPAMPA, UNIRIO).

A incidência de não contemplação dos itens, por outro lado, foi mais alta (16,7%) do que a da contemplação parcial. Houve casos de UFs que descumpriram todos os itens, conforme é possível observar no quadro 67.

Quadro 67: não contemplação dos itens.

NC	QUANT. DE UFs	UF
17 itens	2 (3%)	UFNT, UNIFAP.
16 itens	1 (1%)	UFAPE.
12 itens	1 (1%)	UNIR.
10 itens	1 (1%)	UFMS.
8 itens	1 (1%)	UFRRJ.
7 itens	1 (1%)	UFCG.
6 itens	2 (3%)	UFMA, UFPA.
5 itens	2 (3%)	UFJ, UFMS.
4 itens	1 (1%)	UFOB.
3 itens	3 (4%)	UFAC, UNIFESSPA, UNIVASF.
2 itens	9 (13%)	FURG, UFAL, UFCA, UFMG, UFRPE, UFRR, UFT, UNIFEI, UTFPR.
1 item	36 (52%)	UFAM, UFBA, UFC, UFCat, UFCSPA, UFDPAR, UFERSA, UFES, UFF, UFFS, UFG, UFGD, UFLA, UFMT, UFOP, UFPE, UFPEL, UFPI, UFPR, UFR, UFRB, UFRGS, UFRJ, UFRN, UFS, UFSB, UFSC, UFSCAR, UFSJ, UFV, UFVJM, UNB, UNIFAL – MG, UNIFESP, UNILAB, UNIPAMPA.
0 item	9 (13%)	UFABC, UFJF, UFOPA, UFPB, UFRA, UFTM, UFU, UNILA, UNIRIO.

Fonte: elaboração própria

A UFNT e a UNIFAP descumpriram os 17 itens, caracterizando-se como as UFs menos transparentes ativamente, seguidas pela UFAPE, que não cumpriu 16 itens. O que demonstra um despreparado destas instituições para implantar a transparência ativa. Uma justificativa válida para a UFAPE e a UFNT, frente aos seus despreparos, pode ser o fato de

que ambas são relativamente novas, criadas em 2018 e 2019. A UNIFAP, em contrapartida, foi criada em 1990, não sendo este um motivo plausível para ainda não ter se adequado as normativas legais vigentes.

Os demais descumprimentos ocorrem da seguinte forma: a UNIR descumpriu 12 itens, a UFMS 10 itens, a UFRRJ 8 itens e a UFCG 7 itens. A UFMA, UFPA, UFJ e UFMS não cumpriram com 6 e 5 itens respectivamente. A UFOB, descumpriu 4 itens e a UFAC, UNIFESSPA, UNIVASF 3 itens. Por fim, FURG, UFAL, UFCA, UFMG, UFRPE, UFRR, UFT, UNIFEI, UTFPR descumpriram 2 itens. A UFABC, UFJF, UFOPA, UFPB, UFRA, UFTM, UFU, UNILA, UNIRIO foram as únicas que não descumpriram nenhum item, isto é, os cumpriram parcialmente ou totalmente. As demais UFs descumpriram apenas 1 item.

Com base nos resultados, constata-se que mais da metade (74,5%) das UFs estão cumprindo com a transparência ativa prevista na LAI e no Decreto que a regulamenta. Contudo, 8,8% estão cumprindo parcialmente e 16,7% vêm descumprindo com as obrigações de transparência ativa. Isto significa diagnosticar que a transparência ativa vem ocorrendo, porém, não é uma realidade que se mostra de forma homogênea em todas UFs brasileiras.

Tanto o descumprimento quanto o cumprimento parcial são aspectos que merecem atenção. O descumprimento encontrado nas UFs se mostra com a grave e clara mensagem da escolha pela obscuridade ao invés da transparência, enquanto o cumprimento parcial demonstra uma boa vontade até certo ponto, pois, se há um modo de disponibilizar a informação, por que motivo a disponibilização ocorre de forma incompleta? Não obstante, se somados, ambos os aspectos representam um percentual significativo de 25,5% de UFs, que demonstra uma inclinação para a obscuridade informacional, a qual vai na contramão da transparência e do que prega a legislação brasileira.

Em virtude disto, mudanças no atual cenário são necessárias. É essencial que haja uma revisão teórica e prática, que contenha pontos de melhorias para que o serviço de transparência ativa seja ofertado de forma completa, com a eficácia e a qualidade. Bem como, deveriam ser revisadas pelas autoridades as denúncias para os casos de cumprimento parcial e principalmente, de descumprimento.

No entanto, a possibilidade de serem levadas em consideração as denúncias referentes a falta de transparência ativa, se apresenta cada vez mais como uma utopia do que uma realidade, principalmente quando se tratam dos itens referentes as informações financeiras (itens 5, 6, 7 e 8), os quais, de forma admirável, foram contemplados totalmente por boa parte das UFs.

Um exemplo disto, é que o próprio Governo vem dificultando e compactuando para que as denúncias referentes a estes itens sejam desconsideradas. Para tanto, legalmente, o Governo definiu no Art. 103[...] da Resolução 383/2020, criada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) o seguinte: “§2º Não serão autuados como denúncias ou representações [...] documentos que: [...] III – requeiram a atuação do TCU para assegurar a transparência ativa de informações de jurisdicionados, nos termos da Lei nº 12.527/2011”.

Com esta disposição por parte do Tribunal, a sociedade se vê frente a um retrocesso que afeta os itens que tratam de orçamento e finanças, os quais, como demonstra a perspectiva das UFs, vinham sendo amplamente cumpridos. De modo que, se perde um importante mecanismo que foi contemplado na LAI sobre a prestação de contas. Nos casos em que as instâncias administrativas se recusarem a cumprir com a obrigação de transparência ativa, será necessário que o cidadão recorra ao Poder Judiciário por meio de processos judiciais extremamente lentos, burocráticos e financeiramente custosos, somente mediante contratação e acompanhamento de advogados.

Por fim, é pertinente salientar que no que diz respeito aos demais itens de obrigação de transparência ativa que foram verificados nos portais das UFs, nos casos em que o cidadão se sentir prejudicado por um cumprimento parcial ou descumprimento, poderá entrar em contato diretamente com a instituição solicitando a respectiva informação que deveria estar disponibilizada proativamente no portal.

7.4 Apresentação dos resultados: transparência passiva

Na sequência serão apresentados os resultados obtidos por meio da aplicação do instrumento formulário, que ocorreu no painel “Lei de acesso à informação” da CGU. Explana-se sobre o retorno dos dados obtidos (7.4.1) e apresenta-se os resultados referentes a transparência passiva nas UFs (7.4.1.1).

7.4.1 Retorno do instrumento sobre a verificação da transparência passiva

A verificação da transparência passiva ocorreu diretamente no painel “Lei de acesso à informação”, mediante a aplicação do formulário elaborado. Ao selecionar as instituições para coletar os dados, observou-se que das 69 UFs, 6 não se encontravam na base de dados do painel, são elas: a UFAPE, UFCAT, UFDPAR, UFJ, UFNT e UFR.

No intento de obter as informações destas UFs, enviou-se o formulário via e-mail as

suas respectivas ouvidorias⁷⁴, porém, ao decorrer de 20 dias (de 04 a 24 de dezembro de 2020) não se obteve nenhuma resposta. Assim, devido ao fato de se omitirem, as 6 UFs foram descartadas nesta etapa, repercutindo no seguinte retorno da aplicação do formulário:

Quadro 68: retorno dos formulários aplicados no painel “Lei de acesso à informação”.

DADOS	FORMULÁRIOS APLICADOS	FORMULÁRIOS RESPONDIDOS	FORMULÁRIOS NÃO RESPONDIDOS
n°	69	63	6
%	100%	91%	9%

Fonte: elaboração própria.

Foi consideravelmente satisfatório o retorno obtido diante dos formulários aplicados. De modo que, dentre as 69 UFs obteve-se o retorno de 63 (91%) e de 6 (9%) não foram conseguidas as respostas. Por conseguinte, para o desenvolvimento da análise e da discussão dos dados coletados, foram consideradas as 63 UFs presentes no painel, as quais forneceram integralmente os dados solicitados. Posto isto, na sequência apresenta-se a análise e a discussão dos resultados obtidos.

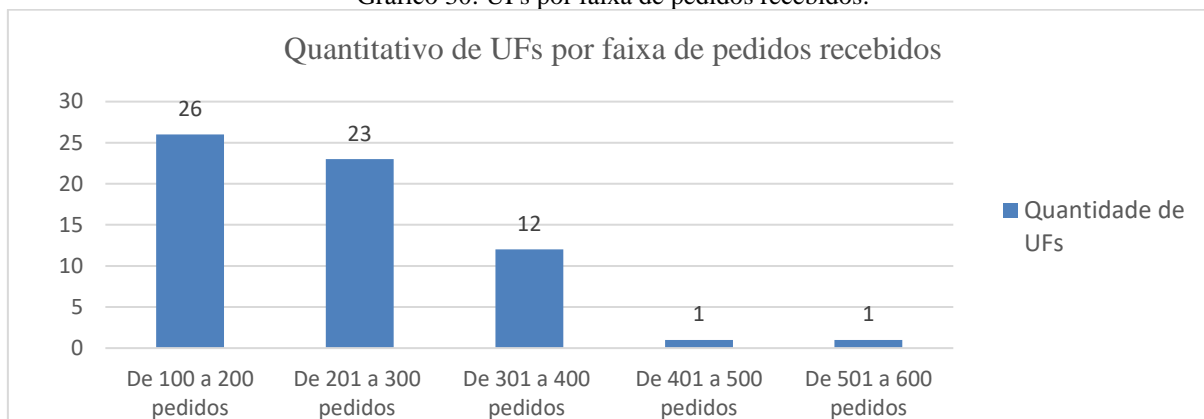
7.4.1.1 Resultados obtidos: verificação da transparência passiva

Na questão 1 (Q1), buscou-se compreender o quantitativo de pedidos de acesso à informação recebidos pelas UFs, a fim de, a partir desta perspectiva, poder mensurar seus desfechos. Como retorno, a soma das solicitações de acesso entre as 63 UFs foi caracterizada por 15.097 pedidos, com um média de 239,6 pedidos por UF. No entanto, o quantitativo variou significativamente em cada UF.

Para uma melhor visualização dos pedidos recebidos criou-se 5 faixas entre os pedidos, são elas: 1° de 100 a 200 pedidos; 2° de 201 a 300; 3° de 301 a 400; 4° de 401 a 500; 5° de 501 a 600. No gráfico 30 é possível observar o quantitativo de UFs correspondentes à cada faixa de pedidos recebidos.

⁷⁴ Setor institucional destinado a receber e responder dúvidas e reclamações dos usuários.

Gráfico 30: UFs por faixa de pedidos recebidos.



Fonte: elaboração própria.

A maioria das UFs, 26 (41,5%), receberam entre 100 a 200 pedidos, seguidas por 23 (36,5%) que recebem entre 201 a 300 solicitações. Na faixa de 301 a 400 pedidos encontraram-se 12 UFs (19%), e apenas 1 UF recebeu entre 401 a 500 pedidos, representando 1,5%, assim como somente 1 UF recebeu acima de 500 pedidos.

Os pedidos por UFs ocorreram do seguinte modo:

Quadro 69: quantitativos de pedidos de acesso à informação recebidos por UFs.

FAIXA DE PEDIDOS RECEBIDOS	QUANT. DE UFs	UF/PEDIDOS
ENTRE 100 A 200	26 (41,5%)	UFCSPA (123) ; UNILA (127); UNIFESSPA (143); FURG (150); UNIFEI (156); UFGD (158); UNIFAL – MG (158); UNIPAMPA (161); UFERSA (162); UFSB (164); UFFS (165); UFTM (167); UFCA (170); UNILAB (170); UFSJ (174); UFPEL (175); UFOPA (178); UFRR (179); UFABC (181); UFT (184); UFOP (189); UNIFAP (190); UFAC (194); UNIRIO (195); UFRRJ (196); UFRB (200).
ENTRE 201 A 300	23 (36,5%)	UFMS (203); UFOB (204); UFRA (204); UFV (210); UFS (218); UFPR (219); UFRPE (221); UNIVASF (222); UFSCAR (232); UFCG (236); UFES (238); UFMT (240); UNIR (244); UFU (248); UTFPR (249); UFLA (253); UFPI (259); UFMS (261); UFJF (266); UFRGS (274); UFAM (280); UNIFESP (281); UFRN (290).
ENTRE 301 A 400	12 (19%)	UFSC (307); UFVJM (309); UFMA (318); UFMG (325); UFBA (329); UFPA (334); UFF (343); UFPE (344); UFC (388); UFAL (397); UFG (399); UFPB (399).
ENTRE 401 A 500	1 (1,5%)	UFRJ (427).
ENTRE 501 A 600	1 (1,5%)	UNB (517) .

Fonte: elaboração própria.

A UFCSPA foi a UF que recebeu menos pedidos (123), seguida pela UNILA, com 127, a UNIFESSPA com 143 e a FURG com 150. Sob outro viés, a UNB recebeu o maior número de pedidos de acesso (517), seguida pela UFRJ com 427 solicitações.

É interessante perceber que há uma variação dentre as UFs, sendo que algumas possuem o quadruplo de solicitações de acesso à informação em comparação à outras. Por conseguinte, isto repercutirá no volume de trabalho dos profissionais que atuam com a LAI, pois, quanto maior for o quantitativo de pedidos, maior será o trabalho e vice-versa.

A questão 1 (Q1) do formulário se desdobrou em duas, nas quais se indagou quantos pedidos recebidos foram respondidos (SQ1.1) e quantos foram omitidos (SQ1.2). Como resultado predominou a alta incidência de UFs com pedidos integralmente respondidos, tal como demonstra o gráfico 31:

Gráfico 31: incidência de UFs com pedidos respondidos e omitidos.



Fonte: elaboração própria.

Das 63 UFs, em 58 (92%) os pedidos foram integralmente respondidos, tais UFs foram as seguintes:

Quadro 70: UFs com pedidos de acesso à informação integralmente respondidos.

PEDIDOS 100% RESPONDIDOS	FURG, UFABC, UFAC, UFAL, UFBA, UFC, UFCA, UFCG, UFCSPA, UFERSA, UFES, UFF, UFFS, UFG, UFGD, UFLA, UFMA, UFMS, UFMT, UFOB, UFOP, UFOPA, UFPA, UFPB, UFPE, UFPEL, UFPR, UFRA, UFRB, UFRGS, UFRJ, UFRN, UFRPE, UFRR, UFRRJ, UFS, UFSB, UFSC, UFSCAR, UFSJ, UFSM, UFT, UFTM, UFU, UFV, UFVJM, UNB, UNIFAL – MG, UNIFEI, UNIFESP, UNIFESSPA, UNILA, UNILAB, UNIPAMPA, UNIR, UNIRIO, UNIVASF, UTFPR.
---------------------------------	--

Fonte: elaboração própria.

Somente em 5 (8%) das UFs encontrou-se casos de omissões, cujas incidências, embora baixas, são válidas de serem consideradas, haja vista que a LAI não prevê a possibilidade das instituições se omitirem em responder um pedido. O quadro 71 apresenta respectivas UFs e incidências.

Quadro 71: casos de omissões aos pedidos de acesso à informação.

UF	PEDIDOS OMITIDOS	PEDIDOS RESPONDIDOS
UNIFAP	11,05%	88,95%
UFPI	4,63%	95,37%
UFAM	3,21%	96,79%
UFJF	1,13%	98,87%
UFMG	0,31%	99,69%

Fonte: elaboração própria.

O grau de omissões foi pequeno em comparação aos pedidos respondidos. A UNIFAP obteve o maior índice de pedidos omitidos (11,05%), seguida pela UFPI com 4,63% e a UFAM com 3,21%. A UFJF apresentou 1,13% de omissões, e a UFMG teve menos de 1,00% de seus pedidos omitidos (0,31%).

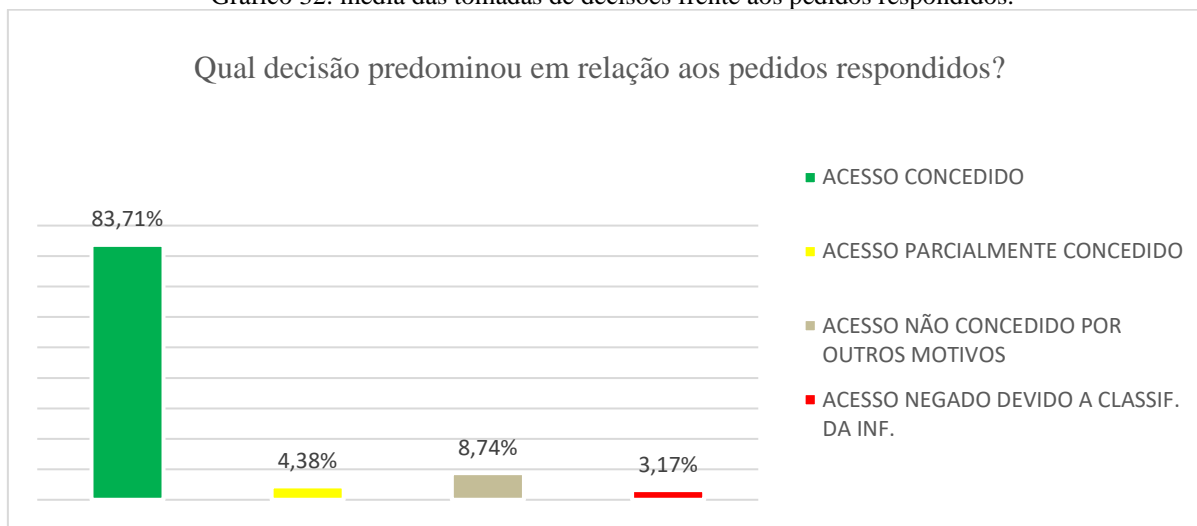
Nestes casos, mesmo prevalecendo o alto grau de respostas, estas 5 UFs precisam rever o motivo de eventualmente não responderem aos pedidos de acesso à informação e têm de modificar esta realidade entrando em consonância com a LAI e evitando casos de omissões, por mais baixos que sejam. Estas UFs devem tomar como exemplo as demais, respondendo as demandas em sua totalidade, incluindo aquelas UFs que recebem mais solicitações de acesso.

Por outro lado, é válido salientar que, o fato de as UFs responderem aos pedidos, não necessariamente significa que o acesso à informação venha ocorrendo e que a transparência passiva esteja sendo adotada, pois é possível que as UFs tenham respondido aos pedidos não informando o que foi solicitado pelos usuários (requerentes da informação).

Neste sentido, a segunda questão (Q2) visou verificar qual decisão predominou em relação aos pedidos que foram respondidos. Para tanto, a fim de compreender o desenrolar das respostas, a Q2 foi dividida em 4 subquestões, nas quais buscou-se compreender: quantos pedidos tiveram o acesso concedido (SQ2.1); quantos pedidos tiveram o acesso negado (SQ2.2); quantos pedidos tiveram o acesso parcialmente concedido (SQ2.3); e quantos pedidos tiveram outras tomadas de decisões (informação inexistente, não se tratava de uma solicitação de acesso, órgão não tinha competência para responder ou a pergunta foi duplicada) (SQ2.4).

No gráfico 32 a seguir demonstra-se a média das decisões que foram tomadas:

Gráfico 32: média das tomadas de decisões frente aos pedidos respondidos.

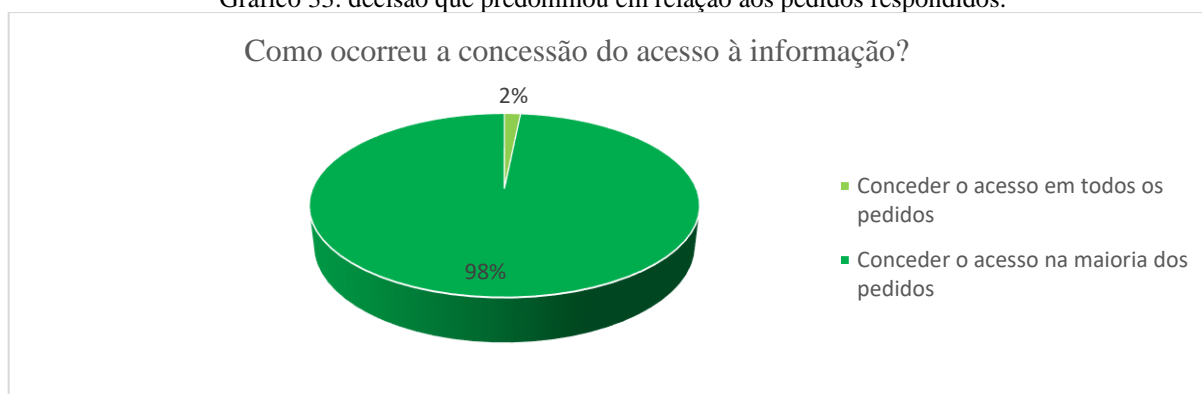


Fonte: elaboração própria.

A decisão de negar o acesso devido a informação estar classificada sob algum grau de sigilo ou restrição obteve a menor incidência, ocorrendo em uma média de 3,17% dos pedidos. A concessão parcial do acesso aconteceu em média em 4,38% dos pedidos, e a decisão de não conceder o acesso devido a outros motivos foi tomada em média em 8,74% dos pedidos.

Com maior incidência, ocorrendo em média em 83,71% dos pedidos a decisão que predominou foi a de conceder o acesso à informação. Tal decisão se sobressaiu entre os pedidos e também em todas as UFs. O gráfico 33 retrata como ocorreu a decisão da concessão do acesso à informação nas UFs.

Gráfico 33: decisão que predominou em relação aos pedidos respondidos.

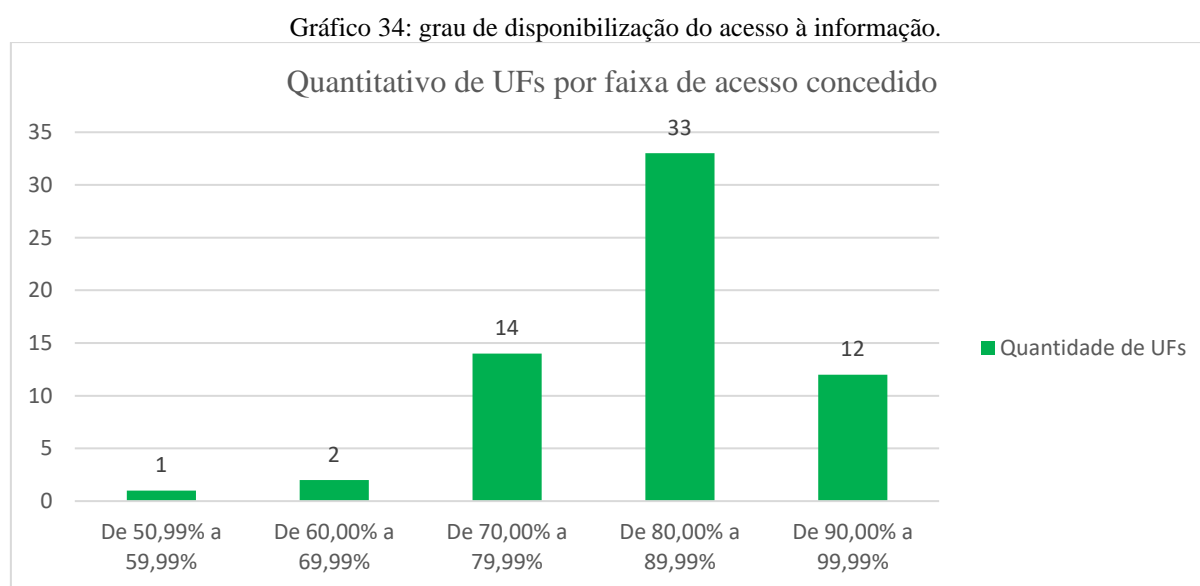


Fonte: elaboração própria.

Das 63 UFs apenas em 1 (2%), na UFT, o acesso foi concedido a todos os pedidos e não houve casos de acesso parcialmente concedido, negado ou tomada de outras decisões, resultando no destaque desta UF como a única que concede totalmente o acesso à informação.

Isto indica que algo diferenciado vem ocorrendo nesta UF, pois, ou as solicitações de acesso recebidas tratam-se somente de questões sobre informações de caráter público, o que seria difícil de ocorrer em todos os 184 pedidos recebidos, ou a UFT disponibiliza a informação em qualquer pedido, independente da sua classificação ou situação, sem utilizar critérios para tomar outras decisões, o que iria na contra mão da LAI.

Nas 62 demais UFs (98%), a concessão do acesso não ocorre de forma integral, mas se sobressaiu significativamente. O grau de disponibilização do acesso por quantitativo de UFs que o contemplam pode ser observado no gráfico 34:



Fonte: elaboração própria.

A maioria das UFs, 33 (52%), concedem o acesso à informação em 80,00% a 89,99% dos pedidos respondidos. 14 UFs (23%) o concedem entre 70,00% a 79,99% e 12 UFs (19%) caracterizam-se por disponibilizar o acesso em 90,00% ou mais dos pedidos. A menor quantidade de UFs, sincronicamente, está vinculada ao menor grau de disponibilização do acesso, sendo que 1 UF (1,5%) o concede em cerca de 50,99% a 59,99% dos pedidos e 2 UFs (3%) o concedem entre 60,00% a 69,99% dos pedidos.

Há uma discrepância dentre as UFs e o grau concessão de acesso, pois ele pode variar bastante de uma UF para outra, porém, se mostra satisfatório, tendo os maiores quantitativos de UFs inseridos nos maiores graus de concessão. No quadro 72, apresenta-se a incidência de concessão do acesso em cada uma das UFs.

Quadro 72: incidência da concessão do acesso à informação por UFs.

FAIXA DE ACESSO CONCEDIDO AOS PEDIDOS	QUANT. DE UFs	UF/ INCIDÊNCIA DE CONCESSÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO
De 50,99% a 59,99%	1 (1,5%)	UFPEL (58,86%).
De 60,00 a 69,99%	2 (3%)	UFF (69,10%); UNIFEI (69,23%).
De 70,00% a 79,99%	14 (23%)	UFSC (71,01%); UFVJM (71,20%); UFSJ (72,99%); UFABC (74,03%); UFPE (74,41%); UFRJ (74,47%); UTFPR (74,49%); UFG (74,69%); UNB (75,48%); UFLA (77,87%); UFRGS (78,10%); UFAL (78,34%); FURG (78,51%); UFS (78,90%).
De 80,00% a 89,99%	33 (52%)	UFPA (80,24%); UFES (80,67%); UFAM (80,81%); UFOB (80,88%); UFRR (81,01%); UFPB (81,45%); UFPR (81,74%); UNIFESP (82,56%); UNIRIO (82,56%); UNIPAMPA (82,61%); UFC (82,73%); UFCA (83,53%); UFMT (83,75%); UFMS (83,91%); UNILAB (84,12%); UFMG (84,88%); UFBA (85,71%); UNIVASF (86,04%); UFRRJ (86,22%); UFOP (86,24%); UFRN (86,90%); UNIR (87,70%); UFRA (87,75%); UFSB (87,80%); UFRB (88,00%); UFERSA (88,27%); UFU (88,31%); UFSCAR (88,36%); UFV (88,67%); UFGD (88,97%); UFAC (89,06%); UNIFAP (89,35%); UFJF (89,73%).
De 90,00% a 99,99%	12 (19%)	UFCSPA (91,06%); UFFS (91,52%); UFOPA (91,57%); UFMA (91,82%); UFSM (92,12%); UNILA (92,13%); UNIFAL – MG (93,04%); UFCG (93,22%); UNIFESSPA (93,71%); UFTM (94,61%); UFRPE (95,41%); UFPI (99,60%).
100%	1 (1,5%)	UFT (integralmente).

Fonte: elaboração própria.

Seguida da UFT, a qual como já mencionado foi a única em que o acesso é integralmente concedido, a UFPI se destacou como a segunda UF em que o acesso é altamente concedido, em 99,60% dos pedidos. Em seguimento, também se destacaram a UFRPE, com 95,41% e a UFTM com 94,61% de disponibilização de acesso. As demais UFs variaram suas incidências.

As menores incidências de concessão do acesso corresponderam a UFPEL, embora o disponibilize em mais da metade de seus pedidos (58,86%), seguida pela UFF e pela UNIFEI, as quais o concedem em 69,10% e 69,23% dos pedidos, respectivamente. Em todas as UFs, incluindo nestas que possuem uma menor incidência, é possível perceber que prevalece um bom grau de disponibilização do acesso à informação, o que é um indicador de que a transparência passiva vem sendo cumprida.

No que tange ao acesso que não foi integralmente proporcionado, é válido esclarecer que trataram-se de situações, previstas na LAI, em que o acesso foi parcialmente concedido, negado por tratar de informação sob grau de sigilo ou pessoal, ou se inseriu em outros casos nos quais a informação era inexistente, não se tratava de uma solicitação de acesso, a UF não tinha competência para responder ou a solicitação foi duplicada. A incidência de tais casos e o quantitativo de UFs em que eles ocorreram foram os seguintes:

Quadro 73: incidência de casos em que o acesso não foi integralmente concedido.

DECISÃO	INCIDÊNCIA DA DECISÃO	MÉDIA DE OCORRÊNCIA DA DECISÃO	QUANT. DE UFs
Acesso parcialmente concedido	De 0,79% a 32%	4,38%	55
Acesso negado	De 0,46% a 13,41%	3,17%	60
Outros casos	De 0,40% a 21,60%	8,74%	62

Fonte: elaboração própria.

Após o alto grau de concessão integral do acesso, a incidência mais elevada encontrada em uma UF tratou-se da concessão parcial do acesso. Com exceção da UFOPA, UFPI, UFRPE, UFSB, UFT, UNIFESSPA, UNIVASF, e da UFT (que devido ao fato de conceder integralmente o acesso não teve incidência de outras decisões), nas 55 demais UFs, o acesso foi parcialmente concedido entre 0,79% a 32,00% dos pedidos, da seguinte forma:

Quadro 74: incidência de concessão parcial do acesso à informação por UFs.

ACESSO PARCIALMENTE CONCEDIDO	UF/ INCIDÊNCIA NOS PEDIDOS
De 0,79% a 32,00% Média 4,38%	UNILA (0,79%); UFCSPA (0,81%); UFJF (1,14%); UFLA (1,19%); UFMG (1,23%); UFGD (1,27%); UFMA (1,89%); UFOB (1,96%); UFMS (1,97%); UFRB (2,00%); UFU (2,02%); UFAC (2,08%); UFES (2,10%); UFAM (2,21%); UNIFAP (2,37%); UFBA (2,43%); UNIFAL – MG (2,53%); UNILAB (2,94%); UFSCAR (3,02%); UFRJ (3,04%); UFPR (3,20%); UFPA (3,29%); UFV (3,33%); UFC (3,35%); UFSJ (3,45%); UFSC (3,58%); UFFS (3,64%); UFOP (3,70%); UFRN (3,79%); UFCG (3,81%); FURG (4,03%); UNIR (4,10%); UNB (4,55%); UFRA (4,90%); UFRSA (4,94%); UFF (4,96%); UFPB (5,02%); UFRR (5,03%); UFRRJ (5,67%); UFMT(5,83%); UFRGS (5,84%); UNIFESP (6,05%); UFMS (6,13%); UNIFEI (6,41%); UFAL (6,80%); UFS (6,88%); UNIRIO (7,69%); UTFPR (8,91%); UFPE (9,41%); UNIPAMPA (9,94%); UFG (11,28%); UFVJM (11,65%); UFCA (11,76%); UFABC (12,15%); UFPEL (32,00%) .

Fonte: elaboração própria.

A UNILA e a UFCSPA foram as que menos concederam parcialmente o acesso, em 0,79% e 0,81% dos pedidos, respectivamente. Ambas, é pertinente salientar, encontram-se na faixa de 90,00% a 99,99% de concessão total de acesso. Enquanto nas demais houve uma variação de incidências, se sobressaindo a UFPEL com o maior grau de contemplação parcial, (32,00%), sendo esta UF, por sua vez, a que apresentou a menor incidência de concessão total (58,86%).

Casos de não consentimento do acesso foram constatados em 62 UFs, tratando-se de informações inexistentes, falta de enquadramento do pedido nos termos da Lei ou pedidos duplicados, bem como, falta de jurisdição da UF para responder. Tais casos surgiram entre 0,40% a 21,60% dos pedidos, com uma média de 8,74%. No quadro 75 é possível perceber detalhadamente a incidência que cada UF apresentou.

Quadro 75: incidência de casos diversos de não consentimento de acesso à informação por UFs.

NÃO CONSENTIMENTO DO ACESSO	UF/ INCIDÊNCIA NOS PEDIDOS
De 0,40% a 21,60% Média 8,74%	UFPI (0,40%) ; UNIFAL – MG (1,27%); UFCG (1,28%); UNIPAMPA (3,10%) UFSM (3,45%); UFFS (3,63%); UNILA (3,93%); UFMA (4,09%); UFCA (4,12%); UFRPE (4,13%); UFTM (4,19%); UFERSA (4,94%); UFJF (4,95%); UFMS (4,98%); UFRA (5,39%); UFRRJ (5,56%); UNIFESSPA (5,59%); UNIFESP (5,70%); UFPEL (5,71%); UNIR (6,15%); UFOPA (6,18%); UFOP (6,36%); UFV (6,57%); UFGD (6,60%); UFAC (6,78%); UFRN (6,90%); UFSCAR (6,90%); UNIRIO (7,19%); UFCSPA (7,32%); UNIFAP (7,69%); UFBA (7,91%); UFC (7,99%); UFRB (8,00%); UFU (8,06%); UFMT (8,34%); UFAM (9,23%); UFRJ (9,61%); UNILAB (10,00%); UFAL (10,33%); UFPB (10,77%); UFPR (10,95%); UFG (11,02%); UFABC (11,06%); UFRR (11,17%); UFPA (11,38%); UFSB (11,60%); UFMG (11,73%); UFOB (11,77%); UFLA (11,85%); UFF (12,53%); UTFPR (12,55%); UFS (12,84%); UFES (13,45%); UFRGS (13,51%); UNIVASF (13,96%); UNB (14,02%); UFPE (14,71%); UFVJM (15,21%); FURG (16,12%); UFSC (17,59%); UNIFEI (20,51%) ; UFSJ (21,26%) .

Fonte: elaboração própria.

A UFPI teve menos casos distintos de acesso não concedido, somente em 0,40% dos pedidos, seguida pela UNIFAL - MG (1,27%) e a UFCG (1,28%). As demais UFs apresentaram uma diversificação de incidências, sendo os maiores índices o da UFSJ, em 21,26% dos pedidos, o da UNIFEI, em 20,51% e o da UFSC (15,59%).

Por outro lado, a decisão de negar o acesso, especificamente devido a informação estar classificada em algum grau de sigilo ou sob restrição, ocorreu em 60 UFs, exceto na UFPI, UFT e UNIVASF. A decisão ocorreu em uma média de 3,17% dos pedidos, incidindo entre 0,46% a 13,41% nos pedidos. No quadro 76 tem-se as UFs e suas respectivas incidências da decisão.

Quadro 76: incidência da negação de acesso à informação por UFs.

NEGAÇÃO DO ACESSO DEVIDO AO GRAU DE SIGILO E RESTRIÇÃO	UF/ INCIDÊNCIA NOS PEDIDOS
De 0,46% a 13,41% Média 3,17%	UFRPE (0,46%) ; UFCA (0,59%); UNIFAP (0,59%); UFSB (0,60%); UNIFESSPA (0,70%); UFCSPA (0,81%); UFTM (1,20%); UFFS (1,21%); FURG (1,34%); UFS (1,38%); UFV (1,43%); UFPE (1,47%); UFU (1,61%); UFCG (1,69%); UFSCAR (1,72%); UFERSA (1,85%); UFVJM (1,94%); UFRA (1,96%); UFRB (2,00%); UNIR (2,05%); UFAC (2,08%); UFMT (2,08%); UFMG (2,16%); UFMA (2,20%); UFOPA (2,25%); UFSJ (2,30%); UFRN (2,41%); UFS (2,46%); UFRGS (2,55%); UFRRJ (2,55%); UNIRIO (2,56%); UFABC (2,76%); UFPB (2,76%); UFRR (2,79%); UNILAB (2,94%); UFG (3,01%); UNILA (3,15%); UFGD(3,16%); UNIFAL – MG (3,16%); UFPEL (3,43%); UFOP (3,70%); UFES (3,78%); UNIFEI (3,85%); UFBA (3,95%); UTFPR (4,05%); UFPR (4,11%); UFJF (4,18%); UNIPAMPA (4,35%); UFAL (4,53%); UFMS (4,98%); UFPA (5,09%); UFOB (5,39%); UNIFESP (5,69%); UFC (5,93%); UNB (5,95%); UFAM (7,75%); UFSC (7,82%); UFLA (9,09%); UFRJ (12,88%); UFF (13,41%) .

Fonte: elaboração própria.

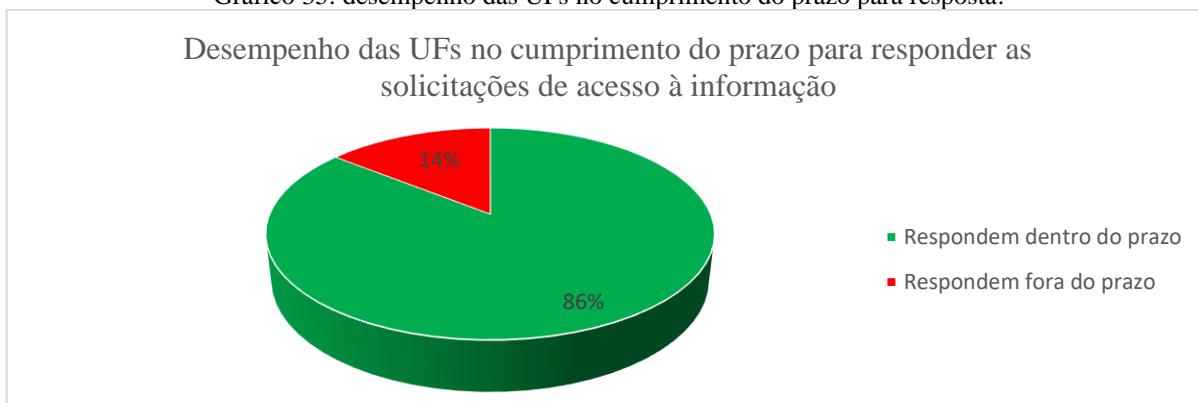
A menor incidência da decisão sobre negar o acesso, devido ao grau de sigilo e restrição da informação solicitada, ocorreu em 0,46% dos pedidos respondidos pela UFRPE. Em seguimento, também se destacaram pelas baixas incidências, as quais não alcançaram nem 1%, a UFCA e UNIFAP, ambas em 0,59% dos pedidos, a UFSB (0,60%), a UNIFESSPA (0,70%) e UFCSPA, a qual negou o acesso em 0,81% de seus pedidos. Enquanto, a maior incidência desta decisão ocorreu na UFF, em 13,41% de seus pedidos e em 12,88% dos pedidos da UFRJ. As demais UFs apresentaram uma diversificação de incidências, que ocorreram em consonância com o grau de acesso concedido integralmente, parcialmente e não consentido devido a outros motivos.

O fato de o acesso ser negado, em decorrência da classificação da informação, indica que as UFs exercem o direito de proteger as informações, previsto na LAI e estendidos em leis afins como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por exemplo. O motivo de ocorrer a negativa deve ser fundamentado ao usuário. Isto é, a UF deve esclarecer que a informação encontra-se classificada sob algum grau de sigilo ou restrição e que legalmente não é possível responder ao que foi solicitado.

Por outro lado, nos casos de negativa em que a UF não fundamente a sua resposta, pode significar que a instituição simplesmente se recusou a dar o acesso, no entanto, isto não é mostrado nos dados do painel “Lei de acesso”, não sendo possível diferenciar quais UFs responderam justificando ou não ao usuário. De qualquer forma, é importante levar em consideração que a LAI estabelece que, ao responder negando o acesso, o concedendo parcialmente ou em demais casos, a instituição é obrigada a justificar o motivo para agir de tal forma e o usuário tem o direito de recorrer, em até 10 dias, após a sua ciência sobre a resposta.

Na terceira questão (Q3) averiguou-se qual o tempo médio (em dias) as UFs demoram para responder as demandas de acesso à informação. Neste viés, obteve-se o retorno de que as UFs levam em média 14 dias para responder e a maioria delas faz isto dentro do prazo de 20 dias estabelecidos no Art. 11º § 1º da LAI. O gráfico 35 mostra a incidência do desempenho das UFs em relação ao cumprimento do prazo.

Gráfico 35: desempenho das UFs no cumprimento do prazo para resposta.



Fonte: elaboração própria.

É elevada a incidência de UFs que respondem dentro do prazo previsto, sendo 54 (85,7%). Em contrapartida, 9 (14,3%) das UFs respondem fora do prazo previsto e, nestes casos, seus respectivos tempos médios foram os seguintes:

Quadro 77: UFs que respondem fora do prazo e seus tempos médios.

UF	QUANT. DE UFs	TEMPO MÉDIO
UFPI	1	31 dias
UFJF	1	28 dias
UFSC, UTFPR	2	25 dias
UFRPE, UNIFAP	2	24 dias
UFPEL	1	23 dias
UFMG, UFRA	2	22 dias

Fonte: elaboração própria.

A UFPI foi a que mais extrapolou o tempo para responder, tardando em média 31 dias, 11 dias a mais do que o estipulado pela LAI. Seguida pela UFJF, que leva em média 28 dias, e pela UFSC e UTFPR, as quais demoram cerca de 25 dias. A UFRPE e a UNIFAP respondem em até 24 dias. A UFPEL também responde fora do prazo, levando 23 dias, assim como, a UFMG e a UFRA, as quais demoram aproximadamente 22 dias.

Já nas 54 UFs que atendem os pedidos dentro do prazo as respostas ocorrem entre 2 a 20 dias e cada UF possui a seguinte média (em dias):

Quadro 78: UFs que respondem dentro do prazo e seus tempos médios.

UF	QUANT. DE UFs	TEMPO MÉDIO
UFOB, UFRN	2	2 dias
UNIRIO	1	5 dias
UFCA, UFTM, UNIFEI	3	7 dias
UFMS, UFRR	2	9 dias
UFABC, UFCSPA, UFOP, UFSCAR, UNIFESSPA	5	10 dias
UFERSA, UFFS, UFOPA, UFPB, UNIFAL – MG, UNILA	6	11 dias
UFPA, UFPR, UFRGS, UFT, UFV, UNILAB	6	12 dias

UF	QUANT. DE UFs	TEMPO MÉDIO
UFCG, UFPE, UFRJ, UNB, UNIPAMPA	5	13 dias
UFAL, UFES, UFG, UFGD, UFLA, UFMA, UFRRJ, UFSJ, UFU	9	14 dias
UFC, UFS, UNIR	3	15 dias
UFBA, UFMT, UFRB, UFSM, UNIVASF	5	16 dias
UFAC, UFVJM	2	17 dias
UFAM, UFF, UFSB	3	18 dias
UNIFESP	1	19 dias
FURG	1	20 dias

Fonte: elaboração própria.

A UFOB e a UFRN se sobressaem como as UFs que respondem mais rápido, em média em 2 dias, seguidas pela UNIRIO, a qual tarda cerca de 5 dias. A FURG é a que mais tarda para responder, pois responde em média no último dia que é permitido, levando 20 dias, a UNIFESP também é uma das que mais demora (19 dias), assim como a UFAM, UFF, UFSB (18 dias).

Os dias que as UFs demoram para atender as demandas de acesso as informações se mostram positivos, haja vista que, na maioria das universidades, as respostas vêm sendo atendidas dentro do prazo. Todavia, existe uma incidência relevante de 9 (14,3%) das UFs nas quais o período é extrapolado, configurando respectivas UFs como insuficientes no cumprimento de um dos preceitos básicos de eficiência da LAI: o tempo obrigatório para responder a solicitação do usuário.

Após obter o retorno por parte da UF, o usuário pode entrar com um recurso via e-SIC, caso não esteja satisfeito com a resposta que lhe foi fornecida, especialmente, se obteve como retorno uma decisão de acesso parcialmente concedido, negado devido a classificação da informação ou por outros motivos.

Sob esta ótica, a quarta questão (Q4) indagou quantos recursos foram recebidos e subdividiu-se em duas, a fim de compreender seus respectivos desdobramentos: quantos recursos foram deferidos (SQ4.1) e quantos recursos foram indeferidos (SQ4.2). Como retorno, a soma de recursos interpostos nas 63 UFs foi de 1.994, com um média de 32 recursos por UF. O quantitativo variou em cada UF, tal como segue no quadro 79.

Quadro 79: quantitativo de recursos recebidos por UFs.

RECURSOS RECEBIDOS	UF	QUANT. DE UFs
5	UFCSPA, UNIFESSPA, UNILA	3
6	FURG	1
7	UFSB	1
8	UFABC	1
11	UFCA, UFTM	2
12	UFOPA, UNIFAL – MG	2

RECURSOS RECEBIDOS	UF	QUANT. DE UFs
13	UNIFAP	1
14	UFSJ	1
15	UFERSA	1
16	UFAC	1
17	UFRA, UFRR	2
18	UFMT, UFRB, UFRPE	3
19	UFGD, UFOP, UNILAB	3
20	UFT	1
21	UFPEL, UFSM, UNIFEI	3
23	UFCG, UFS, UFSCAR	3
24	UNIRIO	1
25	UFAM, UFFS, UFRN, UFV, UNIVASF	5
26	UFES, UFJF, UTFPR	3
27	UFPI, UFPR, UNIPAMPA	3
30	UFPB, UFRRJ	2
32	UFU	1
34	UFMG	1
36	UFC	1
37	UNIFESP	1
41	UFPE	1
42	UFRGS	1
43	UFLA	1
44	UFMS	1
45	UFBA	1
46	UFAL	1
49	UFPA	1
50	UNIR	1
54	UFMA	1
62	UFSC, UFVJM	2
65	UFG	1
68	UFRJ	1
69	UFOB	1
146	UNB	1
164	UFF	1

Fonte: elaboração própria.

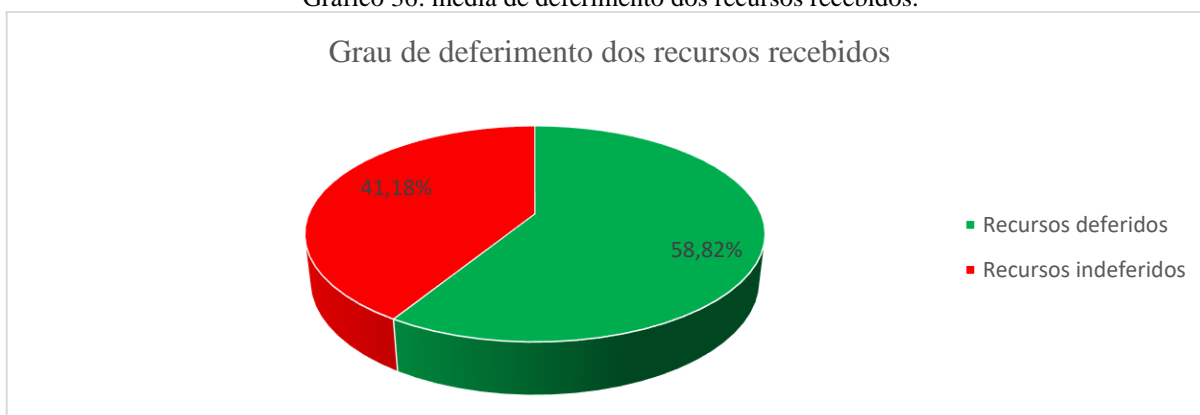
O quantitativo de recursos recebidos evidentemente não foi similar nas UFs, pois variou de 5 a 164, sendo que a maioria das UFs obteve um quantitativo próprio. Dentre as UFs, 3 (UFCSPA, UNIFESSPA e UNILA) receberam o menor número de recursos, apenas 5, seguidas pela FURG, a qual recebeu 6 recursos, e a UFSB e UFABC, com 7 e 8 recursos. No que tange as UFs que mais receberam recursos, a UFF e a UNB se sobressaíram significativamente das demais, com 164 e 146 recursos.

É interessante compreender que, se comparados os quantitativos de pedidos de acesso à informação em relação aos recursos recebidos, os recursos compõem um baixo índice, contudo, este índice acompanha o quantitativo dos pedidos. Ou seja, quanto menos pedidos uma UF recebe, menos recursos são interpostos e vice-versa. A exemplo das UFs supramencionadas como aquelas que receberam o menor número de recursos, todas se

encaixam na menor faixa de pedidos recebidos (de 100 a 200). O inverso também ocorreu, a UFF e UNB, as quais receberam mais recursos, tiveram elevados quantitativos de pedidos (343 e 517), respectivamente. Isto indica que há uma relação entre o quantitativo dos pedidos recebidos pelas UFs que reflete diretamente no quantitativo de recursos que são interpostos pelos usuários.

Dentre os recursos recebidos, um pouco mais da metade são deferidos, conforme demonstra o gráfico 36.

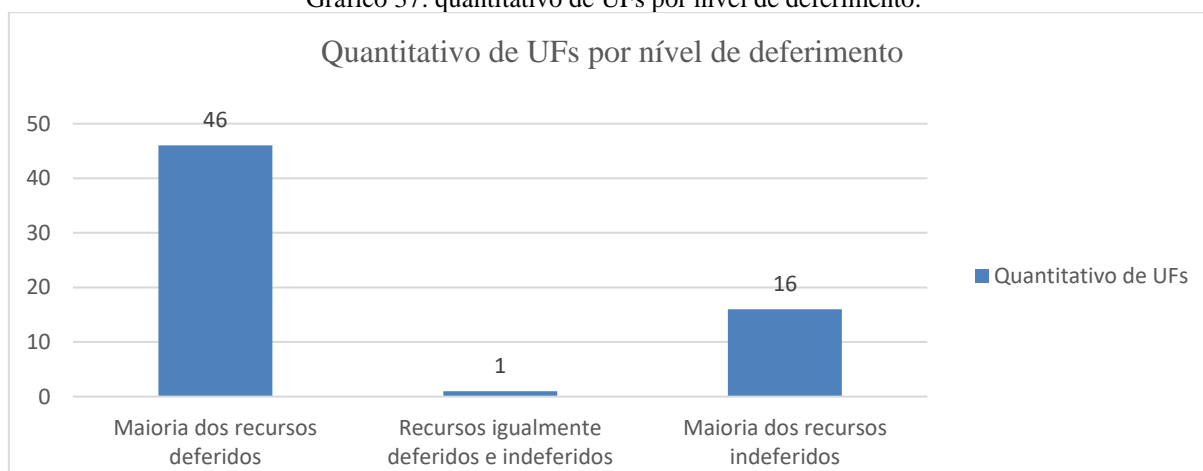
Gráfico 36: média de deferimento dos recursos recebidos.



Fonte: elaboração própria.

Foi muito próxima a média de recursos deferidos em relação aos indeferidos. Em média, 58,82% dos recursos referentes aos pedidos de acesso à informação são deferidos, frente a 41,18% que são indeferidos. Em termos de quantitativos de UFs, o nível de deferimentos e indeferimentos se distribuiu do seguinte modo:

Gráfico 37: quantitativo de UFs por nível de deferimento.



Fonte: elaboração própria.

O alto nível de deferimento (>50,00%) predominou em 46 das 63 UFs, enquanto em 1 UF foi idêntica a incidência de deferimento e indeferimento (=50,00%). Em 16 UFs foi baixo o nível de deferimento (<50,00%), resultando, nestes casos, na alta incidência de recursos indeferidos. No quadro 80 é possível observar o grau de deferimento dos recursos por UF.

Quadro 80: grau de deferimento dos recursos por UF.

GRAU DE DEFERIMENTO	UF/ INCIDÊNCIA DE DEFERIMENTO DOS RECURSOS
<p>Maior deferimento (>50,00%)</p>	<p>UFRPE (93,33%); UFT (89,47%); UNIFAP (87,50%); UFCA (83,33%); UFMT (82,40%); UFAC (81,52%); UFCSPA (80,00%); UNIFESSPA (80,00%); UNILA (80,00%); UNIVASF (80,00%); UFOP (78,95%); UFS (77,27%); UFFS (75,96%); UTFPR (74,49%); UFSM (73,68%); UFV (72,00%); UFCG (71,67%); UFRR (70,59%); UFGD (68,75%); UFPEL (68,42%); UFMA (68,05%); UFJF (67,01%); UFOPA (66,67%); UNIFAL – MG (63,64%); UFBA (62,11%); UFRRJ (61,54%); UFABC (60,50%); UFES (60,47%); UFPA (60,47%); FURG (60,00%); UFAM (59,26%); UFSC (58,00%); UFC (57,79%); UFSB (57,14%); UFSJ (57,14%); UFPR (55,56%); UFU (55,56%); UFPI (54,55%); UFAL (54,04%); UNILAB (53,33%); UFMS (53,01%); UFRSA (52,87%); UNIR (52,78%); UFMG (52,62%); UFRJ (52,24%); UFPE (51,43%).</p>
<p>Igual deferimento e indeferimento (=50,00%)</p>	<p>UFRB (50,00%).</p>
<p>Menor deferimento (<50,00%)</p>	<p>UFLA (47,62%); UNIFESP (46,88%); UFRA (46,67%); UNIFEI (45,00%); UFVJM (42,11%); UNIRIO (40,91%); UFSCAR (38,10%); UNB (37,82%); UNIPAMPA (37,50%); UFTM (36,36%); UFRGS (36,11%); UFG (31,37%); UFPB (28,57%); UFRN (28,00%); UFOB (24,24%); UFF (11,32%).</p>

Fonte: elaboração própria.

A UF que apresentou a maior incidência de recursos deferidos foi a UFRPE, com 93,33%, seguida pelas UFT com 89,47% e pela UNIFAP com 87,50% de recursos deferidos. A UFRB foi a única UF que apresentou o mesmo grau de deferimento, deferindo 50,00% e, consecutivamente, indeferindo 50,00% dos recursos. Já a UFF expôs a menor incidência de deferimento, 11,32%, por conseguinte, caracteriza-se como a UF que possui o maior grau de indeferimento dentre todas (88,68%).

O resultado sobre o grau de deferimento e indeferimento demonstra que na maioria das UFs predomina o deferimento dos recursos, contudo, este deferimento não ocorre integralmente. Mesmo que em menor quantitativo, existem casos de indeferimentos e casos de UFs em que predomina o indeferimento dos recursos. Em tais casos, duas alternativas devem ser consideradas: 1º as solicitações de acesso à informação não estão respaldadas nos termos da LAI e por isso os recursos são indeferidos; ou, 2º não há interesse em disponibilizar determinada informação e a transparência passiva, de forma muito sutil por meio de indeferimentos, está sendo prejudicada. Como o painel investigado não expõe quais foram as justificativas para indeferir um recurso, não se tem como saber qual das duas alternativas compõem o cenário da transparência passiva na prática.

No entanto, um exemplo da possibilidade da segunda alternativa estar ocorrendo foi constatado na prática pela própria autora deste estudo ao aplicar o questionário aos responsáveis pela gestão documental e arquivos das UFs via e-SIC. Ao não obter respostas plausíveis a autora entrou com recursos, os quais foram indeferidos por 10 UFs⁷⁵. Tais UFs, que nesta etapa incidiram com alto grau de deferimento (>50,00%), responderam a autora que a reclamação sobre a não concessão do acesso ao que foi solicitado não procedia, “foi infrutífera”, nas palavras daqueles que redigiram a resposta, sem justificar de fato o motivo do indeferimento.

Isto demonstra que na prática é possível perceber uma lacuna, a qual também se faz presente no painel. De modo que, o painel necessita ser atualizado e adaptado para apresentar mais informações e dados como os motivos de indeferimentos. Assim, talvez, a transparência passiva poderá ser mais eficaz, tanto no que tange aos dados que fundamentam investigações e teorias, quanto, principalmente, na prática dos usuários que almejam determinada informação.

Na quinta questão (Q5) averiguou-se o grau de satisfação que os usuários possuem em relação ao atendimento de seus pedidos e a compreensão das respostas fornecidas pelas UFs. Como resultado, todas as 63 UFs se encontraram em uma faixa de 3,6 a 5 na nota de satisfação fornecida pelo usuário ao e-SIC. Esta nota caracteriza que os usuários estão altamente satisfeitos com as respostas obtidas e com a facilidade de compreensão da resposta que lhes foi fornecida.

A alta satisfação dos usuários trata-se de um reflexo dos demais aspectos de transparência passiva, cujos resultados foram apresentados neste subcapítulo. Dentre eles, constatou-se que no período de 1 ano (de 18 de novembro de 2019 à 18 de novembro de 2020) em que foi verificada a transparência passiva, as UFs receberam um alto quantitativo de pedidos de acesso à informação. De modo que, os usuários estão utilizando a LAI como instrumento para poder solicitar o acesso à informação.

Observou-se ainda, que a decisão de conceder o acesso à informação predominou na maioria das UFs, havendo casos de concessões parciais e não concessões devido a classificação da informação ou por outros motivos. A incidência, nestes casos, nos quais o acesso não foi integralmente concedido, está em conformidade com o que estabelece a LAI, desde que a UF informe ao usuário o motivo. Assim como os recursos recebidos, os quais tendem a apresentar uma diferença quantitativa de deferimentos e indeferimentos, conforme

⁷⁵ Ver subcapítulo 7.2.1 Retorno do instrumento sobre os indicadores de gestão documental e a relação entre os profissionais responsáveis e a LAI.

cada UF, sendo que os casos de indeferimentos são previstos dentro da própria LAI, também, desde que a UF justifique ao usuário a razão para indeferir o pedido.

No que tange aos desfechos dos pedidos, quanto a respostas ou omissões, e quanto ao tempo médio que as UFs tardam para responder, as UFs apresentaram uma boa incidência de respostas, dentro do prazo. De forma que, a transparência passiva não chega a ser completamente descumprida em nenhuma UF.

No entanto, mesmo com baixas incidências a UFAM, UFJF, UFMG, UFPI e UNIFAP apresentaram casos de omissões aos pedidos de acesso à informação recebidos. Bem como, a UFJF, UFMG, UFPEL, UFPI, UFRA, UFRPE, UFSC, UNIFAP e UTFPR vêm descumprindo o tempo médio para responder as solicitações.

À vista disto, constata-se que respectivas UFs estão descumprindo um dos preceitos da LAI, pois a Lei dispõe a obrigatoriedade de responder as solicitações no prazo de 20 dias. Desta forma, aponta-se que 5 (7,9%) das UFs (UFAM, UFPEL, UFRA, UFSC e UTFPR) descumpriram 1 aspecto de transparência passiva e 4 (6,3%) das UFs (UFJF, UFMG, UFPI e UNIFAP) descumpriram 2 aspectos de transparência passiva, se caracterizando como as UFs menos transparentes passivamente, em relação as demais que demonstraram estar agindo dentro dos termos da LAI.

Por fim, é pertinente salientar que os casos de incoerências constatados foram baixos e, portanto, não devem desmerecer o expressivo cumprimento da transparência passiva que vêm ocorrendo em 85,7% das UFs. Sendo este um resultado a ser celebrado, pois, mesmo com tantos desafios de ordens políticas, econômicas e sociais que estas instituições enfrentam elas vêm conseguindo disponibilizar o acesso à informação quando solicitado, cumprindo os preceitos da LAI.

7.5 Apresentação dos resultados: influência dos cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na adoção da LAI nas UFs

Na sequência serão apresentados os resultados obtidos por meio do instrumento formulário, no qual foram sintetizados os dados das UFs a partir do cumprimento dos resultados previamente levantados e percorridos sobre o seguinte: os cursos de Graduação em Arquivologia; a gestão documental; os arquivistas; a transparência ativa; a transparência passiva. Desta forma, explana-se sobre o retorno dos dados obtidos (7.5.1) e apresentam-se os resultados em si (7.5.1.1).

7.5.1 Retorno do instrumento sobre a compreensão da influência dos Cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na adoção da LAI nas UFs

Para o preenchimento do instrumento formulário foram compreendidas as 69 UFs na íntegra e seus respectivos dados obtidos a partir dos resultados anteriormente mencionados, entorno do seguinte:

- participação dos cursos de Graduação em Arquivologia na promoção da LAI;
- presença de indicadores de gestão documental;
- atuação do arquivista com a LAI;
- incidência de cumprimento da transparência ativa e passiva nas UFs.

É válido salientar que pelo fato de considerar que este resultado final é fundamental para possibilitar a compreensão da influência que as vertentes arquivísticas possuem no processo de implementação do acesso à informação e na transparência, em um panorama geral das UFs, optou-se por valorar todas as universidades, incluindo aquelas que não apresentaram um retorno a um ou mais dos instrumentos anteriormente aplicados. Nestes casos foi sinalizado o não cumprimento de determinado indicador. Assim, o retorno da aplicação do formulário ocorreu do seguinte modo:

Quadro 81: retorno do formulário aplicado aos resultados anteriormente obtidos.

DADOS	UFs IDENTIFICADAS AO DECORRER DE UMA OU MAIS ETAPA(S)	UFs PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO FINAL
n°	69	69
%	100%	100%

Fonte: elaboração própria.

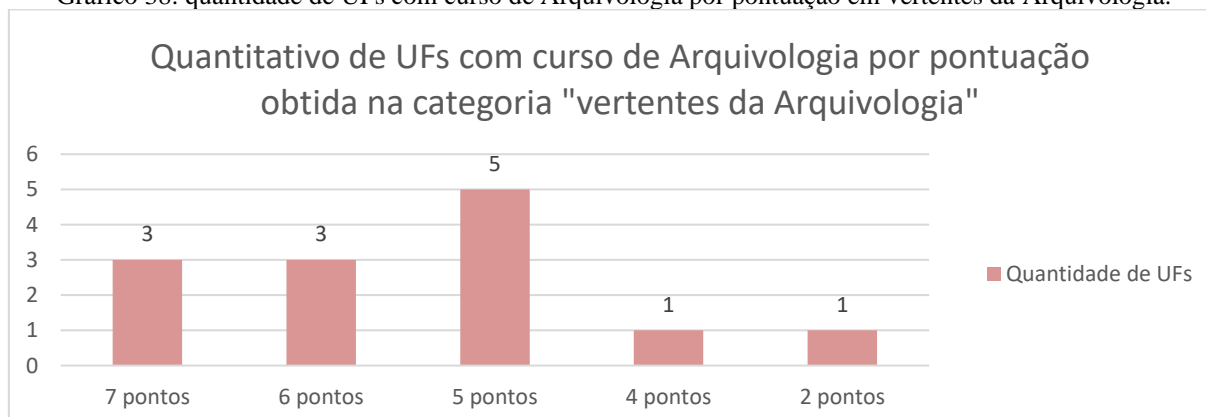
Do mesmo modo que todas as UFs foram consideradas, as cinco subcategorias criadas no formulário (participação dos cursos de Graduação em Arquivologia - máximo 2 pontos; indicadores de gestão - máximo 4 pontos; atuação do arquivista com a LAI - máximo 1 ponto; transparência ativa – máximo 5 pontos; transparência passiva – máximo 3 pontos) também foram mantidas e preenchidas em conformidade com a escala de valores estabelecida na sexta etapa do estudo (subcapítulo 6.2.6). Em seguimento apresentam-se os resultados obtidos.

7.5.1.1 Resultados obtidos: influência dos cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na adoção da LAI nas UFs

Inicialmente, para compreender a influência das vertentes arquivísticas na implantação da LAI foi analisado, nas 13 UFs que ofertam os cursos de Graduação em Arquivologia, os resultados da pontuação das UFs em uma ou mais das subcategorias (cursos, gestão documental e profissional arquivista) referentes a categoria das vertentes da Arquivologia. Após isto, foram analisados os resultados da pontuação das respectivas UFs nas subcategorias de transparência ativa e passiva, as quais correspondem a categoria da transparência. E, em seguimento, foram contrapostas as pontuações das duas categorias. Bem como, posteriormente, seguiu-se esta mesma lógica com os resultados das demais UFs, excluindo-se apenas a subcategoria “Cursos”.

No que tange a categoria “vertentes da Arquivologia”, a maioria das UFs (5) obteve 5 pontos, seguidas por 3 UFs que obtiveram 6 e 7 pontos, respectivamente. Enquanto 1 UF obteve 4 pontos e também apenas 1 UF obteve 2 pontos. O gráfico 38 ilustra esse nuance quantitativo.

Gráfico 38: quantidade de UFs com curso de Arquivologia por pontuação em vertentes da Arquivologia.



Fonte: elaboração própria.

À vista disto, a categoria obteve uma média geral de 5,38 pontos (77%) de uma máxima de 7 pontos, representando uma incidência considerável. No quadro 82 é possível observar as pontuações por UFs em relação a cada uma das subcategorias e o quantitativo total de pontos obtidos.

Quadro 82: pontuação das UFs com curso de Arquivologia referente a categoria vertentes da Arquivologia.

UF	CURSOS (máx. 2 pontos)	INDICADORES DE GESTÃO (máx. 4 pontos)	ARQUIVISTA ATUA COM A LAI (máx. 1 ponto)	TOTAL (máx. 7 pontos)	TOTAL %
UFPB	2	4	1	7	100%
UFMG	2	4	1	7	100%
UFSM	2	4	1	7	100%
FURG	1	4	1	6	86%
UNB	1	4	1	6	86%
UFPA	1	4	1	6	86%
UFES	1	3	1	5	71%
UFRGS	1	3	1	5	71%
UNIRIO	1	4	0	5	71%
UFAM	1	3	1	5	71%
UFSC	1	3	1	5	71%
UFF	0	3	1	4	57%
UFBA	2	-	-	2	29%
Média da subcategoria: 1,23 pontos (62%)		Média da subcategoria: 3,58 pontos (90%)	Média da subcategoria: 0,91 pontos (92%)	Média da categoria: 5,38 pontos	77%

Fonte: elaboração própria.

As UFs pontuaram, em média, com maior incidência nas subcategorias referentes a atuação do arquivista com a LAI (92%) e ao cumprimento dos indicadores de gestão documental (90%), evidenciando uma estreita relação entre ambos (o saber-fazer e o fazer). Enquanto a subcategoria sobre a promoção da LAI nos cursos de Graduação em Arquivologia apresentou uma média de 62% de cumprimento, sinalizando uma insuficiência por parte dos cursos no entorno da promoção do saber sobre a LAI.

A UFMG, UFPB e UFSM se sobressaíram das demais UFs com pontuação máxima em todas as subcategorias e, por conseguinte, na categoria “vertentes da Arquivologia”, de modo geral (7 pontos). O que indica que os cursos de Graduação em Arquivologia, os indicadores de gestão documental e os arquivistas destas instituições voltam-se a trabalhar em prol do acesso à informação. Ademais, a FURG, UNB e UFPA também obtiveram uma pontuação considerável (6 pontos).

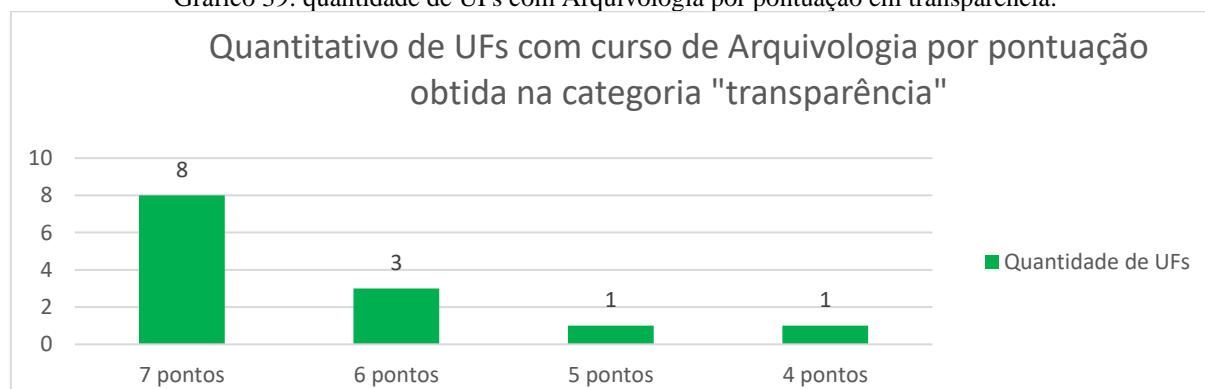
A UFAM, UFES, UFRGS, UFSC e UNIRIO apresentaram 5 pontos, enquanto a UFF obteve 4 pontos e a UFBA alcançou o menor quantitativo (2 pontos). A baixa pontuação da UFF ocorreu em virtude, principalmente, de que o curso de Graduação em Arquivologia da universidade não promove a LAI, contudo, nas subcategorias referentes ao profissional, foi apontado pelo sujeito que respondeu ao questionário que a instituição conta com um técnico de arquivo que atua com a LAI, e no que tange aos indicadores de gestão documental apenas não dispõe de um sistema de arquivos. Enquanto no caso em particular da UFBA, é importante esclarecer que a respectiva universidade não respondeu ao instrumento referente as

subcategorias de gestão documental e profissional arquivista, portanto, evidentemente, justifica-se a baixa pontuação.

No entanto, com exceção da UFF e da UFBA, em uma perspectiva geral da categoria, as UFs que ofertam cursos de Graduação em Arquivologia demonstraram que as vertentes arquivísticas estão altamente alinhadas nas instituições, sendo que 11 das 13 UFs alcançaram uma incidência total de mais de 70% na categoria e, além disto, 3 UFs obtiveram a pontuação máxima, cumprindo 100% com as vertentes da Arquivologia.

No que diz respeito a categoria “transparência”, por outro lado, nenhuma das UFs atingiu a pontuação máxima, embora tenham sido elevadas as pontuações. A maioria das UFs (8) apresentaram 7 pontos, enquanto 3 UFs tiveram 6 pontos e, em seguimento, 1 UF teve 5 pontos e outra teve 4 pontos, conforme demonstra o gráfico 39.

Gráfico 39: quantidade de UFs com Arquivologia por pontuação em transparência.



Fonte: elaboração própria.

Assim sendo, a categoria referente a transparência das UFs obteve uma média geral de 6,38 pontos (80% de cumprimento) de uma máxima de 8 pontos. Tal resultado foi alto, indicando que a LAI e, sobretudo, os princípios de transparência ativa e passiva vêm sendo fortemente implantados nas 13 UFs. No quadro 83 se apresenta a pontuação em cada subcategoria e total obtido por UF.

Quadro 83: pontuação das UFs com curso de Arquivologia referente a categoria transparência.

UF	TRANSP. ATIVA (máx. 5 pontos)	TRANSP. PASSIVA (máx. 3 pontos)	TOTAL (máx. 8 pontos)	TOTAL %
UFPB	4	3	7	88%
FURG	4	3	7	88%
UNB	4	3	7	88%
UFES	4	3	7	88%
UFRGS	4	3	7	88%
UNIRIO	4	3	7	88%
UFF	4	3	7	88%

UF	TRANSP. ATIVA (máx. 5 pontos)	TRANSP. PASSIVA (máx. 3 pontos)	TOTAL (máx. 8 pontos)	TOTAL %
UFBA	4	3	7	88%
UFPA	3	3	6	75%
UFAM	4	2	6	75%
UFSC	4	2	6	75%
UFMG	4	1	5	63%
UFSM	1	3	4	50%
Média da subcategoria: 3,60 pontos (74%)		Média da subcategoria: 2,69 pontos (90%)	Média da categoria: 6,38 pontos	80%

Fonte: elaboração própria.

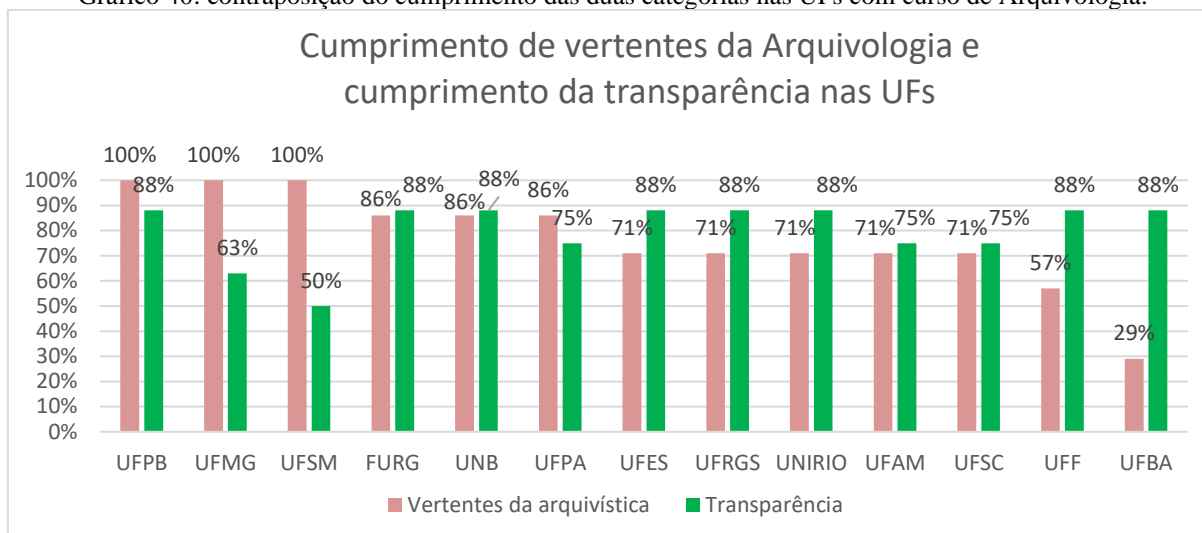
A transparência passiva foi contemplada com uma média mais elevada do que a transparência ativa, com 90% de cumprimento frente a 74%. As UFs que ofertam a Graduação em Arquivologia demonstraram que tendem a cumprir com a transparência passiva, atendendo plenamente a demanda de pedidos dos usuários, enquanto a divulgação de informações de forma proativa, que concerne à transparência ativa, ainda não ocorre integralmente nos portais eletrônicos das UFs.

Com maior pontuação (7 pontos) se destacaram a FURG, UFBA, UFES, UFF, UFPB, UFRGS, UNB e UNIRIO. Estas UFs somente não gabaritaram a pontuação em decorrência de que nenhuma atingiu plenamente a transparência ativa, faltando apenas 1 ponto para tanto. Já com 6 pontos encontraram-se a UFAM, UFSC e UFPA, seguidas pela UFMG com 5 pontos e pela UFSM com 4 pontos.

As menores pontuações (da UFMG e UFSM) ocorreram por motivos diferentes. A UFMG pontuou menos na transparência passiva (1 ponto) sendo que descumpriu dois itens, referentes a omitir-se frente a alguns dos pedidos de acesso à informação recebidos e a exceder o prazo para responder as solicitações. Enquanto a UFSM obteve a menor pontuação total (4 pontos) em relação as demais, devido ao fato de que foi a universidade que contemplou totalmente menos indicadores da transparência ativa em seu portal eletrônico (somente 4 itens).

Mesmo assim, as UFs demonstraram uma excelente incidência na categoria da transparência. Sendo que, em 11 das 13 que ofertam a Graduação em Arquivologia, a transparência vem ocorrendo com uma incidência total de 75% ou mais. Outrossim, se comparada em relação ao cumprimento da categoria das vertentes da arquivística, o cumprimento da transparência se destaca em 9 dentre as 13 UFs, conforme é possível observar no gráfico 40.

Gráfico 40: contraposição do cumprimento das duas categorias nas UFs com curso de Arquivologia.



Fonte: elaboração própria.

A FURG, UFAM, UFBA, UFES, UFF, UFRGS, UFSC, UNB e UNIRIO apresentaram o maior cumprimento da transparência e da conseguinte implementação da LAI, representando um total de 69% das UFs que ofertam Arquivologia. Enquanto a UFMG, UFPA, UFPB e UFSM (31% das UFs) cumprem mais as vertentes da Arquivologia do que a transparência.

Contudo, a partir da contraposição das duas categorias, constata-se que em 9 (69%) das UFs (FURG, UFAM, UFES, UFPA, UFPB, UFRGS, UFSC, UNB, UNIRIO) houve um padrão que revelou a influência das vertentes da arquivística na transparência, sendo que as universidades apresentaram incidências de cumprimento similares em ambas as categorias, com diferenças mínimas, que variaram na proporção entre 2% a 12%, indicando que há uma forte relação entre a promoção da LAI nos cursos, o cumprimento de indicadores de gestão documental e a atuação do arquivista junto a LAI, com a implementação da LAI e da transparência ativa e passiva.

Concomitantemente, embora esta perspectiva tenha se sobressaído, é válido esclarecer que não se trata de uma realidade que ocorre em todas as UFs que ofertam a Graduação em Arquivologia, posto que, em 4 (31%) delas (UFBA, UFF, UFMG, UFSM) foi discrepante o cumprimento das vertentes da Arquivologia em relação ao da transparência.

Na UFBA e UFF (15,5% das UFs) o cumprimento da transparência se sobressaiu altamente (88% em ambas) em comparação ao cumprimento das vertentes da Arquivologia (29% e 57%, respectivamente). Também, em 15,5% das UFs (UFMG e UFSM) o cumprimento das vertentes da Arquivologia foi bem mais elevado (100% em ambas) do que o cumprimento da transparência (63% e 50%).

Na UFBA a discrepância de 59% decorreu do fato de que a universidade não respondeu ao instrumento referente as subcategorias de gestão documental e do profissional arquivista, pontuando na categoria “vertentes da arquivologia” somente com o curso de Graduação (29%). Já no âmbito da UFF, a discrepância ocorreu em virtude de que a universidade não promove o acesso à informação e a LAI em seu curso de Arquivologia. Nestes casos em particular, a transparência foi altamente contemplada (88%), demonstrando que é possível uma UF implementar a LAI e promover a transparência sem necessariamente dispor de indicadores de gestão documental, profissionais arquivistas e/ou contar com o apoio dos cursos de Graduação em Arquivologia.

No caminho oposto, a UFMG e a UFSM atingiram a pontuação máxima na categoria das vertentes da Arquivologia e no entanto, obtiveram as mais baixas incidências de transparência dentre as UFs (63% e 50%). Na UFMG isto ocorreu em razão de que a transparência passiva foi pouco contemplada e na UFSM a transparência ativa se mostrou fracamente cumprida. Estas duas UFs retratam que a recíproca também pode ocorrer. Ou seja, é possível que uma UF tenha as vertentes arquivísticas bem implementadas, em prol do acesso e, ainda assim, não disponibilize o acesso à informação de forma adequada.

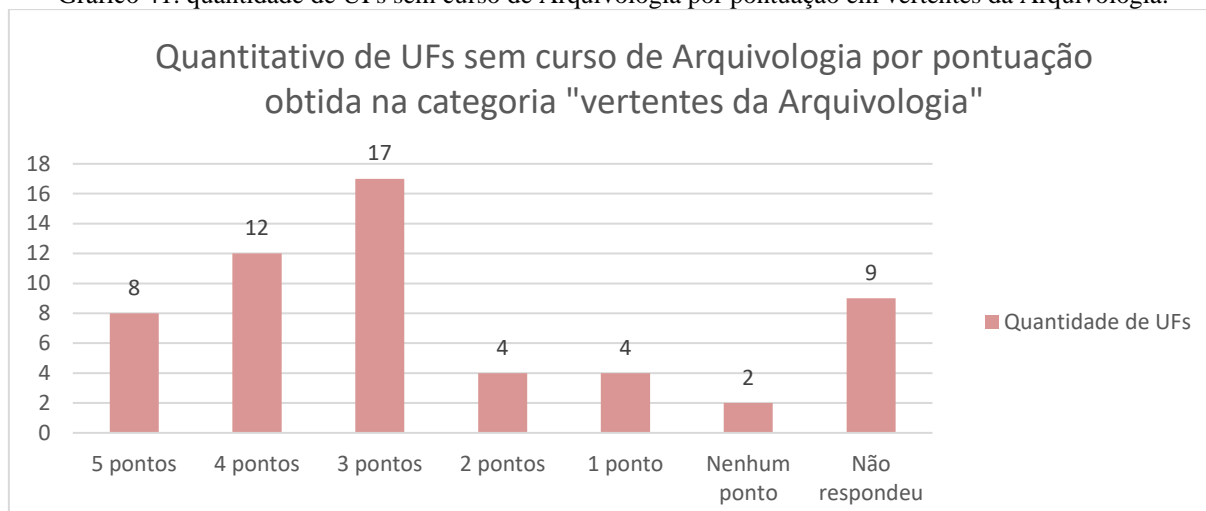
Portanto, os resultados supramencionados encaminham para o entendimento de que há uma influência das vertentes da Arquivologia na implementação da transparência e, conseqüentemente, da LAI na maioria (69%) das UFs que ofertam a Graduação em Arquivologia, as quais apresentaram cumprimentos similares em ambas as categorias. No entanto, há um pequeno, mas significativo índice de 31% de UFs nas quais não se percebe a influência das vertentes da Arquivologia na transparência, sendo que ambas as categorias foram contempladas de forma independente, não apresentando incidência alguma que indique a influência das vertentes na transparência e vice-versa.

Neste sentido, para compreender a influência dos cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na adoção da LAI e na promoção da transparência nas UFs, analisou-se também os resultados das 56 universidades que não ofertam a Graduação em Arquivologia, excluindo-se apenas a subcategoria “cursos”.

No que concerne a categoria “vertentes da Arquivologia”, a maioria das 56 UFs (17) obtiveram 3 pontos, seguidas por 12 UFs com 4 pontos e 8 UFs atingiram 5 pontos. Com menores pontuações, 4 UFs apresentaram 2 pontos e também 4 UFs alcançaram apenas 1 ponto. Ademais, 2 UFs não pontuaram e 9 UFs (UFAPE, UFCat, UFDPAR, UFJ, UFNT, UFOB, UFR, UFRB, UNIFEI) não responderam ao instrumento referente as subcategorias

“indicadores de gestão” e “arquivista atua com a LAI”. No gráfico 41 mostra-se o cumprimento de pontuação por quantitativo de UFs.

Gráfico 41: quantidade de UFs sem curso de Arquivologia por pontuação em vertentes da Arquivologia.



Fonte: elaboração própria.

A categoria das vertentes da Arquivologia nas UFs sem cursos de Arquivologia obteve uma média geral de 3,66 pontos (68%) de uma máxima de 5 pontos e as suas subcategorias alcançaram uma média de 3,10 (77%) de 4 pontos (indicadores de gestão documental) e de 0,58 (59%) de uma máxima de 1 ponto (arquivista atua com a LAI). Na sequência apresentam-se as pontuações em cada uma das subcategorias e o quantitativo total de pontos obtidos de acordo com as UFs que mais pontuaram.

Quadro 84: maiores pontuações das UFs sem curso de Arquivologia na categoria “vertentes da Arquivologia”.

UF	INDICADORES DE GESTÃO (máx. 4 pontos)	ARQUIVISTA ATUA COM A LAI (máx. 1 ponto)	TOTAL (máx. 5 pontos)	TOTAL %
UFAC	4	1	5	100%
UFCSPA	4	1	5	100%
UFFS	4	1	5	100%
UFMT	4	1	5	100%
UFPEL	4	1	5	100%
UFRJ	4	1	5	100%
UFSCAR	4	1	5	100%
UNIFESSPA	4	1	5	100%
UFCG	3	1	4	80%
UFERSA	3	1	4	80%
UFJF	4	0	4	80%
UFMA	3	1	4	80%
UFOP	3	1	4	80%
UFPI	4	0	4	80%
UFPR	3	1	4	80%
UFSJ	4	0	4	80%
UFVJM	3	1	4	80%

UF	INDICADORES DE GESTÃO (máx. 4 pontos)	ARQUIVISTA ATUA COM A LAI (máx. 1 ponto)	TOTAL (máx. 5 pontos)	TOTAL %
UNILAB	4	0	4	80%
UNIVASF	4	0	4	80%
UTFPR	4	0	4	80%

Fonte: elaboração própria.

A UFAC, UFCSPA, UFFS, UFMT, UFPEL, UFRJ, UFSCAR e UNIFESSPA apresentaram as maiores incidências (100%) sobre as vertentes da Arquivologia, sendo que, contemplaram em sua totalidade os indicadores de gestão documental e, sincronicamente, os seus arquivistas atuam com a LAI (totalizando 5 pontos). É interessante salientar que esta excelência de cumprimento total foi encontrada em apenas 14% dentre as 56 universidades, o que caracteriza tais UFs como exemplos para as demais.

Além disto, com 4 pontos, a UFCG, UFERSA, UFJF, UFMA, UFOP, UFPI, UFPR, UFSJ, UFVJM, UNILAB, UNIVASF, UTFPR (21,4% das UFs), também se sobressaíram com elevada incidência de cumprimento da categoria (80%). No caso da UFFJ, da UFPI, UFSJ, UNIVASF e UTFPR as UFs perderam 1 ponto em virtude de que o profissional arquivista não atua com a LAI. Enquanto na UFCG, UFERSA, UFMA, UFOP, UFPR, UFVJM e UNILAB foi perdido 1 ponto devido ao descumprimento de 1 indicador de gestão documental. Contudo, em conformidade com a incidência apresentada, estas UFs demonstram que estão se encaminhando para a excelência do cumprimento das vertentes arquivísticas.

Com 3 pontos, a UFABC, UFAL, UFCA, UFG, UFLA, UFOPA, UFPE, UFRA, UFRN, UFRPE, UFRR, UFRRJ, UFS, UFU, UNIFAL – MG, UNILA, UNIR (30,3% das UFs) cumpriram com um pouco mais da metade das vertentes da Arquivologia (60%), tal como segue no quadro 85.

Quadro 85: pontuações medianas das UFs sem curso de Arquivologia na categoria “vertentes da Arquivologia”.

UF	INDICADORES DE GESTÃO (máx. 4 pontos)	ARQUIVISTA ATUA COM A LAI (máx. 1 ponto)	TOTAL (máx. 5 pontos)	TOTAL %
UFABC	2	1	3	60%
UFAL	3	0	3	60%
UFCA	2	1	3	60%
UFG	3	0	3	60%
UFLA	3	0	3	60%
UFOPA	2	1	3	60%
UFPE	3	0	3	60%
UFRA	2	1	3	60%
UFRN	3	0	3	60%
UFRPE	3	1	3	60%
UFRR	3	0	3	60%
UFRRJ	2	1	3	60%
UFS	3	0	3	60%

UF	INDICADORES DE GESTÃO (máx. 4 pontos)	ARQUIVISTA ATUA COM A LAI (máx. 1 ponto)	TOTAL (máx. 5 pontos)	TOTAL %
UFU	2	1	3	60%
UNIFAL – MG	3	0	3	60%
UNILA	2	1	3	60%
UNIR	2	1	3	60%

Fonte: elaboração própria.

A UFAL, UFG, UFLA, UFPE, UFRN, UFRR, UFS, UNIFAL-MG perderam 1 ponto nos indicadores de gestão documental e 1 ponto por não disporem de arquivistas que atuam com a LAI. Já na UFABC, UFCA, UFOPA, UFRA, UFRPE, UFRRJ, UFU, UNIL, UNIR, por outro lado, os arquivistas atuam com a LAI e, no entanto, elas descumpriram 2 indicadores de gestão documental, perdendo 2 pontos. À vista disto, a realização de alguns ajustes nestas UFs é necessária, em prol de um maior cumprimento de aspectos da gestão documental e da facilitação do trabalho do profissional arquivista junto ao acesso à informação.

Com 2 pontos, a UFGD, UFT, UFTM, UFV (7,1% das UFs) atingiram a incidência de 40% na categoria. Nestes casos, as universidades cumpriram com apenas 2 indicadores de gestão documental (perdendo 2 pontos) e, concomitantemente, não dispõem de um arquivista que atue com a LAI (perdendo 1 ponto). No quadro 86 é possível perceber as respectivas pontuações, assim como as UFs que menos pontuaram.

Quadro 86: menores pontuações das UFs sem curso de Arquivologia na categoria “vertentes da Arquivologia”.

UF	INDICADORES DE GESTÃO (máx. 4 pontos)	ARQUIVISTA ATUA COM A LAI (máx. 1 ponto)	TOTAL (máx. 5 pontos)	TOTAL %
UFGD	2	0	2	40%
UFT	2	0	2	40%
UFTM	2	0	2	40%
UFV	2	0	2	40%
UFC	1	0	1	20%
UFMS	1	0	1	20%
UFSB	1	0	1	20%
UNIPAMPA	1	0	1	20%
UNIFAP	0	0	0	0%
UNIFESP	0	0	0	0%

Fonte: elaboração própria.

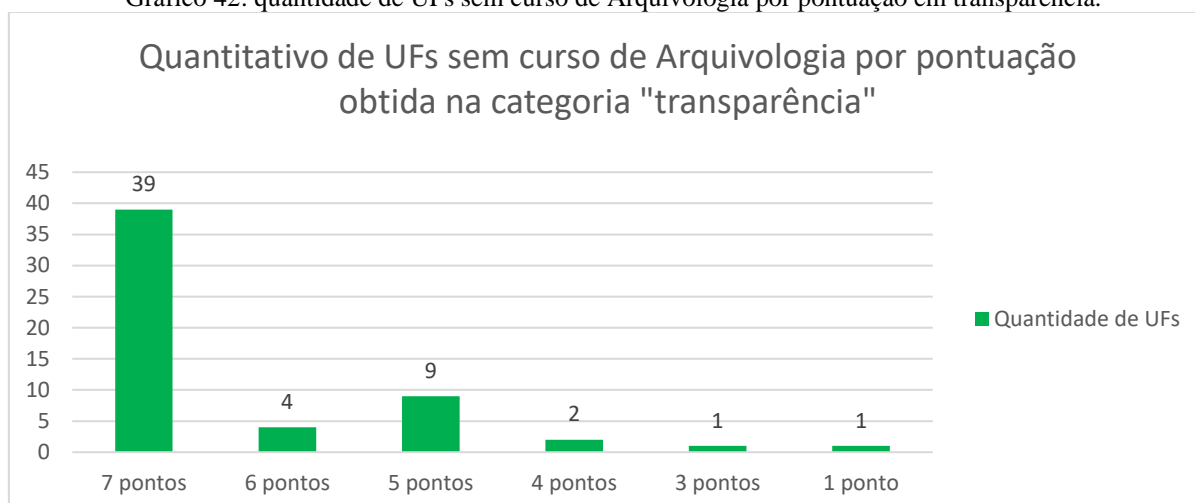
Neste quadro observa-se que as UFs que menos pontuaram não apresentam um arquivista que atue com a LAI, podendo este fato ser determinante para o descumprimento dos indicadores de gestão documental. Com apenas 1 ponto, referente ao cumprimento de 1 indicador de gestão documental a UFC, UFMS, UFSB, UNIPAMPA (7,1% das UFs)

apresentaram as mais baixas incidências na categoria das vertentes da Arquivologia (20%), ficando na frente somente da UNIFAP e UNIFESP (3,6% das UFs), as quais descumpriram todos os itens estipulados.

Frente a esta constatação, salienta-se que é imprescindível que as respectivas universidades se atentem para as vertentes da Arquivologia, pois cumprindo somente com 1 indicador de gestão e, principalmente, ao descumprir com todos os aspectos arquivísticos mínimos analisados, as UFs encontrarão sérias dificuldades para promover e disponibilizar o acesso à informação.

No que concerne a categoria “transparência”, as pontuações foram bem elevadas. A subcategoria da transparência passiva se sobressaiu, com uma média de 2,83 pontos (95%), em relação a subcategoria da transparência ativa, a qual obteve uma média de cumprimento de 3,48 pontos (70%), por conseguinte, a categoria obteve uma média geral de 6,32 pontos (79%) de cumprimento. Todavia, nenhuma das UFs atingiu a pontuação máxima de 8 pontos. No gráfico 42 demonstram-se os pontos obtidos por quantitativo de UFs.

Gráfico 42: quantidade de UFs sem curso de Arquivologia por pontuação em transparência.



Fonte: elaboração própria.

A maioria das UFs (39) obtiveram 7 pontos, enquanto 4 UFs atingiram 6 pontos e 9 UFs apresentaram 5 pontos. Em seguimento, 2 UFs alcançaram 4 pontos e uma UF obteve 3 e 1 ponto, respectivamente. O quadro 87 evidencia as UFs com as maiores pontuações (7 pontos) na categoria como um todo, obtidas a partir das subcategorias estipuladas.

Quadro 87: maiores pontuações das UFs sem curso de Arquivologia referente a categoria transparência.

UF	TRANSP. ATIVA (máx. 5 pontos)	TRANSP. PASSIVA (máx. 3 pontos)	TOTAL (máx. 8 pontos)	TOTAL %
UFABC	4	3	7	88%
UFAC	4	3	7	88%
UFAL	4	3	7	88%
UFC	4	3	7	88%
UFCat	4	3	7	88%
UFCSPA	4	3	7	88%
UFDFPAR	4	3	7	88%
UFERSA	4	3	7	88%
UFFS	4	3	7	88%
UFG	4	3	7	88%
UFGD	4	3	7	88%
UFLA	4	3	7	88%
UFMT	4	3	7	88%
UFOP	4	3	7	88%
UFOPA	4	3	7	88%
UFPE	4	3	7	88%
UFPR	4	3	7	88%
UFR	4	3	7	88%
UFRB	4	3	7	88%
UFRJ	4	3	7	88%
UFRN	4	3	7	88%
UFRPE	4	3	7	88%
UFRR	4	3	7	88%
UFS	4	3	7	88%
UFSB	4	3	7	88%
UFSCAR	4	3	7	88%
UFSJ	4	3	7	88%
UFT	4	3	7	88%
UFTM	4	3	7	88%
UFU	4	3	7	88%
UFV	4	3	7	88%
UFVJM	4	3	7	88%
UNIFAL – MG	4	3	7	88%
UNIFEI	4	3	7	88%
UNIFESP	4	3	7	88%
UNIFESSPA	4	3	7	88%
UNILA	4	3	7	88%
UNILAB	4	3	7	88%
UNIPAMPA	4	3	7	88%

Fonte: elaboração própria.

As 39 (70%) das UFs presentes no quadro 87 alcançaram a incidência significativa de 88% na categoria sobre a transparência. Um aspecto que chama a atenção neste resultado é o fato de que todas estas universidades cumprem plenamente a transparência passiva e, no entanto, perderam 1 ponto por não cumprirem totalmente a transparência ativa. Esta constatação reforça a ideia de que a transparência passiva vem sendo fortemente mais cumprida, mediante a solicitação dos usuários, do que a transparência ativa, através da disponibilização da informação sem que o usuário a solicite.

Não obstante, a UFOB, IFPEL, UFRA e UNIVASF (7,5% das UFs) atingiram 6 pontos, representando a incidência de 75% de cumprimento da categoria. No quadro 88 apresenta-se a síntese das pontuações destas UFs, assim como das universidades que apresentaram pontuações medianas e baixas.

Quadro 88: pontuações medianas e baixas das UFs sem curso de Arquivologia na categoria transparência.

UF	TRANSP. ATIVA (máx. 5 pontos)	TRANSP. PASSIVA (máx. 3 pontos)	TOTAL (máx. 8 pontos)	TOTAL %
UFOB	3	3	6	75%
UFPEL	4	2	6	75%
UFRA	4	2	6	75%
UNIVASF	3	3	6	75%
UFCA	2	3	5	63%
UFCG	2	3	5	63%
UFJ	2	3	5	63%
UFJF	4	1	5	63%
UFMS	2	3	5	63%
UFPI	4	1	5	63%
UFRRJ	2	3	5	63%
UNIR	2	3	5	63%
UTFPR	3	2	5	63%
UFAPE	1	3	4	50%
UFMA	1	3	4	50%
UFNT	0	3	3	38%
UNIFAP	0	1	1	13%

Fonte: elaboração própria.

A UFOB e a UNIVASF obtiveram 3 pontos (de 5) na transparência ativa e gabaritaram a transparência passiva. Enquanto a UFPEL e a UFRA apresentaram 4 pontos na transparência ativa e 2 pontos (de 3) na transparência passiva. De modo que, por pouco, respectivas UFs não atingiram 7 pontos na categoria.

Por outro lado, a UFCA, UFCG, UFJ, UFJF, UFMS, UFPI, UFRRJ, UNIR, UTFPR (16% das UFs) obtiveram 5 pontos, cumprindo com 63% da transparência. Isto correu em virtude de que, na UFCA, UFCG, UFJ, UFMS, UFRRJ, UNIR, a transparência passiva foi integralmente cumprida e a transparência ativa atingiu somente 2 pontos. Enquanto na UFJF e UFPI a transparência ativa perdeu somente 1 ponto, e a passiva perdeu 2 pontos em decorrência da falta de esclarecimentos aos usuários sobre não responder a alguns pedidos de acesso e pelo fato de descumprir o prazo médio de 20 dias para responder algumas demandas de acesso a informações. Respectivo prazo médio também foi descumprido na UTFPR e, por este motivo, a universidade apresentou 2 pontos na transparência passiva, sincronicamente, atingiu 3 pontos na transparência ativa, por contemplar totalmente poucos itens referentes a transparência ativa.

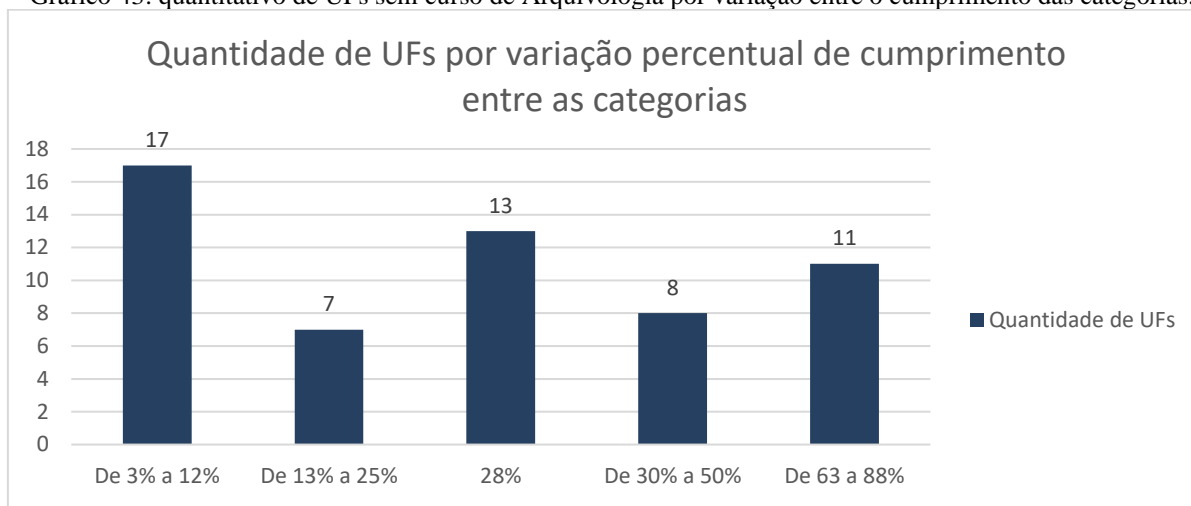
Por fim, retratando e reforçando a dificuldade da contemplação total da transparência ativa, a UFAPE e a UFMA (3,6% das UFs) cumpriram com metade da transparência (50%), atingindo a pontuação máxima na transparência passiva (3 pontos) e mínima na transparência ativa (1 ponto). Ademais, representando 1,8% das UFs, a UFNT e a UNIFAP se sobressaíram com as menores incidências. A UFNT alcançou apenas 38% de cumprimento total, com 3 pontos, provenientes exclusivamente do cumprimento da transparência passiva e a UNIFAP apresentou um total de 13% de cumprimento da transparência, com somente 1 ponto decorrente da transparência passiva, sendo que não cumpriu totalmente nenhum item de transparência ativa e descumpriu 2 itens de transparência passiva (se omitindo em relação aos pedidos de acesso à informação recebidos e extrapolando o prazo para responder as solicitações).

Sendo assim, os resultados supramencionados demonstram que a transparência não foi totalmente (100%) cumprida em nenhuma UF, porém, também não foi totalmente descumprida. De modo que, a categoria sobre a transparência foi contemplada quase que satisfatoriamente por boa parte das universidades, com uma média geral de 79% de cumprimento. Concomitantemente, a subcategoria da transparência passiva foi altamente mais cumprida (95%) do que a subcategoria da transparência ativa, a qual obteve uma média geral de 70% de cumprimento.

Posto isto, a seguir apresenta-se os resultados da contraposição entre a categoria das vertentes da Arquivologia com a categoria da transparência nas UFs que não ofertam a Graduação em Arquivologia. É válido ressaltar que esta contraposição partiu dos dados anteriormente constatados, os quais indicam que a categoria das vertentes da Arquivologia, a qual foi cumprida em uma incidência média de 68%, enquanto a da transparência se destacou um pouco mais, com uma média de 79%.

Além disto, a diferença entre o cumprimento das duas categorias variou, por vezes, significativamente, dentre as UFs, conforme demonstra o gráfico 43.

Gráfico 43: quantitativo de UFs sem curso de Arquivologia por variação entre o cumprimento das categorias.

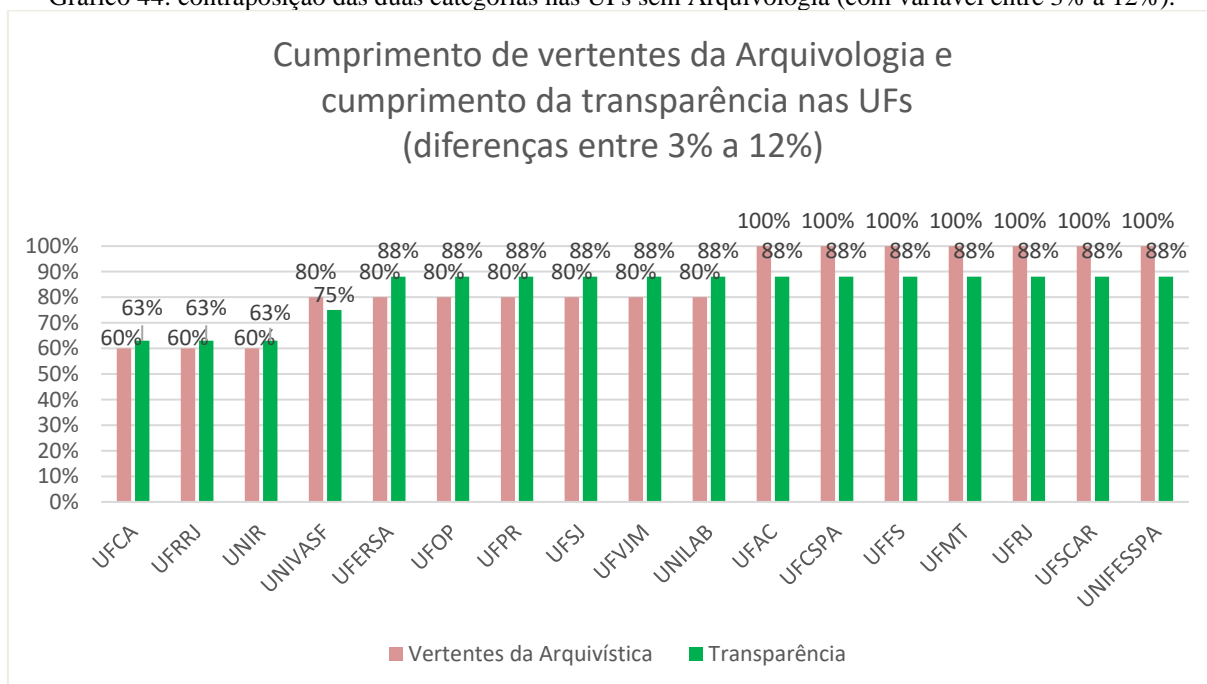


Fonte: elaboração própria.

Na maioria das UFs (17) a diferença percentual entre o cumprimento das categorias foi mínima (de 3% de 12%), e em 7 UFs a variação foi levemente mais elevada (entre 13% a 25%). Enquanto 13 universidades apresentaram 28% de diferença entre o cumprimento das duas categorias. Em 8 UFs a variação ocorreu entre 30% a 50% e em 11 UFs foi significativamente alta a diferença (entre 63 a 88%).

Nas 17 (30,4%) das UFs que apresentaram as menores diferenças não houve nenhum caso de ambas as categorias serem percentualmente igualmente cumpridas. De modo que, o cumprimento ocorreu tal como segue no gráfico 44.

Gráfico 44: contraposição das duas categorias nas UFs sem Arquivologia (com variável entre 3% a 12%).

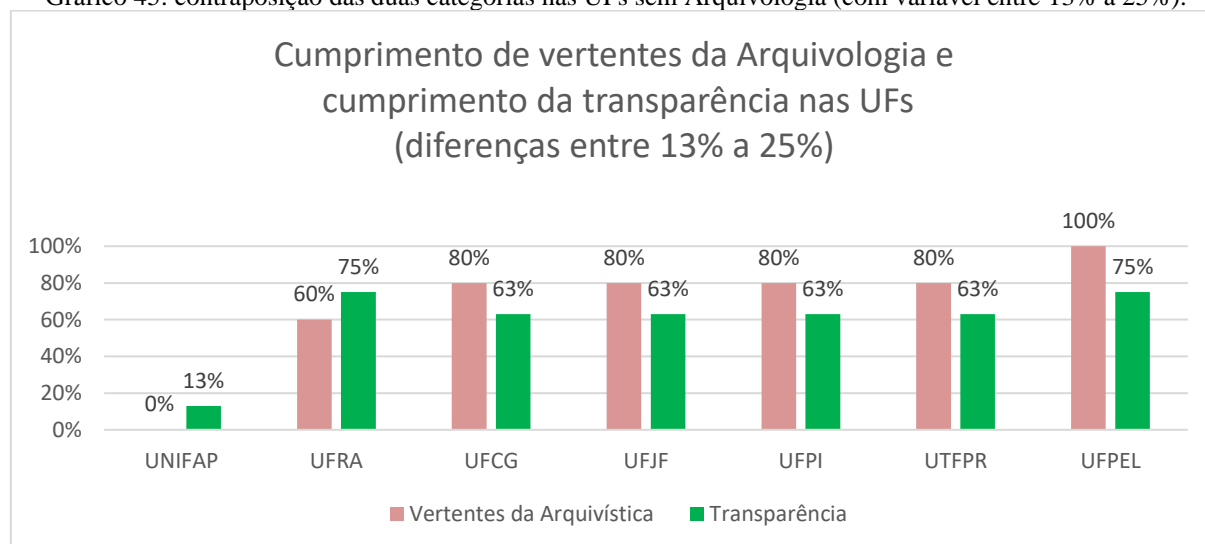


Fonte: elaboração própria.

Na UNIVASF, UFAC, UFCSPA, UFFS, UFMT, UFRJ, UFSCAR, UNIFESPA a categoria das vertentes da Arquivologia foi cumprida com maior incidência do que a transparência. Na UNIVASF a diferença foi de apenas 5% e nas demais foi de 12%. Já a UFCA, UFRRJ, UNIR, UFERSA, UFOP, UFPR, UFSJ, UFVJM, UNILAB contemplaram mais a categoria da transparência do que as vertentes da Arquivologia. Contudo, a diferença percentual de cumprimento não foi significativa. Na UFCA, UFRR e UNIR a diferença foi de apenas 3% e nas demais universidades foi de 8%. Logo, em todas estas UFs se nota uma proximidade entre as vertentes da Arquivologia em relação a transparência e vice-versa.

No que concerne as 7 (13%) das UFs que apresentaram a variação entre 13% a 25% entre as categorias, é possível perceber alguns nuances, tanto entre as UFs como em relação as categorias, como demonstra o gráfico 45.

Gráfico 45: contraposição das duas categorias nas UFs sem Arquivologia (com variável entre 13% a 25%).



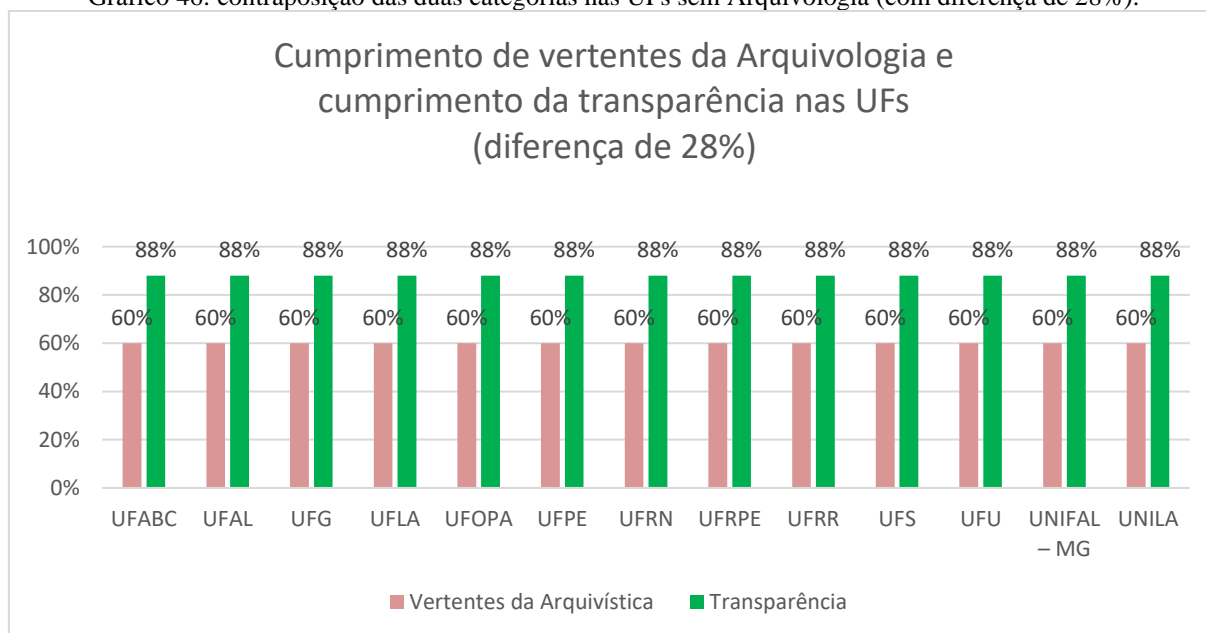
Fonte: elaboração própria.

Na UFCG, UFJF, UFPI, UTFPR, UFPEL a categoria das vertentes da Arquivologia foi cumprida com maior incidência do que a da transparência. Na UFPEL a diferença entre as categorias foi de 25% e nas demais foi de 17%. A UNIFAP e a UFRA, por sua vez, contemplaram mais a transparência do que as vertentes. No UFRA a diferença foi de 17% e a UNIFAP não incidiu na categoria das vertentes, obtendo apenas uma baixa incidência na categoria da transparência (13%). Estas 7 UFs permitem notar que há uma linearidade consonante entre as vertentes e a transparência. O fato de a UNIFAP, por exemplo, não incidir nas vertentes e incidir com baixa porcentagem na transparência, reafirma a noção de que as vertentes têm o poder de influenciar na transparência e na implementação da LAI. Outro

aspecto interessante, é o fato de que, ao ter uma incidência mais alta nas vertentes, as UFs sinalizaram cumprir mais com a transparência.

Em relação as 13 (23%) das UFs que apresentaram diferenças de 28% entre as categorias, esta foi idêntica a incidência de contemplação das vertentes (60%) e da transparência (88%) em todas UFs, como ilustra o gráfico 46.

Gráfico 46: contraposição das duas categorias nas UFs sem Arquivologia (com diferença de 28%).

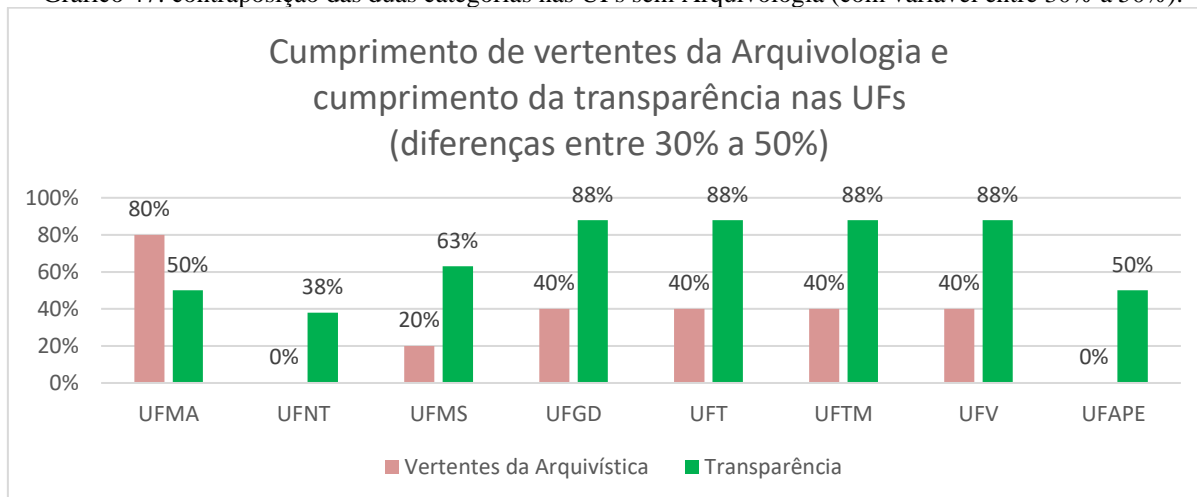


Fonte: elaboração própria.

Neste viés incluíram-se a UFABC, UFAL, UFG, UFLA, UFOPA, UFPE, UFRN, UFRPE, UFRR, UFS, UFU, UNIFAL-MG, UNILA. Respective UFs demonstram que é possível cumprir quase que totalmente com a transparência dispondo de um pouco mais da metade dos elementos e aspectos que compõem as vertentes da Arquivologia.

Quanto as 8 (14%) das UFs que obtiveram uma variação entre 30% a 50% nas categorias, novamente a transparência se sobressaiu, tal como segue no gráfico 47.

Gráfico 47: contraposição das duas categorias nas UFs sem Arquivologia (com variável entre 30% a 50%).

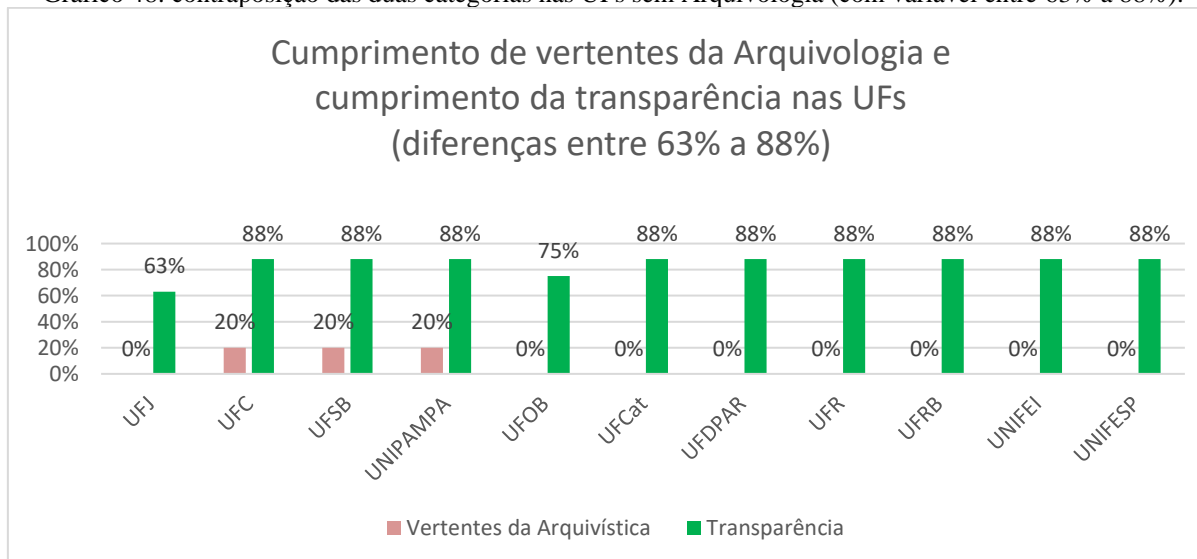


Fonte: elaboração própria.

As UFs presentes no gráfico 47 retratam, numa faixa de variação maior, o que também foi apontado na variação de 28%. Isto é, com exceção da UFMA, na qual se sobressai na categoria das vertentes, as demais UFs demonstram que contemplam a transparência em vários níveis, mesmo incidindo pouco (ou nada) nas vertentes da Arquivologia. Na UFGD, UFT, UFTM, UFV a diferença foi de 48% entre as categorias e na UFMS foi de 43%. A UFape incidiu com 50% na transparência e não incidiu nas vertentes, assim como a UFNT, a qual apresentou 38% de cumprimento na transparência.

Por outro lado, as 11 (19,6%) das UFs que apresentaram diferenças entre 63% a 88% entre as categorias incidiram altamente nas vertentes, enquanto na transparência obtiveram um percentual baixo ou nulo, como segue no gráfico 48.

Gráfico 48: contraposição das duas categorias nas UFs sem Arquivologia (com variável entre 63% a 88%).



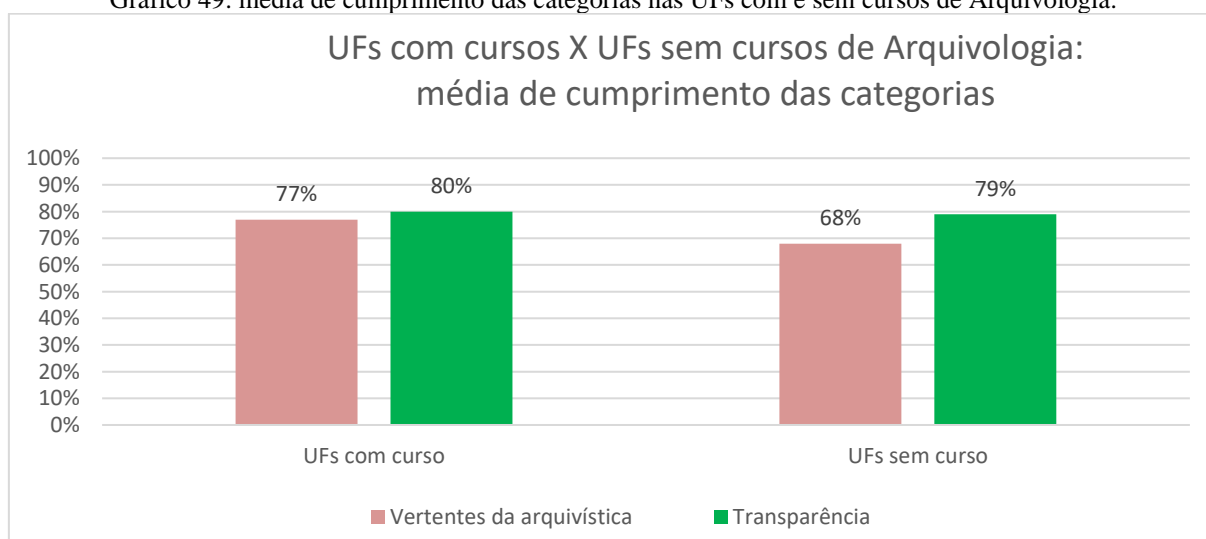
Fonte: elaboração própria.

A UFJ e a UFOB não dispuseram de incidência na transparência e, no entanto, contemplaram 63% e 75% da categoria das vertentes da Arquivologia. Nas demais UFs a incidência sobre as vertentes foi ainda mais elevada (88%), sendo que a UFC e a UFSB incidiram apenas 20% na transparência e a UFCAT, UFDPAR, UFR, UFRB, UNIFEI, UNIFESP sequer apresentaram alguma incidência sobre a transparência.

Considerando os dados supramencionados, em sua totalidade, é possível perceber que há a influência das vertentes da Arquivologia na transparência, e na consequente implementação da LAI na maioria das UFs que não ofertam o curso de Graduação em Arquivologia. Se compreendidas conjuntamente, as faixas variantes (de 3% a 12%, de 13% a 25%, 28% e de 30% a 50%) e somados os quantitativos de UFs inseridas em cada faixa, 80,4% das universidades apresentaram uma diferença entre 3% a 50% em relação ao cumprimento das duas categorias. Isto indica que em mais da metade das UFs, há uma influência que varia em até 50% entre as vertentes da Arquivologia e a transparência. Porém, houve uma incidência de 19,6% casos de UFs que não retratam uma relação entre as categorias, visto que a variação de cumprimento entre ambas foi discrepante (de 63% a 88%), sendo a transparência muito elevada e baixíssima incidência nas vertentes da Arquivologia, ou o inverso. Tal resultado indica que nem sempre há a influência das vertentes nas UFs sem cursos de Arquivologia e que é possível executar uma categoria de forma dissociada da outra.

Em uma perspectiva comparativa entre as UFs que ofertam a Graduação em Arquivologia em relação àquelas que não ofertam, a média de cumprimento das categorias aconteceu do seguinte modo (gráfico 49):

Gráfico 49: média de cumprimento das categorias nas UFs com e sem cursos de Arquivologia.



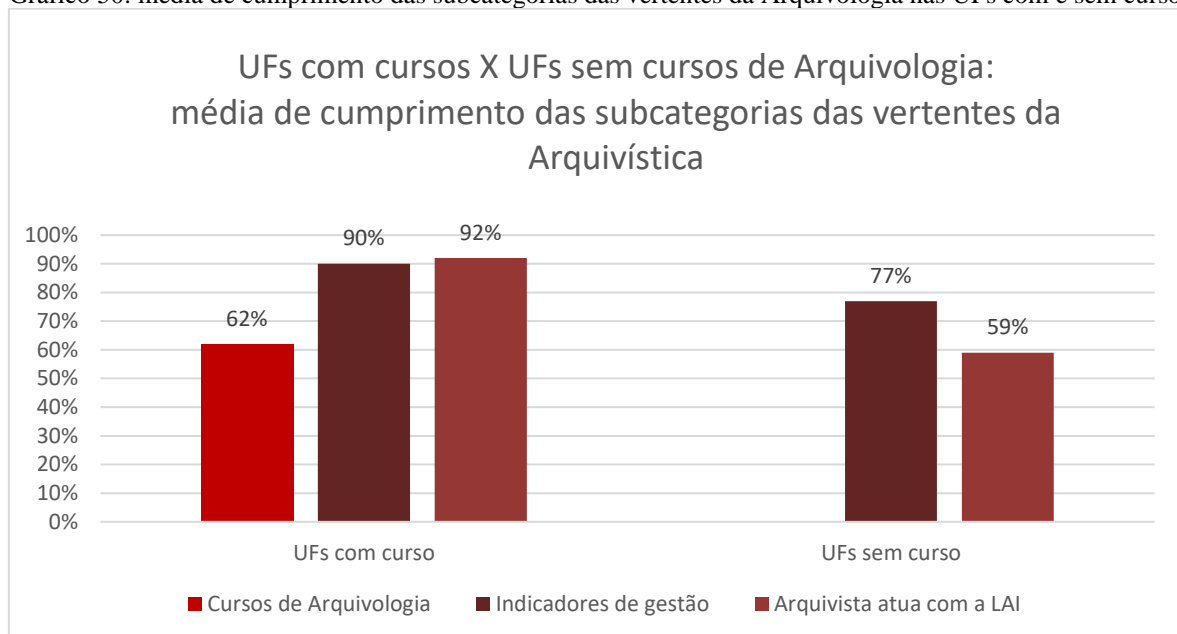
Fonte: elaboração própria.

As UFs que ofertam o curso de Arquivologia apresentaram maiores incidência nas duas categorias (77% e 80%), em comparação às UFs que não ofertam a Arquivologia (68% e 79%). Além disto, nas UFs com a Graduação em Arquivologia, a diferença entre a média de cumprimento das categorias foi de apenas 3%, indicando que há a influência dos cursos, da gestão documental e dos arquivistas na implantação da LAI e na promoção da transparência. Em contrapartida, as UFs que não ofertam o curso de Arquivologia, obtiveram uma média menor de cumprimento e retrataram uma diferença maior entre ambas as categorias (11%).

Desta forma, fica evidente que as UFs que ofertam a Graduação em Arquivologia estão mais propensas a cumprir com os indicadores de gestão documental e a contar com um profissional arquivista que atua com a LAI, do que aquelas que não ofertam, interferindo assim, no acesso à informação e na transparência das UFs. Enquanto as UFs que não dispõem de cursos de Arquivologia cumprem um pouco menos com as vertentes da Arquivologia e, no entanto, conseguem obter uma boa média de cumprimento da transparência.

No que diz respeito as subcategorias referentes a categoria “vertentes da Arquivologia”, a média de cumprimento foi bem discrepante entre as UFs que ofertam a Arquivologia em relação às UFs sem o curso, como é possível observar no gráfico 50.

Gráfico 50: média de cumprimento das subcategorias das vertentes da Arquivologia nas UFs com e sem cursos.

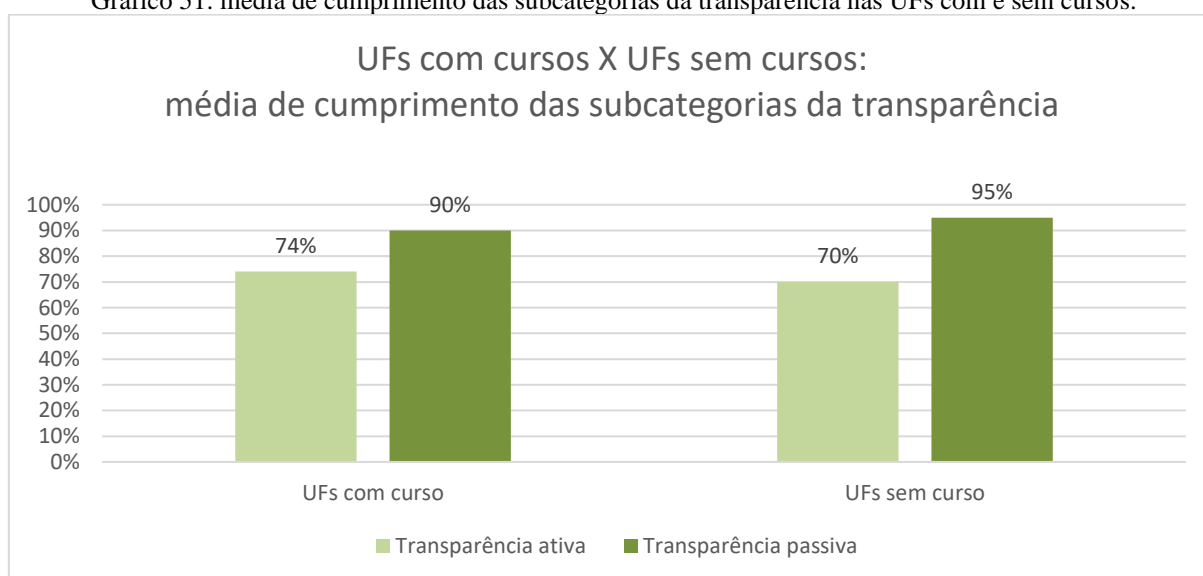


Nas UFs com cursos de Arquivologia, as subcategorias alcançaram médias mais elevadas do que as UFs que não possuem a Graduação em Arquivologia. A média da

subcategoria “cursos” que promovem a LAI foi de 62% e as subcategorias “indicadores de gestão documental” e “arquivista atua com a LAI” foram significativamente cumpridas, em média entre 90% e 92%, respectivamente. Já as UFs sem cursos de Arquivologia obtiveram médias de 77% nos indicadores de gestão documental e de 59% na subcategoria referente ao arquivista.

Nas subcategorias pertencentes a categoria “transparência”, a incidência média foi aproximada entre as UFs com e sem cursos de Arquivologia, contudo, a média foi discrepante em relação as próprias subcategorias, tal como ilustra o gráfico 51.

Gráfico 51: média de cumprimento das subcategorias da transparência nas UFs com e sem cursos.



Fonte: elaboração própria.

Tanto nas UFs com cursos quanto sem cursos foi bem próxima a média de cumprimento nas duas subcategorias. A subcategoria da transparência ativa foi menos contemplada em ambos os tipos de universidades (74% nas UFs com cursos e 70% nas UFs sem cursos de Arquivologia). Enquanto a subcategoria da transparência passiva foi contemplada quase que totalmente, com uma média elevada de 90% nas UFs com cursos e de 95% nas UFs sem cursos.

Tal resultado indica que o cumprimento da transparência passiva se sobressai do cumprimento da transparência ativa. Ademais, a diferença de cumprimento da transparência ativa nas UFs com curso em relação as sem cursos de foi de apenas 4%, enquanto na transparência passiva, as UFs sem cursos apresentaram uma diferença de 5% a mais de cumprimento frente as demais universidades com cursos de Arquivologia. Mesmo assim,

ambos os tipos de UFs demonstraram ter resultados satisfatórios de cumprimento total das transparências, sobretudo, da transparência passiva.

Finalmente, a faixa média de variação de cumprimento entre as categorias por UFs que ofertam a Graduação em Arquivologia, em relação as que não ofertam, indicou os resultados que permitem encerrar este capítulo e partir para as considerações finais. No quadro 89 sintetiza-se o quantitativo de UFs por respectiva faixa de variação entre as categorias, de acordo com o tipo de universidade (com curso de Arquivologia ou sem).

Quadro 89: variação de cumprimento das categorias nas UFs com e sem cursos de Arquivologia.

UFs COM CURSOS DE ARQUIVOLOGIA		UFs SEM CURSOS DE ARQUIVOLOGIA	
% DE UFs	VARIAÇÃO ENTRE AS CATEGORIAS	% DE UFs	VARIAÇÃO ENTRE AS CATEGORIAS
69%	De 2% a 12%	30,4%	De 3% a 12%
15,5%	De 31% a 37%	36%	De 13% a 28%
15,5%	De 50% a 59%	14%	De 30% a 50%
		19,6%	De 63% a 88%
Total: 100% de UFs com cursos de Arquivologia.		Total: 100% de UFs sem cursos de Arquivologia.	

Fonte: elaboração própria.

As UFs com cursos de Arquivologia demonstraram que, em sua maioria, dispõem de uma relação estreita entre os cursos, e as demais subcategorias, referentes as vertentes da Arquivologia, com a promoção da transparência. Dentre estas UFs, em 69% a variação relativa ao cumprimento das categorias foi de apenas entre 2% a 12% e, em 15,5% das UFs, a variação ocorreu entre 31% a 37%. Também, 15,5% destas UFs apresentaram uma variação entre 50% a 59%. Tais incidências evidenciam que nas UFs com cursos de Arquivologia há uma grande influência das vertentes da Arquivologia na transparência, sendo que, foi muito aproximado o cumprimento das categorias (com variação de 2% a 12%) em mais da metade das UFs (69%), e foi mediana (de 31% a 37%) a relação em 15,5% das UFs. Além disto, a maior variação (de 50% a 59%), a qual indica uma menor relação da influência das vertentes na transparência, foi pequena, correspondendo a somente 15,5% das UFs.

Outrossim, a maioria das UFs sem cursos de Graduação em Arquivologia também demonstraram ter uma íntima relação entre as vertentes da Arquivologia e a transparência. Em 30,4% o cumprimento entre as categorias variou numa faixa entre apenas 3% a 12%, seguidas por 36% das UFs que alcançaram uma variação entre 13% a 28%. Em menor quantitativo, 14% das UFs obtiveram uma variação mediana, entre 30% a 50%. E a maior variação foi de 63% a 88%, em 19,6% das universidades. Estas médias indicam que nas UFs sem cursos de Arquivologia a relação entre as vertentes da Arquivologia com a transparência não é tão linear

quanto nas UFs que ofertam o curso, pois, foi bem ampla a incidência de UFs com diferentes graus de cumprimento entre as categorias.

À vista destes resultados, é possível compreender que as UFs que ofertam a Graduação em Arquivologia tendem a ter uma forte influência sob as vertentes da Arquivologia, conjuntamente com a promoção da transparência e da LAI, considerando que foi muito similar o grau de cumprimento de ambas as categorias na maior parte destas universidades (69%). Entretanto, mesmo com um grau mais baixo de UFs com cursos (31%), há evidências de que a variação de cumprimento entre as categorias pode chegar a uma faixa entre 31% a 59%, na qual se sobressai mais uma categoria do que a outra. Dado isto, é válido salientar que se observa a possibilidade de determinada UF conseguir promover a transparência sem necessariamente contar com os aspectos que compõem as vertentes da Arquivologia e vice-versa, é possível uma UF contar com um ou mais dos aspectos das vertentes da arquivística e não estar implementando a transparência prevista na LAI. Embora, evidentemente, nestes casos, seja mais complexo desempenhar tais atividades.

Em comparação com as 13 UFs que ofertam o curso de Arquivologia, os dados das 56 demais universidades permitem compreender que, de fato, os cursos de Graduação em Arquivologia vêm contribuindo com a implementação da LAI e para a transparência nas UFs em que são ofertados. Posto que, foi menor o quantitativo de UFs sem cursos de Arquivologia (30,4%) que alcançaram a faixa de variação menos discrepante (de 3% a 12%) entre as categorias, em comparação com o quantitativo de UFs com cursos (69%).

Mesmo assim, se somadas as faixas de variação, as UFs sem cursos demonstram que em 80,4% houve uma variação de 2% a 59% frente a 19,6% nas quais a variação foi maior (de 63% a 88%) e não houve uma correlação entre as categorias. Enquanto, nesta perspectiva de somar a variação, todas as UFs com Arquivologia alcançariam a incidência máxima (100%) de variação entre 2% a 59%.

Portanto, embora haja casos que provem a possibilidade do contrário, a maior parte de ambos os tipos de UFs demonstram que suas atividades envolvem as vertentes da Arquivologia, composta pelo saber (no caso das UFs com cursos), o fazer (com a gestão documental) e o saber-fazer (com o arquivista atuante com a LAI), que, por sua vez, influenciam, em distintos graus, na adoção da LAI e na promoção da transparência, consonantes a realidade institucional de cada universidade.

8 CONCLUSÕES

O direito de acesso à informação é um direito fundamental internacionalmente reconhecido, o qual cada vez vem ganhando mais espaço, sendo estudado e desenvolvido em diferentes focos, meios e âmbitos. Por tratar da informação governamental, registrada em suporte documental, o direito de acesso à informação deveria ser mais focado em alinhamento com a perspectiva da Arquivologia. Pois, enquanto disciplina científica, a Arquivologia estuda os arquivos, os documentos e, por conseguinte, a informação registrada, se projetando no acesso à informação em diferentes vertentes e âmbitos.

As universidades federais (UFs) estão vinculadas ao Poder Executivo Federal e se mostram âmbitos propícios para servirem de exemplos na implementação do acesso à informação em conformidade com a legislação vigente, bem como, para serem estudadas no viés teórico e aplicado sobre o tema, como ocorreu nesta tese.

A produção científica sobre o acesso à informação atrelada a Arquivologia e suas 3 vertentes (saber – com o ensino nos cursos de Graduação; fazer – com a gestão documental; e saber-fazer – com o profissional arquivista) se apresenta ainda escassa, considerando o baixo quantitativo que foi encontrado nesta tese (23 publicações). Além disto, a maioria das publicações retratam o acesso à informação priorizando, principalmente, a implementação da LAI enquanto finalidade, sem levar em consideração os meios que, conjuntamente, contribuirão para alcançar tal finalidade.

O direito de acesso à informação se inter-relaciona com tantos fatores que poderiam ser compreendidos em publicações, como por exemplo, a transparência, a democracia, as TIC's, a *accountability*, a boa governança e como fator de combate a corrupção, etc. Mundialmente, o direito de acesso à informação percorreu um longo caminho até chegar a ser considerado como um direito fundamental na maioria dos países, resultando no que se encontra atualmente em termos de legislações vigentes, sendo que, até o ano de 2020, 127 países promulgaram leis nacionais próprias, direcionadas a regulamentar o acesso à informação.

No Brasil a trajetória rumo ao direito de acesso foi árdua, ocorrendo, de fato, apenas em 2011, com a promulgação da Lei nº 12.527, conhecida como a Lei de acesso à informação (LAI). A partir de sua promulgação, o Brasil passou a contar com um dispositivo que obriga e fundamenta legalmente que as instituições públicas adotem suas disposições, incluindo, dentre tais instituições, as UFs.

A Arquivologia, por sua vez, com suas 3 vertentes, se projeta no acesso à informação de tal forma que a implementação da LAI e do acesso à informação, vinculado a influência das vertentes da Arquivologia neste processo, foi extremamente relevante de ser investigada na perspectiva proposta nesta tese.

Todo o caminho percorrido permitiu alcançar a resposta do problema proposto no princípio desta investigação. Sendo possível concluir que é elevado o grau de implementação das disposições legais sobre o acesso à informação nas UFs e que, neste processo, os cursos de Graduação em Arquivologia, a gestão documental e os arquivistas influenciam em diferentes níveis.

A LAI, principal instrumento legal na atualidade, que trata das disposições de acesso, vem sendo implantada em boa parte das UFs, sobretudo, no que concerne aos dispositivos referentes a transparência passiva, embora a transparência ativa também esteja em andamento, ainda que não unanimemente em todas as UFs. Enquanto os cursos de Graduação em Arquivologia, a gestão documental e os arquivistas demonstraram ter um forte impacto na implementação da LAI, por meio de uma estreita relação com a promoção da transparência.

Somado ao caminho percorrido, a resposta do problema proposto está fundamentada e destrinchada nas conclusões referentes a avaliação das hipóteses (8.1) e o alcance dos objetivos propostos (8.2), os quais serão apresentados na sequência. Por fim, encerra-se esta investigação com a proposição de estudos futuros (8.3).

8.1 Avaliação das hipóteses

O desenvolvimento deste estudo foi direcionado com a finalidade de confirmar ou refutar cada uma das hipóteses, as quais foram elencadas no início do estudo e embasaram os objetivos estipulados. Sendo assim, após a apresentação e análise dos dados, ao findar esta tese, se faz necessária a revisão das hipóteses.

No que diz respeito a primeira hipótese, na qual afirmou-se que *a produção científica sobre acesso à informação em UFs, com enfoque arquivístico no Brasil, é desenvolvida na perspectiva aplicada de estudos de caso*, pode-se considerar que esta hipótese foi parcialmente confirmada.

A avaliação desta hipótese foi feita a partir do subcapítulo 2.2, especificamente com base nos dados apresentados no gráfico 3 (opções metodológicas adotadas nas publicações). Tais dados revelaram que as investigações vêm sendo desenvolvidas sob a luz de diferentes

metodologias, principalmente aplicadas, incluindo estudos de caso (9%) e descritiva-estudo de caso (4%), entre outras.

No entanto, os dados também demonstraram que boa parte dos autores (39%) não explicitaram o tipo de metodologia adotada, sendo que, em tais casos, as publicações parecem se tratar de estudos aplicados e estudos de caso. Porém, como seus próprios autores não foram capazes de delimitar a opção metodológica, se entende que a autora desta tese não tem autonomia suficiente para impor uma metodologia aos estudos de outros autores. Portanto, a hipótese foi parcialmente confirmada.

Na segunda hipótese afirma-se que *um dispositivo regulamentador do direito de acesso à informação assegura a transparência na administração pública*. Respectiva hipótese foi refutada. Isto correu em virtude do desenvolvimento do estudo bibliográfico e documental exposto ao longo do subcapítulo 3.3.1.

No respectivo estudo foi possível conhecer os países com leis de acesso promulgadas, bem como, os resultados dos rankings da transparência mundial de 180 países. Nestes rankings verificou-se que, dos países classificados entre o 1º ao 10º lugar como menos corruptos e mais transparentes, 11,5% não possuem nenhuma regulamentação sobre acesso à informação e, sincronicamente, dentre os 10 países mais corruptos e menos transparentes, 26,7% possuem leis de acesso. Neste sentido, tais incidências retratam que um dispositivo regulamentador de direito de acesso à informação, sozinho, não necessariamente assegura a transparência na administração pública de um país.

No que tange a terceira hipótese sobre *o grau de cumprimento dos indicadores de gestão documental nas UFs ser muito variável*, a hipótese foi confirmada. A confirmação ocorreu a partir do desenvolvimento do estudo aplicado no subcapítulo 7.2.1.1 e está presente, especificamente no quadro 56 (relação dos indicadores de gestão documental por UFs).

Os dados deste quadro demonstram a variedade do grau de cumprimento dos indicadores de gestão documental por UFs, o que, quantitativamente, ocorreu do seguinte modo: nenhum indicador foi contemplado por 2 UFs; 1 indicador foi contemplado por 4 UFs; 2 indicadores foram cumpridos por 12 UFs; 3 indicadores foram cumpridos por 3 UFs e 4 indicadores foram contemplados por 21 UFs. E, qualitativamente, cada UF compreendeu determinado indicador, evidenciando suas particularidades. À vista disto, a hipótese foi totalmente confirmada, pois está visível, no quadro 56, tanto quantitativamente como qualitativamente, a variedade do alcance dos indicadores.

A quarta hipótese afirmou que *os profissionais responsáveis pela gestão documental nas UFs são, em sua maioria, arquivistas e atuam também com a LAI*, sendo totalmente

confirmada. A constatação da confirmação da hipótese decorreu a partir do desenvolvimento do estudo aplicado no subcapítulo 7.2.1.1.1.

A resposta que permitiu aferir a confirmação para esta hipótese se encontra no texto que precede o gráfico 22 (atuação do responsável pela gestão documental junto a LAI) e no próprio gráfico, o qual mostra que, das 52 UFs que possuem responsáveis pela gestão documental, em 36 (69%) os profissionais atuam com a LAI e, destes, apenas 5,7% não são arquivistas.

No que diz respeito a quinta hipótese, a qual trata de afirmar que *as disposições legais sobre acesso à informação estão sendo implementadas nas UFs*, também foi possível confirmá-la. Haja vista que a incidência de cumprimento da transparência ativa e passiva, pilares que fundamentam a LAI, foram bem elevadas, conforme descrito nos subcapítulos 7.3.1.1 e 7.4.1.1.

O desenvolvimento destes subcapítulos permitiram, a partir dos dados explorados, extrair a resposta para a confirmação desta hipótese, por demonstrar que 74,5% das UFs vêm implementando a transparência ativa (7.3.1.1) e 85,5% estão implementando a passiva (7.4.1.1). Ou seja, 25,5% das UFs ainda carecem de adotar a transparência ativa e 14,5% a transparência passiva, em consonância com que o dispõe a LAI. Afirma-se, então, que as disposições legais sobre acesso à informação estão sendo implementadas nas UFs, embora ainda exista um pequeno percurso.

A sexta hipótese, sobre *o alcance da transparência passiva ser mais elevado do que o da transparência ativa nas UFs*, foi totalmente confirmada. A confirmação também ocorreu a partir do desenvolvimento do estudo aplicado nos subcapítulos 7.3.1.1 e 7.4.1.1, os quais permitiram obter os graus de cumprimento da transparência ativa e passiva, respectivamente, de forma geral, entre todas as UFs, mencionados na hipótese anterior.

Ademais, para reforçar a confirmação desta sexta hipótese, utilizou-se os dados segmentados por UFs que ofertam o curso de Graduação em Arquivologia e UFs que não ofertam, referentes a categoria “transparência”, presentes no subcapítulo 7.5.1. Em ambos os casos, a transparência passiva se sobressaiu significativamente em relação a transparência ativa. O gráfico 51 (média de cumprimento das subcategorias da transparência nas UFs com e sem cursos) revela que, nas UFs nas quais é ofertado o curso de Arquivologia, o cumprimento médio da transparência ativa foi de 74% e, nas UFs que não dispõem do curso, o cumprimento médio foi de 70%. Enquanto o cumprimento médio da transparência passiva foi de 90% nas UFs com o curso de Arquivologia e de 95% nas UFs sem o curso. Desta maneira,

estas altas incidências demonstram que a transparência passiva vem obtendo um alcance bem maior do que a transparência ativa.

A sétima hipótese, *as UFs que oferecem o curso de Graduação em Arquivologia, nos quais há promoção total da LAI, contemplam mais as disposições legais de acesso à informação do que as demais*, foi parcialmente confirmada. Isto decorreu do fato de que não foi encontrada uma realidade homogênea nas UFs.

O desenvolvimento do subcapítulo 7.5.1.1 demonstra, no quadro 82 (pontuação das UFs com curso de Arquivologia referente a categoria vertentes da Arquivologia), que somente 4 UFs possuem cursos que promovem totalmente a LAI (UFBA, UFMG, UFPB, UFSM). Destas, o quadro 83 (pontuação das UFs com curso de Arquivologia referente a categoria transparência) retrata que somente 2 (UFBA e UFPB) contemplam mais disposições legais, com uma média de 88%. Enquanto a UFMG cumpriu em média 63% e a UFSM somente 53% das disposições. Portanto, não é possível afirmar que todas as UFs cujos cursos de Arquivologia promovam totalmente a LAI, sincronicamente, contemplem mais disposições legais voltadas ao acesso à informação em relação as demais UFs.

A oitava e última hipótese defende que *os cursos de Graduação em Arquivologia, a gestão documental e os arquivistas apresentam um impacto significativo na implementação das disposições legais sobre acesso à informação nas UFs*. Respectiva hipótese foi confirmada com base no desenvolvimento do subcapítulo 7.5.1.1.

Os resultados que compõem todo o subcapítulo 7.5.1.1 demonstram que os cursos de Graduação em Arquivologia, a gestão documental e os arquivistas que atuam com a LAI, considerados conjuntamente como vertentes da Arquivologia, possuem um impacto significativo na implementação da LAI na maioria das UFs, a partir da promoção consonante da transparência. Isto é, a maioria das UFs indicaram que o grau que as vertentes da Arquivologia são implantadas se assemelham ao grau de promoção da transparência, a qual, por sua vez, corresponde ao reflexo da implementação da LAI.

Posto isto, é possível concluir que mesmo as UFs apresentando diferentes níveis de variação entre as vertentes da Arquivologia e a transparência, há uma significativa influência das vertentes da Arquivologia na promoção da transparência e, conseqüentemente, na implementação da LAI, confirmando-se assim esta última hipótese.

8.2 Alcance dos objetivos propostos

A presente investigação cumpriu satisfatoriamente com os objetivos inicialmente propostos. A análise do grau de implementação das disposições legais sobre acesso à informação nas UFs e do impacto que possuem neste processo os cursos de Graduação em Arquivologia, a gestão documental e os arquivistas, somente foi possível por meio da divisão dos procedimentos metodológicos do estudo em etapas que visaram o cumprimento de cada um dos objetivos específicos e, por conseguinte, dos objetivos gerais.

O primeiro objetivo específico (OE1), o qual visou explorar a produção científica sobre acesso à informação em UFs com enfoque arquivístico no Brasil, foi alcançado com base no desenvolvimento do denominado Estado da Arte, exposto no Capítulo 2. Para tanto, a construção do estado da arte foi pautada em critérios pré-estabelecidos, tais como as delimitações do período das publicações a serem selecionadas (de fev. de 2011 à fev. 2021) e dos materiais a serem analisados (artigos indexados em Scopus e Scielo, publicações do Congresso Nacional de Arquivologia e teses indexadas na biblioteca digital de dissertações e teses do Brasil).

Ao analisar as publicações, foram preenchidos os dados das seguintes categorias criadas: anos, autorias, locais de publicações, instituições de afiliação, áreas/subáreas, abordagens, métodos e técnicas utilizados. Com base nestas categorias, a apresentação dos resultados ocorreu em um panorama geral sobre as publicações analisadas e suas tendências, e em uma perspectiva específica sobre os enfoques e as principais contribuições das publicações que compõem a produção científica.

Ao alcançar este objetivo foi possível constatar alguns dados interessantes. Observou-se, por exemplo, que não houve uma linearidade cronológica ou um aumento significativo em termos de quantitativos de publicações, mesmo após a promulgação da LAI (em 2011), sendo o ano de 2019 o que apresentou o maior quantitativo de publicações (22%). Ademais, as publicações foram produzidas essencialmente na área da CI (52%) e/ou a subárea da Arquivologia (39%). O que permite entender que respectivos âmbitos são propícios para o desenvolvimento dos estudos sobre o tema. Porém, isto não é uma regra, o acesso à informação é interdisciplinar, podendo ser estudado em outras áreas e subáreas as quais não se mostraram exploradas nas publicações.

A abordagem do acesso à informação em UFs foi ampla e contemplou distintos enfoques. Contudo, a maioria das publicações trataram de aspectos referentes a gestão documental e a implementação da LAI. No que diz respeito a opção metodológica, foi

elevado o índice de autores que não a explicitam (39%) nas publicações dos artigos e dos anais do CNA. Nas teses e nas demais publicações os autores que deixaram clara a metodologia adotada apresentaram uma tendência ao uso dos métodos de investigação dos tipos descritiva, exploratória, estudos de caso, levantamento e pesquisa-ação. Além disto, a maioria possui a natureza de pesquisa bibliográfica e/ou documental, com caráter qualitativo-quantitativo.

Outrossim, foram encontrados poucos autores que se detiveram a publicar de forma contínua e aprofundada sobre o tema, com exceção de Rodrigues (com autoria de um artigo - RODRIGUES, 2013 - e duas orientações - ZORZAL, 2015; GAMA, 2015) e de Flores (com três coautorias de artigos - CÉ, 2016; CARPES, 2014; TEIXEIRA, 2012), os quais se apresentam como autores/orientadores em mais de uma publicação.

As instituições de afiliação dos autores são, em sua totalidade, de ensino superior, se destacando a UFSC e a UFSM com 17% de afiliações, respectivamente. Este resultado permite concluir que as investigações sobre o acesso à informação nas UFs estão propensas a emergir de investigadores inseridos dentro destas próprias instituições, o que é pertinente, pois contribuem em uma via de mão dupla, tanto com a produção científica e a troca de conhecimentos sobre o tema, como com a demonstração da atuação com o acesso nas UFs.

Quanto aos enfoques e contribuições, as publicações retrataram o acesso à informação como um tema que flui facilmente nas investigações, sob diferentes óticas. Sendo que nos artigos e nas publicações do CNA o tema foi abordado de forma aproximativa com a gestão documental, com foco no sistema de gestão documental, nas funções da gestão, nas políticas arquivísticas e através do sistema eletrônico de informações. Bem como, o acesso se mostrou estudado de forma interligada a implementação da LAI, com foco nos SICs, e-SICs, na transparência ativa, passiva, e com direcionamentos sobre a participação e a qualificação do profissional arquivista neste processo.

Nas teses, o acesso foi englobado em diferentes contextos, como por exemplo no caso da implementação de um sistema de informações e o reflexo desse sistema na promoção do acesso. Outro foco foi direcionado a investigação sobre como o atendimento do acesso à informação e da LAI repercute na transparência de informações contábeis, e nos princípios da administração pública de boa governança e *accountability*. Ademais, uma tese analisou a necessidade de discutir-se no Brasil o justo equilíbrio entre o acesso à informação e a garantia de proteção de informações sigilosas ou restritas no Poder Executivo Federal do qual as UFs fazem parte.

Desta forma, foi explorada a produção científica sobre o acesso à informação em UFs com enfoque arquivístico no Brasil. Considerando os resultados supramencionados, a partir do alcance do OE1 foi possível extrair um norteamento estrutural e de conteúdo para atingir os demais objetivos e dar seguimento a presente investigação.

O segundo objetivo específico (**OE2**) buscou averiguar a regulamentação do direito de acesso à informação em nível mundial e, particularmente, no âmbito brasileiro, sendo cumprido por meio do estudo bibliográfico e documental, apresentado nos Capítulos 3 e 4. Ao cumpri-lo, teve-se a dificuldade de sintetizá-lo, devido a extensão de disposições e seus possíveis enfoques.

À vista disto, o cumprimento do OE2 foi dividido em duas partes. A primeira parte permitiu entender a trajetória do acesso à informação em nível mundial e as dimensões conceituais importantes que as disposições legais tratam, em torno da informação pública, sigilosa, privada e de acesso. Ademais, foi possível compreender a origem do direito fundamental de acesso à informação, assim como os conceitos, áreas de atuação e subdivisões do direito de acesso e os elementos que ele se inter-relaciona. Foram estudados os antecedentes, tratados e programas voltados a regulação do direito de acesso em nível internacional, seguidos pelas leis de acesso à informação promulgadas em 127 países até o ano de 2020 e suas relações com a transparência. Por fim, foi possível observar a trajetória histórica-legislativa do direito de acesso no contexto específico de cenários que foram relevantes em seu desenvolvimento, a Europa e União Europeia e a América Latina.

A segunda parte possibilitou escrutinar a regulamentação do direito de acesso à informação especificamente no âmbito brasileiro. Nesta parte foi contextualizada a trajetória e os marcos regulamentadores nacionais voltados ao acesso até a promulgação da LAI, a qual, por sua vez, foi aprofundada. Foi conhecida a relevância da LAI e de seus dispositivos, bem como a notoriedade da transparência ativa e passiva. Por fim, foram compreendidas as publicações instrutivas, as atualizações e as disposições afins da LAI, e foi demonstrada a boa repercussão da aplicabilidade da regulamentação vigente sobre o direito de acesso à informação, no caso, a LAI, no âmbito do Poder Executivo Federal brasileiro.

O terceiro objetivo específico (**OE3**) procurou estabelecer as relações existentes entre o acesso à informação e a gestão documental, sendo alcançado por meio do estudo bibliográfico e documental apresentado nos subcapítulos 5.2 e 5.2.1. Para atingi-lo foram estudados os conceitos, a estruturação, os objetivos e funções da gestão documental. Bem como, foi apontada a vinculação do acesso à informação nas UFs com a gestão documental,

por meio da compreensão das normativas vigentes, dos procedimentos, operações técnicas e indicadores de gestão documental.

Ao alcançar o OE3 constatou-se que, ao proporcionar a organização dos documentos e arquivos ao longo de todo o ciclo vital, embasada nas atividades e finalidades particulares de cada instituição, entre outros inúmeros benefícios, a execução da gestão documental facilita a recuperação e a disponibilização do acesso à informação. Além disto, mesmo estando respaldada por uma série de objetivos, teorias, funções e sistematizações, a gestão documental se mostra, sobretudo, flexível e adaptável a realidade do âmbito no qual é instituída.

Nas UFs, pelo fato de atenderem ao interesse público e coletivo, as atividades estão em constante movimento, demandando que a gestão documental acompanhe este processo. Para tal fim, existe uma série de normativas regulamentadoras, procedimentos e operações técnicas dispostas na literatura arquivística.

Neste sentido, ao estudar a respectiva literatura e as normativas foi possível concluir que a relação da gestão documental com o acesso à informação extrapola o simples fato de facilitar a recuperação e disponibilização informacional. Haja vista que a disponibilização do acesso à informação necessita, primeiramente, do acesso aos documentos, vinculados à informação registrada, sendo, neste processo que, dentre os fluxos de trabalho da própria gestão documental, ocorre a sua relação com o acesso à informação.

Dentre o fluxo de trabalho da gestão documental, é no momento da captura e, com a possibilidade da atribuição das restrições de acesso, no momento de definir a segurança, ao delimitar o controle de acesso, que ocorre uma aproximação mais estreita com o acesso à informação. Nestes momentos, os quais dialogam entre si, há um alinhamento que permite concluir que a gestão é um condicionador do acesso à informação. Para o desempenho deste processo, é interessante entender que se devem considerar os preceitos legais estabelecidos pela LAI e pela LGPD, bem como, também ocorre o inverso, a própria implementação das respectivas Leis fica pendente de uma gestão documental adequada.

Além disto, a gestão tem de ser sistêmica e funcional, sua execução depende do cumprimento de indicadores mínimos, regulamentados no Brasil, voltados a administração pública e as UFs, tais como o plano de classificação e a tabela de temporalidade, o sistema de arquivos, o arquivo permanente e o profissional arquivista. Perante a isto, conclui-se que, ao conseguirem alcançar estes indicadores mínimos, as UFs estarão mais propensas a desempenhar uma gestão documental adequada que, por sua vez, repercutirá na disponibilidade e na qualidade do acesso à informação.

O quarto objetivo específico (**OE4**) visou valorar o grau de aplicação de indicadores de gestão documental nas UFs e foi alcançado, principalmente, através do estudo aplicado, apresentado no subcapítulo 7.2 ao 7.2.1.1. Porém, contou também com uma pequena parte teórica, pois a compreensão sobre os indicadores que compunham o instrumento aplicado para a coleta de dados foram extraídos a partir da realização do estudo teórico apresentado no subcapítulo 5.2.1.

Ao atender este objetivo, na parte teórica foi possível perceber que na arquivística brasileira se sobressaem como indicadores de gestão documental, essencialmente, os instrumentos de gestão documental, o sistema de arquivos, o arquivo permanente e o profissional responsável pela gestão documental.

Enquanto na parte aplicada ocorreu uma dificuldade na obtenção dos dados. Mesmo sendo solicitados via e-SIC, 15% das UFs se recusaram a responder ao pedido com as informações referentes aos seus indicadores de gestão documental e tiveram de ser desconsideradas. Logo, o cumprimento deste objetivo teve que contar com a representatividade significativa de 85% de UFs.

Os dados das UFs que responderam revelaram que dentre os respectivos indicadores, os “instrumentos” e o “profissional responsável”, são aplicados ambos com uma incidência de 88%, seguidos pelo indicador “arquivo permanente”, com 75%. Não obstante, o indicador “sistemas de arquivos” obteve a menor incidência de aplicação, apenas 41%, sendo igualmente esta a incidência de sua não aplicação (41%), e 18% de aplicação parcial.

O resultado do alcance deste objetivo sinalizou que o grau de aplicação dos indicadores de gestão documental nas UFs se encontra em uma média de 73%, o que permite concluir que se tem um grau satisfatório de aplicação dos indicadores. Entretanto, também se encontrou uma discrepância percentual sobre a aplicação entre os indicadores, destacando-se, especialmente, a baixa incidência de aplicação do indicador “sistemas de arquivos” nas UFs.

Neste sentido, respectivo indicador deve ser revisto pelas UFs que não o aplicam e por aquelas que o aplicam parcialmente. Bem como, as UFs que não aplicam todos os indicadores devem rever seus preceitos em torno da gestão documental e passar a aplicá-los, podendo se basear no exemplo das UFs que já os aplicam, posto que os tipos de documentos de UFs tendem a ser similares e que 97% das universidades aplicam ao menos 1 indicador e demonstram ter a preocupação com a gestão documental, ainda que não seja em sua totalidade.

O quinto objetivo específico (**OE5**) buscou analisar a aproximação dos profissionais responsáveis pela gestão documental das UFs, situando o arquivista com a LAI. Este objetivo

foi atingido através do estudo aplicado no mesmo instrumento do OE4 e, portanto, também foi afetado, obtendo a resposta de 85% das UFs, cujos resultados estão apresentados do subcapítulo 7.2 ao 7.2.1.1.1.

O OE5 propiciou conhecer dados relevantes, os quais foram extraídos a partir do aprofundamento no indicador de gestão documental “profissional responsável”, vinculando sua atuação com a LAI. Por um lado, o cumprimento deste objetivo apontou dados que revelaram que em 88% das UFs há um responsável pela gestão documental, sendo que em 69% destas o responsável pela gestão documental se aproxima da LAI, atuando junto a ela. Dentre estes profissionais, 61,4% são arquivistas, enquanto 7,6% tratam-se de outros profissionais.

No entanto, por outro lado, foi significativo o índice de UFs (22%) que não contam com nenhum responsável pela gestão documental. Ademais, foi considerável também o índice de UFs nas quais o responsável pela gestão documental não se aproxima da LAI (31%), sendo 23,6% destes arquivistas e 7,4% outros profissionais.

Posto isto, foi possível concluir que a aproximação dos profissionais responsáveis pela gestão documental das UFs, situando o arquivista com a LAI está ocorrendo, porém isto não é uma regra. Há casos de UFs que se quer dispõem de responsáveis pela gestão, e algumas quando dispõem, não necessariamente este profissional atua com a LAI e/ou se trata do arquivista. Contudo, a maioria das UFs vêm se empenhando em ter em seu quadro laboral um profissional responsável pela gestão documental, o qual tende a atuar também com a LAI, principalmente se for o arquivista.

O sexto objetivo específico (**OE6**) correspondeu a verificação da participação dos Cursos de Graduação em Arquivologia na promoção da LAI. Tal objetivo foi cumprido por meio do estudo aplicado, dividido em duas partes que contemplaram a perspectiva dos coordenadores dos cursos e dos PPPCs, respectivamente, cujos resultados estão apresentados do subcapítulo 7.1 ao 7.1.1.1.1.1.

O alcance deste objetivo enfrentou um desalinhamento. Houve uma grande divergência entre a percepção que os coordenadores possuem e o que consta documentado nos PPPCs, sendo que somente em 38,4% dos cursos os dados emitidos por ambos coincidiram. Apesar disto, com a metodologia empregada, ao ponderar os dados comparativamente, foi possível verificar que a maioria dos cursos (62%) promove parcialmente a LAI, seguidos por 31% que a promovem totalmente e em apenas 1 curso (7%) a LAI não vem sendo tratada.

À vista disto, conclui-se que embora boa parte dos cursos estejam tentando promover a LAI, para propiciar uma formação mais completa aos futuros profissionais da

informação, cabe a realização de revisões e de atualizações sobre o estudo da LAI, direcionadas aos coordenadores, em alinhamento com o conteúdo previsto nos PPPCs e a forma como tal conteúdo é aplicado pelos docentes.

O sétimo objetivo específico (**OE7**), o qual pretendeu diagnosticar o grau de implementação da transparência ativa nas UFs, foi cumprido através do estudo aplicado nos portais eletrônicos de todas as 69 UFs, apresentado ao decorrer do subcapítulo 7.3 ao 7.3.1.1. A consecução deste objetivo permitiu constatar que alguns itens de transparência ativa são mais contemplados do que outros, logo, não há uma homogeneidade de cumprimento entre as UFs, sendo que algumas contemplam mais e distintos itens do que outras.

É válido salientar que 74,5% das UFs estão cumprindo com a transparência ativa, enquanto 8,8% cumprem parcialmente e 16,7% descumprem com as obrigações de transparência ativa. Ou seja, é possível concluir que, embora não seja uma unanimidade, a transparência ativa vem ocorrendo em um grau satisfatório nas UFs.

Outrossim, se somados, os casos de descumprimento e cumprimento parcial representam o percentual de 25,5%, merecendo uma atenção especial por parte das UFs que corroboraram para esta incidência. Tais casos, em especial os de descumprimento, retratam uma opção pela obscuridade e um descaso com a disponibilização proativa da informação, indo na contramão do que prevê a LAI e do seu pilar de transparência ativa.

Em virtude disto, é importante que as UFs que descumprem ou cumprem parcialmente os itens de transparência ativa promovam mudanças no atual cenário. Para tanto, tem de haver uma revisão teórica e prática, que contenha pontos de melhorias para que o serviço de transparência ativa seja ofertado de forma completa e eficaz aos usuários das UFs.

O oitavo objetivo específico (**OE8**) tratou do outro pilar da LAI, procurou verificar a transparência passiva nas UFs. Este objetivo foi alcançado através do estudo aplicado, apresentado do subcapítulo 7.4 ao 7.4.1.1. Ao aplicar o instrumento para a coleta de dados no “painel Lei de acesso à informação” da CGU, 9% das UFs não foram encontradas, sendo desconsideradas. Desta forma, o cumprimento deste objetivo teve que contar com a representatividade de 91% das UFs.

Ao atingir o OE8 foi possível verificar que 85,7% das UFs vêm cumprindo com os preceitos de transparência passiva, isto é, vêm disponibilizando a informação quando solicitada pelos usuários, em conformidade com a LAI. Ademais, nenhuma universidade descumpriu totalmente com a transparência passiva, sendo que os casos de descumprimento que mais se sobressaíram foram apenas em relação a omissões aos pedidos de acesso à

informação recebidos (8%) e quanto ao atraso no tempo para responder a solicitação, que extrapolou os 20 dias previstos pela Lei (14%).

Desta maneira, apesar de ainda existir pequenos casos que merecem uma atenção especial por parte das UFs, principalmente no que tange a omissões da informação, onde não respondem ao pedido de acesso do solicitante e no que diz respeito a demora para responder aos pedidos, conclui-se que a transparência passiva ocorre satisfatoriamente na maioria das UFs.

O último objetivo específico (**OE9**) visou compreender a influência dos cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na adoção da LAI nas UFs, sendo alcançado por meio do estudo aplicado aos dados levantados nas etapas anteriores (etapas 2, 3, 4 e 5), apresentado ao longo do subcapítulo 7.5 ao 7.5.1.1.

Ao atender este objetivo foi possível compreender que há uma grande influência dos cursos de Graduação em Arquivologia na adoção da LAI e na conseguinte implementação da transparência. Sendo que, 69% das UFs que ofertam a Graduação em Arquivologia e promovem totalmente ou parcialmente a LAI demonstraram que, aliado aos cursos, tais UFs cumprem com as outras vertentes da Arquivologia (referentes aos indicadores de gestão documental e ao profissional arquivista atuante com a LAI) na mesma proporção em que contemplam a transparência. Nestes casos, as UFs apresentaram uma variação entre 2% a 12% entre as vertentes da Arquivologia e a transparência. O que permite concluir a estreita relação existente entre o cumprimento das 3 vertentes da Arquivologia e o cumprimento da transparência ativa e passiva, estabelecidas pela LAI. Por outro lado, o restante das UFs que ofertam a Graduação em Arquivologia (31%) indicaram que esta influência não se trata de uma regra, pois 15,5% delas apresentaram uma variação de cumprimento entre as 3 vertentes da Arquivologia e a transparência entre 31% a 37% e também em 15,5% a variação ocorreu entre 50% a 59% levemente mais elevada.

Já as UFs que não dispõem de cursos de Graduação em Arquivologia apresentaram mais variações entre o cumprimento das vertentes da Arquivologia e da transparência, retratando, por conseguinte, uma variação maior sobre a influência da gestão documental e dos arquivistas na adoção da LAI. Somente 30% destas UFs incluíram-se na faixa de variação entre 3% a 12%. Além disto, a maioria das UFs (36%) obtiveram uma variação entre 13% a 28%, seguidas por 14% que atingiram uma variação mediana, entre 30% a 50%. E a maior variação foi entre 63% a 88%, correspondente a 19,6% das UFs.

Assim, os dados obtidos possibilitam concluir que uma UF pode adotar a LAI e promover a transparência independentemente do grau de contemplação das vertentes da

Arquivologia, bem como o contrário também pode acontecer. Uma UF pode ter as vertentes da Arquivologia adotadas e não cumprir com a transparência. Porém, destaca-se que, nestes casos, tais atividades tornam-se extremamente complexas de serem desempenhadas. O que merece, inclusive, ser foco em novas investigações.

Embora tenha se encontrado tais discrepâncias, que indicam nem sempre haver a influência dos cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na adoção da LAI nas UFs, a maior parte de ambos os tipos de UFs (tanto as que ofertam a Graduação em Arquivologia quanto as que não ofertam) vêm sinalizando que suas atividades estão envoltas pelas vertentes da Arquivologia, composta pelo saber (no caso das UFs com cursos), o fazer (com a gestão documental) e o saber-fazer (com o arquivista atuante com a LAI). Tais vertentes, por sua vez, influenciam em distintos graus a adoção da LAI e a transparência, segundo a realidade institucional de cada universidade.

Posto isto, por meio do alcance dos objetivos específicos foi possível atingir satisfatoriamente os objetivos gerais, ou seja, analisar o acesso à informação a partir de um enfoque arquivístico (**OG1**), conhecer o peso que os arquivistas apresentam no processo de acesso à informação nas UFs (**OG2**) e conhecer o impacto dos Cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos arquivistas na aplicabilidade do acesso e da transparência nas UFs (**OG3**).

É inegável a relevância dos dados coletados e dos resultados obtidos a partir dos objetivos propostos, pois eles permitem findar esta tese e abrem precedentes para a realização de novos estudos, que poderão possuir objetivos semelhantes ou se aprofundar em um deles, com maior precisão e rigor científico, adotando, por exemplo, novos modelos metodológicos que podem vir a inovar aqueles que foram empregados nesta investigação.

8.3 Estudos futuros

Este estudo pretendeu levantar questionamentos a respeito da implantação do acesso à informação nas UFs aliado ao impacto das vertentes provenientes da Arquivologia sobre o saber, o fazer e o saber-fazer, por meio dos cursos de Graduação em Arquivologia, da gestão documental e dos profissionais arquivistas, respectivamente.

Sendo assim, visando obter melhorias para a temática, com base na investigação realizada, nos resultados obtidos, e a partir da verificação das hipóteses e do alcance dos objetivos, é possível sugerir o desenvolvimento de estudos futuros. O levantamento para

propor novos estudos advém das dificuldades encontradas no desenvolvimento desta tese e/ou de dados coletados que poderiam ser analisados sob outros pontos de vista.

Uma possibilidade de estudo futuro poderia ter como objetivo realizar, de forma mais ampla, um estado da arte com foco nas metodologias utilizadas ao tratar sobre o tema acesso à informação, vinculado à Arquivologia e suas vertentes, em outros âmbitos e esferas, não se restringindo apenas as UFs, como ocorreu nesta investigação. Haja vista que nesta tese foi comprovada uma significativa incidência de autores que não definem, de forma clara, a metodologia que adotam em seus estudos, deixando margens para interpretações e demonstrando uma falta de rigor científico. De modo que, ao realizar um novo estudo, poderia ser construído um panorama sobre as metodologias que os autores vêm utilizando para trabalhar com o tema, contribuindo assim, para um direcionamento dos novos estudos e, concomitantemente, supriria a dificuldade encontrada.

Outro estudo exequível poderia explorar os instrumentos regulamentadores do direito de acesso à informação e, como Leis de acesso, suas relações com a transparência. Poderia ser verificado, por exemplo, se a qualidade de determinada(s) Lei(s) de acesso à informação pode influenciar na transparência e de que modo isto ocorre. Bem como, compreendendo outros aspectos afins com os quais o direito de acesso à informação se inter-relaciona, tais como: o regime democrático, a corrupção, as TIC's, a *accountability* e a governança. Considerando que constatou-se nesta tese que uma LAI, sozinha, não necessariamente garante a transparência, embora seja um forte indicador.

Além disto, outra possibilidade seria estreitar um estudo verificando os motivos pelos quais determinadas UFs, ou outras instituições, não possuem arquivistas em seu quadro laboral, e/ou quando possuem, porquê não é este profissional da informação que atua com a LAI dentro da instituição.

Outra sugestão de estudo diz respeito a uma análise comparativa sobre os motivos pelos quais determinada UF, e/ou outras instituições, consegue obter mais sucesso na implementação da LAI, da transparência ativa e passiva, do que outra. Bem como, poderiam ser investigados os aspectos por trás do sucesso ou do fracasso da implementação da LAI e os fatores envolvidos que permitem que a transparência passiva, como ocorreu no caso das UFs, por exemplo, seja implantada em maior grau do que a transparência ativa. Ou o inverso, dependendo das instituições contempladas no estudo.

Outrossim, poderia ser desenvolvido um estudo aprofundado, nos cursos de Graduação em Arquivologia, sobre a promoção da LAI e do acesso à informação, averiguando a discrepância entre a perspectiva dos coordenadores dos cursos e dos PPCs, se estendo

também aos docentes e discentes dos cursos, a fim de entender o papel que estes cursos vêm desempenhando na promoção da LAI. Pois, como constatado nesta tese, na maior parte dos cursos, os coordenadores apresentaram respostas sobre a promoção da LAI e do acesso que não condizem com o que está documentado nos PPPCs. Da mesma maneira, poderia ser estudado o papel social que estes cursos vêm exercendo, seja com atuações práticas nas UFs, ou em outras instituições, ou com atuações teóricas, tratando do tema em atividades curriculares, eventos e trabalhos de conclusão de curso, por exemplo.

Uma nova possibilidade de estudo poderia ser direcionada a evidenciar, na teoria e/ou na prática, o papel da gestão documental para a implementação do acesso à informação. Para tanto, seria interessante tratar do acesso à informação na perspectiva da Arquivologia vinculada a Ciência da Informação, tendo a informação registrada como objeto a ser estudado e não puramente o documento, como algumas teorias arquivísticas sugerem.

Outro estudo possível poderia objetivar compreender a nova Lei brasileira geral de proteção de dados pessoais (LGPD), a qual complementa a LAI, em distintos panoramas, como, por exemplo, relacionada a Arquivologia. Por ser nova no Brasil e estar direcionada a instituições públicas e privadas, a LGPD se caracteriza como uma excelente oportunidade de foco para novos estudos teóricos e aplicados. Sendo que, se por um lado, a LAI “solta” a informação, por outro lado, a LGPD “prende”, impondo restrições de acesso à informação pessoal, possibilitando assim, em teoria, um equilíbrio legal para o controle da disponibilização e da segurança informacional de todas as instituições.

Seria pertinente também, o desenvolvimento de novos estudos que abarcassem a perspectiva realizada nesta tese, com o saber, o fazer e o saber-fazer da Arquivologia entrelaçados com a transparência e com o acesso à informação, em outras instituições públicas e privadas brasileiras e, até mesmo, de forma comparativa, com instituições de outros países. Assim, seria possível obter um amplo leque de resultados inerentes ao tema e contribuir, na teoria e na prática, com as instituições e com a comunidade científica nacional e internacional.

Por fim, é válido salientar que o acesso à informação pode ser estudado sob diferentes enfoques, pois é tão vasto quanto apaixonante. Sendo relevante que os investigadores sobre o tema estejam sempre dispostos e atentos as atualizações, evoluções e retrocessos que a regulamentação sobre o direito de acesso sofre, de acordo com as realidades políticas, econômicas e sociais vigentes. As quais são imprevisíveis, pois podem se manter iguais por muitos anos, ou serem modificadas em questão de minutos.

Afinal, como não se sabe o que virá pela frente, sobretudo no Brasil, resta aos estudiosos e profissionais se manterem firmes nas investigações, na implementação e na difusão do acesso, prezando e reivindicando o direito de acesso à informação e a transparência pública para todos os cidadãos, como regra geral, independentemente da obscuridade que tente vir a surgir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁBILA, F. Novas tecnologias na educação. **Revista aprendizagem**: Ed melo, ano 4 n° 20/2010, p. 35.

ACCES TO INFO EUROPE. **El Derecho de acceso a la información**: Definición, protección internacional del derecho y principios básicos. 2010. Disponível em: <https://www.access-info.org/wp-content/uploads/El_Derecho_de_acceso_a_la_informacin._principios_bsicos.pdf>. Acesso em: 19 set. 2019.

ACKERMAN, J. M.; SANDOVAL, I. E. Leyes de Acceso a la Información en el mundo. **Cuadernos de Transparencia**, n° 07. Delegación Coyocán, México, D. F.: Instituto Federal de Acceso a la Información Pública, 2005.

AGUILAR RIVERA, J. A. Transparencia y democracia: claves para un concepto. México: Instituto Federal de Acceso a la Información y Protección de Datos (IFAI). **Cuadernos de Transparencia**, n° 10, Delegación Coyocán, México, D. F.: Instituto Federal de Acceso a la Información Pública, 2008.

AKUTSU, L. **Sociedade da Informação, Accountability e Democracia Delegativa**: investigação em portais de governo no Brasil. 2002. 152 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002.

ALMEIDA, B. de; MEDEIROS, R. Una perspectiva sobre la difusión de los archivos de las universidades brasileñas con cursos de archivística. **Ibersid**: revista de sistemas de información y documentación, v. 11, n. 1, p. 93-97, 13 jun. 2017.

ARAÚJO, C. A. A. Ciência Da Informação, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia: Relações Institucionais e Teóricas. **Encontros Bibli**: Revista Eletrônica em Biblioteconomia e Ciência da Informação. ISSN 1518-2924, Florianópolis, v. 16, n. 31, p.110-130, 2011.

_____. O que é Ciência da Informação? **Inf. Inf.**, Londrina, v. 19, n. 1, jan./abr. 2014.

ARQUIVO NACIONAL BRASILEIRO. **Histórico Institucional**. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/br/institucional/historico.html>>. Acesso em: 30 mai. 2020.

_____. **Situação do Arquivo Nacional**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1960.

_____. **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (DBTA)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

_____. **Associação dos Arquivistas Brasileiros**. Disponível em: <<http://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/associacao-dos-arquivistas-brasileiros>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BARBOSA, A. T. Confiabilidade, autenticidade e acesso de documentos digitais: pesquisa da implantação do Sistema Eletrônico de Informações na Universidade Federal de Alfenas. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, 8, 2018. **Anais eletrônicos**. João Pessoa – PB, p. 404-423, 2018. Disponível em: <http://arquivologiauepb.com.br/racin/edicoes/v6_nesp/racin_v6_nesp_TA_GT04_0404-0423.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2019.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Trad. L. de A. Rego & A. Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2006.

BARROS JÚNIOR, M. **A fantástica corrupção no Brasil**: mordomias, sinecuras, peculato, os cidadãos acima da lei. São Paulo: Edição do Autor, 1982.

BASQUES, C.; RODRIGUES, G. M. **A proteção do Patrimônio Arquivístico brasileiro**: um estudo das ações do Ministério Público Federal. Disponível em: <<http://www.ies.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/viewFile/18324/12412>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

BATISTA, C. L. **Informação pública**: entre o acesso e a apropriação social. 2010. 202f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BELLOTTO, H. L. A especificidade da informação arquivística. **Contracampo**, Niterói, n. 2, p. 21-29, 1998.

_____. **Arquivística**: objetos, princípios e rumos. São Paulo: Associação de Arquivistas de São Paulo, 2002. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/51319150/BELLOTTO-Heloisa-Liberalli-Arquivistica-objetos-principios-e-rumos-Sao-Paulo-Associacao-de-Arquivistas-de-Sao-Paulo-2002>>. Acesso em: 16 nov. 2020.

_____. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2006.

_____. **Arquivos**: Estudos e Reflexões. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

BERNADES, C. F. S. **O direito fundamental de acesso à informação: uma análise sob a ótica do princípio da transparência.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Direito. Uberlândia, Minas Gerais, 2015.

BERNARDES, I. P. **Como avaliar documentos de arquivo.** São Paulo: Arquivo do Estado, 1998.

_____. **Gestão documental aplicada.** 2008. Disponível em: <http://www.arquivodoestado.sp.gov.br/saes/gestao_documental_aplicada_lida.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2020.

BENÍTEZ, A. S.; DAVID, E. G. Ciudadanos al poder. Activismo 2.0 en las demandas de transparencia y acceso a la información. 2012. In: El derecho a saber y el deber de la privacidad: el acceso a los documentos. **Tábula**, ed. 15, p. 303-334, 2012, Salamanca – España.

BENITO, J. E. C. **Liderazgo, regeneración democrática y transparencia ante el viejo patrón organizativo denominado clientelismo.** AMPARO, M.; PUIG, C.; FIORAVANTI, M. (org). In: Poderes públicos y privados ante la regeneración constitucional democrática. Madrid: Dynkinson S. L, 2015, p. 339-360.

BLANTON, T. The World's Right to Know. In: **Foreign Policy**, July-August, p. 50-58, 2002.

BOBBIO, N. **O futuro da democracia.** Trad. port. de Marco Aurélio Nogueira. 10ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRAGA, C. F.; TUZZO, S. A. Dados abertos à brasileira: aspecto de uma cidadania denegada. **Rev. Comunicação & Inovação**, PPGCOM/USCS, V. 18, N. 37, p. 48-65, maio-ago. 2017.

BRANDÃO, E. P. **Usos e significados do conceito Comunicação Pública.** Encontro dos núcleos de pesquisa da Intercom, v. 6, 2006. Disponível em: <<http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/38942022201012711408495905478367291786.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

BRANDÃO, Z; BAETA, A. M. B; ROCHA, A. D. C. **Evasão e repetência no Brasil: a escola em questão.** 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Dois Pontos, 1986.

BRASIL. **Regulamento nº 2, de 2 de janeiro de 1838.** Dá instruções sobre o Arquivo Público provisoriamente estabelecido na Secretaria de Estado dos Negócios do

Império. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, tomo 1, parte 2, p. 58-64, 1860.

_____. **Constituição Federal Brasileira de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2019.

_____. **Lei nº 6.546, de 04 de julho de 1978**. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6546.htm>. Acesso em: 13 mai. 2020.

_____. **Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 16 jan. 2019.

_____. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm>. Acesso em: 30 jun. 2020.

_____. **Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005**. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11111.htm>. Acesso em: 02 jun. 2020.

_____. **Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de disponibilização da execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em: 02 jun. 2020.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Dispõe sobre o acesso à informação brasileira. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 02 fev. 2019.

_____. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm>. Acesso em: 27 jun. 2020.

_____. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm#art65>. Acesso em: 18 jun. 2020.

_____. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm>. Acesso em: 18 jun. 2020.

_____. **Decreto nº 9.197, de 9 de fevereiro de 1911.** Aprova o regulamento do arquivo nacional e institui um curso de Diplomática no arquivo. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-9197-9-dezembro-1911-516281-norma-pe.html#:~:text=EMENTA%3A%20Aprova%20o%20regulamento%20do%20Arquivo%20Nacional>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

_____. **Decreto nº 15.596, de 2 de agosto de 1922.** Cria o Museu histórico nacional brasileiro e o curso técnico de arquivo. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-15596-2-agosto-1922-568204-publicacaooriginal-91597-pe.html>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

_____. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acesso em: 16 jan. 2019.

_____. **Decreto nº 4.073 de 03 de janeiro de 2002.** Regulamenta a Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4073.htm>. Acesso em: 20 nov. 2020.

_____. **Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da administração pública federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4553.htm>. Acesso em: 01 jun. 2020.

_____. **Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005.** Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5482.htm>. Acesso em: 02 jun. 2020.

_____. **Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.** Convenção das Nações Unidas contra a corrupção de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm>. Acesso em: 28 abr. 2019.

_____. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em: 30 jun. 2020.

_____. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 16 jan. 2019.

_____. **Decreto nº 7.845, de 14 de dezembro de 2012.** Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. 2012b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm>. Acesso em: 16 jun. 2020.

_____. **Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.** Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm>. Acesso em: 18 jun. 2020.

_____. **Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019.** Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9690.htm>. Acesso em: 16 jun. 2020.

_____. **Decreto nº 9.716, de 26 de fevereiro de 2019.** Revoga dispositivos do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

_____. **Decreto nº 9.781, de 3 de maio de 2019.** Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9781.htm>. Acesso em: 02 jul. 2020.

_____. **Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019.** Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública

Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10148.htm>. Acesso em: 20 nov. 2020.

_____. **Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020.** Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv928.htm#:~:text=MPV%20928&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.979,22%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020>. Acesso em: 05 jul. 2020.

_____. **Projeto de Lei nº 219/2003.** Regulamenta o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre prestação de informações detidas pelos órgãos da administração pública. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=105237>>. Acesso em: 21 jun. 2020.

_____. **Projeto de Lei nº 1.019/2007.** Dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=460383>. Acesso em: 21 jun. 2020.

_____. **Projeto de Lei nº 1.924/2007.** Dispõe sobre o acesso a documentos sigilosos, cria a Comissão de Sistematização e Análise de Informações Sigilosas, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=951351F4142B82EC4BEAC25D870F20A1.proposicoesWeb2?codteor=506820&filename=Tramitacao-PL+1924/2007>. Acesso em: 21 jun. 2020.

_____. **Projeto de Lei nº 5228/2009.** Garante o acesso pleno, imediato e gratuito a informações públicas e estabelece critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=434566>>. Acesso em: 21 jun. 2020.

_____. **Projeto de Lei nº 41/2010.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/96674>>. Acesso em: 21 jun. 2020.

_____. **Portaria nº 03, de 07 de maio de 2007.** Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - e-MAG no âmbito do Sistema de Administração dos

Recursos de Informação e Informática - SISP. Ministério do planejamento, orçamento e gestão secretaria de logística e tecnologia da informação. Publicada no Diário Oficial da União, de 08 de maio de 2007 (nº 87, Seção 1, pág. 103).

_____. **Portaria nº 1.261, de 23 de dezembro de 2013.** Determina a obrigatoriedade do uso do Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=11&data=24/12/2013>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

_____. **Resolução nº 383, de 24 de março de 2020.** Estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo, a fim de aperfeiçoar os critérios para a atuação do tribunal de contas da União em processos de denúncias e representações com vistas a racionalizar o seu tratamento. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/4537%252F2020/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>>. Acesso em: 01 dez. 2020.

BRITTO, M. T. N. O ensino universitário de arquivologia no Brasil. In: JARDIM, José Maria; FONSECA, Maria Odila. (Orgs.). **A formação do arquivista no Brasil**. Niterói, RJ: EdUFF, 1999, p. 202.

BUTELER, A. La transparencia como política pública contra la corrupción: aportes sobre la regulación de derecho de acceso a la información pública. **Rev. A&C – R. de Dir. Administrativo & Constitucional** | Belo Horizonte, ano 14, n. 58, p. 61-106, out./dez. 2014.

CAMARGO, A, M, de A.; BELLOTTO, H. L. **Dicionário de terminologia arquivística**. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 1996.

CAMPOS, A. M. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, fev./abr. 1990.

CARPES, F. S.; FLORES, D. Instrumento de descrição arquivística em meio eletrônico: definição do quadro de padrões, normas e metadados. **Perspectivas em Ciência da Informação**, [S.l.], v. 19, n. 4, p. 67-80, dez. 2014. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/1734>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

CARVALHO, E. M. de. **Manual de classificação e arquivamento de papéis e documentos commerciaes e civis**. São Paulo: São Paulo Editora Ltda, 1931.

CARVALHO, M. F. C. de.; MATEUS, C. A. Fake News e desinformação no meio digital: análise da produção científica sobre o tema na área de ciência da informação. **Múltiplos olhares em Ciência da Informação**. Número Especial EREBD, p. 1-16, 2018. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/moci/article/view/3760>>. Acesso em: 07 mai. 2019.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional**. 5 ed. Coimbra: Almedina, 1992.

CÉ, G.; FLORES, D. Acesso à informação e estudo de fundos: Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, 7, 2016. **Anais eletrônicos**. Fortaleza - CE, p. 700-718, 2016. Disponível em: <http://arquivologiauepb.com.br/racin/edicoes/v4_nesp/racin_v4_nesp_artigo_0700-0718.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2019.

CENTER FOR LAW AND DEMOCRACY. **The RTI Rating analyses the quality of the world's access to information laws**. Disponível em: <<https://www.rti-rating.org/>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

CENTRO DE IDEIAS, ANÁLISE E TENDÊNCIAS DA LLORENTE & CUENCA. **A corrupção, o calcanhar de Aquiles das democracias latino-americanas**. Madrid: Relatório especial, 2016. Disponível em: <https://ideas.llorenteycuenca.com/wp-content/uploads/sites/5/2016/09/160914_DI_inf_corrupcion_LatAm_PT.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2019.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Acceso a la información, violencia contra las mujeres y la administración de justicia en las Américas**. Costa Rica: OEA, 2015. p. 22. Disponível em: <<http://bit.ly/1OrO-PIQ>>. Acesso em: 11 ago. 2019.

COMITÊ JURÍDICO INTERAMERICANO. **Principles on the right of access to information**. CJI/RES. 147 (LXXIII-O/08). 2008. Disponível em: <<http://bit.ly/1nSf3fu>>. Acesso em: 09 ago. 2019.

CONDESSO, F. **Derecho a la información – Crisis del Sistema Político Transparencia de los Poderes Públicos**. Madrid: Dynkinson S. L., 2011.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS (CIA). **Código de Ética**. 1996. Trad. Lia Temporal Malcher. Disponível em: <https://www.ica.org/sites/default/files/ICA_1996-09-06_code%20of%20ethics_PT.pdf>. Acesso em: 18 out. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). **Cursos de Arquivologia no Brasil**. Disponível em: <<http://conarq.arquivonacional.gov.br/links-uteis/389-cursos-de-arquivologia-no-brasil.html>>. Acesso em: 30 ago. 2020.

_____. **Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos e-ARQ Brasil.** v 2, jul, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/conarq-abre-consulta-publica-visando-a-atualizacao-do-e-arq-brasil/EARQ_v2_2020_final.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

CONSELHO DA EUROPA. **Regulamento nº 1049/2001, de 30 de maio de 2001 do Parlamento Europeu e do Conselho.** Trata do acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/RegData/PDF/r1049_pt.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2019.

_____. **Group of states against corruption report.** 2018. Disponível em: <<https://www.coe.int/en/web/greco>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO. **Histórico da Lei de acesso à informação.** 2011. Disponível em: <<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/conheca-seu-direito/historico-da-lai>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Painel eletrônico da Lei de acesso à informação.** Disponível em: <<http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>>. Acesso em: 17 mai. 2020, e em 3 e 4 dez. 2020.

_____. **Cartilha sobre o acesso à informação pública: Uma introdução à Lei nº 12.527.** 2011. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/acesso-a-informacao/acesso-a-informacao-publica-uma-introducao-a-lei-no-12-527-2011-cgu>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

_____. **Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC.** 2012, atualizado em maio de 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic#intro>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

_____. **Manual da Lei de Acesso à informação para Estados e Municípios.** 2013. Disponível em: <http://acessoainformacao.talisma.to.gov.br/res/docs/manual_lai_estadosmunicipios.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

_____. **Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.** 2013, atualizado em fevereiro de 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/gta-6a-versao-2019.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

_____. **Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas e de relatórios estatísticos.** 2013, atualizado em maio de 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/guia-informacoes-classificadas-versao-3.pdf>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

_____. **Manual e-SIC - Guia para SICs.** 2016a. Disponível em: <<https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/manual-e-sic-guia-para-sic-s#Primeiro>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

_____. **Manual do e-SIC – Guia do cidadão.** 2016b. Disponível em: <<https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/MANUAL%20e-SIC%20-%20GUIA%20DO%20SIC.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

_____. **Manual de uso do selo Acesso à Informação.** s/d. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/manual-do-selo-informacao_periodo-eleitoral_web.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2020.

CORRALO, G. da S; CARDOSO, B. C. As Ouvidorias e a Boa Governança nos Municípios Brasileiros. In: CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; PINTO, Helena Elias; CADERMARTORI, Luiz Henrique (Org.). **Direito e Administração Pública.** Florianópolis: FUNJAB, 2012, p. 313-333.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Claude Reyes e outros vs. Chile.** Sentença de 19 setembro de 2006. Disponível em: <<http://bit.ly/1EJmcBE>>. Acesso em: 09 ago. 2019.

CORTINA, A.; MARTÍNEZ, E. **Ética.** Trad. Silvana Cobucci Leite. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

COSTA, A. X. S.; PATRICIO, L. de A.; PACOTE, K. de S. A implantação do processo eletrônico na universidade federal do Amapá. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, 8, 2018. **Anais eletrônicos.** João Pessoa – PB, p. 989-1007, 2018. Disponível em: <http://arquivologiauepb.com.br/racin/edicoes/v6_nesp/racin_v6_nesp_RE_GT05_0989-1007.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2019.

CUNHA, M. B. da; CAVALCANTI, C. R. de O. **Dicionário de biblioteconomia e arquivologia.** Brasília: Briquet de Lemos, 2008. 16º ed., 451 p.

DI PIETRO, M. S. **Direito administrativo.** 21º ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DUARTE, J. (2003). Comunicação Pública. In: EID, Carvalho, M. A. de. **Entre o poder e a mídia**: assessoria de imprensa no governo. [e-book] M. Books. Disponível em: <<http://www.jforni.jor.br/forni/files/Comp%C3%BAblicaJDuartevf.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

DUCHEIN, M. Relatório sobre arquivos no Brasil. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, 28-30, jan./abr. 1979.

_____. **Los obstaculos que se oponem al acceso, a la utilización y a la transferencia de la información en los archivos**: un estudio del RAMP. Paris: UNESCO, 1983.

DURANTI, L. Registros documentais contemporâneos como provas de ação. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: UFRJ, v. 7, n. 13, 1994.

EIRÃO, T. G; LEITE, F. C. L. Acesso à informação e democracia: alguns apontamentos. **Biblios**: Journal of Librarianship and Information Science, [S.l.], n. 75, p. 35-45, jul. 2019. Disponível em: <<https://biblios.pitt.edu/ojs/index.php/biblios/article/view/491>>. Acesso em: 03 set. 2019.

EQUADOR. **La promoción del derecho de acceso a la Información Pública en el Ecuador**. Fundación Esquel - Fondo Justicia y Sociedad / Instituto Latinoamericano de Investigaciones Sociales - Fundación Friedrich Ebert, FES-ILDIS / Unesco / Coalición Acceso. Quito, 2004.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) DO GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO. **Curso 76**. Disponível em: <<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/76>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Declaração de Atlanta e plano de ação para o avanço do direito de acesso à informação**. In: internacional conference on the right to public information, Atlanta, Geórgia, 29 de fevereiro de 2008. Disponível em: <http://www.cartercenter.org/resources/pdfs/peace/americas/atlanta_declaration_unofficial_portuguese.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2018.

FERREIRA, E. G. A.; SANTOS, E. S.; MACHADO, M. N. Políticas de informação no Brasil: A Lei de Acesso à Informação em foco. **Revista múltiplos olhares em ciência da informação**. v. 2, n. 1, p. 1-13, 2012. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/moci/article/view/1616>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

FERREIRA, R. C.; KONRAD, G. V. R. O ensino de Arquivologia no Brasil: o caso dos cursos de Arquivologia do RS. **Biblos: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação**, v. 28, n. 3. Edição Especial. 2014.

FERREIRA, N. S. de A. As Pesquisas denominadas “Estado da Arte”. **Rev. Educação & Sociedade**, São Paulo - SP, ano 23, n. 79, p. 258, ago. 2002.

FLEURY, M. T. L. **Building up the Concept of Competence**. San Diego: Business Association of Latin American Studies/University of San Diego, p. 1, 2001.

FONSECA, M. O. Informação, arquivos e instituições arquivísticas. **Arquivo e Administração**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 33-44, jan./jun. 1998.

_____. **Arquivologia e ciência da informação**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2005.

FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS. **Principais pontos da lei de acesso a informações públicas**. Disponível em: <http://informacaopublica.org.br/?page_id=196>. Acesso em: 29 jun. 2020.

FUGUERAS, R. A. **Abertura oficial do Simpósio Internacional de Arquivos 2020**. Simpósio internacional de Arquivos. Arquivo, documento e informação em cenários híbridos. Associação dos Arquivistas de São Paulo. 2020.

FURLANI, L. M. T. **A claridade da noite: os alunos do ensino superior noturno**. São Paulo: Cortez, 1998.

GADELHA, M. C. B. de M. **A Lei nº 13.460 de 2017 e a realização do princípio da eficiência na prestação dos serviços públicos**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife. Recife, Pernambuco, 2018.

GAMA, J. R. **Instrumentos de transparência e acesso às informações públicas: um estudo das demandas por informações contábeis nas universidades federais**. 2015. 189 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19201/1/2015_JanyluceRezendeGama.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2019.

GAMA, J. R.; RODRIGUES, G. M. Transparência e acesso à informação: um estudo da demanda por informações contábeis nas universidades federais brasileiras. **Transinformação**, Campinas, i. 28, n. 1, p. 47-58, jan./abr. 2016. Disponível em:

<http://hjh.scielo.br/scielo.php?script=sci_aarttext&pids=S0103-37862016000100047&lng=en&nrm=1>. Acesso em: 05 jun. 2020.

GIDI, L. del M. de. Vida privada, honor, intimidad y propia imagen como derechos humanos. **Revista Letras Jurídicas**, n° 8, Julio-Diciembre, México, 2003.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

GRANDA-ORIVE, J. I. et al. Ciertas ventajas de Scopus. **Revista española de Documentación Científica**, [S.l.], v. 36, n. 2, p. e011, June 2013. ISSN 1988-4621. Disponível em: <<http://redc.revistas.csic.es/index.php/redc/article/view/793/932>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

GRANT, M. J.; BOOTH, A. A typology of reviews: an analysis of 14 review types and associated methodologies. **Health Information and Libraries Journal**, 26, p. 91–108, 2009.

GRIMARD, J. La pratique archivistique a trouvé une identité. **Archives**. Québec, v. 24, n. 3, p.3-12, hiver, 1993.

GUEVARA, J. A. **El secreto oficial**. In: Ernesto Villanueva (Org.). El derecho a la información conceptos básicos. UNAM, Mexico City, Mexico, p. 413-441, 2003.

GUICHOT, E. **Transparencia y acceso a la información en el Derecho Europeo**. Colección Cuardenos universitarios de Derecho Administrativo. Sevilla: Global Law Press, 2011.

_____. **Derecho de acceso a la información: experiencias regionales y estatales en Europa y América**. Derecho Comparado de la Información, p. 135-188, jan./jun. 2012.

_____. **Transparencia, acceso a la información pública y buen gobierno: estudio de la Ley 19/2013, de 9 de diciembre**. Madrid: Tecnos, 2014.

GUNTHER, L. E.; COMAR, R. T.; RODRIGUES, L. E. A proteção e o tratamento dos dados pessoais sensíveis na era digital e o direito à privacidade: os limites da intervenção do estado. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, [S.l.], v. 2, n. 27, p. 25-41, abr. 2020. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/3972>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

HEINEN, J. **Comentários à lei de acesso à informação**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

ILHA, R. M. **Classificação documental: um estudo dos instrumentos de gestão com vistas à padronização**. Monografia de Especialização em Gestão em Arquivos. Universidade Federal de Santa Maria, 2009.

INTERNATIONAL TRANSPARENCY. **Índice de percepção da corrupção**. 2018. Disponível em: <<http://ipc2018.transparenciainternacional.org.br/>>. Acesso em: 06 mai. 2019.

JARDIM, J. M. O conceito e a prática de gestão de documentos. **Acervo**, Rio de Janeiro, v.2, n.2, p. 35-42, jul./dez. 1987.

_____. **Sistemas e políticas públicas de arquivos no Brasil**. Niterói: EDUFF, 1995. Disponível em: <<http://www.uff.br/ppgci/editais/sistemas.pdf>>. Acesso em: 8 maio 2020.

_____. A produção do conhecimento arquivístico: perspectivas internacionais e o caso brasileiro (1990-1995). In: JARDIM, José Maria; FONSECA, Maria Odila (Orgs.). **A formação do arquivista no Brasil**. Niterói: Eduff, 1999.

_____. A formação do arquivista na sociedade da informação. In: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS. **Actas do Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas**. Lisboa, n. 7, 2001.

_____. O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas. In: MATTAR, E. (Org.). **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

_____. A Lei de Acesso à Informação Pública: dimensões político-informacionais. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, João Pessoa, Paraíba, v. 5, n. 1, p. 1-22, jan./dez. 2012. Disponível em: <<http://inseer.ibict.br/ancib/index.php/tpbci/article/view/68/110>>. Acesso em: 28 jun. 2020.

_____. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. **Liinc em Revista**, v. 9, n. 2, p. 383-405, 2013. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/article/view/3495>>. Acesso em: 26 jun. 2020.

_____. **Diálogo sobre Política de Arquivos.** Simpósio internacional de Arquivos. Arquivo, documento e informação em cenários híbridos. Associação dos Arquivistas de São Paulo. 2020.

JIMÉNEZ, P. G. **El derecho de acceso a la información pública** - Una herramienta para el ejercicio de los derechos fundamentales. México – DF: Instituto de Acceso a la Información Pública del Distrito Federal, 1º ed., 2008.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7º ed. São Paulo: Atlas, 2012.

LARSSON, T. How open can a government be? The Swedish experience. In: DECKMYN, V.; THOMSON, I. (Eds.). **Openness and transparency in the European Union.** Maastricht, Netherlands: European Institute of Public Administration, 1998. p. 169.

LIMA, M. P. de.; ABDALLA, M. M.; OLIVEIRA, L. G. L. A avaliação da transparência ativa e passiva das universidades públicas federais do Brasil à luz da Lei de Acesso à Informação. **Revista do Serviço Público - RSP**, v. 71, Edição Especial 3, p. 232-263, dez. 2020.

LODOLINI, E. El problema fundamental de la archivística: la naturaleza y el ordenamiento del archivo. **Irargi:** Revista Archivística, Murcia v. 1, n.1, p. 27-61, jan./dez. 1988.

_____. **Formación profesional de los archiveros y escuelas de archivología.** In: nº 2 (2010): Anuario Escuela de Archivología - Archivos y Fuentes. Universidad Nacional de Córdoba, 2010, p. 50-68. Acesso em: 21 de Ago. 2020.

LOPES, C. A. O uso das Tecnologias da Informação e Comunicações nas políticas de acesso à informação pública na América Latina. In: Circuito de Debates Acadêmicos, 1, 2011. **Anais eletrônicos.** Brasília - DF, s/p. 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area9/area9-artigo5.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

LOPES, G. **Mapa conceitual sobre gestão de documentos:** baseado no livro Gestão documental aplicada, de Ieda Bernardes e Hilda Delatorre. Disponível em: <<http://arquivista.blog.br/2021/05/28/mapa-conceitual-sobre-gestao-de-documentos/>>. Acesso em: 03 jan. 2021.

LOPES, L. C. **A informação e os arquivos:** teorias e práticas. Niterói: EDUFF, 1996.

_____. **A gestão da informação:** as organizações, os arquivos e a informática aplicada. Rio de Janeiro: APERJ, 1997.

_____. **A nova arquivística na modernização administrativa.** Rio de Janeiro: Ed. Artes Gráficas, 2000.

LUIGI, A. Esta destinado el principio de procedencia a seguir siendo la base de nuestra profession? In: XIII Congresso Internacional de Archivos. **Anais.** beijing, s/p. 1996. Paris: Saur, 1997.

LUTZ, C. C.; SOMAVILLA, R. Tratamento documental em arquivo especializado: Projetos de arquitetura e engenharia da universidade federal de Santa Catarina. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA 7, 2016. **Anais eletrônicos.** Fortaleza - CE, p. 857-872, 2016. Disponível em: <http://arquivologiauepb.com.br/racin/edicoes/v4_nesp/racin_v4_nesp_artigo_0857-0872.pdf>.

MACEDO, E de. **Manual de classificação e arquivamento de papéis e documentos commerciaes e civis.** São Paulo: São Paulo Editora Ltda, 1931.

MACIEL, R. G.; Fonseca, P. G.; Duarte, F. R.; Santos, E. M. dos. Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e sua contribuição para a transparência: uma experiência gerencial em uma universidade federal. **Perspectivas em Ciência da Informação,** v.24, n.2, p.143-164, abr./jun. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/22622/18206>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

MALIN, A. Reflexões sobre a adesão brasileira ao regime global de acesso à informação pública. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13, 2012. **Anais eletrônicos.** Rio de Janeiro- RJ, p. 1-14, 2012. Disponível em: <<http://www.eventosecongressos.com.br/metodo/enancib2012/arearestrita/pdfs/19246.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2019.

MANNINEN, J. **Anders Chydenius and the Origins of World's First Freedom of Information Act in The World's First Freedom of Information Act – Anders Chydenius Legacy Today.** Kokkola: Anders Chydenius Foundation, 2006.

MARQUES, F. Produção científica acessível. **Revista pesquisa FAPESP.** Setembro de 2017, p. 44-47. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2017/09/044-047_acesso-aberto_259.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2019.

MARTINS, P. L. **Acesso à informação:** Um direito fundamental e instrumental. Rio de Janeiro: Acervo, 2011.

MAXIMIANO, A. C. A. **Teoria geral da Administração:** da revolução urbana à revolução digital. São Paulo: Atlas, 2004.

MELO, D. A.; FUCHIGAMI, H. Y. Proposta de índice bidimensional de transparência da informação público-eletrônica como ferramenta para participação e controle sociais. **Revista Eletrônica de Administração**, Porto Alegre, RS, v. 25, n. 2, p. 179-214, ago. 2019. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/read/article/view/91523>>. Acesso em: 05 mai. 2021.

MELO, K. I.; OLIVEIRA, T. S. de; BUENO, A. de A. G. Arquivista e a formação continuada: análise comparativa dos países de língua portuguesa e Espanha. **ÁGORA: Arquivologia em debate**, [S. l.], v. 30, n. 60, p. 5-26, 2019. Disponível em: <<https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/842>>. Acesso em: 6 jan. 2021.

MELLO, C. H. Pereira; TURRIONI, J. B.; XAVIER, A. F.; CAMPOS, D. F. Pesquisa-ação na engenharia de produção: proposta de estruturação para sua condução. **Produção**, v. 22, n.1, p. 1-13, jan/fev 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/prod/v22n1/aop_t6_0010_0155.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

MENDEL, T. **O Direito do Público a Estar Informado:** Princípios sobre a Legislação de Liberdade de informação. Londres: Artigo 19, 1999. Disponível em: <<https://www.article19.org/data/files/pdfs/standards/public-right-to-know-portuguese.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

_____. **El Derecho a la Información en América Latina:** comparación Jurídica. Quito, Equador: UNESCO, 2009a.

_____. **Liberdade de Informação:** um estudo de direito comparado. 2º ed. Brasília: UNESCO, 2009b.

MERLO, F; AKAICH, T.; PEREIRA, N. F. F.; BERTI, I. C. L. W.; FURTADO, R. L. Inserção do profissional arquivista nos serviços de informação ao cidadão das Universidades Federais do Brasil. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, 6, 2014. **Anais eletrônicos**. Santa Maria - RS, UFSM, p. 598-614, 2014. Disponível em: <<https://www.slideshare.net/dfloresbr/arquivologia-sustentabilidade-e-inovao-vi-congresso-nacional-de-arquivologia-anais-do-vi-cna-2014>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

MESSINA, G. **Estudio sobre el estado del arte de la investigación acerca de la formación docente en los noventa.** Organización de Estados Ibero Americanos para La Educación, La

Ciência y La Cultura. In: Reunión de consulta técnica sobre investigación en formación del profesorado. México, 1998.

MICHENER, G.; BERSCH, K. Conceptualizing the quality of transparency. **Political Concepts**, v. 49, p. 1-27, 2011.

MICHENER, G; CONTRERAS, E.; NISKIER, I. Da opacidade à transparência? Avaliando a Lei de Acesso à Informação no Brasil cinco anos depois. **Revista de Administração Pública**, v. 52, n.4, p. 610-629, 2018.

MINAYO, M. C. de S. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

MINETTO, G. V. **Lei de Acesso à Informação: a implantação dos requisitos de transparência ativa nas universidades federais com curso de graduação em Arquivologia**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Departamento de Ciências da Informação. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Parecer CNE/CES nº 492/2001, aprovado em 3 de abril de 2001**. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Sociais - Antropologia, Ciência Política e Sociologia, Comunicação Social, Filosofia, Geografia, História, Letras, Museologia e Serviço Social.

_____. **Resolução CNE/CES nº 20, de 13 de março de 2002**. Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Arquivologia.

_____. **Portaria nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013**. Institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino. Disponível em: <<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Port-1224-2013-12-18.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. I CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS. **Por uma política nacional de arquivos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/cnarq/Relatorio_final_com_capa.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

MINISTÉRIO DO TURISMO BRASILEIRO. **Histórico do Brasil**. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/countryinfo/>>. Acesso em: 01 ago. 2019.

MIRAGEM, B. **A nova administração pública e o direito administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MIRANDA, E. **Relatório internacional**: Portugal volta a fazer má figura na prevenção da corrupção. 2019. Disponível em: <<https://expresso.pt/economia/2019-06-25-Relatorio-internacional-Portugal-volta-a-fazer-ma-figura-na-prevencao-da-corrupcao>>. Acesso em: 25 ago. 2019.

MONTEIRO, N. de G. Reflexões sobre o ensino arquivístico no Brasil. **Acervo**. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, v.3, n. 2, p. 79-89, jul.-dez. 1988. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/media/v.3,n.2,jun-dez,1988.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

MOSER, C. How open is “open as possible”? Three different approaches to transparency and openness in regulating access to EU documents. **IHS Political Science Series**, v. 80, 2001.

MOTTA, R. R. da S. **Rede Nacional ARQUIFES**: Uma análise de sua constituição. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Gestão de Documentos e Arquivos. Rio de Janeiro – RJ, 2019.

NEGRI, A. Del. Segredo de Estado, a arte de embaçar informações. **Revista Consultor Jurídico**: Diário de classe s/p, do dia 9 de fevereiro 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-fev-09/diario-classe-segredo-estado-arte-embacar-informacoes>>. Acesso em: 03 jul. 2019.

NÓBREGA, C. **Os 5 anos da lei de acesso à informação**: uma análise de casos de transparência. 2017. Disponível em: <<https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2017/05/Os-5-anos-da-Lei-de-Acesso-%C3%A0-Informa%C3%A7%C3%A3o-%E2%80%93-uma-an%C3%A1lise-de-casos-de-transpar%C3%Aancia.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

OLIVARI, R. **Corrupção, o câncer da América Latina**. DW – Made for minds, 2018. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/corrupt%C3%A7%C3%A3o-o-c%C3%A2ncer-da-am%C3%A9rica-latina/a-45256437>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

OPEN SOCIETY INSTITUTE. **Justice Initiative Access to Information Monitoring**. Tool: Report from a Five Country Pilot Study, 2004.

OPEN SOCIETY JUSTICE INITIATIVE. **Transparency and Silence**: a survey of access to information laws and practices in fourteen countries. 2006. Disponível em: <http://www.soros.org/resources/articles_publications/publications/transparency_20060928>. Acesso em: 11 ago. 2019.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. 1966. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_politicos.htm>. Acesso em: 28 jul. 2019.

_____. **Memória do mundo: diretrizes para salvaguarda do patrimônio documental**. Paris, 2002.

_____. **Dia Internacional do Acesso Universal à Informação**. 2016. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/pt/about-this-office/prizes-and-celebrations/international-day-for-universal-access-to-information/>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

_____. **Finlandia Declaration**. Access to Information and Fundamental Freedoms - This Is Your Right! 2016. Disponível em: <https://en.unesco.org/sites/default/files/finlandia_declaration_3_may_2016.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Pacto San José da Costa Rica**. Convenção Americana de Direitos Humanos, 1969. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

_____. **Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão**. 2000. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s.Convencao.Libertade.de.Expressao.htm>>. Acesso em: 01 mai. 2019.

ORME, B. **Acesso a la información: Lecciones de la América Latina**. Uruguay: Oficina Regional de Ciencias de la UNESCO para América Latina y el Caribe, 2017.

PAES, M. L. **Arquivo: teoria e prática**. 3 Ed. rev. amp. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

PAES, E. B. A influência internacional na construção do direito de acesso à informação no Brasil. **Rev. Brasília**, a. 49, n. 195 jul./set. 2012. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496592/000959937.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

PARDINI, D. J. et al. Práticas de Corrupção e Mecanismos de Controle e Prevenção em Bancos Brasileiros: um Estudo sob a Perspectiva de Gerentes e Funcionários. In:

ENCONTRO DA ANPAD, 25, 2011. **Anais eletrônicos**. Rio de Janeiro - RJ, p. 1-15, 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/CON2931.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

PASSARIN, M.; KARPINSKI, C. Arquivos da ditadura e acesso à informação: acervo memória e direitos humanos da Universidade Federal de Santa Catarina. **Perspectivas em Ciência da Informação**, [S.l.], v. 24, n. 4, p. 145-155, dez. 2019. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/4190>>. Acesso em: 05 mai. 2021.

PINHO, J. A. G. de; SACRAMENTO, A. R. S. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública (RAP)** [online], v. 43, n. 6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009. Rio de Janeiro. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n6/06.pdf>>. Acesso em 22 ago. 2019.

PRADO, H. de A. **A técnica de arquivar**. São Paulo: T. Queiroz, 1986

PRADO, O; LOUREIRO, M. R. G. Governo eletrônico e transparência: avaliação da publicização das contas públicas das capitais brasileiras. **Alcance – UNIVALI**, v. 13, n. 3, p. 355 – 372, set./dez. 2006.

RICHTER, E. I. S.; GARCIA, O. M. C.; PENNA, E. F. **Introdução à Arquivologia**. 1ª ed. Santa Maria: UFSM, p. 43-102, 1997.

RODRIGUES, D.; RESENDE, P.; CARNEIRO, D. Análise da Transparência Pública em Universidades Federais: Uma Abordagem Qualitativa à Luz da Lei de Acesso à Informação. **Atas Investigaçao Qualitativa em Educaçao**, v. 1, p. 82-90, Lisboa. Jun. 2019. Disponível em: <<https://proceedings.ciaiq.org/index.php/CIAIQ2019/article/view/2063>>. Acesso em: 05 mai. 2021.

RODRIGUES, D. R.; CAVALCANTE, S. M. de A. Acesso à longo prazo de documentos arquivísticos: os impactos da adesão ao sistema eletrônico de informações (SEI) na universidade federal do Ceará. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, 8, 2018. **Anais eletrônicos**. João Pessoa – PB, 2018. p. 337-353, 2018. Disponível em: <http://arquivologiauepb.com.br/racin/edicoes/v6_nesp/racin_v6_nesp_TA_GT04_0337-0353.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2019.

RODRIGUES, G. M. Indicadores de “transparência ativa” em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais. **Liinc Em Revista**, 9(2), p. 423-438. Brasília, nov. 2013. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/article/view/3474>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

ROMANOWSKI, J. P.; ENS, R. T. As pesquisas denominadas do tipo "estado da arte" em educação. **Revista Diálogo Educacional**, vol. 6, núm. 19, p. 37-50, 2006.

RONCAGLIO, C. Por uma associação de ensino e pesquisa em Arquivologia no Brasil. In: MARIZ, A., JARDIM, J. SILVA, S. **Novas Dimensões da Pesquisa e do ensino de Arquivologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Mobile: Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro, 2012 p. 89-98.

ROSA, T. C.; MORO-CABERO, M. M. Transparência Pública: legislações de acesso à Informação Brasileira e Espanhola. **Páginas a&b: Arquivos & Bibliotecas**, v. 3, p. 73-93, 2019.

ROSA, T. C.; CABERO, M. M. M. A transparência ativa das IFES brasileiras que ofertam a graduação em Arquivologia. **Informação & Sociedade: Estudos**, [S. l.], v. 29, n. 4, p. 251–272, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/45088>>. Acesso em: 5 mai. 2021.

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, C. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

RUE, L. A. de la. **O direito à informação pública no âmbito do poder legislativo: um estudo comparado das potencialidades e desafios dos partais dos parlamentos brasileiros e mexicano na concretização da transparência ativa**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Santa Maria – RS, 2014.

SANTOS, J. C. G; MOLINA, J. C. F; GUIMARÃES, J. A. C. Direito de acesso à informação. **Rev.: Informação & Sociedade**. João Pessoa - PB, v.27, n.2, p. 49-62, maio/ago. 2017.

SANTOS, V. B dos. **A gestão de documentos arquivísticos com restrição de acesso: uma ação crítica**. Minicurso promovido nos dias 07 e 09 de dez. 2020. Simpósio internacional de Arquivos. Arquivo, documento e informação em cenários híbridos. Associação dos Arquivistas de São Paulo. 2020.

SCHÄFER, M. B.; LIMA, E. dos S. A classificação e a avaliação de documentos: análise de sua aplicação em um sistema de gestão de documentos arquivísticos digitais. **Perspectivas em Ciência da Informação**, [S.l.], v. 17, n. 3, p. 137-154, ago. 2012. Disponível em: <<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/1477>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

SCHELLENBERG, T. R. **Arquivos modernos: princípios e técnicas**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SCHNEIDER, M. Ética, política e epistemologia: interfaces da informação. In: ALBAGLI, S. (org.). **Fronteiras da Ciência da Informação**. Brasília: IBICT. 2013, p. 59-79.

SILVA, F. B. da. **Gestão de Documentos e a Lei de Acesso à Informação**: um estudo sobre a aplicabilidade da lei sem a utilização de princípios arquivísticos. Silva. Rio de Janeiro – RJ. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Graduação em Arquivologia, 2018.

SILVA, R. de C. P.; CONRADO, F. H. Lei de acesso: a experiência da UFRGS. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, 5, 2012. **Anais eletrônicos**. Salvador-BA, p. 75, 2012. Disponível em: <https://www.arquivista.net/AnaisEventos/cna2012/Caderno_de_Resumos.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2019.

SILVA, R. M. R. Arquivos universitários: o processo de construção de políticas arquivísticas e redes de cooperação entre as instituições federais de ensino superior (IFES) do Brasil. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, 5, 2012. **Anais eletrônicos**. Salvador-BA, p. 88-89, 2012. Disponível em: <https://www.arquivista.net/AnaisEventos/cna2012/Caderno_de_Resumos.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2019.

SILVA, W. A. **Exceções legais ao direito de acesso à informação**: dimensões contextuais das categorias de informação pessoal nos documentos arquivísticos. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2017.

SILVA, W. A. O.; BRUNI, A. L. Variáveis socioeconômicas determinantes para a transparência pública passiva nos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 53, n. 2, p. 415-431, 2019.

SILVA, W. A.; MARINHO, S.; SANTOS, P. K. dos. Uma abordagem sistêmica aplicada à Arquivística. **Arquivística.net**, Rio de Janeiro, v.3, n.1, p. 54-71, jan./jun. 2007.

SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (e-SIC). **Página inicial**. Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/sistema/site/>>. Acesso em: 16 de abr. 2020.

SOUSA, R. T. B. Os desafios da formação do Arquivista no Brasil. **Arquivos e administração**, Rio de Janeiro, v. 8, n.1, jan./jun. 2009.

SOUSA, R. T. B. de. SANTOS V. B. dos; INARELLI, H. C. **Arquivística**: Temas contemporâneos: Classificação, preservação digital, gestão do conhecimento. 2ª Ed. Distrito Federal: SENAC, 2008.

SOUZA, K. I. M. de. Panorama dos cursos de Arquivologia no Brasil. In: MARIZ, Anna Carla Almeida; JARDIM, José Maria; SILVA, Sérgio Conde de Albite. (Orgs.). **Novas dimensões da pesquisa e do ensino da Arquivologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Móbile: Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro, 2012, p. 129- 159.

SPENCER, H. **Social Statics**: The Conditions essential to Happiness specified, and the First of them Developed. London: John Chapman, 1851. Disponível em: <<https://oll.libertyfund.org/titles/273>>. Acesso em: 01 ago. 2019.

STROPPIA, T. **As dimensões constitucionais do direito de informação e o exercício da liberdade de informação jornalística**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SZLEJCHER, A. **Diálogo sobre Ensino de Arquivologia**. Mesa redonda: Diálogo sobre Ensino de Arquivologia. Simpósio internacional de Arquivos. Arquivo, documento e informação em cenários híbridos. Apresentação oral. Associação dos Arquivistas de São Paulo. 2020.

TEIXEIRA, M. G.; FLORES, D. O processo de qualificação técnica em gestão da informação arquivística na universidade federal rural do semi-árido a partir da capacitação de servidores. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, 4, 2010, Salvador - BA. **Anais eletrônicos**. Salvador - BA, p. 86, 2012. Disponível em: <https://www.arquivista.net/AnaisEventos/cna2012/Caderno_de_Resumos.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2019.

TEODOMIRO, N. **Liminar derruba restrição à Lei de Acesso à Informação**. Notícia publicada no portal eletrônico da Universidade Tiradentes, no dia 01 de Jun. de 2020. Disponível em: <<https://portal.unit.br/blog/noticias/liminar-derruba-restricao-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-garante-transparencia-na-administracao-publica/>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

TOGNOLI, N. B; GUIMARÃES, J. A. C. A organização do conhecimento arquivístico: perspectivas de renovação a partir das abordagens científicas canadenses. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 16, n. 1, p. 21-44, jan./mar. 2011.

UGARTE, J. M. **El derecho de acceso a la información**: su vigencia en Argentina, con un panorama del derecho comparado. 1ª Ed. Buenos Aires: La Isla de la Luna, 2007.

UNIÃO EUROPEIA. **Article 11:** Freedom of Expression and Information. Network of independent experts on fundamental rights. In: Commentary of the Charter of Fundamental Rights of the European Union, 2006.

_____. **Objetivos e valores.** 2019. Disponível em: <https://europa.eu/european-union/about-eu/eu-in-brief_pt>. Acesso em: 23 ago. 2019.

_____. **Portal da transparência.** 2019. Disponível em: <<https://euiipo.europa.eu/ohimportal/pt/transparency-portal>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

URBANETTO, R. P.; ROSA, T. **Atitudes dos profissionais da Arquivologia em relação às qualidades consideradas fundamentais:** um momento de olhada no reflexo do espelho. 2010. Disponível em: <http://apalopez.info/ivcoindear/43urbanetto_txt.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2010.

VALENTIM, M. L. P. **Os profissionais da informação:** formação, perfil e atuação profissional. São Paulo: Polis, 2000.

VALLE, V. R. L. do. **Direito fundamental à boa administração e governança.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

VENÂNCIO, R. P. **Por uma cronologia do ensino de arquivologia.** Mesa redonda: Diálogo sobre Ensino de Arquivologia. Simpósio internacional de Arquivos. Arquivo, documento e informação em cenários híbridos. Associação dos Arquivistas de São Paulo. 2020.

VENTURA, K. S.; SIEBRA, S. de A.; FELL, A. F. de A. A importância da visão sistêmica para a implementação da Lei de Acesso a informação nas instituições: o caso da Universidade Federal de Pernambuco. **Liinc em Revista**, v. 9, n. 2, 4 dez. 2013. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/article/view/3459>>. Acesso em: 05 de mai. 2019.

VIANA, G. F. R. **Os documentos arquivísticos digitais no sistema de informações SIE/UFSM: da produção ao acesso.** 2015. 139 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2015. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/128173>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

VILLORIA, M. **La publicidad activa en la Ley de transparencia, acceso a la información y buen gobierno:** posibilidades e insuficiencias Catalunya, España: Ed. Generalitat de Catalunya, 2014.

ZANCANER, W. Lineamentos sobre a lei de acesso à informação. In: VALIM, R.; MALHEIROS, A. C.; BACARIÇA, J. (Coord.). **Acesso à informação pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 25.

ZORZAL, L. **Transparência das informações das universidades federais**: estudo dos relatórios de gestão à luz dos princípios de boa governança na Administração Pública Federal. 2015. 197 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/19202/1/2015_LuziaZorzal.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2019.

WORLD BANK. **Governance and Development**. Washington: The World Bank, 1992. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/en/1992/04/440582/governance-development>>. Acesso em: 03 ago. 2019.

_____. **Governance: The Bank's Experience**. Washington: World Bank, 1994. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/en/1994/05/698374/governance-world-banks-experience>>. Acesso em: 03 ago. 2019.

APÊNDICES

APÊNDICE A – PUBLICAÇÕES ANALISADAS E SINTETIZADAS

Publicações analisadas no estado da arte – Scopus

Título	Autor(a)	Ano/local	Instituição/ filiação	Área do conhecimento	Enfoque/problema	Método/ técnica	Contribuições/ considerações finais
A classificação e a avaliação de documentos: análise de sua aplicação em um sistema de gestão de documentos arquivísticos digitais	Murilo Billig Schäfer; Eliseu dos Santos Lima	2012/Rev. Perspectivas em Ciência da Informação, vol.17 no.3 Belo Horizonte Jul/Set. 2012.	UFFS	Ciência da informação	Traz uma reflexão sobre a experiência da implantação de um sistema de Sistema de Gestão de Documentos Digitais na UFFS, com ênfase nas atividades de classificação e avaliação dos documentos arquivísticos e a conseguinte facilitação de acesso na universidade.	-	Conclui que um sistema de gestão documental contribui significativamente para a gestão informacional da UFFS, desde que sejam atendidos os preceitos e recomendações arquivísticas. Isto é refletido na qualidade que da informação arquivística, a qual por sua será acessada por usuários internos e/ou externos.
Instrumento de descrição arquivística em meio eletrônico: definição do quadro de padrões, normas e metadados	Franciele Simon Carpes; Daniel Flores	2014/ Rev. Perspectivas em Ciência da Informação vol.19 no.4 Belo Horizonte Out/Dez. 2014	UFSM	Ciência da informação	Apresenta as normas arquivísticas e metadados utilizados para a criação do quadro de descrição das resoluções do reitor da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, visando facilitar o acesso à informação	-	Promove o quadro que deve ser implementado gradualmente no sistema eletrônico da UFSM, para atividades de descrição dos documentos da instituição, facilitando o acesso às informações públicas.
Una perspectiva sobre la difusión de los archivos de las universidades brasileñas con cursos de archivística	Bruna Caballo Dominguez de Almeida; Roberta Pinto Medeiros	2017/ Ibersid: revista de sistemas de información y documentación, v. 11(1), p. 93-97. Zaragoza, Jan./Jun.2017.	FURG	Ciência da informação	Investiga a difusão dos arquivos universitários que ofertam cursos de Graduação em Arquivologia e a relação entre os arquivos e os cursos de arquivologia.	-	Aproxima a difusão arquivística com o estudo de usos e usuários da informação e o acesso à informação. Comprova que a difusão não vem recebendo atenção nas universidades brasileiras e conclui que de modo geral a literatura sobre difusão arquivística ministrada nos cursos não se aplica dentro dos próprios arquivos universitários.
Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e sua contribuição para a transparência: uma experiência gerencial em uma universidade federal	Raoni Gonçalves Maciel; Platini Gome Fonseca; Francisco Ricardo Duarte; Ernani Marques dos Santos	2019/ Rev. Perspectivas em Ciência da Informação, vol.24 no.2 Belo Horizonte Abr./Jun. 2019.	UFBA; UNIVASF	Ciência da informação	Analisa como o e-SIC contribui com a transparência na UNIVASF, atendendo às exigências da Lei de Acesso à Informação (LAI).	Exploratória	Conclui que o e-SIC contribui para a construção da transparência por meio da acessibilização das informações e prazos de retorno às manifestações registradas no sistema. Ademais, destaca que a fase de transição dos arquivos físicos para digitais repercute na disponibilização do acesso via e-SIC.

Título	Autor(a)	Ano/local	Instituição/ filiação	Área/ subárea do conhecimento	Enfoque/problema	Método/ técnica	Contribuições/ considerações finais
Arquivos da ditadura e acesso à informação: acervo memória e direitos humanos da Universidade Federal de Santa Catarina	Mariela Passarin; Cezar Karpinski	2019/ Rev. Perspectivas em Ciência da Informação, vol.24 no.4 Belo Horizonte Out./Dez. 2019.	UFSC	Ciência da informação	Analisa o processo de constituição do sistema de gestão do acervo documental "Memória e Direitos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina", com foco no acesso à informação.	Descritiva	Mostra que a criação de um acervo digital pode permitir, a centralização do conjunto documental, sendo um sistema eficaz de recuperação e disponibilização da informação, nos termos da LAI.
A transparência ativa das IFES brasileiras que ofertam a graduação em Arquivologia	Tatiana Costa Rosa; Maria Manuela Moro Cabero	2019/ Rev. Informação & Sociedade estudos 29(4), 251-272. Paraíba, Out/Dez. 2019.	IFRR; USAL	Ciência da informação	Analisa a transparência ativa nos portais das universidades federais que ofertam a Graduação em Arquivologia no Brasil e a influência destes cursos neste processo.	Exploratória	Demonstra que os cursos de Arquivologia que ofertam componentes curriculares direcionados ao acesso e à transparência fazem parte das universidades que contemplaram totalmente o maior número de requisitos. Ademais, constata que a transparência ativa vem ocorrendo, embora não em sua totalidade.
Publicações analisadas no estado da arte – Scielo							
Título	Autor(a)	Ano/local	Instituição/ filiação	Área/ subárea do conhecimento	Enfoque/problema	Método/ técnica	Contribuições/ considerações finais
A importância da visão sistêmica para a implementação da Lei de Acesso a informação nas instituições: o caso da Universidade Federal de Pernambuco	Kátia Santiago Ventura; Sandra de Albuquerque Siebra; André Felipe de Albuquerque Fell	2013/ Liinc Em Revista, 9(2), p. 439-451. Brasília, Nov. 2013.	UFPE	Ciência da informação	Averigua a importância da visão sistêmica da transparência passiva para efetivação da LAI na Universidade Federal de Pernambuco.	-	Conclui que a adoção de visão sistêmica promove a oferta de serviços de qualidade de toda a instituição (incluindo os arquivos) e por conseguinte, repercute no acesso às informações, e fornece uma base para a compreensão da complexidade da instituição como um todo.
Indicadores de "transparência ativa" em instituições públicas: análise dos portais de universidades públicas federais	Georgete Medleg Rodrigues	2013/ Liinc Em Revista, 9(2), p. 423-438. Brasília, Nov. 2013.	UNB	Ciência da Informação	Identifica indicadores de transparência ativa e seus respectivos graus de cumprimentos nos portais eletrônicos das universidades federais.	Levantamento	Demonstra um desempenho desigual da transparência ativa nas universidades federais.

Título	Autor(a)	Ano/local	Instituição/ filiação	Área/ subárea do conhecimento	Enfoque/problema	Método/ técnica	Contribuições/ considerações finais
Análise da Transparência Pública em Universidades Federais: Uma Abordagem Qualitativa à Luz da Lei de Acesso à Informação	Domingos Rodrigues; Pedro Resende; Dayse Carneiro	2019/ Atas - Investigação Qualitativa em Educação, v. 1, p.82-90, Lisboa. Jun. 2019.	UNB	Administração e gestão pública	Analisa a transparência pública em universidades federais com base na LAI. Identifica a transparência a partir dos sites, dos SICs, da acessibilidade, da gestão documental e com solicitação de acesso.	-	Contribui com a ampliação de conhecimentos relativos à transparência pública nas universidades federais brasileiras. Auxilia a agrupar e facilitar o entendimento sobre as percepções dos envolvidos nas questões de transparência da informação pública em universidades federais.
Proposta de índice bidimensional de transparência da informação público-eletrônica como ferramenta para participação e controle sociais	Douglas Arrais Melo; Hélio Yochihiro Fuchigami	2019/ REAd. Rev. eletrôn. adm. vol.25 no.2., Porto Alegre, Mai/Ago. 2019.	UFG	Administração e gestão pública	Problematiza as informações em sítios eletrônicos de UFs, considerando que a qualidade delas (se estão indisponíveis, incompletas e/ou incompreensíveis) pode comprometer o cumprimento da LAI e a promoção de transparência.	Decritivo-exploratória	Mostra que a qualidade da informação nos portais eletrônicos das UFs se apresentou pouco transparente, insuficiente para a devida compreensão pelo cidadão. Indicando pouco engajamento tanto de agentes públicos para cumprir a lei como de fiscalizadores.
Publicações analisadas no estado da arte – CNA							
Título	Autor(a)	Ano/local	Instituição/ filiação	Área/ subárea do conhecimento	Enfoque/problema	Método/ técnica	Contribuições/ considerações finais
Lei de acesso: a experiência da UFRGS	Rita de Cássia Portela da Silva; Flávia Helena Conrado	V Congresso Nacional de Arquivologia, 2012, Salvador - BA, p. 75.	UFRGS	Arquivologia	Elabora e articula estratégias, planos e metas para a implementação da LAI na UFRGS	Estudo de caso	Aporta iniciativas em benefício do cumprimento dos requisitos de transparência ativa e passiva. Discutindo a função dos arquivos e da Arquivologia neste processo.
O processo de qualificação técnica em gestão da informação arquivística na universidade Federal rural do semi-árido a partir da capacitação de servidores	Marcela Gonçalves Teixeira; Daniel Flores	V Congresso Nacional de Arquivologia, 2012, Salvador- BA, p. 86	UFERSA; UFSM	Arquivologia	Aborda a importância da qualificação técnica na área arquivística voltada para os servidores técnico-administrativos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) a partir da promoção de um curso de formação continuada.	-	Conclui que é imprescindível a capacitação e qualificação continuada de recursos humanos na área de Arquivo, para o acesso e o bom encaminhamento das demais atividades e serviços oferecidos pela Instituição.

Título	Autor(a)	Ano/local	Instituição/ filiação	Área/ subárea do conhecimento	Enfoque/problema	Método/ técnica	Contribuições/ considerações finais
Arquivos universitários: o processo de construção de políticas arquivísticas e redes de cooperação entre as instituições federais de ensino superior (IFES) do Brasil	Renato Motta Rodrigues da Silva	V Congresso Nacional de Arquivologia, 2012, Salvador - BA, p. 88-89	UFRPE	Arquivologia	Analisa o processo de construção de Políticas Arquivísticas nas IFES e os seus desdobramentos políticos.	-	Retrata a inquietude dos arquivistas frente aos desafios da área, incluindo atuar com a legislação vigente nas instituições de ensino superior.
Inserção do profissional arquivista nos serviços de Informação ao cidadão das universidades federais do Brasil	Franciele Merlo; Tatianne Akaich; Noemi Ferreira Felisberto Pereira; Ilemar Christina Lanson Wey Berti; Renata Lira Furtado	VI Congresso Nacional de Arquivologia, 2014, Santa Maria - RS, p. 598-614	UNILA	Arquivologia	Problematiza a relação do profissional arquivista com a gestão do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) em 58 Universidades Federais brasileiras.	Descritiva	Destaca a relevância dos serviços prestados pelo SIC e a não observância dos gestores em algumas universidades. Reforça a importância do arquivista para o exercício da LAI nas universidades federais.
Acesso à informação e estudo de fundos: Universidade federal de ciências da saúde de Porto Alegre	Graziella Cé; Daniel Flores	VII Congresso Nacional de Arquivologia, 2016, Fortaleza - CE, p. 700-718.	UFCSPA; UFSM	Arquivologia	Cria uma política descritiva em ambiente digital para a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), a partir da elaboração de um quadro de arranjo e de instrumentos de pesquisa (guia e inventário).	-	Demonstra a forma de disponibilização do patrimônio documental arquivístico para a comunidade interna e externa à UFCSPA. Aprofunda o estudo no entorno da constituição de fundos e acesso à informação com o patrimônio documental arquivístico da instituição.
Tratamento documental em arquivo especializado: Projetos de arquitetura e engenharia da universidade federal de Santa Catarina	Cristiano Cavalheiro Lutz; Raone Somavilla	VII Congresso Nacional de Arquivologia, 2016, Fortaleza - CE, p. 857-872.	UFSC; UFSM	Arquivologia	Implementa políticas de gestão documental para ao arquivo especializado dos acervos da Divisão Administrativa do Departamento de Projetos de Arquitetura e Engenharia (DPAE/UFSC)	Descritiva- estudo de caso.	Expõe um projeto embrionário que pode servir de modelo para o tratamento de demais arquivos de outras unidades da UFSC.
Acesso à longo prazo de documentos arquivísticos: os impactos da adesão ao sistema eletrônico de informações (SEI) na universidade federal do Ceará	Dayana Ribeiro Rodrigues; Sueli Maria de Araújo Cavalcante	VIII Congresso Nacional de Arquivologia, 2018, João Pessoa - PB, p. 337-353.	UFC	Arquivologia	Estuda os impactos da adoção do sistema eletrônico de informações (SIE) na UFC, com vistas a garantia de acesso aos documentos em curto e longo prazo.	Descritivo- exploratória	Mostra a insatisfação dos usuários quanto à recuperação de processos no SIE, e alerta sobre a inconsistência na forma de pensar o acesso à longo prazo de documentos e processos na universidade.

Título	Autor(a)	Ano/local	Instituição/ filiação	Área/ subárea do conhecimento	Enfoque/problema	Método/ técnica	Contribuições/ considerações finais
Confiabilidade, autenticidade e acesso de documentos digitais: pesquisa-ação da implantação do Sistema Eletrônico de Informações na Universidade Federal de Alfenas	Alex Trindade Barbosa	VIII Congresso Nacional de Arquivologia, 2018, João Pessoa – PB, p. 404-423	UNIFAL - MG	Arquivologia	Identifica requisitos obrigatórios discriminados no e-ARQ Brasil que não foram atendidos no SEI implantado na UNIFAL-MG.	Pesquisa-ação	Constata a falta de um programa de gestão de documentos na universidade antes do SEI. Identifica a falta de requisitos da e-ARQ Brasil no SEI adotado e a falta de um esquema para classificação da informação (pública, restrita ou sigilosa) no momento da captura do documento no SEI. Concluiu que é preocupante a confiabilidade, a autenticidade e o acesso dos documentos presentes no SEI da UNIFAL-MG.
A implantação do processo eletrônico na universidade federal do Amapá	Arlene Xavier Santos Costa; Larissa de Albuquerque Patricio; Kawan de Souza Pacote	VIII Congresso Nacional de Arquivologia, 2018, João Pessoa – PB, p. 989-1007	UFPB; UNIFAP	Arquivologia	Descreve a trajetória de implantação do processo eletrônico na Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)	-	Demonstra as principais atividades, visitas técnicas, capacitações, aspectos positivos e dificuldades encontradas no processo de implantar o processo eletrônico nas universidades.
Publicações analisadas no estado da arte – BDTD							
Título	Autor(a)	Ano/local	Instituição/ filiação	Área/ subárea do conhecimento	Enfoque/problema	Método/ técnica	Contribuições/ considerações finais
Os documentos arquivísticos digitais no sistema de informações SIE/UFSM: da produção ao acesso	Gilberto Fladimar Rodrigues Viana. Orientador/a: Telma Campanha de Carvalho Madio	2015/ Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UNESP – Campus Marília	UNESP	Ciência da informação	Analisa os documentos arquivísticos digitais e analógicos no Sistema de Informações para o Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria - SIE/UFSM - aplicado ao subsistema Produção Institucional, Módulo de Registro de Projetos, no âmbito do Centro de Artes e Letras – CAL, com foco no tratamento, armazenamento e acesso documental, em relação as normativas vigentes.	Levramento	Constata que a atuação do arquivista contemporâneo no CAL se coaduna com a teoria arquivística. A atualização do corpo técnico do centro está consonante com os requisitos arquivísticos de segurança e gerenciamento dos documentos digitais. O sistema já apresentou problemas que propiciaram a perdas de dados. AO comparar a LAI com a realidade de acesso no SIE, conclui que a aplicação de seus preceitos, assim como o gerenciamento desta Instituição, apresentavam-se incipientes, devido a LAI ser relativamente nova.

Título	Autor(a)	Ano/local	Instituição/ filiação	Área/ subárea do conhecimento	Enfoque/problema	Método/ técnica	Contribuições/ considerações finais
Instrumentos de transparência e acesso às informações públicas: um estudo das demandas por informações contábeis nas universidades federais	Janyluce Rezende Gama. Orientador/a: Georgete Medleg, Rodrigues	2015/ Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UnB	UnB	Ciência da informação	Analisa como os instrumentos de transparência e acesso às informações públicas repercutiram nas demandas por informações contábeis nas universidades federais após a implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI). A partir disto compreende a implementação e os fatores que influenciaram a demanda de informações contábeis no âmbito específico da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).	Estudo de caso	Conclui que houve um aumento de 35% na demanda por informações contábeis nas universidades federais após o terceiro ano da publicação da LAI. Ademais, 50% dos sujeitos do Departamento de contabilidade e finanças da UFES percebeu um aumento na demanda por informações contábeis, após a implementação dos portais de transparência do Governo Federa
Transparência das informações das universidades federais: estudo dos relatórios de gestão à luz dos princípios de boa governança na Administração Pública Federal	Luzia Zorzal. Orientador/a: Georgete Medleg Rodrigues	2015/ Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UnB	UnB	Ciência da informação	Analisa em que medida os Relatórios de Gestão das Universidades Federais atendem aos princípios de boa governança da Administração Pública Federal, segundo diretrizes nacionais e internacionais.	Exploratório-documental	Conclui que nenhuma UF atingiu o alto patamar de transparência estabelecido pelo estudo. Considera que a divulgação das informações nas UFs necessita ser tempestiva, com clareza e acurácia, sendo este um preceito básico para a implantação das práticas de boa governança e da transparência ativa prevista na LAI.
Exceções legais ao direito de acesso à informação: dimensões contextuais das categorias de informação pessoal nos documentos arquivísticos	Welder Antonio Silva Orientador/a: Renato Pinto Venancio	2017/ Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFMG	UFMG	Ciência da Informação	Problematiza o justo equilíbrio entre o direito de acesso à informação e os direitos à vida privada, à intimidade, à honra e à imagem, na perspectiva da Arquivologia e da Ciência da Informação. Trata do acesso pleno aos arquivos e a responsabilidade dos arquivistas diante do conflito entre os direitos em questão. Analisa a implementação da LAI no Poder Executivo Federal a partir dos pedidos de acesso à informação negados ou parcialmente concedidos, por se referirem a dados pessoais	Exploratória	Demonstra os requisitos que contribuem na identificação, por parte do cidadão e dos servidores, órgãos e entidades do poder público (entre eles arquivistas, serviços arquivísticos e instituições arquivísticas), dos documentos arquivísticos que devem ser estruturados, gerados, administrados e interpretados como possuidores de informações podem violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

**APÊNDICE B - CONTATOS DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA OFERTADOS EM UFs**

Contatos das coordenações dos cursos de Graduação em Arquivologia ofertados em UFs

CURSO/UF	PORTAL ELETRÔNICO	CONTATO DA COORDENAÇÃO DO CURSO
1. Universidade de Brasília (UnB)	http://arquivologia.fci.unb.br/	arquivologia@unb.br
2. Universidade Federal da Bahia (UFBA)	https://www.ufba.br/cursos/arquivologia	arquivol@ufba.br
3. Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	http://www.ccsa.ufpb.br/arqv	luizeduardo.ufpb@gmail.com
4. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	https://ufmg.br/cursos/graduacao/2373/77143	marimbn@ufmg.br
5. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	https://arquivologia.ufsc.br/	luciane.vital@ufsc.br
6. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	https://www.ufsm.br/cursos/graduacao/santa-maria/arquivologia/	cursodearquivologiadaufsm@gmail.com
7. Universidade Federal do Amazonas (UFAM)	https://fic.ufam.edu.br/cursos.htm	aguiarlc@gmail.com
8. Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	http://www.arquivologia.ufes.br/	margarete.moraes@ufes.br
9. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)	http://www.unirio.br/arquivologia	cch_arquivologia@unirio.br
10. Universidade Federal do Pará (UFPA)	https://bdm.ufpa.br:8443/jspui/handle/prefix/182	thiagobarros@ufpa.br
11. Universidade Federal do Rio Grande (FURG)	https://arquivologia.furg.br/	ccarquivologia@furg.br
12. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	http://www.ufrgs.br/fabico/graduacao/arquivologia	fabico@ufrgs.br
13. Universidade Federal Fluminense (UFF)	http://www.uff.br/?q=curso/arquivologia/12684/bacharelado/niteroi	gga@vm.uff.br

**APÊNDICE C - *LINKS* DOS PPPCS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM
ARQUIVOLOGIA OFERTADOS EM UFs**

Links dos PPPCs dos cursos de Graduação em Arquivologia ofertados em UFs

CURSO/UF	PORTAL ELETRÔNICO/ PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO – COMPONENTES CURRICULARES
1. Universidade de Brasília (UnB)	http://www.arquivologia.fci.unb.br/index.php/curriculo
2. Universidade Federal da Bahia (UFBA)	https://blog.ufba.br/ici/files/2011/08/PROJETO_PEDAG%C3%93GICO_REVIS%C3%83O_16out2009 .pdf
3. Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	https://sigaa.ufpb.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/1026
4. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	https://ufmg.br/cursos/graduacao/2373/77143
5. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	https://arquivologia.ufsc.br/o-curso-na-ufsc/curriculo-do-curso/
6. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	https://www.ufsm.br/cursos/graduacao/santa-maria/arquivologia/informacoes-do-curriculo
7. Universidade Federal do Amazonas (UFAM)	equals">http://repositoriofic.ufam.edu.br/handle/prefix/10/simple-search?filterquery=Plano+de+Ensino&filtername=type&filtertype>equals
8. Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	http://www.arquivologia.ufes.br/grade-curricular
9. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)	http://www.unirio.br/arquivologia/arquivos/ajuste-curricular-2013
10. Universidade Federal do Pará (UFPA)	https://drive.google.com/file/d/0BwBxGTKKXMLjNXV4SldVOS1iMVU/view
11. Universidade Federal do Rio Grande (FURG)	https://arquivologia.furg.br/images/PPC/2019_-_PPC_FINAL.pdf
12. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibecurso?cod_curso=301
13. Universidade Federal Fluminense (UFF)	https://app.uff.br/iduff/consultaMatrizCurricular.uff

APÊNDICE D - LISTA DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DAS UFs BRASILEIRAS

Lista dos portais eletrônicos das UFs brasileiras

UF	PORTAL ELETRÔNICO
1. Universidade de Brasília (UnB)	https://www.unb.br/
2. Universidade Federal da Bahia (UFBA)	https://www.ufba.br/
3. Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)	https://www.uffs.edu.br/
4. Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)	https://www.ufgd.edu.br/
5. Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)	https://portal.unila.edu.br/
6. Universidade Federal da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)	http://www.unilab.edu.br/
7. Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	https://www.ufpb.br/
8. Universidade Federal de Alagoas (UFAL)	https://ufal.br/
9. Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG)	https://www.unifal-mg.edu.br/portal/
10. Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	https://portal.ufcg.edu.br/
11. Universidade Federal de Catalão (UFCat)	https://www.catalao.ufg.br/
12. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)	https://www.ufcspa.edu.br/
13. Universidade Federal de Goiás (UFG)	https://www.ufg.br/
14. Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI)	https://unifei.edu.br/
15. Universidade Federal de Jataí (UFJ)	https://portalufj.jatai.ufg.br/
16. Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	https://www2.ufjf.br/ufjf/
17. Universidade Federal de Lavras (UFLA)	https://ufla.br/
18. Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)	https://www.ufmt.br/ufmt/site/
19. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)	https://www.ufms.br/
20. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	https://ufmg.br/
21. Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)	https://ufop.br/
22. Universidade Federal de Pelotas (UFPeL)	http://portal.ufpel.edu.br/
23. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	https://www.ufpe.br/
24. Universidade Federal de Rondônia (UNIR)	https://www.unir.br/
25. Universidade Federal de Rondonópolis (UFR)	https://www.ufmt.br/ufmt/site/page/
26. Universidade Federal de Roraima (UFRR)	http://ufr.br/
27. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	https://ufsc.br/
28. Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	https://www.ufsm.br/
29. Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)	https://www2.ufscar.br/
30. Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ)	https://www.ufsj.edu.br/
31. Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)	https://www.unifesp.br/
32. Universidade Federal de Sergipe (UFS)	http://www.ufs.br/
33. Universidade Federal de Tocantins (UFT)	https://ww2.uft.edu.br//
34. Universidade Federal de Uberlândia (UFU)	http://www.ufu.br/
35. Universidade Federal de Viçosa (UFV)	https://www.ufv.br/

UF	PORTAL ELETRÔNICO
36. Universidade Federal do ABC (UFABC)	http://www.ufabc.edu.br/
37. Universidade Federal do Acre (UFAC)	http://www.ufac.br/
38. Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE)	http://ww3.uag.ufrpe.br/
39. Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)	http://www.unifap.br/
40. Universidade Federal do Amazonas (UFAM)	https://ufam.edu.br/
41. Universidade Federal do Cariri (UFCA)	https://www.ufca.edu.br/
42. Universidade Federal do Ceará (UFC)	http://www.ufc.br/
43. Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAR)	https://www.ufpi.br/ufdpar
44. Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	http://www.ufes.br/
45. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)	http://www.unirio.br/
46. Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	https://www.ufma.br/
47. Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT)	https://ww2.uft.edu.br/index.php/ufnt
48. Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)	https://www.ufob.edu.br/
49. Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)	http://www.ufopa.edu.br/ufopa/
50. Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)	https://unipampa.edu.br/portal/
51. Universidade Federal do Pará (UFPA)	https://portal.ufpa.br/
52. Universidade Federal do Paraná (UFPR)	https://www.ufpr.br/portafulpr/
53. Universidade Federal do Piauí (UFPI)	https://www.ufpi.br/
54. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)	https://ufrb.edu.br/portal/
55. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	https://ufrj.br/
56. Universidade Federal do Rio Grande (FURG)	https://www.furg.br/
57. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	https://www.ufrn.br/
58. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	http://www.ufrgs.br/ufrgs/inicial
59. Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)	https://www.ufsb.edu.br/
60. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA)	https://www.unifesspa.edu.br/
61. Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)	http://www.uftm.edu.br/
62. Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)	http://portais.univasf.edu.br/
63. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)	http://www.ufvjm.edu.br/
64. Universidade Federal Fluminense (UFF)	http://www.uff.br/
65. Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)	https://novo.ufra.edu.br/
66. Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)	http://www.ufrpe.br/
67. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)	http://portal.ufrj.br/
68. Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)	https://ufersa.edu.br/
69. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	http://portal.utfpr.edu.br/

Fonte: elaboração própria.

APÊNDICE E - GABARITO DO *CHECKLIST*

Gabarito do *checklist*

Legenda:

- CT** – contemplado totalmente
CP – contemplado parcialmente
NC – não contemplado

UF	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
1. FURG	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
2. UFABC	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CP
3. UFAC	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CT	NC	CT	CT	CT	NC	CT	CT
4. UFAL	C T	CP	CT	NC	CT	CT	CT	NC	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CP
5. UFAM	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CT
6. UFAPE	N C	CT	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC
7. UFBA	C T	CP	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
8. UFC	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
9. UFCA	C T	CP	CP	CP	CP	CP	CT	CT	CP	CT	NC	CT	CT	CT	NC	CT	CP
10. UFCat	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
11. UFCG	C T	CT	NC	NC	CT	CP	CP	CT	NC	NC	NC	CT	CT	CT	NC	NC	CP
12. UFCSPA	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
13. UFDPAR	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
14. UFERSA	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
15. UFES	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CT
16. UFF	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
17. UFES	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
18. UFG	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
19. UFGD	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
20. UFJ	C T	CP	CT	CP	CP	CP	CT	CT	NC	NC	NC	CP	CP	CT	NC	NC	CT
21. UFJF	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CP
22. UFPA	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
23. UFMA	C T	CT	NC	CP	NC	NC	CP	CP	CP	NC	CP	CP	CP	CP	NC	NC	CP
24. UFMG	C T	NC	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
25. UFMS	C T	CT	NC	NC	NC	NC	CT	NC	NC	NC	NC	CP	CT	CT	NC	NC	CT
26. UFMT	C T	CT	CP	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CT
27. UFNT	N C	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC
28. UFOB	C T	CP	CT	CT	CT	CT	NC	CT	NC	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	NC
29. UFOP	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
30. UFOPA	C	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CP	CP	CT	CT	CT	CT	CT

UF	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	T																
31. UFPA	C T	CT	CT	CT	NC	CT	CP	CT	NC	NC	NC	CP	CT	CT	NC	NC	CT
32. UFPB	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CP
33. UFPE	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
34. UFPEL	C T	CP	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CT
35. UFPI	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
36. UFPR	C T	CP	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
37. UFR	C T	CT	CP	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CT
38. UFRA	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CP
39. UFRB	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CP
40. UFRGS	C T	CP	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
41. UFRJ	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
42. UFRN	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
43. UFRPE	C T	CT	CT	CT	CP	CP	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CT	CT	NC	CT	CT
44. UFRR	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	NC	CT	CT	CT	CT	NC	NC	CP
45. UFRRJ	C T	CT	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	CT	CT	CP	CP	CT	NC	CT	CP
46. UFS	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
47. UFSB	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
48. UFSC	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
49. UFSCAR	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
50. UFSJ	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
51. UFSM	C T	CT	CP	CP	CP	CP	NC	NC	NC	NC	NC	CP	CP	CT	CT	CP	CP
52. UFT	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CP	CT	CT	CT	NC	CT	CT	CT	CT	NC	CP
53. UFTM	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CP
54. UFU	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CP
55. UFV	C T	CP	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
56. UFVJM	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
57. UNB	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CT
58. UNIFAL – MG	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
59. UNIFAP	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC	NC
60. UNIFEI	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CT
61. UNIFESP	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CT
62. UNIFESSP A	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CT	CT	CT	NC	NC	CP
63. UNILA	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CP
64. UNILAB	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
65. UNIPAMPA	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
66. UNIR	NC	CT	NC	NC	NC	NC	CT	NC	NC	NC	NC	NC	CT	CT	NC	NC	CT

UF	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	C																
67. UNIRIO	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CP
68. UNIVASF	C T	CT	CT	CT	CP	CP	CT	NC	NC	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	CP
69. UTFPR	C T	CT	CT	CT	CT	CT	CT	CT	NC	CT	NC	CP	CT	CT	CT	CT	CP

ANEXOS

ANEXO A - LEI 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO BRASILEIRA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

[Mensagem de veto](#)

[Vigência](#)

[Regulamento](#)

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

- I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (Internet).

§ 3º Os sites de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do site; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), e do [art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#).

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na Internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no [art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal\)](#).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sites oficiais na Internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, identificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será identificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da [Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983](#).

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no caput que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de Justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso restrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreta: 15 (quinze) anos; e
- III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem às medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: [\(Regulamento\)](#)

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - assunto sobre o qual versa a informação;
- II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;
- III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e
- IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no caput será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O regulamento a que se refere o caput deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o caput, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data de sua produção.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na Internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

- I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no caput para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas [Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950](#), e [8.429, de 2 de junho de 1992](#).

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III - promover o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

§ 2º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. ([Regulamento](#))

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos: ([Regulamento](#))

I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II - garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a [Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997](#), em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no caput poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43. O Inciso VI do art. 116 da [Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 116.

VI - levar as Irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

.....* (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

***Art. 126-A.** Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública."

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I - a [Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005](#); e

II - os [arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#).

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardoso
Celso Luiz Nunes Amorim
Antonio de Aguiar Patriota
Miriam Belchior
Paulo Bernardo Silva
Gleisi Hoffmann
José Elito Carvalho Siqueira
Helena Chagas
Luís Inácio Lucena Adams
Jorge Hage Sobrinho